

2023

Publicado em
15 de junho de 2022

Atualizado em
28 de abril de 2023

Válido a partir do
exercício financeiro
de 2023

13ª edição

Manual de Demonstrativos Fiscais

Aplicado à União e aos Estados,
Distrito Federal e Municípios

MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios

Válido a partir do exercício financeiro de 2023

13ª edição

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios

Válido a partir do exercício financeiro de 2023

13ª edição

Brasília
2022

Permitida a reprodução total ou parcial desta publicação desde que citada a fonte.

Arquivo digital disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>

Impresso no Brasil

MINISTRO DA ECONOMIA
Paulo Roberto Nunes Guedes

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Marcelo Pacheco dos Guaranys

SECRETÁRIO ESPECIAL DA FAZENDA
Esteves Pedro Colnago Júnior

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Paulo Fontoura Valle

SECRETÁRIA-ADJUNTA
Janete Duarte Mol

SUBSECRETÁRIOS DO TESOURO NACIONAL
Contabilidade Pública - Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Planejamento Estratégico das Políticas Fiscais - David Rabelo Athayde
Relações Financeiras Intergovernamentais - Pricilla Maria Santana
Dívida Pública - Otávio Ladeira de Medeiros
Gestão Fiscal - Adriano Pereira de Paula
Assuntos Corporativos - Paula Bicudo de Castro Magalhaes

COORDENADOR-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE
APLICADAS À FEDERAÇÃO
Renato Perez Pucci

COORDENADORA DE NORMAS CONTÁBEIS E FISCAIS DA
FEDERAÇÃO
Cláudia Magalhães Dias Rabelo de Sousa

GERENTE DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO FISCAL
Laércio Marques da Afonseca Júnior

EQUIPE TÉCNICA
Ana Karolina Almeida Dias
Daniele Muniz de Oliveira Matos
Francisca Jacqueline de Araujo Castro Amorim
Jeanne Vidal de Araújo
Melissa Aracema Justus
Paulo Henrique de Godoy Machado

COLABORAÇÃO TÉCNICA:

Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União – CCONT

Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais – CESEF

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios – COREM

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV

Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida – COGEP

Informações SICONFI: siconfi@tesouro.gov.br

Endereço Eletrônico: www.gov.br/tesouronacional/pt-br

Correio Eletrônico: cconf@tesouro.gov.br

Dúvidas sobre o preenchimento dos demonstrativos: <https://sisstn.tesouro.gov.br/eservicos-ext/#/public/homeUsuario/Area/1160307>

COORDENAÇÃO EDITORIAL: Secretaria do Tesouro Nacional

REVISÃO DE TEXTO: Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF

CAPA: Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN

TIRAGEM:

Ficha Catalográfica

Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 13ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2022.
p. 693: il. ; 28 cm.

Válido a partir do exercício financeiro de 2023 (Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022)
ISBN

1. Finanças públicas – Brasil. 2. Execução orçamentária – Brasil. 3. Responsabilidade fiscal – Brasil. 4. Contabilidade Pública – Brasil. 5. Responsabilidade administrativa – Brasil. I. Brasil. Ministério da Economia. II. Título.

CDD: 336.81

CDU: 336.1/.5 (81)

APRESENTAÇÃO

A segunda metade da década de 80 foi marcada pelo reordenamento das finanças públicas do País, momento em que se destacaram três grandes conquistas: A criação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (1986), a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (1987) e a instituição da Conta Única do Tesouro Nacional (1988). Nos anos 2000 surgiram novas ações em prol da modernização e da austeridade na contabilidade e na gestão das finanças públicas, destacando-se a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (2000)(LRF), o início do processo de convergência das práticas de contabilidade do setor público brasileiro às normas internacionais de contabilidade em (2008), bem como a edição da Lei Complementar 131/2009, popularmente conhecida como Lei da Transparência. Ressalta-se que, em todas essas iniciativas, houve um papel preponderante do Tesouro Nacional e do Ministério da Economia.

Nesse contexto, a STN criou, por meio das Portarias 135 e 136, de 6 de março de 2007, atualizadas por meio das Portarias 510 e 511, ambas de 28 de agosto de 2014, os Grupos Técnicos de Padronização de Relatórios e Demonstrativos Fiscais e de Procedimentos Contábeis, para promover discussões sobre assuntos relativos à padronização contábil (GTCON) e gestão fiscal (GTREL) no âmbito da Federação. Com a Portaria nº 767, de 15 de setembro de 2017, os grupos técnicos foram fundidos e aprimorados e foi criada a Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), cujo objetivo é propor recomendações baseadas no diálogo permanente, com a finalidade de reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão fiscal, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social de forma a exercer, em caráter supletivo, as funções do Conselho de Gestão Fiscal para fins de consolidação das contas públicas (§ 2º do art. 50 da LRF). As recomendações da CTCONF constituem-se um dos pilares atuais do processo de aperfeiçoamento do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Debruçaram-se nesse processo diversas instituições públicas e da sociedade civil organizada, além de diversas coordenações áreas gerais da STN, cujas participações são dignas de destaque.

O MDF encontra-se em sua 13ª edição e é dividido nas seguintes partes: I – Anexo de Riscos Fiscais (ARF), II - Anexo de Metas Fiscais (AMF), III – Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e IV – Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Além de ser a principal fonte para a padronização da apresentação das informações fiscais da União e dos entes subnacionais, consolidou-se como publicação de referência na interpretação dos conceitos e regramentos da LRF, adotados pelo próprio Tesouro Nacional na sua relação de regulação das finanças dos entes subnacionais estabelecida pela própria LRF, bem como por vários tribunais de contas do país no que se refere aos processos de prestação de contas e responsabilização (*accountability*).

Mais recentemente, pode-se citar mais um importante avanço na boa gestão e na transparência das contas públicas, que foi a publicação da Lei Complementar nº 156/2016 que, dentre outros regramentos relevantes, alterou o art. 48 da LRF, obrigando o envio dos demonstrativos fiscais (RREO e RGF) por todos os Poderes e órgãos dos entes da Federação ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

(Siconfi) e a disponibilização desses dados em meios eletrônicos de amplo acesso público. Além do envio dos demonstrativos, os entes também passaram a disponibilizar a Matriz de Saldos Contábeis (MSC), que é uma estrutura criada pela STN para permitir a geração automática dos demonstrativos fiscais no padrão definido pelo MDF, com base nos procedimentos contábeis em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), permitindo, assim, que se verifique cada vez mais a rastreabilidade das informações fiscais e haja a aproximação da ciência contábil com os conceitos da ciência das Finanças Públicas e da LRF.

A qualidade e abrangência das normas estabelecidas pelo MDF em conjunto com o envio de informações orçamentárias, contábeis e fiscais ao Siconfi culminou com diversas publicações com ampla repercussão na mídia nacional, como o Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais, o RREO em Foco, o RGF em Foco, além outras.

Esta nova edição do MDF reafirma o compromisso inequívoco da STN/ME em ser um dos principais guardiões da LRF, bem como de ser um importante disseminador de boas práticas de gestão fiscal e de transparência das contas públicas nacionais.

PORTARIA Nº 1.447, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no art. 51 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, válida a partir do exercício de 2023, que compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Parágrafo único. A 13ª edição do MDF aprovada por esta portaria será disponibilizada no endereço eletrônico < <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos> >.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2023.

PAULO FONTOURA VALLE
Secretário do Tesouro Nacional

PORTARIA STN/MF Nº 288, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Altera a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovada pela Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

O **SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos IX, X, XIII, XXI, XXII e XXIII do art. 49 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Considerando a necessidade de adequar o MDF às alterações legislativas ocorridas após sua publicação e instituir regras de transição em virtude das alterações metodológicas instituídas para o Anexo 6 – Demonstrativos do Resultado Primário e Nominal e para o Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ambos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO); bem como instituir regras para o Anexo de Riscos Fiscais e o Relatório de Gestão Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF com efeitos para o exercício de 2023.

Parágrafo único. A versão da 13ª edição do MDF, com as alterações aprovadas por esta portaria, e a síntese com o resumo e justificativas das alterações efetuadas serão disponibilizadas no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos>>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

SUMÁRIO

NOTA À 13ª EDIÇÃO.....	20
INTRODUÇÃO	21
ENTENDIMENTOS TÉCNICOS	22
INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO GERAL.....	25
INSTRUÇÕES BÁSICAS.....	26
TERMOS GENÉRICOS	28
CONCEITOS GERAIS	33
01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS	42
01.00.01 INTRODUÇÃO	42
01.00.02 CONCEITO	42
01.00.02.01 Riscos Fiscais.....	42
01.00.02.02 Contingência Passiva	42
01.00.02.03 Obrigações Fiscais	43
01.00.02.04 Exemplos	44
01.00.03 PARTICULARIDADES.....	47
01.00.03.01 Entes da Federação	47
01.00.03.02 Consórcios Públicos	47
01.00.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS.....	47
01.00.05 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES	47
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	49
01.01.01 INTRODUÇÃO	49
01.01.01.01 Conteúdo do Demonstrativo.....	50
01.01.01.02 Objetivo do Demonstrativo	50
01.01.02 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.....	51
01.01.02.01 Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Estados, DF e Municípios.....	51
01.01.02.02 Exemplo de Elaboração	55
01.01.02.03 Anexo de Riscos Fiscais – União	56
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS.....	62
02.00.01 INTRODUÇÃO	62
02.00.02 CONCEITO	63
02.00.02.01 Metas Fiscais	63
02.00.03 PARTICULARIDADES.....	64
02.00.03.01 Entes da Federação	64
02.00.03.02 Consórcios Públicos	64
02.00.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS.....	65
02.00.04.01 LIMITES	65
02.00.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	65
02.00.05 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES	65
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS.....	66
02.01.01 INTRODUÇÃO	66
02.01.01.01 Conteúdo do Demonstrativo.....	67
02.01.01.02 Objetivo do Demonstrativo	67
02.01.02 PARTICULARIDADES.....	68
02.01.02.01 Entes da Federação	68
02.01.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.....	69
02.01.03.01 Demonstrativo 1– Metas Anuais – Estados, DF e Municípios.....	69
02.01.03.02 Exemplo de Elaboração	77
02.01.03.03 Metodologia de Projeção das Receitas Orçamentárias	78

02.01.03.04 MODELOS DE PROJEÇÃO DE RECEITAS.....	81
02.01.03.05 Demonstrativo 1 – Metas Anuais - União.....	99
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	102
02.02.01 INTRODUÇÃO	102
02.02.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	102
02.02.01.02 Objetivo do Demonstrativo	102
02.02.02 PARTICULARIDADES	102
02.02.02.01 Entes da Federação.....	102
02.02.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	103
02.02.03.01 Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – Estados, DF e Municípios.....	103
02.02.03.02 Demonstrativo 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior - União	107
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	108
02.03.01 INTRODUÇÃO	108
02.03.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	108
02.03.01.02 Objetivo do Demonstrativo	108
02.03.02 PARTICULARIDADES	108
02.03.02.01 Entes da Federação.....	108
02.03.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	109
02.03.03.01 Demonstrativo 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores – Estados, DF e Municípios	109
02.03.03.02 Exemplo de Elaboração	114
02.03.03.03 Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - União	115
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	117
02.04.01 INTRODUÇÃO	117
02.04.02 CONCEITO.....	117
02.04.02.01 Patrimônio Líquido	117
02.04.03 PARTICULARIDADES	118
02.04.03.01 Entes da Federação.....	118
02.04.04 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	119
02.04.04.01 Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido	119
02.04.04.02 Exemplo de Elaboração	121
02.04.04.03 Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido - União	122
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	123
02.05.01 INTRODUÇÃO	123
02.05.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	123
02.05.01.02 Objetivo do Demonstrativo	123
02.05.02 CONCEITO.....	123
02.05.02.01 Alienação de Ativos	123
02.05.03 PARTICULARIDADES	124
02.05.03.01 Entes da Federação.....	124
02.05.04 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	125
02.05.04.01 Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Estados, DF e Municípios.....	125
02.05.04.02 Exemplo de Elaboração	128
02.05.04.03 Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - União	129
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.....	130
02.06.01 INTRODUÇÃO	130
02.06.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	131
02.06.01.02 Objetivo do Demonstrativo	132
02.06.02 PARTICULARIDADES	132
02.06.02.01 Entes da Federação.....	132
02.06.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	133

02.06.03.01 Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Estados, DF e Municípios ..	133
02.06.03.02 Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - União	139
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	141
02.07.01 INTRODUÇÃO	141
02.07.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	141
02.07.01.02 Objetivo do Demonstrativo	141
02.07.02 CONCEITO	142
02.07.02.01 Renúncia de receita	142
02.07.03 PARTICULARIDADES	142
02.07.03.01 Entes da Federação	142
02.07.04 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	143
02.07.04.01 Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – Estados, DF e Municípios ...	143
02.07.04.02 Exemplo de Elaboração	144
02.07.04.03 Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - União	145
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	152
02.08.01 INTRODUÇÃO	152
02.08.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	152
02.08.01.02 Objetivo do Demonstrativo	152
02.08.02 CONCEITO	152
02.08.02.01 Despesa Obrigatória de Caráter Continuo	152
02.08.02.02 Aumento Permanente de Receita	153
02.08.03 PARTICULARIDADES	154
02.08.03.01 Entes da Federação	154
02.08.04 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	155
02.08.04.01 Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo	155
02.08.04.02 Exemplo de Elaboração	157
02.08.04.03 Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo - União ..	158
03.00.00 PARTE III RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	164
03.00.01 INTRODUÇÃO	164
03.00.02 PARTICULARIDADES	165
03.00.02.01 Entes da Federação	165
03.00.02.02 Consórcios Públicos	165
03.00.03 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	165
03.00.03.01 LIMITES	165
03.00.03.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	166
03.00.04 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES	166
03.00.04.01 União	167
03.00.04.02 Estados	168
03.00.04.03 Municípios	169
03.00.04.04 Municípios com população inferior a 50.000 habitantes	170
03.01.00 ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	171
03.01.01 INTRODUÇÃO	171
03.01.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	171
03.01.01.02 Objetivo do Demonstrativo	172
03.01.02 CONCEITO	173
03.01.02.01 Receita Orçamentária	173
03.01.02.02 Despesa Orçamentária	173
03.01.02.03 Reserva de Contingência	174
03.01.02.04 Reserva do RPPS	174
03.01.03 PARTICULARIDADES	174
03.01.03.01 Entes da Federação	174
03.01.03.02 Consórcios Públicos	174
03.01.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	175
03.01.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	176
03.01.05.01 Tabela 1 – Balanço Orçamentário	176

03.01.05.02 Particularidades para a União	196
03.01.05.03 Particularidades para Estados	197
03.01.05.04 Tabela das Receitas e Despesas Intraorçamentárias	198
03.02.00 ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	199
03.02.01 INTRODUÇÃO	199
03.02.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	201
03.02.01.02 Objetivo do Demonstrativo	201
03.02.02 CONCEITO	202
03.02.02.01 Função	202
03.02.02.02 Subfunção	202
03.02.03 PARTICULARIDADES	202
03.02.03.01 Ente da Federação	202
03.02.03.02 Consórcios Públicos	202
03.02.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	202
03.02.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	203
03.02.05.01 Tabela 2.1 – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção	203
03.02.05.02 Tabela das Despesas Intraorçamentárias	207
03.03.00 ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	208
03.03.01 INTRODUÇÃO	208
03.03.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	208
03.03.01.02 Objetivo do Demonstrativo	208
03.03.02 CONCEITO	208
03.03.02.01 Receita Corrente Líquida	208
03.03.03 PARTICULARIDADES	209
03.03.03.01 Ente da Federação	209
03.03.03.02 Consórcios Públicos	210
03.03.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	210
03.03.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	211
03.03.05.01 Tabela 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	211
03.03.05.02 Particularidades para a União	220
03.03.05.03 Particularidades para os Estados	220
03.03.05.04 Particularidades para os Municípios	222
03.03.05.05 Particularidades para o Distrito Federal	224
03.04.00 ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	226
03.04.01 INTRODUÇÃO	226
03.04.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	226
03.04.01.02 Objetivo do Demonstrativo	226
03.04.02 CONCEITO	226
03.04.02.01 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	226
03.04.02.02 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	227
03.04.03 PARTICULARIDADES	228
03.04.03.01 Ente da Federação	228
03.04.03.02 Consórcios Públicos	229
03.04.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	229
03.04.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	230
03.04.05.01 Municípios que possuem RPPS e Distrito Federal – (Tabela 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias)	230
03.04.05.02 Estados (Tabela 4.1 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares)	243
03.04.05.03 União – (Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias)	247
03.04.05.04 União – (Tabela 4.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Associadas às Pensões Militares e aos Inativos das Forças Armadas)	249
03.04.05.05 União – (Tabela 4.4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RGPS)	253
03.06.00 ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	261
03.06.01 INTRODUÇÃO	261
03.06.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	263
03.06.01.02 Objetivo do Demonstrativo	264
03.06.02 CONCEITO	265

03.06.02.01 Resultado Primário	265
03.06.02.02 Resultado Nominal	265
03.06.02.03 Dívida Consolidada	266
03.06.02.04 Ajuste Metodológico	267
03.06.03 PARTICULARIDADES	269
03.06.03.01 Entes da Federação	269
03.06.03.02 Consórcios Públicos	269
03.06.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	269
03.06.04.01 LIMITES	269
03.06.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	270
03.06.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	271
03.06.05.01 Tabela 6 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal	271
03.06.05.02 Tabela 6.1 – Particularidades do demonstrativo elaborado pela União	293
03.06.05.03 Tabela 6.2 – Particularidades do demonstrativo elaborado pelos Estados	294
03.06.05.04 Tabela 6.3 – Particularidades do demonstrativo elaborado pelos Municípios	295
03.06.05.05 Tabela 6.4 – Particularidades do demonstrativo elaborado pelo DF	296
03.07.00 ANEXO 7 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO	297
03.07.01 INTRODUÇÃO	297
03.07.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	297
03.07.01.02 Objetivo do Demonstrativo	298
03.07.02 CONCEITO	298
03.07.02.01 Restos a Pagar	298
03.07.03 PARTICULARIDADES	299
03.07.03.01 Entes da Federação	299
03.07.03.02 Consórcios Públicos	300
03.07.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	300
03.07.04.01 LIMITES	300
03.07.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	300
03.07.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	301
03.07.05.01 Tabela 7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão	301
03.07.05.02 Preenchimento da Tabela dos Restos a Pagar Relativos a Despesas Intraorçamentárias	306
03.08.00 ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE	307
03.08.01 INTRODUÇÃO	307
03.08.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	307
03.08.01.02 Objetivo do Demonstrativo	308
03.08.02 CONCEITOS	308
03.08.02.01 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	308
03.08.02.02 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)	310
03.08.03 PARTICULARIDADES	316
03.08.03.01 Entes da Federação	316
03.08.03.02 Consórcios Públicos	317
03.08.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	317
03.08.04.01 LIMITES	317
03.08.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	321
03.08.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	323
03.08.05.01 União (Tabela 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE)	323
03.08.05.02 Modelos de Demonstrativo para Estados, Municípios e DF (Tabelas 8.1, 8.2 e 8.3 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE)	329
03.08.05.03 Instruções de Preenchimento para as Tabelas 8.1, 8.2 e 8.3 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE – ORIENTAÇÕES PARA ESTADOS, MUNICÍPIOS E DF	335
03.08.05.04 Ente da Federação Consorciado (Tabela 8.4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE)	377
03.09.00 ANEXO 9 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	378
03.09.01 INTRODUÇÃO	378
03.09.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	378

03.09.01.02 Objetivo do Demonstrativo	378
03.09.02 CONCEITO	379
03.09.02.01 Regra de Ouro	379
03.09.02.02 Despesa de Capital Líquida	379
03.09.03 PARTICULARIDADES	379
03.09.03.01 Entes da Federação	379
03.09.03.02 Consórcios Públicos	380
03.09.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	380
03.09.04.01 LIMITES	380
03.09.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	380
03.09.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	381
03.09.05.01 Tabela 9.1 – Particularidades do demonstrativo elaborado pela União	384
03.10.00 ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	385
03.10.01 INTRODUÇÃO	385
03.10.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	385
03.10.01.02 Objetivo do Demonstrativo	386
03.10.02 CONCEITO	386
03.10.02.01 Avaliação Atuarial	386
03.10.03 PARTICULARIDADES	386
03.10.03.01 Entes da Federação	386
03.10.03.02 Consórcios Públicos	386
03.10.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	386
03.10.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	387
03.10.05.01 Entes que possuem RPPS	387
03.10.05.02 Tabela 10.1 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares (Estados)	390
03.10.05.03 Tabela 10.2 – Projeção Atuarial do RPPS (União)	392
03.10.05.04 Tabela 10.3 – Projeção Atuarial do RGPS (União)	393
03.11.00 ANEXO 11 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	396
03.11.01 INTRODUÇÃO	396
03.11.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	396
03.11.01.02 Objetivo do Demonstrativo	396
03.11.02 CONCEITO	396
03.11.02.01 Alienação de Ativos	396
03.11.03 PARTICULARIDADES	396
03.11.03.01 Entes da Federação	396
03.11.03.02 Consórcios Públicos	396
03.11.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	397
03.11.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	398
03.11.05.01 Tabela 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	398
03.12.00 ANEXO 12 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	403
03.12.01 INTRODUÇÃO	403
03.12.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	403
03.12.01.02 Objetivo do Demonstrativo	404
03.12.02 CONCEITO	404
03.12.02.01 Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	404
03.12.02.02 Fundos de Saúde	415
03.12.03 PARTICULARIDADES	416
03.12.03.01 Entes da Federação	416
03.12.03.02 Consórcios Públicos	418
03.12.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	418
03.12.04.01 LIMITES	418
03.12.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	421
03.12.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	424
03.12.05.01 União (Tabela 12 – Demonstrativo das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)	424

03.12.05.02 Estados (Tabela 12.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)	437
03.12.05.03 Municípios (Tabela 12.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)	456
03.12.05.04 DF (Tabela 12.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)	474
03.12.05.05 Ente da Federação Consorciado (Tabela 12.4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)	477
03.13.00 ANEXO 13 – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	479
03.13.01 INTRODUÇÃO	479
03.13.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	479
03.13.01.02 Objetivo do Demonstrativo	479
03.13.02 CONCEITOS	479
03.13.02.01 Parceria Público Privada	479
03.13.02.02 Despesas de Caráter Continuado	480
03.13.03 PARTICULARIDADES	480
03.13.03.01 Entes da Federação	480
03.13.03.02 Consórcios Públicos	481
03.13.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	481
03.13.04.01 LIMITES	481
03.13.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	482
03.13.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	483
03.13.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 13 – Demonstrativo das Parcerias Público Privadas)	483
03.13.05.02 União (Tabela 13.1 – Demonstrativo das Parcerias Público Privadas)	488
03.14.00 ANEXO 14 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	489
03.14.01 INTRODUÇÃO	489
03.14.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	489
03.14.01.02 Objetivo do Demonstrativo	489
03.14.02 CONCEITO	489
03.14.03 PARTICULARIDADES	490
03.14.03.01 Entes da Federação	490
03.14.03.02 União	490
03.14.03.03 Consórcios Públicos	490
03.14.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	490
03.14.04.01 LIMITES	490
03.14.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	490
03.14.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	491
03.14.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária)	491
03.14.05.02 União (Tabela 14.1 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária)	495
04.00.00 PARTE IV RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	499
04.00.01 INTRODUÇÃO	499
04.00.01.01 Conteúdo do Relatório	501
04.00.01.02 Objetivo do Relatório	502
04.00.02 PARTICULARIDADES	502
04.00.02.01 Entes da Federação	502
04.00.02.02 Consórcios Públicos	502
04.00.03 LIMITES	502
04.00.04 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	503
04.00.04.01 Não divulgação do RGF	503
04.00.04.02 Descumprimento dos limites da Despesa com Pessoal e da DCL	503
04.00.05 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES	506
04.00.05.01 Poder Executivo	507
04.00.05.02 Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público	507
04.00.05.03 Poder Executivo dos Municípios com menos de 50.000 habitantes	508
04.00.05.04 Poder Legislativo dos Municípios com menos de 50.000 habitantes	508

04.01.00 ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	509
04.01.01 INTRODUÇÃO	509
04.01.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	509
04.01.01.02 Objetivo do Demonstrativo	510
04.01.02 CONCEITO	510
04.01.02.01 Despesa com Pessoal	510
04.01.02.02 Despesas deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal para cálculo da Despesa Total com Pessoal	521
04.01.03 PARTICULARIDADES	532
04.01.03.01 Entes da Federação	532
04.01.03.02 Consórcios Públicos	535
04.01.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	536
04.01.04.01 LIMITES	536
04.01.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	537
04.01.04.03 REGIME EXTRAORDINÁRIO DE RETORNO À DESPESA COM PESSOAL (LC 178/2021, art. 15)	540
04.01.05.01 Ente da Federação (Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal)	543
04.01.05.02 Ente da Federação (Tabela 1.1 – Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa com Pessoal)	560
04.01.05.03 Ente da Federação (Tabela 1.2 – Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa com Pessoal conforme art. 15 da LC 178/2021)	566
04.01.05.04 Defensoria Pública (Tabela 1.3 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal)	569
04.01.05.05 Ente da Federação Consorciado (Tabela 1.4 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal executada em Consórcio Público)	570
04.01.05.06 Consórcio Público (Tabela 1.5 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consórcio Público)	572
04.02.00 ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL	574
04.02.01 INTRODUÇÃO	574
04.02.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	574
04.02.01.02 Objetivo do Demonstrativo	575
04.02.02 CONCEITO	575
04.02.02.01 Dívida Consolidada	575
04.02.02.02 Dívida Consolidada Líquida	578
04.02.03 PARTICULARIDADES	578
04.02.03.01 Entes da Federação	578
04.02.03.02 Consórcios Públicos	579
04.02.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	580
04.02.04.01 Limites	580
04.02.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	581
04.02.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	582
04.02.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 2: Demonstrativo da DCL)	582
04.02.05.02 Estados, DF e Municípios (Tabela 2.1: Trajetória de Retorno ao Limite)	595
04.02.05.03 União (Tabela 2.2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida)	603
04.03.00 ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES	609
04.03.01 INTRODUÇÃO	609
04.03.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	609
04.03.01.02 Objetivo do Demonstrativo	609
04.03.02 CONCEITO	609
04.03.02.01 Garantia	609
04.03.02.02 Contragarantia	610
04.03.02.03 Operação de Crédito	610
04.03.02.04 Receita Corrente Líquida	611
04.03.03 PARTICULARIDADES	611
04.03.03.01 Entes da Federação	611
04.03.03.02 Consórcios Públicos	611
04.03.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	611
04.03.04.01 LIMITES	611
04.03.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	612
04.03.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	614
04.04.00 ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	621
04.04.01 INTRODUÇÃO	621
04.04.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	621

04.04.01.02 Objetivo do Demonstrativo	622
04.04.02 CONCEITO	622
04.04.02.01 Operação de Crédito	622
04.04.03 PARTICULARIDADES	627
04.04.03.01 Entes da Federação	627
04.04.03.02 Consórcios Públicos	628
04.04.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	628
04.04.04.01 LIMITES	628
04.04.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	629
04.04.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	630
04.04.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 4: Demonstrativo das Operações de Crédito)	630
04.04.05.02 União (Tabela 4.1: Demonstrativo das Operações de Crédito)	638
04.05.00 ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	647
04.05.01 INTRODUÇÃO	647
04.05.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	647
04.05.01.02 Objetivo do Demonstrativo	647
04.05.02 CONCEITO	650
04.05.02.01 Disponibilidade de Caixa	650
04.05.02.03 Restos a Pagar	651
04.05.03 PARTICULARIDADES	653
04.05.03.01 Entes da Federação	653
04.05.03.02 Consórcios Públicos	654
04.05.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	654
04.05.04.01 LIMITES	654
04.05.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	655
04.05.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	656
04.05.05.01 Poder Executivo dos Estados, DF e Municípios (Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar)	656
04.05.05.02 Poder Executivo da União (Tabela 5.1 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar)	665
04.05.05.03 Outros Poderes e Órgãos (Tabela 5.2 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar)	667
04.05.05.04 Consórcio Público (Tabela 5.3: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar dos Consórcios Públicos)	668
04.06.00 ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	669
04.06.01 INTRODUÇÃO	669
04.06.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	669
04.06.01.02 Objetivo do Demonstrativo	669
04.06.02 CONCEITO	669
04.06.03 PARTICULARIDADES	669
04.06.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	670
04.06.04.01 LIMITES	670
04.06.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	670
04.06.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	671
04.06.05.01 Instruções de Preenchimento aplicáveis ao Poder Executivo de todos os entes	671
04.06.05.02 Instruções de Preenchimento aplicáveis aos Outros Poderes e Órgãos de todos os entes	678
04.07.00 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO	679
04.07.01 INTRODUÇÃO	679
04.07.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	679
04.07.01.02 Objetivo do Demonstrativo	679
04.07.02 CONCEITO	679
04.07.03 PARTICULARIDADES	680
04.07.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	680
04.07.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	680
05.00.00 PENALIDADES	681
06.00.00 LEGISLAÇÃO	689
06.01.00 CONSTITUIÇÃO FEDERAL	689

06.02.00 LEIS COMPLEMENTARES	689
06.03.00 LEIS ORDINÁRIAS	690
06.04.00 DECRETOS-LEIS	693
06.05.00 MEDIDAS PROVISÓRIAS.....	693
06.06.00 RESOLUÇÕES.....	693
06.07.00 DECRETOS.....	696
06.08.00 PORTARIAS	697

NOTA À 13ª EDIÇÃO

Considerando a necessidade de aprimoramento e atualização permanente do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, a sua 13ª edição, válida a partir do exercício de 2023, traz alterações decorrentes da padronização e da harmonização conceituais, em grande parte advindas i) dos resultados das discussões geradas na Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF) e ratificadas pela STN; e 2) das alterações legislativas ocorridas desde a publicação da última edição.

Dentre as alterações desta edição, destacam-se a atualização do quadro de apuração do limite mínimo constitucional do Demonstrativo de Receitas e Despesas com MDE, Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Destaca-se ainda a adequação do Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (Anexo 6 do RREO), com a retirada das receitas e despesas do RPPS para fins de apuração do resultado e alterações nos itens que compõem o quadro de ajustes metodológicos. O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), foi ajustado para refletir as classificações definidas na padronização das Fontes ou Destinações de Recursos, conforme Portaria Conjunta STS/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

Destaca-se também que, a partir da 7ª edição, o MDF contempla, além dos anexos referentes aos modelos das tabelas, em Excel, os anexos referentes ao mapeamento dos demonstrativos fiscais. Esse mapeamento consiste na identificação das contas contábeis e das informações complementares que representam as informações de cada célula dos demonstrativos que integram o RREO e o RGF. Essa publicação tem como objetivo proporcionar aos usuários mais uma forma de orientações para a elaboração dos demonstrativos exigidos pela LRF.

Assim, espera-se que a 13ª edição seja acessível aos diversos usuários facilitando a elaboração dos demonstrativos exigidos pela LRF e contribuindo com os estudos sobre as finanças públicas, especificamente, sobre as regras voltadas para transparência e responsabilidade fiscal harmonizadas e padronizadas no âmbito da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação – CTCONF.

INTRODUÇÃO

O presente Manual estabelece regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF), do Anexo de Metas Fiscais (AMF), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o ARF e o AMF, que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e, periodicamente, o RREO e o RGF, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados pela lei.

O objetivo deste manual é uniformizar procedimentos, descrever rotinas e servir de instrumento de racionalização de métodos relacionados à elaboração de seus relatórios e anexos. Nesse sentido, o manual dispõe sobre as determinações legais, a definição dos demonstrativos que os compõem, enfatizando sua abrangência e particularidades, os modelos dos demonstrativos e instruções de preenchimento, os prazos para publicação, e penalidades.

Os amparos legais citados neste manual poderão ser obtidos, pela internet, nos endereços:

- a) www.tesouro.gov.br
- b) www.presidencia.gov.br
- c) www.senado.gov.br
- d) www.economia.gov.br
- e) portal.mec.gov.br
- f) portalsaude.saude.gov.br

As infrações e as respectivas punições constam no Capítulo PENALIDADES ao final deste Manual (tópico [05.00.00](#)).

Para a compreensão e a fundamentação legal do conteúdo do manual, são informadas notas gerais e específicas no rodapé das páginas.

A atualização permanente do presente manual, organizada pela Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, da Secretaria do Tesouro Nacional, com a participação de diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, tem por finalidade, dentre outros aspectos, tornar a linguagem mais clara e objetiva, a partir dos preceitos legais que fundamentam e justificam a elaboração dos relatórios e anexos.

ENTENDIMENTOS TÉCNICOS

Regras para a geração de despesa – artigos 15 e 16 da LRF

Os artigos 15 e 16 da LRF apresentam as regras para a geração de despesa, exigindo que a criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

De acordo com a lei, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi avaliado na aprovação do orçamento. Observa-se também que, caso essa ação ultrapasse o orçamento em que entra em vigor, a estimativa deverá informar o impacto nos dois orçamentos futuros.

Entende-se que o objetivo do disposto no artigo 16 é fazer com que o gestor avalie se haverá receita suficiente no exercício atual e nos subsequentes, quando for o caso, para a inclusão do aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Para que se possa entender o conceito de criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, utiliza-se o conceito de projeto e de atividade contido na Portaria MPOG 42/99.

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Entende-se que a execução orçamentária da despesa pode referir-se à assunção de novas despesas que impliquem a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental, ou à manutenção das despesas que já existem. Com base nesse entendimento, a assunção de novas despesas relaciona-se, inicialmente, ao conceito de projeto e, posteriormente, ao de atividade, tendo em vista a necessidade de operar e manter o produto criado pelo projeto.

Dessa forma, define-se que quando as despesas resultam da execução de um projeto, trata-se de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, e deverão, portanto, submeter-se às exigências do art. 16 da LRF. Já quando se referirem à atividade, deve-se avaliar a sua origem, visto que algumas atividades podem ser consideradas como expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental. Nessa situação, enquadram-se as despesas de manutenção decorrente da implantação de um novo projeto.

Portanto, quando houver criação, expansão, aperfeiçoamento de ações governamentais que resultem no aumento de despesa, estas só podem ser instituídas se atendidos os seguintes requisitos:

- 1) apresentação da estimativa do respectivo impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e para os dois seguintes, quando for o caso. Significa identificar os valores previstos para essas despesas nos orçamentos dos exercícios em que efetivamente for executada a despesa;
- 2) declaração do ordenador de despesa indicando a existência de dotação orçamentária suficiente, ou seja, quando a despesa se iniciar no orçamento em curso, deverá identificar se há previsão de dotação para tal finalidade;
- 3) declaração do ordenador de despesas de que o aumento de despesas está em consonância com o Plano Plurianual - PPA, quando for o caso, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. A compatibilidade fica caracterizada quando as despesas estiverem em conformidade com as disposições e com os objetivos, diretrizes, prioridades e metas previstas naqueles instrumentos;

4) premissas e metodologia de cálculo utilizada para estimativas de gastos com cada criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que evidencie as previsões de custo.

Sem o atendimento a essas exigências não poderá ser iniciado o processo licitatório para contratação de obras, serviços e fornecimentos relacionados ao implemento da ação governamental. Também não poderá ocorrer a desapropriação de imóveis urbanos prevista no § 3º do art. 182 da Constituição.

Distinção entre os artigos 16 e 17 da LRF

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos artigos 16 e 17. Cada artigo, no entanto, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação como o rito de execução e o tipo de despesa.

O artigo 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle, portanto, está centrado na fase de execução do orçamento.

Já o artigo 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Ressalta-se, no entanto, que, também para a exigência prevista no artigo 16, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve acompanhar a proposta de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo quando for necessária a aprovação legislativa. Essa estimativa refere-se ao custo previsto para a ação e permitirá a análise da possibilidade de inclusão da despesa no orçamento.

INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO GERAL

Este capítulo de instruções gerais se aplica aos diversos demonstrativos de todas as partes desta publicação e se insere dentro de um trabalho de simplificação do Manual, que inclui um esforço no sentido de reduzir a sua extensão. O objetivo é transformar o Manual, cada vez mais, em um instrumento prático, de utilização simples e didática, para a elaboração dos diversos demonstrativos que o compõem.

Para facilitar as consultas ao Manual, no texto *online* disponível no sítio do Tesouro Nacional na internet, acessível em www.tesouro.gov.br, existem **links** para palavras-chave que estão sublinhadas, como por exemplo: conceitos, legislação, tabelas, demonstrativos e anexos, onde o leitor, ao clicar, é dirigido para outros campos do próprio manual *online* que detalham melhor o que está sendo citado, ou para sítios da Internet relacionadas à legislação que o fundamenta.

Em cada Demonstrativo/Anexo, há tópicos que abordam os seguintes aspectos, Introdução, Conceito, Particularidades, Sanções Pessoais, Limites e Restrições Institucionais e Instruções de Preenchimento, conforme definido abaixo:

A **INTRODUÇÃO** traz as referências à base legal que estipula a elaboração/publicação do Demonstrativo/Anexo, bem como outras informações gerais necessárias.

No **CONCEITO**, destaca-se as definições dos conceitos mais importantes para a compreensão das informações trazidas pelo Demonstrativo/Anexo.

O tópico **PARTICULARIDADES** informa se existe alguma especificidade no preenchimento do Demonstrativo/Anexo entre os entes da Federação bem como se há necessidade de elaboração/publicação pelos Consórcios Públicos.

No tópico **LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS**, destaca-se a existência de algum limite legal relacionado ao Demonstrativo/Anexo, além de informações sobre a existência de restrições institucionais, ou seja, restrições que afetam o ente da Federação, como por exemplo o impedimento de receber transferências voluntárias, obter garantia e de contratar operações de crédito).

Em **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**, há informações sobre como se deve preencher cada linha do Demonstrativo/Anexo. Caso haja particularidades, esse tópico se subdividirá para detalhar as instruções de preenchimento específicas do ente da Federação (União, Estados, DF e/ou Municípios) e dos Consórcios Públicos.

O tópico **PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES** informa sobre os períodos para publicação dos Anexos e Relatórios, e sobre as exceções previstas na legislação.

INSTRUÇÕES BÁSICAS

As **notas explicativas**, quando acompanham o modelo do demonstrativo, deverão ser publicadas da forma como apresentadas.

No texto, onde houver palavras ou expressões entre < >, essas deverão ser substituídas pela informação correspondente.

Em todos os demonstrativos instruídos por este manual, os **valores** devem ser expressos de maneira a não prejudicar a transparência das contas públicas, bem como deverão atender às necessidades do controle a ser exercido pelos órgãos competentes e pela sociedade. Os valores serão apresentados em unidade de Real. A utilização da unidade milhares de Reais é admitida, desde que não prejudique a transparência dos demonstrativos.

Como regra geral, nas colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverá ser demonstrado com duas casas decimais. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- a) Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo que permanecer;
- b) Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo que permanecer.

Excetuam-se da regra acima os poderes e órgãos da esfera Federal, incluindo o Ministério Público da União, onde é possível informar seis casas decimais nos campos das colunas de “% SOBRE A RCL” do quadro “Apuração do Cumprimento do Limite Legal” nos Anexos 01 e 06 do RGF, bem como as demais situações nas quais a legislação defina expressamente percentual com número diferente de dígitos. Nesse caso, mantem-se as orientações sobre o arredondamento, devendo, entretanto, ser aplicado ao último nível definido pela legislação.

Caso o demonstrativo ocupe mais de uma página, deve-se colocar no canto inferior direito da primeira página e nas demais, se ocupar mais de duas páginas, a expressão “Continua (x/y)”; a partir da segunda página, repetir o cabeçalho e colocar no canto superior direito a expressão “Continuação”; na última página colocar no canto inferior direito apenas a expressão “(x/y)”. A informação “x/y” corresponde respectivamente ao número da página atual e ao número total de páginas do demonstrativo.

Como regra geral, caso ocorra mudança de entendimentos técnicos constantes deste Manual, a partir da data de validade das novas regras o ente deve preencher os demonstrativos fiscais utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja períodos anteriores a entrada em vigor da nova norma. Isso se deve ao entendimento de que se constitui boa prática contábil a utilização de critério uniforme para todo o período abrangido pelo demonstrativo. Assim, os demonstrativos fiscais devem ser elaborados seguindo a mesma base conceitual para o período de referência total. Tal

procedimento não se trata de aplicação retroativa, mas da aplicação, de modo uniforme, do regramento estabelecido para a elaboração do demonstrativo.

Com relação à geração automática dos demonstrativos no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), cabe destacar que o sistema utiliza, para os períodos anteriores, as informações já homologadas. Assim, caso a informação homologada nos períodos anteriores reflita procedimento distinto daquele constante neste Manual, o ente deverá promover o ajuste manualmente. Porém, independentemente do procedimento adotado pelo Poder ou órgão, este procedimento deve ser explicitado em notas explicativas, de modo a permitir a adequada compreensão das informações pelo usuário dos demonstrativos.

TERMOS GENÉRICOS

Os termos abaixo serão empregados nos diversos demonstrativos ao longo deste manual e deverão ser substituídos pelo conteúdo correto de acordo com o ente da federação e a situação a que se refere o demonstrativo.

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

Substituir a expressão pelo nome do ente da Federação a que se refere o demonstrativo. Ex: União, Estado de Minas Gerais, Estado do Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Município de Pouso Alegre, Município de Cruz Alta, etc. No caso de ente municipal o nome do município deve estar acompanhado da indicação da sigla da unidade da federação, para que se identifique a qual Estado o Município pertence. Ex.: Município de Viçosa – MG.

<IDENTIFICAÇÃO DO PODER>

Registrar o Poder a que se refere o demonstrativo (Executivo, Legislativo ou Judiciário).

<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>

Para efeito da LRF, entende-se como órgão¹:

- a) o Ministério Público;
- b) as respectivas Casas do Poder Legislativo Federal;
- c) o Tribunal de Contas da União;
- d) a Assembleia Legislativa e os Tribunais de Contas do Poder Legislativo Estadual;
- e) a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- f) a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo Municipal e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- g) o Supremo Tribunal Federal;
- h) o Conselho Nacional de Justiça;
- i) o Superior Tribunal de Justiça;
- j) os Tribunais Regionais Federais;
- k) os Tribunais do Trabalho;
- l) os Tribunais Eleitorais;
- m) os Tribunais Militares;
- n) os Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;
- o) o Tribunal de Justiça nos Estados e outros, quando houver.

TÍTULO DO ANEXO OU RELATÓRIO

Identifica o anexo ou o relatório ao qual pertence o demonstrativo. Ex: ANEXO DE METAS FISCAIS, RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, etc.

¹ LRF, art. 20, § 2º.

TÍTULO DO DEMONSTRATIVO

Identifica o demonstrativo apresentado. Ex: METAS ANUAIS, DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL, DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA, etc.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Indica que o demonstrativo se refere aos orçamentos fiscal e da seguridade social. O Orçamento Fiscal compreende os Poderes do ente, os fundos, órgãos e entidades, da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. O Orçamento da Seguridade Social abrange todos os órgãos e entidades, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à seguridade social.

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Indica que o demonstrativo se refere ao Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os órgãos e entidades vinculados à seguridade social, seja da administração direta ou da indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

Registrar o período considerado, de janeiro até o mês de referência, assim como o bimestre a que se refere o demonstrativo. Ex.: JANEIRO A ABRIL DE 2019 (caso do RGF). Ex.: JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO-JUNHO (caso do RREO bimestral).

<ANO DE REFERÊNCIA>

Nesse caso, a expressão deverá ser substituída pelo exercício financeiro a que se refere a LDO, no formato *aaaa*. Ex: 2019.

FUNDAMENTO LEGAL DO DEMONSTRATIVO

Identifica o fundamento legal em que se baseia a elaboração do demonstrativo. Ex: ARF (LRF, art 4º, § 3º), AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º), RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III), etc.

R\$ 1,00 ou R\$ milhares

Identifica se os valores apresentados no demonstrativo estão em unidade de Real ou em milhares de Reais. Os valores poderão ser expressos em milhares de Reais, desde que não prejudiquem a transparência dos demonstrativos.

<Ano-4>

Essa expressão deverá ser substituída pelo ano correspondente ao quarto exercício financeiro anterior ao ano de referência da LDO.

<Ano-3>

Essa expressão deverá ser substituída pelo ano correspondente ao terceiro exercício financeiro anterior ao ano de referência da LDO.

<Ano-2>

Essa expressão deverá ser substituída pelo ano correspondente ao segundo exercício financeiro anterior ao ano de referência da LDO.

<Ano-1>

Essa expressão deverá ser substituída pelo ano correspondente ao primeiro exercício financeiro anterior ao ano de referência da LDO.

<Ano+1>

Essa expressão deverá ser substituída pelo ano correspondente ao primeiro exercício financeiro posterior ao ano de referência da LDO.

<Ano+2>

Essa expressão deverá ser substituída pelo ano correspondente ao segundo exercício financeiro posterior ao ano de referência da LDO.

<Ano+3>

Essa expressão deverá ser substituída pelo ano correspondente ao terceiro exercício financeiro posterior ao ano de referência da LDO.

No Bimestre

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao bimestre ao qual se refere o demonstrativo.

Até o Bimestre

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao período do início do exercício até o bimestre ao qual se refere o demonstrativo.

Até o Bimestre/<Exercício>

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao período do início do exercício até o bimestre do exercício a que se refere o demonstrativo. O exercício correspondente deve ser informado no formato <aaaa>. Ex.: Até o Bimestre/2019.

Até o Bimestre/<Exercício Anterior>

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao período do início do exercício até o bimestre do exercício anterior ao exercício a que se refere o demonstrativo. O exercício anterior deve ser informado no formato <aaaa>. Ex.: Até o Bimestre/2019.

<MÊS ANTERIOR>

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao mês anterior ao último mês do período de referência. O mês anterior deve ser apresentado no formato <mmm/aaaa>. Ex: Mai/2019, considerando o período de referência JANEIRO A JUNHO DE 2019/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

<Exercício>

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao exercício de referência. O exercício correspondente deve ser informado no formato <aaaa>. Ex.: 2019.

<Exercício Anterior>

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao exercício anterior ao exercício de referência. O exercício anterior deve ser informado no formato <aaaa>. Ex.: 2018.

Em 31/Dez/<Exercício Anterior>

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados a 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência. O exercício anterior deve ser apresentado no formato <aaaa>. Ex.: Em 31/Dez/2018.

<Exercício – 2>

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao segundo exercício anterior ao exercício de referência. O segundo exercício anterior deve ser informado no formato <aaaa>. Ex.: 2017.

<Bimestre>

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao bimestre de referência. O bimestre deve ser apresentado no formato <dd/mmm/aaaa>. Ex.: Em 30/Jun/2019.

<Bimestre Anterior>

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao bimestre anterior ao de referência. O bimestre anterior deve ser apresentado no formato <dd/mmm/aaaa>. Ex.: Em 30/Abr/2019.

<% (b/a)>

Identifica um percentual, ou seja, o valor de uma dada coluna (b) dividido pelo valor

de uma dada coluna (a) multiplicado por 100 (cem). Ex.:
$$\% = \frac{\text{valor}_b}{\text{valor}_a} \times 100$$

FONTE:

Informação referente à origem dos dados de acordo com o [Decreto nº 10.540/2020](#), de forma a indicar o Sistema, a Unidade Responsável, a data e a hora da emissão dos dados, além do órgão responsável pela sua divulgação. Deve ser especificada cada fonte com o seu respectivo dado apresentado. Ex.: MF/SPE – Variação Real do PIB, MPO – Taxa de Reposição dos Servidores, etc.

Sistema <Nome>: Identifica o nome do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação. Ex.: SIAFI

Unidade Responsável <Nome>: Identifica a Unidade responsável pelos dados e informações fornecidas pelo Sistema. Ex.: MF/STN

<dd/mm/aaaa>: Data de emissão evidenciada em dia, mês e ano. Ex.: 30/abr/2019

<hhh e mmm>: Hora de emissão evidenciada em horas e minutos. Ex.: 10h e 30m

CONCEITOS GERAIS

Dentro do novo posicionamento de simplificação do manual, a intenção é retirar os conceitos gerais do texto, trazendo-os para dentro deste capítulo, explicando-os de forma genérica, de modo que possam atender ao contexto específico de cada demonstrativo.

ENTE DA FEDERAÇÃO

São as pessoas jurídicas de Direito Público Interno (União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município).

Para fins da LRF, nas referências aos entes da Federação estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo (inclusive os Tribunais de Contas), o Poder Judiciário e o Ministério Público, abrangendo as **administrações diretas e indiretas, inclusive fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes**.² Portanto, deverão ser excluídos dos demonstrativos fiscais os valores relativos às empresas estatais que não dependem do orçamento do ente da Federação para custear suas atividades, ou seja, as empresas estatais independentes.

EMPRESA CONTROLADA

Sociedade cuja **maioria do capital social com direito a voto** pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.³

EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE

Empresa controlada pelo ente da Federação que tenha, no **exercício anterior**, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no **exercício corrente**, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.⁴

Aparentemente, o conceito citado acima, parece destoar do conceito trazido pela LC 101/2000, em seu art. 2.º, inc. III, pois afirma que “empresa estatal dependente é a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária” sem nada fazer referência a exercícios financeiros, porém, a dissonância é apenas aparente, uma vez que as duas definições se complementam.

OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS

A Portaria STN nº 869, de 15 de dezembro de 2005, incluiu, no Anexo I da 2ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública (atualmente 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), as naturezas de receitas e suas

² LRF, art. 1º, §3º, e art. 2º, I.

³ LRF, art. 2º, inciso II.

⁴ Art. 2º, inciso II das Resoluções do Senado Federal nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007.

respectivas funções das operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos mesmos orçamentos fiscal e da seguridade social.

As despesas e receitas intraorçamentárias devem ser identificadas para evitar a dupla contagem, quando ocorrerem dispêndios de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, **no âmbito do mesmo ente da Federação.**

Para identificar as despesas intraorçamentárias, foi criada – pela Portaria STN nº 688, de 14 de outubro de 2005, que alterou o Anexo II da [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001](#) – a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A **Modalidade de Aplicação 91** tem como fundamento o fato de que:

as operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão ser executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964⁵; as operações deverão ser identificadas pela modalidade de aplicação 91 quando ocorrerem operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.⁶

As subcategorias econômicas das receitas intraorçamentárias (correntes e de capital) são as mesmas das receitas correntes e de capital. No entanto, as intraorçamentárias são específicas de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, realizadas na mesma esfera de governo (federal, estadual ou municipal).

As rubricas das receitas intraorçamentárias deverão ser identificadas a partir dos códigos:

7000.00.00 – Receita Intraorçamentária Corrente;

8000.00.00 – Receita Intraorçamentária de Capital.

O mecanismo de formação do código dessas receitas consiste em substituir a categoria econômica da receita pelo dígito 7, se a receita intraorçamentária for corrente; e pelo dígito 8, se a receita intraorçamentária for de capital. Os demais níveis deverão ser mantidos, conforme a conta contábil original.

⁵ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

⁶ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

PREVISÃO ATUALIZADA

Identifica os valores atualizados das receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou nas alterações desta lei, para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, o surgimento de nova natureza de receita não prevista quando da aprovação da LOA, o remanejamento entre as naturezas de receita⁷ ou ainda as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas após a data da publicação da LOA. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, o valor da previsão atualizada será o mesmo valor da previsão inicial.

Para fins deste manual, o termo "Reestimativa da Receita" será utilizado exclusivamente para descrever os cálculos gerenciais que têm por finalidade, dentre outras, permitir o acompanhamento da arrecadação, a análise e verificação da metodologia utilizada para se calcular a previsão inicial da LOA e a solicitação de abertura de créditos adicionais. Por outro lado, o termo "Previsão Atualizada", que será apresentado nos diversos demonstrativos, ficará restrito às receitas efetivamente previstas por lei. Portanto, os comentários a seguir devem ser analisados com base nesses conceitos.

Após a sanção da lei orçamentária, usualmente ocorrem alterações na previsão de receitas e na fixação de despesas. A Reestimativa da Receita, para fins gerenciais, ocorrerá, no mínimo, bimestralmente, para subsidiar a verificação descrita no art. 9º da LRF e antes da autorização, por lei, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, de modo a indicar os recursos correspondentes. Assim, a Reestimativa da Receita poderá ser influenciada por:

- i. excesso de arrecadação, o qual corresponde ao saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista, considerando-se a tendência do exercício, e a realizada;
- ii. frustração de arrecadação, a qual corresponde ao saldo negativo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista, considerando-se a tendência do exercício, e a realizada;
- iii. autorização, por lei, de novas operações de crédito não previstas na elaboração da LOA;
- iv. acréscimos ou reduções no detalhamento das respectivas classificações, em função de remanejamentos efetuados;
- v. cancelamento, pelo respectivo Poder Legislativo, de autorização orçamentária de receita para cobrança no exercício.⁸

A totalidade da Reestimativa da Receita, seja a maior (excesso de arrecadação), seja a menor (frustração de arrecadação), deverá ser calculada com base no confronto entre RECEITAS REALIZADAS e PREVISÃO INICIAL e na tendência do exercício.

⁷ Lei 4320/1964, art. 43.

⁸ Lei 4320/1964, art. 51.

Por exemplo, considerando que a previsão inicial para arrecadação da receita seja de 70 bilhões de Reais por mês, o que corresponde a 840 bilhões de Reais durante todo o exercício de 2018, e, em janeiro, constata-se que a arrecadação foi 110 bilhões e, em fevereiro, de 100 bilhões de reais, poder-se-ia editar nova lei, que alterasse o valor da receita para 1.110 bilhões, calculado da seguinte forma:

Mês	de		110
Janeiro			
Mês	de	+	100
Fevereiro			
Meses		+	900 ⁹
Restantes			
Total			1.110

Havendo reestimativa de receitas com base em excesso de arrecadação, a qual deve considerar a observação da tendência do exercício¹⁰, pode haver solicitação de abertura de crédito adicional.

Dessa forma, a coluna PREVISÃO ATUALIZADA refletirá as receitas previstas na LOA e nas leis que a alterarem. Ressalva-se que essa coluna pode não refletir a totalidade das receitas necessárias para a abertura de créditos adicionais, quando houver a utilização de superávit financeiro para esse fim.

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, embora seja uma das fontes possíveis para a abertura de créditos adicionais, já foi computado como receita de exercícios anteriores e, por essa razão, não deve ser considerado entre as receitas do exercício atual, nem na previsão inicial, nem na previsão atualizada. Como as despesas autorizadas podem utilizar como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, é razoável que o eventual confronto entre a previsão de receitas e as despesas autorizadas evidencie desequilíbrio no balanço orçamentário. A constatação de tal fato, isoladamente, não representa indício de má gestão.

Havendo frustração de arrecadação, a programação financeira deverá ser ajustada por meio de limitação de empenho ou movimentação financeira.¹¹ Ao longo do exercício, a previsão de arrecadação poderá vir a ser restabelecida, recompondo-se proporcionalmente as dotações cujos empenhos foram limitados.¹² Assim, não é recomendável que ocorra alteração da legislação orçamentária para reduzir a previsão inicial da receita e os créditos orçamentários correspondentes. Por essa

⁹ 90 (noventa) bilhões de Reais para cada um dos próximos 10 (dez) meses, considerando-se, hipoteticamente, que as estatísticas apresentadas pelo órgão responsável preveem um aumento de 20 bilhões de Reais na tendência de arrecadação para o restante do exercício.

¹⁰ Lei 4320/1964, art. 43, §3º

¹¹ LRF, arts. 8º e 9º.

¹² LRF, art. 9º, §1º.

razão, a coluna PREVISÃO ATUALIZADA, a qual reflete as receitas previstas na LOA ou nas leis que a alterarem, dificilmente será afetada por frustração de arrecadação.

Em caso de natureza de receita não prevista na LOA, a sua previsão inicial deverá ser identificada pela coluna PREVISÃO ATUALIZADA e a coluna PREVISÃO INICIAL não deverá ser preenchida.

Desse modo, a previsão inicial poderá ser atualizada:

- i. para um valor total maior, em função de excesso de arrecadação (podendo ocorrer ou não remanejamento entre as naturezas de receita) ou de instituição de uma receita posterior à publicação da LOA;
- ii. para um mesmo valor total, caso em que ocorrerão apenas acréscimos ou reduções no detalhamento das respectivas classificações, em função dos remanejamentos efetuados.
- iii. eventualmente, para um valor total menor, em função da ocorrência de frustração de receita respaldada por alteração na LOA ou nas leis que a alterarem.

DESPESA EMPENHADA

Valor do crédito orçamentário ou adicional utilizado para fazer face a compromisso assumido. A execução da despesa inicia-se por meio do empenho, que representa o primeiro estágio da execução da despesa orçamentária. Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

O empenho será formalizado mediante a emissão de um documento denominado “Nota de Empenho”, do qual deve constar o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária.

DESPESA LIQUIDADA

É o segundo estágio da execução da despesa orçamentária. A liquidação da despesa é, normalmente, processada pelas Unidades Executoras ao receberem o objeto do empenho (o material, serviço, bem ou obra). Conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem como objetivos: apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

A liquidação das despesas com fornecimento ou com serviços prestados terão por base: o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Obrigações como precatórios emitidos e consignações a pagar são obrigações líquidas e certas que se enquadram no conceito de despesa liquidada dado pela lei e, portanto, devem ser imediatamente liquidadas. Não se pode falar, por exemplo, na inscrição como Restos a Pagar Não Processados de despesas com precatórios.

Uma vez emitido o título executivo judicial, foram preenchidos os requisitos legais que qualificam a despesa como liquidada, ou seja, os restos a pagar referentes a precatórios judiciais serão sempre do tipo processado.

DESPESA PAGA

É a etapa da execução da despesa que consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa. A Lei nº 4.320/1964, no art. 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga. A ordem de pagamento só pode ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

RESTOS A PAGAR

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”, estando a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes, com base na legislação vigente.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Denomina-se como processados os Restos a Pagar das despesas “legalmente empenhados cujo objeto de empenho já foi recebido, ou seja, aquelas cujo 2º estágio da despesa, a liquidação, já ocorreu”.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Denomina-se como não processados os Restos a Pagar derivados de despesas “legalmente empenhadas que não foram liquidadas e nem pagas até 31 de dezembro do mesmo exercício”. No caso das despesas orçamentárias inscritas em restos a pagar processados, verifica-se na execução o cumprimento dos estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o pagamento.

MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS

01.00.01 INTRODUÇÃO

Com o intuito de orientar a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN estabelece a forma de elaboração e as informações mínimas que deverão ser apresentadas no anexo da LDO.

Este manual aborda, a seguir, o demonstrativo de riscos fiscais e providências, bem como as instruções de preenchimento e um exemplo do demonstrativo.

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

01.00.02 CONCEITO

01.00.02.01 Riscos Fiscais

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

01.00.02.02 Contingência Passiva

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

01.00.02.03 Obrigações Fiscais

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:¹³

- a) Quanto à transparência, em:
 - Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;
 - Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;
- b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:
 - Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;
 - Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

¹³ “*Contingent Government Liabilities: a Hidden Risk for Fiscal Stability*”, de Hana Polackova, Série Policy Research Working, Paper nº 1989, do Banco Mundial. Disponível em www.worldbank.org.

01.00.02.04 Exemplos

A Tabela 1 apresenta uma matriz com exemplos de possíveis obrigações fiscais da União, e a Tabela 2 exemplos para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Tabela 1 – Matriz com Exemplos de Obrigações Fiscais – União

Obrigações	Diretas	Contingentes
Explícitas Obrigações do Governo estabelecidas por lei ou contrato.	Estabelecidas por lei ou em contrato, de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido, tais como: • Empréstimos: operações de crédito internas ou externas, títulos emitidos pela União; • Despesas orçamentárias constantes da LOA: folha de pagamento, benefícios previdenciários, dívida, precatórios, etc.	Estabelecidas por lei ou em contrato, associadas à ocorrência de algum evento particular que pode ou não ocorrer, tais como: • Garantias e avais emitidos a favor de entes da Federação e entidades dos setores público e privado (por exemplo, bancos privados e bancos de desenvolvimento); • Garantias guarda-chuva do Estado para vários tipos de financiamentos: hipotecas, financiamentos estudantis e a pequenos e micro empresários, garantia de preços agrícolas, etc; • Garantias de negócios e de taxa de câmbio para investimentos privados; • Garantias estatais para investimentos privados; • Políticas estatais de seguro: seguro de depósitos, participação em caixas privadas de pensão, seguro-inundação, seguro de guerra.
Implícitas Obrigação moral ou esperada do Governo, decorrente de pressões do público ou de grupos de interesse.	Obrigação moral ou esperada do Governo devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na economia, tais como: • Cobertura de déficits futuros da Previdência Pública; • Serviços futuros de assistência e seguridade social, não previstos no momento; • Gastos futuros com saúde pública, não previstos no momento.	Obrigação moral ou esperada do Governo devido a pressões políticas, associada à ocorrência de algum evento particular que pode ou não ocorrer, tais como: • Inadimplência de Entes da Federação e de entidades públicas ou privadas quanto a dívidas não garantidas e outras obrigações; • Assunção de passivos de entidades privatizadas; • Falência de bancos, ao assumir valores superiores aos cobertos pela garantia estatal ou por seguro; • Falência de fundos de pensão, fundos de seguro-desemprego ou fundo de assistência social, ao assumir valores superiores aos cobertos pela garantia estatal ou por seguro (proteção a pequenos investidores); • Insuficiência financeira do Banco Central em cumprir suas obrigações, como contratos de câmbio, defesa da moeda e estabilidade da balança de pagamentos; • Socorro a prejuízos de fluxos de capital privado; • Recuperação ambiental, assistência a catástrofes (epidemias, enchentes, seca e outras situações de calamidade pública), financiamento de guerras.

Tabela 2 – Matriz com Exemplos de Obrigações Fiscais – Estados, DF e Municípios

Obrigações	Diretas	Contingentes
Explícitas Obrigações do Governo estabelecidas por lei ou em contrato.	Estabelecidas por lei ou em contrato, de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido, tais como: • Empréstimos: operações de crédito internas ou externas; • Despesas orçamentárias constantes da LOA: folha de pagamento, benefícios previdenciários, dívida, precatórios, etc.	Estabelecidas por lei ou em contrato, associadas à ocorrência de algum evento particular que pode ou não ocorrer, tais como: • Garantias e avais emitidos a favor de entes da Federação e entidades do setor público; • Garantias guarda-chuva do Estado para vários tipos de financiamentos: hipotecas, financiamentos estudantil e a pequenos e micro empresários, garantia de preços agrícolas, etc; • Garantias de negócios e de taxa de câmbio para investimentos privados; • Políticas estatais de seguro: seguro de depósitos, participação em caixas privadas de pensão, seguro-inundação.
Implícitas Obrigação moral ou esperada do Governo, decorrente de pressões do público ou de grupos de interesse.	Obrigação moral ou esperada do Governo devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na economia, tais como: • Cobertura de déficits futuros da Previdência Pública; • Serviços futuros de assistência e seguridade social, não previstos no momento; • Gastos futuros com saúde pública, não previstos no momento.	Obrigação moral ou esperada do Governo devido a pressões políticas, associada à ocorrência de algum evento particular que pode ou não ocorrer, tais como: • Inadimplência de entes da Federação e de entidades públicas quanto a dívidas não garantidas e outras obrigações; • Assunção de passivos de entidades privatizadas; • Falência de fundos de pensão ou fundos de assistência social, ao assumir valores superiores aos cobertos pela garantia estatal ou por seguro (proteção a pequenos investidores); • Recuperação ambiental, assistência a catástrofes (epidemia, enchente, seca e outras situações de calamidade pública).

As obrigações explícitas diretas do [ente da Federação](#) – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou a necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou *passivos contingentes*) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;
- b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;
- c) Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;
- d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;
- e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;
- f) Avas e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo

de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência amplia-se quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

01.00.03 PARTICULARIDADES

01.00.03.01 Entes da Federação

1. União

A União, por apresentar várias particularidades, deverá observar o disposto no tópico [01.01.02.03](#).

01.00.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

01.00.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

01.00.05 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES

O Anexo de Riscos Fiscais deverá integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias de cada ente da federação que orientará a elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

Segundo o art. 35, § 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal de 1988, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas normas específicas estabelecidas nos seus incisos I, II e III.

O inciso II, que se aplica a todos os entes da federação, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, dia 15 de abril de cada exercício, e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, dia 17 de julho de cada exercício.

O projeto de lei orçamentária da União, que deverá contemplar a reserva de contingência, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, dia 31 de agosto de cada exercício, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, dia 22 de dezembro de cada exercício.

Quadro 1

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
EVENTOS	PRAZOS
Encaminhamento do PLDO (Integrado pelo Anexo de Riscos Fiscais)	Até o dia 15 de abril
Devolução para sanção	Até o dia 17 de julho

Quadro 2

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA UNIÃO	
EVENTOS	PRAZOS
Encaminhamento do PLOA	Até o dia 31 de agosto
Devolução para sanção	Até o dia 22 de dezembro

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

01.01.01 INTRODUÇÃO

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, o [ente](#) deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.¹⁴

A gestão de riscos fiscais não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, mas é composta por seis funções necessárias, a saber:

- 1) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- 2) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
- 5) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
- 6) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

Dessas funções, o Anexo de Riscos Fiscais dá transparência às de número 1, 2 e 4. As demais poderão ser tratadas em audiências públicas.¹⁵

Recomenda-se que a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais complexo e completo, e a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

Recomenda-se, ainda, que contingências passivas sejam evidenciadas pela contabilidade em quadros auxiliares e nas Notas Explicativas dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais.

¹⁴ LRF, art. 4º, § 3º.

¹⁵ LRF, art. 9º, § 4º e art. 48.

01.01.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

01.01.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O demonstrativo tem por objetivo dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do ente da Federação, descrevendo as providências a serem tomadas caso se concretizem.

01.01.02 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

01.01.02.01 Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Estados, DF e Municípios

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
<ANO DE REFERÊNCIA>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. COLUNAS

PASSIVOS CONTINGENTES

Identifica riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros – que podem ou não ocorrer – para gerar compromissos de pagamento.

PROVIDÊNCIAS

Identifica as providências a serem tomadas em relação aos respectivos riscos fiscais, caso estes se concretizem.

Seguem algumas observações:

- a) As linhas apresentadas na Tabela 1, quando não se aplicarem ao ente federativo, devem ser deixadas em branco.
- b) Caso o ente julgue relevante detalhar algumas dessas linhas, ele pode inserir novas linhas abaixo da linha em questão, discriminar a descrição e o valor de cada uma delas, e totalizar estes valores na linha original.

2. LINHAS

Demandas Judiciais

Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte. Ao fazer a estimativa, considerar os principais tipos de ação judicial, tais como:

- a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado:
 - Indexação e controles de preços;
 - De ordem tributária e previdenciária;
 - Outras demandas judiciais;
- b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;
- c) Demandas judiciais contra a administração direta e indireta:
 - Privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou empresas;
 - Reajustes salariais;
- d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo;
- e) Outras demandas judiciais.

Conforme a conveniência do ente federativo, ele pode informar no demonstrativo um único montante correspondente à soma dos valores dos diversos tipos de demanda judicial, ou os valores detalhados para cada tipo de demanda com totalização na linha “Demandas Judiciais”.

Dívidas em Processo de Reconhecimento

Dívidas ainda não assumidas formalmente que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo devido, por exemplo, a decisões judiciais.

Avais e Garantias Concedidas

Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser gasto pelo ente federativo para honrar fianças e avais concedidos em operações de crédito direta ou indiretamente pelo ente federativo a favor de outros entes federativos e entidades dos setores público e privado, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.

Assunção de Passivos

Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser gasto pelo ente federativo com o objetivo de proteger o cidadão ou sistemas importantes do mercado contra inadimplências, falências, altos prejuízos, ou garantir a credibilidade desses sistemas frente a fatores agudos adversos. Ao fazer a estimativa, considerar os principais tipos de situações que podem advir:

- a) de órgãos da administração direta ou indireta;
- b) de entidades privadas;
- c) de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;
- d) de Entes da Federação;

- e) do Regime Geral de Previdência Social;
- f) do Banco Central; e
- g) da assunção de outros passivos.

Conforme a conveniência do ente federativo, ele pode informar no demonstrativo um único montante correspondente à soma dos valores dos diversos tipos passivos, ou os valores detalhados para cada tipo de passivo com totalização na linha “Assunção de Passivos”.

Assistências Diversas

Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo com o objetivo de fazer frente a calamidades públicas e que, por não serem recorrentes, não foram planejados. Recomenda-se que o ente federativo explicita o tipo de assistência emergencial que ele está prevendo, por exemplo, se é assistência contra seca, enchentes, catástrofes, epidemias etc.

Outros Passivos Contingentes

Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo para fazer frente a outros tipos de passivos contingentes.

SUBTOTAL

Registra nessa linha os valores relativos à soma dos Passivos Contingentes e à soma das respectivas Providências.

3. COLUNAS

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Identifica outros tipos de riscos fiscais, como os riscos orçamentários.

4. LINHAS

Frustração de Arrecadação

Estima o montante de redução de arrecadação que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrente de, por exemplo, cenários macroeconômicos desfavoráveis não previstos na época da elaboração do Orçamento.

Restituição de Tributos a Maior

Estima o montante de devolução de tributos a maior que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício.

Discrepância de Projeções

Estima o montante de redução no valor dos ingressos ou de aumento no valor dos desembolsos que apresentam probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrentes de evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados na época da elaboração do Orçamento, tais como:

- a) Taxa de crescimento econômico;

- b) Taxa de inflação;
- c) Taxa de câmbio;
- d) Taxa de juros;
- e) Salário mínimo;
- f) Outros indicadores.

Conforme a conveniência do ente federativo, ele pode informar no demonstrativo um único montante correspondente à soma dos valores das diversas discrepâncias de projeções, ou os valores detalhados para cada tipo indicador econômico com totalização na linha “Discrepância de Projeções”. Recomenda-se, entretanto, que o ente federativo explicita quais indicadores econômicos ele está considerando na elaboração deste demonstrativo.

Outros Riscos Fiscais

Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo para fazer frente a outros tipos de riscos fiscais.

SUBTOTAL

Registra nessa linha os valores relativos à soma dos Demais Riscos Fiscais Passivos e à soma das respectivas Providências.

TOTAL

Registra nessa linha os valores totais relativos à soma dos Passivos Contingentes com os Demais Riscos Fiscais e à soma das respectivas Providências a serem tomadas.

01.01.02.02 Exemplo de Elaboração

A seguir, mostramos um exemplo do demonstrativo em questão referente ao Município de Amarante – GO, abordando alguns riscos fiscais e as devidas providências.

MUNICÍPIO DE AMARANTE – GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências a epidemias	300,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300,00
SUBTOTAL	300,00	SUBTOTAL	300,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções:	1.910,00		1.910,00
Taxa de juros	210,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	210,00
Salário mínimo	1.700,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.700,00
Frustração de receita	1.500,00	Limitação de empenho	1.500,00
SUBTOTAL	3.410,00	SUBTOTAL	3.410,00
TOTAL	3.710,00	TOTAL	3.710,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

01.01.02.03 Anexo de Riscos Fiscais – União

A principal base legal para o Anexo é o § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, que determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O Anexo de Riscos Fiscais – União, preferencialmente, deve estar estruturado em duas seções, além de Introdução (I) e Considerações Finais (IV), quais sejam: (II) Análise dos Riscos Macroeconômicos; e (III) Análise dos Riscos Específicos.

É importante que o documento apresente, além do detalhamento dos riscos nas suas respectivas seções, uma consolidação dos valores, apresentando os principais riscos na forma de um quadro-resumo. Um exemplo de modelo de quadro para consolidar os principais riscos é apresentado abaixo.

UNIÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
QUADRO-RESUMO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ Bilhões

RISCOS FISCAIS	<ANO DE REFERÊNCIA>	<ANO+1>	<ANO+2>
Risco Fiscal 1			
Risco Fiscal 2			
Risco Fiscal 3			
(...)			
Risco Fiscal X			
TOTAL			

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

A seguir são apresentados modelos e conteúdo desejado de cada seção sugerida do Anexo de Riscos Fiscais – União.

I. INTRODUÇÃO

Esta seção destina-se a fornecer uma visão geral dos riscos, apresentar a contextualização de como estes são estimados e destacar ressalvas e pontos importantes das análises.

II. ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS

Esta seção analisa os riscos fiscais gerados a partir da variabilidade dos parâmetros macroeconômicos. Preferencialmente, deve-se apresentar três subseções, conforme a seguir:

Sensibilidade das Receitas Primárias

Destina-se a apresentar a sensibilidade das projeções de receitas às estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação da União, como, por exemplo, a variação do Produto Interno Bruto – PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e massa salarial.

Sensibilidade das Despesas Primárias

Destina-se a apresentar a sensibilidade das projeções das despesas primárias às estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a despesa da União como, por exemplo, a taxa de inflação e o salário-mínimo.

Sensibilidade da Dívida Pública

Destina-se a apresentar a sensibilidade das projeções da Dívida às estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam o seu estoque, como taxa de câmbio, taxa de inflação e taxa de juros, entre outras. Os exemplos de conceitos de dívida a serem apresentados nesta análise são: Dívida Pública Federal – DPF, Dívida Líquida do Setor Público – DLSP e Dívida Bruta do Governo Geral – DBGG.

III. ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS

Nesta seção, são avaliadas as fontes mais relevantes de perturbação do planejamento orçamentário-fiscal do Governo e que não foram objeto de análise nas seções já apresentadas. Os exemplos de grupos de riscos específicos estão descritos a seguir. Para cada grupo abaixo, recomenda-se que haja uma tabela-resumo com a totalização dos riscos elencados.

Passivos Contingentes

Nesta subseção, estão elencadas possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis.

São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Não havendo suficiente segurança para a sua mensuração, os passivos são elencados com as demais informações disponíveis, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomendação da norma internacional de contabilidade.

A avaliação dos passivos de demandas judiciais toma por base os parâmetros definidos pela Advocacia-Geral da União – AGU e compreende processos com perda considerada possível, uma vez que processos com risco considerado provável deverão ser provisionados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes são classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, bem como órgãos responsáveis pela sua gestão.

Exemplos de grupos de riscos específicos estão listados a seguir:

- Demandas judiciais contra a administração direta da União;
- Demandas judiciais de natureza tributária;
- Demandas judiciais contra as autarquias e fundações;
- Demandas judiciais das empresas estatais;
- Demandas judiciais contra o Banco Central;
- Dívidas da União em processo de reconhecimento pelo Tesouro Nacional;
- Operações de aval e garantias prestadas pela União e outros riscos, sob responsabilidade do Tesouro Nacional;
- Alterações legislativas que representem risco fiscal; e
- Outros passivos da União.

Devido ao elevado grau de exposição da União à situação fiscal dos Estados e dos Municípios e dos múltiplos mecanismos de contágio em decorrência de passivos contingentes, eventuais demandas judiciais decorrentes de conflito federativo devem ser objeto de registro como risco específico no Anexo de Riscos Fiscais da União.

Também devem ser objeto de registro, como risco específico, possíveis alterações legislativas que possam vir a se materializar como risco fiscal para o Governo Central.

Ativos Contingentes

Nesta subseção, são apresentados os direitos ou créditos de várias naturezas da União, cujo risco se encontra na possibilidade de não recebimento do retorno dos ativos ou de não recuperação nos prazos cabíveis. Cabe mencionar que muitos desses ativos estão sendo cobrados judicial ou administrativamente.

Exemplos de grupos de ativos contingentes são: Dívida Ativa da União; Depósitos Judiciais da União¹⁶; Créditos do Banco Central do Brasil e Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional.

Outros Riscos Específicos

Esta subseção destina-se a tratar de eventos de riscos específicos, não incorporados nos grupos de riscos anteriores, que também podem afetar as contas públicas. A título de exemplo, podem-se citar os seguintes riscos: relativos à administração da Dívida Pública Mobiliária; em Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs);

¹⁶ Alternativamente, os depósitos judiciais da União podem constar, dependendo do caso, em “passivos contingentes” ou “outros riscos específicos”.

referentes às Empresas Estatais Federais; referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil – FIES; referentes ao Sistema Financeiro Nacional.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta seção, faz-se um breve fechamento sobre o Anexo de Riscos Fiscais.

MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.00.01 INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto os Poderes Legislativo e Judiciário.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os [órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Indireta](#), constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ([empresas estatais dependentes](#)), inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

Na elaboração desse anexo da LDO, deverão ser observados os critérios e medidas constantes no presente manual, a fim de se estabelecer padrões para as informações que deverão ser demonstradas.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterà ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- f) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- g) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) [Demonstrativo 1](#) – Metas Anuais;
- b) [Demonstrativo 2](#) – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) [Demonstrativo 3](#) – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) [Demonstrativo 4](#) – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) [Demonstrativo 5](#) – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) [Demonstrativo 6](#) – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) [Demonstrativo 7](#) – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) [Demonstrativo 8](#) – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Cabe destacar que os Demonstrativos 1, 2 e 3 do Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2024 devem ser elaborados seguindo a mesma base conceitual para o período de referência total considerado em cada demonstrativo, ainda que tal período abranja os exercícios de 2021, 2022 e 2023 e que os respectivos valores informados tenham sido diferentes dos valores previstos nas LDO de exercícios anteriores, em virtude da respectiva metodologia anteriormente adotada. Recomendamos que esse esclarecimento seja explicitado em notas explicativas, de modo a permitir a adequada compreensão das informações pelos usuários dos demonstrativos.

Esse tratamento não se constitui aplicação retroativa, mas sim aplicação, de modo uniforme, do regramento estabelecido para a elaboração dos demonstrativos, válidos para o exercício de referência. Isso porque, como regra geral, caso ocorra mudança de entendimentos técnicos constantes do MDF, a partir da data de validade das novas regras, o ente deve preencher os demonstrativos fiscais utilizando a **metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja períodos anteriores à entrada em vigor da nova norma**. Entende-se como uma boa prática contábil a utilização de critério uniforme para todo o período abrangido pelo demonstrativo, como já ressaltado nas págs. 25 e 26 deste Manual.

02.00.02 CONCEITO

02.00.02.01 Metas Fiscais

Representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo [ente da Federação](#) quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses

parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

02.00.03 PARTICULARIDADES

02.00.03.01 Entes da Federação

1. União

A União, por apresentar várias particularidades, deverá observar o disposto nos tópicos 02.01.02.05, 02.02.02.02, 02.03.02.03, 02.04.03.03, 02.05.03.03, 02.06.02.02, 02.07.03.03 e 02.08.03.03.

02.00.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

02.00.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS**02.00.04.01 LIMITES**

O limite para o resultado primário é fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) por cada [ente da Federação](#). Para mais detalhes, consultar o tópico [03.06.00 - Demonstrativo do Resultado Primário](#), na Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

02.00.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

02.00.05 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES

Na União, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais.

O projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, e será acompanhado de demonstrativo do efeito regionalizado da renúncia de receita.

Os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão verificar os prazos relativos à LDO e LOA em suas respectivas legislações.

Quadro 1

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
EVENTOS	PRAZOS
Encaminhamento do PLDO (Integrado pelo Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais)	Até o dia 15 de abril
Devolução para sanção	Até o dia 17 de julho

Quadro 2

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	
EVENTOS	PRAZOS
Encaminhamento do PLOA (Acompanhado pelo Demonstrativo do Efeito da Renúncia de Receita por Região)	Até o dia 31 de agosto
Devolução para sanção	Até o dia 22 de dezembro

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

02.01.01 INTRODUÇÃO

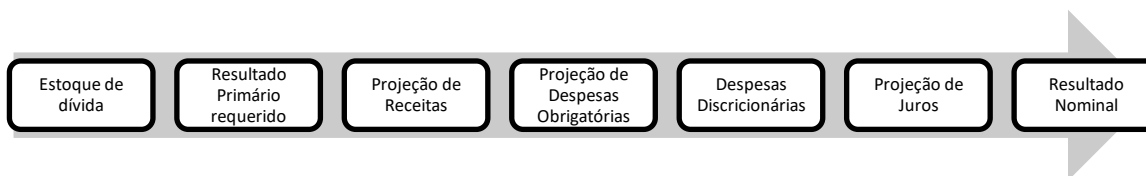
De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, deve ser elaborado o Demonstrativo de Metas Anuais, que será acompanhado de análise dos principais dados apresentados, assim como de eventuais variações abruptas e outras que mereçam destaque. Também serão apresentadas as medidas que a Administração Pública pretende tomar visando a atingir as metas estabelecidas.

O reconhecimento do cenário macroeconômico é essencial para planejamento dos itens das metas fiscais. Poderão ser utilizados os relatórios de mercado divulgados pelo Banco Central do Brasil ou Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e ainda pesquisas setoriais e regionais realizadas pelo IBGE ou instituto equivalente. Dessa forma, as principais variáveis relacionadas devem ser analisadas, como na tabela exemplificativa:

VARIÁVEIS	<Ano de Referência>	<Ano+1>	<Ano +2>
PIB real (crescimento % anual)			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Projeção do PIB do ente (se houver) – R\$ milhares			

Após ponderação das variáveis econômicas, deve ser iniciado o processo de planejamento das metas de acordo com a política fiscal do ente.



- **Estoque da Dívida:** o montante da dívida que garante o equilíbrio fiscal.
- **Resultado Primário requerido:** saldo das receitas e despesas primárias. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar, o esforço do gestor com o objetivo de amortizar a dívida pública.
- **Projeção de receitas:** planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período. O item [02.01.02.03](#) traz orientações acerca da metodologia de projeção das Receitas Orçamentárias.

- Projeção de despesas obrigatórias: montante que necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento quanto na sua execução.
- Despesas discricionárias: montante sobre o qual o gestor tem flexibilidade de estabelecer a oportunidade de sua execução.
- Projeção de juros: representa o componente financeiro do resultado fiscal e engloba os juros reais incidentes sobre a dívida, e a respectiva atualização monetária.
- Resultado Nominal: é o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa a variação do estoque da dívida.

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescenta que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública.

Dessa forma, cada ente deverá demonstrar os parâmetros e cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com os fixados nos três anos anteriores, e evidenciando a consistência deles com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

A forma de apresentação da metodologia poderá variar de acordo com a análise feita por cada ente. Poderão ser adicionadas fórmulas de cálculos, descrição de cenários, tabelas evolutivas bem como qualquer material subsidiário.

02.01.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores correntes e constantes. A metodologia de cálculo das metas fiscais encontra-se descrita no item [03.06.00](#) - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

02.01.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao [ente da Federação](#), dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

02.01.02 PARTICULARIDADES**02.01.02.01 Entes da Federação****1. União**

A União, por apresentar várias particularidades, deverá observar o Modelo constante do tópico 02.01.03.05.

02.01.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**02.01.03.01 Demonstrativo 1– Metas Anuais – Estados, DF e Municípios**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>				<Ano+1>				<Ano+2>			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total												
Receitas Primárias (I)												
Receitas Primárias Correntes												
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria												
Transferências Correntes												
Demais Receitas Primárias Correntes												
Receitas Primárias de Capital												
Despesa Total												
Despesas Primárias (II)												
Despesas Primárias Correntes												
Pessoal e Encargos Sociais												
Outras Despesas Correntes												
Despesas Primárias de Capital												
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)												
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha												

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item

03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	<Ano de Referência>	<Ano + 1>	<Ano + 2>
PIB nominal			
Receita Corrente Líquida - RCL			

1. COLUNAS**Valor Corrente**

Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Valor Constante

Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Exemplo de Cálculo do Valor Constante:

Dados:

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
Receita Total	125.500	137.200	157.830

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,0	6,5	6,5

Para expurgar os efeitos da variação do poder aquisitivo da moeda e utilizar um valor constante e comparável, deve ser aplicado o índice de inflação ou deflação nas seguintes fórmulas:

$$\text{Índice para Deflação } <\text{AnoX}> = [1 + (\text{Taxa de Inflação de } <\text{AnoX}>)]$$

$$\text{Valor Constante} = \text{Valor Corrente} / \text{Índice de Deflação}$$

Dessa forma, o valor constante da Receita Total será:

Para <Ano de Referência>

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <\text{Ano de Referência}> / 100)\}$$

$$\{1 + (6 / 100)\} = 1,06$$

Cálculo do Valor constante:

$$\text{Valor corrente} / \text{Índice para Deflação}$$

$$125.500 / 1,06 = 118.396$$

Para <Ano+1>

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <\text{Ano de Referência}> / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <\text{Ano}+1> / 100)\}$$

$$\{1 + (6,0 / 100)\} \times \{1 + (6,5 / 100)\} = 1,06 \times 1,065 = 1,1289$$

Cálculo do Valor Constante:

$$\text{Valor Corrente} / \text{Índice para Deflação}$$

$$137.200 / 1,1289 = 121.534$$

Para <Ano+2>

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <\text{Ano de Referência}> / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <\text{Ano}+1> / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } <\text{Ano}+2> / 100)\}$$

$$\{1 + (6,0 / 100)\} \times \{1 + (6,5 / 100)\} \times \{1 + (6,5 / 100)\} = 1,06 \times 1,065 \times 1,065 = 1,2023$$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

$$157.830 / 1,2023 = 131.273$$

Como resultado, os seguintes valores serão apresentados no demonstrativo constante do Anexo de Metas:

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>				<Ano+1>				<Ano+2>			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	125.500	118.396			137.200	121.534			157.830	131.273		

% PIB

Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro a que se referem, em relação ao valor projetado do PIB.

Para União, deve ser utilizado como parâmetro o valor projetado do PIB nacional, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no endereço eletrônico <http://www.ibge.gov.br>.

Para Estados e Distrito Federal, essa coluna é opcional e poderá utilizar a projeção realizada pelos próprios entes, IBGE ou institutos equivalentes.

Para Municípios, essa coluna também é opcional, e, caso seja preenchida, poderá observar os índices do Relatório Metodológico de Cálculo disponibilizado pelo IBGE, na página
<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios/2011/default.shtm>, ou será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%).

% RCL

Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro a que se referem, em relação ao valor projetado da Receita Corrente Líquida para a União, estados, Distrito Federal e municípios.

A projeção da RCL pode ser feita mediante aplicação do fator de atualização divulgado pelo Ministério da Fazenda, conforme §6º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

2. LINHAS

Receita Total

Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste demonstrativo, não

devem ser consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal descrita no capítulo do Anexo 6 do RREO.

Receitas Primárias (I)

Registra as estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais receitas orçamentárias integram as receitas primárias encontra-se no item [03.06.00](#) - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Receitas Primárias Correntes

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras, conforme linha RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)], no item [03.06.00](#) - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Transferências Correntes

Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

Demais Receitas Primárias Correntes

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação

estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

Receitas Primárias de Capital

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

Despesa Total

Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não devem ser consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Ressalta-se que, no total dos valores estimados para as despesas, estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Despesas Primárias (II)

Registra os valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais despesas orçamentárias integram as despesas primárias encontra-se no item [03.06.00](#) - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Despesas Primárias Correntes

Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pessoal e Encargos Sociais

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Outras Despesas Correntes

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.

Despesas Primárias de Capital

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida, conforme item [03.06.00](#) - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)

Registra as expectativas de [Resultado Primário](#) para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os cálculos da meta e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto no item [03.06.00](#) - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Dívida Pública Consolidada (DC)

Registra os valores esperados para a [Dívida Pública Consolidada](#) do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

A dívida pública contratual é composta de:

- a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);
- b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);
- c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

As operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

Conforme o § 7º do art. 30 da LRF, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

A dívida pública mobiliária consiste na dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

O refinanciamento da dívida mobiliária refere-se à emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Os cálculos da meta e das projeções da Dívida Consolidada Pública devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do Dívida Consolidada, disposta no item [04.02.00](#) - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Registra os valores esperados para a [Dívida Consolidada Líquida](#) do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Os cálculos da meta e das projeções da DCL devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo da DCL, disposta no item [04.02.00](#) - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha

Registra os valores esperados para o [Resultado Nominal](#) do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Destaca-se que **a meta de Resultado Nominal deste demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais (AMF) deve ser elaborada conforme a metodologia abaixo da linha e, quando da avaliação do exercício, deve ser comparada com o valor apurado na linha: “RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha” do Anexo 6 do RREO.**

Assim, para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da LRF, os cálculos da meta e das projeções do resultado nominal devem seguir o **critério de apuração abaixo da linha**, observando a metodologia utilizada para o cálculo do resultado nominal estabelecida no item [03.06.00](#) - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

REGRAS DE CONSISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NO PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO

Cabe aos entes fazer a verificação da consistência de dados e informações apresentados no demonstrativo, pois há regras de integridade dos saldos de fluxo e estoque que devem ser respeitadas.

Para a elaboração das metas fiscais do exercício, cujos valores são previstos no AMF, não há necessidade de a Receita Total ser igual a Despesa Total, pois não segue a mesma lógica de elaboração do balanço orçamentário. Trata-se de fixação de metas de resultado fiscal a serem cumpridas de acordo com a projeção de fluxo de caixa esperado (receitas arrecadadas menos despesas pagas) para o ente no exercício. Nesse cálculo, deve-se levar em conta também o pagamento dos restos a pagar, cujos valores devem ser considerados no montante das despesas pagas.

Cabe destacar que o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode ser maior do que o valor da Dívida Consolidada (DC) do ente, pois essa situação significaria que a disponibilidade de caixa está invertida, o que fere o próprio conceito contábil de Caixa. Destaca-se que é possível haver uma situação de DCL negativa, mas não pode haver disponibilidade de caixa negativa.

Além disso, cabe destacar que, caso o ente apresente DC positiva (ou seja, a DC não é zero, situação em que o ente não apresenta endividamento), então deve haver um fluxo de juros passivos associados a essa DC. Portanto, se há estoque de dívida, então os juros passivos não podem ser zero.

02.01.03.02 Exemplo de Elaboração

O exemplo a seguir utiliza um modelo simplificado de apresentação das receitas e despesas primárias, o que não inviabiliza o objetivo de orientar sobre a metodologia para o cálculo dos valores constantes.

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>				<Ano+1>				<Ano+2>			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	125.500	118.396	96,54	102,03	137.200	121.534	101,63	101,63	157.800	131.251	112,71	102,47
Receitas Primárias (I)	120.500	113.679	92,69	97,97	134.200	118.877	99,41	99,41	154.300	128.340	110,21	100,19
Despesa Total	122.500	115.566	94,23	99,59	135.000	119.585	100,00	100,00	155.500	129.338	111,07	100,97
Despesas Primárias (II)	70.000	66.038	53,85	56,91	78.000	69.094	57,78	57,78	89.000	74.026	63,57	57,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	50.500	47.642	38,85	41,06	56.200	49.783	41,63	41,63	65.300	54.314	46,64	42,40
Dívida Pública Consolidada (DC)	40.000	37.736	30,77	32,52	38.000	33.661	28,15	28,15	37.000	30.775	26,43	24,03
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.000	10.377	8,46	8,94	10.000	8.858	7,41	7,41	9.000	7.486	6,43	5,84
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.000	943	0,77	0,81	1.000	886	0,74	0,74	1.000	832	0,71	0,65

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	Período		
	<Ano de Referência>	<Ano + 1>	<Ano + 2>
PIB real (crescimento % anual)	3,50	3,50	3,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	6,00	5,50	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,10	3,20	3,30
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	6,50	6,50	6,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	130.000	135.000	140.000
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ mil	123.000	135.000	154.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

<Ano de Referência>

Valor corrente / 1,06

<Ano+1>

Valor Corrente / 1,1289

<Ano+2>

Valor Corrente / 1,2023

02.01.03.03 Metodologia de Projeção das Receitas Orçamentárias

No âmbito federal, a metodologia de projeção de receitas orçamentárias adotada está baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos anos ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação). Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e anos anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes, utilizando-se de modelos matemáticos. A busca deste modelo dependerá em grande parte da série histórica de arrecadação e de informações dos Órgãos ou Unidades Arrecadadoras, que estão diretamente envolvidas com a receita que se pretende projetar.

De modo geral, a metodologia utilizada varia de acordo com a espécie de receita orçamentária que se quer projetar. Assim, para cada receita deve ser avaliado o modelo matemático mais adequado para projeção, de acordo com a série histórica da sua arrecadação. Se necessário, podem ser desenvolvidos novos modelos.

A projeção das receitas é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do Governo. Além disso, é primordial sua análise na concessão de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação.

Este manual não esgota o assunto sobre a metodologia usada na projeção das receitas orçamentárias, mas traz no seu Anexo I, as principais fórmulas de projeção e em que casos devem ser usadas. Trata-se de modelos bastante simples, mas que refletem bem o comportamento histórico dos principais tipos de arrecadação.

Uma das formas de projetar valores de arrecadação é a utilização de modelos incrementais na estimativa das receitas orçamentárias. Esta metodologia corrige os valores arrecadados pelos índices de preço, quantidade e legislação, da seguinte forma:

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:

Projeção - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, **de forma mensal** para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal. A base de cálculo pode ser:

- a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;
- a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);

- a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);
- a média trimestral de arrecadação ao longo de cada trimestre do ano anterior;
- a média de arrecadação dos últimos meses do exercício;

A escolha dos modelos de projeção dependerá fortemente do comportamento da arrecadação ao longo dos meses, isto é, dependerá da série histórica de arrecadação. Por exemplo: uma série histórica sazonal perderá os efeitos de sazonalidades se for utilizada como base de cálculo a média de arrecadação, já que esta última igualará todos os valores mensais projetados da receita, não refletindo adequadamente o comportamento da sua série histórica. Neste caso, é preferível usar como base de cálculo a arrecadação individualizada mês a mês e estimá-la para os meses respectivos do ano seguinte, obtendo dessa forma uma projeção sazonalizada.

Em certos casos ocorrem atipicidades na arrecadação de determinada receita, que devem ser eliminadas na projeção uma vez que são arrecadações não regulares. Este alinhamento da série deve ocorrer também em casos de mudança de arrecadação de uma natureza de receita para outra. Por exemplo, nos primeiros meses de um dado ano, uma receita era arrecadada na natureza 1321.00.00 – Juros de Títulos de Renda e no mês de julho passa a ser arrecadada na natureza de receita 1325.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários. Na projeção do ano seguinte da natureza de receita 1325.00.00 devem ser consideradas as arrecadações na natureza antiga, a fim de não se perder a série histórica inicial.

Índice de preços – É o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos. Existem diversos índices de preços nacionais ou mesmo regionais como o IGP-DI, o INPC, o IPCA, a variação cambial, a taxa de juros, a variação da taxa de juros, dentre outros. Estes índices são divulgados mensalmente por órgãos oficiais como: IBGE, Fundação Getúlio Vargas e Banco Central e são utilizados pelo Governo Central para projeção de índices futuros.

A escolha do índice dependerá do fato gerador da receita que se está projetando. Por exemplo, ao se projetar uma receita de juros não é adequado o uso de um índice de inflação, mas a variação anual ou mensal dos juros. Da mesma forma, ao se projetar uma receita contratual, seria interessante verificar se a mesma depende de preços internacionais, ou não. Caso dependa, poderá ser corrigida pela variação cambial, atrelada à moeda em que geralmente são feitos os contratos daquela empresa ou cotados os produtos daquela empresa, por exemplo, o Dólar, ou o Euro. Isso ocorre, por exemplo, com receitas industriais. Caso não dependa, como ocorre com as receitas de aluguéis, deve-se verificar qual o índice adotado para a correção dos mesmos (IGP-DI, INPC, IPCA, etc.).

Uma das formas de se saber qual o melhor índice de preços é através do cálculo da correlação entre a arrecadação da receita e do índice mensal. Se houver forte correlação, existem evidências de que a arrecadação varia de acordo com aquele índice de preços. Pode acontecer, também, de inexistir correlação entre o índice e a arrecadação da receita.

Índice de quantidade - É o índice que fornece a variação média na quantidade de bens de um determinado segmento da economia. Está relacionado à variação física de um determinado fator de produção. Como exemplos, podemos citar o Produto Interno Bruto Real do Brasil – PIB real; o crescimento real das importações ou das exportações; a variação real na produção mineral do país; a variação real da produção industrial; a variação real da produção agrícola; o crescimento vegetativo da folha de pagamento do funcionalismo público federal; o crescimento da massa salarial; o aumento na arrecadação como função do aumento do número de fiscais no país; ou mesmo do incremento tecnológico na forma de arrecadação; o aumento do número de alunos matriculados em uma escola; e assim por diante. Da mesma forma que o índice de preços, a escolha deste índice dependerá do fato gerador da receita e da correlação entre a arrecadação e o índice a ser adotado.

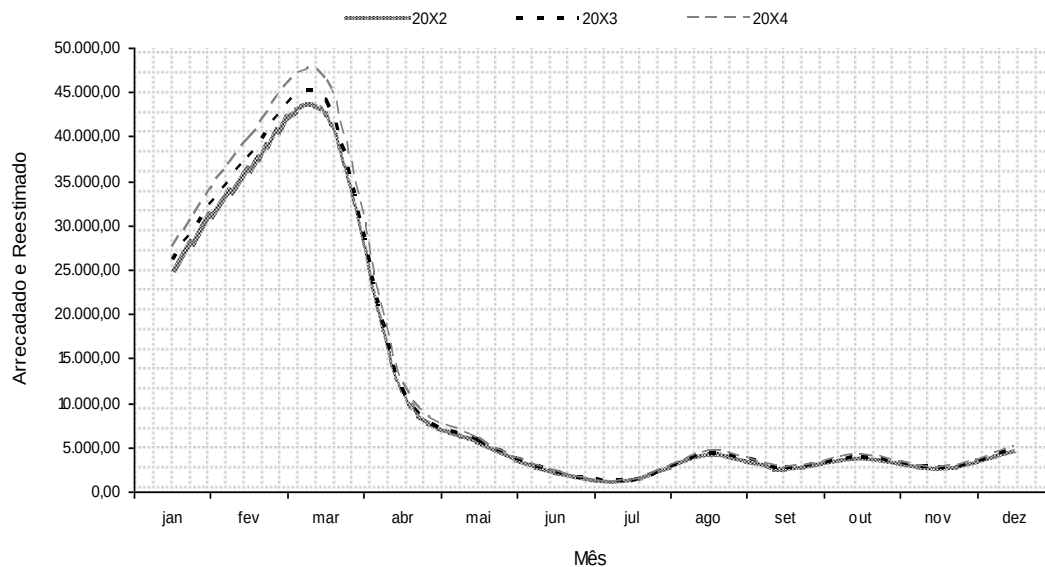
Efeito legislação - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes de ajustes na legislação ou nos contratos públicos. Por exemplo, se uma taxa de polícia aumentar a sua alíquota em 30%, decorrente de alteração na legislação, deve-se considerar este aumento com sendo o efeito legislação, e será parte integrante da projeção da taxa para o ano seguinte. Deve-se verificar, nestes casos, se o aumento obedecerá ou não o princípio da anterioridade, estabelecido na Constituição Federal, art. 150, inciso III, alínea b.

02.01.03.04 MODELOS DE PROJEÇÃO DE RECEITAS**Modelo Sazonal a(t-12)**

Este modelo do tipo incremental deve ser usado quando a arrecadação da receita se concentra mais em determinados meses do ano, isto é, não se distribui de forma uniforme ao longo dos meses de arrecadação. A projeção é feita da seguinte forma: ao se projetar a receita no mês de janeiro de 20X4, por exemplo, o modelo multiplica a arrecadação do mês de janeiro de 20X3 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação, quando cabíveis, acumulados até o mês de janeiro de 20X4. Ao se projetar o mês de fevereiro de 20X4, o modelo multiplica a arrecadação no mês de fevereiro de 20X3 e aplica aqueles índices acumulados até o mês de fevereiro de 20X4, e assim por diante, até projetar todos os meses do ano. A projeção anual será a soma das projeções mensais do ano. Considere a tabela abaixo referente a uma receita qualquer (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

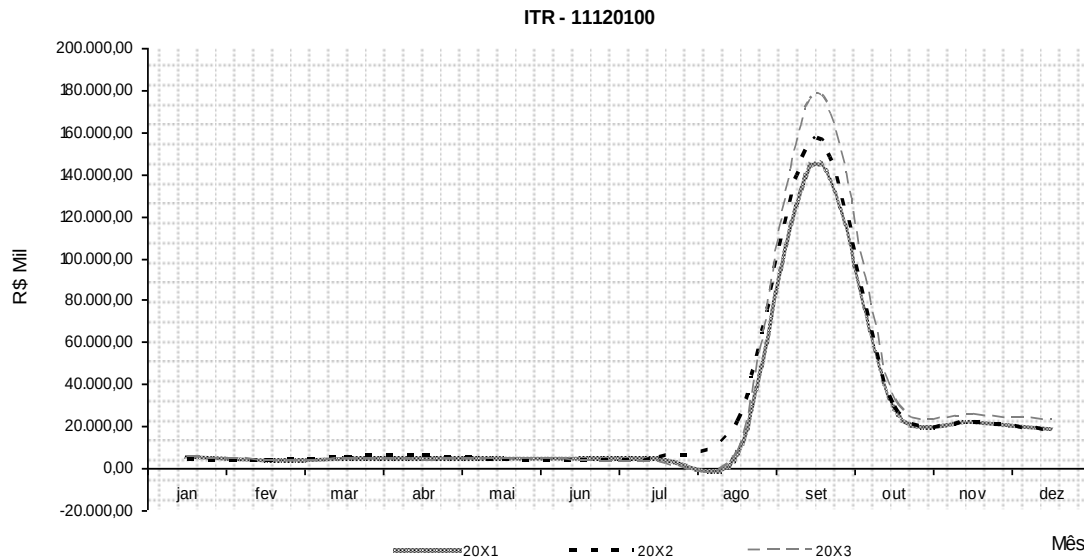
	R\$ 1,00		
Mês	20X2	20X3	20X4
jan	25.100,00	26.104,00	27.409,20
fev	36.250,00	37.700,00	39.585,00
mar	42.330,00	44.023,20	46.224,36
abr	11.200,00	11.648,00	12.230,40
mai	5.500,00	5.720,00	6.006,00
jun	2.100,00	2.184,00	2.293,20
jul	1.200,00	1.248,00	1.310,40
ago	4.200,00	4.368,00	4.586,40
set	2.500,00	2.600,00	2.730,00
out	3.800,00	3.952,00	4.149,60
nov	2.500,00	2.600,00	2.730,00
dez	4.500,00	4.680,00	4.914,00
Total	141.180,00	146.827,20	154.168,56

A tabela acima, bem como o gráfico abaixo, mostra que as arrecadações nos anos de 20X2 e 20X3 se concentraram mais no início dos meses daqueles anos, e diminuíram bastante nos meses seguintes. Assim, o uso do modelo sazonal, corrigido por um índice de preços, neste caso, é fundamental para a correta projeção das arrecadações, pois o modelo leva em consideração a arrecadação em cada mês considerado. Os valores de 20X3 foram corrigidos por um índice de preço de 1,04 (ou uma variação de 4%) e os de 20X4 por um índice de 1,05 (ou uma variação de 5%).



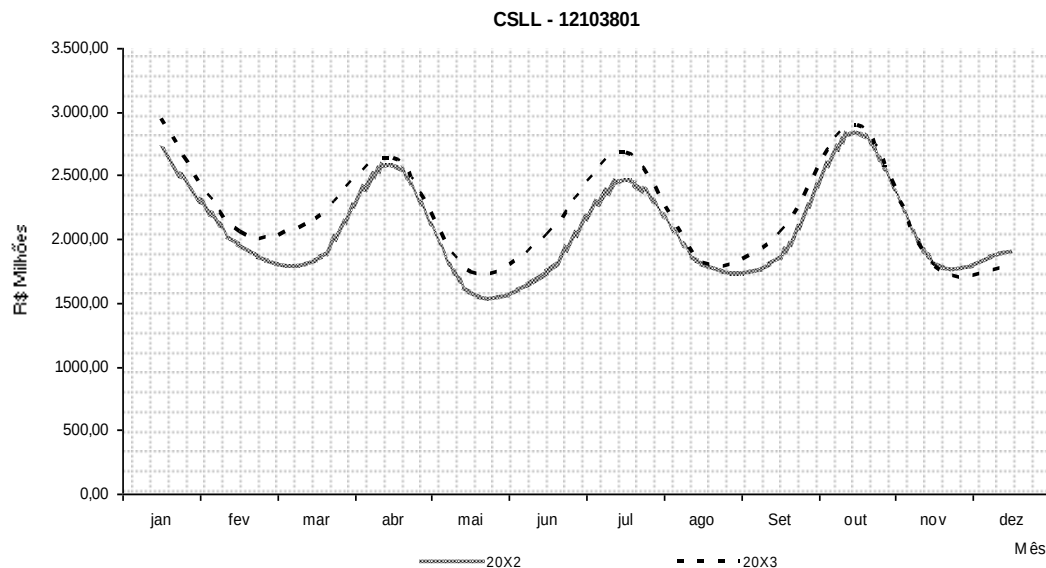
A tabela abaixo, acompanhada do seu gráfico, mostra o comportamento sazonal da receita do Imposto Territorial Rural – ITR:

	R\$ Mil		
Mês	20X1	20X2	20X3
jan	5.300,00	4.500,00	5.600,00
fev	3.800,00	3.400,00	3.900,00
mar	4.200,00	5.000,00	4.600,00
abr	4.700,00	6.600,00	3.900,00
mai	4.300,00	4.800,00	4.500,00
jun	4.400,00	3.400,00	4.000,00
jul	4.400,00	5.200,00	3.000,00
ago	6.200,00	21.700,00	7.400,00
set	144.600,00	157.300,00	178.100,00
out	28.400,00	28.600,00	32.700,00
nov	21.500,00	21.700,00	25.600,00
dez	18.700,00	18.000,00	22.500,00
Total	250.500,00	280.200,00	295.800,00



Como a arrecadação se concentra mais no mês de setembro, o melhor modelo de projeção para este caso é o modelo sazonal, e a correção a ser dada pode ser algum efeito legislação (deve ser observada alguma alteração de alíquota na legislação do imposto) ou mesmo efeito preço (algum índice de preço que melhor reflita a projeção da receita), como o IPCA. O mesmo pode ser dito em relação à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, cuja tabela e o gráfico constam abaixo:

R\$ Milhões		
Mês	20X2	20X3
jan	2.692,00	2.935,00
fev	1.965,00	2.061,00
mar	1.823,00	2.161,00
abr	2.573,00	2.641,00
mai	1.588,00	1.746,00
jun	1.741,00	2.024,00
jul	2.459,00	2.683,00
ago	1.801,00	1.808,00
Set	1.851,00	2.050,00
out	2.836,00	2.894,00
nov	1.821,00	1.779,00
dez	1.904,00	1.783,00
Total	25.054,00	26.565,00



Em relação a esta receita, em geral corrige-se pelo uso do IPCA (efeito preço) e ainda pelo uso do PIB (efeito quantidade), pois estas receitas também têm correspondência com o crescimento econômico do país.

Modelo Média (t-1):

Existem determinadas séries de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, de tal forma que o uso de uma série temporal baseada na média de arrecadação do ano anterior reflete bem o comportamento da receita. Como exemplo, segue tabela contendo o histórico de uma receita de aluguel de determinado órgão: (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

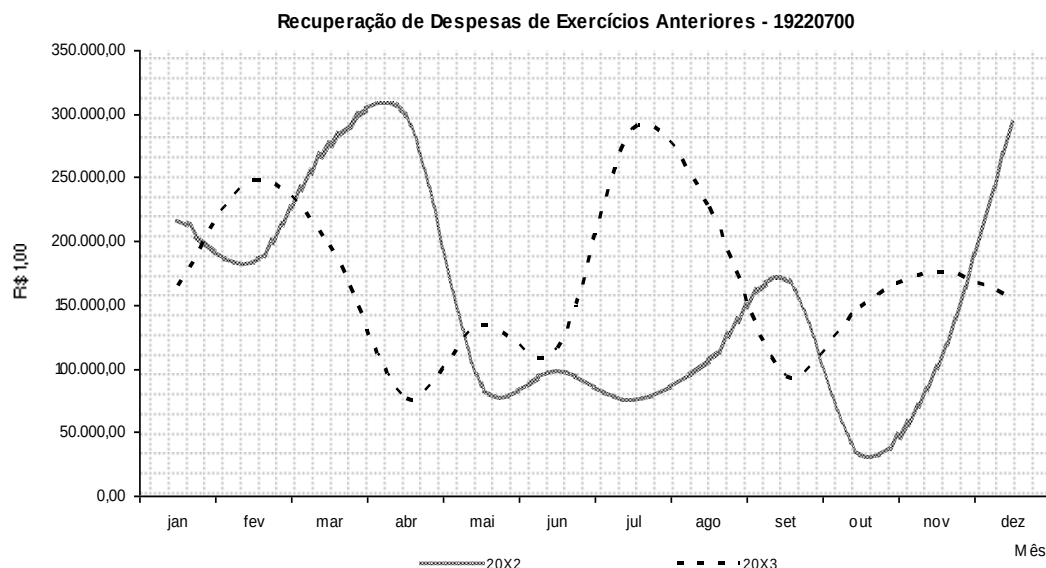
R\$ 1,00			
Mês	20X2	20X3	20X4
jan	1.267,00	1.267,00	1.267,00
fev	1.267,00	1.267,00	1.267,00
mar	1.267,00	1.267,00	1.267,00
abr	1.267,00	1.267,00	1.267,00
mai	1.267,00	1.267,00	1.267,00
jun	1.267,00	1.267,00	1.267,00
jul	1.267,00	1.267,00	1.267,00
ago	1.267,00	1.267,00	1.267,00
set	1.267,00	1.267,00	1.267,00
out	1.267,00	1.267,00	1.267,00
nov	1.267,00	1.267,00	1.267,00
dez	1.267,00	1.267,00	1.267,00
Total	15.204,00	15.204,00	15.204,00

Neste caso, não houve alteração na arrecadação ao longo dos meses de 20X2, 20X3 e início de 20X4, também não houve correção. Dessa forma, caso não haja nenhum reajuste de aluguel previsto para o ano (se a unidade não informar nada a respeito do seu contrato de aluguel), pode-se projetar os demais meses deste ano pela média mensal do exercício anterior, de tal forma que os demais meses de 20X4 ficarão com a projeção de R\$ 1.267,00, e, assim, a previsão anual será de R\$ 15.204,00. Se houver alguma correção baseada, por exemplo, no IPCA dos últimos 12 meses, então se pode multiplicar a média de arrecadação do exercício anterior pelo IPCA projetado do período considerado.

Pode ocorrer também de a série ser bastante irregular ao longo dos meses do ano, mas não o ser em relação ao total arrecadado ao longo dos anos. Por exemplo, a seguinte série de arrecadação refere-se à natureza 1922.07.00 – Recuperação de Despesas Exercícios Anteriores, de determinada unidade:

	R\$ 1,00	
Mês	20X2	20X3
jan	215.463,00	164.071,00
fev	182.225,00	247.908,00
mar	274.696,00	195.492,00
abr	298.653,00	76.525,00
mai	85.709,00	134.609,00
jun	97.317,00	114.990,00
jul	74.490,00	287.784,00
ago	106.617,00	225.618,00
set	169.671,00	93.763,00
out	31.692,00	148.107,00
nov	99.788,00	176.010,00
dez	292.683,00	155.062,00
Total	1.929.004,00	2.019.939,00

O gráfico a seguir mostra as arrecadações da referida natureza, ao longo dos anos de 20X2 e 20X3:



Neste caso, não há regularidade alguma na série de arrecadação, o que não nos permite a aplicação do modelo sazonal, ainda mais pela natureza de receita considerada. No entanto, apesar de ao longo dos meses a série ser bastante irregular, o valor total da mesma não diferiu muito de 20X2 para 20X3, e pela dificuldade de se encontrar um modelo específico que preveja tamanha irregularidade da série, é indicado o uso da média de arrecadação do ano anterior, corrigido por um fator de correção. Para esta natureza de receita, o fator de correção deve ser bem analisado, já que recuperação de despesas de exercícios anteriores pode não ter somente um índice de preço ou quantidade para correção da mesma. Poderia mesmo ocorrer de não se usar nenhum fator de correção, e se projetar para 20X4 o valor total de R\$ 2.019.239,00. A tabela acima ficaria, então, com o seguinte aspecto (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

	R\$ 1,00		
Mês	20X2	20X3	20X4
jan	215.463,00	164.071,00	168.328,25
fev	182.225,00	247.908,00	168.328,25
mar	274.696,00	195.492,00	168.328,25
abr	298.653,00	76.525,00	168.328,25
mai	85.709,00	134.609,00	168.328,25
jun	97.317,00	114.990,00	168.328,25
jul	74.490,00	287.784,00	168.328,25
ago	106.617,00	225.618,00	168.328,25
set	169.671,00	93.763,00	168.328,25
out	31.692,00	148.107,00	168.328,25
nov	99.788,00	176.010,00	168.328,25
dez	292.683,00	155.062,00	168.328,25
Total	1.929.004,00	2.019.939,00	2.019.939,00

Modelo Média Ajustada

Esse modelo utiliza a média de arrecadação dos últimos meses do exercício corrente (corrigido por parâmetros de preço, quantidade e legislação) quando se deseja reestimar a receita para o próprio exercício. Ao projetar a receita para o exercício seguinte ele usa a média de arrecadação do ano anterior (corrigido pelos mesmos parâmetros). A tabela abaixo se refere à receita 1990.19.00 – Receita do Beneficiário do Fundo de Saúde Militar:

	R\$ 1,00		
Mês	20X2	20X3	20X4
Jan	6.671.049,00	7.573.276,00	8.367.033,00
Fev	6.656.387,00	7.595.368,00	8.320.186,00
Mar	6.691.320,00	7.601.834,00	8.352.548,00
Abr	6.671.726,00	7.635.143,00	
Mai	6.684.014,00	7.607.895,00	
Jun	6.704.011,00	7.643.238,00	
Jul	6.703.457,00	7.632.203,00	
Ago	6.698.605,00	7.630.856,00	
Set	6.761.789,00	8.417.503,00	
Out	6.719.928,00	8.373.465,00	
Nov	6.699.986,00	8.373.386,00	
Dez	8.442.965,00	8.387.095,00	
Total	82.105.237,00	94.471.262,00	

Pelo modelo da média ajustada, utiliza-se a média de arrecadação do exercício (média dos meses de janeiro, fevereiro e março de 20X4, igual a R\$ 8.346.589,00), para projetar os meses seguintes de 20X4, corrigidos pelo índice de ajuste de crescimento da folha da União (militares), totalizando em 20X4 o valor de R\$ 100.159.068,00. Para o exercício seguinte, 20X5, seria utilizada a média de arrecadação do ano de 20X4. Assim, a tabela anterior ficaria da seguinte forma (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

	R\$ 1,00			
Mês	20X2	20X3	20X4	20X5
Jan	6.671.049,00	7.573.276,00	8.367.033,00	8.888.282,63
Fev	6.656.387,00	7.595.368,00	8.320.186,00	8.888.282,63
Mar	6.691.320,00	7.601.834,00	8.352.548,00	8.888.282,63
Abr	6.671.726,00	7.635.143,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Mai	6.684.014,00	7.607.895,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Jun	6.704.011,00	7.643.238,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Jul	6.703.457,00	7.632.203,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Ago	6.698.605,00	7.630.856,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Set	6.761.789,00	8.417.503,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Out	6.719.928,00	8.373.465,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Nov	6.699.986,00	8.373.386,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Dez	8.442.965,00	8.387.095,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Total	82.105.237,00	94.471.262,00	100.159.068,00	106.659.391,51

Recomenda-se o uso deste modelo de projeção quando a arrecadação do exercício corrente está em um patamar diferente dos meses dos exercícios anteriores e não existe uma justificativa para tal comportamento. Dessa forma, a adoção da série apresentada permitirá uma projeção mais adequada dos valores de arrecadação. Esse modelo também é utilizado quando se tratar de uma série nova de arrecadação, em que não há elementos suficientes do ano anterior para análise.

Modelo Média Móvel

A média móvel aritmética é definida como a média aritmética das últimas arrecadações, considerando-se um determinado período de tempo: últimos 12 meses, últimos 24 meses, últimos 6 meses, e etc. Assim, para determinar a projeção de uma determinada receita no mês de abril de determinado exercício (20X4), pode-se utilizar a média aritmética das últimas 12 arrecadações imediatamente anteriores a abril (se o período for de 12 meses), ou seja, a média aritmética das arrecadações compreendidas no período de abril do ano 20X3 a março do ano 20X4. O mês de maio será projetado utilizando-se a média aritmética compreendida no período de maio do ano 20X3 a abril do ano 20X4, e assim por diante. Esta média é muito sensível às variações de arrecadação, uma vez que ela sofre uma dupla influência ao se entrar com um novo dado de arrecadação: a inclusão da nova arrecadação e o descarte da arrecadação mais antiga.

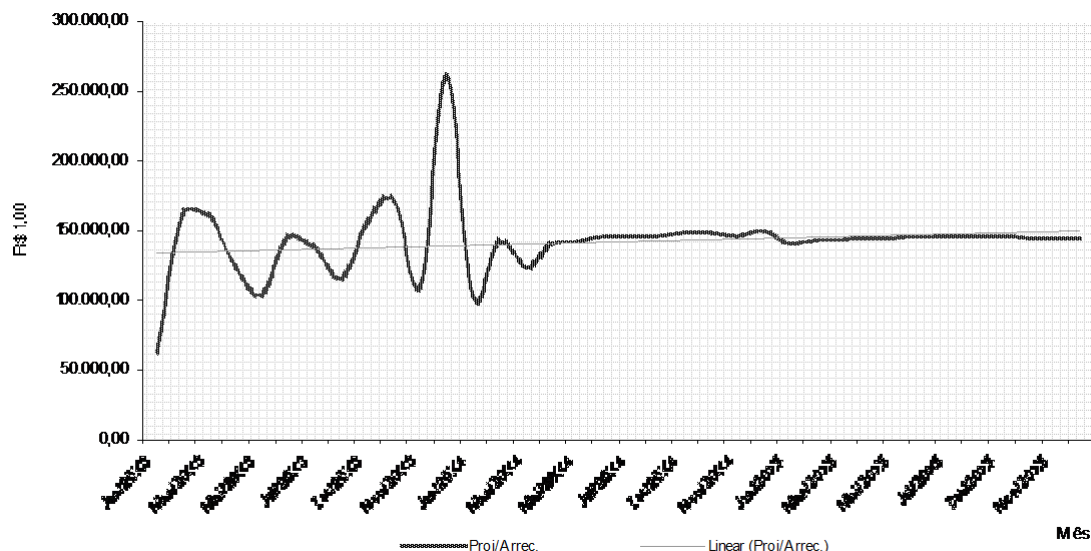
Segue abaixo exemplo contendo a arrecadação de janeiro de 20X3 a março de 20X4, da natureza de receita 1600.01.02 – Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade de determinada unidade:

R\$ 1,00		
Mês	20X3	20X4
Jan	62.224,00	102.940,00
Fev	161.843,00	142.380,00
Mar	160.484,00	123.490,00
Abr	123.937,00	
Mai	103.437,00	
Jun	145.113,00	
Jul	137.916,00	
Ago	115.751,00	
Set	156.238,00	
Out	170.509,00	
Nov	108.740,00	
Dez	260.499,00	
Total	1.706.691,00	

Para determinar a projeção referente ao mês de abril do ano de 20X4 desta receita pela média móvel dos últimos 12 meses, deve-se utilizar a média aritmética do período referente ao mês de abril de 20X3 a março de 20X4, cujo valor é R\$ 140.912,50. Para a projeção de maio/20X4 deve-se utilizar os valores de maio de 20X3 a abril de 20X4 (este último projetado), que resultaria em: R\$ 142.327,13, e assim por diante. Nesse exemplo não forem considerados qualquer efeito preço ou quantidade. A tabela abaixo mostra a projeção completa até dezembro de 20X5 (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

R\$ 1,00			
Mês	20X3	20X4	20X5
Jan	62.224,00	102.940,00	140.180,55
Fev	161.843,00	142.380,00	143.283,93
Mar	160.484,00	123.490,00	143.359,25
Abr	123.937,00	140.912,50	145.015,02
Mai	103.437,00	142.327,13	145.356,90
Jun	145.113,00	145.567,97	145.609,38
Jul	137.916,00	145.605,88	145.612,83
Ago	115.751,00	146.246,71	145.613,41
Set	156.238,00	148.788,02	145.560,64
Out	170.509,00	148.167,18	145.291,69
Nov	108.740,00	146.305,37	145.052,07
Dez	260.499,00	149.435,81	144.947,62
Total	1.706.691,00	1.682.166,56	1.734.883,29

O gráfico abaixo mostra como fica a projeção dessa receita, a partir de abril de 20X4:



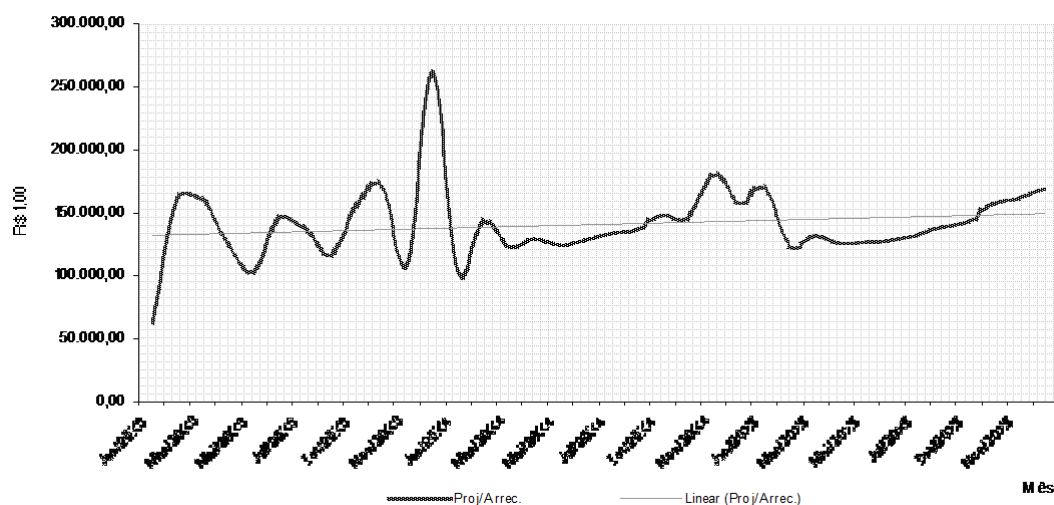
A projeção não leva em consideração as oscilações das arrecadações anteriores, por isso a curva de projeção ficou suavizada, mostrando a tendência de arrecadação da receita, que neste caso é crescente (conforme gráfico acima). A utilização da média móvel é aconselhável quando se deseja fazer projeções de médio e longo prazo.

Quanto maior o período de tempo considerado na projeção, mais suave é o comportamento da média e mais imune a ruídos e movimentos curtos ela estará. No entanto, se o período for grande demais pode responder de maneira muito lenta às mudanças significativas de arrecadação. Por outro lado, se o período for pequeno demais a média estará excessivamente exposta às variações na arrecadação, perdendo sua utilidade como seguidora de tendências de longo prazo.

No exemplo acima, para fazer uma projeção baseada na média móvel trimestral centrada no mesmo mês do ano anterior que se deseja projetar (período de três meses), deve-se calcular o mês de abril deste ano, utilizando a média aritmética de março a maio do ano anterior, o mês de maio do exercício corrente, utilizando a média aritmética de abril a junho do ano anterior, e assim por diante. A tabela abaixo mostra como ficariam os valores:

	R\$ 1,00		
Mês	20X3	20X4	20X5
Jan	62.224,00	102.940,00	168.606,33
Fev	161.843,00	142.380,00	122.936,67
Mar	160.484,00	123.490,00	131.718,67
Abr	123.937,00	129.286,00	125.646,11
Mai	103.437,00	124.162,33	127.423,44
Jun	145.113,00	128.822,00	128.637,00
Jul	137.916,00	132.926,67	132.794,56
Ago	115.751,00	136.635,00	139.020,33
Set	156.238,00	147.499,33	143.098,89
Out	170.509,00	145.162,33	157.525,89
Nov	108.740,00	179.916,00	160.823,78
Dez	260.499,00	157.393,00	168.638,44
Total	1.706.691,00	1.650.612,67	1.706.870,11

O gráfico abaixo mostra o comportamento da projeção. Neste caso a projeção reflete mais a variação nas arrecadações do que na projeção anterior, e ainda mostra a tendência de arrecadação da receita em estudo. A escolha de um ou outro período dependerá da conveniência de se incorporar nas projeções as oscilações na arrecadação ou não, utilizando-se um período menor, deve-se tomar cuidado com arrecadações atípicas na série, ou seja, arrecadações que não refletem o comportamento histórico da mesma.

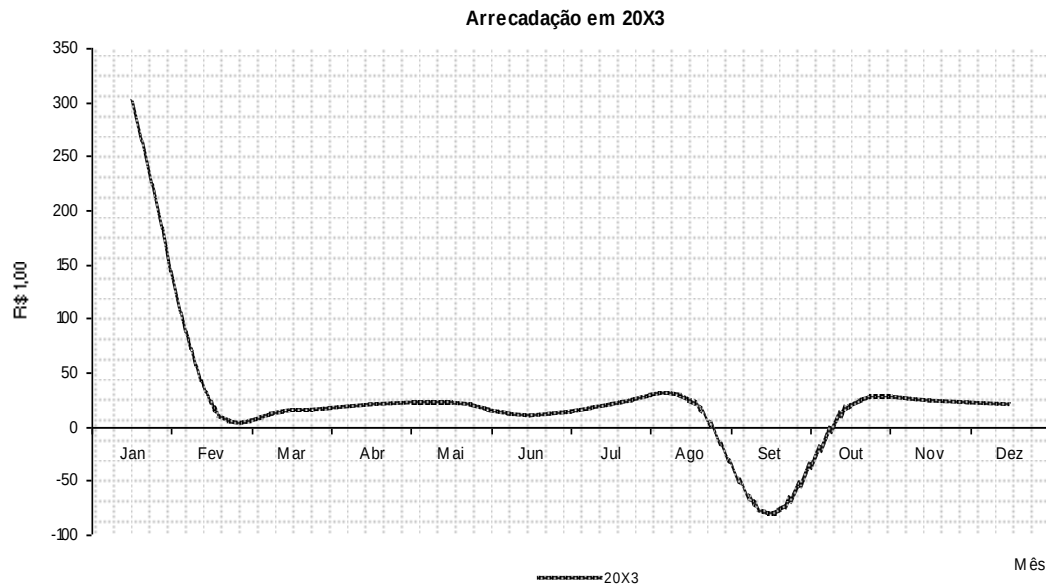


Os comentários referentes à escolha do período da série histórica no cálculo da média também se aplicam para a média fixa, sendo que neste caso não há informação sobre a tendência da série de médio e longo prazo. Importante também salientar que não foram considerados nos exemplos os efeitos de preço, quantidade e legislação, o que não impede o uso dos mesmos.

Modelo Média Móvel Variável – MMV – Ajuste prévio de arrecadações negativas na base de cálculo

Em determinadas situações observa-se que a série histórica de arrecadação possui valores bastante discrepantes do que normalmente seria arrecadado e não se conhece a origem ou razão deste fato (não se sabe se é uma atipicidade na arrecadação ou se no ano seguinte será observado o mesmo comportamento naquele mês). O modelo MMV foi desenvolvido para atender discrepâncias decorrentes de arrecadação negativa. Ocorre arrecadação negativa quando são feitos estornos, deduções ou ajustes em valores acima do que foi efetivamente arrecadado em determinada natureza de receita. Não se podem projetar valores negativos de arrecadação, então, para que esses valores sejam tratados, aplica-se este modelo, mantendo-se o valor total arrecadado no ano-base. O modelo MMV redistribui proporcionalmente a arrecadação, sem levar para o ano seguinte os valores negativos e suavizando os picos de arrecadação, mas mantendo as sazonalidades da série. Na arrecadação hipotética abaixo, verifica-se no mês que janeiro um pico de arrecadação e no mês de setembro, uma arrecadação negativa:

R\$ 1,00	
Mês	20X3
Jan	300
Fev	20
Mar	15
Abr	20
Mai	22
Jun	10
Jul	21
Ago	23
Set	-80
Out	18
Nov	24
Dez	20
Total	413
Média	34,41



O modelo em questão efetua ajustes para alinhar a projeção da receita, da seguinte forma:

1º Passo: Calcular a **participação** da arrecadação de cada mês em relação à média de arrecadação (34,41) do exercício em questão (20X3):

Participação no mês t = arrecadação do mesmo mês do ano utilizado como base (20X3) dividido pela média de arrecadação do ano base. Exemplo:

Participação do mês de janeiro = $300/34,41$.

Mês	20X3	Participação
Jan	300	8,717
Fev	20	0,581
Mar	15	0,436
Abr	20	0,581
Mai	22	0,639
Jun	10	0,291
Jul	21	0,610
Ago	23	0,668
Set	-80	-2,324
Out	18	0,523
Nov	24	0,697
Dez	20	0,581
Total	413	12
Média	34,41	

Observação: o total da participação deve ser sempre 12 para assegurar a devida proporção de arrecadação.

2º. Passo: Tratar a participação negativa ocorrida no mês de setembro cujo valor é de - 2,324. A solução adotada para esse caso foi estimar que essa participação seja igual a 1, valor médio mensal de participação para o referido período. Dessa forma obtém-se a nova participação:

Mês	20X3	Participação	Nova Participação
Jan	300	8,717	8,717
Fev	20	0,581	0,581
Mar	15	0,436	0,436
Abr	20	0,581	0,581
Mai	22	0,639	0,639
Jun	10	0,291	0,291
Jul	21	0,610	0,610
Ago	23	0,668	0,668
Set	-80	-2,324	1,000
Out	18	0,523	0,523
Nov	24	0,697	0,697
Dez	20	0,581	0,581
Total	413	12	15,324
Média	34,31		

Observação: Verifica-se que o total da nova participação é 15,32. Isso significa criação de receita, pois ao multiplicar o valor dessa participação pela média mensal de arrecadação (R\$ 34,41) obtém-se um valor total acima de R\$ 413,00. Deve-se normalizar essa distorção para que o total da participação seja 12.

3º Passo: Calcular o fator de correção de ajuste dos valores da nova participação para que o total diminua de 15,32 para 12, normalizando-o. Esse fator é obtido com a divisão da participação original pela nova participação (12/15,32) que resulta em 0,783.

4º Passo: Multiplicar as novas participações pelo fator de correção (0,783). Obtém-se os valores da participação ajustada, ou índice.

Mês	20X3	Participação	Participação Nova	Índice
Jan	300	8,717	8,717	6,83
Fev	20	0,581	0,581	0,46
Mar	15	0,436	0,436	0,34
Abr	20	0,581	0,581	0,46
Mai	22	0,639	0,639	0,50
Jun	10	0,291	0,291	0,23
Jul	21	0,610	0,610	0,48
Ago	23	0,668	0,668	0,52
Set	-80	-2,324	1,000	0,78
Out	18	0,523	0,523	0,41
Nov	24	0,697	0,697	0,55
Dez	20	0,581	0,581	0,46
Total	413	12	15,324	12
Média	34,41			

5º Passo: Multiplicar o valor médio de arrecadação pelo índice para se obter os valores ajustados para o exercício.

Mês	20X3	Participação	Participação Nova	Índice	Valores Ajustados
Jan	300	8,717	8,717	6,83	234,918
Fev	20	0,581	0,581	0,46	15,661
Mar	15	0,436	0,436	0,34	11,745
Abr	20	0,581	0,581	0,46	15,661
Mai	22	0,639	0,639	0,50	17,227
Jun	10	0,291	0,291	0,23	7,830
Jul	21	0,610	0,610	0,48	16,444
Ago	23	0,668	0,668	0,52	18,010
Set	-80	-2,324	1,000	0,78	26,950
Out	18	0,523	0,523	0,41	14,095
Nov	24	0,697	0,697	0,55	18,793
Dez	20	0,581	0,581	0,46	15,661
Total	413	12	15,324	12	413
Média	34,41				

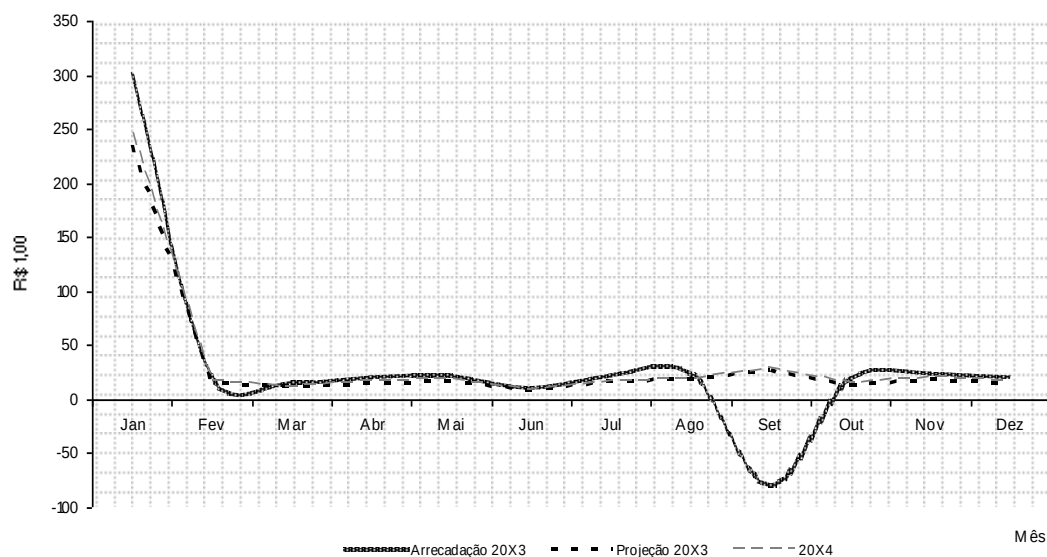
Observação: Os valores dos índices foram normalizados, para que não haja geração de receitas. Ou seja, ao multiplicar os valores dos índices pelo valor médio de arrecadação obtém-se o total de R\$ 413,00.

6º Passo: Adotar qualquer dos modelos acima para projetar os valores de arrecadação utilizando como base de cálculo os valores ajustados. Por exemplo, para o exercício

seguinte pode-se utilizar o incremento dos efeitos preço, quantidade e legislação. Se o fator de correção for igual a 1,05 a previsão para o exercício 20X4 será a demonstrada na tabela a seguir:

Mês	20X3	Participação	Participação Nova	Índice	Valores Ajustados	Previsão 20X4
Jan	300	8,717	8,717	6,83	234,918	246,664
Fev	20	0,581	0,581	0,46	15,661	16,444
Mar	15	0,436	0,436	0,34	11,745	12,332
Abr	20	0,581	0,581	0,46	15,661	16,444
Mai	22	0,639	0,639	0,50	17,227	18,088
Jun	10	0,291	0,291	0,23	7,830	8,222
Jul	21	0,610	0,610	0,48	16,444	17,266
Ago	23	0,668	0,668	0,52	18,010	18,911
Set	-80	-2,324	1,000	0,78	26,950	28,298
Out	18	0,523	0,523	0,41	14,095	14,800
Nov	24	0,697	0,697	0,55	18,793	19,733
Dez	20	0,581	0,581	0,46	15,661	16,444
Total	413	12	15,324	12	413	433
Média	34,41					

O gráfico abaixo demonstra como ficaria a projeção de 20X3, sobreposta à arrecadação de 20X3. Nele se observa a suavização do pico de arrecadação, bem como a exclusão do valor negativo referente ao mês de setembro. Houve uma redistribuição dos valores mensais arrecadados, conforme critérios de participação de um dado mês de 20X3 em relação à média de arrecadação daquele ano.



Foram apresentados modelos gerais de projeções incrementais de receitas, mas existem variantes destes, aplicados a casos específicos. Modelos mais complexos podem ser construídos como função de outras variáveis, tais como: a arrecadação dos anos anteriores, os índices já estudados, o tempo, a tendência, dentre outros.

O uso dos Modelos de Projeção e Consequências na Alocação dos Recursos

A alocação de recursos orçamentários nas despesas públicas é função da previsão das receitas orçamentárias. Assim, deve-se atentar para o correto uso dos modelos de projeção de receitas, uma vez que isto será fundamental para a fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual e para a execução do orçamento.

Na fixação das despesas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a dotação orçamentária depende da previsão da arrecadação. Dessa forma, a Lei fixa os gastos orçamentários como função da receita prevista, podendo ocorrer três situações: a) superestimar as receitas; b) estimar corretamente; c) subestimar as receitas.

Se a receita for superestimada a despesa também o será. Similarmente, se a receita for subestimada, a despesa também o será. O quadro abaixo demonstra as situações possíveis:

Projeto de Lei	Estimativa Receita	Fixação Despesa
Hipótese 1	110,00	110,00
Hipótese 2	100,00	100,00
Hipótese 3	90,00	90,00

Se a realização da receita for de R\$ 100,00, obtém-se a seguinte situação:

Fixação da despesa (1)	Previsão da receita (2)	Arrecadação da receita (3)	Diferença (2-3)	Impacto da previsão na execução da despesa
110,00	110,00	100,00	-10,00	Não poderá executar em sua totalidade
100,00	100,00	100,00	0	Poderá executar na totalidade
90,00	90,00	100,00	+10,00	Poderá executar na totalidade e solicitar créditos adicionais

Analisando essas situações hipotéticas pode-se concluir que se houver uma subestimativa de receitas poderá haver solicitação de créditos adicionais por excesso de arrecadação. No ano seguinte, se não forem utilizados os recursos arrecadados a maior, poderá haver

pedido de crédito adicional por superávit financeiro, o que dependerá de aprovação parlamentar.

Por outro lado, se as receitas forem superestimadas, será necessário contingenciamento de dotações.

Uma correta projeção de receitas também é fundamental para subsidiar a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, previsto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

“Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.”

Dessa forma, a projeção inadequada da receita poderá ocasionar o contingenciamento de créditos com a consequente limitação de empenhos, conforme prevê o art. 9º da LRF:

“Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Havendo reestimativa de receitas com base no excesso de arrecadação e na observação da tendência do exercício pode haver solicitação de crédito adicional. Supondo que essa tendência não se realize e que o Poder Legislativo do ente tenha aprovado o crédito adicional poderá haver emissão de empenho sem a correspondente fonte de recursos, que pode gerar restos a pagar para o exercício seguinte ou cancelamento do empenho. Por outro lado, se houver reestimativa de receita prevendo uma frustração na arrecadação que não se concretize, poderá haver uma alteração no planejamento governamental, e limitação de empenhos, desnecessária.

02.01.03.05 Demonstrativo 1 – Metas Anuais - União**Introdução**

Nesta subseção, são expostos resumidamente os objetivos da política fiscal do país e as metas fiscais anuais para o período. Esta primeira seção constitui apenas uma introdução, em que são apontadas as metas anuais para o exercício de referência do PLDO e para os dois subsequentes ao da elaboração do PLDO e os objetivos da política fiscal.

Perspectivas econômicas

Esta subseção apresenta a conjuntura econômica atual e as projeções das metas fiscais, aplicando uma abordagem mais prospectiva sobre os aspectos econômicos e os parâmetros que embasam as projeções do cenário macroeconômico subjacente às projeções fiscais. Trata-se de uma seção que discutirá as hipóteses adotadas para o cenário macroeconômico. As referências a resultados passados (PIB, inflação, etc.) devem ser reduzidas ao máximo. As referências a eventos (leis, reformas, leilões, etc.) só devem ser citadas se, efetivamente, impactarem a análise da perspectiva econômica. Ao final desta seção, será apresentado o cenário fiscal para o exercício de referência do PLDO e para os dois seguintes. Deve ser apresentado um quadro dos parâmetros macroeconômicos que embasaram a construção do cenário considerado, conforme modelo a seguir:

UNIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRADE DE PARÂMETROS

PARÂMETROS	<Ano de Referência>	<Ano+1>	<Ano+2>
PIB real (%)			
PIB nominal (R\$ bilhões)			
IPCA acumulado (%)			
INPC acumulado (%)			
IGP-DI acumulado (%)			
Taxa Over - SELIC Média (%)			
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)			
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)			
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)			
Massa Salarial Nominal (%)			

Destaca-se que o quadro acima é exemplificativo e podem surgir outros parâmetros a serem considerados na construção do cenário macroeconômico que embasa as projeções das metas fiscais, os quais também deverão ser informados neste quadro.

Estratégia da política fiscal

Esta subseção apresenta a estratégia para a política fiscal do governo para o exercício de referência do PLDO e para os dois subsequentes, incluindo a comunicação de medidas que o governo buscará implementar, sejam de caráter

administrativo ou legislativo. Nesta subseção, o governo comunicará sua estratégia para a política fiscal nos próximos anos, apontando quais caminhos buscará seguir para atingir as metas fiscais, por exemplo: reduzir benefícios tributários, reduzir despesas, vender ativos, etc. Em geral, essa exposição foca na estratégia para receitas, despesas e/ou administração de ativos e passivos. Esta abordagem pode ser mais qualitativa – por exemplo, uma comunicação do governo de que não aumentará tributos nos próximos anos ou que buscará um ajuste fiscal por meio de reformas na seguridade social – ou quantitativa, em que o governo exporá os ganhos que espera alcançar com sua estratégia. A estratégia fiscal reflete em parte o plano de governo e se comunica diretamente com a perspectiva econômica e a perspectiva fiscal. Dessa forma, deve conter também a estratégia de correção de trajetória caso haja desvios em relação às expectativas econômicas.

Perspectivas fiscais

Esta subseção explicita os resultados fiscais esperados para as principais variáveis fiscais. Serão apresentados e discutidos os resultados fiscais esperados, refletindo a perspectiva econômica e a estratégia fiscal. Em linhas gerais, pretende-se aprofundar a apresentação e a discussão dos resultados fiscais, com uma abertura mais desagregada das estimativas. Nesta subseção, fundamentalmente, são inseridas as estimativas para evolução das variáveis (resultado primário, resultado nominal e endividamento público) com um horizonte compatível (3 anos). Além disso, constam os gráficos com as trajetórias a fim de auxiliar na comunicação das mensagens sobre a política fiscal para o período.

UNIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PROJEÇÕES DE VARIÁVEIS FISCAIS VARIÁVEIS EM % PIB

Variáveis (em % do PIB)	<Ano de Referência>	<Ano+1>	<Ano+2>
	% PIB	% PIB	% PIB
Meta de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro			
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro			
Dívida Líquida do Setor Público			
Dívida Bruta do Governo Geral			

UNIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS TRAJETÓRIA ESTIMADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DO SETOR PÚBLICO

Esfera de Governo	<Ano de Referência>		<Ano+1>		<Ano+2>	
	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB
Governo Central						
Estatais Federais						
Estados, Distrito Federal e Municípios**						
Setor Público Não Financeiro						

** Indicativo.

Após a explanação das subseções anteriores, a União deve apresentar uma síntese dos valores projetados para o cenário adotado para as Metas Fiscais, conforme

modelo especificado abaixo, ressaltando que o quadro é exemplificativo, podendo haver acréscimo ou supressão de linhas de acordo com a necessidade:

UNIÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DAS VARIÁVEIS FISCAIS
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>		<Ano+1>		<Ano+2>	
	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB
A. GOVERNO CENTRAL						
I - Receita Primária Total						
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS						
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS						
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB						
II - Transferências por Repartição de Receita						
III - Receita Primária Líquida (I - II)						
IV - Despesa Primária Total						
IV.1 - Benefícios Previdenciários						
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais						
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias						
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira						
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo						
IV.4.2 - Discricionárias						
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)						
V.1 - Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central						
V.2 - Resultado da Previdência Social						
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO						
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)						
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO						
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)						

Preços Constantes

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>		<Ano+1>		<Ano+2>	
	R\$ Milhões		R\$ Milhões		R\$ Milhões	
A. GOVERNO CENTRAL						
I - Receita Primária Total						
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS						
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS						
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB						
II - Transferências por Repartição de Receita						
III - Receita Primária Líquida (I - II)						
IV - Despesa Primária Total						
IV.1 - Benefícios Previdenciários						
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais						
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias						
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira						
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo						
IV.4.2 - Discricionárias						
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)						
V.1 - Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central						
V.2 - Resultado da Previdência Social						
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO						
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)						
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO						
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)						

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

02.02.01 INTRODUÇÃO

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

02.02.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2022 e se referindo ao exercício de 2023, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2021, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). A metodologia de cálculo das metas fiscais encontra-se descrita no item [03.06.00](#) - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

02.02.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina:

“O anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.”

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

02.02.02 PARTICULARIDADES

02.02.02.01 Entes da Federação

1. União

A União, por apresentar várias particularidades, deverá observar o modelo constante do tópico [02.02.03.02](#).

02.02.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**02.02.03.01 Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – Estados, DF e Municípios**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 <ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano- 2> (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <Ano-2> (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total								
Receitas Primárias (I)								
Despesa Total								
Despesas Primárias (II)								
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)								
Dívida Pública Consolidada (DC)								
Dívida Consolidada Líquida (DCL)								
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha								

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto <Ano - 2>	Valor Realizado <Ano - 2>
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL		

1. COLUNAS**Metas Previstas em <Ano-2> (a)**

Identifica os valores relativos às metas referentes ao segundo ano anterior ao ano de referência da LDO para os itens Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida.

% PIB

Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas pelos Estados, DF e Municípios no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em relação ao valor projetado do PIB nacional. No caso dos Municípios, o percentual será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%).

% RCL

Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas pelos Estados, DF e Municípios no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em relação ao valor da Receita Corrente Líquida apurada no mesmo período.

Metas Realizadas em <Ano-2> (b)

Identifica os valores efetivamente realizados no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO para os itens Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida.

% PIB

Identifica o valor percentual das Metas Fiscais realizadas pelos Estados, DF e Municípios no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em relação ao valor realizado do PIB nacional. No caso dos Municípios, o percentual será apresentado em relação ao valor realizado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%).

% RCL

Identifica o valor percentual das Metas Fiscais realizadas pelos Estados, DF e Municípios no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em relação ao valor da Receita Corrente Líquida apurada no mesmo período.

Variação

Identifica a variação entre as metas previstas pelo ente e as metas realizadas no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

Valor (c) = (b-a)

Identifica a variação nominal das metas fiscais previstas em relação às metas fiscais realizadas no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

% (c/a) x 100

Identifica o percentual da variação entre as metas fiscais previstas e as realizadas no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

2. LINHAS**Receita Total**

Registra os valores previsto e realizado da receita total, com exceção das receitas com fontes de recursos do RPPS, no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Receitas Primárias (I)

Registra os valores previsto e realizado das Receitas Primárias, com exceção das receitas com fontes de recursos do RPPS, no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Despesa Total

Registra os valores previsto e realizado da despesa total, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, no segundo ano anterior ao ano de

referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Despesas Primárias (II)

Registra os valores previsto e realizado das Despesas Primárias, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)

Registra os valores previsto e realizado do [Resultado Primário](#) no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais. É o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. A metodologia de cálculo do resultado primário considera os valores das receitas e despesas primárias, excluindo aquelas previstas e realizadas com fontes de recursos do RPPS, e o resultado deve ser apurado pela ótica acima da linha. Essa metodologia encontra-se descrita no item [03.06.00](#) - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Dívida Pública Consolidada (DC)

Registra os valores relativos à [Dívida Pública Consolidada](#) prevista e realizada no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, demonstrando sua variação em valores nominais e percentuais. Constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com fontes de recursos próprias do RPPS.

A dívida pública contratual é composta de:

- a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);
- b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);
- c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Dívida Consolidada Líquida – DCL

Registra os valores relativos à [Dívida Consolidada Líquida](#) prevista e realizada no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, demonstrando sua variação em

valores nominais e percentuais. Corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não compreende os valores da disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha

Registra os valores relativos ao [Resultado Nominal](#) previsto e realizado no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, demonstrando sua variação em valores nominais e percentuais.

Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir do exercício de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Para apuração do resultado nominal pela metodologia abaixo da linha, não devem ser considerados os valores das dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS do ente.

02.02.03.02 Demonstrativo 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior - União

Nesta seção, descrevem-se as variações nos demais indicadores fiscais previstos na LRF (receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e dívida pública), contidos no Anexo de Metas Fiscais, fazendo referência à avaliação do cumprimento dos valores realizados em relação aos valores estimados para o exercício anterior.

A União deve seguir o modelo que possui uma estrutura semelhante àquela contida no Anexo de Metas da LDO para o período em que está sendo feita a avaliação, para apresentar a referida avaliação, sem, no entanto, discriminar de forma detalhada os itens de receita e despesa, conforme especificado a seguir. Ressalte-se que o quadro abaixo é exemplificativo, podendo haver acréscimo ou supressão de linhas de acordo com a necessidade:

UNIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Avaliação do cumprimento de Metas Fiscais	Previsto LDO		Realizado	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II + III)				
I - Receita Primária Líquida				
II - Despesa Primária Total				
III - Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico ¹				
B. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - RESULTADO PRIMÁRIO				
C. GOVERNO FEDERAL - RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)				
D. DÍVIDA LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL				
E. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO FEDERAL				

1- Este item aplica-se apenas aos valores realizados e não deve ser preenchido no caso dos valores projetados.

FONTE: Órgão Responsável <Nome>

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

02.03.01 INTRODUÇÃO

02.03.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, ainda, que o demonstrativo das metas anuais deve ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

A metodologia de cálculo das metas fiscais encontra-se descrita no item [03.06.00](#) - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

02.03.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O objetivo do Demonstrativo é dar **transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor **avaliação da política fiscal** do [ente federativo](#), de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

02.03.02 PARTICULARIDADES

02.03.02.01 Entes da Federação

1. União

A União, por apresentar várias particularidades, deverá observar o modelo constante do tópico [02.03.03.03](#).

02.03.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

02.03.03.01 Demonstrativo 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores – Estados, DF e Municípios

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência>	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>
Receita Total										
Receitas Primárias (I)										
Despesa Total										
Despesas Primárias (II)										
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)										
Dívida Pública Consolidada (DC)										
Dívida Consolidada Líquida (DCL)										
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha										

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência>	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>
Receita Total										
Receitas Primárias (I)										
Despesa Total										
Despesas Primárias (III)										
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)										
Dívida Pública Consolidada (DC)										
Dívida Consolidada Líquida (DCL)										
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha										

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

1. COLUNA

VALORES A PREÇOS CORRENTES

Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

2. LINHAS

Receita Total

Registra os valores previstos da receita total dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, a fim de serem comparados.

Receitas Primárias (I)

Registra os valores previstos de Receitas Primárias dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a

LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Despesa Total

Registra os valores previstos da despesa total dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Despesas Primárias (II)

Registra os valores previstos de Despesas Primárias dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)

Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Registra os valores das previsões do Resultado Primário dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados. Essa linha é o resultado da diferença entre as Receitas Primárias (I) e as Despesas Primárias (II).

Dívida Pública Consolidada (DC)

Constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada.

A dívida pública contratual é composta de:

- a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);*
- b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);*
- c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;*
- d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.*

Registra os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Corresponde à Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Registra os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha

Registra os valores das previsões do Resultado Nominal dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

3. COLUNA**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Vide exemplo adiante.

4. LINHAS**Receita Total**

Registra os valores previstos da receita total dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, a fim de serem comparados.

Receitas Primárias (I)

Registra os valores previstos de Receitas Primárias dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados.

Despesa Total

Registra os valores previstos da despesa total dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados.

Despesas Primárias (II)

Registra os valores previstos de Despesas Primárias dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados.

Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)

Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Registra os valores das previsões do Resultado Primário dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados. Essa linha é o resultado da diferença entre as Receitas Primárias (I) e as Despesas Primárias (II).

Dívida Pública Consolidada (DC)

Constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. A dívida pública contratual é composta de:

- a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);*
- b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);*
- c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;*
- d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.*

Registra os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Corresponde à Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Registra os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados.

Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha

Registra os valores das previsões do Resultado Nominal dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados.

Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida(DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

02.03.03.02 Exemplo de Elaboração

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ANEXO – Demonstrativo 3 (LRF, art.4.º, §2.º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	95.600	103.900	8,68%	109.200	5,10%	115.500	5,77%	121.200	4,94%	129.700	7,01%
Receitas Primárias (I)	92.800	95.030	2,40%	97.400	2,49%	105.700	8,52%	114.500	8,33%	124.500	8,73%
Despesa Total	93.400	99.300	6,32%	102.300	3,02%	112.300	9,78%	116.100	3,38%	122.500	5,51%
Despesas Primárias (II)	59.500	62.900	5,71%	65.900	4,77%	71.000	7,74%	79.000	11,27%	88.000	11,39%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	33.300	32.130	-3,51%	31.500	-1,96%	34.700	10,16%	35.500	2,31%	36.500	2,82%
Dívida Pública Consolidada (DC)	45.000	43.000	-4,44%	42.000	-2,33%	40.000	-4,76%	39.000	-2,50%	37.000	-5,13%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.000	12.500	-16,67%	11.000	-12,00%	9.800	-10,91%	9.000	-8,16%	8.100	-10,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.000	2.500	25,00%	1.500	-40,00%	1.200	-20,00%	800	-33,33%	900	12,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	113.551	112.129	-1,25%	109.200	-2,61%	110.930	1,58%	112.707	1,60%	116.861	3,68%
Receitas Primárias (I)	110.225	102.556	-6,96%	97.400	-5,03%	101.517	4,23%	106.477	4,89%	112.175	5,35%
Despesa Total	110.937	107.165	-3,40%	102.300	-4,54%	107.856	5,43%	107.965	0,10%	110.373	2,23%
Despesas Primárias (II)	70.672	67.882	-3,95%	65.900	-2,92%	68.191	3,48%	73.464	7,73%	79.289	7,93%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	39.553	34.675	-12,33%	31.500	-9,16%	33.327	5,80%	33.012	-0,94%	32.887	-0,38%
Dívida Pública Consolidada (DC)	53.450	46.406	-13,18%	42.000	-9,49%	38.417	-8,53%	36.267	-5,60%	33.337	-8,08%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.817	13.490	-24,28%	11.000	-18,46%	9.412	-14,43%	8.369	-11,08%	7.298	-12,80%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.376	2.698	13,57%	1.500	-44,40%	1.153	-23,17%	744	-35,45%	811	9,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	7,92*	4,12*	3,28*	3,21*

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Bacen, com dados disponíveis até abril/2022.

2020

Valor Corrente x 1,1877

2021

Valor Corrente x 1,0792

2022

Valor Corrente

2023

Valor Corrente / 1,0412

2024

Valor Corrente / 1,0753

2025

Valor Corrente / 1,1098

02.03.03.03 Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - União**Metodologia e Memória de Cálculo**

Esta subseção apresenta as projeções das variáveis de receitas primárias, despesas primárias e do resultado das empresas estatais, que levaram à definição de dada meta de resultado primário do Governo Federal. Apresenta ainda o detalhamento dessas projeções, com hipóteses, forma de cálculo e resultados para cada um desses itens.

Comparação com exercícios anteriores

Esta subseção apresenta a comparação das metas fixadas em cada uma das LDOs, com os resultados realizados, ano após ano, inclusive considerando os valores estimados das demais variáveis indicativas, para os três últimos exercícios.

Devem ser apresentadas as hipóteses adotadas para a construção do cenário projetado; a Forma de cálculo; e os Resultados para as seguintes variáveis:

Receitas**Receitas Administradas pela RFB (Líquidas de Incentivos Fiscais, exceto RGPS) e Receitas Previdenciárias (Arrecadação Líquida para o RGPS)**

São apresentadas as hipóteses adotadas para a projeção, destacando as mudanças legislativas consideradas, como aumento de alíquota ou criação de nova renúncia de receita. É apresentada também a metodologia utilizada para o cálculo. Por fim, são apresentados os resultados esperados.

Receitas não Administradas pela RFB

São apresentadas as Hipóteses adotadas; a Forma de cálculo; e os Resultados para esse item de Receitas.

Despesas

São apresentadas as Hipóteses adotadas; a Forma de cálculo; e os Resultados para os seguintes itens de despesas: Benefícios Previdenciários, Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Obrigatórias e Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira, discriminadas em Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo e Despesas Discricionárias.

Empresas Estatais

São apresentadas as Hipóteses adotadas; a Forma de cálculo; e os Resultados Esperados para os valores das Empresas Estatais. Apresentar uma explicação mais resumida para esse item.

Comparação com as metas dos anos anteriores

Nesta subseção, serão apresentados tabelas e gráficos, evidenciando as metas fixadas nos anos anteriores, considerando as eventuais alterações que tenham ocorrido, e os resultados obtidos. A União deve seguir o modelo de quadro abaixo,

ressaltando que o quadro é exemplificativo, podendo haver acréscimo ou supressão de linhas de acordo com a necessidade:

UNIÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	<Ano-3>		<Ano-2>		<Ano-1>		<Ano de Referência>		<Ano+1>		<Ano+2>	
	RS Milhões	% PIB	RS Milhões	% PIB	RS Milhões	% PIB	RS Milhões	% PIB	RS Milhões	% PIB	RS Milhões	% PIB
A. GOVERNO CENTRAL												
I - Receita Primária Total												
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS												
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS												
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB												
II - Transferências por Repartição de Receita												
III - Receita Primária Líquida (I - II)												
IV - Despesa Primária Total												
IV.1 - Benefícios Previdenciários												
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais												
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias												
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira												
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo												
IV.4.2 - Discricionárias												
V. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico ¹												
VI - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)												
VI.1 - Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central												
VI.2 - Resultado da Previdência Social												
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO²												
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO² (A+B)												
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO												
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)												

ESPECIFICAÇÃO	<Ano-3>		<Ano-2>		<Ano-1>		<Ano de Referência>		<Ano+1>		<Ano+2>	
	RS Milhões		RS Milhões		RS Milhões		RS Milhões		RS Milhões		RS Milhões	
A. GOVERNO CENTRAL												
I - Receita Primária Total												
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS												
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS												
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB												
II - Transferências por Repartição de Receita												
III - Receita Primária Líquida (I - II)												
IV - Despesa Primária Total												
IV.1 - Benefícios Previdenciários												
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais												
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias												
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira												
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo												
IV.4.2 - Discricionárias												
V. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico ¹												
VI - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)												
VI.1 - Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central												
VI.2 - Resultado da Previdência Social												
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO²												
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO² (A+B)												
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO												
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)												

1- Este item aplica-se apenas aos valores realizados e não deve ser preenchido no caso dos valores projetados.

2- No caso dos valores realizados dos três exercícios anteriores, trata-se de Resultado Primário apurado e não de Meta de Resultado Primário.

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

02.04.01 INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Com base nesse preceito, o Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do [ente da Federação](#) como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial. As instruções para elaboração e preenchimento do demonstrativo serão apresentadas a seguir.

02.04.02 CONCEITO

02.04.02.01 Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.¹⁷

¹⁷ MCASP, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 02.03.04.

02.04.03 PARTICULARIDADES**02.04.03.01 Entes da Federação****1. União**

A União, por apresentar várias particularidades, deverá observar o Modelo constante do tópico [02.04.04.03](#).

02.04.04 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**02.04.04.01 Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 <ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. COLUNAS**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Identifica o valor contábil dos componentes do Patrimônio Líquido (Patrimônio/Capital, Reservas, Resultado Acumulado), bem como seu total.

%

Registram o percentual das parcelas do Patrimônio Líquido em relação ao total do ano a que se referem.

2. LINHAS**Patrimônio/Capital**

Registra os valores nominais e percentuais do patrimônio em relação ao capital dos órgãos da Administração Direta bem como o capital das entidades da Administração Indireta do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Reservas

Registra em valores nominais e percentuais, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, as Reservas, ou seja, as parcelas do Patrimônio Líquido que não constituam aumento do Patrimônio/Capital ou que não transitem como receita pelo resultado ou, ainda, que se originem de acréscimos de valor de elementos do ativo. Também se incluem nesta conta os lucros não distribuídos.

Resultado Acumulado

Registra em valores nominais e percentuais, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos, líquidos das apropriações para reservas de lucros e dos dividendos distribuídos.

TOTAL

Registra os valores totais, nominais e percentuais, relativos ao Patrimônio/Capital, às Reservas e ao Resultado Acumulado do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

3. QUADRO

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Identifica a evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário do ente governamental, elaborado de acordo com o Plano de Contas Aplicado aos RPPS, previsto na Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003 e atualizações posteriores.

4. COLUNAS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Identifica o valor contábil da diferença entre a soma do Ativo financeiro mais o Ativo Permanente e a soma do Passivo Financeiro mais o Passivo Permanente.

%

Identificam o percentual das parcelas do Patrimônio Líquido em relação ao total do ano a que se referem.

5. LINHAS

Patrimônio

Registra os valores nominais e percentuais do patrimônio em relação ao total do Patrimônio Líquido dos RPPS do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. O valor do patrimônio negativo ou invertido deverá ser colocado entre parênteses.

Reservas

Registra em valores nominais e percentuais, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, as Reservas, ou seja, as parcelas do Patrimônio Líquido que não constituam aumento do Patrimônio ou que não transitem como receita pelo resultado ou, ainda, que se originem de acréscimos de valor de elementos do ativo dos RPPS.

Lucros ou Prejuízos Acumulados

Registra em valores nominais e percentuais, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o saldo remanescente dos resultados positivos ou

negativos dos RPPS. O valor do patrimônio negativo ou invertido deverá ser colocado entre parênteses.

TOTAL

Registra os valores totais, nominais e percentuais, relativos ao Patrimônio, às Reservas e aos Lucros ou Prejuízos Acumulados do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO dos RPPS.

02.04.04.02 Exemplo de Elaboração

MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA – AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$

milhares						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	9.000	85,71	8.000	(1.600)	10.000	80
Reservas	1.000	9,52	0	0	2.000	16
Resultado Acumulado	500	4,77	(8.500)	1.700	500	4
TOTAL	10.500	100	(500)	100	12.500	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	8.800	68,75	8.500	67,54	8.500	73,05
Reservas	300	2,35	800	6,36	500	4,30
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.700	28,9	3.285	26,1	2.635	22,65
TOTAL	12.800	100	12.585	100	11.635	100

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas:

- a) A expressiva queda no montante do Patrimônio Líquido da Prefeitura de Cruz Alta – AC, verificada no exercício financeiro 2010 em relação a 2009, deveu-se, principalmente, ao resultado negativo do exercício e a decréscimos patrimoniais oriundos de baixas de empréstimos e financiamentos concedidos.
- b) Essa tendência de queda foi revertida no exercício financeiro 2011, tendo como razão preponderante o resultado positivo alcançado no período, impulsionado pelo acréscimo significativo de inscrições em Dívida Ativa de tributos em atraso.

02.04.04.03 Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido - União

Nesta seção, apresenta-se uma análise sobre as principais movimentações que afetaram o Patrimônio Líquido da União, bem como as mudanças qualitativas que ocorreram na composição do PL em cada exercício apresentado, ou seja, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Destacam-se as seguintes definições no documento:

Patrimônio/Capital Social

Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

Reservas

Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

Resultados Acumulados

Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

O demonstrativo da União deve seguir o modelo apresentado a seguir:

UNIÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 <ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: NOVO SIAFI

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

02.05.01 INTRODUÇÃO

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no **art. 44 da LRF**, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao [Regime Geral de Previdência Social](#) ou aos [RPPS](#).

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

02.05.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

02.05.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a **transparência** da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

02.05.02 CONCEITO

02.05.02.01 Alienação de Ativos

Transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao [ente da Federação](#), devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.

02.05.03 PARTICULARIDADES**02.05.03.01 Entes da Federação****1. União**

A União, por apresentar várias particularidades, deverá observar o modelo constante do tópico [02.05.04.03](#).

02.05.04 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**02.05.04.01 Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Estados, DF e Municípios**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 <ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	<Ano-2> (a)	<Ano-3> (b)	<Ano-4> (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Intangíveis Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	<Ano-2> (d)	<Ano-3> (e)	<Ano-4> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	<Ano-2> (g) = ((Ia - II d) + III h)	<Ano-3> (h) = ((Ib - II e) + III i)	<Ano-4> (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)			

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota:

1. QUADRO**RECEITAS REALIZADAS**

Identifica, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, as receitas de capital realizadas, originadas a partir da alienação de ativos.

2. LINHAS**RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)**

Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de ativos, tais como bens móveis, imóveis e títulos mobiliários.

Alienação de Bens Móveis

Registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis, tais como títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.

Alienação de Bens Imóveis

Registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Alienação de Bens Intangíveis

Registra o valor da arrecadação da receita decorrente de alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros.

Rendimentos de Aplicações Financeiras

Registra o valor da arrecadação da receita de rendimentos de aplicações financeiras decorrentes da alienação de ativos.

3. QUADRO

DESPESAS EXECUTADAS

Identifica, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, **os valores das despesas executadas (despesas pagas somadas às despesas com o pagamento de Restos a Pagar)**, custeadas com recursos obtidos com a alienação de ativos.

4. LINHAS

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)

Registra o valor total da aplicação dos recursos com alienação de ativos, em cada grupo de natureza da despesa de capital, bem como em despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, no caso da União, e do RPPS.

DESPESAS DE CAPITAL

Registra as despesas que contribuem, direta ou indiretamente, para a formação, aquisição ou amortização de um bem de capital, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Investimentos

Registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Inversões Financeiras

Registra as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Amortização da Dívida

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Registra as despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, no caso da União, e do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, em atendimento à ressalva do artigo 44 da LRF.

Regime Geral de Previdência Social

Registra as despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF. Essa linha constará somente do demonstrativo da União.

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Registra as despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF.

5. QUADRO**SALDO FINANCEIRO**

Identifica, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o total dos recursos ainda não aplicados obtidos a partir da alienação de ativos.

6. LINHAS**VALOR (III)**

Registra, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o valor acumulado dos recursos financeiros ainda não aplicados obtidos com a alienação de ativos. Em cada exercício financeiro considerado nesse demonstrativo, o saldo financeiro remanescente deve ser incluído no cálculo do saldo do exercício imediatamente posterior.

02.05.04.02 Exemplo de Elaboração

MUNICÍPIO DE AMARANTE – GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	60	95	160
Alienação de Bens Móveis	10	25	60
Alienação de Bens Imóveis	50	70	100
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	44	70	117
DESPESAS DE CAPITAL	39	64	110
Investimentos	15	24	30
Inversões Financeiras	10	18	50
Amortização da Dívida	14	22	30
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	5	6	7
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	5	6	7
SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2010 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2009 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	84	68	43

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas:

- a) No período compreendido entre 2009 e 2011 foi observada uma gradual e constante redução no montante da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens móveis.
- b) As aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos acompanharam a tendência verificada em relação aos montantes arrecadados.

02.05.04.03 Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - União

A União deve observar o modelo do quadro a seguir, observando as mesmas instruções de preenchimento já descritas na seção [02.05.03.01](#):

UNião									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS									
<ANO DE REFERÊNCIA>									
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)									
R\$ 1,00									
RECEITAS REALIZADAS	<Ano-2>			<Ano-3>			<Ano-4>		
	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo a Realizar (a - b)	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo a Realizar (a - b)	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo a Realizar (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00			0,00			0,00		
Alienação de Bens Móveis									
Alienação de Bens Imóveis									
Alienação de Bens Intangíveis									
Rendimentos de Aplicações Financeiras									
DESPESAS EXECUTADAS	<Ano-2>			<Ano-3>			<Ano-4>		
	Dotação Atualizada (c)	Despesas Executadas ¹ (d)	Saldo a Executar (c - d)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Executadas ¹ (d)	Saldo a Executar (c - d)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Executadas ¹ (d)	Saldo a Executar (c - d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00			0,00			0,00		
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00			0,00			0,00		
Regime Geral de Previdência Social									
Regime Próprio de Previdência dos Servidores									
SALDO FINANCEIRO	Exercício Anterior (e)	Exercício (f) = (b - d)	Saldo Atual (e + f)	Exercício Anterior (e)	Exercício (f) = (b - d)	Saldo Atual (e + f)	Exercício Anterior (e)	Exercício (f) = (b - d)	Saldo Atual (e + f)
	0,00			0,00			0,00		
VALOR (III)	0,00			0,00			0,00		

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

(1) Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

Nota :

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

02.06.01 INTRODUÇÃO

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social em seu caderno intitulado Estudos sobre a contabilidade aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, pág. 10, (vide endereço eletrônico www.previdencia.gov.br, link "Previdência do Servidor") afirma que:

O art. 40 da Constituição Federal de 1988, em redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, estabelece que aos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Esse entendimento é reforçado pelo art. 1º da Lei nº 9.717/1998, que estabelece que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, cujos parâmetros gerais de organização e funcionamento estão disciplinados pela Portaria MPS nº 402/2008.

Ratificando esse entendimento, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Segundo a Portaria MPS 403/2008, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

De acordo com a legislação previdenciária, aos RPPS deverão ser garantidos os equilíbrios financeiro e atuarial, em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro, para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios (art. 8º). A avaliação atuarial dos RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas normas de atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403/2008.

Desta forma, o ente estatal e os servidores respondem solidariamente pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, devendo a contribuição do ente estatal ser, no máximo, equivalente ao dobro da contribuição do segurado ativo. A garantia de que os servidores pagarão suas contribuições é a mesma de que receberão seus proventos de aposentadoria. Importante frisar que o ente federativo poderá, a qualquer tempo, aportar ativos aos RPPS, no intuito de promover o seu equilíbrio atuarial.

02.06.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no RREO. A avaliação da situação financeira terá como base os Anexos 4 do RREO, tópico [03.04.05.01](#) – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO, tópico [03.10.00](#) – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

Cumpra destacar outros dois dispositivos da LRF, que servirão de base para a avaliação financeira e atuarial do RPPS:

- a) o art. 24, que estabelece que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, atendidas ainda as exigências do art. 17;
- b) o § 1º do art. 43, que dispõe que as disponibilidades de caixa do Regime Geral de Previdência Social, e dos RPPS, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição Federal, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os demonstrativos também deverão estar acompanhados de análise descritiva dos parâmetros utilizados na avaliação atuarial e de valores que possuam maior relevância para o entendimento da situação financeira e atuarial do RPPS. Na análise e nas projeções devem ser atendidas as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social (vide endereço eletrônico www.previdencia.gov.br, link "Previdência do Servidor"). Variações atípicas observadas, base de dados

utilizada e outros elementos considerados relevantes também deverão ser objetos de análise, estabelecendo-se, dessa forma, consistência entre os dados utilizados e os valores apresentados.

02.06.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

02.06.02 PARTICULARIDADES

02.06.02.01 Entes da Federação

1. União

A União, por apresentar várias particularidades, deverá observar o modelo constante do tópico [02.06.03.02](#).

02.06.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

02.06.03.01 Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Estados, DF e Municípios

Tendo em vista a alteração legislativa ocorrida nas regras relacionadas aos RPPS com a publicação da Lei 13.954, de 2019, que instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares, os servidores militares deixaram de integrar os RPPS dos entes, e, assim, o modelo do Anexo 4 do RREO, em que se baseia a elaboração do presente demonstrativo, foi alterado na 11ª edição do MDF para contemplar essa nova estrutura. Dessa forma, os modelos dos demonstrativos para Estados e para DF e Municípios passaram a ser diferentes. A seguir estão apresentados os modelos que cada ente da Federação deve adotar na elaboração de sua LDO. Além disso, em virtude dessa relevante alteração a partir do exercício de 2021, os valores dos exercícios <Ano-4> e <Ano-3>, extraídos do respectivo Anexo 4 do RREO, deverão ser adaptados para dar transparência às informações dos servidores militares de forma segregada das informações dos servidores civis do RPPS.

1. Modelo de Demonstrativo para os Estados

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECETAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECETAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caba e Equivalentes de Caba				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECETAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECETAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²				
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)				
RECETAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES		<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos				
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos				
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas				
Outras contribuições				
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)				
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES		<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Inatividade				
Pensões				
Outras Despesas				
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)				
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI) ²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

2. Modelo de Demonstrativo para o DF e Municípios

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

(continuação)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Caba e Equivalentes de Caba				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

1. QUADRO

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Corresponde às informações publicadas nos Anexos 4 do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. As instruções de preenchimento são as mesmas do tópico [03.04.05](#).

2. QUADRO

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Corresponde às informações publicada no Anexo 10 do RREO – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. As instruções de preenchimento são as mesmas do tópico [03.10.05](#).

02.06.03.02 Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - União

Esta seção apresenta os relatórios elaborados pelos órgãos responsáveis pelas seguintes áreas:

Regime Geral de Previdência Social – RGPS

O Relatório deve conter uma seção para tratar de Considerações Iniciais, em que é apresentada a conjuntura atual sobre a situação do RGPS; uma seção sobre o Plano de Benefícios do RGPS; uma seção sobre as Tendências Demográficas; uma seção sobre o Modelo de Projeções Fiscais do RGPS; e, por fim, uma seção sobre as Projeções Fiscais do RGPS.

Além da Introdução, o documento é composto por outras quatro seções. Sumariamente, a seção 2 descreve o plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. A seção 3 analisa os principais elementos associados à dinâmica demográfica em curso no Brasil. Em meio ao desafio inerente de promover a avaliação financeira e atuarial do Regime Geral de Previdência Social, a seção 4 apresenta o modelo de projeções fiscais utilizado, por meio da descrição detalhada tanto dos procedimentos metodológicos, bem como das fontes de dados e hipóteses de projeção. Por fim, os resultados das projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias, assim como os resultados financeiros do RGPS são apresentados na seção 5. São apresentadas as tabelas “Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo” e “Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS (em R\$ mi correntes e em % do PIB): trazem as projeções atuariais do RGPS para um período de aproximadamente 40 anos.

Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis

Este relatório apresenta as informações sobre o regime de previdência dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas Civis dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União. Este relatório atende tanto à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal – SOF de elaboração da avaliação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos civis da União, a fim de integrar o anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, bem como à demanda da Secretaria do Tesouro Nacional – STN de elaboração de avaliação atuarial do RPPS da União para o reconhecimento dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de cada exercício, na forma do art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000. São apresentadas as tabelas com as projeções atuariais, conforme o modelo do Anexo 10 do RREO.

Regime de Previdência dos Militares

Este relatório apresenta a análise das pensões projetadas em um período futuro de 16 anos, separadamente por Força Armada e o valor agregado, com as respectivas projeções de fluxos financeiros anuais futuros, para calcular os valores teóricos

esperados de receitas, custos e saldos financeiros. Conforme citado no relatório, a única categoria que está excluída da aplicação do Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é a categoria dos Militares da União, que abrange os membros da Marinha, Exército e Aeronáutica. Na verdade, conforme visto, juridicamente não existe um regime de previdência para os Militares da União. A União é o ente responsável pela remuneração dos militares na inatividade, reformados e da reserva, sem considerar qualquer tipo de contributividade e, conseqüentemente, sem poder falar em equilíbrio atuarial e financeiro. A remuneração dos militares na inatividade, dos reformados e os da reserva é total e integralmente custeada pelo Tesouro Nacional. O relatório traz os gráficos com os resultados financeiros das projeções por Força Armada, bem como o Parecer Atuarial com base nos resultados apresentados.

Benefícios de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS

Este relatório apresenta a avaliação financeira e atuarial do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia (RMV), previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Este documento apresenta as medidas que precedem à projeção de metas físicas e financeiras para a construção do orçamento necessário ao pagamento do BPC e da RMV e está dividido em três partes. Na primeira, apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções; na segunda, são feitas algumas considerações sobre o modelo adotado; e, na terceira, são apresentados os resultados. São apresentadas várias projeções e análises sobre os BPC da LOAS.

Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Este relatório apresenta a avaliação financeira do FAT, segregada em três subseções, que abordam os seguintes aspectos: i) Desempenho Econômico-Financeiro do FAT; ii) Projeções das receitas e despesas do FAT para o período dos 3 exercícios do PLDO; e iii) Considerações Finais.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

02.07.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no *caput* do art. 14 da LRF.

Cumprir ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

Para a concessão da renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercício orçamentário.

Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

02.07.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia. Ressalta-se que, alternativamente, o ente pode apresentar o modelo descrito na Instrução de Pronunciamentos Contábeis – IPC 16, que trata sobre os benefícios fiscais, disponível no link: [Instruções de Procedimentos Contábeis \(IPCs\) — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/pt-br/assuntos/contabilidade/instrucoes-de-procedimentos-contabeis-ipc-16).

02.07.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo tem por objetivo dar **transparência** às **renúncias de receita previstas** no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos **requisitos** exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro

no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

A forma de elaboração e preenchimento do referido demonstrativo é descrita no item [02.07.03](#).

02.07.02 CONCEITO

02.07.02.01 Renúncia de receita

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.

02.07.03 PARTICULARIDADES

02.07.03.01 Entes da Federação

1. União

A União, por apresentar várias particularidades, deverá observar o Modelo constante do tópico [02.07.04.03](#).

02.07.04 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**02.07.04.01 Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – Estados, DF e Municípios**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 <ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de Referência>	<Ano+1>	<Ano+2>	
TOTAL						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. COLUNAS**TRIBUTO**

Identifica a espécie de tributo, para o qual está sendo prevista a renúncia de receita.

MODALIDADE

Identifica a modalidade da renúncia fiscal para cada espécie de tributo. Nos termos do art. 14 da LRF, as modalidades de renúncia compreendem anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO

Identifica os setores, programas e beneficiários que serão favorecidos com as renúncias de receita.

RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA

Identifica os valores relativos às renúncias de receita para o ano de referência da LDO, e para os dois exercícios seguintes.

COMPENSAÇÃO

Elenca as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista.

2. LINHA**TOTAL**

Indica o valor total da renúncia de receita para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes.

02.07.04.02 Exemplo de Elaboração

MUNICÍPIO DE AMARANTE – GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	Calçados	5.000			Elevação de alíquota do ISSQN em 2%.
ISSQN	Remissão	Informática	2.500			Elevação de alíquota do ISSQN em 2%.
ISSQN	Isenção	Transporte de Passageiros	2.000	2.100	2.500	Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			9.500	2.100	2.500	-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas:

- a) Conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 14, os setores calçadista e de informática, beneficiados pelas renúncias fiscais demonstradas, terão como forma de compensação a elevação da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em 2% para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios subsequentes.
- b) Com relação à renúncia fiscal destinada ao setor transporte de passageiros, a forma de compensação encontrada foi a instituição da Contribuição de Iluminação Pública, que entrará em vigor ainda este ano com aplicação a partir do exercício orçamentário a que se refere a LDO.

02.07.04.03 Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - União

Este relatório, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), apresenta as projeções de renúncia de receitas para o exercício de referência do PLDO e os dois exercícios seguintes (20XX, 20XX+1 e 20XX+2), por meio de quadros específicos, conforme modelos a seguir:

Quadro I – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/200XX+1/20XX+2 – por Função Orçamentária – Regionalizado – (Valores Nominais)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
(...)						
TOTAL						
ARRECADAÇÃO						

Quadro II – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 - Por Função Orçamentária – Regionalizado – (Razões Percentuais)

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
(...)						
TOTAL						
GASTOS / ARRECADAÇÃO						

Quadro III – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Por Função Orçamentária e Por Modalidade de Gasto

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
(...)		
TOTAL		

Quadro IV – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto – Regionalizado

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
(...)						
TOTAL						

Quadro V – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Consolidação Por Função Orçamentária

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
(...)		
TOTAL		

Quadro VI – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Consolidação Por Tipo de Tributo – Valores Nominais e Percentuais

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
(...)				
TOTAL				
ARRECADAÇÃO				
PIB				

Quadro VII – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Por Tipo de Tributo e Gasto Tributário

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
(...)				
TOTAL				

Quadro VII – Regional – Gastos Tributários - Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto – Regionalizado

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	% PART.		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
(...)				
TOTAL				
ARRECADAÇÃO				
PIB				

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
(...)						
TOTAL						

Quadro VIII – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Regionalização – Por Tipo de Tributo – (Valores Nominais)

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

R\$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
(...)						
TOTAL						

Quadro IX – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Regionalização Por Tipo de Tributo – (Razões Percentuais)

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
(...)						
TOTAL						

Quadro X – Principais Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX

R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
(...)		
TOTAL		

Quadro XI – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Descrição Legal Por Tributo – Imposto sobre Importação – II

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
(...)					
TOTAL					

Quadro XII – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Descrição Legal Por Tributo – Imposto sobre a Renda Pessoa Física – IRPF

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
(...)					
TOTAL					

Quadro XIII – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Descrição Legal Por Tributo – Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica – IRPJ

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
(...)					
TOTAL					

Quadro XIV – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Descrição Legal Por Tributo – Imposto Sobre A Renda Retido Na Fonte – IRRF

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
(...)					
TOTAL					

Quadro XV – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Descrição Legal Por Tributo – Imposto Sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
(...)					
TOTAL					

Quadro XVI – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Descrição Legal Por Tributo – Imposto Sobre Produtos Industrializados – Vinculado À Importação – IPI-Vinculado

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
(...)					
TOTAL					

Quadro XVII – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Descrição Legal Por Tributo – Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
(...)					
TOTAL					

Quadro XVIII – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Descrição Legal Por Tributo – Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural – ITR

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
(...)					
TOTAL					

Quadro XIX – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 –
 Descrição Legal Por Tributo – Contribuição Social Para o PIS-PASEP

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
(...)					
TOTAL					

Quadro XX – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Descrição
 Legal Por Tributo – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
(...)					
TOTAL					

Quadro XXI – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 –
 Descrição Legal Por Tributo – Contribuição Para O Financiamento Da Seguridade
 Social – COFINS

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
(...)					
TOTAL					

Quadro XXII – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 –
 Descrição Legal Por Tributo – Contribuição De Intervenção No Domínio Econômico
 – CIDE

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
(...)					
TOTAL					

Quadro XXIII – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Descrição Legal Por Tributo – Adicional Ao Frete Para A Renovação Da Marinha Mercante – AFRMM

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
(...)					
TOTAL					

Quadro XXIV – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/20XX+1/20XX+2 – Descrição Legal Por Tributo – Contribuição Para O Desenvolvimento Da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
(...)					
TOTAL					

Quadro XXV – Gastos Tributários – Projeções LDO 20XX/XX+1/XX+2 – Descrição Legal Por Tributo – Contribuição Para A Previdência Social

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
(...)					
TOTAL					

Também deve ser apresentado um demonstrado listando as desonerações instituídas no exercício de elaboração do PLDO.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

02.08.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo. Sua forma de elaboração e preenchimento está descrita no item [02.08.03](#).

02.08.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

02.08.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O objetivo do Demonstrativo é dar **transparência** às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para **avaliação** do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado concedidas.

02.08.02 CONCEITO

02.08.02.01 Despesa Obrigatória de Caráter Continuoado

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuoado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Ainda em relação ao mesmo artigo da LRF, está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

02.08.02.02 Aumento Permanente de Receita

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios:

- Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e
- Ampliação da base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública, que é o consumo total de energia elétrica, medido em KWh e constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora. Supondo que a base mínima para tributação do consumidor seja uma faixa de consumo até 80 KWh, se esta for reduzida para 40 KWh, ocorrerá a ampliação da base de cálculo. Vide exemplo a seguir.

Situação Inicial:

FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL	VALOR A PAGAR EM R\$
Consumo até 80 KWh	0,00
Consumo de 81 a 100 KWh	5,00
Consumo de 101 a 150 KWh	8,00

Situação Final (após ampliação da base de cálculo):

FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL	VALOR A PAGAR EM R\$
Consumo até 40 KWh	0,00
Consumo de 41 a 100 KWh	5,00
Consumo de 101 a 150 KWh	8,00

Cumprе destacar que, para haver alteração na definição da base de cálculo de impostos é necessária a edição de Lei Complementar Federal, conforme estabelecido pela Constituição Federal, em seu art. 146, inciso III, alínea a.

Outra hipótese a ser considerada como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal de 1988, transcritos a seguir:

“Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da

opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.”

02.08.03 PARTICULARIDADES

02.08.03.01 Entes da Federação

1. União

A União, por apresentar várias particularidades, deverá observar o Modelo constante do tópico [02.08.04.03](#).

02.08.04 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**02.08.04.01 Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

< ENTE DA FEDERAÇÃO >
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 <ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao Fundeb	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. COLUNA**EVENTOS**

Identifica a Arrecadação, as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, a Margem Bruta de Expansão das DOCC, o Saldo Utilizado da Margem e a Margem Líquida de Expansão das DOCC.

Valor Previsto para <Ano de Referência>

Identifica os valores previstos da Arrecadação, das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, da Margem Bruta de Expansão das DOCC, do Saldo Utilizado da Margem e da Margem Líquida de Expansão das DOCC para o exercício orçamentário a que se refere a LDO. A expressão <Ano de Referência> indica o ano correspondente. Ex: <2013>.

2. LINHAS**Aumento Permanente da Receita**

Registra a estimativa de aumento permanente de receita para o exercício orçamentário a que se refere a LDO.

Transferências Constitucionais

Registra a parcela da estimativa do aumento permanente de receita para o exercício orçamentário a que se refere a LDO que será transferida aos Estados, Distrito

Federal e Municípios, no caso da União, e aos Municípios, no caso dos Estados. Essa linha não se aplica aos Municípios.

Ex: No caso de um Estado, a parcela do aumento permanente de receita gerado pelo aumento de alíquota do ICMS, transferida aos seus respectivos Municípios, deve ser inserida nessa linha, como dedução da linha Aumento Permanente de Receita.

Transferências ao Fundeb

Registra o valor que, decorrente do aumento permanente de receita, será transferido ao Fundeb por Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício orçamentário a que se refere a LDO.

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)

Registra o valor do aumento da receita, líquido dos aumentos permanentes de receita referentes às transferências constitucionais e às transferências do **Fundeb**.

Redução Permanente de Despesa (II)

Registra o valor previsto para a redução de despesa para o exercício orçamentário a que se refere a LDO.

Margem Bruta (III) = (I + II)

Registra o somatório do saldo final do aumento permanente de receita mais a redução permanente de despesa.

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)

Registra o valor do saldo da margem de expansão das DOCC, inclusive as geradas por PPP, comprometido para o ano de referência.

Novas DOCC

Registra o valor previsto de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, exceto as previstas para PPP, para o exercício orçamentário a que se refere a LDO.

Novas DOCC geradas por PPP

Registra o valor previsto de novas despesas obrigatórias de caráter continuado geradas por Parcerias Público-Privadas previstas para o exercício orçamentário a que se refere a LDO.

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)

Registra o saldo final da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

02.08.04.02 Exemplo de Elaboração

MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA – AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2013	
Aumento Permanente da Receita		9.000
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao Fundeb		3.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		6.000
Redução Permanente de Despesa (II)		500
Margem Bruta (III) = (I+II)		6.500
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)		2.500
Impacto de Novas DOCC		2.500
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		4.000

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado – DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos. O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da elevação da alíquota do ICMS do Estado a que pertence o Município de Cruz Alta-AC e, também, pela instituição da Contribuição de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.

02.08.04.03 Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - União

De acordo com inciso V, do § 2º, do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

Segundo os §§ 2º e 3º do art. 17 da LRF, para que se possa criar ou expandir uma DOCC, deve haver redução permanente de despesa ou aumento permanente de receita, sendo o último definido como o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Desse modo, este demonstrativo deve apresentar os aumentos permanentes de receita, conforme definição mencionada, deduzidos das respectivas transferências por repartição de receita. A esse montante líquido é somado o valor da redução permanente de despesa. Por fim, desse total, abate-se o montante dessa margem já comprometido devido ao crescimento vegetativo de DOCC já existentes.

O demonstrativo em questão é composto de texto que descreve tal metodologia e do modelo de quadro a seguir, o qual é apenas exemplificativo, podendo haver acréscimo ou supressão de linhas de acordo com a necessidade:

UNIÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhões

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento de Receita Permanente	0,00
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	
I.1. Receita Administrada pela RFB	
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	
I.3. Receitas Não Administradas pela RFB	
II. Situações descritas no 3º do art. 17 da LRF*	
II.1. IRPJ	
II.2. CSLL	
II.3. COFINS	
II.4. PIS/PASEP	
II.5. RGPS	
III. Deduções da Receita	
(-) Transferências Constitucionais e Legais	
(-) Transferências e Complementação da União ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (IV) = (I + II - III)	0,00
Redução Permanente de Despesa (V)	
Margem Bruta (VI) = (IV + V)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (VII)	0,00
VII.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	
RGPS	
LOAS/RMV	
Abono e Seguro-Desemprego	
VII.2. Aumento real do salário mínimo	
RGPS	
LOAS/RMV	
Abono e Seguro-Desemprego	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (VIII) = (VI - VII)	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Destaca-se que a estrutura do quadro acima é exemplificativa, podendo haver supressão ou inclusão de linhas quando necessário.

Sobre a interpretação do demonstrativo em questão, é fundamental esclarecer que o resultado por ele apresentado é meramente indicativo, no seguinte sentido:

- i) Se o resultado for negativo, interpreta-se como um alerta para a criação de novas DOCC; e
- ii) Se o resultado for positivo, significa que, provavelmente, há espaço para a criação de novas DOCC.

No entanto, não se pode dizer que o valor apresentado é o valor de DOCC que deverá ser reduzido, no caso de sinal negativo, ou poderá ser aumentado, no caso oposto.

Isso porque os valores apresentados no quadro que integra o presente demonstrativo são visões parciais dos valores nominais dos agregados de receitas e despesas, oriundas de uma decomposição teórica desses valores, a fim de que o demonstrativo reflita os conceitos de aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, conforme o art. 17 da LRF.

Ademais, nem sempre é possível realizar tais decomposições. Desse modo, além de a visão dos valores ser parcial, não se engloba todo o conjunto das receitas primárias e das despesas obrigatórias, mas apenas os mais significativos, dada a referida limitação metodológica.

MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

PARTE III RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.00.00 PARTE III RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.00.01 INTRODUÇÃO

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é exigido pela [Constituição](#) da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A União já o divulga, há vários anos, mensalmente. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo Federal.

A [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), que se refere às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO.

O RREO e seus demonstrativos abrangerão os [órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta](#), de todos os Poderes, constituídos pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ([empresas estatais dependentes](#)), inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

O RREO será elaborado pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Caso a publicação desse relatório seja feita por meio da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União¹⁸, o relatório publicado no Siconfi deverá conter a assinatura digital de todos os responsáveis.

O RREO deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo que estiver no exercício do mandato na data da publicação do relatório ou por pessoa a quem ele tenha legalmente delegado essa competência. Qualquer dos dois deve fazê-lo em conjunto com o profissional de contabilidade responsável pela elaboração do relatório.

As informações deverão ser elaboradas a partir dos dados contábeis consolidados de todas as unidades gestoras, no âmbito da Administração Direta, autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Os demonstrativos do RREO, listados a seguir, deverão ser elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do bimestre de referência, durante o exercício.

- a) [Balanço Orçamentário](#);
- b) [Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção](#);
- c) [Demonstrativo da Receita Corrente Líquida](#);
- d) [Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias](#)
- e) [Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal](#);
- f) [Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão](#);

¹⁸ LRF, art. 48, §§ 2º e 5º e Portaria STN que estabelece regras em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF.

- g) [Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino](#);
- h) [Demonstrativos das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde](#);
- i) [Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas](#);
- j) [Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária](#).

Além dos demonstrativos acima citados, também deverão ser elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do **último bimestre**, os seguintes:

- a) [Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital](#);
- b) [Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência](#);
- c) [Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos](#).

03.00.02 PARTICULARIDADES

03.00.02.01 Entes da Federação

Não há diferenciação entre os entes no tocante à necessidade de elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. As particularidades de apresentação dos demonstrativos, se houver, constam em tópico específico em cada um deles.

A consolidação das contas pelos **entes da Federação participantes de consórcios públicos** incluirá a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.¹⁹

03.00.02.02 Consórcios Públicos

Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, ao Balanço Orçamentário) e ao Demonstrativo da execução das despesas por Função/SubFunção.²⁰

03.00.03 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

03.00.03.01 LIMITES

Os limites constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária são os seguintes: Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 12 do RREO – ver tópico [03.12.05](#)), Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (Anexo 8 do RREO – ver tópico [03.08.05.01](#)), Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital -

¹⁹ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, art. 11, inciso II.

²⁰ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, art. 14, inciso IV, alínea “b”.

Regra de Ouro (Anexo 9 do RREO – ver tópico [03.09.05.01](#)), despesas decorrentes das parcerias público-privadas (Anexo 13 do RREO – ver tópico [03.13.05.01](#)).

Cabe ressaltar que o resultado nominal e o resultado primário (Anexo 6 do RREO – ver tópico [03.06.00](#)) não representam limites propriamente ditos, mas sim metas fiscais a serem alcançadas pelo ente, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

03.00.03.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Tendo como princípio a gestão fiscal responsável, quando for o caso, serão apresentadas justificativas da limitação de empenho e da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.²¹

Quando deixar de apresentar e publicar o RREO no prazo e com o detalhamento previsto na lei, o ente da Federação ficará proibido de receber transferência voluntária, exceto relativa a ações de educação, saúde e assistência social. Além disso, o ente ficará proibido de contratar operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.²²

03.00.04 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES

O RREO, conforme estabelece a Constituição,²³ deverá ser publicado pelo Poder Executivo até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, consolidando as informações da execução orçamentário-financeira dos demais poderes e órgãos de cada ente da federação, de acordo com os demonstrativos dos quadros a seguir.

Em caso de necessidade de republicação do referido relatório, deverão ser observados os procedimentos vigentes na época da publicação original.

²¹ LRF, art. 53, § 2º.

²² LRF, art. 52 § 2º.

²³ CF, art. 165, § 3º.

03.00.04.01 União**Quadro 1**

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	BIMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
1	Balanço Orçamentário
2	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
3	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
4	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social
4	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
6	Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
7	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
8	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
12	Demonstrativo das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde
13	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
14	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	ANUAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
9	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
10	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social
10	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
11	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

03.00.04.02 Estados**Quadro 2**

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	BIMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
1	Balanço Orçamentário
2	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
3	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
4	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
6	Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
7	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
8	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
13	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
12	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
14	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	ANUAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
9	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
10	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
11	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

03.00.04.03 Municípios**Quadro 3**

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	BIMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
1	Balanço Orçamentário
2	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
3	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
4	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
6	Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
7	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
8	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
12	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
13	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
14	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	ANUAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
9	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
10	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
11	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

03.00.04.04 Municípios com população inferior a 50.000 habitantes**Quadro 4**

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	BIMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
1	Balanço Orçamentário
2	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
8	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
12	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	SEMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
3	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
4	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
6	Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
7	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
13	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
14	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	ANUAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
9	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
10	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
11	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

03.01.00 ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

03.01.01 INTRODUÇÃO

O Balanço Orçamentário, definido na [Lei nº 4.320, de 31 de março de 1964](#), demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.²⁴ Esse balanço também está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – [LRF](#), porém de forma mais detalhada: integrará o RREO²⁵ e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.²⁶

03.01.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Balanço Orçamentário apresentará as receitas, detalhadas por categoria econômica, origem e espécie²⁷ (destacando as receitas intraorçamentárias), especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada até o bimestre e o saldo a realizar; bem como as despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa (destacando as despesas intraorçamentárias), discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas no bimestre e até o bimestre, as despesas liquidadas no bimestre e até o bimestre, os respectivos saldos e a inscrição em restos a pagar não processados.

As receitas e despesas intraorçamentárias, quando existentes, deverão ser apresentadas em uma tabela separada, no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras receitas e despesas orçamentárias.

Para permitir maior transparência por meio da apuração total e líquida das receitas e despesas, estas deverão ser apresentadas neste demonstrativo segregadas em:

- a) receitas orçamentárias líquidas das intraorçamentárias;
- b) receitas intraorçamentárias;
- c) despesas orçamentárias líquidas das intraorçamentárias;
- d) despesas intraorçamentárias

No nível de detalhamento em que são apresentadas no modelo (3º nível – Espécie), **as receitas deverão ser informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções**, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb, e repartições de receita entre os entes da Federação, quando registradas como dedução, conforme orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas deverão constar, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e

²⁴ Lei nº 4.320/64, art. 102.

²⁵ LRF, art. 52, incisos I e II, alíneas “a” e “b”, e §1º.

²⁶ LRF, art. 52.

²⁷ O texto da LRF faz referência à antiga classificação da receita: categoria econômica, subcategoria econômica e fonte.

externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento.

03.01.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Balanço Orçamentário **demonstra a execução orçamentária em um determinado exercício**, apresentando um resultado positivo (superávit) ou negativo (déficit). No entanto, em função da utilização, no exercício de referência, do superávit financeiro de exercícios anteriores, identificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, para abertura de créditos adicionais, o Balanço Orçamentário poderá demonstrar uma situação distinta.

Ocorre um desequilíbrio aparente porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser demonstrado como parte dos itens do Balanço Orçamentário que integram o cálculo do resultado orçamentário. O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi no exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior.

Dessa forma, no momento inicial da execução orçamentária, tem-se o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada e constata-se que toda despesa a ser executada está amparada por uma receita prevista a ser arrecadada no exercício.

No entanto, iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pela Lei Orçamentária. Da utilização desse recurso em diante, o Balanço Orçamentário passa a demonstrar um desequilíbrio que reflete as regras de contabilização no setor público, ou seja, o reconhecimento da receita no momento da arrecadação e o reconhecimento da despesa no momento do empenho.

Com base no exposto, o Balanço Orçamentário definido neste manual proporciona ao usuário de suas informações a possibilidade de analisar o seu resultado, confrontando-o com o superávit financeiro de exercícios anteriores, pois apresenta a linha SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Portanto, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada no Balanço Orçamentário pode ser verificado (sem influenciar o seu resultado), somando-se os valores da linha TOTAL (item VII) e da linha SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES constantes da coluna PREVISÃO ATUALIZADA e confrontando-se esse montante com o total da coluna DOTAÇÃO ATUALIZADA (item XIV).

Pode-se também analisar a situação do resultado, comparando-o com a despesa executada mediante utilização dos saldos de exercícios anteriores. Como exemplo, suponha uma situação onde, no exercício, apresentem-se receitas realizadas no valor de \$80 e despesas executadas no valor de \$100, demonstrando déficit de \$20. Considerando que houve despesas executadas por meio de abertura de créditos adicionais no valor de \$20 à conta do superávit financeiro do exercício anterior, o

demonstrativo permite concluir que não houve desequilíbrio na execução orçamentária do exercício de referência, apesar do déficit apresentado.

A recomendação deste manual é que sejam utilizadas notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e sua influência no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações.

03.01.02 CONCEITO

03.01.02.01 Receita Orçamentária

Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. Essas receitas pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro, e, via de regra, por força do Princípio Orçamentário da Universalidade, estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.²⁸

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, apresenta a seguinte codificação da Natureza da Receita:

1º Dígito – Categoria Econômica

2º Dígito – Origem

3º Dígito – Espécie

4º, 5º, 6º e 7º Dígitos – Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita

8º Dígito – Tipo

03.01.02.02 Despesa Orçamentária

Fluxo que deriva da **utilização de crédito** consignado no orçamento da entidade, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.²⁹

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, apresenta a seguinte codificação da Natureza da Despesa:

a. Categoria Econômica

b. Grupo de Natureza da Despesa

c. Elemento de Despesa

²⁸ MCASP, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, item 01.03.01.

²⁹ MCASP, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, item 01.04.01.

03.01.02.03 Reserva de Contingência

A Reserva de Contingência é constituída sob a forma de **dotação global**, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Estes últimos incluem as alterações e adequações orçamentárias que se identificam com o disposto no § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, que permite a abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotações orçamentárias, inclusive da reserva de contingência incluída na Lei Orçamentária Anual. A forma de utilização e o montante dessa reserva serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da Federação (União, Estado, Distrito Federal ou Município) de acordo com sua receita corrente líquida.

03.01.02.04 Reserva do RPPS

A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intraorçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

03.01.03 PARTICULARIDADES

03.01.03.01 Entes da Federação

Na **União**, o Balanço Orçamentário deverá também trazer informações sobre receitas relativas às atividades do Banco Central do Brasil. As instruções de preenchimento dessas linhas adicionais no Balanço Orçamentário da União encontram-se no tópico [03.01.05.02](#).

Nos **Estados**, o Balanço Orçamentário deverá também destacar as despesas relativas às transferências a municípios, conforme instruções de preenchimento constantes no tópico [03.01.05.03](#).

No caso de existir [receitas e despesas intraorçamentárias](#), elas deverão ser informadas em tabela separada no final do demonstrativo, conforme orientação contida no tópico [03.01.05.04](#).

03.01.03.02 Consórcios Públicos

A Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, estabelece que, para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, ao Balanço Orçamentário.

O demonstrativo deverá ser disponibilizado na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.³⁰ Essa publicação deverá ocorrer nos mesmos prazos estabelecidos para a publicação do demonstrativo dos entes

³⁰ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 14, parágrafo único.

federados consorciados e deverá ser utilizado o mesmo modelo disponibilizado neste anexo para os entes da Federação.

03.01.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

03.01.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

03.01.05.01 Tabela 1 – Balanço Orçamentário

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				Em Reais
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de							
Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,							
Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)							
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

(continua)

(continuação)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
Transferências a Municípios ²										
Demais Despesas Correntes ²										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)										
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)										
RESERVA DO RPPS										

1. COLUNAS

RECEITAS

Identifica as receitas, por categoria econômica, origem e espécie originária da receita, o que equivale às três primeiras posições da natureza da receita (a.b.c.d.e.f.g.h). A classificação da natureza da receita é lida da seguinte forma: (a) categoria econômica; (b) origem; (c) espécie; (d,e,fg) desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita; (h) tipo.³¹

As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras).

PREVISÃO INICIAL

Identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes na Lei Orçamentária Anual. Os valores registrados nessa coluna permanecerão inalterados durante todo o exercício, pois deverão refletir a posição inicial do orçamento constante da Lei Orçamentária Anual.

PREVISÃO ATUALIZADA (a)

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

³¹ Codificação da Natureza da Receita do MCASP – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

RECEITAS REALIZADAS

Identifica as receitas realizadas no período. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

SALDO (a-c)

Identifica as receitas a realizar, representadas pela diferença entre a previsão atualizada (coluna “a”) e a realizada até o final do bimestre de referência (coluna “c”).

2. LINHAS**RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)**

Registra o total das receitas correntes e de capital, líquidas das respectivas deduções e das receitas intraorçamentárias.

RECEITAS CORRENTES

Registra as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes, líquidas das respectivas deduções.

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Registra as receitas originadas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Impostos

Registra as receitas que se originaram de impostos. Impostos constituem modalidade de tributo cuja cobrança tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Regra geral, é vedada a vinculação da receita de impostos a qualquer tipo de despesa, ressalvada, entre outras hipóteses, aquelas previstas na Constituição Federal.

Taxas

Registra o valor das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições.

As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Contribuição de Melhoria

Registra o valor das receitas de contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas.

A contribuição de melhoria é de competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.

CONTRIBUIÇÕES

Registra as receitas originadas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais ou econômicas, assim como de contribuições destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional.

Compete, exclusivamente, à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuições cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência.

Contribuições Sociais

Registra as receitas originadas de contribuições sociais e de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

Contribuições Econômicas

Registra o valor da arrecadação de contribuições econômicas, que atingem um determinado setor da economia (como indústria cinematográfica, telecomunicações, energia elétrica, combustíveis, marinha mercante, radiodifusão) ou são destinadas a determinado programa (tais como PIN e PROTERRA), com finalidade estabelecida em legislação própria, instituída mediante um motivo específico (fiscalização e atividades de fomento).

Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional

Registra as receitas decorrentes das contribuições, bem como dos respectivos adicionais, arrecadados em favor das entidades privadas de serviço social, de apoio e de formação profissional.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Registra o valor da arrecadação de contribuição instituída com a finalidade de custear o serviço de iluminação pública. A competência para a instituição dessa contribuição pertence aos municípios e ao Distrito Federal.

RECEITA PATRIMONIAL

Registra o valor da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado

Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do ente público.

Valores Mobiliários

Registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.

Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença

Registra o valor da arrecadação de receitas originadas da concessão, permissão, autorização ou licença ao particular, do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.

Exploração de Recursos Naturais

Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do direito de exploração de recursos naturais em áreas de domínio público.

Exploração do Patrimônio Intangível

Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do direito de exploração de do patrimônio intangível do poder público.

Cessão de Direitos

Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da cessão de direitos. São receitas decorrentes da cessão, a título oneroso, de direitos que integram o patrimônio público, sendo a cessão formalizada mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento.

Demais Receitas Patrimoniais

Registra o valor da arrecadação de outras receitas patrimoniais não enquadradas nos itens anteriores.

RECEITA AGROPECUÁRIA

Registra as receitas provenientes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de criação e produção animal, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais e de exploração de animais silvestres em seus habitats naturais, além do cultivo de produtos agrícolas e da criação de animais modificados geneticamente, bem como outros bens agropecuários, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que produzidas diretamente pela unidade.

RECEITA INDUSTRIAL

Registra as receitas provenientes das atividades industriais. Envolvem a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral. Compreende a produção e comercialização de produtos farmacêuticos e a fabricação

de substâncias químicas e radioativas, de produtos da agricultura, pecuária e pesca em produtos alimentares, de bebidas e destilados, de componentes e produtos eletrônicos, as atividades de edição, impressão ou comercialização de publicações em meio físico, digital ou audiovisual, além de outras atividades industriais semelhantes, desde que produzidas diretamente pela unidade.

RECEITA DE SERVIÇOS

Registra as receitas características da prestação de serviços nas diversas áreas de atividade econômica.

Serviços Administrativos e Comerciais Gerais

Registra as receitas originadas da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica, as receitas originadas na inscrição em concursos e processos seletivos, em serviços específicos de registro e certificação, além de serviços de informação e tecnologia.

Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte

Registra as receitas originadas da prestação de serviços e de atividades referentes à navegação e ao transporte. Compreende os serviços de navegação e de transporte nas diversas modalidades viárias, inclusive serviços executados em instalações portuárias e aeroportuárias.

Serviços e Atividades referentes à Saúde

Registra as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não, voltados à população em geral ou especificamente aos servidores públicos civis e militares.

Serviços e Atividades Financeiras

Registra as receitas correntes originadas da prestação de serviços financeiros, bem como as receitas de natureza não-financeira decorrentes da concessão de garantias, avais e seguros nas operações de crédito.

Outros Serviços

Registra as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

Transferências da União e de suas Entidades

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

Transferências dos Municípios e de suas Entidades

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

Transferências de Instituições Privadas

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

Transferências de Outras Instituições Públicas

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, tais como o Fundeb, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

Transferências do Exterior

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

Outras Transferências

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros provenientes de demais transferências correntes que não se classificam nas transferências anteriores.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Registra o valor da arrecadação de outras receitas correntes, tais como: multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público e demais.

Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais

Registra as receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, tais como multas previstas em legislação específica; multas previstas em lei por infrações no setor de energia elétrica; multas administrativas por danos ambientais; multas aplicadas pelos Tribunais de Contas; multas decorrentes de sentenças judiciais; multas e juros previstos em contratos e outras.

Indenizações, Restituições e Ressarcimentos

Registra as receitas oriundas de indenizações, restituições e ressarcimentos ao ente público.

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público

Registra receitas decorrentes de bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público. Essa incorporação pode decorrer, por exemplo, de alienações em favor da União, de processos judiciais ou administrativos objeto da pena de perdimento em favor da União, Estado ou Município, de recuperação/repatriação de bens, direitos e valores ou de outros atos/fatos que acarretem acréscimo patrimonial para o ente público.

Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital

Registra o valor da eventual arrecadação de receitas correntes oriundas de multas e juros decorrentes de receitas de capital.

Demais Receitas Correntes

Registra o valor da eventual arrecadação de outras receitas correntes, não contempladas no plano de contas, cujas classificações não se identificam com as anteriores.

RECEITAS DE CAPITAL

Registra o total das receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Registra as operações de crédito, que são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se, ainda, à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

Não deverão ser informadas nessa linha as operações de crédito destinadas ao refinanciamento da dívida pública, tanto as que se referem à emissão de títulos para rolagem da dívida mobiliária, como as operações de crédito com entrada de recursos orçamentários contratadas para quitar outras dívidas do ente, ou seja, operações que representem apenas troca de dívida, pois essas deverão ser registradas destacadamente no item OPERAÇÕES DE CRÉDITO – REFINANCIAMENTO (IV).

Operações de Crédito - Mercado Interno

Registra o valor da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de operações de financiamentos ou de empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares, desde que os recursos oriundos dessas operações **não** sejam destinados ao refinanciamento da dívida pública.

Operações de Crédito - Mercado Externo

Registra o valor da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos, ou de operações de financiamentos ou de empréstimos obtidos no país

junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior, desde que os recursos oriundos dessas operações **não** sejam destinados ao refinanciamento da dívida pública.

ALIENAÇÃO DE BENS

Registra o valor da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis e da alienação ou resgate de títulos.

Alienação de Bens Móveis

Registra o valor da receita de alienação de bens móveis, tais como títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.

Alienação de Bens Imóveis

Registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.

Alienação de Bens Intangíveis

Registra as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros.

A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

Registra as receitas provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pela União, Estados ou Municípios em títulos e contratos. Por amortização de empréstimo entende-se pagamento de empréstimo ou financiamento, em prestações fixas, sem considerar os juros e correção monetária referentes.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Transferências da União e de suas Entidades

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos,

convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Transferências dos Municípios e de suas Entidades

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Transferências de Instituições Privadas

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Transferências de Outras Instituições Públicas

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Transferências do Exterior

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Demais Transferências de Capital

Registra as demais receitas provenientes de transferências, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital, que não se enquadram nas especificações anteriores.

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Registra o valor arrecadado de outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontram-se no desdobramento desse título: integralização do capital social; Resultado do Banco Central; Remuneração das Disponibilidades do Tesouro; Resgate de Títulos do Tesouro e demais receitas de capital.

Integralização do Capital Social

Registra os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro

Registra as receitas provenientes da remuneração das disponibilidades da Conta Única do Tesouro, no Banco Central e Instituições Financeiras Oficiais. Por força do

disposto no parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa da União são depositadas no Banco Central.

Resgate de Títulos do Tesouro

Registra recursos correspondentes ao valor principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro resgatados.

Demais Receitas de Capital

Registra o valor total da eventual arrecadação de outras receitas de capital que não atendem às especificações anteriores, não contempladas no plano de contas, cujas classificações não se identificam com as anteriores. Os valores registrados nesta linha deverão corresponder aos contabilizados sob o código de receita 2590.00.00 (Outras Receitas). Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)

Registra o total das receitas intraorçamentárias correntes e de capital, líquidas das respectivas deduções. As receitas intraorçamentárias, quando existentes, deverão ser apresentadas em uma tabela no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras receitas orçamentárias e o total desta tabela deverá ser igual ao registrado nessa linha. Quando não existentes tais receitas, essa linha não deverá ser preenchida.

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)

Registra o somatório das colunas PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS e SALDO, das receitas orçamentárias, excluídas as operações de crédito contratadas para refinarçar a dívida pública.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)

Registra o valor das receitas provenientes da colocação de títulos públicos nos mercados interno ou externo, ou receitas decorrentes de empréstimos realizados junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas, destinadas ao refinanciamento da dívida pública (troca de dívida). Essas operações podem ocorrer por meio da emissão de novos títulos públicos para realizar a troca de títulos públicos cujo prazo de amortização esteja vencendo, ou pela obtenção de empréstimos **com entrada de recursos orçamentários** destinados a quitar dívidas já existentes do ente da Federação. O refinanciamento é também denominado “rolagem da dívida”.

Os valores informados nesse quadro devem ser os mesmos valores informados no quadro AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI).

Operações de Crédito - Mercado Interno

Registra o valor da arrecadação decorrente da colocação de títulos públicos no mercado interno ou da contratação de empréstimos internos com entrada de recursos orçamentários, desde que os recursos oriundos dessas operações sejam destinados ao refinanciamento da dívida pública.

Mobiliária

Registra o valor da receita decorrente das operações de crédito internas para refinanciamento da dívida mobiliária. Representa a emissão de títulos públicos para, com os recursos oriundos dessa emissão, resgatar outros títulos públicos que estão vencendo. Representa as operações de crédito realizadas pelo governo no mercado interno, originárias da venda de títulos públicos, para refinarciar a dívida pública mobiliária.

Contratual

Registra o valor da receita decorrente das operações de crédito internas contratadas pelo ente com entrada de recursos orçamentários, as quais são destinadas ao refinanciamento da dívida contratual, ou seja, para realização de troca de dívida, que ocorre quando o ente contrata uma operação de crédito para quitar outra dívida já existente. Não serão informadas nesse linha, as renegociações de dívida que não ensejaram entrada orçamentária, ou seja, as renegociações representadas somente por alterações nos contratos.

Operações de Crédito - Mercado Externo

Registra o valor da arrecadação decorrente da colocação de títulos públicos no mercado externo ou contratação de empréstimos externos com entrada de recursos orçamentários, desde que os recursos oriundos dessas operações sejam destinados ao refinanciamento da dívida pública.

Mobiliária

Registra o valor da receita decorrente das operações de crédito externas para refinanciamento da dívida mobiliária. Representa a emissão de títulos públicos para, com os recursos oriundos dessa emissão, resgatar outros títulos públicos que estão vencendo. Representa as operações de crédito realizadas pelo governo no mercado externo, originárias da venda de títulos públicos, para refinarciar a dívida pública mobiliária.

Contratual

Registra o valor da receita decorrente das operações de crédito externas contratadas pelo ente com entrada de recursos orçamentários, as quais são destinadas ao refinanciamento da dívida contratual, ou seja, para realização de troca de dívida, que ocorre quando o ente contrata uma operação de crédito para quitar outra dívida já existente. Não serão informadas nesse linha, as renegociações de dívida que não ensejaram entrada orçamentária, ou seja, as renegociações representadas somente por alterações nos contratos.

TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)

Registra a soma da linha SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) com a linha OPERAÇÕES DE CRÉDITO – REFINANCIAMENTO (IV). Equivale ao somatório de todas as receitas orçamentárias, incluindo as operações de crédito contratadas para refinarciar a dívida pública.

DÉFICIT (VI)

Registra a eventual diferença, a menor, até o bimestre, entre as receitas realizadas e as despesas, sendo que, nos cinco primeiros bimestres, o controle do déficit deverá ser feito pelas despesas liquidadas. No último bimestre o controle é direcionado para as “despesas empenhadas”, cujo valor deve ser igual à soma dos valores das colunas “despesas liquidadas” e “inscritas em restos a pagar não processados”.

O déficit equivale à linha TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV), menos a linha TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI), quando o resultado for negativo.

Se as receitas realizadas forem superiores às despesas, essa diferença será lançada na linha SUPERÁVIT (XIII), para fins de equilíbrio do demonstrativo. Nesse caso, a linha DÉFICIT (VI) não deverá conter valor.

No caso de déficit apurado em razão da execução de despesas com benefícios previdenciários incluídos no orçamento com base na conta “Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores”, esse valor deverá ser evidenciado em nota de rodapé. Esse procedimento também vale para o déficit apurado em razão da execução de despesas com base no superávit financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais, informado nas linhas de “SalDOS de Exercícios Anteriores”.

Observando a Figura 1, é possível compreender o cálculo em análise:

Nos cinco primeiros bimestres quando (A) for menor que (E), então: $B = E - A$.

No último bimestre quando (A) for menor que (C), então: $B = C - A$.

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
(-)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)					(A)		
DÉFICIT (VI) ¹					(B)		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
(-)										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)				(C)			(E)		(G)	
SUPERÁVIT (XIII)				(D)			(F)		(H)	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)										
RESERVA DO RPPS										

Figura 1

TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)

Registrar a soma da linha TOTAL DAS RECEITAS (V) com a linha DÉFICIT (VI).

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Registrar o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, **que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos orçamentários (iniciais ou adicionais).**³²

As receitas arrecadadas e classificadas no exercício anterior ao de referência, portanto, pertencentes àquele exercício, que constaram do superávit financeiro identificado no Balanço Patrimonial do ente, e que serviram de fonte de financiamento de abertura e reabertura de créditos orçamentários no exercício atual, devem ter seus valores identificados nessa linha, no montante equivalente aos créditos autorizados e executados.

Esta identificação atende não só ao princípio do equilíbrio financeiro, o qual dispõe que, para a realização de uma despesa, deverá haver uma receita correspondente, como também atende ao princípio da competência, conforme determina o Art. 35 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

*“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:
I – as receitas nele arrecadadas; e
II – as despesas nele legalmente empenhadas.”*

Tais valores não poderão ser lançados novamente como receita orçamentária já que pertencem ao exercício financeiro no qual foram arrecadados, como também não poderão ser considerados no cálculo de déficit ou superávit orçamentários, pois representam recursos arrecadados em exercícios anteriores.³³

RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - RPPS

Registra os recursos de exercícios anteriores vinculados ao RPPS que serão utilizados para custear despesas do exercício corrente, permitindo o equilíbrio na aprovação da Lei Orçamentária. Os recursos arrecadados em exercícios anteriores serão incluídos na previsão da receita para fins de equilíbrio orçamentário. Todavia, tais recursos não são passíveis de execução, por já terem sido arrecadados em exercícios anteriores.

Dessa forma, quando incluído na lei orçamentária, estes recursos arrecadados em exercícios anteriores serão apresentados, nesse demonstrativo, nas colunas previsão inicial e previsão atualizada, com o objetivo de demonstrar o equilíbrio entre o valor da previsão de arrecadação de receitas e a dotação para as despesas. Observa-se que, na fase de capitalização do RPPS, o total de receitas arrecadadas supera o total de pagamentos de benefícios. Assim, para demonstrar que houve equilíbrio na previsão orçamentária, a diferença de valores é lançada como reserva do RPPS, logo após o total das Despesas, na coluna Dotação Atualizada. Entretanto, a partir de determinado momento, é provável que o total das despesas supere o total de receitas, fazendo-se necessário utilizar os recursos que foram anteriormente capitalizados. Dessa forma, a parcela de recursos de exercícios anteriores, que será utilizada para complementar os pagamentos de aposentadorias e pensões deverá constar nas linhas referentes aos Saldos de Exercícios Anteriores, nas colunas

³² Lei nº 4.320/64, art. 43.

³³ Lei nº 4.320/64, art. 35, inciso I.

previsão inicial e previsão atualizada, a fim de demonstrar o equilíbrio da lei orçamentária.

SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Registrar o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Apresentará valores somente nas colunas que se referem à previsão atualizada e à receita realizada até o bimestre e esses valores deverão corresponder ao total dos créditos adicionais abertos com esses recursos.

3. COLUNAS

DESPESAS

Identifica as despesas por categoria econômica, detalhadas por grupo de natureza de despesa (Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida, destacando-se, separadamente, o Refinanciamento da Dívida Mobiliária; Reserva de Contingência e Reserva do RPPS).

DOTAÇÃO INICIAL (d)

Identifica o valor dos créditos iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)

Identifica o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho³⁴, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica os valores das despesas empenhadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre de referência.

SALDO (g)=(e-f)

Identifica a dotação que não foi empenhada, representada pela diferença entre a dotação atualizada (coluna “e”) e as despesas empenhadas até o bimestre (coluna “f”).

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica os valores das despesas liquidadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre de referência, Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

³⁴ LRF, art. 9º.

SALDO (i)=(e-h)

Identifica o valor referente à diferença entre a dotação atualizada (coluna “e”) e as despesas liquidadas até o bimestre (coluna “h”).

DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)

Identifica os valores das despesas pagas até o bimestre. O pagamento de uma despesa consiste em adimplir a obrigação através da entrega de recursos financeiros a terceiros, após a regular liquidação.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)

Informa os valores das despesas empenhadas e não pagas no encerramento do exercício, que não percorreram a fase de liquidação. Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre, visto que a inscrição em restos a pagar ocorre em 31 de dezembro de cada exercício.

4. LINHAS**DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)**

Registra o total das despesas correntes e de capital, líquidas das despesas intraorçamentárias.

DESPESAS CORRENTES

Registra o total das despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Registra as despesas classificadas no grupo de natureza da despesa 1, correspondendo às despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Registra as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Registra as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras

despesas da categoria econômica Despesas Correntes, não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

DESPESAS DE CAPITAL

Registra o total das despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

INVESTIMENTOS

Registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

INVERSÕES FINANCEIRAS

Registra as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária. As despesas referentes a refinanciamento da dívida pública, ou seja, com a “rolagem da dívida”, não poderão ser informadas nessa linha, pois deverão ser registradas destacadamente na linha AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI).

A amortização referente ao refinanciamento são as despesas com o pagamento de títulos públicos que estejam vencendo e que foram substituídos pela emissão de novos títulos ou a amortização de uma dívida contratual existente com recursos provenientes da contratação de novas operações de crédito exclusivamente para esse fim. .

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Registra o total da [Reserva de Contingência](#) para as colunas da dotação inicial e da dotação atualizada e de saldos.

DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)

Registra o total das [despesas intraorçamentárias](#) correntes e de capital. As despesas intraorçamentárias, quando existentes, deverão ser apresentadas em uma tabela separada no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras despesas orçamentárias e o total desta tabela deverá ser igual ao registrado nessa linha. Quando não existentes tais despesas, essa linha não deverá ser preenchida.

SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)

Registra o somatório das seguintes colunas da despesa: Dotação Inicial, Créditos Adicionais, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas e Saldo a Liquidar, excetuado o refinanciamento da dívida pública.

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa custeadas com recursos oriundos de operações de crédito contratadas, seja por meio de emissão de títulos públicos ou pela contratação de operações de crédito **com entrada orçamentária**, com essa finalidade, ou seja, com o objetivo de realizar a rolagem da dívida pública. As informações registradas nesse linhas devem ser as mesmas informadas no quadro OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV).

Amortização da Dívida Interna

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária da dívida pública interna (dívida mobiliária e dívida contratual) custeadas com recursos oriundos de operações de crédito (emissão de títulos públicos ou contratação de empréstimos com ingressos orçamentários) contratadas com essa finalidade.

Dívida Mobiliária

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária da dívida mobiliária interna custeadas com recursos oriundos de operações de crédito contratadas com essa finalidade. Representa os resgates de títulos públicos que já estavam vencendo efetuados com recursos oriundos da contratação de operações de crédito pela emissão de novos títulos.

Dívida Contratual

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária da dívida contratual interna custeadas com recursos oriundos de operações de crédito com registro de entrada orçamentária contratadas com essa finalidade.

Amortização da Dívida Externa

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida externa (dívida mobiliária e dívida contratual) custeadas com recursos oriundos de operações de crédito (emissão de títulos públicos ou contratação de empréstimos com ingressos orçamentários) contratadas com essa finalidade.

Dívida Mobiliária

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida mobiliária externa custeadas com recursos oriundos de operações de crédito contratadas com essa finalidade. Representa os resgates de títulos públicos que já estavam vencendo efetuados com recursos oriundos da contratação de operações de crédito pela emissão de novos títulos.

Dívida Contratual

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial de outras dívidas externas custeadas com recursos oriundos de operações

Figura 2

Os Saldos de Exercícios Anteriores não podem ser considerados no cálculo de déficit ou superávit orçamentários, pois representam recursos que não foram arrecadados no exercício de referência.

TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)

Registra a soma da linha TOTAL DAS DESPESAS (XII) com a linha SUPERÁVIT (XIII).

RESERVA DO RPPS

Registra o total da [Reserva do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS](#) para as colunas da dotação inicial, da dotação atualizada e de saldos.

03.01.05.02 Particularidades para a União

O Balanço Orçamentário da União utilizará o mesmo modelo do item [03.01.05.01](#), porém na coluna de Receitas, o demonstrativo da União não conterà a linha “Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública” e conterà a linha “Resultado do Banco Central”.

Tabela 1.1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Resultado do Banco Central							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais receitas de Capital							
RECEITAS DE CAPITAL A CLASSIFICAR							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							

Resultado do Banco Central

Registra as receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.

O demonstrativo da União apresentará o quadro de ajustes na previsão atualizada, detalhado da forma a seguir:

Tabela 1.2

DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA
Créditos Adicionais Abertos com Superávit Financeiro
Créditos Adicionais Abertos com Excesso de Arrecadação
Créditos Cancelados Líquidos
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - RPPS

Também no demonstrativo da União, o grupo de natureza de despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES deve ser detalhado nos itens Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, Benefícios Previdenciários e Demais Despesas Correntes.

Tabela 1.3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS CORRENTES										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios										
Benefícios Previdenciários										
Demais Despesas Correntes										

Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

Registra as despesas relativas às transferências constitucionais e legais.

Benefícios Previdenciários

Registra as despesas com benefícios do Regime Geral de Previdência Social, especificamente, aposentadorias, pensões, reformas e outros benefícios previdenciários.

Demais Despesas Correntes

Registra as despesas correntes que não se enquadram em nenhum dos itens anteriores.

03.01.05.03 Particularidades para Estados

O grupo de natureza de despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES deve ser detalhado nos itens Transferências a Municípios e Demais Despesas Correntes.

Tabela 1.4

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ²
	(d)	(e)	No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS CORRENTES										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										

Transferências a Municípios

Registra as despesas relativas às transferências constitucionais e legais a Municípios. Correspondem às transferências referentes à repartição de receitas, ou seja, às receitas arrecadadas pelos Estados, que pertencem aos municípios.

Demais Despesas Correntes

Registra as despesas correntes que não se enquadram no item anterior.

03.01.05.04 Tabela das Receitas e Despesas Intraorçamentárias

As receitas e despesas intraorçamentárias, quando existentes, deverão ser apresentadas em uma tabela separada no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras receitas e despesas orçamentárias. Quando não existentes tais receitas e despesas, essa tabela não deverá ser apresentada.

03.02.00 ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

03.02.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção integra o RREO³⁵, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.³⁶

Na elaboração deste demonstrativo, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério de Orçamento e Gestão, a qual atualiza a discriminação da despesa por função e subfunção e determina que se aplique aos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a estrutura em nível de funções e subfunções.

Esse procedimento visa à harmonização da prestação de contas e dos relatórios e demonstrativos, conforme artigo 67, inciso III, da LRF, deixando para os Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecerem, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações da Portaria nº 42/1999.

A estrutura em nível de funções e subfunções constante do Anexo da Portaria MOG nº 42/1999 encontra-se reproduzida na tabela abaixo:

Tabela 2 – Estrutura de Funções e Subfunções

01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência

³⁵ LRF, art. 52, inciso II, alínea “c”.

³⁶ LRF, art. 52.

07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial 368 - Educação Básica
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação 608 – Promoção da Produção Agropecuária

	609 – Defesa Agropecuária
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Combustíveis Minerais 754 - Biocombustíveis
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Outras Transferências 846 - Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica

03.02.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo informa os valores das despesas públicas (dotação inicial, dotação atualizada, despesas empenhadas, despesas liquidadas, saldo a liquidar e inscrição em restos a pagar não processados), discriminadas por função/subfunção. Este demonstrativo deverá conter cada função, detalhada por subfunções, cuja combinação pode ser típica, que representa subfunções diretamente ligadas à função, e atípicas, quando a subfunção de uma determinada função é utilizada por outra.

03.02.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo tem por objetivo informar as **despesas realizadas** pelo ente no período, apresentando-as **em termos de classificação funcional**, que são agregadas em diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativa, executiva e judiciária.

Para permitir maior transparência por meio da apuração líquida e total das despesas, estas deverão ser apresentadas neste demonstrativo segregadas em:

- a) despesas orçamentárias líquidas das intraorçamentárias;
- b) despesas intraorçamentárias.

As despesas intraorçamentárias, quando existentes, deverão ser apresentadas em uma tabela separada no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras despesas orçamentárias.

03.02.02 CONCEITO

03.02.02.01 Função

A função expressa o **maior nível de agregação das ações da administração pública**, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

03.02.02.02 Subfunção

A subfunção representa uma **partição da função**, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.

03.02.03 PARTICULARIDADES

03.02.03.01 Ente da Federação

No caso da existência de **despesas intraorçamentárias**, estas deverão ser informadas em tabela separada no final do demonstrativo, conforme instruções de preenchimento.

03.02.03.02 Consórcios Públicos

A Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, estabelece que, para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, ao Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção.

O demonstrativo deverá ser disponibilizado na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.³⁷ Essa publicação deverá ocorrer nos mesmos prazos estabelecidos para a publicação do demonstrativo dos entes federados consorciados e deverá ser utilizado o mesmo modelo disponibilizado neste anexo para os entes da Federação.

03.02.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

³⁷ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 15, parágrafo único.

03.02.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**03.02.05.01 Tabela 2.1 – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE											
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER											
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)											

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

NOTA:

1. COLUNAS**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

Identifica as despesas por função e subfunção.

DOTAÇÃO INICIAL

Identifica o valor dos créditos iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)

Identifica os valores da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho³⁸, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica os valores das despesas empenhadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre de referência. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Corresponde à primeira fase da execução da despesa.

SALDO (c)=(a-b)

Identifica a dotação que não foi empenhada, representada pela diferença entre a dotação atualizada (coluna “a”) e as despesas empenhadas até o bimestre (coluna “b”).

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica os valores das despesas liquidadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre de referência, bem como o percentual das despesas liquidadas até o final do bimestre em relação ao total de despesas liquidadas. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas que já foram pagas.

A **liquidação** é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

SALDO (e)=(a-d)

Identifica o valor relativo à diferença entre a dotação atualizada (a) e a despesa liquidada acumulada até o bimestre de referência (d).

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)

Identifica os valores das despesas empenhadas e não pagas no encerramento do exercício que não percorreram a fase de liquidação serão informados nessa coluna. Essa coluna só apresentará valores no último bimestre.

2. LINHAS

O Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção é uma peça relativamente simples. O preenchimento das linhas do demonstrativo será efetuado da seguinte forma:

- a) O registro da execução das despesas por função é elucidado pela tabela 2.2, que toma como exemplo de maior agregação das ações da administração pública, as funções LEGISLATIVA, JUDICIÁRIA e ESSENCIAL À JUSTIÇA;
- b) Cada função deve ser detalhada por subfunções, resultando em combinações que podem ser típicas ou atípicas. A tabela 2.3 traz como exemplo o detalhamento da função LEGISLATIVA nas subfunções Ação Legislativa e

³⁸ LRF, art. 9º.

Comunicação Social; e da função JUDICIÁRIA nas subfunções Ação Judiciária, Controle Interno e Defesa da Ordem Jurídica;

- c) As tabelas 2.2 e 2.3 são meramente exemplificativas, podendo ser registradas no demonstrativo outras combinações entre funções e subfunções quando do preenchimento da peça;
- d) A linha do demonstrativo relativa à RESERVA DE CONTIGÊNCIA, por sua vez, tem seu preenchimento ilustrado separadamente devido às suas peculiaridades.

Tabela 2.2

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL À JUSTIÇA											
.....											
TOTAL											
FONTE:											

DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)

Registra o total das despesas correntes e de capital, líquidas das despesas Intraorçamentárias.

LEGISLATIVA, JUDICIÁRIA, ESSENCIAL À JUSTIÇA, ...

Registra as despesas por funções nos diversos níveis de informação, conforme as colunas do demonstrativo. As funções constam da Portaria nº 42/1999, do então Ministério de Orçamento e Gestão.

A função expressa o maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

Tabela 2.3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
LEGISLATIVA Ação Legislativa Comunicação Social											
JUDICIÁRIA Ação Judiciária Controle Interno											
TOTAL											
FONTE:											

Ação Legislativa, Comunicação Social, Ação Judiciária, Controle Interno, ...

Registra as despesas por subfunções de acordo com a Portaria nº 42/1999, do então Ministério de Orçamento e Gestão, a ser observada por todos os entes federativos. A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas na Portaria, como no exemplo da Tabela 2.3.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Registra o total da [Reserva de Contingência](#) para as colunas da dotação inicial, dotação atualizada, saldo das despesas empenhadas e saldo das despesas liquidadas. A Reserva de Contingência não se caracteriza como uma função. No entanto, é apresentada nesse demonstrativo por constar no orçamento.

A Reserva de Contingência é constituída sob a forma de dotação global, não especificamente vinculada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Estes últimos incluem as alterações e adequações orçamentárias que se identificam com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64, que permite a abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotações orçamentárias, inclusive da reserva de contingência incluída na Lei Orçamentária Anual. A forma de utilização e o montante dessa reserva serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da Federação (União, Estado, Distrito Federal ou Município) de acordo com sua receita corrente líquida.

DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)

Registra o total das despesas Intraorçamentárias correntes e de capital. As despesas Intraorçamentárias, quando existentes, deverão ser apresentadas em uma tabela separada no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras despesas orçamentárias e o total desta tabela deverá ser igual ao registrado

nessa linha. Quando não existentes tais despesas, essa linha não deverá ser preenchida.

TOTAL (III) = (I + II)

Registra a soma de cada coluna do demonstrativo.

03.02.05.02 Tabela das Despesas Intraorçamentárias

Quando existirem despesas intraorçamentárias, para que as colunas de % continuem trazendo como referencial a totalidade das despesas, as colunas da tabela deverão ser apresentadas da seguinte forma:

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
		(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)

03.03.00 ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

03.03.01 INTRODUÇÃO

Esse demonstrativo integra o RREO³⁹ e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.⁴⁰ A RCL deverá ser apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores.

03.03.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

Este demonstrativo apresenta a apuração da Receita Corrente Líquida – RCL no mês em referência, sua evolução nos últimos doze meses e a previsão de seu desempenho no exercício.

03.03.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O principal objetivo da RCL é servir de **parâmetro** para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação. Os limites foram estabelecidos em parte pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em parte por Resoluções do Senado Federal.⁴¹ As instruções para a elaboração dos respectivos demonstrativos dos limites estão na [Parte IV](#) deste manual.

03.03.02 CONCEITO

03.03.02.01 Receita Corrente Líquida

Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.⁴²

A boa prática contábil, que prima pela transparência, recomenda que todas as demonstrações sejam apresentadas tanto de forma isolada quanto conjunta (conforme determina a LRF), e em termos brutos, evidenciando cada uma das deduções realizadas. No entanto, no caso do RCL, cabe ao ente da Federação apresentar o seu valor consolidado que servirá de parâmetro para os limites. Nessa consolidação, deverão ser excluídas as **duplicidades**, as quais não se confundem com as deduções, que devem inicialmente integrar a receita corrente bruta.

³⁹ LRF, art. 53, inciso I.

⁴⁰ LRF, art. 52.

⁴¹ Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001, nº 43, de 2001, e Resolução nº 48, de 2007, com as alterações posteriores.

⁴² LRF, art. 2º, IV e §§1º, 2º e 3º.

Portanto, as receitas intraorçamentárias⁴³ (contrapartida da modalidade 91) deverão ser excluídas do cálculo por caracterizarem duplicidades, uma vez que representam operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social. Ou seja, as receitas intraorçamentárias não poderão ser computadas nas linhas referentes às receitas correntes brutas e também não poderão ser deduzidas. Nesse contexto, a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, por configurar uma duplicidade, não será computada na linha Contribuições e não será deduzida. Por outro lado, a contribuição dos servidores para o RPPS e as receitas provenientes da compensação entre os regimes serão computadas na linha Contribuições e serão deduzidas.

Além dessas citadas, as receitas decorrentes de rendimentos das aplicações financeiras do RPPS também serão deduzidas no cálculo da RCL, ou seja, essas receitas compõem a receita e bruta e são deduzidas para apuração da RCL.

Ressalta-se que os **recursos das contribuições previdenciárias e de outras receitas vinculadas ao RPPS** deverão ser depositados em contas separadas das demais disponibilidades do ente da Federação,⁴⁴ pois o ente precisa observar todas as regras do RPPS,⁴⁵ adotando plano de contas único⁴⁶ e contabilizando receitas e despesas do RPPS de forma segregada. Tais exigências devem ser cumpridas em qualquer caso, independentemente de haverem sido adotadas ou não as providências administrativas para a constituição de fundo próprio de previdência dos servidores.

Em resumo, as receitas do RPPS não são incluídas no cômputo total da RCL, seja por definição legal quanto à sua dedução, seja por configurar como duplicidade de receitas. Por consequência, entende-se que os rendimentos de aplicação financeira dos recursos do RPPS também não integram o cômputo total da RCL, uma vez que são valores atrelados ao principal.

03.03.03 PARTICULARIDADES

03.03.03.01 Ente da Federação

A LRF estabeleceu as particularidades para o cômputo das deduções da RCL da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Na União, no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios serão consideradas as transferências constitucionais ou legais entre entes, de modo a identificar a receita que efetivamente pertence a cada ente. Nesse contexto, se inserem os valores pagos e recebidos a título de transferências financeiras da Lei Complementar nº 61/1989, que dispõe sobre o IPI, bem como a cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

Na União, no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios devem, ainda, ser deduzidas:

⁴³ Portaria SOF/STN nº 338/2006.

⁴⁴ LRF, art. 43 e Lei nº 9.717/1998.

⁴⁵ Lei nº 9.717/1998, art. 1º, parágrafo único.

⁴⁶ Portaria MPS nº 916/2003.

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência⁴⁷; e
- b) as receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Na União, serão também deduzidas:

- a) as contribuições sociais para a seguridade social do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) as contribuições sociais para a seguridade social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social; e
- c) a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Nos Estados e Municípios serão também computados os valores pagos e recebidos em decorrência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, estabelecido no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição.

Na RCL do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, não serão considerados os recursos recebidos para atendimento das despesas com pessoal a cargo da União previstas nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19.

03.03.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.03.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

⁴⁷ Após a Reforma da Previdência, consignada na Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003, as receitas e despesas da previdência foram separadas das demais receitas e despesas da seguridade social (assistência social e saúde). Dessa forma, quando na LRF, editada anteriormente à EC 40, são citadas a previdência e assistência social, deve-se entender apenas a previdência, à luz das normas constitucionais.

03.03.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**03.03.05.01 Tabela 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida****1. Cabeçalho****<PERÍODO DE REFERÊNCIA>**

Registra o período considerado, do décimo primeiro mês anterior até o mês de referência. Ex.: MAIO/2017 A ABRIL/2018.

2. Colunas**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**

Identifica a apuração da receita corrente líquida, considerando as receitas arrecadadas e as deduções, no mês de referência e nos onze meses anteriores.

<MR>

Identifica a receita realizada no mês de referência. O mês correspondente deve ser apresentado no formato <mmm/aa>. Ex.: Abr/18.

<MR-1>, <MR-2>, <MR-3>,...

Identificam as receitas realizadas nos meses anteriores, isto é, mês de referência menos um mês, mês de referência menos dois meses, e assim por diante. Os meses anteriores correspondentes devem ser informados no formato <mmm/aa>. Ex.: considerando como mês de referência abril de 2018, <MR-1> será Mar/18, <MR-2> será Fev/18, <MR-3> será Jan/18, <MR-4> será Dez/17, e assim por diante.

TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)

Identifica o somatório da coluna EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES, representada pelas colunas <MR-11> a <MR>, isto é, os valores mensais acumulados.

PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício do mês de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita.

3. LINHAS**RECEITAS CORRENTES (I)**

Registra os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras).⁴⁸

As multas, juros e quaisquer acessórios incidentes sobre o principal, bem como a dívida ativa e multas e juros incidentes sobre a dívida ativa deverão receber o mesmo tratamento dado ao principal, já que integram o produto da arrecadação e não subsistem quando descabida a cobrança do respectivo valor principal.⁴⁹

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Registra os ingressos provenientes da arrecadação das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.⁵⁰

Deverá ser considerada a totalidade da arrecadação dos tributos, líquida das restituições, descontos, retificações e outras assemelhadas, exceto do percentual destinado à formação do **Fundeb** e, no caso dos Estados, do percentual da repartição da receita de impostos, **que** serão computados nas linhas de deduções (observar as particularidades deste demonstrativo).

Contribuições

Registra as receitas originadas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais ou econômicas, assim como de contribuições destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional.

Compete, exclusivamente, à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir tão somente, contribuição para o custeio do respectivo regime de previdência⁵¹ – regime próprio de previdência dos servidores ocupantes de cargo efetivo -, e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.⁵²

Receita Patrimonial

Registra os recursos decorrentes da fruição do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público, tais como recursos provenientes da exploração do patrimônio imobiliário do ente federativo; receitas decorrentes de valores mobiliários; receitas decorrentes da delegação de serviços públicos, mediante Concessão, Permissão ou Autorização, para o setor privado ou outros entes estatais prestarem tais serviços; receitas originadas da exploração de recursos naturais; as receitas originadas com a exploração do patrimônio intangível; receitas decorrentes da cessão de direitos,

⁴⁸ MCASP, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários.

⁴⁹ Segundo jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

⁵⁰ Constituição, art. 145, inciso III.

⁵¹ Constituição, art. 40 e art. 149, § 1º.

⁵² Constituição, art. 149-A.

bem como as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.

Essa linha deverá ser desdobrada em “Rendimentos de Aplicação Financeira” e “Outras Receitas Patrimoniais” para que seja possível a elaboração do cálculo da “Receita de Arrecadação Própria”, conforme conceito previsto na Lei Complementar 156/2016.

Receita Agropecuária

Registra as receitas provenientes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de criação e produção animal, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais e de exploração de animais silvestres em seus habitats naturais, além do cultivo de produtos agrícolas e da criação de animais modificados geneticamente, bem como outros bens agropecuários, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que produzidas diretamente pela unidade.

Receita Industrial

Registra as receitas provenientes das atividades industriais, que envolvem a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral. Também compreendem a produção e comercialização de produtos farmacêuticos e a fabricação de substâncias químicas e radioativas, de produtos da agricultura, pecuária e pesca em produtos alimentares, de bebidas e destilados, de componentes e produtos eletrônicos, as atividades de edição, impressão ou comercialização de publicações em meio físico, digital ou audiovisual, além de outras atividades industriais semelhantes, desde que produzidas diretamente pela unidade.

Receita de Serviços

Registra as receitas características da prestação de serviços nas diversas áreas de atividade econômica, tais como as receitas originadas da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais gerais; as receitas originadas da prestação de serviços e de atividades referentes à navegação e ao transporte nas diversas modalidades viárias, inclusive serviços executados em instalações portuárias e aeroportuárias; as receitas originadas de serviços e atividades de atendimento à saúde; as receitas originadas da prestação de serviços e atividades financeiros; bem como as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.

Transferências Correntes

Registra, pelo valor bruto, as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de outro ente federativo ou de suas entidades (pessoas de direito público ou privado), decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

Deverá ser considerada a totalidade das transferências correntes, líquidas das restituições, descontos, retificações e outras assemelhadas, exceto do percentual destinado à formação do **Fundeb**, que será computado nas linhas de deduções (observar as particularidades deste demonstrativo).

Outras Receitas Correntes

Registra os ingressos provenientes da arrecadação de outras receitas correntes, tais como multas administrativas, contratuais e judiciais; indenizações, restituições e ressarcimentos; bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público; e demais receitas correntes de origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores.

DEDUÇÕES (II)

Registra as **deduções permitidas** para a apuração da Receita Corrente Líquida, que são as Transferências Constitucionais e Legais, a Contribuição do Empregador e Trabalhador para a Seguridade Social, a Contribuição dos Servidores para o RPPS, a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência, a Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, os Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários, as Deduções para o Fundeb e as Contribuições para o PIS/PASEP.

As **multas, juros e quaisquer acessórios** incidentes sobre o principal, bem como a **dívida ativa** e multas e juros incidentes sobre as parcelas da dívida ativa dedutíveis da RCL deverão receber o mesmo tratamento dado ao principal, já que integram o produto da arrecadação e não subsistem quando descabida a cobrança do respectivo valor principal⁵³.

Em relação às receitas do RPPS, destaca-se que devem ser deduzidas do cálculo da RCL as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira entre os

⁵³ Segundo jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

regimes de previdência e as receitas de rendimentos de aplicação financeira dos recursos do RPPS. Por outro lado, não devem ser incluídas no cômputo da RCL as contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, por configurar uma duplicidade de receitas. As **receitas vinculadas** como, por exemplo, as transferências relativas a convênios, as receitas comprometidas com o Sistema Único de Saúde, os royalties, o salário-educação e o Fundo de Combate à Pobreza, **não** deverão ser deduzidas para efeito de cômputo da RCL. As **receitas temporárias**, como royalties, ainda que representem parcela significativa da arrecadação do ente, **não** deverão ser deduzidas para efeito de cômputo da RCL.

Ressalte-se que, nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. Nesse planejamento, o ente deverá considerar o caráter permanente ou transitório das receitas, tendo em vista o equilíbrio intertemporal das contas públicas. Para tanto, **deve-se, prudentemente, evitar que receitas de caráter temporário, tais como royalties, deem margem à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como despesas com pessoal, em nível incompatível com o equilíbrio das contas públicas quando essas receitas cessarem.**

Essa recomendação, contudo, não se reflete sob a forma de dedução da RCL que, tão somente, serve de parâmetro para limites da LRF. As deduções da RCL, definidas exaustivamente na LRF, não refletem as disponibilidades de recursos para o pagamento de despesas, nem estão associadas a qualquer noção de recursos desvinculados ou de caráter permanente.

O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF⁵⁴ deverá ser incluído pelo ente que efetuou a retenção na fonte, **não se admitindo deduções a qualquer título para efeito de cômputo da RCL.**

Os **restos a pagar cancelados** ao longo do exercício não deverão ser contabilizados como receita orçamentária, não integrando, dessa forma, a RCL. Não obstante, o superávit financeiro gerado pelo cancelamento dos restos a pagar poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.⁵⁵

Caso o ente considere os restos a pagar cancelados como receita orçamentária, o montante relativo ao cancelamento deverá ser deduzido da RCL.

Deverão ser observadas as particularidades para Estados, Distrito Federal e Municípios, constantes do tópico [03.03.05](#).

Transferências Constitucionais e Legais

Registra os valores referentes às transferências constitucionais e legais, que representam repartição de receitas de impostos de um ente a outro, a exemplo do

⁵⁴ Constituição, art. 157, I.

⁵⁵ Lei nº 4.320/64, art. 38.

FPE e FPM transferidos pela União e das parcelas do ICMS e do IPVA transferidos pelos estados.

Contrib. Empregadores e Trab. para Seg. Social

Registra as contribuições sociais para a seguridade social do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício e as contribuições sociais para a seguridade social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social. Esse item se aplica somente ao demonstrativo da União.

Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência

Registra a parte da contribuição para o Plano de Previdência que é paga pelos próprios servidores, conforme alínea c, do inciso IV, do artigo 2º da LRF, pois esses valores são vinculados ao custeio do RPPS.

A receita arrecadada por meio da contribuição patronal ao RPPS deixou de compor a Receita Corrente Líquida, não sendo mais necessária a sua dedução.

Contrib. dos Militares para Custeio das Pensões Militares

Registra a contribuição dos militares para o custeio das pensões militares, em atendimento à alínea c, do inciso IV, do artigo 2º da LRF, pois esses valores são vinculados ao custeio do RPPS.

Compensação Financ. entre Regimes de Previdência

Registra a receita proveniente da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social que se compensarão financeiramente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na hipótese de contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, inclusive no caso de cessão de servidores de um ente para outro ente da federação.

Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários

Registra a receitas orçamentárias provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos vinculados à previdência. Tendo em vista que as receitas do custeio do sistema de previdência não são incluídas no cálculo total da RCL, seja por definição legal quanto à sua dedução, seja por configurar como duplicidade de receitas, entende-se que os rendimentos de aplicação financeira de tais recursos também não integram o cálculo total da RCL, uma vez que são valores atrelados ao principal.

Dedução de Receita para Formação do Fundeb

Registra o valor retido automaticamente das receitas de transferências e impostos destinado à formação do [Fundeb](#), de acordo com os percentuais relacionados a seguir. Mesmo nos casos em que a destinação de recursos ao Fundeb seja contabilizada como despesa e não como dedução da receita, o valor dessa destinação deverá ser informado nessa linha.

- a) Nos Estados: 20% do ICMS, da desoneração do ICMS (LC 87/96), da cota-parte do FPE e da cota-parte do IPI Exportação (LC 61/89); e 20% do ITCD e do IPVA.
- b) Nos Municípios: 20% da cota-parte do ICMS, da desoneração do ICMS (LC 87/96), da cota-parte do FPM e da cota-parte do IPI Exportação (LC 61/89); e 20% da cota-parte do ITR ou do ITR arrecadado e da cota-parte do IPVA.

O Fundeb adota uma sistemática própria para a arrecadação e distribuição dos recursos destinados aos Estados e Municípios. As receitas decorrentes do FPE, FPM, ICMS, IPI-exp, ITCMD, IPVA e ITR são registradas pelos seus valores brutos, independentemente do desconto automático para o Fundeb. O recurso, ao ingressar na conta específica do Fundeb, gera um novo registro de receita, acarretando uma dupla contagem, que será solucionada com lançamentos em contas retificadoras de receitas.⁵⁶

A redistribuição dos recursos poderá acarretar decréscimos resultantes das transferências do Fundeb, quando o valor pago ou retido na fonte for superior ao montante recebido. Nestes casos, a diferença a menor será contabilizada como despesa efetiva em MDE, que, na prática, é aplicada por outro ente que obtém um acréscimo com a operação. Como se observa no exemplo abaixo, deverá ser deduzida toda a parcela paga ao Fundeb no cálculo da RCL.⁵⁷

Exemplo:	
Receitas vinculadas =	1000
Recebido do Fundeb =	<u>100</u>
Receita Bruta =	1100
(-) Pago ao Fundeb =	<u>(150)</u>
Total RCL =	950

As Deduções para o Fundeb não se aplicam à União, pois já constam do item Transferências Constitucionais e Legais.

Contribuições para PIS/PASEP

Registra a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Esse item se aplica somente ao demonstrativo da União.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)

Registra a RCL realizada em cada mês, o total realizado no período considerado e o total da previsão atualizada do exercício. São as receitas correntes (linha I) menos as deduções correspondentes (linha II).

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)

⁵⁶ MCASP, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

⁵⁷ LRF, art. 2º, §§ 1º e 3º.

Registra o valor das transferências obrigatórias da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em virtude das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o parágrafo 1º do art. 166-A da CF.

Com base nessa regra, as receitas referentes às transferências da União em virtude das emendas individuais impositivas não deverão compor a base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites da despesa com pessoal e de endividamento dos entes recebedores das transferências.

Ressalta-se que a classificação orçamentária das receitas recebidas em razão das emendas obrigatórias aprovadas no orçamento da União deve observar a natureza da receita referente à transferência recebida, conforme a codificação prevista no Ementário da Receita. A identificação de que se trata de transferências oriundas de emendas obrigatórias deve ser feita por meio de controle gerencial que permita o ajuste no valor da Receita Corrente Líquida utilizada para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal e de endividamento. Para envio das informações por meio da MSC, o Anexo II da Portaria STN nº 710/2021 indica um Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) específico para identificação das emendas individuais. O marcador que identifica essa informação deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita dos recursos provenientes das emendas para que seja possível realizar o ajuste na RCL para fins de cálculo do cumprimento dos limites.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)

Registra o valor da RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF. A receita corrente líquida ajustada será o parâmetro para a verificação do cumprimento do limite de endividamento.

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (VI)

Registra o valor das transferências obrigatórias da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em virtude das emendas de bancada ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o parágrafo 16 do art. 166 da CF.

A emenda constitucional nº 100, de 2019, determinou a exclusão na base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites de despesa com pessoal, dos valores transferidos pela União referentes às emendas de bancada ao projeto de lei orçamentária. Ressalta-se que a classificação orçamentária das receitas recebidas em razão das emendas obrigatórias aprovadas no orçamento da União deve observar a natureza da receita a que se refere a transferência, conforme a codificação prevista no Ementário da Receita. A identificação de que se trata de transferências oriundas de emendas de bancada obrigatórias deve ser feita por meio de controle gerencial que permita o ajuste no valor da Receita Corrente Líquida utilizada para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal. Para

envio das informações por meio da MSC, o Anexo II da Portaria STN nº 710, de 2021, indica uma classificação específica da informação complementar Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) para a identificação das receitas provenientes de emendas de bancada obrigatórias da União, possibilitando assim o cálculo da RCL ajustada.

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União na política remuneratória dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE).

Consoante redação do §11 do art. 198, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Tais transferências são identificadas por meio de Fonte ou Destinação de Recurso própria e serão deduzidas para fins de cálculo da apuração do limite de despesa com pessoal, tanto na despesa quanto na RCL ajustada.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)

Registra o valor da RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme disciplinam o § 1º, art. 166-A da CF e o § 16, art. 166 da CF, respectivamente, e a exclusão dos recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, conforme disciplina o §11 do art. 198 da CF. A receita corrente líquida ajustada será o parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal.

03.03.05.02 Particularidades para a União

Na União, as **deduções** são as seguintes:

- a) valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal;
- b) contribuições sociais para a seguridade social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social;
- c) contribuições sociais para a seguridade social do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- d) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência;
- e) arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- f) as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem. Quando a compensação for entre o Regime Próprio de Previdência do Servidor e o Regime Geral de Previdência Social, essa receita deverá ser computada como intraorçamentária.
- g) os rendimentos de aplicação financeira referentes aos recursos dos regimes geral e próprio de previdência.

Para o cálculo da RCL da União, não se aplica a dedução das Transferências obrigatórias relativas às emendas individuais e de bancada, não havendo o conceito de RCL ajustada para o cálculo dos limites de endividamento e da despesa com pessoal, por ser a própria União o ente transferidor dos recursos.

03.03.05.03 Particularidades para os Estados

Para os Estados, o item Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria deverá ser detalhado em ICMS, IPVA, ITCD e Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, de competência dos Estados; e o item Transferências Correntes detalhado em Cota-Parte do FPE, Transferências da LC 61/1989, Transferências do Fundeb e Outras Transferências Correntes, conforme o modelo da Tabela 3.1.

Deverá, ainda, ser incluída uma linha para especificar o **IRRF**, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta e indireta do ente.

Não se aplicam aos Estados as Contribuições do Empregador e Trabalhadores para a Seguridade Social, pois se referem às contribuições para o RGPS, exclusivo da União. Também não se aplicam às Contribuições para PIS/PASEP.

Nos Estados, as **deduções** são as seguintes:

- a) as parcelas entregues aos Municípios, por determinação constitucional ou legal;
- b) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência;
- c) as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.
- d) os rendimentos de aplicação financeira referentes aos recursos do regime próprio de previdência social.

Nas parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional ou legal, serão consideradas as transferências constitucionais ou legais entre entes, de modo a identificar a receita que efetivamente pertence a cada ente, ou seja, são consideradas apenas as transferências que tratam de repartição de receita tributária. Nesse contexto, estão inseridas as repartições da arrecadação do ICMS, do IPVA, bem como das receitas provenientes da Lei Complementar nº 61/1989, que dispõe sobre o IPI.

Serão computados, ainda, os valores pagos e recebidos em decorrência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **Fundeb**, estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Na RCL dos **Estados do Amapá e de Roraima**, não serão considerados os recursos recebidos para atendimento das despesas com pessoal a cargo da União prevista nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19.

Desse modo, o demonstrativo nos Estados deverá ser elaborado conforme o modelo a seguir.

Tabela 3.1

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Em Reais PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)														
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
ICMS														
IPVA														
ITCD														
IRRF														
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
Contribuições														
Receita Patrimonial														
Rendimentos de Aplicação Financeira														
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPE														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Transferências Constitucionais e Legais														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11(VI))														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)														

FONTE: Sistema "sistema", Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

03.03.05.04 Particularidades para os Municípios

Para os Municípios, o item Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria deverá ser detalhado em IPTU, ISS, ITBI e Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de competência dos Municípios; e o item Transferências Correntes detalhado em Cota-Parte do FPM, Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA, Cota-Parte do ITR, Transferências do Fundeb, Transferências da LC 61/1989 e Outras Transferências Correntes, conforme o modelo da Tabela 3.2.

Deverá, ainda, ser incluída uma linha para especificar o **IRRF**, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta e indireta do ente.

As Transferências Constitucionais e Legais não se aplicam aos municípios, pois estes não possuem transferências para União ou Estados, nem as Contribuições para o Custeio de Pensões Militares, visto que não possuem força militar.

Não se aplicam aos Municípios as Contribuições do Empregador e Trabalhadores para a Seguridade Social, pois se referem às contribuições para o RGPS, exclusivo da União. Também não se aplicam às Contribuições para o PIS/PASEP.

Nos Municípios, as **deduções** são as seguintes:

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência;

- b) as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.
- c) os rendimentos de aplicação financeira referentes aos recursos do regime próprio de previdência social.

Serão computados, ainda, os valores pagos e recebidos em decorrência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **Fundeb**, estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Desse modo, o demonstrativo nos Municípios deverá ser elaborado conforme o modelo a seguir.

Tabela 3.2

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)														
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
IPTU														
ISS														
ITBI														
IRRF														
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
Contribuições														
Receita Patrimonial														
Rendimentos de Aplicação Financeira														
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPM														
Cota-Parte do ICMS														
Cota-Parte do IPVA														
Cota-Parte do ITR														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)														

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)														
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
IPTU														
ISS														
ITBI														
IRRF														
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
Contribuições														
Receita Patrimonial														
Rendimentos de Aplicação Financeira														
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPM														
Cota-Parte do ICMS														
Cota-Parte do IPVA														
Cota-Parte do ITR														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)														

FONTES: Sistema "sistema", Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

03.03.05.05 Particularidades para o Distrito Federal

Para o Distrito Federal, o item Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria deverá ser detalhado em ICMS, IPVA, ITCD, IPTU, ISS, ITBI, IRRF e Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, de competência do Distrito Federal; e o item Transferências Correntes detalhado em Cota-Parte do FPE, Cota-Parte do FPM, Cota-Parte do ITR, Transferências da LC 61/1989, Transferências do Fundeb e Outras Transferências Correntes, conforme o modelo da Tabela 3.3.

Não se aplicam ao Distrito Federal as Contribuições do Empregador e Trabalhadores para a Seguridade Social, pois se referem às contribuições para o RGPS, exclusivo da União. Também não se aplicam às Contribuições para o PIS/PASEP.

No Distrito Federal, as **deduções** são as seguintes:

- a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência;
- as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.
- os rendimentos de aplicação financeira referentes aos recursos do regime próprio de previdência social.

No Distrito Federal, serão computados, ainda, os valores pagos e recebidos em decorrência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **Fundeb**, estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Na RCL do Distrito Federal, não serão considerados os recursos recebidos para atendimento das despesas com pessoal a cargo da União prevista nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19.

Desse modo, o demonstrativo no Distrito Federal deverá ser elaborado conforme o modelo a seguir.

Tabela 3.3

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Em Reais PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)														
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
ICMS														
IPVA														
ITCD														
IPTU														
ISS														
ITBI														
IRRF														
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
Contribuições														
Receita Patrimonial														
Rendimentos de Aplicação Financeira														
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPE														
Cota-Parte do FPM														
Cota-Parte do ITR														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)														

FONTE: Sistema <istema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

03.04.00 ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

03.04.01 INTRODUÇÃO

A **seguridade social** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.⁵⁸ Seu financiamento será proporcionado por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de diversas contribuições sociais.⁵⁹

A **previdência social** terá caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.⁶⁰ O sistema previdenciário brasileiro é composto por três formas distintas de regime: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS (exclusivo dos servidores públicos e constituído em cada ente da Federação) e o Regime de Previdência Complementar – RPC. Em qualquer dos casos, a essência dos regimes previdenciários é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, sob a tutela do Estado, para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os trabalhadores deixarem de ser ativos.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias integra o RREO⁶¹, o qual deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.⁶²

03.04.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo deverá conter informações sobre as receitas e despesas previdenciárias, sobre os repasses recebidos para cobertura de déficits financeiro e atuarial, quando houver, sobre os ativos do regime de previdência e sobre recursos utilizados na administração do regime de previdência. Deverão ser apresentadas tanto as receitas e despesas previdenciárias do regime de previdência como aquelas relacionadas a benefícios previdenciários mantidos pelo Ente da Federação

03.04.01.02 Objetivo do Demonstrativo

Esse demonstrativo tem a finalidade de assegurar a transparência das informações relacionadas às receitas e despesas previdenciárias do Ente da Federação.

03.04.02 CONCEITO

03.04.02.01 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

⁵⁸ CF, art. 194.

⁵⁹ CF, art. 195.

⁶⁰ CF, art. 201.

⁶¹ LRF, art. 53, inciso II.

⁶² LRF, art. 52.

Regime de previdência que rege os **trabalhadores do setor privado**, controlado e administrado pela União, por meio da Receita Federal do Brasil, quanto às receitas, e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quanto às despesas, não sendo aplicável, portanto, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo RGPS, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.⁶³ A LRF⁶⁴ criou o **Fundo** do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência Social e gerido pelo INSS, na forma da lei, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do RGPS. O Fundo é constituído de:

- a) bens móveis e imóveis e, também, valores e rendas do INSS não utilizados na operacionalização dessa Autarquia;
- b) bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;
- c) receita das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;⁶⁵
- d) receita das contribuições sociais do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo RGPS;⁶⁶
- e) produto da liquidação de bens e outros ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;
- f) resultado da aplicação financeira de seus ativos; e
- g) recursos provenientes do orçamento da União.

03.04.02.02 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Regime de previdência, estabelecido, por lei, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para assegurar aos **servidores** titulares de cargos efetivos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.⁶⁷

A **institucionalização do RPPS** implica em estabelecer contabilidade própria para permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio, que é propriedade dos beneficiários da previdência. As mudanças conceituais decorrentes da organização da contabilidade, que visam à transparência do patrimônio real dos beneficiários, não implicam em alterações das exigências estabelecidas na LRF e nas demais leis pertinentes.

⁶³ CF, art. 250.

⁶⁴ LRF, art. 68.

⁶⁵ CF, art. 195, inciso I, alínea “a”.

⁶⁶ CF, art. 195, inciso II.

⁶⁷ Portaria MPS nº 402, de 2008, art. 2º.

Independentemente do formato administrativo que assuma no âmbito do ente, seja autarquia, fundação ou fundo previdenciário⁶⁸, o RPPS deverá observar todas as regras previstas nas normas gerais de previdência, ter caráter contributivo, ser organizado com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial⁶⁹ e adotar os procedimentos necessários ao controle da despesa com pessoal previsto na LRF, inclusive quanto ao registro e evidenciação das receitas e despesas de cada um dos Poderes ou órgãos.

O **equilíbrio financeiro e atuarial** da previdência deve ser observado, por meio de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes.⁷⁰ Na análise do equilíbrio atuarial, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Os critérios e parâmetros utilizados nas projeções dos cálculos atuariais;
- b) As projeções realizadas anteriormente;
- c) A inclusão do resultado efetivo do período anterior, para efeito de comparação com as novas projeções;
- d) A eventual e indevida utilização de repasse para a cobertura de déficit atuarial com o objetivo de cobrir déficit financeiro sem a devida transparência;
- e) A eventual e indevida utilização da reserva atuarial, inclusive dos rendimentos financeiros, para tentar evidenciar que há equilíbrio financeiro.

03.04.03 PARTICULARIDADES

03.04.03.01 Ente da Federação

O ente da Federação que já houver instituído, ou que vier a instituir uma entidade, seja ela uma autarquia, fundação, secretaria ou qualquer outra unidade administrativa, destinada a caracterizar, gerir e evidenciar o patrimônio do RPPS e suas respectivas variações, deverá elaborar e publicar o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, cuja instrução de preenchimento desse demonstrativo encontra-se detalhada no tópico [03.04.05.01](#).

Os Estados e o Distrito Federal, em razão de possuírem militares em seus quadros, deverão elaborar e publicar o demonstrativo que encontra-se no tópico [03.04.05.02](#), que apresenta um quadro adicional para a apresentação das receitas e despesas associadas às pensões e inativos militares.

A **União deverá elaborar dois demonstrativos conforme previsto nos itens [03.04.05.03](#), e [03.04.05.04](#)**, sendo o primeiro referente às receitas e despesas previdenciárias dos servidores civis e o segundo referente às receitas e despesas associadas às pensões militares e aos inativos das Forças Armadas.

Além do demonstrativo citado anteriormente, a **União** também deverá elaborar e publicar o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral

⁶⁸ Lei n.º 9.717/1998, art. 1º, parágrafo único.

⁶⁹ LRF, art. 69.

⁷⁰ Constituição, art. 40, Lei n.º 9.717, de 1998 e Lei n.º 10.887, de 2004.

de Previdência Social – **RGPS**. A instrução de preenchimento desse demonstrativo encontra-se detalhada no tópico [03.04.05.05](#).

03.04.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.04.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

03.04.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

03.04.05.01 Municípios que possuem RPPS e Distrito Federal – (Tabela 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (I) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os regimes Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹ Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios Aposentadorias Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias Compensação Financeira entre os regimes Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²					
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR					
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos					

Continua

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (VII)					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita de Contribuições Patronais					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita Patrimonial					
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²					
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações					
Outros Bens e Direitos					
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Receitas Correntes					
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)					
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de Capital (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²					
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações					
Outros Bens e Direitos					
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores					
Demais Receitas Previdenciárias					
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²					

FONTE: Sistema "Sistema", Unidade Responsável: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Os entes federados que tiverem feito a opção pela segregação da massa⁷¹ de beneficiários do RPPS, elaborarão e publicarão o demonstrativo completo, incluindo o quadro FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) e o quadro FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO). Caso o ente não tenha optado pela segregação da massa, deverá ser utilizado apenas o quadro FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

1 QUADRO

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Apresenta as informações referentes ao fundo em capitalização do regime de previdência. O fundo em capitalização tem a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização.⁷²

2. COLUNAS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

Identifica o total das receitas previdenciárias, incluídas as intraorçamentárias, e representa o somatório das receitas correntes e de capital.

Os detalhamentos dessa rubrica devem ser registrados pelos seus valores líquidos, isto é, livre de restituições, descontos, retificações e outras deduções.

Não deverão ser incluídos, nessa linha, os repasses extraorçamentários para cobertura de insuficiências financeiras. Nesse caso, o RESULTADO PR - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) representará a necessidade de financiamento do RPPS e os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras são demonstrados em tabela específica.

PREVISÃO ATUALIZADA

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita.

RECEITAS REALIZADAS

Identifica os valores das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as receitas intraorçamentárias, arrecadadas diretamente pelo órgão ou por meio de outras instituições, tais como a rede bancária, ou transferidas entre os órgãos ou entidades do mesmo ente do RPPS.

⁷¹ Portaria MPS nº 464, de 19 de novembro de 2018, art. 56.

⁷² Portaria MPS nº 464, de 19 de novembro de 2018, Anexo – Dos Conceitos

3. LINHAS

RECEITAS CORRENTES (I)

Registra o valor das Receitas Previdenciárias Correntes, representado pelo somatório da Receita de Contribuições dos Segurados, Receita de Contribuições Patronais, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, e Outras Receitas Correntes, referente à previsão atualizada e realização até o bimestre do exercício de referência.

Receita de Contribuições dos Segurados

Registra o valor da Receita de Contribuições dos Segurados Civil, representado pelo somatório da contribuição de ativos, inativos e pensionistas. Os valores referentes às receitas de parcelamentos do RPPS (referentes a contribuições devidas e não pagas tempestivamente) devem ser registrados juntamente com as contribuições a que correspondem tais parcelamentos.

Ativo

Registra o valor da contribuição de servidor civil ativo.

Inativo

Registra o valor da contribuição de servidor civil inativo.

Pensionista

Registra o valor da contribuição de pensionista civil.

Receita de Contribuições Patronais

Registra o somatório das receitas de contribuição a cargo do ente federativo. Os valores referentes às receitas de parcelamentos do RPPS (referentes a contribuições devidas e não pagas tempestivamente) devem ser registrados juntamente com as contribuições a que correspondem tais parcelamentos.

Ativo

Registra o valor da receita de contribuição patronal de servidor civil ativo.

Inativo

Registrar o valor da receita de contribuição patronal de servidor civil inativo.

Pensionista

Registra o valor da receita de contribuição patronal de pensionista civil.

Receita Patrimonial

Registra o valor da Receita Patrimonial, representado pelo somatório das receitas imobiliárias, receitas de valores mobiliários e outras receitas patrimoniais.

Receitas Imobiliárias

Registrar o valor das Receitas Imobiliárias, representado por aluguéis e outras receitas imobiliárias.

Receitas de Valores Mobiliários

Registra o valor das Receitas de Valores Mobiliários, representado pela remuneração dos investimentos do RPPS e outras receitas de valores mobiliários.

Outras Receitas Patrimoniais

Registra o valor das Outras Receitas Patrimoniais, não classificadas nos itens anteriores.

Receita de Serviços

Registra o valor da Receita de Serviços, representado por serviços financeiros, serviços administrativos e outros serviços.

Outras Receitas Correntes

Registra o valor das Outras Receitas Correntes, representado pelo somatório da compensação previdenciária do RGPS para o RPPS, da receita de aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS e das demais receitas correntes

Compensação Financeira entre os Regimes

Registra o valor das receitas de compensação financeira entre os regimes previdenciários em favor do RPPS.

Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)

Registra o valor da receita dos aportes mensais com valores preestabelecidos, definido com uma das formas de equalizar o déficit atuarial do RPPS por meio do Plano de Amortização⁷³.

A Portaria MPS 746 de 27 de dezembro de 2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e devem permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos. Em razão disso, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

Demais Receitas Correntes

Registra o valor das demais receitas correntes que não se enquadrem no item anterior, representado por multas e juros, indenizações e restituições, receita de dívida ativa e receitas correntes diversas.

RECEITAS DE CAPITAL (III)

Registra o valor das Receitas Previdenciárias de Capital, representado pelo somatório da alienação de bens, direitos e ativos, da Amortização de Empréstimos e de outras receitas de capital, referente à previsão inicial, previsão atualizada,

⁷³ Portaria MPS nº 464, 19 de novembro de 2018, art. 53.

realização até o bimestre do exercício de referência e realização até o bimestre do exercício anterior ao de referência.

Alienação de Bens, Direitos e Ativos

Registra o valor da alienação de bens móveis e imóveis, direitos e ativos pertencentes ao patrimônio do RPPS.

Amortização de Empréstimos

Registra o valor das Receitas de Amortização de Empréstimos, representado pela amortização de empréstimos diversos.

Outras Receitas de Capital

Registra o valor das Outras Receitas de Capital.

TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)

Registra o somatório das RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS CORRENTES (I) com as RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DE CAPITAL (III) e a dedução da RECEITA DE APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS (II), referentes à previsão atualizada e a realização até o bimestre do exercício de referência.

4. COLUNAS**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)**

Registra o valor das despesas previdenciárias do ente da Federação representada pelos benefícios e outras despesas previdenciárias.

Ressalta-se que para o correto preenchimento das informações referentes aos benefícios previdenciários com aposentadorias e pensões por morte, a partir da matriz de saldos contábeis, é necessário que o ente realize a execução orçamentária utilizando também - além das demais informações complementares definidas no mapeamento do demonstrativo, conforme Anexo II da Portaria 642/2019, da Secretaria do Tesouro Nacional - a subfunção 272 Previdência do Regime Estatutário. Desse modo, será possível segregar tais despesas que, de fato, são assumidas pelo RPPS do ente mediante recursos próprios ou na insuficiência deles mediante aporte financeiro do ente, daqueles benefícios em regime especial, os quais são executados na subfunção 274 - Previdência Especial, representados pelos benefícios mantidos pelo Tesouro, bem como os benefícios pagos aos militares.

DOTAÇÃO ATUALIZADA

Identifica o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e os cancelamentos correspondentes.

A **limitação de empenho**⁷⁴, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

⁷⁴ LRF, art. 9º.

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica as despesas empenhadas até o bimestre do exercício de referência, com a previdência dos servidores públicos.

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica as despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência, com a previdência dos servidores públicos. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

DESPESAS PAGAS

Identifica as despesas pagas até o bimestre do exercício de referência, com a previdência dos servidores públicos.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Informa os valores das despesas empenhadas e não pagas no encerramento do exercício de referência que não percorreram a fase de liquidação.

5. LINHAS**Benefícios**

Registra os valores das despesas previdenciárias com Benefícios do pessoal civil, referentes às Aposentadorias e Pensões por morte, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Aposentadorias

Registra o valor das despesas com aposentadorias dos servidores civis, representado pelas seguintes despesas: Proventos Pessoal; 13º Salário Pessoal; Outras Aposentadorias relativas ao Pessoal, Sentenças Judiciais de Benefícios e Despesas de Exercícios Anteriores de Benefícios.

Pensões por Morte

Registra o valor das despesas com pensões dos servidores civis, representado pelas seguintes despesas: Pensões; 13º Salário Pensionista; Outras Pensões relativas ao Pessoal; Sentenças Judiciais de Benefícios e Despesas de Exercícios Anteriores de Benefícios.

Outras Despesas Previdenciárias

Registra o valor das Outras Despesas Previdenciárias executadas, representado pela compensação financeira entre os regimes e demais despesas.

Compensação Financeira entre os Regimes

Registra o valor das despesas com compensação financeira entre os regimes previdenciários.

Demais Despesas Previdenciárias

Registra as eventuais despesas previdenciárias que não se enquadram no item anterior.

TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)

Registra o somatório das Despesas Previdenciárias – RPPS do Fundo em Capitalização, referentes à dotação atualizada, despesas empenhadas, liquidadas e pagas até o bimestre do exercício de referência, bem como a inscrição em restos a pagar do exercício.

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2

Registra a diferença entre o somatório das Receitas Previdenciárias – RPPS do Fundo em Capitalização (IV) (na previsão atualizada e realização até o bimestre do exercício de referência) e o total das Despesas Previdenciárias – RPPS do Fundo em Capitalização (V) (referentes à dotação atualizada, despesas empenhadas, liquidadas e pagas até o bimestre do exercício de referência). Quando a diferença entre a previsão atualizada e a dotação atualizada apresentar um valor positivo, esse valor corresponderá à reserva do RPPS.

RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Identifica o total de recursos acumulados pelo regime financeiro de capitalização do Plano de Previdência que será utilizado para custear despesas do exercício corrente, permitindo o equilíbrio na aprovação da Lei Orçamentária.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

Identifica a reserva efetivamente prevista pelo orçamento do ente.

Corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

6. QUADRO**APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS**

Identifica os aportes financeiros do ente para o Fundo em Capitalização do RPPS, como os definidos em plano de amortização, que podem consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes mensais com valores preestabelecidos, bem como os recursos aportados para cobertura do déficit financeiro e outros aportes.

7. LINHAS**Plano de Amortização – Contribuição Patronal Suplementar**

Nos casos de instituição de plano de amortização, registra os recursos alocados por meio de alíquotas de contribuição suplementares incidentes sobre a folha de salários.

Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos

Nos casos de instituição de plano de amortização, registra os recursos alocados por meio de aportes mensais com valores preestabelecidos..

Outros Aportes para o RPPS

Registra os aportes de recursos para o RPPS, para outras necessidades financeiras que não a cobertura de Déficit Financeiro e nem os aportes definidos no Plano de Amortização.

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro

Registra o aporte de recursos para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias no exercício de referência. Esse aporte, em regra, será efetuada como transferência financeira, sem execução orçamentária.

8. QUADRO

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

Identifica o saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em: Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

SALDO ATUAL

Identifica os saldos das contas na data final a que se refere o demonstrativo.

9. LINHAS

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Registra o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes de caixa do RPPS.

INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

Registra o valor das aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinados à negociação e que não façam parte das atividades operacionais do RPPS.

OUTROS BENS E DIREITOS

Registra eventuais bens e direitos em poder do RPPS que não se enquadram nos itens anteriores.

10. QUADRO

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Estruturado somente no caso de segregação das massas de segurados, o Fundo em Repartição (Plano Financeiro), é aquele em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo.⁷⁵

Registra o valor das receitas e despesas previdenciárias do Fundo em Repartição (Plano Financeiro) para os entes federados que instituíram a segregação de massas dos segurados. As instruções de preenchimento deste quadro são as mesmas utilizadas para o preenchimento do quadro do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).

11. QUADRO

APORTE DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS

As contribuições a serem pagas são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

12. LINHAS

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

Registra o valor a ser coberto pelo ente referente ao pagamento de benefícios dos segurados vinculados ao Plano Financeiro.

Recursos para Formação de Reserva

Registra os recursos transferidos pelo ente federativo ao RPPS para formação de reserva espontânea, para futuros pagamentos de benefícios do plano financeiro.

13. QUADRO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

Registra, exclusivamente, o valor das receitas correntes da entidade responsável pela gestão do RPPS. Neste quadro devem constar apenas os recursos recebidos por meio da taxa de administração instituída sobre os Planos de Previdência, para possibilitar a apuração do Resultado da Administração do RPPS, efetuada pela entidade gestora do RPPS.

⁷⁵ Portaria MPS nº 464, de 19 de novembro de 2018, Anexo – Dos Conceitos

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

Registra o valor das despesas com a administração da entidade responsável pela gestão do RPPS, observados os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais.⁷⁶ Inclui despesas com a manutenção da entidade e investimentos para melhoria de sua infraestrutura. Equivale ao somatório dos valores relativos à categoria corrente de Pessoal e Encargos Sociais e Demais Despesas Correntes (exceto as despesas com benefícios previdenciários) e à categoria de Capital, executados pela entidade.

14. LINHAS**Despesas Correntes**

Registra o valor das despesas correntes da entidade responsável pela gestão do RPPS. Equivale ao somatório das despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Demais Despesas Correntes.

Pessoal e Encargos Sociais

Registra as despesas com Pessoal e Encargos Sociais (exceto as despesas com benefícios previdenciários)

Demais Despesas Correntes

Registra as demais despesas correntes como Diárias Pessoal Civil; Material de Consumo; Passagens e Despesas com Locomoção; Serviços de Consultoria; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Locação de Mão-de-obra; Arrendamento Mercantil; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Auxílio Alimentação; Obrigações Tributárias e Contributivas; Auxílio Transporte; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações e Restituições.

Despesas de Capital

Registra o valor das despesas de capital, da entidade responsável pela gestão do RPPS. Equivale ao somatório das seguintes despesas: Investimentos e Inversões Financeiras.

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)

Registra a diferença entre o somatório das receitas da administração – RPPS (XII) (na previsão atualizada e realização até o bimestre do exercício de referência) e o total das despesas da administração - RPPS (XV) (referentes à dotação atualizada, despesas empenhadas, liquidadas e pagas até o bimestre do exercício de referência).

15. QUADRO**BENS E DIREITOS – ADMINISTRAÇÃO DO RPPS**

⁷⁶ Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001

Identifica o saldo das disponibilidades financeiras e investimentos da unidade gestora do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

SALDO ATUAL

Identifica os saldos das contas na data final a que se refere o demonstrativo.

16. LINHAS

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Registra o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes de caixa da unidade gestora do RPPS.

INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

Registra o valor das aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários da unidade gestora do RPPS.

OUTROS BENS E DIREITOS

Registra eventuais bens e direitos da unidade gestora do RPPS que não se enquadram nos itens anteriores.

17. QUADRO

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

Nesse quadro, devem ser informados os benefícios previdenciários mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro do ente Federativo⁷⁷, concedidos em atendimento a legislação específica e que não foram incorporados ao RPPS, como as pensões especiais concedidas em razão da condição de servidor, as aposentadorias e pensões concedidas antes da criação do RPPS e que não foram incluídos nesse regime por estarem em extinção e outras situações semelhantes.

O objetivo, portanto, é dar transparência à integralidade das Receitas Previdenciárias e Despesas Previdenciárias referentes aos benefícios mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro do ente Federativo.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)
Representa o somatório das Contribuições dos Servidores e Demais Receitas Previdenciárias relacionadas aos benefícios mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro do ente Federativo.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)

Representa o somatório das despesas com benefícios previdenciários mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro do ente Federativo.

⁷⁷ Portaria MPS nº 464, de 19 de novembro de 2018, art. 7º, § 2º

Ressalta-se que para o correto preenchimento das informações referentes às aposentadorias, pensões e outras despesas previdenciárias, a partir da matriz de saldos contábeis, é necessário que o ente realize a execução orçamentária utilizando também - além das demais informações complementares definidas no mapeamento do demonstrativo, conforme Anexo II da Portaria 642/2019, da Secretaria do Tesouro Nacional - a subfunção 274 Previdência Especial. Desse modo, será possível segregar tais despesas que são mantidas e assumidas pelo tesouro de cada ente, daqueles benefícios que, de fato, são custeados pelo RPPS mediante recursos próprios ou, na insuficiência deles, pelos aportes financeiros do ente, os quais são executados na subfunção 272 - Previdência do Regime Estatutário.

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)

Registra a diferença entre o somatório das Receitas referentes aos benefícios mantidos pelo Tesouro (na previsão atualizada e realização até o bimestre do exercício de referência) e o total das Despesas Previdenciárias referentes aos benefícios mantidos pelo Tesouro (referentes à dotação atualizada, despesas empenhadas, liquidadas e pagas até o bimestre do exercício de referência).

03.04.05.02 Estados (Tabela 4.1 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (I)					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita de Contribuições Patronais					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita Patrimonial					
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Financeira entre os regimes					
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (III)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²					
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR					
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					
Outros Aportes para o RPPS					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações					
Outros Bens e Direitos					
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (VII)					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita de Contribuições Patronais					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita Patrimonial					
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)					

Continuação

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²					
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações					
Outros Bens e Direitos					
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Receitas Correntes					
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)					
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de Capital (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²					
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações					
Outros Bens e Direitos					
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores					
Demais Receitas Previdenciárias					
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²					
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)					
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos					
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos					
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas					
Outras contribuições					
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)					
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Inatividade					
Pensões					
Outras Despesas					
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)					
RESULTADO ASSOCIADO AS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI)²					

FONTE: Sistema <sisema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de

2 O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Devem ser observadas as instruções de preenchimento do item 03.04.05.01, complementadas com as instruções a seguir.

18. QUADRO

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

O objetivo desse quadro é dar transparência à integralidade das receitas e despesas associadas às pensões e aos inativos militares, tendo em vista as alterações efetuadas no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES

Registra o valor do somatório da contribuição sobre a remuneração dos militares ativos e inativos, dos pensionistas e de outras receitas correntes com a finalidade de custeio dos benefícios previdenciários concedidos aos militares.

Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos

Registra o valor da contribuição de militar ativo.

Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos

Registra o valor da contribuição do militar inativo.

Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas

Registra o valor da contribuição de pensionista militar.

Outras Receitas Correntes

Registra o valor das demais receitas correntes do Fundo de Proteção Social dos Militares não classificadas anteriormente, com a finalidade de custeio dos benefícios previdenciários concedidos aos militares.

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES

Registra os valores das despesas previdenciárias com Benefícios concedidos aos militares, referentes à inatividade, pensões e outras despesas correntes.

Ressalta-se que para o correto preenchimento das informações referentes à inatividade e pensões, a partir da matriz de saldos contábeis, é necessário que o ente realize a execução orçamentária utilizando também - além das demais informações complementares definidas no mapeamento do demonstrativo, conforme Anexo II da Portaria 642/2019, da Secretaria do Tesouro Nacional - a subfunção 274 Previdência Especial. Desse modo, será possível dar transparências às despesas que são assumidas pelo tesouro do ente tendo em vista a insuficiência de recursos próprios do Fundo de Proteção Social dos Militares.

Inatividade

Registra o valor das despesas com a reserva remuneradas e reforma dos militares.

Pensões

Registra o valor das despesas com pensões concedidas aos dependentes dos militares.

Outras Despesas Correntes

Registra o valor das demais despesas correntes ou outros benefícios concedidos aos militares não classificadas anteriormente, e custeados com os recursos vinculados ao Fundo de Proteção Social dos Militares.

03.04.05.03 União – (Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CÍVIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/ <Exercício>			
RECEITAS CORRENTES (I) Receita de Contribuições Segurados Ativos Inativos Pensionistas Patronal Ativos Inativos Pensionistas Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Outras Receitas Correntes Compensação Financeira do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (II) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CÍVIS² (III) = (I + II)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CÍVIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre <Exercício>	Em <Exercício>
Benefícios Aposentadorias Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias Compensação Financeira do RPPS para o RGPS Edinto Instituto de Previdência dos Congressistas Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CÍVIS (IV)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS CÍVIS (V) = (III - IV)					
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR					
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA				
	Em <Exercício>				
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos					

Continua

Continuação

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/ <Exercício>			
Receita de Contribuições Segurados Ativos Inativos Pensionistas Patronal Ativos Inativos Pensionistas					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF (VI)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/ <Exercício>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/ <Exercício>	DESPESAS PAGAS Até o bimestre <Exercício>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em <Exercício>
Benefícios Aposentadorias Pensões por Monte Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF (VII)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FCDF (VIII) = (VI - VII)					
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias					
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (IX)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/ (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias Pensões Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (X)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XI) = (IX - X)²					

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>, Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Destaca-se que serão apresentadas, em quadro separado, as informações referentes às receitas e despesas previdenciárias do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF. Conforme a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, tal Fundo possui natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

03.04.05.04 União – (Tabela 4.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Associadas às Pensões Militares e aos Inativos das Forças Armadas)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES E AOS INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 4

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS					
RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/ <Exercício>			
Receita de Contribuições associadas às pensões					
Segurados					
Ativos					
Inativos					
Pensionistas					
Patronal					
Ativos					
Outras Receitas					
TOTAL DAS RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES (I)					
DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/ <Exercício>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/ <Exercício>	DESPESAS PAGAS Até o bimestre <Exercício>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em <Exercício>
Benefícios					
Pensões					
Outros Benefícios					
Outras Despesas					
TOTAL DAS DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES (II)					
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES MILITARES (III) = (I - II)¹					

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS					
RECEITAS VINCULADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/ <Exercício>			
Receitas Vinculadas					
TOTAL DAS RECEITAS - MILITARES INATIVOS (IV)					
DESPESAS ASSOCIADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/ <Exercício>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/ <Exercício>	DESPESAS PAGAS Até o bimestre <Exercício>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em <Exercício>
Inativos					
Reformas e Reservas					
Outras Despesas de Inativos					
TOTAL DAS DESPESAS - MILITARES INATIVOS (V)					
RESULTADO TOTAL - MILITARES INATIVOS (VI) = (IV - V)					

FONTE: Sistema <sistema>. Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

1. QUADRO

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

2. COLUNAS

RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES

Identifica as receitas de contribuições utilizadas para custear as despesas associadas às pensões militares.

PREVISÃO ATUALIZADA

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos

mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

RECEITAS REALIZADAS

Identifica os valores das receitas orçamentárias destinadas a custear as despesas associadas às pensões militares, arrecadadas até o bimestre do exercício de referência.

3. LINHAS

Receita de Contribuições associadas às pensões

Registra o valor da Receita de Contribuições dos Militares, destinadas ao custeio das pensões militares.

Segurados

Registra o valor do somatório das contribuições dos militares ativos, inativos e pensionistas..

Ativos

Registra o valor das contribuições de militares ativos.

Inativos

Registra o valor das contribuições de inativos militares.

Pensionistas

Registra o valor das contribuições de pensionistas militares.

Patronal

Registra o valor das receitas de contribuição patronal, relativas ao Militar, representado pelo somatório das contribuições feitas em razão dos militares ativos, inativos e pensionistas,

Ativos

Registra o valor da receita de contribuição patronal referente aos militares ativos.

Outras Receitas

Registra o valor das Outras Receitas realizadas, não correspondentes a contribuições dos segurados ou patronal.

TOTAL DAS RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES (I)

Registra o somatório das RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES, referentes à previsão atualizada e realização até o bimestre do exercício de referência.

4. COLUNAS

DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES

Registra o valor das despesas associadas às pensões militares.

DOTAÇÃO ATUALIZADA

Identifica o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e os cancelamentos correspondentes.

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica as despesas empenhadas até o bimestre do exercício referentes às pensões militares.

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica as despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência com as pensões militares.

DESPESAS PAGAS

Identifica as despesas pagas até o bimestre do exercício de referência com as pensões militares.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Informa os valores das despesas empenhadas e não pagas no encerramento do exercício de referência que não percorreram a fase de liquidação.

5. LINHAS**Benefícios**

Registra os valores das despesas de Benefícios com militares, referentes às Pensões e Outros Benefícios.

Pensões

Registra o valor das despesas com pensões dos militares, representado pelas seguintes despesas: Pensões; 13º Salário Pensionista; Outras Pensões relativas ao Militar; Sentenças Judiciais de Benefícios e Despesas de Exercícios Anteriores de Benefícios.

Outros Benefícios

Registra o valor das despesas com Outros Benefícios dos servidores militares.

Outras Despesas

Registra o valor das Outras Despesas executadas, não contempladas nas despesas de benefícios dos servidores militares.

TOTAL DAS DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES (II)

Registra o somatório das Despesas associadas às pensões militares, referentes à dotação atualizada, despesas empenhadas, liquidadas e pagas até o bimestre do exercício de referência, bem como a inscrição em restos a pagar no exercício.

RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES MILITARES (III) = (I – II)

Registra a diferença entre o somatório das receitas associadas às pensões militares (I) (na previsão atualizada e realização até o bimestre do exercício) e o total das

despesas associadas às pensões militares (II) (referentes à dotação atualizada, despesas empenhadas, liquidadas e pagas até o bimestre do exercício de referência).

6. QUADRO

RECEITAS VINCULADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

Registra os valores das receitas arrecadadas no OFSS da União destinadas ao custeio de despesas relativas ao pagamento de militares inativos das Forças Armadas.

Receitas Vinculadas

Registra os valores da previsão atualizada e realização até o bimestre do exercício de referência das receitas vinculadas aos militares inativos das Forças Armadas.

TOTAL DAS RECEITAS – MILITARES INATIVOS (IV)

Registra o valor total das receitas vinculadas ao custeio de despesas de militares inativos das Forças Armadas.

DESPESAS ASSOCIADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

Registra os valores das despesas relativas ao pagamento de militares inativos das Forças Armadas.

Inativos

Registra os valores referentes à dotação atualizada, despesas empenhadas, liquidadas e pagas até o bimestre do exercício de referências, bem como a inscrição em restos a pagar não processados no exercício de referência das despesas de inativos das Forças Armadas.

Reformas e Reservas

Registra os valores referentes às despesas com reformas e reservas dos servidores militares.

Outras Despesas de Inativos

Registra o valor das Outras Despesas executadas, não contempladas nas despesas de reformas e reservas dos servidores militares.

TOTAL DAS DESPESAS – MILITARES INATIVOS (V)

Registra o valor total das despesas associadas aos militares inativos das Forças Armadas.

RESULTADO TOTAL – MILITARES INATIVOS (VI = IV – V)

Registra a diferença entre o somatório das receitas vinculadas aos militares inativos das Forças Armadas (IV) (na previsão atualizada e realização até o bimestre do exercício) e o total das despesas associadas aos militares inativos das Forças Armadas (V) (referentes à dotação atualizada, despesas empenhadas, liquidadas e pagas até o bimestre do exercício de referência.).

03.04.05.05 União – (Tabela 4.4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RGPS)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
		Até o Bimestre/ <Exercício>			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES					
Receitas de Contribuições					
Dos empregadores					
Dos trabalhadores e dos demais segurados					
Outras Contribuições					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Outras Receitas de Capital					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)					
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/ <Exercício>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/ <Exercício>	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/ <Exercício>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em <Exercício>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)					
Benefícios Previdenciários do Governo Federal					
Aposentadorias					
Pensões					
Outros Benefícios					
Outras Despesas					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					
Demais Despesas					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RGPS (VII) = (III - VI)¹					
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
		Até o Bimestre/ <Exercício>			
TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS (PLANO FINANCEIRO)					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Provenientes do Orçamento da Seguridade Social					
Provenientes do Orçamento Fiscal					
Recursos para Formação de Reserva					
Outros Aportes para o RGPS					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR					
BENS E DIREITOS DO RGPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA			
		<Exercício>			
CAIXA					
BANCOS CONTA MOVIMENTO					
INVESTIMENTOS					
OUTROS BENS E DIREITOS					

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

NOTA:

¹ O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

1. COLUNAS

RECEITAS

Identifica as receitas utilizadas para custear o [RGPS](#), segregadas em orçamentárias (exceto intraorçamentárias) e intraorçamentárias.

PREVISÃO ATUALIZADA

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita.

RECEITAS REALIZADAS

Identifica os valores das receitas orçamentárias (líquidas das receitas intraorçamentárias) correntes e de capital arrecadadas diretamente pelo RGPS, ou por meio de outras instituições, tais como a rede bancária, e o total das receitas intraorçamentárias correntes e de capital.

3. LINHAS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)

Registra o total das receitas de contribuições previdenciárias (somatório das receitas correntes e de capital) para o [RGPS](#), desconsideradas as receitas intraorçamentárias.

As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras).

RECEITAS CORRENTES

Registra o valor total das receitas das contribuições dos empregadores, dos trabalhadores e dos demais segurados do RGPS e outras receitas correntes, líquidas das receitas intraorçamentárias.

Receitas de Contribuições

Registra o total das receitas de contribuições sociais dos empregadores, dos trabalhadores e dos demais segurados.

Dos empregadores

Registra o valor das receitas de contribuições do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

Dos trabalhadores e dos demais segurados

Registra o valor das receitas de contribuições dos trabalhadores e dos demais segurados do RGPS.

Outras Receitas Correntes

Registra o valor das outras receitas previdenciárias correntes do Orçamento da Seguridade Social destinadas ao pagamento de benefícios. A Constituição admite outras fontes para manutenção ou expansão da Seguridade, a serem definidas em lei. Além da receita decorrente da compensação entre os regimes, há as decorrentes da atividade administrativa da autarquia responsável pelo fundo previdenciário, tais como as receitas de aluguéis ou outros valores provenientes da renda de ativos e bens.

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS

Registra o montante de outras receitas correntes provenientes de recursos repassados pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor, seja da União, de Estado ou de qualquer Município. Esse valor deverá ser igual ao somatório de todas as despesas com compensação dos diversos Regimes Próprios dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Quando a compensação for do Regime Próprio da União para o Regime Geral, essa receita deverá ser computada como intraorçamentária.

Demais Receitas Correntes

Registra o valor das demais receitas previdenciárias correntes que não se enquadrem no item anterior, representado por multas e juros, indenizações e restituições, receita de dívida ativa e receitas correntes diversas.

RECEITAS DE CAPITAL

Registra o valor das Receitas Previdenciárias de Capital, representado pelo somatório da alienação de bens, direitos e ativos e de outras receitas de capital, líquidas das receitas intraorçamentárias.

Alienação de Bens, Direitos e Ativos

Registra o valor da alienação de bens móveis e imóveis, direitos e ativos pertencentes ao patrimônio do RGPS.

Outras Receitas de Capital

Registra o valor das receitas de amortização de empréstimos e outras receitas de capital, inclusive superávit financeiro, quando houver.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)

Registra o total das receitas previdenciárias específicas de operações que constituam contrapartida à Modalidade de Aplicação 91. Exemplo: recolhimentos de empresas estatais ou outras de empregados estatutários ou celetistas. Também constituem receitas intraorçamentárias aquelas provenientes das despesas de compensações do RPPS da União para o RGPS.

Não deverão ser incluídos, nessa linha, os repasses para cobertura de déficits financeiros ou atuariais, visto que o Resultado Previdenciário (item VII) deverá representar a totalidade da necessidade de financiamento do regime previdenciário.

Os aportes de recursos para cobertura de déficits financeiros e atuariais são demonstrados em tabela específica.

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RGPS (III) = (I + II)

Registra o somatório das Receitas Previdenciárias – RGPS (Exceto Intraorçamentárias) (I) e Receitas Previdenciárias – RGPS (Intraorçamentárias) (II), referentes à previsão atualizada, bem como a realização até o bimestre do exercício de referência.

4. COLUNAS**DESPESAS**

Identifica as despesas previdenciárias líquidas das despesas intraorçamentárias e o total das despesas previdenciárias intraorçamentárias do RGPS.

DOTAÇÃO ATUALIZADA

Identifica o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho⁷⁸, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica as despesas empenhadas até o bimestre do exercício de referência com a administração e a previdência dos servidores públicos.

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica os valores das despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência com a administração e a previdência dos servidores públicos.

DESPESAS PAGAS

Identifica os valores das despesas pagas até o bimestre do exercício de referência com a administração e a previdência dos servidores públicos.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Identifica os valores das despesas empenhadas e não pagas no encerramento do exercício de referência que não percorreram a fase de liquidação.

5. LINHAS**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)**

Registra o total das despesas com os benefícios previdenciários do [RGPS](#), não consideradas as operações registradas na Modalidade de Aplicação 91.

⁷⁸ LRF, art. 9º.

Benefícios Previdenciários do Governo Federal

Registra os valores da dotação atualizada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas até o bimestre do exercício de referência, relativos aos benefícios do RGPS, efetivamente realizados.

A União especificará as despesas com os benefícios por Fonte de Recursos, demonstrando, dessa forma, a origem dos recursos que foram utilizados para o pagamento dos benefícios.

Aposentadorias

Registra o montante da despesa previdenciária decorrente dos eventos de idade avançada, bem como de doença ou de invalidez que represente afastamento definitivo das atividades do assegurado.

Pensões

Registra o montante da despesa previdenciária com pensões ao cônjuge ou companheiro e dependentes decorrente de morte do segurado, homem ou mulher.

Outros Benefícios

Registra o montante da despesa previdenciária decorrente da cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, da proteção à maternidade, especialmente à gestante, da proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, do salário-família, do auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda e da gratificação natalina dos aposentados e pensionistas.

Outras Despesas

Registra o somatório da despesa da compensação entre regimes com as demais despesas decorrentes da atividade administrativa da autarquia responsável pelo fundo previdenciário.

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS

Registra o valor das despesas da compensação do RGPS em favor do [RPPS](#), relativas aos benefícios de aposentadorias e pensões concedidos a partir da Constituição. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.⁷⁹

Quando a compensação for do RGPS para o RPPS da União, essa despesa deverá ser computada como intraorçamentária.

Demais Despesas

Registra as eventuais despesas previdenciárias que não se enquadram no item anterior.

⁷⁹ CF, art. 201, § 9º.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)

Registra o total dos valores da dotação atualizada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas até o bimestre do exercício, referentes às operações do RGPS identificadas pela [Modalidade de Aplicação 91](#) – Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, realizadas na União.

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RGPS (VI) = (IV + V)

Registra o somatório das Despesas Previdenciárias – RGPS (Exceto Intraorçamentárias) (IV) e Despesas Previdenciárias – RGPS (Intraorçamentárias) (V), referentes à dotação atualizada, empenho, liquidação e pagamento até o bimestre do exercício de referência.

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – RGPS (VII) = (III – VI)

Registra a diferença entre o Total das Receitas Previdenciárias – RGPS (III) e o Total das Despesas Previdenciárias – RGPS (VI), para as colunas de dotação atualizada, despesas empenhadas, liquidadas e pagas até o bimestre do exercício de referência.

6. QUADRO**APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Registra os aportes financeiros da União para a cobertura de déficits financeiros ou atuariais do RGPS.

7. LINHAS**TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS (PLANO FINANCEIRO)**

Registra o somatório dos recursos para cobertura de insuficiências financeiras, dos recursos para formação de reserva e de outros aportes financeiros para o RGPS, referentes ao Plano Financeiro.

O RGPS possui caráter contributivo e deverá ser equilibrado financeira e atuarialmente.⁸⁰ Se houver separação das massas, o plano financeiro ficará responsável pelo pagamento dos benefícios que não estão cobertos pela capitalização. Neste caso, se houver déficit orçamentário (resultado previdenciário negativo), os recursos para cobertura serão aportados pelo orçamento da União.

Recursos para a Cobertura de Insuficiências Financeiras

Registra os recursos orçamentários **efetivamente** utilizados para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias no exercício de referência.

⁸⁰ Constituição, art.40. art. 201

Provenientes do Orçamento da Seguridade Social

Registra o montante do orçamento da Seguridade Social realocado da Saúde ou da Assistência Social para a Previdência.⁸¹

Provenientes do Orçamento Fiscal

Registra os valores das receitas do orçamento fiscal destinados para cobrir os déficits financeiros da Previdência.

Recursos para Formação de Reserva

Registra os recursos transferidos pela União ao RGPS para formação de reserva espontânea, para futuros pagamentos de benefícios do plano financeiro.

Outros Aportes para o RGPS

Registra o somatório do recebimento de eventuais aportes de recursos para o RGPS para outras necessidades financeiras.

8. QUADRO**RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS**

Identifica a reserva **efetivamente** prevista pelo orçamento da União.

Essa reserva, embora alocada orçamentariamente, não se confunde com as despesas e não tem o objetivo de ser utilizada no exercício corrente, mas representa uma poupança gerada por situação superavitária do presente que será destinada à cobertura de eventuais déficits futuros.

9. LINHA**VALOR**

Registra o valor da reserva efetivamente prevista pelo orçamento da União para o exercício.

10. QUADRO**BENS E DIREITOS DO RGPS**

Identifica o saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do [RGPS](#), representado pelas disponibilidades em: Caixa, Bancos Conta Movimento,

⁸¹ De acordo com a Constituição, a Saúde, a Previdência e a Assistência Social fazem parte da Seguridade Social, e possuem um orçamento partilhado. Quando os recursos orçamentários iniciais para a Previdência forem insuficientes, os montantes realocados deverão constar nessa linha.

Investimentos do RGPS e outros bens e direitos. Tem origem tanto na reserva orçamentária do exercício como nos exercícios anteriores, pois constituem um patrimônio do RGPS.

PERÍODO DE REFERÊNCIA

Identifica os saldos do exercício de referência.

11. LINHAS**CAIXA**

Registra o valor da movimentação financeira de numerário e outros valores em tesouraria do RGPS.

BANCOS CONTA MOVIMENTO

Registra o valor das disponibilidades agregadas nas contas bancárias do RGPS.

INVESTIMENTOS

Registra o valor das aplicações do RGPS em investimentos.

OUTROS BENS E DIREITOS

Registra eventuais bens e direitos em poder do RGPS que não se enquadram nos itens anteriores.

03.06.00 ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

03.06.01 INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. Nesse sentido, o art. 30 da lei, fazendo referência ao disposto na Constituição Federal, art. 52, estabeleceu prazo para que fosse enviada ao Senado Federal proposta de limite para a Dívida Consolidada dos entes da Federação – DC, definida em seu artigo 29, além de outros limites pertinentes ao endividamento público. Foi facultado ao Presidente da República enviar a proposta em termos de dívida líquida.

O mandamento acima descrito culminou na publicação da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, que dispôs sobre os limites globais para o montante da Dívida Consolidada Líquida – DCL dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A DCL seria calculada abatendo-se do montante apurado da DC as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

A LRF, porém, foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público, conforme regramento reproduzido a seguir:

- O art. 4º da LRF define que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá “Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a **receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública**, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”. (grifamos)
- O art. 9º determina que, a cada bimestre, caso a realização da receita não se comporte como o esperado, trazendo risco “ao cumprimento das **metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais**”, os Poderes e Ministério Público devem promover contenção das despesas públicas segundo os critérios definidos na LDO. Em outras palavras, a receita pública é uma variável sob a qual o Poder Público tem bem menos controle do que a despesa pública, ou seja, seus próprios gastos (em que pese uma parcela bastante relevante das despesas públicas serem de caráter obrigatório e de difícil eliminação ou contenção uma vez criadas); assim, havendo frustração de receitas, não resta ao gestor outra alternativa para cumprir as metas fiscais vigentes senão cortar despesas discricionárias. (grifamos)
- O art. 31 estabelece que se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, esta deverá ser a ele reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro. O inciso II, do § 1º desse artigo esclarece que, enquanto perdurar o excesso de dívida, o ente

deve obter “**resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite**, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º”. (grifamos)

A LDO, conforme disposição constitucional, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA do ano seguinte. Assim, vê-se que a intenção do legislador foi inserir o controle e acompanhamento do endividamento em todo o ciclo orçamentário, desde seu planejamento, passando por sua execução, disciplinando medidas corretivas em caso de risco de não cumprimento das metas fiscais impostas pela LDO em vigor, bem como medidas corretivas e restritivas no caso de a DCL ultrapassar os limites máximos impostos por resolução específica do Senado Federal. Como se vê do exposto até aqui, o controle do endividamento público, como não poderia deixar de ser, se dá por mecanismos precipuamente orçamentários; não por acaso, a LRF explicitamente inseriu entre os demonstrativos a acompanhar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO os que demonstram os resultados primário e nominal obtidos até cada bimestre (LRF, art. 53, inciso III). Além disso, observa-se **a necessidade de harmonização da metodologia de cálculo dos resultados fiscais com a metodologia utilizada para o cálculo das metas fiscais**.

Cabe destacar que, em virtude da mudança de metodologia de cálculo dos Resultados Primário e Nominal, conforme aprovado na 32ª Reunião da CTCNF, faz-se necessária a instituição de regra transitória aplicável ao exercício de 2023.

Tendo em vista que a partir de 2023 passou a vigorar uma nova metodologia para a fixação da meta do resultado primário e nominal, os entes que elaboraram suas LDO para o exercício de 2023 com base na metodologia da 13ª edição do MDF, válida para o exercício de 2022 (metodologia anterior), poderão optar facultativamente por avaliar o cumprimento das metas fiscais de 2023, ao final do exercício, fazendo a apuração dos resultados fiscais correspondentes com base na metodologia anterior, visando a manter a consistência interna da comparação entre os valores previstos e os valores realizados.

No entanto, o cálculo dos resultados fiscais conforme a metodologia anterior deverá ser explicitado em notas explicativas ao demonstrativo. Essa evidenciação se torna necessária dado que na taxonomia do Siconfi as regras já estão dispostas conforme a metodologia atualizada. Esses esclarecimentos devem ser feitos adicionalmente às justificativas já apresentadas regularmente em relação aos outros pontos que demandam ajustes nas informações geradas.

Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, então, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia anterior. Assim, provavelmente, a razão das principais divergências entre o cálculo pela metodologia nova e o cálculo pela metodologia anterior estará nos valores desses montantes.

Outra alteração refere-se à utilização da metodologia abaixo da linha para avaliação do resultado nominal.

O Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal integra o RREO⁸² e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.⁸³

03.06.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O demonstrativo conterá a apuração do Resultado Primário e do Resultado Nominal, por meio das metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”.

A metodologia “acima da linha” apura os valores das receitas e despesas primárias, discriminadas em correntes e de capital, o resultado primário acima da linha (com e sem RPPS), a discriminação da meta de resultado primário estabelecida no [Anexo de Metas Fiscais](#), o saldo de exercícios anteriores, a reserva orçamentária do RPPS, os juros e encargos ativos e passivos, e o resultado nominal acima da linha (sem RPPS),

No cálculo do resultado primário acima da linha, deve ser retirado o impacto das receitas e despesas do RPPS. Com esse objetivo, as receitas do RPPS serão deduzidas para o cálculo das receitas primárias e as despesas custeadas com essas receitas serão deduzidas para o cálculo das despesas primárias.

Para que seja possível a dedução das receitas de contribuições previdenciárias e das despesas custeadas com esses recursos e, conseqüentemente, a inclusão das despesas de contribuições patronais e de aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial como despesas primárias, é necessário que todas as receitas e despesas intraorçamentárias integrem o cálculo do resultado primário.

Assim, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), **as receitas e despesas intraorçamentárias deverão ser computadas no cálculo.**

Com relação às despesas com aposentadorias e pensões, somente devem ser deduzidas as despesas custeadas com recursos próprios do RPPS. Por outro lado, as despesas com aposentadorias e pensões custeadas com recursos que não sejam próprios do RPPS (transferidos para cobertura de insuficiência financeira, por exemplo) não devem ser deduzidas, pois estão a cargo do ente.

Ressalte-se que o total das despesas primárias e não primárias do RPPS continuarão a ser apresentadas no demonstrativo e, com isso, será possível calcular o resultado primário com e sem o impacto do RPPS. No entanto, **para efeito de fixação da meta na LDO** e, conseqüentemente, para avaliação do cumprimento dessa meta por meio do RREO, será considerado o **resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.**

A metodologia “abaixo da linha” contém valores do cálculo da dívida consolidada, das deduções e da dívida consolidada líquida, o resultado nominal (sem RPPS) abaixo da linha, a discriminação da meta de resultado nominal estabelecida no

⁸² LRF, art. 53, inciso III.

⁸³ LRF, art. 52.

[Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme esta metodologia](#), o valor relativo aos ajustes metodológicos (quais sejam, a variação do saldo de restos a pagar processados, Receita de Alienação de Investimentos Permanentes, Variação Cambial, Variação do Saldo de Precatórios Integrantes da DC, Variação do Saldo das Demais Obrigações integrantes da DC e Outros Ajustes), o resultado nominal ajustado (sem RPPS) – abaixo da linha, os juros ativos e passivos, e o resultado primário (sem RPPS) – abaixo da linha.

Ressalte-se que a apuração do resultado nominal pela metodologia acima da linha não captura a variação da DCL decorrente das obrigações em atraso incluídas na DC no mesmo período em que ocorre essa inclusão. Logo, nessas situações, esse resultado nominal não corresponde de fato à variação da DCL ocorrida no período.

Em razão disso, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida). Por outro lado, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário continuarão a observar a metodologia acima da linha.

As informações deste demonstrativo devem guardar conformidade com o [Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida](#), do Relatório de Gestão Fiscal, no que for pertinente. No entanto, para que seja possível a apuração do resultado nominal bimestralmente, é necessário que a apuração da DCL também seja feita bimestralmente no Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal e não somente quadrimestralmente no Demonstrativo da Dívida Consolidada do RGF.

03.06.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

As metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.⁸⁴

Os resultados primário e nominal podem ser mensurados por meio da metodologia "abaixo da linha", que leva em consideração as mudanças no estoque da dívida consolidada líquida. Não obstante, pode ser feita também a análise das causas dos desequilíbrios, realizada a partir dos componentes do resultado entre receitas e despesas orçamentárias, cuja apuração é realizada pelo critério "acima da linha".

⁸⁴ LRF, art. 9º.

O resultado fiscal obtido pelas duas metodologias é comparável e, desta forma, ambas as estatísticas são importantes para a boa evidenciação da política fiscal, devendo ser utilizadas de forma complementar.

03.06.02 CONCEITO

03.06.02.01 Resultado Primário

Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida pública do ente. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Contudo, é preciso salientar que o principal parâmetro de endividamento eleito pelo legislador foi a Dívida Consolidada Líquida – DCL⁸⁵. Nesse sentido, serão consideradas receitas primárias, para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, aquelas receitas orçamentárias que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada, excetuadas aquelas com características financeiras (como juros sobre empréstimos concedidos ou remunerações de disponibilidades financeiras) e aquelas fruto de alienação de investimentos. As receitas primárias são, portanto, receitas orçamentárias apuradas necessariamente pelo regime de caixa. Da mesma forma, são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada.

A apuração acima da linha do Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.

03.06.02.02 Resultado Nominal

Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e também pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas

⁸⁵ RSF nº 48, de 2001, art. 2º, inciso V.

orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. Pode também ser obtido “abaixo da linha”, ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Ressalta-se que **o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha.**

Os resultados “acima da linha” e “abaixo da linha” podem apresentar discrepâncias devido a divergências metodológicas, como, por exemplo, os reconhecimentos de dívidas (esqueletos) que impactam o resultado abaixo da linha, sem necessariamente haver o reconhecimento de uma despesa primária que seria capturada pela metodologia acima da linha. Tais discrepâncias devem ser objeto de nota explicativa, independentemente de sua evidenciação no presente demonstrativo.

03.06.02.03 Dívida Consolidada

A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento⁸⁶.

A **dívida consolidada líquida** (DCL) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros⁸⁷, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Para mais informações sobre a DCL, consultar o [Anexo 2 do RGF](#).

⁸⁶ RSF nº 48, de 2001, art. 2º, inc. III.

⁸⁷ RSF nº 48, de 2001, art. 2º, inciso V.

Eventuais **garantias** concedidas, bem como suas **contragarantias**, não são consideradas na dívida consolidada. O estoque de **precatórios anteriores** a 5 de maio de 2000 também não compõe a DCL.

03.06.02.04 Ajuste Metodológico

Podem surgir discrepâncias entre os resultados primário e nominal calculados pelas metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”, sendo necessários alguns ajustes nos cálculos para que as metodologias se tornem compatíveis.

O quadro de Ajuste Metodológico tem como objetivo apresentar os itens e valores que acarretam discrepâncias entre os cálculos dos resultados primário e nominal acima e abaixo da linha. Essas discrepâncias ocorrem porque alguns itens impactam a dívida consolidada líquida em momento diferente do impacto causado na execução orçamentária das receitas e despesas primárias, ou impactam somente o cálculo da dívida consolidada líquida, ou somente a execução orçamentária, ou até mesmo causam impacto duplo em um dos cálculos.

As despesas primárias diminuem o estoque das disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento, aumentando, por consequência, o montante da DCL. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar o resultado nominal do período com a variação da DCL, é preciso, portanto, expurgar do resultado o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

Mais um ajuste necessário diz respeito às receitas de alienação de investimentos permanentes. Tais receitas historicamente são consideradas como não-primárias, pois não são resultado das operações típicas do governo, não sendo possível gerar sistematicamente resultados positivos com esse tipo receita. Nesse sentido, são expurgadas do resultado primário, não fazendo parte do cálculo “acima da linha”. Contudo, essas receitas são incorporadas às disponibilidades de caixa do ente, impactando, portanto, o resultado “abaixo da linha”, que precisará, então, ser ajustado. É importante ressaltar que o valor a ser registrado no demonstrativo referente a receitas de alienação de investimentos representa o saldo acumulado no exercício da realização de tais receitas.

Outro relevante ajuste refere-se à variação dos saldos (reconhecimento ou cancelamento/baixa) de passivos que compõem a dívida consolidada, sem que haja reflexo orçamentário desses fatos. Uma vez que a metodologia “abaixo da linha” apenas compara estoques da DCL em momentos distintos, ela será capaz de detectar tais variações no estoque da dívida consolidada. Já a metodologia “acima da linha”, por considerar apenas fluxos orçamentários, não incorporará tais variações. É importante ressaltar que o valor a ser registrado no demonstrativo referente ao reconhecimento ou cancelamento de passivos representa a variação do saldo acumulado no exercício de tais reconhecimentos/cancelamentos.

Por outro lado, o pagamento de precatórios, assim como o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias, configuram despesas primárias. Contudo, o parcelamento de

dívidas junto a instituições não-financeiras em prazo superior a 12 meses e os precatórios posteriores a 05/05/2000, vencidos e não pagos compõem a dívida consolidada, segundo dispõe a LRF⁸⁸. Nesse sentido, a quitação de tais passivos implica diminuição simultânea do estoque da dívida consolidada e do saldo das disponibilidades de caixa, não afetando a DCL, sendo necessário ajustar o resultado nominal para que esse reflita tais operações.

Além disso, a inclusão de obrigações em atraso, devidas pelo ente e não pagas no período devido, na dívida consolidada, também causa impacto na apuração, uma vez que os pagamentos desses passivos serão efetuados por meio da execução orçamentária como despesas primárias, com impacto na DC e na disponibilidade financeira do ente simultaneamente, de forma que tal variação não terá efeito na DCL, sendo necessário, portanto, registrar um ajuste metodológico para evidenciar essa discrepância entre os resultados acima e abaixo da linha.

Para permitir a identificação e a apresentação das discrepâncias decorrentes de obrigações que compõem a dívida consolidada e que serão quitadas como despesas primárias, como explicado acima, os valores referentes à variação dessas obrigações devem ser apresentados nesse quadro. Os três itens que apresentam essas obrigações são:

- VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP
- VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC
- VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC

⁸⁸ LRF, art. 30, § 7º E Resolução do SF nº 43, de 2001, art. 2º, inciso III

03.06.03 PARTICULARIDADES

03.06.03.01 Entes da Federação

O demonstrativo da **União** deverá observar o modelo previsto no item [03.06.05.02](#), que não apresenta a verificação do cumprimento das metas fixadas na LDO. Para a União, este demonstrativo tem como objetivo a harmonização entre os resultados fiscais e a variação da dívida consolidada líquida e também a comparação dos dados entre os entes da federação. Já a verificação do cumprimento das metas fiscais será realizada por meio do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, que é elaborado com vistas ao cumprimento do § 4º do art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

O referido Relatório também visa atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece que o Poder Executivo deve encaminhar ao Congresso Nacional relatórios quadrimestrais de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação de medidas corretivas adotadas.

Destaca-se que o demonstrativo que integrará o RREO da União será elaborado por critério de apuração distinto do adotado atualmente no Resultado do Tesouro Nacional, utilizando dados contábeis e orçamentários registrados no SIAFI.⁸⁹

O demonstrativo dos **Estados**, do **DF** e dos **Municípios** deve observar os detalhamentos apresentados nas tabelas específicas.

03.06.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.06.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

03.06.04.01 LIMITES

Não há limite fixado na LRF ou legislação correlata. O ente fica encarregado de estabelecer a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício seguinte, por meio do projeto de LDO (Anexo de Metas Fiscais – AMF) encaminhado ao Poder Legislativo.

Para mais informações sobre o AMF, consultar o tópico [02.00.00 - PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS](#).

⁸⁹ Atualmente os dados da receita divulgados no RTN são apurados e fornecidos pela Secretaria da Receita Federal. Os dados da despesa são apurados pelo conceito de pagamento que corresponde à ótica do saque das OB's da Conta Única - CTU conhecido como critério de "Pagamento Efetivo". Nesta ótica, a despesa é registrada no momento em que o recurso financeiro é sacado da CTU. As duas fontes de dados apresentam discrepâncias em relação aos valores apurados por meio do SIAFI. Maiores informações sobre os critérios de apuração ver Boletim Resultado do Tesouro Nacional de dezembro de 2016 publicado no site do Tesouro Nacional em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/tr/resultado-do-tesouro-nacional>.

03.06.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

03.06.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

03.06.05.01 Tabela 6 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ <Exercício>					
		RECEITAS REALIZADAS (a)					
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							
Contribuições							
Receita Patrimonial							
Aplicações Financeiras (II)							
Outras Receitas Patrimoniais							
Transferências Correntes							
Demais Receitas Correntes							
Outras Receitas Financeiras (III)							
Receitas Correntes Restantes							
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]							
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)							
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)							
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)							
Operações de Crédito (VIII)							
Amortização de Empréstimos (IX)							
Alienação de Bens							
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)							
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)							
Outras Alienações de Bens							
Transferências de Capital							
Convênios							
Outras Transferências de Capital							
Outras Receitas de Capital							
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)							
Outras Receitas de Capital Primárias							
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]							
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)							
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)							
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)							
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)							
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ <Exercício>					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)							
Pessoal e Encargos Sociais							
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes							
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)							
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIIa + XXXIIc)]							
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIC)]							
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre/ <Exercício>					
		VALOR INCORRIDO					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)							
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)							
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)							

(Continua)

(Continuação)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/ <Exercício Anterior> (a)	Até o <Bimestre> (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX) DEDUÇÕES (XL) Disponibilidade de Caixa Disponibilidade de Caixa Bruta (-) Restos a Pagar Processados (XLI) (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados Demais Haveres Financeiros DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ <Exercício>	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) OUTROS AJUSTES (XLIX)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII)] +/- (XLIX)		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		

FONTE: Sistema "Sisfema"; Unidade Responsável: "Unidade Responsável"; Emissão: <dd/mm/aaaa>; às <hh:mm:ss>; Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>; às <hh:mm:ss>;.

NOTA:

ACIMA DA LINHA

Identifica o resultado a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas orçamentárias) e saídas (despesas orçamentárias). A metodologia conhecida como “acima da linha” permite ao gestor avaliar os resultados da política fiscal corrente por meio da avaliação dos componentes que deram causa ao resultado.

Essa avaliação possibilita, adicionalmente, a elaboração de cenários para as contas públicas, baseados em estimativas de receitas e despesas projetadas a partir de parâmetros macroeconômicos, viabilizando, dessa forma, a estatística como uma importante ferramenta, seja na etapa de formulação do orçamento público ou durante sua execução. Adicionalmente, serve como instrumento analítico para a tomada de decisões relativas à condução de políticas públicas.

1. COLUNAS

RECEITAS PRIMÁRIAS

A demonstração das receitas primárias parte de uma visão detalhada das receitas orçamentárias, comparando-se a previsão de arrecadação com a realização efetiva da receita. Para fins de transparência, é apresentado o total das receitas orçamentárias, inclusive as receitas intra-orçamentárias, discriminando, em itens apartados, o total dessas receitas sem considerar as receitas decorrentes de recursos vinculados ao regime próprio de previdência social (RPPS), bem como as receitas vinculadas ao RPPS, para separar e evidenciar o efeito do RPPS no resultado primário dos entes. Além disso, são feitas exclusões explícitas no demonstrativo de categorias relevantes de receitas financeiras (não-primárias), tais como aplicações financeiras, e receitas de alienação investimentos.

PREVISÃO ATUALIZADA

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência, que deverão refletir, além da previsão inicial, a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita.

RECEITAS REALIZADAS

Identifica as receitas realizadas até o bimestre no exercício de referência. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

2. LINHAS

RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)

Registra o total da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria, receita de contribuições, receita patrimonial, transferências correntes e demais receitas correntes. Nos itens que compõem esse montante não serão consideradas as receitas de recursos vinculados aos Fundos do RPPS, para os entes que tiverem instituído seu regime próprio de previdência social.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Registra os ingressos provenientes da arrecadação das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

As receitas deverão ser informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, **deduções para o Fundeb**, e **repartições de receita entre os entes da Federação, quando registradas como dedução**, conforme orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Contribuições

Registra os ingressos provenientes da arrecadação da receita de contribuições sociais, de intervenção de domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, assim como de contribuições destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional. Compete, exclusivamente, à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Registra também o valor da arrecadação das receitas de contribuições sociais previdenciárias do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, e a contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos, além das demais contribuições não consideradas como receita previdenciária.

Nos Estados, Distrito Federal e Municípios podem existir contribuições patronais e contribuições cobradas de seus, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência. No entanto, nesse item, não serão consideradas as receitas vinculadas ao RPPS do ente, pois, os valores das contribuições ao RPPS devem ser apresentados no item RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V).

Receita Patrimonial

Registra os ingressos provenientes da arrecadação da receita patrimonial decorrentes da fruição do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público, tais como aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis, cessão de direito de uso, etc; receitas decorrentes de valores mobiliários; receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos; receitas originadas da exploração de recursos naturais; receitas originadas com a exploração do patrimônio intangível; dentre outras. Não serão consideradas as receitas de recursos vinculados ao RPPS do ente.

Aplicações Financeiras (II)

Registra as receitas de aplicações financeiras oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, referentes às receitas patrimoniais, como, por exemplo, remuneração de depósitos bancários e juros de títulos de renda. Tais receitas orçamentárias, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de créditos financeiros). Não serão consideradas as receitas de recursos vinculados ao RPPS do ente.

Não devem ser registradas nessa linha dividendos e participações e juros sobre o capital próprio, que são consideradas receitas primárias e devem ser registradas na linha Outras Receitas Patrimoniais.

Outras Receitas Patrimoniais

Registra as demais receitas patrimoniais decorrentes dos investimentos do ativo permanente que não são aplicações financeiras, como, por exemplo, receitas imobiliárias, Dividendos, Participações e Juros sobre o Capital Próprio. Não serão consideradas as receitas de recursos vinculados ao RPPS do ente.

Transferências Correntes

Registra os ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

Demais Receitas Correntes

Registra os ingressos provenientes da arrecadação das demais receitas correntes, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores. Não serão consideradas as receitas de recursos vinculados ao RPPS do ente.

Outras Receitas Financeiras (III)

Registra outras receitas financeiras que não foram incluídas nas Aplicações Financeiras, como, por exemplo, os serviços financeiros. Não serão consideradas as receitas de recursos vinculados ao RPPS do ente.

Receitas Correntes Restantes

Registra as receitas correntes que não se enquadram no conceito de outras receitas financeiras e não são classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores. Não serão consideradas as receitas de recursos vinculados ao RPPS do ente.

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [(I – (II + III))]

Registra as receitas correntes, deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)

Apresenta o total das receitas orçamentárias vinculadas ao RPPS do ente. Essas receitas consistem primordialmente as contribuições previdenciárias dos entes (contribuição patronal) e dos segurados (contribuições dos servidores ativos e inativos e pensionistas), pois, conforme disposto na Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuições cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de seus sistemas de previdência. Além das contribuições ao RPPS, registra também outras receitas correntes primárias decorrentes de recursos vinculados ao RPPS.

RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)

Apresenta o total das receitas orçamentárias vinculadas ao RPPS do ente, advindas de categorias relevantes de receitas financeiras (não-primárias), tais como rendimentos de aplicações financeiras e receitas de alienação de investimentos temporários.

RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)

Registra os ingressos provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital, visando aos objetivos traçados nos programas e ações de governo. **Não são consideradas, nos itens que compõem as**

Receitas de Capital, descritos a seguir, as receitas de recursos vinculados ao RPPS do ente.**Operações de Crédito (VIII)**

Registra os valores dos ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas.

Amortização de Empréstimos (IX)

Registra os valores dos ingressos provenientes da amortização de empréstimos, ou seja, valores referentes ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

Alienação de Bens

Registra os valores dos ingressos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis. Como já mencionado, não serão consideradas as receitas vinculadas ao RPPS do ente.

Receita de Alienação de Investimentos Temporários (X)

Registra os valores dos ingressos provenientes da alienação de investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, decorrentes de aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo, além das aplicações temporárias em metais preciosos. A alienação desses haveres financeiros não impacta a dívida consolidada líquida (DCL), uma vez que representa apenas uma troca de haveres financeiros por disponibilidade de caixa, não afetando, portanto, o saldo total das disponibilidades financeiras, e, por conseguinte, não alterando o valor da DCL. Assim, tais receitas são consideradas como não-primárias.

Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)

Registra o valor total arrecadado de receitas oriundas de alienação de investimentos permanentes, correspondentes a valores obtidos da venda de ativos permanentes (bens e direitos realizáveis a longo prazo), subtraído das despesas de vendas (imposto de renda sobre a operação, comissão de venda e gastos com avaliação e reestruturação dos ativos) e acrescido das dívidas transferidas identificadas no sistema financeiro.

Esses investimentos, por serem permanentes, não estão classificados como haveres financeiros. Assim, os valores resultantes de sua alienação diminuem o montante da DCL, uma vez que aumentam o valor das disponibilidades de caixa, que compõem o valor das Deduções consideradas no cálculo da DCL. Contudo, essas receitas são deduzidas na apuração da receita primária pois **não representam esforço fiscal para obtenção do Resultado Primário**. Pela mesma razão, o efeito dessas alienações na variação da DCL deve ser expurgado no cálculo do Resultado Nominal abaixo da linha, devendo seu valor ser evidenciado no quadro de Ajuste Metodológico.

Outras Alienações de Bens

Registra os demais ingressos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis, à exceção das receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes, conforme definidas acima. Todas as receitas de alienações de bens móveis e imóveis são receitas primárias, à exceção dos ativos de investimentos, sejam eles temporários, como os decorrentes de aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, ou permanentes, como as participações acionárias. Nesse item, são consideradas as alienações dos ativos a seguir: estoques, ativos não circulantes mantidos para venda, imobilizado e intangível.

Transferências de Capital

Registra o valor das transferências de capital que têm por finalidade concorrer à formação de um bem de capital, vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.

Convênios

Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

Outras Transferências de Capital

Registra o valor das transferências de capital, que não se enquadram no conceito de convênios.

Outras Receitas de Capital

Registra o valor arrecadado de outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontram-se no desdobramento desse item a integralização do capital social e as outras receitas de capital

Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)

Registra o valor arrecadado de outras receitas de capital que não são consideradas no cálculo do resultado primário, como Resultado do Banco Central, Remuneração das Disponibilidades do Tesouro e Resgate de Títulos do Tesouro.

Outras Receitas de Capital Primárias

Registra o valor arrecadado de outras receitas de capital vinculadas ao cálculo do resultado primário.

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII – (VIII + IX + X + XI + XII)]

Registra as receitas de capital, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias. Nesse item, não são consideradas as receitas de recursos vinculados ao RPPS do ente.

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)

Registra as receitas de capital advindas de recursos vinculados ao RPPS do ente, deduzidas as receitas das seguintes categorias, que também sejam vinculadas ao RPPS do ente, quando houver: operações de crédito, amortizações de empréstimos, receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e outras receitas de capital não primárias.

RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)

Registra as receitas de capital advindas de recursos vinculados ao RPPS do ente, decorrentes de operações de crédito, amortizações de empréstimos, receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e outras receitas de capital não primárias.

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)

Registra a soma das receitas primárias correntes com as receitas primárias de capital, incluindo as receitas de recursos vinculados ao RPPS do ente.

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)

Registra a soma das receitas primárias correntes com as receitas primárias de capital, com exceção das receitas de recursos vinculados ao RPPS do ente.

3. COLUNAS**DESPESAS PRIMÁRIAS**

O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente. Para fins de transparência, contudo, são demonstrados também a previsão atualizada e os demais estágios de execução orçamentária dessas despesas. Também são evidenciadas as despesas deduzidas do cálculo do resultado primário, tais como os pagamentos de juros e encargos da dívida e suas respectivas amortizações. Em consonância com a forma de apresentação das receitas no quadro acima, será apresentado o total das despesas orçamentárias, inclusive as despesas intra-orçamentárias, discriminando, em itens apartados, o total dessas despesas sem considerar as despesas custeadas com recursos vinculados ao RPPS e o total das despesas custeadas com recursos vinculados ao RPPS, para separar e evidenciar o efeito do RPPS no resultado primário dos entes.

DOTAÇÃO ATUALIZADA

Identifica o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho⁹⁰, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS

⁹⁰ LRF, art. 9º.

Identifica as despesas empenhadas até o bimestre do exercício de referência.

O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica as despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

DESPESAS PAGAS (a)

Identifica as despesas pagas até o bimestre do exercício de referência.

O pagamento de uma despesa consiste em adimplir a obrigação por meio da entrega de recursos financeiros a terceiros, após a regular liquidação.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)

Registra o pagamento de restos a pagar processados no exercício de referência, independentemente do período em que ocorreu a inscrição em restos a pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Registra a liquidação (**restos a pagar não processados liquidados**) e o pagamento (**restos a pagar não processados pagos**) de restos a pagar não processados no exercício de referência, independentemente do período em que ocorreu a inscrição em restos a pagar.

4. LINHAS

DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)

Registra as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, quais sejam, despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. **Nos itens que compõem as despesas correntes, a seguir descritos, não serão consideradas as despesas custeadas com recursos vinculados ao RPPS do ente, as quais serão evidenciadas separadamente em um item próprio.**

Pessoal e Encargos Sociais

Registra as despesas classificadas no grupo de natureza da despesa 1, correspondendo às despesas orçamentárias (inclusive as despesas intra-orçamentárias) com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de

previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Juros e Encargos da Dívida (XIX)

Registra as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos das operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária. Despesas orçamentárias derivadas de juros passivos são, por definição, consideradas como não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas).

Outras Despesas Correntes

Registra as despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.

Transferências Constitucionais e Legais

Registra as transferências constitucionais e legais de recursos intergovernamentais, que são aquelas que são arrecadadas por um ente, mas devem ser transferidas a outros entes por disposição constitucional ou legal.

Demais Despesas Correntes

Registra as demais despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e transferências correntes. São despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando não se referir à substituição de servidores de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, além de outras despesas da categoria econômica Despesas Correntes, não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII – XIX)

Registra o total das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com recursos vinculados ao RPPS do ente, deduzidos os juros e encargos da dívida.

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)

Registra o total das despesas correntes custeadas com recursos vinculados ao RPPS do ente, deduzidos os juros e encargos da dívida.

DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)

Registra o total das despesas correntes relativas a juros e encargos da dívida custeadas com recursos vinculados ao RPPS do ente.

DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)

Registra as despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. É o somatório das despesas de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida. **Não são consideradas, nos próximos itens de Despesas de Capital, descritos a seguir, as despesas custeadas com recursos vinculados ao RPPS.**

Investimentos

Registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. **Nesse item, devem ser considerados os valores de aquisições financiadas de bens sem execução orçamentária.** Essas despesas são consideradas primárias e devem causar o mesmo impacto das aquisições efetuadas com execução orçamentária, para que não ocorra distorção no cálculo do resultado primário.

Inversões Financeiras

Registra as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)

Registra os valores referentes à concessão de empréstimo a terceiros com retorno garantido, inclusive bolsas de estudos reembolsáveis.

Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)

Registra as despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

Aquisição de Título de Crédito (XXVI)

Registra as despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

Demais Inversões Financeiras

Registra as despesas de inversões financeiras que não sejam classificadas como concessão de empréstimos e financiamentos, aquisição de título de capital já integralizado e aquisição de título de crédito.

Amortização da Dívida (XXVII)

Registra as despesas com o pagamento ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] Registra as despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com recursos vinculados do RPPS, deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)

Registra a reserva destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Sua forma de utilização e montante serão definidos com base na receita corrente líquida (RCL) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada ente da federação, isto é, União, Estado, Distrito Federal ou Município. Registra o valor da dotação global, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)

Registra as despesas de capital custeadas com fontes de recursos vinculados ao RPPS, deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.

DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)

Registra as despesas de capital custeadas com recursos vinculados do RPPS, relativas a concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)

Registra o somatório das despesas primárias, correntes e de capital, inclusive as despesas custeadas com recursos vinculados ao RPPS, e da reserva de contingência.

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)

Registra o somatório das despesas primárias, correntes e de capital, com exceção das despesas custeadas com recursos vinculados ao RPPS, e da reserva de contingência.

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]

Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas, inclusive as receitas vinculadas ao RPPS, e as despesas primárias totais pagas, considerando as despesas custeadas com recursos vinculados ao RPPS. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário. Esse indicador é influenciado pelo resultado orçamentário do RPPS.

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIC)]

Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas, desconsiderando o efeito das receitas e as despesas orçamentárias com fontes de recursos vinculados ao RPPS. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário, sem o efeito do RPPS.

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

Registra o valor corrente da meta fiscal para o resultado primário para o exercício de referência, prevista no [Anexo de Metas Fiscais](#) da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a metodologia de cálculo aqui descrita. A meta fiscal deve ser fixada no Anexo de Metas Fiscais com base no resultado primário calculado pela metodologia “acima da linha”, desconsiderando o impacto do RPPS, ou seja, pelo indicador apurado conforme o item calculado na linha **RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]**.

1. QUADRO

JUROS NOMINAIS

Registra, segundo o regime de competência, as variações patrimoniais aumentativas e as variações patrimoniais diminutivas, desconsiderando os valores registrados pelo RPPS do ente, relativas à apropriação de juros ativos e passivos, respectivamente, que impactam o cálculo da DCL.

2. LINHAS

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)

Registra os recursos, com exceção dos valores do RPPS, decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações. Também devem ser registrados nessa linha os eventuais aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)

Registra as variações patrimoniais diminutivas, com exceção dos valores registrados pelo RPPS, decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são considerados os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)

Identifica o valor do resultado nominal, sem o efeito dos valores com fontes de recursos vinculados ao RPPS, apurado até o final do bimestre de referência pelo conceito “acima da linha”. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em determinado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

Nesse sentido, resultados primário e nominal têm tendências semelhantes, ou seja, um resultado primário positivo contribui no sentido de aumentar o resultado nominal. Dessa forma, a apresentação dos resultados primário e nominal são convergentes, ou seja, os resultados com sinal positivo, tanto para o resultado primário como para o resultado nominal, serão considerados superávit, e os resultados com sinal negativo serão considerados déficit.

Os juros passivos tendem a diminuir o resultado nominal, dado que aumentam o montante da dívida consolidada líquida. Já o resultado primário e os juros ativos tendem a aumentar o resultado nominal, visto que reduzem o montante da dívida consolidada líquida. Em resumo, caso o resultado primário somado aos juros ativos seja maior que os juros passivos, a dívida líquida diminuirá e resultado nominal será positivo. Caso os juros passivos sejam maiores que a soma do resultado primário com os juros ativos, a dívida consolidada líquida aumentará e o resultado nominal será negativo.

ABAIXO DA LINHA

Identifica o resultado a partir da mensuração pelo critério conhecido como “abaixo da linha”, que apura o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período.

1. COLUNAS

DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)

Registra os saldos da Dívida Consolidada do exercício anterior e até o bimestre de referência. O valor registrado nessa linha deverá ser igual ao valor divulgado no [Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida](#), do Relatório de Gestão Fiscal, quando há coincidência entre os períodos de publicação. No entanto, cabe ressaltar que a apuração do resultado nominal e, conseqüentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devem seguir a metodologia de cálculo “abaixo da linha” (que consiste no cálculo da variação da dívida consolidada líquida em um dado período). Assim, para acompanhamento da meta ao longo do exercício, é necessário fazer a apuração do resultado nominal de forma bimestral neste demonstrativo. Dessa forma, há necessidade também de que a apuração da DCL seja feita bimestralmente neste demonstrativo, e não somente quadrimestralmente no Demonstrativo da Dívida Consolidada do RGF.

Considera-se Dívida Consolidada, para efeito deste Manual, o montante total apurado, sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive o total das dívidas mobiliária, contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, das operações de crédito que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento, dos parcelamentos com a União de Tributos Federais, de Contribuições Sociais e do FGTS e outras dívidas. As dívidas de responsabilidade do órgão gestor do RPPS, ou seja, as dívidas cujo pagamento deve ser feito com recursos próprios do RPPS, não devem constar como valores integrantes da DC do ente.

DEDUÇÕES (XL)

Registra os saldos do exercício anterior e até o bimestre de referência, da Disponibilidade de Caixa e dos Demais Haveres Financeiros.

Disponibilidade de Caixa

Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados e dos depósitos restituíveis e valores vinculados. A disponibilidade de caixa do RPPS não compõe a disponibilidade de caixa do ente.

Disponibilidade de Caixa Bruta

Registra o valor bruto da disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa, representada pelo somatório de Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata. Esse item não inclui a disponibilidade de caixa do RPPS. O valor registrado nessa linha deverá ser igual ao valor divulgado no [Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida](#), do Relatório de Gestão Fiscal, quando houver coincidência entre os períodos de publicação.

(-) Restos a Pagar Processados (XXX)

Registra o saldo dos restos a pagar processados inscritos no exercício de referência, dos restos a pagar processados de exercícios anteriores e dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores que foram liquidados no exercício de referência, decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como: fornecedores, convênios a pagar, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, provisões diversas e débitos diversos a pagar. Não devem ser considerados os restos a pagar processados de despesas custeadas com recursos vinculados ao RPPS do ente.

Também não devem ser considerados os restos a pagar processados relativos ao pagamento da Dívida Consolidada, tais como juros, encargos e amortizações da dívida, uma vez que esse montante já está incluído no saldo da DC, portanto, considerá-los nesse item geraria um efeito de duplicidade dos valores computados. Além disso, os valores do serviço da dívida a pagar dos precatórios integrantes da DC e das demais obrigações que compõem a DC, que são executados como pagamentos parcelados de despesas tipicamente primárias, não devem ser incluídos na linha “(-) Restos a Pagar Processados” para fins de apuração do total da linha

“DEDUÇÕES”, tanto no Anexo 2 do RGF quanto no Anexo 6 do RREO, para evitar duplicidade de valores, uma vez que já estão sendo considerados na DC.

Em termos gerais, durante o exercício, serão registrados nessa linha os Restos a Pagar processados de exercícios anteriores. No entanto, as informações do último bimestre incluirão na última coluna, além dos exercícios anteriores, os Restos a Pagar processados do exercício de referência.

O valor registrado nessa linha deverá ser igual ao valor divulgado no [Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida](#), do Relatório de Gestão Fiscal, quando houver coincidência entre os períodos de publicação.

(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Registra os saldos dos depósitos pertencentes a terceiros e das consignações recolhidas que entram no passivo do ente como contrapartida dos recursos financeiros em caixa, ou seja, registra os valores pertencentes a terceiros que estão em poder do ente da Federação na condição de fiel depositário. Nesse caso, é pertinente a dedução porque, embora os recursos estejam sob a guarda do ente público, ele não poderá utilizá-los para a realização de despesas públicas.

Demais Haveres Financeiros

Registra o total dos saldos do exercício anterior e até o bimestre de referência, dos haveres financeiros, com exceção da Disponibilidade de Caixa, a qual já foi apresentada em linha específica. Serão registrados nessa linha, por exemplo, investimentos e aplicações temporárias, além de valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. Não são considerados nesse item os demais haveres financeiros pertencentes ao RPPS.

Para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, **não serão** considerados como haveres financeiros:

- a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

O valor registrado nessa linha deverá ser igual ao valor divulgado no [Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida](#), do Relatório de Gestão Fiscal, quando houver coincidência entre os períodos de publicação.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)

Registra os valores do exercício anterior e até o bimestre de referência, da diferença entre a Dívida Consolidada (valor da linha XXXIX) e as Deduções (valor da linha XL). O valor registrado nessa linha deverá ser igual ao valor divulgado no [Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida](#), do Relatório de Gestão Fiscal, quando houver coincidência entre os períodos de publicação.

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)

Identifica o valor do resultado nominal, sem o efeito dos valores do RPPS, apurado do exercício anterior e até o final do bimestre de referência pelo conceito “abaixo da linha”. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

Registra o valor corrente da meta fiscal para o resultado nominal, calculado a partir da metodologia abaixo da linha, para o exercício de referência, prevista no [Anexo de Metas Fiscais](#) da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Para estabelecimento da meta fiscal de resultado nominal deve ser considerada a metodologia de cálculo “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto do RPPS do ente, seguindo a forma de apuração descrita para o item **RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)**.

QUADRO**AJUSTE METODOLÓGICO****VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)**

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)

Registra o valor total arrecadado de receitas oriundas de alienação de investimentos permanentes, correspondentes a valores obtidos da venda de ativos permanentes (bens e direitos realizáveis a longo prazo), subtraído das despesas de vendas (imposto de renda sobre a operação, comissão de venda e gastos com avaliação e reestruturação dos ativos) e acrescido das dívidas transferidas identificadas no sistema financeiro.

Para efeito de cálculo do resultado nominal, é necessário somar à Dívida Consolidada Líquida as receitas oriundas de alienação de investimentos permanentes. Tal ajuste tem o objetivo de expurgar os efeitos que não guardam relação com a situação fiscal. Essas receitas de alienação de investimentos permanentes impactam diretamente a DCL, pois, enquanto não utilizadas, compõem o ativo disponível, sendo computadas nas deduções da Dívida Consolidada.

Essas receitas são deduzidas na apuração da receita primária, pois **não representam esforço fiscal para obtenção do Resultado Primário**. Pela mesma razão, o efeito dessas alienações na variação da DCL deve ser expurgado.

É importante ressaltar que o valor a ser registrado nessa linha corresponde ao saldo acumulado no exercício da realização de tais receitas.

VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)

Registra as variações patrimoniais aumentativas ou diminutivas provenientes da variação do valor da moeda nacional em relação às moedas estrangeiras, referentes aos empréstimos e financiamentos internos ou externos concedidos, ou demais operações que ensejem variações cambiais nos saldos dos itens integrantes da Dívida Consolidada. Cabe destacar que, na fórmula associada a esse item, as variações aumentativas são registradas em contas de VPA de natureza credora e com sinal positivo, e as variações diminutivas são registradas em contas de VPD de natureza devedora e com sinal negativo, de forma que o valor resultante será o valor líquido das variações cambiais, caso tenha ocorrido valorização ou desvalorização da moeda no período.

VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)

Registra os valores de precatórios integrantes da DC que forem reconhecidos no período de apuração. A inadimplência, ao final do exercício, dos precatórios que foram incluídos ou deveriam ter sido incluídos no orçamento do ente, ou seja, um aumento dos precatórios vencidos que não foram pagos no orçamento em que são devidos, causa um aumento na Dívida Consolidada do ente, pois os precatórios posteriores a 05/05/2000, vencidos e não pagos compõem a dívida consolidada, segundo dispõe a LRF⁹¹. Porém, tal aumento no estoque de precatórios que compõem a DC não possui impacto no resultado apurado acima da linha, de forma que o resultado nominal abaixo da linha deve ser ajustado para capturar essa alteração. Assim, precatórios vincendos, mesmo já estando classificados no passivo, serão considerados na dívida consolidada caso não tenham sido pagos ao final do exercício do orçamento em que foram incluídos. Essas situações impactam a

⁹¹ LRF, art. 30, § 7º E Resolução do SF nº 43, de 2001, art. 2º, inciso III

apuração do resultado abaixo da linha sem um reflexo equivalente acima da linha. Tais ocorrências ensejam registro de ajuste metodológico para expurgar os efeitos dos acréscimos excepcionais à dívida consolidada líquida e devem ser registradas nessa linha.

Por outro lado, os pagamentos desses precatórios configuram despesas primárias, afetando a apuração do resultado acima da linha. Nesse sentido, a quitação de tais passivos implica diminuição simultânea do estoque da dívida consolidada e do saldo das disponibilidades de caixa, não afetando a DCL, sendo necessário ajustar o resultado nominal abaixo da linha para que este reflita tais operações.

Portanto, esse item pretende mostrar o impacto, nos resultados fiscais, das variações no saldo de precatórios integrantes da DC ocorridas no exercício, tanto no que se refere ao aumento do seu estoque, quanto em relação ao pagamento de tais passivos.

VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)

Nessa linha, devem ser informadas as variações nos saldos das obrigações financeiras reconhecidas no período, cujo registro contábil no passivo do ente resultou em variação na dívida consolidada líquida, sem que esse impacto tenha se refletido simultaneamente nos fluxos orçamentários utilizados na apuração acima da linha dos resultados fiscais do mesmo período. Correspondem a itens que apresentem as características a seguir:

- i) passivos reconhecidos na DC no período de referência sem a ocorrência de entrada de recursos financeiros (como ocorre numa operação de crédito típica);
- ii) cancelamento de passivos integrantes da DC no período de referência, sem fluxo orçamentário correspondente a sua baixa;
- iii) reconhecimento ou refinanciamento de obrigações em atraso que não integram a DC e que passarão a integrá-la após a renegociação, sem a ocorrência de entrada de recursos financeiros (como ocorre numa operação de crédito típica);
- iv) pagamentos de obrigações atrasadas e não pagas no período devido, que integram a DC (descritas no item iii), efetuados por meio da execução orçamentária de despesas primárias.

Portanto, para que os resultados apurados acima e abaixo da linha possam ser comparados, deve ser excluído do resultado nominal apurado “abaixo da linha” o impacto do reconhecimento de passivos na Dívida Consolidada, sem que tenha ocorrido a entrada de recursos financeiros no caixa, como ocorre numa operação de crédito típica.

Nessa situação, estão também as variações na DCL decorrentes de refinanciamento de obrigações em atraso que não integram a dívida e que passarão a integrar a DC após a renegociação. Ou seja, refere-se às obrigações em atraso incluídas na DC que passaram a ser dívida no período de referência, mas que não impactaram a execução orçamentária do ente no mesmo período em que ocorre essa inclusão.

Tais assunções de dívidas impactam a apuração do resultado primário abaixo da linha sem que haja reflexo equivalente na apuração do resultado primário acima da linha, de forma que o efeito de tal superveniência do passivo deve ser expurgado para permitir a conciliação de ambos os resultados fiscais apurados.

O cancelamento de dívidas também deve ser informado nessa linha, pois tal operação impacta a apuração do resultado primário abaixo da linha sem que haja reflexo equivalente na apuração do resultado primário acima da linha. Dessa forma, o efeito de tal insubsistência do passivo deve ser expurgado para permitir a conciliação de ambos os resultados fiscais apurados, pois a exclusão do registro contábil no passivo do ente resultou, no período corrente, em variação na dívida consolidada líquida, sem que esse impacto tenha se refletido simultaneamente nos fluxos orçamentários utilizados na apuração acima da linha dos resultados fiscais do mesmo período. Nessa situação, o resultado acima da linha não é influenciado, mas o resultado abaixo da linha sofre a influência da baixa/cancelamento de um passivo que compõe a dívida consolidada e que não foi objeto de execução orçamentária.

Há também os casos de obrigações regularmente registradas que são alvos de renegociação com credores e passam a ser reclassificadas como dívida consolidada em decorrência do acordo firmado, ou mesmo passam a incorporar a DC em razão de se tratarem de obrigações vencidas. Enquadram-se nessa situação as decorrentes do não pagamento no exercício devido a fundos de previdência, fornecedores, empreiteiras, sentenças judiciais e dívidas com companhias estaduais e federais de energia, água e saneamento. A necessidade de ajuste ocorre porque o pagamento dessas obrigações configura despesa primária, afetando a apuração do resultado acima da linha e a diminuição simultânea do estoque da dívida consolidada e do saldo das disponibilidades de caixa, sendo necessário ajustar o resultado nominal abaixo da linha para que o valor seja comparado ao resultado calculado acima da linha.

i)

OUTROS AJUSTES (XLIX)

Neste item devem constar os demais valores que não tenham sido considerados nos itens anteriores e que sejam identificados como fatores de divergências entre os resultados primário e nominal calculados pelas metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”. Como exemplo, tem-se as incorporações e desincorporações de ativos considerados nas deduções da Dívida Consolidada, que não tiveram a correspondente execução orçamentária e, portanto, não afetaram o cálculo do resultado primário acima da linha. Ressalta-se que os valores apresentados devem ser atualizados em decorrência de pagamentos ou ajustes realizados ao longo do exercício.

Não serão considerados neste item as aquisições financiadas de bens sem execução orçamentária, cujos valores devem ser incluídos em Investimentos, para capturar o efeito deste evento na despesa primária, para que não ocorra distorção no cálculo do resultado primário.

Ressalta-se que os ajustes necessários à conciliação dos resultados que não tenham sido considerados nos itens anteriores devem ser incluídos nessa linha e os esclarecimentos correspondentes a tais valores devem constar em nota explicativa.

Cabe destacar que as discrepâncias no item de “Outros Ajustes” do quadro de Ajuste Metodológico indicam problemas de integridade entre os saldos de fluxos e estoques e, na prática, é comum que exista algum valor. Porém, é importante que o ente busque identificar as principais operações que geraram essas discrepâncias e apresentar, de forma discriminada, as justificativas para os valores informados na linha “Outros Ajustes”, dando transparência dessas situações em nota explicativa.

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]

Identifica o valor do resultado nominal apurado pelo conceito “abaixo da linha”, excluindo o impacto dos valores do RPPS do ente, e considerando os efeitos dos ajustes metodológicos, referentes à variação do saldo de restos a pagar processados, a receitas de alienação de investimentos permanentes, o reconhecimento ou cancelamento de passivos na DC, variações cambiais da DC, pagamento de precatórios integrantes da DC e outros ajustes. O resultado nominal considerando os ajustes metodológicos deve ser equivalente ao resultado nominal apurado pela metodologia acima da linha e, portanto, tem como objetivo a verificação da correta aplicação das duas metodologias.

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)

Identifica o valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, devendo estar compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal. Não é necessário inverter o sinal do resultado nominal, visto que resultados primário e nominal têm tendências semelhantes.

QUADRO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Registra os valores decorrentes de saldos de exercícios anteriores provenientes de Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – RPPS e Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais. Destina-se a possibilitar a análise do resultado apurado acima da linha, confrontando-o com a previsão orçamentária dos referidos saldos de exercícios anteriores. No caso de déficit apurado em razão da execução de despesas orçamentárias primárias do exercício com base em recursos decorrentes de “Saldos de Exercícios Anteriores”, esse valor deverá ser evidenciado em nota explicativa.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intraorçamentárias recebidas pelo RPPS) e

Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros. No caso de superávit apurado em razão da dotação para reserva do RPPS, esse valor deverá ser evidenciado em nota explicativa, ainda que seu valor não integre o cálculo do resultado primário apurado que será objeto de verificação da meta fiscal estipulada na LDO do ente

NOTA:

Na nota devem ser explicitadas informações relevantes sobre os números apresentados no demonstrativo. Como exemplo de informações relevantes pode-se destacar a execução de despesas primárias custeadas com saldos de exercícios anteriores e com receitas de operações de crédito, visto que esses recursos não compõem a receita primária; ; o detalhamento dos investimentos permanentes alienados e dos passivos reconhecidos ou mesmo cancelados; desembolsos efetuados que deveriam ter sido registrados como despesas orçamentárias primárias no momento de sua realização, mas que até o momento não foram classificados como tal; além de outras identificadas pelo gestor.

03.06.05.02 Tabela 6.1 – Particularidades do demonstrativo elaborado pela União

A União apresentará o mesmo demonstrativo previsto no item [03.06.05.01](#), porém sem as informações referentes ao cumprimento das metas fixadas na LDO, visto que esse cumprimento será verificado por meio do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais.

UNIÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS								PREVISÃO ATUALIZADA		Até o Bimestre / <Exercício> RECEITAS REALIZADAS (a)										
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições Receita Patrimonial Transferências Correntes Demais Receitas Correntes																				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (II) Alienação de Bens Transferências de Capital Convênios Outras Transferências de Capital Outras Receitas de Capital																				
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (III) = (I + II)																				
DESPESAS PRIMÁRIAS										DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / <Exercício>									
											DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS (a)		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Transferências Constitucionais e Legais Demais Despesas Correntes																				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V) Investimentos Inversões Financeiras																				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI)																				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (IV + V + VI)																				
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (IX) = [IIIa - (VIIa + VIIb + VIIc)]																				
JUROS NOMINAIS										Até o Bimestre / <Exercício>										
										VALOR INCORRIDO										
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (X)																				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XI)																				
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XII) = IX + (X - XI)																				
ABAIXO DA LINHA																				
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL										SALDO										
										Em 31/Dez/<Exercício Anterior> (a)				Até o <Bimestre > (b)						
DÍVIDA CONSOLIDADA (XIII) DEDUÇÕES (XIV) Disponibilidade de Caixa Disponibilidade de Caixa Bruta (-) Restos a Pagar Processados (XV) (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados Demais Haveres Financeiros																				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XVI) = (XIII - XIV)																				
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XVII) = (XVIa - XVIIb)																				
AJUSTE METODOLÓGICO										Até o Bimestre / <Exercício>										
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XVIII) = (XVa - XVb) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XIX) PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XX) VARIAÇÃO CAMBIAL (XXI) PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXII) RESULTADO DO BACEN (XXIII) AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXIV) OUTROS AJUSTES (XXV)																				
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXVI) = (XVII - XVIII - XIX + XX + XXI - XXII + XXIII + XXIV + XXV)																				
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXVII) = XXVI - (X - XI)																				
INFORMAÇÕES ADICIONAIS										PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA										
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES																				
Recursos Amecados em Exercícios Anteriores - RPPS																				
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais																				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS																				

FONTE: Sistema «sistema», Unidade Responsável: «Unidade Responsável». Emissão: «dd/mm/aaaa», às «hh:mm:ss». Assinado Digitalmente no dia «dd/mm/aaaa», às «hh:mm:ss».

NOTA:

03.06.05.03 Tabela 6.2 – Particularidades do demonstrativo elaborado pelos Estados**RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

ICMS

IPVA

ITCD

IRRF

Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Contribuições

Receita Patrimonial

Aplicações Financeiras (II)

Outras Receitas Patrimoniais

Transferências Correntes

Cota-Parte do FPE

Transferências da LC 61/1989

Transferências do FUNDEB

Outras Transferências Correntes

Para os Estados, o item Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria deverá ser detalhado em ICMS, IPVA, ITCD e Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, de competência dos Estados; e o item Transferências Correntes detalhado em Cota-Parte do FPE, Transferências da LC 61/1989, Transferências do Fundeb e Outras Transferências Correntes.

Deverá, ainda, ser incluída uma linha para especificar o **IRRF**, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta e indireta do ente.

03.06.05.04 Tabela 6.3 – Particularidades do demonstrativo elaborado pelos Municípios**RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

IPTU

ISS

ITBI

IRRF

Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Contribuições

Receita Patrimonial

Aplicações Financeiras (II)

Outras Receitas Patrimoniais

Transferências Correntes

Cota-Parte do FPM

Cota-Parte do ICMS

Cota-Parte do IPVA

Cota-Parte do ITR

Transferências da LC 61/1989

Transferências do FUNDEB

Outras Transferências Correntes

Para os Municípios, o item Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria deverá ser detalhado em IPTU, ISS, ITBI e Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de competência dos Municípios; e o item Transferências Correntes detalhado em Cota-Parte do FPM, Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA, Cota-Parte do ITR, Transferências da LC 61/1989 e Outras Transferências Correntes. **O ITR arrecadado pelo Município, com base na CF, art. 153, §4º, III, deverá ser incluído no item Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.**

Deverá, ainda, ser incluída uma linha para especificar o **IRRF**, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta e indireta do ente.

Ainda para os Municípios, o item Outras Despesas Correntes não será desdobrado em Transferências Constitucionais e Legais e em Demais Despesas Correntes.

03.06.05.05 Tabela 6.4 – Particularidades do demonstrativo elaborado pelo DF

RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
ICMS
IPVA
ITCD
IPTU
ISS
ITBI
IRRF
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
Contribuições
Receita Patrimonial
Aplicações Financeiras (II)
Outras Receitas Patrimoniais
Transferências Correntes
Cota-Parte do FPE
Cota-Parte do FPM
Cota-Parte do ITR
Transferências da LC 61/1989
Transferências do FUNDEB
Outras Transferências Correntes

Para o Distrito Federal, o item Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria deverá ser detalhado em ICMS, IPVA, ITCD, IPTU, ISS, ITBI, IRRF e Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, de competência do Distrito Federal; e o item Transferências Correntes detalhado em Cota-Parte do FPE, Cota-Parte do FPM, Cota-Parte do ITR, Transferências da LC 61/1989, Transferências do Fundeb e Outras Transferências Correntes.

Ainda para o DF, o item Outras Despesas Correntes não será desdobrado em Transferências Constitucionais e Legais e em Demais Despesas Correntes.

03.07.00 ANEXO 7 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

03.07.01 INTRODUÇÃO

Um dos princípios orçamentários previsto na Constituição Federal de 1988 é o princípio da anualidade, que determina a vigência do orçamento somente para o exercício ao qual se refere. Entretanto, a lei 4.320 determina que se consideram Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.⁹²

Desse modo, a despesa orçamentária empenhada que não for paga até o dia 31 de dezembro será considerada como Restos a Pagar. Entende-se por Restos a Pagar Processados aqueles resultantes de despesas orçamentárias liquidadas e não pagas. Já os Restos a Pagar não Processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

O Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão integra o RREO⁹³ e possibilita o acompanhamento efetivo do total inscrito, referente aos exercícios anteriores, e da execução, no exercício de referência, desses Restos a Pagar por meio da demonstração dos valores inscritos, liquidados, pagos e cancelados, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.⁹⁴

03.07.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo é dividido em duas grandes colunas, apresentando, na primeira, os valores inscritos em exercícios anteriores e em 31 de dezembro do exercício anterior ao período de referência, bem como os valores pagos, cancelados e o saldo, no exercício de referência, dos restos a pagar processados. A segunda coluna apresenta os valores inscritos em exercícios anteriores e em 31 de dezembro do exercício anterior ao período de referência, além dos valores liquidados, pagos, cancelados e o saldo, no exercício de referência, dos restos a pagar não processados.

As informações sobre a execução dos restos a pagar são apresentadas para cada poder ou órgão disposto no artigo 20 da LRF, discriminadas em exceto intraorçamentários e em intraorçamentários.

Os restos a pagar referentes a **despesas intraorçamentárias**, quando existentes, serão apresentados em uma tabela no final do demonstrativo, conforme descrito neste manual.

1. Detalhamento por órgão

⁹² LRF, art. 53, inciso V.

⁹³ Lei 4.320, art. 36.

⁹⁴ LRF, art. 52.

Cada ente federado deverá detalhar os restos a pagar por Poder e órgão definido no artigo 20 da LRF.⁹⁵ Dessa forma, haverá um campo referente ao **Poder Executivo** e o detalhamento para os **Poderes Legislativo e Judiciário**.

No **Poder Legislativo Federal**, o detalhamento por órgão agrega as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União; no **Poder Legislativo Estadual**, a Assembleia Legislativa e os Tribunais de Contas; no **Poder Legislativo do Distrito Federal**, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal; e no **Poder Legislativo Municipal**, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, onde houver.

O detalhamento por órgão, no **Poder Judiciário Federal**, agrega o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral, a Justiça Militar, a Justiça do DF e Territórios e o Conselho Nacional de Justiça; no **Poder Judiciário Estadual**, o Tribunal de Justiça e outros, onde houver. Os municípios e o Distrito Federal não possuem detalhamento para o Poder Judiciário.

03.07.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O objetivo do Demonstrativo é dar **transparência** às informações sobre o montante e a execução dos restos a pagar inscritos por Poder/Órgão, permitindo o seu acompanhamento no exercício de referência.

03.07.02 CONCEITO

03.07.02.01 Restos a Pagar

Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a **dívida flutuante** e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. As despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam aos requisitos previstos em legislação específica, devem ser inscritas em Restos a Pagar, pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício. Podem-se distinguir dois tipos de Restos a Pagar: os Processados e os Não Processados.

1. Restos a Pagar processados

São considerados **processados** os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

2. Restos a Pagar não processados

São considerados **não processados** os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se

⁹⁵ LRF, art. 53, inciso V.

encontrar empenhada mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados desde que haja suficiente disponibilidade de caixa.

03.07.03 PARTICULARIDADES

03.07.03.01 Entes da Federação

Os entes da Federação deverão detalhar os órgãos conforme especificado a seguir:

1. União

PODER EXECUTIVO

PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Deputados

Senado Federal

Tribunal de Contas da União

PODER JUDICIÁRIO

Supremo Tribunal Federal

Superior Tribunal de Justiça

Justiça Federal

Justiça Militar

Justiça Eleitoral

Justiça do Trabalho

Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Conselho Nacional de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público da União

Conselho Nacional do Ministério Público

DEFENSORIA PÚBLICA

2. Estados

PODER EXECUTIVO

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa

Tribunal de Contas do Estado

....Tribunal de Contas dos Municípios

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO

DEFENSORIA PÚBLICA

3. Distrito Federal

PODER EXECUTIVO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Legislativa

Tribunal de Contas do Distrito Federal
DEFENSORIA PÚBLICA

4. Municípios

PODER EXECUTIVO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Tribunal de Contas do Município

03.07.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.07.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

03.07.04.01 LIMITES

Não se aplica

03.07.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica

03.07.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

03.07.05.01 Tabela 7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

LRF - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)												Em Real
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>				Em Exercícios	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>					
	Anteriores (a)	(b)				Anteriores (f)	(g)					
	(c)	(d)	e = (a + b) - (c + d)	(h)	(i)	(j)	k = (f + g) - (i + j)	L = (e + k)				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
PODER JUDICIÁRIO												
MINISTÉRIO PÚBLICO												
DEFENSORIA PÚBLICA												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)												

FONTE: Sistema "sistema", Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1. COLUNAS

PODER/ÓRGÃO

Identifica os itens Poder e Órgão. Haverá um campo referente ao **Poder Executivo** e o detalhamento para os **Poderes Legislativo e Judiciário de acordo com o exposto no** tópico Detalhamento por Órgão do item 03.07.01.01 Conteúdo do Demonstrativo **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

Identifica os saldos dos Restos a Pagar Processados inscritos, pagos, cancelados, e o Saldo a pagar.

No caso das despesas orçamentárias inscritas em restos a pagar processados, verifica-se na execução o cumprimento dos estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o pagamento. Neste caso, em geral, não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens ou serviços satisfaz a obrigação de fazer e a Administração conferiu essa obrigação. Portanto, não poderá deixar de exercer a obrigação de pagar, salvo motivo previsto na legislação pertinente.

Destaque-se que não há mais a discriminação entre Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não processados liquidados em exercícios anteriores, pois conforme estabelecido no item 4.7 da Parte I do MCASP, sobre os estágios de execução dos Restos a Pagar, os RPNP liquidados no exercício, mas não pagos, devem ser transferidos para RPP no encerramento, abertura ou processo de transferência entre os exercícios. Ressalta-se, no entanto, que, para não haver divergência entre os valores gerados com base nos registros contábeis referentes ao mês de dezembro e nos registros contábeis de encerramento, a transferência deve ocorrer nas rotinas de abertura ou de transferência entre os exercícios.

Inscritos

Identifica os saldos de Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores e em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência, e que já tiveram sua efetiva liquidação constatada.

Em Exercícios Anteriores (a)

Identifica o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, excetuados aqueles inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência.

Os saldos de Restos a Pagar Não processados, que durante o exercício de referência são liquidados mas não pagos, deverão, no exercício seguinte, ser classificados como restos a pagar processados e, consequentemente, ser demonstrados na coluna Restos a Pagar Processados **Exemplo:** Em 31/12/20X0, determinado Município inscreveu R\$ 1.000,00 em Restos a Pagar Não processados. Durante o exercício de 20X1, liquidou todo o valor inscrito e pagou R\$ 700,00, restando um saldo liquidado a pagar de R\$ 300,00. Logo, no exercício de 20X2, o saldo de R\$ 300,00 deverá ser demonstrado na coluna Restos a Pagar Processados - Inscritos Em Exercícios Anteriores.

Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)

Identifica os saldos de Restos a Pagar Processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência. Ex.: Se o exercício de referência do demonstrativo for 20X1, o título dessa coluna será “Em 31 de dezembro de 20X0”.

Pagos (c)

Identifica os Restos a Pagar Processados inscritos e que já foram pagos, durante o exercício de referência.

Cancelados (d)

Identifica os Restos a Pagar Processados inscritos que, por algum motivo, tiveram de ser cancelados durante o exercício de referência.

Saldo (e) = (a + b) – (c + d)

Identifica os Restos a Pagar Processados inscritos, pendentes de pagamento.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Identifica os saldos dos Restos a Pagar Não Processados, inscritos, liquidados, pagos, cancelados e o saldo a pagar.

Os Restos a Pagar Não Processados e liquidados no exercício de referência deverão permanecer demonstrados nas respectivas colunas de RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, liquidados. Todavia, no exercício seguinte, os saldos liquidados a pagar deverão ser classificados como restos a pagar processados e demonstrados na coluna RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – Inscritos – Em Exercícios Anteriores.

Inscritos

Identifica os saldos de Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores e em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência, e que ainda não tiveram sua efetiva liquidação constatada.

Em Exercícios Anteriores (f)

Identifica o saldo de Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, excetuados aqueles inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência, e que ainda não tiveram sua efetiva liquidação constatada.

Inscritos em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)

Identifica a totalidade dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência, e que ainda não tiveram sua efetiva liquidação constatada.

Ex.: Se o exercício de referência do demonstrativo for 20X1, serão demonstrados os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31 de dezembro de 20X0.

Liquidados (h)

Identifica os Restos a Pagar Não Processados liquidados durante o exercício de referência.

Pagos (i)

Identifica os Restos a Pagar Não Processados inscritos que já foram pagos, durante o exercício de referência.

Cancelados (j)

Identifica os Restos a Pagar Não Processados inscritos que, por algum motivo, tiveram de ser cancelados durante o exercício de referência.

Saldo (k) = (f + g) – (i + j)

Identifica os Restos a Pagar Não Processados inscritos, pendentes de pagamento.

SALDO TOTAL l = (e + k)

Identifica o valor do saldo dos Restos a pagar processados e não processados liquidados em exercícios anteriores (e) acrescido do saldo dos Restos a pagar não processados (k).

2. LINHAS**RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (l)**

Registra o total dos restos a pagar, líquido dos restos a pagar referentes a despesas intraorçamentárias.

PODER EXECUTIVO

Registra os valores do Poder Executivo, em cada esfera de governo (federal, estadual, distrital ou municipal). Não há necessidade de discriminar por Ministérios ou Secretarias.

PODER LEGISLATIVO

Registra os valores do Poder Legislativo, em cada esfera de governo, (federal, estadual ou municipal), detalhados por órgão. No **Poder Legislativo Federal**, são Câmara dos Deputados, Senado Federal e o Tribunal de Contas da União; no **Poder Legislativo Estadual**, as Assembleias Legislativas e os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; no **Poder Legislativo do Distrito Federal**, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal; e no **Poder Legislativo Municipal**, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município, se houver.

PODER JUDICIÁRIO

Registra os valores do Poder Judiciário, em cada esfera de governo (federal, estadual ou municipal), detalhados por órgão. No **Poder Judiciário Federal**, são o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral, a Justiça Militar e a Justiça do DF e Territórios e o Conselho Nacional de Justiça. No Poder Judiciário Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, se houver.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Registra os valores totais do Ministério Público da União, no caso da União, e do Ministério Público Estadual, no caso dos Estados.

DEFENSORIA PÚBLICA

Registra os valores totais das Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal, para as quais a EC nº 74/2013 conferiu autonomia orçamentário-financeira, no caso da União e do DF, respectivamente, e das Defensorias Públicas Estaduais, no caso dos Estados, para as quais a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, assegurou autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO.

RESTOS A PAGAR (INTRAORÇAMENTÁRIOS) (II)

Registra o total dos restos a pagar referentes a despesas intraorçamentárias. Os restos a pagar relativos a despesas intraorçamentárias, quando existentes, poderão ser apresentados em uma tabela no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento dos demais restos a pagar. Entretanto, caso não prejudique a transparência dos dados, o ente poderá optar por apresentá-los logo abaixo dessa linha totalizadora, no corpo do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento dos outros restos a pagar.

Quando não existentes tais restos a pagar, essa linha não deverá ser preenchida. Vide instrução de preenchimento no tópico [03.07.05.02](#) – Preenchimento da Tabela dos Restos a Pagar relativos a Despesas Intraorçamentárias.

TOTAL (III) = (I + II)

Registra os totais das colunas RESTOS A PAGAR PROCESSADOS e RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, representado pelo somatório das linhas RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I) e RESTOS A PAGAR (INTRAORÇAMENTÁRIOS) (II).

O total das colunas "Saldo", tanto dos Restos a Pagar Processados quanto dos Não processados, é o resultado dos Restos a Pagar Inscritos menos os Cancelados e menos os Pagos.

03.07.05.02 Preenchimento da Tabela dos Restos a Pagar Relativos a Despesas Intraorçamentárias

Os restos a pagar relativos às despesas intraorçamentárias, quando existentes, poderão ser apresentados em uma tabela no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento dos demais restos a pagar.

Por exemplo, supondo que os únicos restos a pagar existentes relativos a despesas intraorçamentárias pertencem ao Poder Executivo, a tabela dos Restos a Pagar Relativos às Despesas Intraorçamentárias deve ser demonstrada conforme a Figura 1.

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>				Em Exercícios	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>				
	Anteriores					Anteriores					
(a)	(b)	(c)	(d)	$e = (a + b) - (c + d)$	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	$k = (f + g) - (i + j)$	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
PODER EXECUTIVO											
TOTAL (III) = (I + II)											

Figura 1

03.08.00 ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

03.08.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – **MDE** é um instrumento de transparência para as receitas e despesas relacionadas à educação.

A apresentação deste demonstrativo está prevista no ordenamento jurídico. O art. 72 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – **LDB**, prevê a publicação nos relatórios expressos na Constituição Federal. O art. 165 da **Constituição** determina a publicação até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. Adicionalmente, o art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – **LRF**, reafirma o prazo de publicação e informa a sua abrangência.

Também constitui fator determinante para a elaboração do demonstrativo, o disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b, da LRF, que determina, como **condição para o recebimento de transferências voluntárias** por parte do ente da Federação, o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.

Ressalta-se que a Portaria nº 844, de 8 de julho de 2008, alterada pela Portaria nº 768, de 4 de agosto de 2015, ambas do MEC, determina o preenchimento – no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios – das informações relativas à MDE nos formulários do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, condição indispensável para a realização de transferências voluntárias pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. **Assim sendo, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do exercício de referência, as informações necessárias à elaboração do demonstrativo deverão ser enviadas ao SIOPE.**

03.08.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE identifica:

- a) as **receitas resultantes dos impostos e transferências de impostos**, que constituem base para identificação do total a ser transferido ao Fundeb e do valor mínimo a ser aplicado em MDE⁹⁶;
- b) informações relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **Fundeb**⁹⁷, tais como o total a ele destinado, as receitas recebidas desse fundo, incluindo a complementação da União (nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR), as

⁹⁶ CF, arts. 212 e 212-A.

⁹⁷ CF, art. 212-A, e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

despesas com profissionais da educação básica, o controle da utilização de recursos no exercício subsequente e os indicadores do art. 212-A da CF e da Lei nº 14.113/2020 (Lei do Fundeb);

- c) as **despesas com ações típicas de MDE, custeadas com receitas de impostos e transferências de impostos;**⁹⁸
- d) os **restos a pagar** inscritos com disponibilidade financeira de recursos do Fundeb e de impostos destinados à educação;
- e) outras informações para controle, tais como as **fontes adicionais para o financiamento da educação**, como por exemplo a contribuição social do salário-educação⁹⁹, as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, as transferências de convênios, os royalties destinados à educação, as operações de crédito, inclusive as receitas de aplicações financeiras desses recursos, bem como as **despesas custeadas por essas fontes;**
- f) o **fluxo financeiro** dos recursos do Fundeb e do Salário Educação;

03.08.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às informações das receitas e despesas relacionadas à educação, especialmente quanto ao cumprimento dos limites mínimos de aplicação em MDE¹⁰⁰, aos recursos destinados ao Fundeb e ao cumprimento das regras para aplicação desses recursos, permitindo a avaliação e controle pelo governo e pela sociedade.

03.08.02 CONCEITOS

03.08.02.01 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais em todos os níveis, compreendendo as que se destinam:¹⁰¹

- a) à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- b) à aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) aos levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- e) à realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- f) à concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

⁹⁸ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, art. 70.

⁹⁹ CF, art. 212 § 5º.

¹⁰⁰ CF, art. 212 e 213..

¹⁰¹ Lei nº 9.394 de 1996, art. 70.

- g) à amortização e custeio de operações de crédito destinadas à MDE;
- h) à aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Por não estarem voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, **não são consideradas despesas com MDE** as despesas:¹⁰²

- a) com pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- b) com subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- c) com a formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- d) com programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- e) com obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- f) com pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Além disso, as despesas com merenda escolar e com uniformes não são consideradas ações de MDE. O entendimento do FNDE é que as despesas com merenda escolar são consideradas suplementação do programa nacional de alimentação escolar – PNAE e que, portanto, se enquadram no inciso IV do art. 71 da LDB. As despesas com uniformes são caracterizadas como assistência social por não interferir no atingimento dos objetivos da unidade escolar.

Em relação aos gastos com pessoal, consideram-se como MDE as despesas destinadas à **remuneração** e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, excetuando-se as despesas com pessoal quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no art. 71, inciso VI da lei acima referida. Por outro lado, as despesas de caráter indenizatório e assistencial paga aos profissionais da educação não compõem a remuneração e não devem ser consideradas como MDE. A partir da análise da legislação correlata e das disposições atuais deste Manual, entende-se que a definição de remuneração deve ser aplicada de maneira uniforme aos demonstrativos fiscais. Considerando que atualmente o MDF, ao tratar do demonstrativo de despesas com pessoal, exclui esses benefícios do conceito de remuneração para fins de apuração da despesa com pessoal, tais despesas não deverão ser consideradas remuneração para fins de apuração do limite de MDE. Caso sejam considerados para o cálculo do limite mínimo de MDE, deverão ser

¹⁰² Lei nº 9.394 de 1996, art. 71

registrados na rubrica 3.1.90.08 e integrarão também a despesa com pessoal para fins do Anexo 1 – Despesa com Pessoal do RGF.

A Constituição Federal, por sua vez, veda a utilização, para pagamento de aposentadorias e de pensões, dos recursos de impostos e transferências de impostos a serem aplicados em MDE para cumprimento do limite mínimo.¹⁰³

Ressalta-se que a contribuição patronal aos regimes de previdência referente às despesas com pessoal ativo consideradas como MDE também se enquadram nesse conceito e devem ser incluídas no cálculo do limite constitucional.

Já as despesas incorridas no período referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros, classificadas na Função Encargos Especiais, decorrentes de operações de crédito contratadas que foram aplicadas no financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, são consideradas para cumprimento do limite mínimo em MDE.

03.08.02.02 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, institui-se o Fundeb no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal. Os fundos de cada Estado e do Distrito Federal serão constituídos por 20% (vinte por cento) das receitas dos seguintes impostos:¹⁰⁴

- a) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);
- b) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- c) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- d) parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da sua competência tributária residual destinada ao Distrito Federal e aos Estados;
- e) parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – destinada aos Municípios;
- f) parcelas do produto da arrecadação do imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza – IR – e do imposto sobre produtos industrializados – IPI – devidas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE – e ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM previsto na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal;
- g) parcela do produto da arrecadação do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal; e
- h) receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos acima mencionados, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

¹⁰³ CF/88, art. 212, § 7º.

¹⁰⁴ CF/88, art. 212-A, II, e Lei nº 14.113, de 2020, art. 3º.

Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos enviados ao Fundeb o adicional na alíquota do ICMS para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital de Combate à Pobreza, previsto no § 1º do art. 82 da Constituição Federal.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, os valores relativos aos recursos que compõem a base de cálculo referente à formação de cada Fundeb deverão ser registrados em contas contábeis de dedução das receitas orçamentárias dos impostos.¹⁰⁵

A figura 1 apresenta as receitas de impostos e transferência de impostos dos Estados, do DF e dos Municípios que compõem a base para as transferências ao Fundeb.

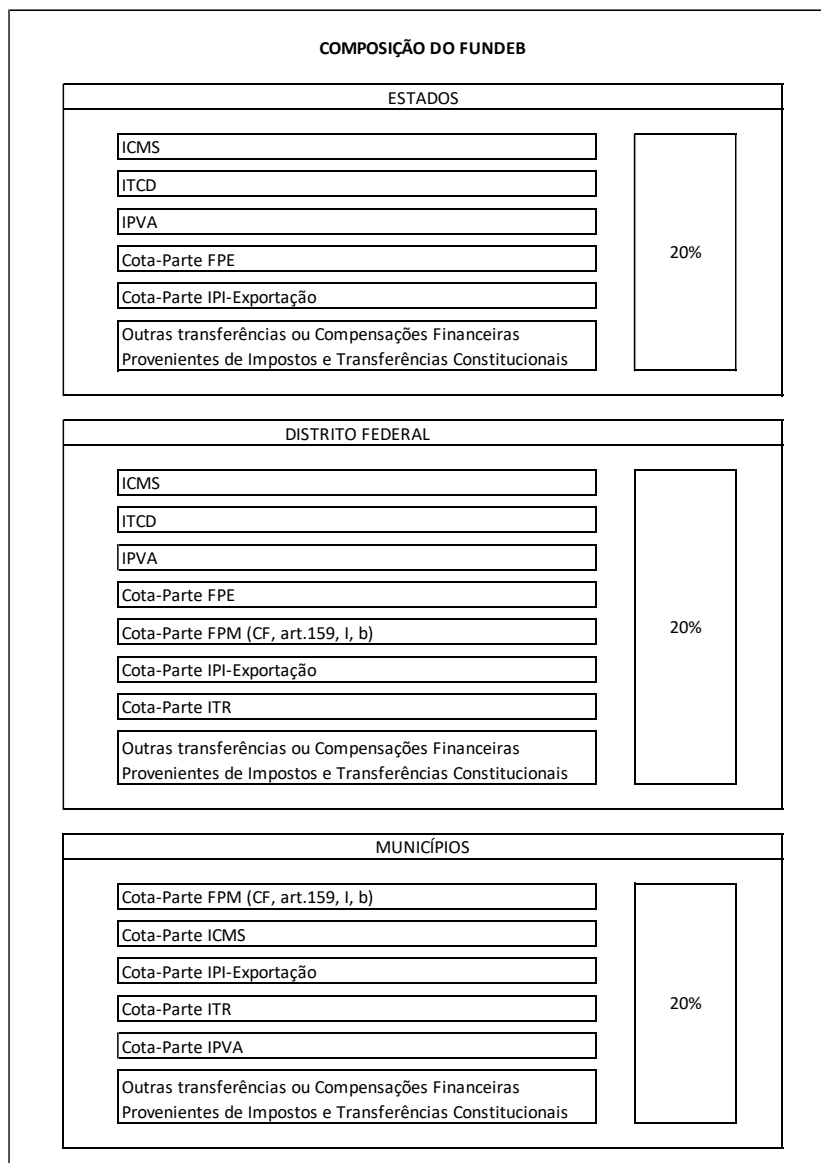


Figura 1

¹⁰⁵ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

Os recursos serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária.¹⁰⁶

Conforme informações disponibilizadas no site do FNDE, a distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme previsto no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal. Ou seja, os Municípios recebem os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio.

Essa distribuição dos recursos leva em conta também fatores de ponderação, que são definidos anualmente e variam de acordo com os seguintes desdobramentos da educação básica:

- creche em tempo integral pública;
- creche em tempo integral conveniada;
- creche em tempo parcial pública;
- creche em tempo parcial conveniada;
- pré-escola em tempo integral;
- pré-escola em tempo parcial;
- anos iniciais do ensino fundamental urbano;
- anos iniciais do ensino fundamental no campo;
- anos finais do ensino fundamental urbano;
- anos finais do ensino fundamental no campo;
- ensino fundamental em tempo integral;
- ensino médio urbano;
- ensino médio no campo;
- ensino médio em tempo integral;
- ensino médio articulado à educação profissional;
- educação especial;
- educação indígena e quilombola;
- educação de jovens e adultos com avaliação no processo;
- educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo;
- formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Complementação da União

A **União** complementarará os recursos de cada Fundeb em montante equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos destinados ao Fundeb pelos estados, DF e municípios¹⁰⁷. A contribuição da União neste novo Fundeb

¹⁰⁶ CF, 212-A, II; e Lei nº 14.113, de 2020, art. 7º e art. 8º, § 1º.

¹⁰⁷ CF, 212-A, V e Lei nº 14.113, de 2020, art. 5º.

sofrerá um aumento gradativo, até atingir o percentual de 23% (vinte e três por cento) dos recursos que formarão o Fundo em 2026. Passará de 10% (dez por cento), do modelo do extinto Fundeb, cuja vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2020, para 12% (doze por cento) em 2021; em seguida, para 15% (quinze por cento) em 2022; 17% (dezesete por cento) em 2023; 19% (dezenove por cento) em 2024; 21% (vinte e um por cento) em 2025; até alcançar 23% (vinte e três por cento) em 2026.¹⁰⁸

Para essa complementação, a União não poderá utilizar os recursos do salário-educação. Além disso, poderá utilizar, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor dessa complementação para cumprimento do seu percentual mínimo de aplicação em MDE.

A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, estabeleceu que a complementação da União deve ser repassada em três modalidades:

I - **complementação-VAAF**: 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF) não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

II - **complementação-VAAT**: no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT) não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

III - **complementação-VAAR**: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.¹⁰⁹

Utilização dos recursos do Fundeb

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996¹¹⁰.

¹⁰⁸ Lei nº 14.113, de 2020, art. 41.

¹⁰⁹ Lei nº 14.113 de 2020, art. 16, § 2º.

¹¹⁰ Lei nº 14.113 de 2020, art. 25, caput.

Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal¹¹¹. Dessa forma, os municípios aplicarão os recursos na educação infantil e no ensino fundamental, os Estados aplicarão nos ensinos fundamental e médio, e o Distrito Federal aplicará na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio.

Para fins de apresentação das despesas por Subfunção, serão discriminadas as subfunções típicas da Função Educação e as subfunções atípicas a ela associadas serão alocadas no item Outras Subfunções. No caso das despesas custeadas com recursos do Fundeb e das despesas com ações típicas de MDE custeadas com recursos de impostos que contam para o cálculo do mínimo constitucional, as subfunções apresentadas dizem respeito apenas àquelas que se referem às áreas de atuação prioritária de Estados, DF e Municípios, conforme estabelecido na LDB. Já as subfunções apresentadas no rol de Outras Despesas com Educação envolvem todas as subfunções típicas e atípicas associadas à Função Educação.

Para fins de apresentação das despesas por área de atuação, que será feita em apenas um quadro específico do demonstrativo, as despesas serão informadas por áreas de atuação que não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação, conforme a alocação das despesas por meio de rateio calculado pelo FNDE. Nesse caso, as etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio incluirão a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante integrado e as demais modalidades relacionadas à educação básica. Assim, de modo a evitar a dupla contagem, a despesa com Educação de Jovens e Adultos será computada no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme o caso. A despesa com Educação Especial será computada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme o caso. E a despesa com o Ensino Profissionalizante Integrado será computado no Ensino Médio.

Ressalta-se que o Ensino Profissionalizante Não Integrado não poderá ser custeado com recursos do Fundeb, e será considerado como despesa com MDE para cômputo do limite constitucional dos Estados e DF somente se não houver cobrança de taxa de ingresso e for custeado com recursos de impostos.

Essas despesas não poderão ser consideradas para cumprimento do limite mínimo constitucional para os Municípios, pois a LDB determina expressamente o âmbito de atuação prioritária dos Municípios no que se refere à aplicação dos recursos para cumprimento desse limite. Conforme previsto na Lei 9.394/96, em seu art. 11, inciso V, compete ao Município *oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de*

¹¹¹ Lei nº 14.113 de 2020, art. 25, § 1º.

competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A legislação define regras para utilização dos recursos do Fundeb. A primeira delas é que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.¹¹²

Outra regra define que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação - VAAR, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da **remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**¹¹³.

A Lei 14.113/2020 conceitua **remuneração**, para fins de aplicação do percentual mínimo de 70%, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes.

Conceitua também **profissionais da educação básica**, conforme a alteração promovida pela Lei nº 14.276/2021, como docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

E, por fim, conceitua **efetivo exercício** como a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais da educação básica associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

A legislação define também que percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital, e que proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação-VAAT distribuídas às redes de ensino será destinada à educação infantil¹¹⁴.

É vedada a utilização dos recursos do Fundeb para:

- financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;
- pagamento de aposentadorias e de pensões;

¹¹² Lei nº 14.113 de 2020, art. 25, § 3º.

¹¹³ Lei nº 14.113 de 2020, art. 26.

¹¹⁴ Lei nº 14.113 de 2020, arts. 27 e 28.

- garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Recomenda-se o estudo pormenorizado do Capítulo 1 da Parte III – PCE (Procedimentos Contábeis Específicos) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – [MCASP](#), que aborda procedimentos contábeis específicos para o Fundeb.

Deve-se observar também as regras estabelecidas pela STN para envio ao Siconfi das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que deverão conter os detalhamentos relacionados ao Fundeb e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino¹¹⁵.

03.08.03 PARTICULARIDADES

03.08.03.01 Entes da Federação

1. União

As instruções de preenchimento do demonstrativo de MDE específico para a União encontram-se detalhadas no tópico [03.08.05.01](#).

2. Estados, Distrito Federal e Municípios

Esses entes deverão observar os modelos dos demonstrativos apresentados no tópico [03.08.05.02](#) e as instruções de preenchimento detalhadas no tópico [03.08.05.03](#).

3. Entes da Federação Consorciados

A elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE pelos entes da Federação que participam de consórcios públicos incluirá a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio¹¹⁶. A fim de eliminar duplicidades na elaboração do demonstrativo, não deverão ser computadas as despesas executadas pelos entes da Federação consorciados na modalidade de aplicação referente a transferências a consórcios públicos em virtude de contrato de rateio¹¹⁷.

Os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos seus demonstrativos até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado¹¹⁸.

¹¹⁵ Lei nº 14.113 de 2020, art. 37.

¹¹⁶ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 11, inciso II, a.

¹¹⁷ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 11, §2º.

¹¹⁸ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12.

Destaca-se que os entes consorciados deverão efetuar na contabilidade o registro das informações do consórcio público necessárias à elaboração do referido demonstrativo¹¹⁹. Para tanto, o consórcio público deverá encaminhar, para o ente consorciado, as informações sobre a execução da despesa por grupo de natureza da despesa, função e subfunção¹²⁰, bem como as informações sobre os restos a pagar e a disponibilidade de caixa vinculada às despesas com MDE. Essas informações deverão permitir a consolidação dos gastos executados nos consórcios públicos com os gastos executados no ente federado dentro de cada abertura existente no demonstrativo.

Caso o ente da Federação consorciado não receba tempestivamente as informações para a consolidação no demonstrativo, nenhum valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com educação será considerado aplicado nessa função¹²¹. No entanto, o ente poderá retificar o demonstrativo a qualquer tempo, desde que comprovada, junto ao Tribunal de Contas, a efetiva aplicação no período de referência.¹²²

Ressalta-se que, se o ente consorciado não efetuar a publicação dos demonstrativos previstos no *caput*, em razão do não envio das informações pelo consórcio, serão observadas, até que a situação seja regularizada, as condições previstas no § 2º do art. 51 e § 2º do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000¹²³.

Com o objetivo de dar transparência ao cumprimento do artigo 11, inciso I da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, os Poderes Executivos de cada ente consorciado deverão evidenciar, destacada e separadamente, as informações da execução da despesa com MDE nos consórcios públicos de que participa.

Mais informações sobre a execução orçamentária dos consórcios públicos e dos entes federados participantes dos consórcios podem ser encontradas no MCASP, Parte III - Procedimentos Contábeis Especiais, Capítulo 7 - Consórcios Públicos.

03.08.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.08.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

03.08.04.01 LIMITES

1. Fundeb

Os limites ou indicadores do Fundeb apresentados nesse demonstrativo correspondem aos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb em ações de

¹¹⁹ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 11, §4º.

¹²⁰ MCASP, Procedimentos Contábeis Especiais, Item 03.07.00 CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

¹²¹ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12, §2º, inciso II, a.

¹²² Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12, §4º.

¹²³ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12, §3º.

manutenção e de desenvolvimento do ensino e estão estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal e no Capítulo V da Lei nº 14.113/2020. São eles:

- a) Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb, com exceção dos recursos da complementação-VAAR, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
- b) Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.
- c) Percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será destinado, em cada rede de ensino beneficiada, à educação infantil.
- d) Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

A verificação do cumprimento desses indicadores nas esferas estadual, distrital e municipal será realizada anualmente e o acompanhamento durante o exercício será feito por meio de registro bimestral das informações no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, mantido pelo Ministério da Educação,¹²⁴ de forma que, ao final do exercício, os percentuais de aplicação correspondam ao estabelecido na legislação.

2. Limite Constitucional de Aplicação em MDE

O artigo 212 estabelece que a União deverá aplicar em MDE no mínimo 18% (dezoito por cento) das receitas resultantes de impostos. No entanto, o artigo 110 do ADCT, da mesma Carta Magna, determina que, na vigência do Novo Regime Fiscal¹²⁵, a aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação equivalerá ao valor calculado para a aplicação mínima do exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

Os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios** deverão aplicar, anualmente, em MDE, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências de impostos.¹²⁶ Portanto, a observação quanto ao cumprimento do limite mínimo é anual.

A parcela da arrecadação de impostos transferida pelos Estados aos respectivos Municípios não é considerada, para efeito do cálculo previsto no parágrafo anterior,

¹²⁴ Lei nº 14.113/2020, art. 38.

¹²⁵ EC nº 95/2016, alterada pela EC nº 113/2021.

¹²⁶ CF, art. 212, *caput*.

na receita do ente que a transferir.¹²⁷ Assim sendo, tal parcela deverá ser deduzida da base de cálculo da receita do ente transferidor para apuração dos limites mínimos estabelecidos constitucionalmente.

Não poderá ser deduzida da base de cálculo das receitas, para fins de apuração dos percentuais de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, qualquer parcela de receita vinculada ao Fundo de Combate à Pobreza, ou qualquer outra parcela de receita de impostos vinculada a fundo ou despesa. Também devem compor a base de cálculo as receitas referentes às compensações financeiras provenientes de impostos e transferências constitucionais que venham a ser instituídas.

As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) deverão entrar no cômputo da aplicação mínima em MDE no exercício em que foram efetivamente empenhadas, desde que não tenham sido consideradas em exercícios anteriores e desde que atendam os critérios para serem consideradas despesas em MDE.

Ressalta-se que a instituição do Fundeb tem como objetivo atender às necessidades anuais de aplicação de recursos em MDE, visando à qualidade da educação básica. Portanto, os recursos do Fundeb devem ser utilizados para custear as despesas de cada exercício, devendo ser utilizadas para a execução de despesas de exercício anterior (DEA) **somente de forma residual**.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a serem aplicados em MDE ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb¹²⁸. Dessa forma, para cumprimento do limite mínimo constitucional, além dessa destinação, esses Entes devem aplicar em MDE pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb (totalizando 25% desta base) e 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências de impostos.¹²⁹

A Figura 2 apresenta os percentuais das receitas de impostos e transferências de impostos dos Estados, do DF e dos Municípios que deverão ser aplicados em MDE, além dos recursos do Fundeb, para cumprimento do limite mínimo constitucional.

¹²⁷ CF, art. 212, § 1º.

¹²⁸ CF, art. 212-A, *caput*.

¹²⁹ Lei nº 14.113, de 2020, art. 1º, parágrafo único.

LIMITE MÍNIMO PARA CÁLCULO DE APLICAÇÃO EM MDE ALÉM DO FUNDEB	
ESTADOS	
Mínimo 5% dos Impostos e Transferências de Impostos que compõem a cesta do FUNDEB	
ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	
ITCD - Imposto de Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doação de Bens e Direitos	
IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	
Cota-Parte FPE	
Cota-Parte IPI-Exportação	
Outras transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	
Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências de Impostos que não compõem a cesta do FUNDEB	
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	
Cota-Parte IOF-Ouro	
DISTRITO FEDERAL	
Mínimo 5% dos Impostos e Transferências de Impostos que compõem a cesta do FUNDEB	
ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	
ITCD - Imposto de Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doação de Bens e Direitos	
IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	
Cota-Parte FPE	
Cota-Parte FPM (CF, art. 159, I, b)	
Cota-Parte IPI-Exportação	
Cota-Parte ITR	
Outras transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	
Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências de Impostos que não compõem a cesta do FUNDEB	
IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	
ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos	
ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	
Cota-Parte (CF, art. 159, I, alienas d e e)	
Cota-Parte IOF-Ouro	
MUNICÍPIOS	
Mínimo 5% dos Impostos e Transferências de Impostos que compõem a cesta do FUNDEB	
Cota-Parte FPM (CF, art. 159, I, b)	
Cota-Parte ICMS	
Cota-Parte IPI-Exportação	
Cota-Parte ITR	
Cota-Parte IPVA	
Outras transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	
Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências de Impostos que não compõem a cesta do FUNDEB	
IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	
ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos	
ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	
Cota-Parte (CF, art. 159, I, alienas d e e)	
Cota-Parte IOF-Ouro	

Figura 2

Acréscimo ou Decréscimo nas Transferências do Fundeb

Para o cumprimento do limite estabelecido no art. 212 da Constituição Federal para os Estados, DF e Municípios, serão considerados os recursos da repartição estadual transferidos ao Fundeb, que são originários das receitas de impostos destes entes, e as despesas com ações típicas de MDE executadas com recursos de impostos.

A sistemática de acréscimo e decréscimo do Fundeb é decorrente da forma de constituição e funcionamento desses Fundos definida na Lei nº 14.113/2020. Cabe destacar que, em razão da repartição dos recursos do Fundeb ocorrer em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública, os entes de cada Estado poderão receber, como transferência do Fundeb, um montante inferior ou superior à parcela das receitas de impostos que transferiram ao Fundeb. Assim, por exemplo, o decréscimo causado quando um município recebe menos do que suas transferências para o Fundeb será aplicado na educação básica em outro município que obteve acréscimo (recebeu mais do que suas transferências para o Fundeb). Por outro lado, o acréscimo resultante do fundo não será considerado como despesa aplicada na educação básica do Município que foi beneficiado, pois são recursos de outros municípios ou do Estado que estão sendo aplicados no município beneficiado.

No entanto, essa sistemática não terá efeito no cálculo do mínimo constitucional em MDE, pois, para cada ente, serão consideradas as receitas totais transferidas ao Fundeb.

03.08.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

O descumprimento dos **limites constitucionais** relativos à educação impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba **transferências voluntárias**.¹³⁰

O descumprimento do **prazo de publicação** do Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, no SIOPE, impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba **transferências voluntárias** e contrate **operações de crédito**, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.¹³¹

O não preenchimento dentro do prazo das informações relativas à MDE no **SIOPE** impedirá também o ente da Federação de celebrar **convênios** e **termos de cooperação** com o Ministério da Educação – MEC ou órgãos da administração indireta a ele vinculados.¹³²

O descumprimento dos arts. 212 e 212-A da CF e da Lei do Fundeb – Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sujeitará os Estados e o Distrito Federal à **intervenção**

¹³⁰ LRF, art. 25 § 1º inciso IV alínea b.

¹³¹ LRF, art. 51 § 2º e art. 52 § 2º, combinado com o art. 48, §2º.

¹³² Portaria nº 844, de 8 de julho de 2008, do MEC, art. 3º.

da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados a que pertencem.¹³³

¹³³ CF, art. 34 inciso VII alínea *e*, e art. 35 inciso III.

03.08.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

03.08.05.01 União (Tabela 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
VALOR A SER GASTO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (cfe. EC nº 95/2016, alterada pela EC nº 113/2021 - Regra Vigente) (a)	DESPESAS COM MDE EXECUTADAS ATÉ O MÊS (b) = (7(d ou e))	EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO LIMITE MÍNIMO (no final do ano, deve ser maior que 100%) $((b / a * 100)^1$	18% da RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS DO ANO CORRENTE ²
1 - CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ³ (f)
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	
2- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (LIMITADO A 30% DO VALOR TOTAL)				
3- EDUCAÇÃO BÁSICA				
4- ENSINO SUPERIOR				
5- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				
6- OUTRAS				
7- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (2 + 3 + 4 + 5 + 6)				
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB ⁴				
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE	Valor (i)
	<Mês Anterior>/ <Exercício de Referência>	<Mês Atual>/ <Exercício de Referência>		
	Valor (g)	Valor (h)		
8- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF				
9- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT				
10- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR				
11- TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO (8 + 9 + 10)				
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO				
IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ³ (f)
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	
12- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				
13- DESPESAS COM O FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF				
14- DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DE ROYALTIES DE EXPLORAÇÃO DO PRÉ-SAL				
15- DEMAIS DESPESAS COM EDUCAÇÃO				
16- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 13 + 14 + 15)				
17- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (7 + (11 - 2) + 16)				
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (i)	
18- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE ¹				

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Valor apresentado para efeito de transparência do limite estabelecido no art. 212 da CF, sem efeito em função da EC nº 95/2016, alterada pela EC nº 113/2021.

³ Esse valor será apresentado somente no último bimestre do exercício.

⁴ pagamentos de, no mínimo 5% (cinco por cento) ao final de cada mês, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

1. QUADRO

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Destina-se a identificar o cumprimento do limite mínimo a ser aplicado em MDE, conforme previsão no caput do art. 212 da Constituição Federal, combinado com o artigo 110 da ADCT.

O artigo 212 estabelece que a União deverá aplicar em MDE no mínimo 18% das receitas resultantes de impostos. No entanto, o artigo 110 da ADCT, da mesma Carta Magna, determina que, na vigência do Novo Regime Fiscal, a aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação equivalerá ao valor calculado para a aplicação mínima do exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária..

2. COLUNAS

VALOR MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (cfe. EC nº 95/2016, alterada pela EC nº 113/2021 - Regra Vigente) (a)

Apresenta o valor mínimo a ser aplicado no exercício de referência. Esse valor corresponde ao valor calculado para a aplicação mínima do exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.¹³⁴

DESPESAS COM MDE EXECUTADAS ATÉ O MÊS (b) = (7(d ou e))

Apresenta o total das despesas com MDE executadas no exercício de referência. Corresponde ao total das despesas apresentadas no quadro seguinte. Nos primeiros 5 bimestres, o acompanhamento poderá ser efetuado por meio das despesas liquidadas e no último bimestre, por meio das despesas empenhadas.

EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO LIMITE MÍNIMO (no final do ano, deve ser maior ou igual a 100%) (b / a * 100)

Apresenta o percentual de aplicação em MDE em relação ao valor mínimo a ser aplicado no exercício. O cumprimento do limite, correspondente ao percentual de 100%, é verificado ao final do exercício.

18% da RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS DO ANO CORRENTE

Apresenta o valor correspondente a 18% por cento da receita de impostos arrecadada pela União, deduzidas a parcela da arrecadação de impostos transferida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Esse valor corresponde ao limite estabelecido no art. 212 da Constituição Federal e é apresentado com o intuito de dar transparência ao valor mínimo que deveria ser aplicado caso não estivesse em

¹³⁴ Constituição Federal, ADCT, art. 110, inciso II.

vigor o art. 110 do ADCT da Constituição Federal, incluído pela EC nº 95 de 2016, alterada pela EC nº 113/2021.

3. COLUNAS

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE

Identifica o detalhamento das despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)

Identifica a dotação inicial prevista no Orçamento, acrescida das atualizações decorrentes de créditos adicionais, referentes às despesas com MDE.

DESPESAS EMPENHADAS (d)

Identifica os valores das despesas empenhadas até o bimestre de referência (d). O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Corresponde à primeira fase da execução da despesa.

DESPESAS LIQUIDADAS (e)

Identifica os valores das despesas com MDE liquidadas até o bimestre (e). Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas liquidadas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)

Identifica os valores das despesas empenhadas e não pagas no encerramento do exercício que não percorreram a fase de liquidação. Essa informação será apresentada somente no último bimestre.

4. LINHAS

2- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (LIMITADO A 30% DO VALOR TOTAL)

Registra o valor da complementação da União ao Fundeb que poderá ser considerada para cumprimento do valor mínimo a ser aplicado em MDE. Tal parcela é limitada a 30% do valor total da complementação feita pela União ao Fundeb, conforme previsão legal.¹³⁵

3- EDUCAÇÃO BÁSICA

Registra a aplicação em despesas com a Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades. A Educação Básica é organizada em educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental e ensino médio¹³⁶, e é obrigatória e gratuita dos 4

¹³⁵ Constituição Federal, art. 212-A, inciso VIII.

¹³⁶ Lei 9.394, art.4º, inciso I.

(quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria¹³⁷.

4- ENSINO SUPERIOR

Registra a aplicação em despesas com Ensino Superior. O Ensino Superior será ministrado em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

5- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR

Registra a aplicação em despesas com ensino profissional não integrado ao ensino regular. O Ensino Profissional Integrado deverá ser informado na linha referente ao Ensino Básico.

6- OUTRAS

Registra a aplicação em despesas com as demais atividades dirigidas ao ensino, não enquadradas nos itens anteriores.

7- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (2 + 3 + 4 + 5 + 6)

Registra o total das despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional.

5. QUADRO

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

Apresenta os valores da complementação da União ao Fundeb.

6. COLUNAS

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

Identifica os valores transferidos pela União a título de complementação ao Fundeb. São apresentados os valores transferidos em cada um dos dois meses do bimestre de referência e o valor total aplicado até o bimestre de referência. São informados o valor total e os valores segregados nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR.

A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.¹³⁸

7. QUADRO

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO

¹³⁷ Constituição Federal, art. 208, inciso I.

¹³⁸ Lei nº 14.113 de 2020, art. 16, § 2º.

Apresenta as demais despesas com educação executadas pela União e que não são consideradas para cumprimento do limite mínimo constitucional.

8. LINHAS

12- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Registra os valores das despesas custeadas com os recursos da contribuição social do salário-educação.

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

10% da arrecadação do salário-educação é aplicada pelo FNDE no financiamento de projetos, programas e ações da educação básica e 90% da arrecadação é disponibilizada aos destinatários, sob a forma de quotas, sendo:

- quota federal – correspondente a 1/3 dos recursos, é mantida no FNDE, que aplica no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios, estados e regiões brasileiras;
- quota estadual e municipal – correspondente a 2/3 dos recursos, creditada mensalmente em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica.

13- DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FCDF DESTINADOS AO ENSINO

Evidencia as despesas com Educação custeadas com os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, criado pelo inciso XIV, do artigo 21 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002. Essas despesas são executadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

14- DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DE ROYALTIES DE EXPLORAÇÃO DO PRÉ-SAL

Registra as despesas custeadas com recursos originários de Royalties de Exploração do Pré-Sal vinculados à Educação.

15- DEMAIS DESPESAS COM EDUCAÇÃO

Registra despesas com educação não especificadas nas linhas anteriores e que não são consideradas no cômputo do limite constitucional.

16- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 13 + 14 + 15)

Registra os totais das despesas com educação que não foram consideradas para o cumprimento do percentual mínimo de aplicação em MDE.

17- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (7 + (11 - 2) + 16)

Registra o total geral das despesas com educação da União. Corresponde ao montante considerado para cumprimento do valor mínimo de aplicação e aos valores não considerados para o cumprimento do mínimo.

9. QUADRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

Identifica as informações sobre os Restos a Pagar de despesas com MDE, inscritos com disponibilidade financeira, cujos valores já foram considerados para cumprimento do valor mínimo de aplicação nos respectivos exercícios de inscrição.

10. COLUNAS

SALDO ATÉ O BIMESTRE

Identifica o saldo de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira até o bimestre de referência, que não foram cancelados ou pagos, e que foram considerados como aplicados em MDE.

CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (j)

Identifica o total de restos a pagar, inscritos com disponibilidade financeira em 31 de dezembro dos exercícios anteriores ao exercício de referência e que foram cancelados no exercício de referência.

03.08.05.02 Modelos de Demonstrativo para Estados, Municípios e DF (Tabelas 8.1, 8.2 e 8.3 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE)

Tabela 8.1 – Modelo de Demonstrativo para os Estados

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Anexo 212 e 212-A da Constituição Federal)					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
1- RECEITA DE IMPOSTOS					
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS					
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)					
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)					
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD					
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA					
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF					
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS					
2.1- Cota-Parte FPE					
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação					
2.3- Cota-Parte IPI-Ofuro					
2.4- Outras transferências ou compensações financeiras provenientes de impostos e transferências constitucionais					
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS					
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 1.1.1) ¹					
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 50% de 1.3) ¹					
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 2.2) ¹					
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)					
5- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 28% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + (2.4)) ²					
6- VALOR MÍNIMO ASER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + (2.4)) + 25% DE (1.4 + 2.3)					
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
7- RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS					
7.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
7.1.1- Principal					
7.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira					
7.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb					
7.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
7.2.1- Principal					
7.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira					
7.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb					
7.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAAT					
7.3.1- Principal					
7.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira					
7.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb					
7.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR					
7.4.1- Principal					
7.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira					
7.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb					
8- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (7.1 - 5)					
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR			
9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT					
9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR					
9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS					
10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9)					
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Substituição)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
11- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB					
11.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
11.1.1- Ensino Fundamental					
11.1.2- Ensino Médio					
11.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
11.1.4- Educação Especial					
11.1.5- Administração Geral					
11.2- OUTRAS DESPESAS					
11.2.1- Ensino Fundamental					
11.2.2- Ensino Médio					
11.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
11.2.4- Educação Especial					
11.2.5- Administração Geral					
11.2.6- Transporte (Escolar)					
11.2.7- Outras					
INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ³ (h)
12- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO					
12.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					L12(d) - L7(b) se > 0
12.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF					L12.1(d) - L7.1(b) se > 0
12.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT					L12.2(d) - L7.2(b) se > 0
12.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR					L12.3(d) - L7.3(b) se > 0
13- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA					L12.4(d) - L7.4(b) se > 0
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL					
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ^{3b} (m)	
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	(L7(b) - L7.4(b)) * 70 / 100	L13(d ou e)	L13(d ou e) - L13(b)	L15(i) / (L7(b) - L7.4(b)) * 100	
16- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAAT em Despesas de Capital	L7.3(b) * 15 / 100	L14(d ou e)	L14(d ou e) - L14(b)	L16(i) / L7.3(b) * 100	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
17- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	L7(b) * 10 / 100	L7(b) - (L12(d ou e) - L12(i))	L17(o) * [(L12(b) - L12(i)) se > 0]	L17(p) - L17(q) (somente se > 0)	L17(p) / L7(b) * 100
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)
18- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	L17(s) do exercício anterior	L17(t) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb
18.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
18.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAAT + VAAR)					

(Continua)

(Continuação)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
19- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS					
19.1- EDUCAÇÃO INFANTIL					
19.2- ENSINO FUNDAMENTAL					
19.3- ENSINO MÉDIO					
19.4- ENSINO SUPERIOR					
19.5- ENSINO PROFISSIONAL					
19.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
19.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
19.8- ADMINISTRAÇÃO GERAL					
19.9- TRANSPORTE (Escolar)					
19.10- OUTRAS					
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB					
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL					
20.1.1- Creche					
20.1.2- Pré-escola					
20.2- ENSINO FUNDAMENTAL					
20.3- ENSINO MÉDIO					
20.4- ENSINO SUPERIOR					
20.5- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
21- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS + L15(d ou e)					
22- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L5)					
23- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = (L17g)					
24- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = (L18.L14)					
25- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁷					
26- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L29.L14) + (L29.L1d)					
27- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (21 + 22 - 23 - 24 - 25 - 26)					
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 + 5}			VALOR EXIGIDO (a)	VALOR APLICADO (af)	% APLICADO (ab)
28- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS			[25% de L4 ou (L5 + L6)] + (valor não aplicado - EC 119/2022)	L27	L27/L4 * 100
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae + af)
29- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					
29.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos					
29.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos					
29.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAB)					
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
30- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
30.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)					
30.1.1- Salário-Educação					
30.1.2- FIDE					
30.1.3- PNAE					
30.1.4 - PNATE					
30.1.5- Outras Transferências do FNDE					
30.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					
30.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO					
30.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO					
30.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
31- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO					
31.1- EDUCAÇÃO INFANTIL					
31.2- ENSINO FUNDAMENTAL					
31.3- ENSINO MÉDIO					
31.4- ENSINO SUPERIOR					
31.5- ENSINO PROFISSIONAL					
31.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
31.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
31.8- OUTRAS					
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (11 + 19 + 31)					
32.1- Despesas Correntes					
32.1.1- Pessoal Ativo					
32.1.2- Pessoal Inativo					
32.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fim lucrativos					
32.1.4 - Outras Despesas Correntes					
32.2- Despesas de Capital					
32.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fim lucrativos					
32.2.2 - Outras Despesas de Capital					
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ab)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (a)		
33- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>					
34- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)					
35- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)					
36- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE					
37- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)					
38- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)					
39- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)					

FONTE: Sistema "Sisno" - Unidade Responsável: "Nome"; Data da emissão: "dd/mm/aaaa" e base de emissão: "Ida e empp".

1 Os valores informados devem corresponder ao último exercício transcorrido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício.

3 Art. 20, § 1º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos cuja disponibilidade financeira deva ser informada somente no RREO do último trimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As folhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser arroladas por essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPPN em decorrência de caso, que não está considerando a aplicação dos indicadores e limites. Para as folhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPPN com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a folha 18, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade em Fontes do Fundeb e em RPPN referentes a essas despesas. Para a folha 19, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades em Fontes VAAT e em RPPN dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 1 (um).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso não ocorra, em razão de valores informados na coluna (f), os percentuais deverão ser ajustados para 100%.

Tabela 8.2 – Modelo de Demonstrativo para o DF

«ENTE DA FEDERAÇÃO»
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
«PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO»

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS						PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS							
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS							
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)							
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)							
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD							
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA							
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU							
1.5- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI							
1.6- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS							
1.7- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF							
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS							
2.1- Cota-Parte FPE							
2.2- Cota-Parte FPM							
2.2.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b							
2.2.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e							
2.3- Cota-Parte IPF-Exportação							
2.4- Cota-Parte ITR							
2.5- Cota-Parte IOF-Ouro							
2.6- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais							
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)							
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (2.1) + (2.2.1) + (2.3) + (2.4) + (2.6)) ¹							
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (2.1) + (2.2.1) + (2.3) + (2.4) + (2.6)) + 25% DE ((1.4) + (1.5) + (1.6) + (1.7) + (2.2.2) + (2.5))							
FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS							
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos							
6.1.1- Principal							
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira							
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb							
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF							
6.2.1- Principal							
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira							
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb							
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT							
6.3.1- Principal							
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira							
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb							
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR							
6.4.1- Principal							
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira							
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb							
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)							
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR			
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT							
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR							
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS							
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)							
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB							
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
10.1.1- Educação Infantil							
10.1.2- Ensino Fundamental							
10.1.3- Ensino Médio							
10.1.4- Educação de Jovens e Adultos							
10.1.5- Educação Especial							
10.1.6- Administração Geral							
10.2- OUTRAS DESPESAS							
10.2.1- Educação Infantil							
10.2.2- Ensino Fundamental							
10.2.3- Ensino Médio							
10.2.4- Educação de Jovens e Adultos							
10.2.5- Educação Especial							
10.2.6- Administração Geral							
10.2.7- Transporte (Escolar)							
10.2.8- Outras							
INDICADORES DO FUNDEB							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO		DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{8,9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO							
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos							L11(d) - L6(b) se > 0
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF							L11.1(d) - L6.1(b) se > 0
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT							L11.2(d) - L6.2(b) se > 0
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR							L11.3(d) - L6.3(b) se > 0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA							L11.4(d) - L6.4(b) se > 0
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL							
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL							
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²		VALOR EXIGIDO (j)	VALOR NÃO APLICADO (k)	VALOR APLICADO (l)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (m)	% APLICADO ⁶ (n)	
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100	L12(b) * 50 / 100	L12(d ou e)	L12(d ou e) - L12(b)	[(L15(j) / L6(b)) - L6.4(b)] * 100	
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL		(L6.3(b) * 50) / 100	L13(b) * 15 / 100	L13(d ou e)	L13(d ou e) - L13(b)	[L16(j) / L6.3(b)] * 100	
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL		(L6.3(b) * 15) / 100	L14(b) * 10 / 100	L14(d ou e)	L14(d ou e) - L14(b)	[L17(j) / L6.3(b)] * 100	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (o)	VALOR NÃO APLICADO (p)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (q)	VALOR NÃO APLICADO EXCERENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (r)	% NÃO APLICADO (s)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		L6(b) * 10 / 100	L6(b) - [L11(d ou e) - L11(j)]	L18(o) + [(L11(b) - L11(j)) se > 0]	L18(p) - L18(r) (somente se > 0)	[L18(q) / L6(b)] * 100	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³		VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (u)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (w)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (x)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (y)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB		L18(u) do exercício anterior	L19(u) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb	L19(u) até o valor da coluna (x)
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos							
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)							

(Continua)

(Continuação)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS					
28.1- Educação Infantil					
28.2- Ensino Fundamental					
28.3- Ensino Médio					
28.4- Educação de Jovens e Adultos					
28.5- Educação Especial					
28.6- Administração Geral					
28.7- Transporte (Escolar)					
28.8- Outras					
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ¹	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB					
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL					
21.1.1- Creche					
21.1.2- Pré-escola					
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL					
21.3- ENSINO MÉDIO					
21.4- ENSINO SUPERIOR					
21.5- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)					
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(a)					
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ²					
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(d) + L30.2(a))					
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)					
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ²⁺³			VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO (af)	% APLICADO (ah)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			(25% de L3 ou (L4 + L5)) + (valor não aplicado - EC 119/2022)	L20	L20/L3 * 100
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁴	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos					
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos					
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAF + VAAR)					
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)					
31.1.1- Salário-Educação					
31.1.2- PDDE					
31.1.3- PNAE					
31.1.4 - PNAE					
31.1.5- Outras Transferências do FNDE					
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADAS À EDUCAÇÃO					
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO					
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO					
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL					
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL					
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR					
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS					
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)					
33.1- Despesas Correntes					
33.1.1- Pessoal Ativo					
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.1.4- Outras Despesas Correntes					
33.2- Despesas de Capital					
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital					
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE "EXERCÍCIO ANTERIOR"					
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)					
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)					
37- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE					
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)					
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)					
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)					

1 Os valores informados devem corresponder ao elemento de transferência. Os percentuais correspondentes deverão ser divulgados na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 28, § 1º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá compreender o total da despesa a ser paga.

6 As folhas representativas de atuação e não correspondentes exatamente às subdivisões da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subdivisões típicas e nas subdivisões atípicas deverão ser arroladas por essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP com disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as folhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a folha 16, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nos Fundos do Fundeb e em RPNP referentes a essas despesas. Para a folha 17, deverá ser verificada a diferença entre as

8 Correlato da execução de restos a pagar consolidados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nessa coluna não deverão ser informados valores inferiores a 100%.

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, entenda-se que os valores informados na coluna (b), em percentuais devem ser ajustados para 100%.

Tabela 8.3 – Modelo de Demonstrativo para os Municípios

«ENTE DA FEDERAÇÃO»
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
«PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO»

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
1- RECEITA DE IMPOSTOS					
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU					
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI					
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS					
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF					
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS					
2.1- Cota-Parte FPM					
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b					
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e					
2.2- Cota-Parte ICMS					
2.3- Cota-Parte IPÊ-Exportação					
2.4- Cota-Parte TIR					
2.5- Cota-Parte IPVA					
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro					
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais					
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)					
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) ¹					
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))					
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS					
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
6.1.1- Principal					
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira					
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb					
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAP					
6.2.1- Principal					
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira					
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb					
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT					
6.3.1- Principal					
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira					
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb					
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR					
6.4.1- Principal					
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira					
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb					
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)					
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT					
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR					
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS					
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)					
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB					
10.1- PROFESSORIAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
10.1.1- Educação Infantil					
10.1.2- Ensino Fundamental					
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS					
10.2.1- Educação Infantil					
10.2.2- Ensino Fundamental					
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					
10.2.7- Outras					
INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO					
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAP					
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT					
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR					
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL					
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL					
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO ³ (m)	
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100	L12(d) ou e)	L12(d) ou e) - L12(b)	(L15(f) / (L6.4(b) - L6.4(b)) * 100	L11(d) - L6(b) se > 0
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	L6.3(b) * 50 / 100	L13(d) ou e)	L13(d) ou e) - L13(b)	L16(f) / (L6.3(b) * 100	L11.2(d) - L6.2(b) se > 0
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	L6.3(b) * 15 / 100	L14(d) ou e)	L14(d) ou e) - L14(b)	L17(f) / (L6.3(b) * 100	L11.3(d) - L6.3(b) se > 0
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ¹	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	L6(b) * 10 / 100	L6(b) - [(L11(d) ou e) - L11(j)]	L18(o) + [(L11(h) - L11(i)) se > 0]]	L18(p) - L18(n) (somente se > 0)	L18(p) / L6(b) * 100
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ¹	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	L18(n) do exercício anterior	L18(t) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAP + VAAT + VAAR)					

(Continua)

(Continuação)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS					
28.1- Educação Infantil					
28.2- Ensino Fundamental					
28.3- Educação de Jovens e Adultos					
28.4- Educação Especial					
28.5- Administração Geral					
28.6- Transporte (Escolar)					
28.7- Outras					
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ³	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB					
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL					
21.1.1- Creche					
21.1.2- Pré-escola					
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL					
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					
24- (+) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% + L18(f)					
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(c)					
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴					
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a) + L30.2(a))					
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)					
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2, 3, 4}			VALOR EXIGIDO (a)	VALOR APLICADO (a)	% APLICADO (a)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			[25% de L3 ou (L4 + L5)] + (valor não aplicado - EC 119/2022)	L28	L28/L3 * 100
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁵	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos					
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos					
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)					
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)					
31.1.1- Salário-Educação					
31.1.2- PDDE					
31.1.3- PNAE					
31.1.4 - PNATE					
31.1.5- Outras Transferências do FNDE					
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADAS À EDUCAÇÃO					
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO					
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁷	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO					
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL					
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL					
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR					
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS					
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)					
33.1- Despesas Correntes					
33.1.1- Pessoal Ativo					
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fim lucrativos					
33.1.4- Outras Despesas Correntes					
33.2- Despesas de Capital					
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital					
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (a)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (a)		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>					
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)					
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)					
37- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE					
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)					
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)					
40- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)					

FONTE: Sistema "Sispro - Unidade Orçamentária". Data da emissão: 01/01/2024 e hora de emissão: 01h01 e 01m01.

1 Os valores informados devem corresponder ao data anterior à emissão. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limite mínimo anual a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 28, I, P, Lei 14.111/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive o relativo à complementação do Fundo, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no B010 do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o cumprimento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa comprometida.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem necessariamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser atribuídas aos eixos áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP em disponibilidade de caixa, que não está considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 16, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundo e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 17, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAF e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nessa coluna não deverão ser informados valores inferiores a R\$ (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, erro de valores informados na coluna (b), os percentuais deverão ser ajustados para 100%.

03.08.05.03 Instruções de Preenchimento para as Tabelas 8.1, 8.2 e 8.3 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE – ORIENTAÇÕES PARA ESTADOS, MUNICÍPIOS E DF

As instruções de preenchimento a seguir observam as numerações do demonstrativo dos municípios e apresentam também as orientações para as especificidades dos estados e do DF. As numerações correspondentes nos demonstrativos dos estados e DF estão de acordo com a sequência e fórmulas apresentadas em seus respectivos modelos de demonstrativo, para atendimento das particularidades de cada ente da Federação.

1. QUADRO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

Título do quadro que se destina a identificar as receitas utilizadas como base de cálculo para a apuração dos recursos mínimos aplicáveis no ensino, previstos na Constituição, *caput* do art. 212 e art. 212-A.

2. COLUNAS

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS

Identifica a receita resultante de impostos e as receitas de transferências constitucionais e legais, conforme previsto no *caput* do art. 212 da Constituição.

PREVISÃO ATUALIZADA (a)

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita.

RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)

Identifica os valores das receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições, tais como a rede bancária, até o bimestre de referência.

3. LINHAS

1- RECEITA DE IMPOSTOS

Registra o somatório das receitas orçamentárias de impostos, compreendendo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa de impostos e as multas resultantes da dívida ativa, excluídas as respectivas deduções (**restituições, descontos, retificações e outras**).

Ressalta-se que **não deverão** ser excluídas das receitas de impostos, as transferências destinadas ao Fundeb, registradas como dedução da receita orçamentária, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público,¹³⁹ pois os valores devem corresponder ao total da receita de impostos

¹³⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos.

arrecadada, que será a base para identificação dos valores correspondentes às transferências ao Fundeb e do valor mínimo a ser aplicado em MDE para fins de cumprimento do limite mínimo constitucional.

A mesma orientação se aplica aos estados que classificam as transferências constitucionais aos municípios como dedução da receita orçamentária. O valor das receitas dos impostos a serem repartidos deverá ser apresentado sem a dedução, pois no demonstrativo há um campo para informar o valor das transferências aos municípios.

DETALHAMENTO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS

1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Registra a receita de arrecadação do IPTU, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa deste imposto.

1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* – ITBI

Registra a receita de arrecadação do ITBI, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa deste imposto.

1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Registra a receita de arrecadação do ISS, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa deste imposto.

1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF

Registra a arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Municípios. Não compõe a base de cálculo do Fundeb, embora integre o cálculo do limite mínimo com MDE.

A arrecadação do IRRF descrito no inciso I, dos artigos 157 e 158, da Constituição, pertencente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, será contabilizada como receita tributária, utilizando classificação própria.

DETALHAMENTO DAS RECEITAS DOS ESTADOS

1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

Registra a receita de arrecadação do ICMS, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa de impostos. Inclui também o adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º).

1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Bens e Direitos – ITCD

Registra a receita de arrecadação do ITCD, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa de impostos.

1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

Registra a receita de arrecadação do IPVA, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa de impostos.

1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF

Segue a mesma descrição apresentada para os Municípios.

Observação:

Ainda sobre o detalhamento das Receitas do Estados, cabe destacar que o Estado de Pernambuco possui o Distrito Estadual de Fernando de Noronha e recolhe o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. Em razão disso, o demonstrativo desse Estado apresentará, no quadro “RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS”, uma linha referente aos valores da receita de arrecadação do ISS, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa de impostos.

DETALHAMENTO DAS RECEITAS DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal arrecada impostos de competência estadual e municipal. Essas receitas seguem, respectivamente, a mesma descrição já citada anteriormente para cada um dos impostos. São elas:

1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

No caso do DF, esse item deve incluir, nos seus subitens, os valores do ICMS arrecadado por meio do imposto ICMS/ISS-Simples, visto que a parcela desse imposto relativa ao ICMS deve compor a base de cálculo para transferência de recursos ao Fundeb.

1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Bens e Direitos – ITCD**1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA****1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU****1.5- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI**

1.6- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

No caso do DF, esse item deve incluir os valores do ISS arrecadado por meio do imposto ICMS/ISS-Simples, e a parcela desse imposto relativa ao ICMS deverá ser computada nas linhas especificamente destinadas ao ICMS.

1.7- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Registra as transferências constitucionais e legais recebidas, ou seja, as transferências dos valores referentes a impostos arrecadados pela União, repassados aos Estados, DF e Municípios, e pelos Estados, repassados aos Municípios. Essas transferências correspondem às repartições de receitas estabelecidas nos artigos 157, 158 e 159 da Constituição Federal.

Ressalta-se que os valores referentes às transferências ao Fundeb, apesar de serem retidas e repassadas ao Fundeb pelo ente transferidor e registradas pelo ente recebedor como deduções da receita orçamentária, conforme estabelece o MCASP¹⁴⁰, não serão excluídas do total das transferências recebidas informadas nesse quadro, visto que devem compor a base de impostos e transferências para o cálculo do limite mínimo.

DETALHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DOS MUNICÍPIOS**2.1- Cota-Parte FPM**

Registra o somatório das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, descrita na CF, art. 159, I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”. A cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios deverá ainda considerar a dedução decorrente do redutor financeiro aplicado pela LC nº 91/97.

A parcela da Cota-Parte FPM destinada à formação do Fundeb deverá ser informada no cálculo da linha 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB.

O **FPM**¹⁴¹ é formado por parte do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados. A distribuição entre os Municípios obedece a coeficientes de participação, divulgados pelo Tribunal de Contas da União. Para os municípios das capitais, será considerado o coeficiente resultante do produto do fator representativo da população do Município pelo fator representativo do inverso da renda *per capita* do respectivo Estado. Para os demais municípios, o coeficiente será o fator representativo da população.

2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”

Registra as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios descrita na CF, art. 159, I, alínea b.

¹⁴⁰ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

¹⁴¹ CF, art. 159, inciso I.

2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas “d”, “e” e “f”

Registra as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios descrita na CF, art. 159, I, alínea d. Registra também as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios descrita na CF, art. 159, I, alínea e. Registra ainda as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios descrita na CF, art. 159, I, alínea f, inserida na CF/88, por meio da EC nº 112/2021.

2.2- Cota-Parte ICMS

Registra a receita de transferência proveniente do Estado, referente à cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Pertence aos Municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS do Estado, e dessa parcela, 20% será destinado à formação do Fundeb.

A parcela da Cota-Parte ICMS destinada à formação do Fundeb deverá integrar a linha 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB.

2.3- Cota-Parte IPI-Exportação

Registra a receita recebida em decorrência da transferência constitucional do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.¹⁴²

A União entregará 10% do produto da arrecadação do IPI aos Estados e ao Distrito Federal. Os Estados deverão entregar 25% deste montante aos seus municípios. Dessa forma, a parte que efetivamente pertence aos Municípios é 25% dos 10% repassados pela União.

A parcela da Cota-Parte IPI-Exportação, destinada à formação do Fundeb, será calculada sobre o valor que efetivamente pertence ao Município. Deverá compor o cálculo da linha 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB.

2.4- Cota-Parte ITR

Registra as receitas referentes à Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, que corresponde a 50% ou a 100% do produto da arrecadação do ITR, transferida pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incide o imposto.

A parcela da Cota-Parte ITR destinada à formação do Fundeb deverá integrar o cálculo da linha 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB.

2.5- Cota-Parte IPVA

Registra a receita de transferência proveniente do Estado, referente à Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, que corresponde a 50% do produto da arrecadação do IPVA do Estado.

¹⁴² CF, art. 159, inciso II.

A parcela da Cota-Parte IPVA destinada à formação do Fundeb deverá compor a fórmula da linha 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB.

2.6- Cota-Parte IOF-Ouro

Registra o total recebido pelos Municípios a título de transferência do IOF-Ouro. Não compõe a base de cálculo do Fundeb.

Do montante da arrecadação do IOF-Ouro, 70% será transferido ao Município conforme a origem.

2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais

Registra as transferências financeiras da União aos Estados, DF e municípios provenientes de impostos e transferências constitucionais já instituída ou que vier a ser criada, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixadas em legislação específica.

DETALHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DOS ESTADOS

2.1- Cota-Parte FPE

Registra as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, conforme art. 159, I, a, da CF/88.

2.2- Cota-Parte IPI-Exportação

Segue a mesma descrição apresentada para os Municípios.

A parcela da Cota-Parte IPI-Exportação, destinada à formação do Fundeb, será calculada sobre o valor que efetivamente pertence ao Estado. Deverá compor o cálculo da linha 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB.

2.3- Cota-Parte IOF-Ouro

Segue a mesma descrição apresentada para os Municípios.

Do montante da arrecadação do IOF-Ouro, 30% será transferido ao Estado de origem da receita.¹⁴³

2.4- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais

Segue a mesma descrição apresentada para os Municípios.

No demonstrativo dos estados, são informados também os valores referentes às transferências constitucionais aos municípios, relacionadas a seguir, pois esses valores devem ser deduzidos para a apuração do TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS. Esse destaque possibilita que, tanto os estados que classificam a repartição constitucional de receitas como dedução das receitas

¹⁴³ CF, art. 153, I.

orçamentárias de impostos, quanto aqueles que classificam essa repartição como despesas orçamentárias, apresentem o total da receita líquida, que corresponde à base para o cálculo do mínimo a ser aplicado em MDE.

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS

Identifica os valores referentes às transferências constitucionais concedidas pelos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrentes da repartição de impostos e transferências.

3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 1.1.1)

Registra a transferência constitucional dos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrente da repartição do ICMS. Conforme previsão constitucional¹⁴⁴, pertence aos Municípios 25% da Receita Resultante do ICMS. Deve ser registrado o valor de fato transferido e que, de acordo com a legislação, deve corresponder ao percentual de 25% sobre o item 1.1.1– ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS), excluídas as respectivas deduções.¹⁴⁵

3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 50% de 1.3)

Registra a transferência constitucional dos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrente da repartição do IPVA. Conforme previsão constitucional¹⁴⁶, pertence aos Municípios 50% da Receita Resultante do IPVA. Deve ser registrado o valor de fato transferido e que, de acordo com a legislação, deve corresponder ao percentual de 50% sobre o item 1.3– Receita Resultante do IPVA, que exclui as respectivas deduções.

3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 2.2)

Registra a transferência constitucional dos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrente da repartição da Cota-Parte IPI-Exportação. Conforme previsão constitucional¹⁴⁷, pertence aos Municípios 25% da Cota-Parte IPI-Exportação. Deve ser registrado o valor de fato transferido e que, de acordo com a legislação, deve corresponder ao percentual de 25% sobre o item 2.2– Cota-Parte IPI-Exportação.

DETALHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO DISTRITO FEDERAL

2.1- Cota-Parte FPE

2.2- Cota-Parte FPM

2.3- Cota-Parte IPI-Exportação

2.4- Cota-Parte ITR

¹⁴⁴ CF, art. 158, IV.

¹⁴⁵ Constituição, art. 82, § 1º do ADCT.

¹⁴⁶ CF, art. 158, III.

¹⁴⁷ CF, art. 159, II e §3º.

2.5- Cota-Parte IOF-Ouro**2.6- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais**

Cada item segue, respectivamente, a mesma descrição apresentada para os Estados e Municípios.

3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)

Registra o total das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais e legais. O valor referente ao demonstrativo dos municípios e do Distrito Federal será obtido pela soma de 1- RECEITA DE IMPOSTOS e 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. Para o demonstrativo dos estados, a denominação do item será TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS, e seu valor será obtido pela soma de 1- RECEITA DE IMPOSTOS e 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS e a subtração do item 3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS.

O Total da Receita de Impostos será utilizado como base de cálculo para a verificação do limite mínimo das receitas a serem aplicadas em MDE e para identificação do total destinado ao Fundeb, conforme previsto na Constituição Federal, na LDB e na Lei do Fundeb.

4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB – equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))

Registra o valor total das receitas destinadas à formação do Fundeb provenientes da arrecadação de impostos e transferências constitucionais.¹⁴⁸

O objetivo dessa linha é dar transparência ao total destinado ao Fundo e integrar o cálculo do mínimo aplicado em ações com MDE no quadro APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL, item 23.

Os valores retidos automaticamente das transferências pelo ente transferidor deverão ser registrados pelo ente receptor na conta contábil retificadora da receita orçamentária, criada especificamente para este fim.¹⁴⁹

Deve ser registrado o valor de fato transferido, observando-se que os municípios, os estados e o DF destinarão ao Fundeb 20% das receitas de impostos e transferências de impostos relacionados no quadro da **Figura 1**, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))

Registra o cálculo do valor mínimo a ser aplicado em MDE em atendimento ao disposto no caput do art. 212 da CF/88. Esse cálculo é composto por duas parcelas:

¹⁴⁸ CF, art 212-A, inciso II.

¹⁴⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

- 5% de aplicação em MDE com base nos recursos da cesta de impostos e transferências de impostos que compõem as fontes de receita do Fundeb, em acréscimo aos 20% já destinados a esse Fundo;
- 25% de aplicação em MDE com base nos demais impostos e transferências de impostos que não compõem as fontes de receita do Fundeb.

Os impostos e transferências de impostos dos estados, DF e municípios que compõem a base para cálculo do valor mínimo a ser aplicado em MDE encontram-se no quadro da **Figura 2**.

4. QUADRO

FUNDEB

Título do quadro que se destina a apresentar as informações sobre as receitas e despesas do Fundeb, informando os valores que o ente recebeu do Fundo, a diferença entre o valor destinado ao Fundeb e recebido no exercício e as despesas com recursos do Fundeb.

5. COLUNAS

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO

Identifica as receitas do Fundeb recebidas no exercício de referência, as receitas resultantes da aplicação financeira de seus recursos e as receitas de restituições/ressarcimento de recursos do Fundeb.

6. LINHAS

6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS

Registra os valores do Fundeb recebidos no exercício, segregados em Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos, Fundeb – Complementação da União–VAAF, Fundeb – Complementação da União–VAAT e Fundeb – Complementação da União–VAAR. Serão apresentados de forma separada, os valores do principal, ou seja, o total recebido, os valores de rendimentos de aplicação financeira e os valores de restituições/ressarcimento desses recursos.

6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Registra o valor dos recursos recebidos pelos Municípios a título de Transferências do Fundeb constituído dentro do Estado. Essas transferências são também denominadas retorno do Fundeb, pois referem-se aos recursos que o Estado e os Municípios daquele Estado destinaram ao Fundeb e foram repartidos entres esses Entes com base no critério estabelecido em legislação. Não compreendem os recursos referentes à complementação da União ao Fundeb, os quais deverão ser registrados em linha própria.

Serão apresentadas separadamente as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira desses recursos, bem como as receitas de ressarcimento desses recursos, durante o exercício atual.

6.2- FUNDEB – Complementação da União – VAAF

Apresenta o valor dos recursos recebidos a título de Complementação da União ao Fundeb, na modalidade complementação-VAAF. Nessa modalidade, a União complementar os recursos do Fundeb sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o valor anual por aluno (VAAF), nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 14.113/2020 não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

As receitas referentes à complementação-VAAF não compõem o cálculo de acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do Fundeb. Serão apresentadas separadamente as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira, bem como as receitas de ressarcimento desses recursos durante o exercício atual.

6.3- FUNDEB – Complementação da União – VAAT

Apresenta o valor dos recursos recebidos a título de Complementação da União ao Fundeb, na modalidade complementação-VAAT. Nessa modalidade, a União complementar os recursos do Fundeb em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos da alínea a do inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 14.113/2020, não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

A complementação-VAAT não compõe o cálculo de acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do Fundeb. Serão apresentadas separadamente as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira, bem como as receitas de ressarcimento desses recursos durante o exercício atual.

6.4- FUNDEB – Complementação da União – VAAR

Apresenta o valor dos recursos recebidos a título de Complementação da União ao Fundeb, na modalidade complementação-VAAR. Nessa modalidade, a União complementar os recursos do Fundeb nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 14.113/2020.

A complementação-VAAR não compõe o cálculo de acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do Fundeb. Serão apresentadas separadamente as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira, bem como as receitas de ressarcimento desses recursos durante o exercício atual.

7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)

Apura a diferença entre as receitas recebidas referentes às Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos e o total destinado ao Fundeb,

demonstrando se o resultado líquido da transferência foi um acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do Fundeb. Nesse cálculo, deve-se considerar somente as receitas recebidas referentes ao Fundeb-Impostos e transferências de Impostos, desconsiderando-se as receitas decorrentes das Complementações da União, das aplicações financeiras e de ressarcimento.

Será obtido por meio da seguinte fórmula:

6.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Principal (-) 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB – equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)).

Se o resultado obtido for maior que zero, significa que houve acréscimo resultante das transferências do Fundeb, ou seja, o ente recebeu mais recursos do Fundeb quando comparado à parcela de sua contribuição.

Se o resultado obtido for menor que zero, significa que houve decréscimo resultante das transferências do Fundeb, ou seja, o ente concedeu mais recursos ao Fundeb quando comparado à parcela de sua contribuição.

7. COLUNAS

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)

Identifica os recursos recebidos em exercícios anteriores e que estão disponíveis para utilização no exercício atual.

8. LINHAS

8- TOTAL DE RECURSOS DE SUPERÁVIT

Apresenta os recursos do Fundeb recebidos em exercícios anteriores que não foram utilizados nos respectivos exercícios e que estão disponíveis para utilização. Os valores informados devem corresponder ao montante apurado no início do exercício de referência e não deverão ser reduzidos com a utilização nesse exercício.

8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR

Registra os recursos do Fundeb recebidos no exercício imediatamente anterior ao exercício de referência e não utilizados naquele exercício.

8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS

Registra os recursos do Fundeb recebidos em exercícios anteriores ao imediatamente anterior e que não foram utilizados até final do exercício anterior ao exercício de referência.

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)

Registra o valor total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização, composto pelas receitas recebidas pelo Fundeb no exercício, bem como pelos recursos de superávit de exercícios anteriores apurados no início do exercício de referência.

9. COLUNAS

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (por Subfunção)

Identifica as despesas custeadas com recursos do Fundeb, incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados. Portanto, o total das despesas com recursos do Fundeb, apresentadas nesse quadro, deve considerar o total dos recursos do Fundeb disponíveis, apresentados no quadro anterior, e permitir a identificação do superávit do exercício.

Essas despesas serão apresentadas nas fases de dotação atualizada, despesas empenhadas, liquidadas e pagas, além dos valores inscritos em restos a pagar não processados ao final do exercício.

Os recursos do Fundeb devem ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Essas despesas devem estar separadas entre as destinadas ao pagamento dos profissionais da educação básica e as destinadas a outras despesas. Nesse quadro, as despesas serão apresentadas pela sua classificação por função e subfunção, conforme dispostas na Portaria MOG nº 42/99.

Para os municípios, são consideradas prioritárias as áreas de atuação Educação Infantil e Ensino Fundamental. Também serão apresentadas separadamente, em suas respectivas subfunções, as despesas com as modalidades Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Administração Geral, no caso das despesas com profissionais da educação básica. Já para o caso das outras despesas, serão apresentadas também as despesas com transporte escolar e, em um item específico, as despesas de outras subfunções associadas à Função Educação que se enquadrem nos critérios de aplicação dos recursos do Fundeb.

Os Estados deverão detalhar as despesas nas áreas de atuação Ensino Fundamental e Ensino Médio, e o Distrito Federal deverá detalhar as áreas de atuação Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Também serão apresentadas separadamente, em suas respectivas subfunções, as despesas com as modalidades Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Administração Geral, no caso das despesas com profissionais da educação básica. Já para o caso das outras despesas, serão apresentadas também as despesas com transporte escolar e, em um item específico, as despesas de outras subfunções associadas à Função Educação que se enquadrem nos critérios de aplicação dos recursos do Fundeb.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)

Identifica a dotação inicial prevista no orçamento, acrescida das atualizações decorrentes de créditos adicionais.

DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)

Identifica as despesas empenhadas até o bimestre do exercício de referência. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram liquidadas e ou pagas.

O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)

Identifica os valores das despesas com MDE liquidadas, até o bimestre. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)

Identifica as despesas pagas até o bimestre do exercício de referência.

O pagamento de uma despesa consiste em adimplir a obrigação por meio da entrega de recursos financeiros a terceiros, após a regular liquidação.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)

Identifica os valores das despesas empenhadas e não pagas no encerramento do exercício que não percorreram a fase de liquidação. Essa informação será apresentada somente no último bimestre.

10. LINHAS

As descrições das linhas a seguir referem-se aos detalhamentos do demonstrativo dos municípios, mas as orientações são as mesmas para o Estados e o DF, com base nas áreas de atuação prioritárias desses entes.

10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

Registra o total das despesas custeadas com as receitas recebidas do Fundeb disponíveis para utilização no exercício.

10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Registra as despesas com o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício¹⁵⁰ de suas atividades na educação infantil e ensino fundamental, incluídas as despesas custeadas com os recursos da complementação da União, quando for o caso.

10.1.1- Educação Infantil

Registra as despesas com o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil, em todas as suas modalidades, creche e pré-escola. A educação infantil na modalidade creche é oferecida às crianças de até 3 anos de idade. A educação infantil na modalidade pré-escola é oferecida às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

¹⁵⁰ Lei nº 14.113/2021, art. 26.

10.1.2- Com Ensino Fundamental

Registra as despesas com o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, em todas as suas modalidades.

10.1.3- Educação de Jovens e Adultos

Registra as despesas com o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação de jovens e adultos, em todas as suas modalidades.

10.1.4- Educação Especial

Registra as despesas com o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação especial, em todas as suas modalidades.

10.1.5- Administração Geral

Registra as despesas com o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades, quando relativas à administração geral da educação, em todas as suas modalidades.

10.2- OUTRAS DESPESAS

Registra as demais despesas custeadas com recursos do Fundeb, que não são relativas ao pagamento dos profissionais da educação básica nas áreas prioritárias da educação infantil e do ensino fundamental.

10.2.1- Educação Infantil

Registra as demais despesas com educação infantil que não são as relativas ao pagamento dos profissionais da educação básica. A educação infantil na modalidade creche é oferecida às crianças de até 3 anos de idade. A educação infantil na modalidade pré-escola é oferecida às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

10.2.2- Ensino Fundamental

Registra as demais despesas do ensino fundamental, que não são relativas ao pagamento dos profissionais da educação básica.

10.2.3- Educação de Jovens e Adultos

Registra as demais despesas da educação de jovens e adultos, que não são relativas ao pagamento dos profissionais da educação básica.

10.2.4- Educação Especial

Registra as demais despesas da educação especial, que não são relativas ao pagamento dos profissionais da educação básica.

10.2.5- Administração Geral

Registra as demais despesas com a administração geral da educação, que não são relativas ao pagamento dos profissionais da educação básica.

10.2.6- Transporte (Escolar)

Registra as demais despesas com transporte escolar, as quais não se enquadram, de forma alguma, em pagamento dos profissionais da educação básica.

10.2.7- Outras

Registra as demais despesas de outras subfunções típicas e atípicas da educação que não foram contempladas nos itens anteriores e que não são relativas ao pagamento dos profissionais da educação básica.

LINHAS DO DEMONSTRATIVO DOS ESTADOS**11- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB****11.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA****11.1.1- Ensino Fundamental****11.1.2- Ensino Médio**

Registra as despesas com profissionais da Educação Básica do Ensino Médio, em efetivo exercício de suas atividades no ensino médio, custeadas com receitas do Fundeb.

O ensino médio corresponde à etapa final da educação básica que tem duração mínima de três anos.

11.1.3- Educação de Jovens e Adultos**11.1.4- Educação Especial****11.1.5- Administração Geral****11.2- OUTRAS DESPESAS****11.2.1- Ensino Fundamental****11.2.2- Ensino Médio**

Registra as demais despesas relacionadas ao ensino médio, que não são relativas ao pagamento dos profissionais da educação básica, custeadas com receitas do Fundeb.

O ensino médio corresponde à etapa final da educação básica que tem duração mínima de três anos.

11.2.3- Educação de Jovens e Adultos**11.2.4- Educação Especial****11.2.5- Administração Geral****11.2.6- Transporte (Escolar)**

11.2.7- Outras**LINHAS DO DEMONSTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL****10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB****10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA****10.1.1- Educação Infantil****10.1.2- Ensino Fundamental****10.1.3- Ensino Médio****10.1.4- Educação de Jovens e Adultos****10.1.5- Educação Especial****10.1.6- Administração Geral****10.2- OUTRAS DESPESAS****10.2.1- Educação Infantil****10.2.2- Ensino Fundamental****10.2.3- Ensino Médio****10.2.4- Educação de Jovens e Adultos****10.2.5- Educação Especial****10.2.6- Administração Geral****10.2.7- Transporte (Escolar)****10.2.8- Outras****11. QUADRO****INDICADORES DO FUNDEB**

Os indicadores do Fundeb apresentados nesse demonstrativo correspondem às regras e limites estabelecidos na legislação para utilização dos recursos do Fundeb em cada exercício. Para que seja possível identificar as despesas com as segregações necessárias para o cálculo do indicador, é fundamental a correta utilização das classificações orçamentárias padronizadas pelo Órgão Central de Contabilidade da União na execução das despesas.

12. COLUNAS**DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO**

Detalha as despesas custeadas com as receitas do Fundeb recebidas no exercício de referência. Essas informações são segregadas de forma a possibilitar o cálculo dos indicadores do Fundeb e, por isso, as despesas serão apresentadas em mais de uma linha, de acordo com a descrição de cada linha. As despesas, apresentadas em todas as fases de execução, devem corresponder somente àquelas custeadas com receitas recebidas no exercício.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)

Identifica o total das despesas custeadas com recursos do Fundeb recebidos no exercício inscritas em restos a pagar não processados para as quais não haja disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da despesa. Ressalta-se que a existência de tal situação indica o não cumprimento das regras estabelecidas para o Fundeb, pois os recursos do Fundeb devem ser utilizados somente para a finalidade a que se destinam.

DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)

Identifica o total das despesas empenhadas com recursos do Fundeb em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício, com o objetivo de corrigir as distorções apresentadas no cálculo dos indicadores do Fundeb, quando ocorre classificação de outros recursos com a fonte Fundeb ou inversão das fontes Fundeb por meio de empenho sem a correspondente disponibilidade de caixa na fonte. A existência de tal situação também indica o não cumprimento das regras estabelecidas para o Fundeb, pois ocorre quando os recursos do Fundeb recebidos no exercício não são suficientes para custear as despesas empenhadas com as fontes do Fundeb, indicando que: ou i) os recursos do Fundeb podem estar sendo utilizados em finalidades diversas das quais se destinam; ou ii) despesas que deveriam ser custeadas com outras fontes de recursos estão sendo empenhadas com fontes de recursos do Fundeb, causando distorção no mecanismo de controle de fonte e destinação de recursos.

Ressalta-se que, nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

13. LINHAS

11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO

Registra o total das despesas custeadas com as receitas recebidas no exercício do Fundeb- Impostos e Transferência de Impostos e do Fundeb-Complementação da União, nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR.

11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

Registra o total das despesas custeadas com as receitas do Fundeb-Impostos e Transferência de Impostos recebidas no exercício. Nessa linha constarão também as despesas com profissionais da educação básica que foram custeadas com essa modalidade do Fundeb.

11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAF

Registra o total das despesas custeadas com as receitas do Fundeb-Complementação da União, na modalidade VAAF, recebidas no exercício. Nessa linha constarão também as despesas com profissionais da educação básica que foram custeadas com essa modalidade do Fundeb.

11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAT

Registra o total das despesas custeadas com as receitas do Fundeb-Complementação da União, na modalidade VAAT, recebidas no exercício. Nessa linha constarão também as despesas com profissionais da educação básica que foram custeadas com essa modalidade do Fundeb, além das despesas aplicadas na educação infantil e em despesas de capital, detalhadas nas linhas a seguir.

11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAR

Registra o total das despesas custeadas com as receitas do Fundeb-Complementação da União, na modalidade VAAR, recebidas no exercício. Nessa linha constarão também as despesas com profissionais da educação básica que foram custeadas com essa modalidade do Fundeb.

12- Total das Despesas do Fundeb com Profissionais da Educação Básica

Registra o total das despesas com o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, custeadas com os recursos do Fundeb recebidos no exercício. Para cumprimento das regras estabelecidas, essas despesas devem corresponder a, no mínimo, 70% (setenta por cento) das receitas do Fundeb recebidas no exercício.

13- Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil

Registra a parcela das despesas custeadas com as receitas do Fundeb-Complementação da União, na modalidade VAAT, recebidas no exercício, que foram aplicadas na Educação Infantil, em atendimento ao art. 28 da Lei nº 14.113/2020. Parte dessas despesas podem ter sido informadas também na linha a seguir, caso tenham sido aplicadas em despesa de capital.

Essa linha não constará no demonstrativo dos Estados.

14- Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital

Registra a parcela das despesas custeadas com as receitas do Fundeb-Complementação da União, na modalidade VAAT, recebidas no exercício, que foram aplicadas em despesas de capital, em atendimento ao art. 27 da Lei nº 14.113/2020. Parte dessas despesas podem ter sido informadas também na linha anterior, caso tenham sido direcionadas para a educação infantil.

14. COLUNAS**INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal**

Apresenta o cálculo dos valores e percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb em despesas com MDE para atendimento ao disposto no art. 212-A, inciso XI, e § 3º da Constituição Federal e nos arts. 26, 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020. Esses indicadores identificam o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação dos recursos do Fundeb em remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo de 70%), em despesas na educação infantil e em despesas de capital.

VALOR EXIGIDO (j)

Apresenta o valor correspondente ao percentual mínimo dos recursos do Fundeb que deverão ser aplicados nos tipos de despesas definidas na legislação.

VALOR APLICADO (k)

Apresenta o valor aplicado em cada tipo de despesa definida na legislação. O cumprimento do percentual mínimo será verificado ao final do exercício (último bimestre) com base nas despesas empenhadas. Entretanto, ao longo do exercício (cinco primeiros bimestres), o acompanhamento poderá ser feito com base nas despesas liquidadas, de forma a se evitar as distorções acarretadas pela prática de empenho global das despesas por estimativa.

Os valores apresentados correspondem às despesas custeadas com recursos do Fundeb no exercício e, portanto, não devem ser superiores ao total dos valores recebidos no exercício.

VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)

Apresenta o valor a ser considerado como aplicado para cumprimento do percentual mínimo definido na legislação. As deduções referem-se aos valores dos restos a pagar não processados inscritos sem disponibilidade de caixa, pois a falta de disponibilidade associada a esses empenhos indica que os recursos financeiros foram utilizados para outra finalidade e que, de fato, não houve o cumprimento do percentual mínimo de aplicação exigido.

% APLICADO (m)

Apresenta o percentual calculado a partir do valor considerado após as deduções e do total das receitas recebidas do Fundeb utilizadas para a definição do percentual. Para o item 15, será o total das receitas do Fundeb recebidas no exercício, deduzido dos valores das receitas da Complementação da União ao Fundeb na modalidade VAAR, conforme estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF/88, e para os itens 16 e 17, serão as receitas recebidas referentes à complementação na modalidade VAAT.

15. LINHAS**15- Mínimo de 70% do Fundeb na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica**

Apresenta as informações sobre o total das despesas com profissionais da educação básica custeadas com recursos do Fundeb recebidos no exercício, de acordo com o

solicitado em cada coluna. De acordo com o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos totais do Fundeb deverão ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública¹⁵¹.

16- Percentual de 50% da Complementação da União ao Fundeb -VAAT na Educação Infantil

Apresenta as informações sobre as despesas com educação infantil custeadas com recursos da complementação da União ao Fundeb na modalidade VAAT, recebidos no exercício, de acordo com o solicitado em cada coluna. O art. 28 da Lei nº 14.113/2020 determina que *proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação VAAT deve ser destinada à educação infantil*.

Este indicador aplica-se somente aos Municípios e DF.

17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao Fundeb - VAAT em Despesas de Capital

Apresenta as informações sobre as despesas de capital custeadas com recursos da complementação da União ao Fundeb na modalidade VAAT, recebidos no exercício, de acordo com o solicitado em cada coluna. De acordo com o Art. 27 da Lei nº 14.113, de 2020, os entes devem aplicar pelo menos 15% dos recursos da complementação-VAAT em despesas de capital.

16. COLUNAS

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)

Apresenta os valores e percentual de aplicação dos recursos do Fundeb para atendimento ao disposto no art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020. Esse indicador identifica o cumprimento do percentual máximo dos recursos recebidos no exercício que poderão ser utilizados no exercício imediatamente subsequente. Os recursos do Fundeb, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, sendo permitido que, no máximo, dez por cento desses recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente.¹⁵²

VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)

Apresenta o valor correspondente ao percentual de 10% das receitas recebidas do Fundeb no exercício, correspondente ao parâmetro estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

VALOR NÃO APLICADO (o)

Apresenta o valor dos recursos do Fundeb recebidos que não foram utilizados no exercício. É o resultado do cálculo do total das receitas recebidas do Fundeb,

¹⁵¹ Lei nº 14.113, de 2020, art. 26.

¹⁵² Lei nº 14.113, de 2020, art. 25, caput e §3º.

incluídas as complementações da União, deduzidas do total das despesas empenhadas até o bimestre com esses recursos. Ressalta-se que, do total dessas despesas empenhadas até o bimestre com esses recursos, devem ser deduzidos os valores das despesas empenhadas com recursos do Fundeb em montante superior ao total das receitas recebidas no exercício, se houver, ou seja, se tais valores forem maiores que zero.

De acordo com a Lei nº 14.113, de 2020, os recursos do Fundeb, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados. É permitido que, no máximo, 10% (dez por cento) desses recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente.¹⁵³

VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)

Apresenta o valor não aplicado, informado no item anterior, acrescido do total das despesas inscritas em restos a pagar não processados sem disponibilidade de caixa, deduzidos, se houver, os valores das despesas empenhadas com recursos do Fundeb em montante superior ao total das receitas recebidas no exercício (ou seja, o total dos valores apurados na L11(i)). A falta de disponibilidade associada a esses empenhos indica que os recursos financeiros foram utilizados para outra finalidade e que, de fato, não foram aplicados nas despesas relacionadas ao Fundeb no exercício de recebimento.

VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)

Apresenta o valor não aplicado após ajuste informado no item anterior, deduzido do valor máximo permitido, caso o resultado cálculo seja maior que zero. Isso indica que o ente não está aplicando todos os recursos do superávit do Fundeb no exercício seguinte, conforme o disposto no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/2020, e assim está acumulando superávits de recursos do Fundeb em desacordo com a legislação pertinente.

% NÃO APLICADO (r)

Apresenta o percentual calculado a partir do valor não aplicado após ajuste e do total das receitas recebidas do Fundeb no exercício. Indica o cumprimento do percentual máximo de 10% dos recursos que poderão ser utilizados até o final do 1º quadrimestre do exercício subsequente.

17. LINHAS

18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício

Apresenta as informações sobre o total dos recursos do Fundeb recebidos no exercício e que não foram utilizados até o término desse exercício, de acordo com o solicitado em cada coluna.

¹⁵³ Lei nº 14.113, de 2020, art. 25, caput e §3º.¹⁵⁴ Lei nº 9.394/96, art.11, inciso V

18. COLUNAS**INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)**

Apresenta as informações sobre a aplicação dos recursos do Fundeb recebidos e não utilizados no exercício anterior, para acompanhamento do cumprimento da regra estabelecida no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020, que define que os recursos não utilizados do exercício de recebimento devem ser aplicados até o final do primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

O referido artigo estabelece que o percentual máximo que poderá ser deixado para aplicação no exercício subsequente é de 10% do total das receitas recebidas do Fundeb no exercício. As informações referentes às despesas custeadas com Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos e Fundeb - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) serão apresentadas de forma separada para que seja identificado o impacto no cumprimento do limite mínimo constitucional da primeira informação. Com base na legislação citada, os recursos destinados a ações com MDE devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de assegurar a transparência das informações e do cumprimento das regras estabelecidas.

Para a finalidade de apuração do superávit financeiro, deve-se considerar a previsão do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64: *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a ele vinculadas.*

VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)

Registra o valor correspondente ao percentual das receitas do Fundeb recebidas no exercício anterior, que, de acordo com a legislação, poderá ser aplicado no exercício atual. A partir do exercício de 2022, o valor corresponde a 10% das receitas recebidas no exercício anterior e deverá ser aplicado até o final do primeiro quadrimestre, conforme previsto no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113, de 2020.

O valor registrado nessa linha deve ser o mesmo valor informado no demonstrativo do exercício anterior como valor máximo permitido para o superávit.

VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)

Registra o total das receitas do Fundeb recebidas e não utilizadas até o final do exercício anterior. O valor registrado nessa linha deve ser o mesmo valor informado no demonstrativo do exercício anterior como valor não aplicado.

VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)

Registra o total das despesas do Fundeb executadas com recursos do superávit do Fundeb até o primeiro quadrimestre do exercício de referência.

VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)

Registra o total das despesas executadas com recursos do superávit do Fundeb após o primeiro quadrimestre do exercício de referência. As despesas aplicadas após o primeiro quadrimestre não comporão as despesas consideradas para o cálculo do mínimo constitucional, pois representam descumprimento das regras estabelecidas para utilização dos recursos do Fundeb.

VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)

Registra o valor dos recursos de superávit do Fundeb que não foram aplicados em despesas com MDE até o final do exercício atual, ou seja, do exercício seguinte ao do recebimento dos recursos. A existência de valores nessa coluna indica descumprimento das regras estabelecidas para o Fundeb, pois os recursos não utilizados no exercício de recebimento devem ser aplicados até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)

Valor da coluna (u), limitado ao valor da coluna (s)

Com a alteração metodológica introduzida a partir do exercício financeiro de 2023, o valor do superávit, desde que observado o limite estabelecido no art. 25, §3º da Lei nº 14.113/2020, passou a compor o cálculo do percentual de MDE. No exercício seguinte, caso o ente não aplique os recursos no período definido (1º quadrimestre), o valor não aplicado será deduzido do cálculo do percentual de MDE, devendo, portanto, ser compensado.

No entanto, excepcionalmente para o exercício de 2023, por se tratar de um período de transição, será incluído ao limite o valor das despesas executadas com o superávit do exercício imediatamente anterior (2022), observado o limite de 10% e o prazo para aplicação (1º quadrimestre).

Essa coluna destina-se, portanto, à apuração dos valores que poderão ser incluídos para fins de cálculo do limite mínimo constitucional em 2023.

19. LINHAS**19- Total das Despesas custeadas com Superávit do Fundeb**

Apresenta as informações referentes ao total das despesas executadas com o superávit financeiro dos recursos do Fundeb, de acordo com o solicitado em cada coluna. O detalhamento por tipos de Fundeb é necessário em razão da necessidade de obter as informações referente ao Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para o cálculo do limite constitucional.

19.1- Total das Despesas custeadas com Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos

Apresenta as informações referentes ao total das despesas realizadas com o superávit financeiro desse Fundeb. O valor dessas despesas até o limite do valor máximo de superávit permitido será incluído no cálculo das despesas consideradas

para o mínimo constitucional, desde que sejam executadas até o primeiro quadrimestre.

19.2- Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)

Apresenta as informações das despesas com recursos do superávit da complementação da União, nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR.

20. QUADRO

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM A RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

Apresenta as despesas com MDE, custeadas com receitas de impostos, que, adicionadas ao total das receitas transferidas ao Fundeb, comporão o cálculo do limite constitucional de 25% das Receitas Resultantes de Impostos, conforme previsão no caput do art. 212 da Constituição.

Nesse quadro não serão informadas as despesas custeadas com recursos do Fundeb – Impostos e transferências de Impostos. No quadro a seguir será apresentado o total das despesas com MDE (por Área de Atuação), em que serão informadas as despesas custeadas com recursos do Fundeb e com recursos de impostos, com os critérios de rateio para alocação de despesas calculado pelo FNDE.

21. COLUNAS

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE – RECEITAS DE IMPOSTOS – EXCETO FUNDEB (por Subfunção)

Identifica o detalhamento das despesas com MDE custeadas com as Receitas Resultantes de Impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, exceto as despesas custeadas com os recursos do Fundeb. As despesas são apresentadas por Subfunção, conforme previsto na Portaria MOG nº 42/1999, sendo detalhadas por subfunções típicas e atípicas combinadas com a Função Educação, respeitando as etapas de ensino permitidas para fins de cálculo do limite constitucional. Para os municípios, somente as despesas nas etapas educação infantil e ensino fundamental serão consideradas para cumprimentos do limite constitucional.¹⁵⁴.

22. LINHAS

20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)

Registra o total das despesas com MDE custeadas com receitas de impostos e transferências de impostos (exceto Fundeb), que serão consideradas para fins de cálculo do limite constitucional, discriminadas por subfunções típicas e atípicas da Função Educação. Essas despesas devem ser comparadas com o valor registrado na linha 5 – Valor mínimo a ser aplicado em MDE além do valor destinado ao Fundeb, para que o mínimo constitucional de aplicação em MDE seja cumprido.

¹⁵⁴ Lei nº 9.394/96, art.11, inciso V

20.1- Educação Infantil

Registra a aplicação em despesas na subfunção Educação Infantil, em todas as suas modalidades, custeadas com receitas resultantes de impostos e transferências de impostos (exceto Fundeb).

20.2- Ensino Fundamental

Registra a aplicação em despesas na subfunção Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, custeadas com receitas resultantes de impostos e transferências de impostos (exceto Fundeb).

20.3- Educação de Jovens e Adultos

Registra a aplicação em despesas na subfunção Educação de Jovens e Adultos, em todas as suas modalidades, custeadas com receitas resultantes de impostos e transferências de impostos (exceto Fundeb).

20.4- Educação Especial

Registra a aplicação em despesas na subfunção Educação Especial, em todas as suas modalidades, custeadas com receitas resultantes de impostos e transferências de impostos (exceto Fundeb).

20.5- Administração Geral

Registra a aplicação em despesas na subfunção atípica Administração Geral da Função Educação, em todas as suas modalidades, custeadas com receitas resultantes de impostos e transferências de impostos (exceto Fundeb).

20.6- Transporte (Escolar)

Registra a aplicação em despesas na subfunção atípica Transporte da Função Educação, em todas as suas modalidades, custeadas com receitas resultantes de impostos e transferências de impostos (exceto Fundeb).

20.7- Outras

Registra a aplicação em despesas nas outras subfunções típicas e atípicas da Função Educação, não contempladas nos itens anteriores, em todas as suas modalidades, custeadas com receitas resultantes de impostos e transferências de impostos (exceto Fundeb).

21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)

Registra o total das despesas com MDE custeadas com receitas de impostos e transferências de impostos, como também com recursos do Fundeb, que serão computadas para fins de cálculo do limite constitucional, discriminadas por área de atuação, considerando os critérios de rateio do FNDE.

21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, em todas as suas modalidades, custeadas com receitas resultantes de impostos e com recursos do

Fundeb. Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil.

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

21.1.1- Creche

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, apenas na modalidade creche, custeadas com receitas resultantes de impostos e transferências de impostos e com recursos do Fundeb.

A educação infantil na modalidade creche é oferecida às crianças de até 3 anos de idade¹⁵⁵.

21.1.2- Pré-Escola

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, apenas na modalidade pré-escola, custeadas com receitas resultantes de impostos e transferências de impostos e com recursos do Fundeb.

A educação infantil na modalidade pré-escola é oferecida às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade¹⁵⁶.

21.2- ENSINO FUNDAMENTAL

Registra a aplicação em despesas com Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, custeadas com receitas resultantes de impostos e transferências de impostos e com recursos do Fundeb. Deverão ser incluídas as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental.

O ensino fundamental possui duração mínima entre oito e nove anos, deve ser obrigatório e gratuito na escola pública e tem por objetivo a formação básica do cidadão.¹⁵⁷

LINHAS DOS DEMONSTRATIVOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

20- EDUCAÇÃO INFANTIL

20.1- Creche

20.2- Pré-escola

20.2- ENSINO FUNDAMENTAL

20.3- ENSINO MÉDIO

Registra as despesas com Ensino Médio, custeadas com receitas resultantes de impostos. O ensino médio corresponde à etapa final da educação básica que tem duração mínima de três anos. Deverão ser incluídos o Ensino Profissional Integrado

¹⁵⁵ Lei nº 9.394/96, art.30, inciso I

¹⁵⁶ Lei nº 9.394/96, art.30, inciso II

¹⁵⁷ Lei nº 9.394/96, art.32.

e as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Médio.

20.4- ENSINO SUPERIOR

Registra as despesas com Ensino Superior, custeadas com receitas resultantes de impostos. O Ensino Superior será ministrado em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

20.5- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR

Registra as despesas com ensino profissional não integrado ao ensino regular, e que sejam custeadas com receitas resultantes de impostos destinadas à MDE.

23. COLUNAS

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

Apresenta o cálculo para se obter o total das despesas consideradas para cumprimento do limite mínimo de aplicação em MDE constitucionalmente estabelecido, representado pelo somatório do total das despesas com MDE executadas com recursos de impostos (exceto Fundeb) com o total transferido ao Fundeb e as deduções necessárias para se obter esse valor. Ou seja, para apuração do limite, serão consideradas as despesas custeadas com receitas de impostos (exceto Fundeb), mais as receitas transferidas ao Fundeb. E, como dedução, serão consideradas as linhas com o valor de superávit apurado no exercício em valor superior aos 10% permitidos legalmente, já considerando os restos a pagar sem disponibilidade de caixa, e o superávit permitido no exercício anterior que não tiver sido aplicado no exercício atual. Para o cálculo, o sinal negativo na frente do título da linha representa uma dedução. Ressalta-se que não existe flexibilização para cumprimento do limite constitucional no exercício seguinte, em razão da possibilidade de que até 10% dos recursos recebidos sejam aplicados no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, conforme prevê o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/2020. Portanto, em atendimento ao estabelecido nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal, a lógica da apuração considera o cumprimento do percentual de aplicação de 25% em MDE, pela destinação de parte dos recursos ao Fundeb e pela aplicação do percentual restante com recursos de impostos e transferências de impostos.

24. LINHAS

22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = (L20(d ou e))

Apresenta o total das despesas com ações típicas de MDE custeadas com receitas de impostos e transferências de impostos, consideradas para fins de cálculo do limite constitucional.

Ressalta-se que, nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)

Corresponde ao montante de receitas apurado no item 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)), que representa o total de recursos transferidos ao Fundeb pelos entes, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 14.113/2020.

24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = (L18(q))

Apresenta o valor das receitas do Fundeb que não foram aplicadas no exercício de referência. Considera o valor de superávit apurado no exercício em valor superior aos 10% permitidos legalmente, já considerando os restos a pagar sem disponibilidade de caixa. Isso significa que, na lógica de apuração do mínimo de 25% de aplicação em MDE, deve ser considerado o montante destinado ao Fundeb, conjugado com a verificação de que o percentual mínimo de 90% dos recursos do Fundeb-Impostos foi aplicado no exercício, ou seja, caso isso não ocorra, a diferença deverá ser aplicada com recursos de impostos para cumprimento do limite de 25% em MDE.

25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = (L18.1(x))

Apresenta o mesmo valor registrado na linha 18.1(x) referente ao valor do superávit do fundeb apurado no exercício anterior, permitido pelo art. 25 da Lei nº 14.113/2020, e aplicado no primeiro quadrimestre do exercício de referência, consoante regra de transição estabelecida para o exercício de 2023.

26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS

Registra, como valor a ser deduzido, somente no RREO do último bimestre do exercício, parcela dos Restos a Pagar Não Processados, inscritos no exercício, que exceder o valor da disponibilidade financeira de recursos de impostos.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos Impostos para custear os restos a pagar não processados inscritos, o valor desses empenhos deverá ser informado nessa linha, pois esses empenhos não poderão ser considerados como aplicados em MDE.

Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício deve observar a suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. Além de observar o princípio do equilíbrio fiscal, o ente deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas.

27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))

Registra o total de restos a pagar, processados e não processados, cancelados no exercício, referentes a despesas com MDE, que foram considerados para cumprimento do limite constitucional em anos anteriores. O objetivo da dedução é compensar, no exercício atual, os Restos a Pagar cancelados que se destinavam à manutenção e desenvolvimento do ensino e que integraram o cálculo do limite no exercício de inscrição.

28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 -24 +25 -26 -27)

Apresenta o total das despesas com MDE consideradas para apuração do limite mínimo constitucional, representado pelo somatório do total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos com o total das receitas transferidas ao Fundeb, deduzidos os ajustes necessários para cumprimento da legislação.

25. COLUNAS

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

Apresenta os valores aplicados e a comparação com o mínimo definido na Constituição Federal.

VALOR EXIGIDO (z)

Corresponde ao valor referente a 25% do Total da Receita Resultante de Impostos. Pode ser obtido também a partir do somatório do total destinado ao Fundeb, que é o resultado de 20% dos recursos que compõe a cesta de impostos e transferências do Fundeb, conforme art. 3º da Lei nº 14.113/2020, com o valor mínimo a ser aplicado além do valor destinado ao Fundeb, ou seja, o equivalente a 5% dos recursos que compõem a cesta do Fundeb acrescentado de 25% dos recursos que não compõem a cesta do Fundeb.

Destaca-se que, a Emenda Constitucional nº 119/2022 introduziu o art. 119 no ADCT da CF/88, que estabelece a regra a seguir a ser observada somente no exercício de 2023.

Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Para atender à EC nº 119/2022, o ente deve identificar os valores não aplicados em 2020 e 2021 que ainda não foram compensados em 2022 e apresentar o valor remanescente que deve ser aplicado até o final de 2023, adicionando-o ao valor exigido para o exercício de 2023 no item 29(z).

Assim, o valor a compensar em 2023 será o resultado do seguinte cálculo:

Valor exigido = [25% de L4 ou (L5 + L6)] (+) [diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (-) diferença a maior eventualmente aplicada em 2021/2022].

Além disso, caso o ente apresente valor a ser aplicado em 2023, em decorrência do disposto na EC nº 119/2022, é necessário que esse fato seja evidenciado em nota explicativa ao demonstrativo, ou seja, deve-se discriminar a informação da existência ou não de valor a ser compensado até 2023, qual seu montante e seu impacto no percentual apurado no item 29(z).

Para a evidenciação do cálculo desses valores, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) incluiu um quadro no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). Esse quadro não integrará o RREO, apenas será preenchido e incluído, como Nota Explicativa, no demonstrativo com MDE.

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 (EXCLUSIVO DO SIOPE)	VALOR EXIGIDO (aj)	VALOR APLICADO (ak)	DIFERENÇA/COMPENSAÇÃO (al)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020			
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021			
DIFERENÇA A MENOR ENTRE O VALOR APLICADO E O EXIGIDO EM 2020 E 2021			
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022			
VALOR NÃO COMPLEMENTADO DO TOTAL NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021			

O quadro deve ser preenchido com os valores exigidos e aplicados para os anos de 2020 e 2021, evidenciando uma eventual diferença para cada ano, assim como o total a ser compensado. Caso algum valor já tenha sido compensado parcialmente em 2022, ele deverá ser evidenciado, e diminuído do total a ser compensado em 2023.

Quadro semelhante deverá ser divulgado como Nota Explicativa ao RREO do exercício de 2023, no caso dos entes que tenham valores a compensar, de modo e evidenciar a memória de cálculo.

VALOR APLICADO (aa)

Corresponde ao total das despesas com MDE custeadas com recursos de impostos, somado ao total de receitas transferidas ao Fundeb, consideradas para fins de limite constitucional, apurado no quadro anterior.

% APLICADO (ab)

Corresponde ao percentual resultante da razão entre o total das despesas com MDE consideradas para fins de limite constitucional e o total da receita resultante de impostos.

26. LINHAS**29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS**

Apresenta as informações para apuração do cumprimento do limite mínimo constitucional, de acordo com o solicitado em cada coluna. O cumprimento do limite estabelecido no caput do art. 212 da Constituição Federal, de aplicação de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, será apurado no encerramento do exercício. No entanto, as informações desse quadro podem ser utilizadas para acompanhamento ao longo do exercício.

27. COLUNAS**RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE**

Identifica as informações sobre os saldos e a execução no exercício de referência do total dos Restos a Pagar, processados e não processados, de despesas com MDE, inscritos em exercícios anteriores, cujos valores já foram considerados na apuração do limite constitucional nos respectivos exercícios de inscrição.

As informações são apresentadas separadamente pelas fontes de custeio, tendo em vista os impactos dos cancelamentos de restos a pagar de despesas custeadas com recursos do Fundeb e de impostos na apuração do limite mínimo constitucional no exercício atual.

SALDO INICIAL (ac)

Identifica o saldo total, no início do exercício, de restos a pagar de despesas com MDE.

RP LIQUIDADOS (ad)

Registra o total dos restos a pagar de despesas com MDE liquidados até o bimestre.

RP PAGOS (ae)

Registra o total dos restos a pagar de despesas com MDE pagos até o bimestre.

RP CANCELADOS (af)

Identifica o total de restos a pagar de despesas com MDE, cancelados no exercício de referência.

Caso o ente possua controle sobre o cancelamento dos Restos a Pagar que foram considerados no cumprimento do limite do seu respectivo ano de inscrição, deverá informar apenas o valor cancelado que tenha causado impacto nesse limite. Os dados necessários à comprovação da afetação ou não dos limites de exercícios anteriores deverão ser apresentados em nota de rodapé.

O cancelamento de restos a pagar de despesas com MDE, inscritos nos exercícios anteriores ao exercício de referência do demonstrativo, deverá ser compensado pela aplicação em despesas com MDE no exercício de referência, além da aplicação para cumprimento do limite mínimo constitucional.

SALDO FINAL (ag) = (ac) – (ae) – (af)

Identifica o saldo de restos a pagar de despesas com MDE, inscritos em exercícios anteriores, que não foram pagos ou cancelados até o bimestre.

28. LINHAS

30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE

Registra as informações sobre os Restos a Pagar de despesas com MDE, custeadas com receitas de impostos e Fundeb, conforme solicitado em cada coluna.

30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

Registra as informações sobre os restos a pagar de despesas com MDE executadas com recursos de impostos e transferências de impostos, conforme solicitado em cada coluna.

30.2 - Executadas com Recursos do Fundeb – Impostos

Registra as informações sobre os restos a pagar de despesas com MDE executadas com os recursos do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos.

30.3 - Executadas com Recursos do Fundeb - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)

Registra as informações sobre os restos a pagar de despesas com MDE executadas com recursos da complementação da União ao Fundeb, nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, conforme arts. 4º e 5º da Lei nº 14.113/2020.

29. QUADRO

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Título do quadro que se destina a identificar as informações sobre demais receitas e despesas relacionadas à educação para fins de controle e transparência.

30. COLUNAS

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Registra os valores de receitas que não estão relacionadas ao Fundeb ou que não entram na base de cálculo para apuração dos limites mínimos constitucionais, mas cuja destinação está vinculada à educação.

31. LINHAS

31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Registra o total das receitas aplicadas na educação, porém não consideradas no cálculo do cumprimento dos limites constitucionais.

31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)

Registra o total dos recursos transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE. Essas transferências não serão consideradas na base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE. Registra também o ingresso das receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos recursos provenientes de transferências do FNDE, bem como as receitas de ressarcimento dessas transferências, durante o exercício atual.

31.1.1- Salário-Educação

Registra o valor da Contribuição Social do Salário-Educação, distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino – FNDE.¹⁵⁸ Registra também as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos recursos do salário-educação, bem como as receitas de ressarcimento desses recursos, durante o exercício.

Os Estados deverão registrar a Contribuição Social do Salário-Educação pelo valor recebido, uma vez que o repasse da quota municipal é efetuado diretamente pelo FNDE.

O salário-educação é devido pelas empresas e calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados¹⁵⁹, e servirá de fonte adicional de financiamento da educação básica pública.¹⁶⁰

A quota estadual e municipal do salário-educação corresponde a dois terços do montante dos recursos – após a desvinculação de 10% do seu valor que passou a ser destinado ao financiamento de programas geridos pelo FNDE – que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações da educação básica pública.¹⁶¹

A quota estadual e municipal da contribuição social do salário-educação será integralmente distribuída entre o Estado e seus Municípios, de forma proporcional ao número de alunos matriculados na educação básica das respectivas redes de ensino no exercício anterior ao da distribuição, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação.¹⁶²

31.1.2- PDDE

¹⁵⁸ DEC nº 3.142/99, art. 7º.

¹⁵⁹ Lei nº 9.424/96, art. 15, *caput*.

¹⁶⁰ CF, art. 212, § 5º.

¹⁶¹ Lei nº 9.766/98, art. 2º.

¹⁶² DEC nº 6.003/06, art. 9º, § 1º.

Registra o valor dos recursos transferidos pelo FNDE aos Estados, DF e Municípios à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE. Registra também as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos recursos do PDDE, bem como as receitas de ressarcimento desses recursos, durante o exercício atual.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão inscrever nos seus respectivos orçamentos os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino a ele vinculados, bem como prestar contas dos referidos recursos.¹⁶³ O recurso transferido pelo Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE é repassado uma vez por ano e seu valor é calculado com base no número de alunos matriculados na escola segundo o Censo Escolar do ano anterior.

31.1.3- PNAE

Registra o valor dos recursos transferidos pelo FNDE aos Estados, DF e Municípios à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Registra também as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos recursos do PNAE, bem como as receitas de ressarcimento desses recursos, durante o exercício atual.

Os recursos financeiros repassados à conta do PNAE deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.¹⁶⁴

O montante dos recursos financeiros à conta do PNAE é calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

31.1.4- PNATE

Registra o valor dos recursos transferidos pelo FNDE aos Estados, DF e Municípios à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. Registra também as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos recursos das transferências do PNATE, bem como as receitas de ressarcimento desses recursos, durante o exercício.

Os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em nove parcelas anuais, de março a novembro.

O montante dos recursos financeiros é repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.¹⁶⁵

31.1.5- Outras Transferências do FNDE

Registra o valor das outras transferências do FNDE, tais como os recursos destinados ao Programa Brasil Alfabetizado, Programa Caminho da Escola, etc.

¹⁶³ Lei nº 11.947/09, art. 25.

¹⁶⁴ Lei nº 11.947/09, art. 5º.

¹⁶⁵ Lei 10.880/04, art. 2º § 1º.

Registra também as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos recursos das outras transferências do FNDE, bem como as receitas de ressarcimento dessas transferências, durante o exercício atual.

31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

Registra o total das receitas de transferências de convênios e instrumentos congêneres firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes e de capital vinculadas a programas de educação. Esses valores não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE.

Registra também as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos recursos de convênios, bem como as receitas de restituições de convênios, durante o exercício atual.

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO

Registra o valor das receitas de transferências recebidas pelos Estados, DF e Municípios, relativos a Royalties e Participação Especial, com destinação específica para aplicação em educação. Esses valores não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem observados. Registra também as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos royalties, bem como as receitas de ressarcimento desses recursos, durante o exercício.

31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO

Registra o valor das receitas de operações de crédito, interna e externa, com destinação específica para aplicação na Educação. Registra também as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos recursos das operações de crédito vinculadas à educação, bem como as receitas de ressarcimento desses recursos, durante o exercício. Esses valores não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem observados.

31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Registra o valor de outras receitas destinadas à Educação que não constam nos itens anteriores e que requerem apresentação no demonstrativo¹⁶⁶ (tais como Transferências de Instituições Privadas, de Pessoas, do Exterior, e demais receitas recebidas). Registra também as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos recursos das outras receitas para financiamento do ensino, bem como as receitas de ressarcimento desses recursos, durante o exercício. Não compõem a base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE.

32. COLUNAS

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)

¹⁶⁶ Lei nº 9.394/96, art. 72.

Identifica as despesas com MDE, custeadas com receitas que não entram na base de cálculo para a apuração dos limites mínimos constitucionais, além das despesas relacionadas à educação que, mesmo custeadas com receitas de impostos e outros recursos próprios, não são consideradas para a apuração do mínimo, como as despesas com inativos, por exemplo. São apresentadas por subfunções da Função Educação do Anexo da Portaria MOG nº 42/99.

33. LINHAS**32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO**

Registra os totais das despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino e das despesas que, mesmo custeadas com recursos de impostos e outros recursos próprios, não são consideradas MDE.

32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, em todas as suas modalidades, custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino e com recursos de impostos e outros recursos próprios, mas que não sejam consideradas para a apuração do mínimo.

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

32.2- ENSINO FUNDAMENTAL

Registra a aplicação em despesas com Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, custeadas com receitas adicionais para financiamento do Ensino e com recursos de impostos e outros recursos próprios, mas que não sejam consideradas para a apuração do mínimo. O Ensino Fundamental possui duração mínima entre oito e nove anos, deve ser obrigatório e gratuito na escola pública e tem por objetivo a formação básica do cidadão.

32.3- ENSINO MÉDIO

Registra a aplicação em despesas com Ensino Médio, custeadas com receitas adicionais para financiamento do Ensino e com recursos de impostos e outros recursos próprios, mas que não sejam consideradas para a apuração do mínimo. O Ensino Médio é a etapa final da educação básica e tem duração mínima de três anos.

32.4- ENSINO SUPERIOR

Registra a aplicação em despesas com Ensino Superior, custeadas com receitas adicionais para financiamento do Ensino e com recursos de impostos e outros recursos próprios, mas que não sejam consideradas para a apuração do mínimo. O Ensino Superior será ministrado em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

32.5- ENSINO PROFISSIONAL

Registra a aplicação em despesas com ensino profissional, e que seja custeada com receitas adicionais para financiamento do Ensino e com recursos de impostos e outros recursos próprios, mas que não sejam consideradas para a apuração do mínimo.

32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Registra a aplicação em despesas com educação de jovens e adultos, e que seja custeada com receitas adicionais para financiamento do Ensino e com recursos de impostos e outros recursos próprios, mas que não sejam consideradas para a apuração do mínimo.

32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL

Registra a aplicação em despesas com educação especial, e que seja custeada com receitas adicionais para financiamento do Ensino e com recursos de impostos e outros recursos próprios, mas que não sejam consideradas para a apuração do mínimo.

32.8- OUTRAS

Registra a aplicação em despesas com educação classificadas em outras subfunções típicas e atípicas da Função Educação não contempladas nos itens anteriores, e que seja custeada com receitas adicionais para financiamento do Ensino e com recursos de impostos e outros recursos próprios, mas que não sejam consideradas para a apuração do mínimo.

34. QUADRO

33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)

Registra o total das despesas com educação executadas pelo ente da Federação, independentemente do recurso utilizado para o custeio. O objetivo do quadro é dar transparência aos gastos totais com educação, identificando as naturezas das despesas mais relevantes. As despesas apresentadas nesse quadro devem corresponder ao somatório das despesas apresentadas nos quadros de despesas com recursos do Fundeb, despesas com receitas de impostos e despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino.

35. LINHAS

33.1- Despesas Correntes

Registra o total das despesas com educação classificadas pelo grupo de natureza da despesa como Despesas Correntes, que se referem às despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

33.1.1- Pessoal Ativo

Registra os valores das despesas com pessoal ativo relacionados à educação.

Nessa linha, considerar os valores totais das despesas de natureza salarial decorrentes de:

- a) efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público;
- b) obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, bem como soldo, gratificações e adicionais, previstos na estrutura remuneratória dos militares;

- c) despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado;
- d) despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores;
- e) despesas com a contribuição patronal ao RPPS, inclusive a contribuição.

As despesas com Pessoal Ativo são identificadas no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, excetuando os seguintes elementos de despesa:

01 – Aposentadorias e Reformas;

03 – Pensões;

Sendo assim, nessa linha, também serão apresentados os elementos de despesas, a seguir discriminados, relativos a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem:

91 – Sentenças Judiciais; e

92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

94 – Indenizações Trabalhistas

33.1.2- Pessoal Inativo

Registra os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas, relacionados à educação.

As despesas com pessoal inativo e pensionista são identificadas na execução do grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais. Essas despesas são identificadas pelos seguintes elementos de despesa:

01 – Aposentadorias e Reformas;

03 – Pensões;

Também serão incluídos nessa linha, os seguintes elementos de despesa relativos a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem:

91 – Sentenças Judiciais;

92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

94 – Indenizações Trabalhistas

33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos

Registra as despesas correntes com os repasses de recursos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público.

33.1.4- Outras Despesas Correntes

Registra as despesas correntes que não correspondem aos detalhamentos já apresentados e que não foram apresentadas nas linhas anteriores.

33.2- Despesas de Capital

Registra o total das despesas com educação classificadas pelo grupo de natureza da despesa como despesa de Capital, que se referem às despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos

Registra as despesas de capital com os repasses de recursos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público.

33.2.2- Outras Despesas de Capital

Registra as despesas de capital que não foram apresentadas na linha anterior, ou seja, que não corresponde às transferências às instituições conveniadas.

36. COLUNAS**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Identifica as informações sobre a disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao Fundeb e ao Salário Educação. O objetivo desse quadro é permitir a comparação dos saldos financeiros registrados na contabilidade e os existentes nas contas bancárias.

36. LINHAS**34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>**

Registra a disponibilidade financeira em 31 de dezembro do exercício anterior. A disponibilidade financeira corresponde ao total dos recursos financeiros disponíveis para o pagamento das despesas, incluindo aqueles destinados a arcar com as despesas empenhadas e ainda não pagas. Corresponde ao valor da linha 37 do demonstrativo do final do exercício anterior. O exercício anterior deve ser apresentado no formato <aaaa>. Ex: 20XX.

35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)

Registra o ingresso de recursos financeiros ocorrido durante o exercício atual, até o bimestre, correspondente às receitas orçamentárias arrecadadas no exercício.

36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário e Restos a Pagar)

Registra a saída de recursos financeiros decorrente de pagamentos efetuados durante o exercício atual, até o bimestre, referentes às despesas do orçamento do exercício e da execução de restos a pagar.

37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE

Registra a disponibilidade financeira até o bimestre. A disponibilidade financeira corresponde ao total dos recursos financeiros disponíveis para o pagamento das

despesas orçamentárias, incluindo aqueles destinados a arcar com as despesas empenhadas e ainda não pagas. O valor calculado nessa linha será registrado na linha 34 do demonstrativo elaborado no exercício seguinte.

38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)

Registra os ajustes positivos necessários para a conciliação dos saldos disponíveis para os pagamentos das despesas orçamentárias e de restos a pagar com os saldos registrados na conta caixa e nas contas bancárias.

Como exemplo, estão as retenções efetuadas ao devido responsável, como as retenções de impostos a recolher e de empréstimos consignados que ainda não foram repassados aos destinatários. Na execução orçamentária da despesa, os valores retidos já são considerados pagos no momento da execução dessa fase da despesa e, portanto, já foram deduzidos na linha “Pagamentos efetuados até o bimestre”. Dessa forma, caso ainda não tenha efetuado o repasse a quem de direito, deverá promover um ajuste na disponibilidade financeira para que ocorra a conciliação com saldo bancário. Esse mesmo procedimento deverá ser adotado para outros ajustes positivos.

39- AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)

Registra os ajustes negativos necessários à conciliação dos saldos disponíveis para os pagamentos das despesas orçamentárias e de restos a pagar com os saldos registrados na conta caixa e nas contas bancárias. Como exemplo, destaca-se os valores pagos antecipadamente pelo ente aos servidores, como os benefícios previdenciários devidos pelo RGPS (salário família e salário maternidade, por exemplo), que serão compensados no momento do pagamento da contribuição patronal ao RGPS. O ajuste é necessário nessa situação, pois o saldo bancário pode ficar momentaneamente inferior ao saldo disponível para a execução das despesas orçamentárias e de restos a pagar.

40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)

Registra a disponibilidade financeira na conta bancária conciliada com a disponibilidade para pagamento das despesas orçamentárias e de restos a pagar.

03.08.05.04 Ente da Federação Consorciado (Tabela 8.4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 274/2016, art. 11, II, b)

DESPESA COM EDUCAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS					
DESPESAS COM EDUCAÇÃO EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO <NOME DO CONSÓRCIO PÚBLICO>	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (e)
EDUCAÇÃO INFANTIL (I) Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Despesas com MDE Custeadas com Outros Receitas de Impostos Despesas com MDE Custeadas com outros Recursos destinados à Educação					
ENSINO FUNDAMENTAL (II) Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Despesas com MDE Custeadas com Outros Receitas de Impostos Despesas Custeadas com outros Recursos destinados à Educação					
ENSINO MÉDIO (III) Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF Despesas com MDE Custeadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Despesas com MDE Custeadas com Outros Receitas de Impostos Despesas Custeadas com outros Recursos destinados à Educação					
ENSINO SUPERIOR (IV) Despesas com MDE Custeadas com Outros Receitas de Impostos Despesas Custeadas com outros Recursos destinados à Educação					
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (V) Despesas com MDE Custeadas com Outros Receitas de Impostos Despesas Custeadas com outros Recursos destinados à Educação					
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO VII = (I + II + III + IV + V)					

¹ Valores apresentados somente no último bimestre

1. QUADRO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Identifica a parte da despesa com educação do ente federado, executada em Consórcio Público. Os valores informados nesse quadro compõem a despesa total com MDE, do ente para cálculo do limite e, portanto, deverão constar também do quadro de apuração das despesas totais do ente federado.

Esse quadro tem a finalidade de dar transparência às despesas com MDE executadas em consórcio público e, caso o ente participe de mais de um Consórcio Público, deverá elaborar o quadro acima para cada consórcio de que participe.

2. LINHAS

<NOME DO CONSÓRCIO PÚBLICO>

Registra o nome do Consórcio ou dos Consórcios Públicos de que o Ente participa.

VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO

Registra os valores repassados pelo ente para execução das despesas com educação nos Consórcios Públicos, com base no Contrato de Rateio.

03.09.00 ANEXO 9 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

03.09.01 INTRODUÇÃO

Esse demonstrativo integra o RREO referente ao último bimestre do exercício e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício.¹⁶⁷

03.09.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital apresenta as receitas de operações de crédito comparadas com as despesas de capital líquidas.

Para efeitos do preenchimento desse demonstrativo, são consideradas apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere a lei orçamentária. O **Demonstrativo das Operações de Crédito (Anexo 4 do RGE)**, por sua vez, abrange toda e qualquer operação de crédito realizada pelos entes da Federação, independentemente de envolverem ou não o ingresso de receitas orçamentárias nos cofres públicos. Nesse sentido, tais demonstrativos, inclusive por possuírem finalidades diversas, apresentarão, em regra, valores diferentes quanto ao total de operações de crédito realizadas.

Das despesas de capital serão deduzidas as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar na diminuição, direta ou indireta, do ônus do ente.¹⁶⁸

Para fins da verificação do cumprimento da Regra de Ouro, deverão ser computadas todas as receitas e despesas, **incluindo as intraorçamentárias**. Contudo, **nesse demonstrativo, não é necessário segregar as receitas e despesas intraorçamentárias das outras receitas e despesas**.

Especificam-se as operações de crédito relativas às receitas e às aplicações nas despesas de capital, não se computando aquelas que gerarem **dupla contagem**, deduzidas as restrições definidas em lei.

03.09.01.02 Objetivo do Demonstrativo

A finalidade do Anexo é **demonstrar o cumprimento da Regra de Ouro**, ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.¹⁶⁹ Os recursos de operações de crédito serão considerados pelo total ingressado no exercício financeiro.

¹⁶⁷ LRF, art. 53, § 1º, inciso I.

¹⁶⁸ LRF, art. 32, § 3º, incisos I e II.

¹⁶⁹ CF, art. 167, inciso III.

03.09.02 CONCEITO

03.09.02.01 Regra de Ouro

A Regra de Ouro foi estabelecida pela Constituição, ao vedar que em cada exercício financeiro o montante das receitas de operações de crédito sejam superiores ao total das despesas de capital, mas permitindo as operações de crédito autorizadas por meio de créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados por maioria absoluta pelo Poder Legislativo.¹⁷⁰

Ao impedir que o montante das operações de crédito em um exercício financeiro exceda o montante das despesas de capital, evita-se que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes como pagamento de funcionários, despesas administrativas e, principalmente, juros. Consequentemente, para que não sejam realizadas operações de crédito para pagar juros, é preciso gerar resultado primário capaz de pagar o montante de juros da dívida a cada período. É precisamente por essa razão que a regra é conhecida na literatura internacional como “regra de ouro”, pois apenas isto já bastaria para controlar o endividamento.

A regra estabelece uma comparação entre os montantes de “operações de crédito” e “despesas de capital” **e, não, um vínculo direto entre despesas e fontes de recursos, caso a caso.** Isto é, nada impede que uma determinada operação de crédito seja realizada para financiar determinada despesa corrente, desde que os respectivos montantes não sejam excedidos ao final do exercício financeiro. Mais que isso, **o descumprimento da regra só pode ser verificado no término do exercício financeiro.**

03.09.02.02 Despesa de Capital Líquida

Para fins de verificação do cumprimento da Regra de Ouro, a LRF estabelece que no cálculo da despesa de capital deverão ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais a contribuinte:

- empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;
- empréstimo ou financiamento a contribuinte concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação.

03.09.03 PARTICULARIDADES

03.09.03.01 Entes da Federação

1. União

No demonstrativo da União, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal que ficarem depositadas até

¹⁷⁰ CF, art. 167, inciso III.

a realização da despesa respectiva em subconta da Conta Única da União no Banco Central do Brasil somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa.¹⁷¹

Tal fato deve ser evidenciado no demonstrativo, em linha específica, por meio da dedução ou do acréscimo, nas receitas de operações de crédito, da variação positiva ou negativa do saldo dessa subconta, respectivamente.

Além disso, deve ser evidenciado também, em linha específica, o valor das operações de crédito destinadas a custear despesas autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, conforme ressalva prevista no art. 167 da CF/88, inciso III, caso ocorra tal situação.

03.09.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.09.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

03.09.04.01 LIMITES

A Regra de Ouro foi estabelecida pela **Constituição Federal**, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.¹⁷²

Embora a “regra de ouro” conste de capítulo da Constituição dedicado ao orçamento, a **LRF** estabeleceu abrangência própria para a norma e a exigência passou a ser de que fosse cumprida no orçamento e também na execução financeira. **Em cada exercício financeiro, deverão ser considerados o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas.**¹⁷³

03.09.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

O atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da CF, conforme a definição da LRF, é um dos requisitos a serem verificados pelo Ministério da Fazenda para a realização de operações de crédito dos entes da Federação.¹⁷⁴

¹⁷¹ Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007,, art. 6º, §§ 4º e 5º.

¹⁷² CF, art. 167, inciso III.

¹⁷³ LRF, art. 32, § 3º.

¹⁷⁴ LRF, art. 32, § 1º, inciso V. Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, art. 6º.

03.09.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO NÃO REALIZADO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO NÃO EXECUTADO
	(d)	(e)	(f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)			
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>

Fonte: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III**1. COLUNAS****RECEITAS**

Identifica o item de receitas de operações de crédito.

PREVISÃO ATUALIZADA (a)

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrerem nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial do [ANEXO 1 – Balanço Orçamentário](#).

RECEITAS REALIZADAS (b)

Identifica os valores das receitas realizadas no exercício financeiro. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)

Identifica o saldo das receitas a realizar, ou seja, coluna (a) menos coluna (b).

2. LINHA**RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)**

Registra as receitas de operações de crédito pelos ingressos no exercício financeiro, excluídas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. São os valores da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas. Também são registradas as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO não liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.¹⁷⁵

3. COLUNAS**DESPESAS**

Identifica o item de despesas de capital e suas deduções.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)

Identifica o valor da dotação inicial para as despesas de capital, mais os créditos adicionais abertos e/ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho¹⁷⁶, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS (e)

Identifica as despesas empenhadas no exercício de referência.

SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d)–(e)

Identifica o valor da diferença entre a dotação atualizada e a despesa empenhada acumulada até o final do exercício, ou seja, coluna (d) menos a coluna (e).

4. LINHAS**DESPESA DE CAPITAL**

Registra as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e outras despesas, tais como: Obras Públicas, Serviços em Regime de Programação Especial, Equipamentos e Instalações, Material Permanente, Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas, Aquisição de Imóveis, Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras, Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento, Constituição de Fundos Rotativos, Concessão de Empréstimos, Diversas Inversões Financeiras, Amortização da Dívida Pública, Auxílios para Obras Públicas, Auxílios para

¹⁷⁵ LRF, art. 38, § 1º.

¹⁷⁶ LRF, art. 9º.

Equipamentos e Instalações, Auxílios para Inversões Financeiras, Outras Contribuições.

Investimentos

Registra as despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Inversões Financeiras

Registra as despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

Amortização da Dívida

Registra as despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte

Registra as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar na diminuição, direta ou indireta, do ônus do ente.¹⁷⁷

(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras

Registra as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação.¹⁷⁸

DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)

Registra a [despesa de capital líquida](#), deduzidos os valores referentes a incentivos fiscais, sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte.

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)

Registra a diferença entre a despesa de capital líquida e as receitas de operações de crédito. O resultado positivo representa o cumprimento do dispositivo constitucional, que veda a realização de receitas de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.

¹⁷⁷ LRF, art. 32, § 3º, inciso I.

¹⁷⁸ LRF, art. 32, § 3º, inciso II.

5. Notas

¹ < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

O texto entre < > deve ser substituído, neste demonstrativo, pelas operações de crédito autorizadas na forma do disposto na Constituição, artigo 167, inciso III, ou seja, mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta que excederam o montante das despesas de capital. Tal procedimento visa a manter a transparência das operações de crédito, visto que as receitas dessas operações excedentes não são computadas para efeito do cumprimento da Regra de Ouro.

A inclusão desta nota visa, ainda, à compatibilização com outros demonstrativos que compõem o RREO. Por exemplo, o Balanço Orçamentário também apresenta a realização das receitas de capital, porém sem a exclusão das receitas provenientes dessas operações de crédito excedentes.

03.09.05.01 Tabela 9.1 – Particularidades do demonstrativo elaborado pela União

Tendo em vista as particularidades descritas no item 03.09.03.01, o demonstrativo da União deve ser elaborado conforme o modelo a seguir:

UNIÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRAS DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

<u>RECEITAS</u>	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
(-) Variação do saldo da subconta da Dívida Pública da Conta Única da União	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS NA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (I)	
<u>DESPESAS</u>	DESPESAS EMPENHADAS
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	
Inversões Financeiras	
Amortização da Dívida	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	
RESULTADO ANTES DA RESSALVA CONSTITUCIONAL (III) = (II - I)	
Operações de Crédito ressalvadas pelo art. 167, inciso III, da CF/88 (IV)	
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (V) = (III + IV)	

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia

Notas:

03.10.00 ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

03.10.01 INTRODUÇÃO

Esse demonstrativo apresenta a projeção atuarial do Regime de Previdência, e integra o RREO referente ao último bimestre do exercício e deverá ser publicado até trinta dias após seu encerramento.¹⁷⁹

03.10.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo deverá conter informações sobre a projeção, ao longo de 75 (setenta e cinco) anos, das receitas e despesas previdenciárias, do resultado previdenciário e do saldo financeiro de cada exercício.

Segundo o art. 1º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998, que regulamenta o art. 40 da CF dispondo sobre as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS da União, Estados, DF e Municípios, os regimes “deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial,” observados vários critérios, entre os quais, “realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios”.

O art. 9º da citada lei afirma que compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência Social a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS e o “estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais” tratados na lei em questão.

Para isso, o MPS publicou a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, cujo art. 23 afirma que “os resultados da avaliação atuarial inicial e das reavaliações anuais deverão ser encaminhados à Secretaria de Previdência Social - SPS, por intermédio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, conforme modelo e instruções de preenchimento disponíveis no endereço eletrônico do MPS na Internet - www.previdencia.gov.br.

Segundo a mesma portaria acima citada o demonstrativo da Projeção Atuarial” do DRAA deve ser preenchido com as informações dos próximos 75 anos¹⁸⁰.

Para fins de apuração da projeção atuarial, devem ser consideradas todas as receitas e despesas, incluindo as [intraorçamentárias](#). Contudo, nesse demonstrativo, não é necessário segregar as receitas e despesas intraorçamentárias das outras receitas e despesas.

Ressalta-se que o demonstrativo publicado no RREO deve corresponder à projeção atuarial oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social – MPS no mesmo exercício.

¹⁷⁹ LRF, art. 53, § 1º, inciso I.

¹⁸⁰ Portaria MPS nº 403/2008 e Acórdão – TCU – Plenário nº 2059/2012, item 9.4.1.

03.10.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo tem por finalidade dar **transparência** à projeção atuarial do regime de previdência no longo prazo, ou seja, para avaliação se os recursos alocados são suficientes para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. Essa avaliação é importante para dimensionar o impacto fiscal no ente da necessidade de financiamento do regime de previdência.

03.10.02 CONCEITO

03.10.02.01 Avaliação Atuarial

Estudo técnico desenvolvido com base nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, cujo objetivo principal é estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.¹⁸¹

03.10.03 PARTICULARIDADES

03.10.03.01 Entes da Federação

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir Regime Próprio de Previdência dos Servidores (**RPPS**), deverá elaborar o demonstrativo de projeção atuarial do RPPS, conforme instruções de preenchimento constantes do tópico [03.10.05.01](#).

Os Estados, em razão de possuírem militares em seus quadros, deverão elaborar e publicar o demonstrativo que encontra-se no tópico 03.10.05.02, que apresenta um quadro adicional para a apresentação da projeção atuarial do Sistema de Proteção Social do Militares – Inativos e Pensionistas.

A União deverá elaborar dois demonstrativos conforme previsto nos itens 03.10.05.03, e 03.10.05.04, sendo o primeiro referente à projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores que conterà, também, a projeção atuarial dos policiais civis e policiais e bombeiros militares do Distrito Federal custeados pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF. E o segundo, contendo a projeção atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

03.10.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.10.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

¹⁸¹ Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, 2009, do Ministério da Previdência Social.

03.10.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

03.10.05.01 Entes que possuem RPPS

Esse demonstrativo apresenta a projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. Os dados constantes deste demonstrativo deverão ser os mesmos oficialmente enviados para o Ministério da Previdência Social – MPS, acompanhados de registro e assinatura do profissional legalmente habilitado.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, além da contribuição do ente, instituir **contribuição**, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do RPPS¹⁸², cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União, de 11%, incidente sobre a base de contribuição definida no art. 4º da Lei nº 10.887/2004.

Deve ser apresentada a projeção atuarial de **pelo menos 75 (setenta e cinco) anos**¹⁸³, tendo como ano inicial o ano anterior àquele a que o demonstrativo se refere.

A partir de 2006, a **contribuição patronal ao RPPS**, passou a ser feita na forma de receita orçamentária, e não mais como repasse financeiro do ente à referida entidade. Os **repasses financeiros** continuam ocorrendo para cobertura de insuficiências financeiras de responsabilidade do ente, bem como para outros aportes espontâneos, incluindo repasses para amortização do déficit atuarial. Quando se tratar de **contribuição suplementar**, definida em lei, para cobertura do déficit atuarial, não haverá repasses financeiros, mas sim receita e despesa de natureza tributária.

A avaliação atuarial deverá ser realizada na constituição do RPPS e a cada exercício financeiro.

Os entes federados que tiveram feito a opção pela segregação da massa de segurados, elaborarão e publicarão duas tabelas, uma para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e outro para o Fundo em Repartição (Plano Financeiro), conforme modelo a seguir. Os entes da federação que não promoveram a segregação da massa deverão utilizar a tabela referente ao Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).

¹⁸² CF, art. 149, § 1º, c/c art. 40 e Lei 10.887/2004, art. 4º, 5º e 10º, que altera a Lei 9.717/1998.

¹⁸³ Portaria MPS nº 402, de 2008.

Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (Municípios e Distrito Federal)

Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTAS:

1 Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: <HIPÓTESE>: <VALOR>

1. LINHA

<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

Nessa linha informar o período considerado nas projeções. Ex.: 2021 a 2095.

2. COLUNAS

EXERCÍCIO

Identifica os exercícios financeiros para as projeções das receitas, despesas e resultado previdenciários. Deverá ser apresentada a projeção anual, de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior ao que se refere o demonstrativo, ano em que os valores demonstrados deverão ser os efetivamente executados.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)

Identifica a projeção das receitas previdenciárias provenientes das contribuições previdenciárias dos servidores civis e militares, ativos, inativos e reformados, da Receita Patrimonial, da Receita de Serviços e de Outras Receitas Correntes e de Capital para o custeio do RPPS regime, bem como as receitas intraorçamentárias das contribuições patronais de ativos e inativos, contribuições previdenciárias para

cobertura de déficit atuarial, decorrentes de alíquotas suplementares, e as contribuições em regime de débitos e parcelamentos.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)

Identifica as despesas estimadas com benefícios previdenciários, a serem desembolsados.

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a – b)

Identifica o resultado previdenciário estimado, em valores correntes. Representa a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias, ou seja, o valor da coluna (a) menos o valor da coluna (b). Se o resultado for positivo haverá um superávit previdenciário; se for negativo, haverá um déficit previdenciário e deverá ser apresentado com sinal negativo.

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)

Identifica o valor do saldo financeiro do RPPS estimado, em valores correntes. Representa o resultado entre os Ingressos Previdenciários menos os Desembolsos Previdenciários, mais o Saldo Financeiro do exercício anterior ao exercício de referência.

3. Nota

Na nota devem constar informações relevantes que auxiliem no entendimento do demonstrativo pelos usuários das informações. Sem prejuízo de outras notas, este demonstrativo apresentará as seguintes:

¹ **Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.**

² **Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:<HIPÓTESE>: <VALOR>**

Dentre as hipóteses, deverão figurar, pelo menos: a massa salarial, o crescimento vegetativo, idade média, a taxa de inflação anual (IGP-DI) média, a taxa de crescimento real do PIB, as taxas de crescimento do salário mínimo e dos demais benefícios e a taxa de juros real.

03.10.05.02 Tabela 10.1 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares (Estados)

Tabela 10.1 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (a)	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (b)	RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTAS:

1 Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: <HIPÓTESE>: <VALOR>

Devem ser observadas as instruções de preenchimento do item 03.04.05.01, complementadas com as instruções a seguir:

1. QUADRO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES – Inativos e Pensionistas

2. LINHA

<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

Nessa linha informar o período considerado nas projeções. Ex.: 2021 a 2095.

3. COLUNAS

EXERCÍCIO

Identifica os exercícios financeiros para as projeções das receitas, despesas e resultado previdenciários. Deverá ser apresentada a projeção anual, de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior ao que se refere o demonstrativo, ano em que os valores demonstrados deverão ser os efetivamente executados.

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (a)

Identifica a projeção das receitas de contribuições sobre a remuneração dos militares ativos e inativos, dos pensionistas e de outras contribuições com a finalidade de custeio dos benefícios previdenciários concedidos aos militares.

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (b)

Identifica as despesas estimadas com benefícios concedidos aos militares, referentes à inatividade, pensões e outros benefícios.

RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (c) = (a – b)

Identifica o resultado estimado, em valores correntes. Representa a diferença entre as receitas de contribuições dos militares e as despesas com inativos e pensionistas militares, ou seja, o valor da coluna (a) menos o valor da coluna (b). Se o resultado for positivo haverá um superávit; se for negativo, haverá um déficit e deverá ser apresentado com sinal negativo.

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)

Identifica o valor do saldo financeiro do Sistema de Proteção Social do Militares estimado, em valores correntes. Representa o resultado entre os Ingressos menos os Desembolsos, mais o Saldo Financeiro do exercício anterior ao exercício de referência.

03.10.05.03 Tabela 10.2 – Projeção Atuarial do RPPS (União)**Tabela 10.2 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS						
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% em relação ao PIB	Valor (b)	% em relação ao PIB	Valor (a-b)	% em relação ao PIB
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL - FCDF						
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% em relação ao PIB	Valor (b)	% em relação ao PIB	Valor (a-b)	% em relação ao PIB
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL - FCDF						
EXERCÍCIO	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES		DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES		RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES	
	Valor (a)	% em relação ao PIB	Valor (b)	% em relação ao PIB	Valor (a-b)	% em relação ao PIB

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTAS:

1 Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: <HIPÓTESE>: <VALOR>

03.10.05.04 Tabela 10.3 – Projeção Atuarial do RGPS (União)

Esse demonstrativo apresenta a projeção atuarial do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, controlado e administrado pela União, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, não sendo aplicável, portanto, aos Estados ou Municípios. A avaliação atuarial deverá ser realizada a cada exercício financeiro.

Neste demonstrativo, os valores serão apresentados em milhões de Reais.

Tabela 10.3 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

PROJEÇÃO ATUARIAL

R\$ milhões

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% em relação ao PIB	Valor (b)	% em relação ao PIB	Valor (a-b)	% em relação ao PIB

FONTES: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

TABELA DE HIPÓTESES

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL %	CRESCIMENTO VEGETATIVO %	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (IGP-DI) MÉDIA %	VARIAÇÃO REAL DO PIB %	REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO %	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS %

FONTES: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

NOTA:

1. QUADRO**PROJEÇÃO ATUARIAL**

Apresenta a projeção atuarial do Regime Geral de Previdência Social.

2. LINHA**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>**

Nessa linha informar o período considerado nas projeções. Ex.: 2014 a 2089.

3. COLUNAS

EXERCÍCIO

Identifica os exercícios para as projeções das receitas e despesas. Deverá ser apresentada a projeção anual, de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior ao que se refere o demonstrativo, ano em que os valores demonstrados deverão ser os efetivamente executados.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

Identifica o valor da estimativa da receita de contribuições sociais previdenciárias do empregador, do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, da contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos e da contribuição incidente sobre faturamento e lucro.

Valor (a)

Registra as estimativas das receitas previdenciárias, em valores correntes.

% em relação ao PIB

Identifica o percentual das receitas previdenciárias estimadas em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa das receitas previdenciárias identificadas na coluna Valor (a) sobre a estimativa do PIB multiplicado por 100.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Identifica as despesas estimadas dos benefícios previdenciários a serem desembolsados pelo Governo Federal.

Valor (b)

Identifica as estimativas de despesas previdenciárias, em valores correntes.

% em relação ao PIB

Identifica o percentual das despesas previdenciárias estimadas em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa das despesas previdenciárias identificadas na coluna Valor (b) sobre a estimativa do PIB multiplicado por 100.

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Identifica o resultado previdenciário estimado.

Valor (a – b)

Identifica o resultado previdenciário estimado, em valores correntes. Esse valor representa a diferença entre as receitas previdenciárias (a) e as despesas previdenciárias (b). Se essa diferença for positiva, representa um superávit previdenciário. Se for negativa, representa um déficit previdenciário, e deverá ser apresentada com sinal negativo.

% em relação ao PIB

Identifica o percentual do resultado previdenciário estimado, em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa do resultado previdenciário identificado na coluna Valor (a – b) sobre a estimativa do PIB multiplicado por 100.

4. NOTA

Na nota devem constar informações relevantes que auxiliem no entendimento do demonstrativo pelos usuários das informações. Sem prejuízo de outras notas, este demonstrativo apresentará a seguinte:

Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social – MPS

Nessa nota, substituir a expressão <DATA DA AVALIAÇÃO> pela data em que a avaliação atuarial foi realizada.

5. QUADRO

TABELA DE HIPÓTESES

Apresenta o comparativo das estimativas de massa salarial, crescimento vegetativo, taxa média de inflação anual, variação real do PIB, reajuste do salário mínimo e reajuste dos demais benefícios.

6. COLUNAS

EXERCÍCIO

Identifica os exercícios para as projeções. Deverá ser apresentada a projeção anual, de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior ao da publicação desse demonstrativo.

MASSA SALARIAL %

Identifica o percentual estimado para o crescimento da massa salarial.

CRESCIMENTO VEGETATIVO %

Identifica o percentual estimado do crescimento vegetativo da despesa.

TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (IGP-DI) MÉDIA %

Identifica o percentual estimado para a taxa de inflação anual, calculada com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI).

VARIAÇÃO REAL DO PIB %

Identifica o percentual estimado da variação real do crescimento do PIB.

REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO %

Identifica o percentual estimado para reajuste do salário mínimo.

REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS %

Identifica o percentual estimado para reajustes dos demais benefícios, cujos valores sejam superiores ao salário mínimo.

03.11.00 ANEXO 11 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

03.11.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos integra o RREO referente ao último bimestre do exercício, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício.¹⁸⁴

03.11.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo apresenta a **receita** proveniente da alienação de ativos (previsão atualizada, receitas realizadas e saldo a realizar) e a correspondente **aplicação** dos recursos auferidos (dotação atualizada, despesas executadas e saldo a executar), além do **saldo** financeiro a aplicar.

Para fins da apuração das receitas de alienação de ativos e da aplicação desses recursos, deverão ser computadas todas as receitas e despesas, incluindo as [intraorçamentárias](#). Contudo, nesse demonstrativo, não é necessário segregar as receitas e despesas intraorçamentárias das outras receitas e despesas.

03.11.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo tem por objetivo dar **transparência** à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à **preservação do patrimônio público**.

É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social, e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores.¹⁸⁵

03.11.02 CONCEITO

03.11.02.01 Alienação de Ativos

Transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.

03.11.03 PARTICULARIDADES

03.11.03.01 Entes da Federação

Na União, no quadro de Despesas, deverão constar informações das Despesas Correntes do **Regime Geral de Previdência Social** e do **Regime Próprio de Previdência dos Servidores**.

03.11.03.02 Consórcios Públicos

¹⁸⁴ LRF, art. 53, § 1º, inciso III.

¹⁸⁵ LRF, art. 44, *caput*.

Não se aplica.

03.11.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

03.11.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**03.11.05.01 Tabela 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Receita de Alienação de Bens Móveis Receita de Alienação de Bens Imóveis Receita de Alienação de Bens Intangíveis Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras							
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) Despesas de Capital Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida Despesas Correntes dos Regimes de Previdência Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (i)	<EXERCÍCIO> (j) = (Ib - (II f + II g))					SALDO ATUAL (k) = (III + III j)
VALOR (III)							

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1. QUADRO**RECEITAS**

Identifica as receitas de capital originadas a partir da alienação de ativos, tendo como base a categoria econômica e a subcategoria econômica.

2. COLUNAS**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrerem nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial do [ANEXO 1 – Balanço Orçamentário](#).

RECEITAS REALIZADAS (b)

Identifica o valor das receitas com alienação de ativos, realizadas no exercício de referência. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

SALDO (c) = (a – b)

Identifica o saldo das receitas de capital, representado pela diferença entre a previsão atualizada (coluna “a”) e as receitas realizadas (coluna “b”).

3. LINHAS

RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)

Registra o valor total das receitas referentes à alienação de ativos, tais como bens móveis, imóveis, intangíveis e títulos mobiliários..

Receita de Alienação de Bens Móveis

Registra o valor da arrecadação da receita decorrente de alienação de bens móveis, tais como mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários, participações societárias e outros.

Receita de Alienação de Bens Imóveis

Registra o valor da arrecadação da receita decorrente de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Receita de Alienação de Bens Intangíveis

Registra o valor da arrecadação da receita decorrente de alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros.

Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras

Registra o valor da arrecadação da receita de rendimentos de aplicações financeiras decorrentes da alienação de ativos.

4. QUADRO**DESPESAS**

Identifica as despesas, para as quais houve dotação ou aplicação de recursos provenientes da alienação de ativos.

5. COLUNAS**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**

Identifica o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho,¹⁸⁶ se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS (e)

Identifica as despesas empenhadas, no exercício de referência, com a aplicação dos recursos da alienação de ativos.

DESPESAS LIQUIDADAS

¹⁸⁶ LRF, art. 9º.

Identifica as despesas liquidadas no exercício de referência na forma do art. 63 da Lei 4.320/64, ou seja, houve a verificação do direito adquirido do credor com base em títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.¹⁸⁷

DESPESAS PAGAS (f)

Identifica os valores das despesas pagas no exercício de referência. O pagamento de uma despesa consiste em adimplir a obrigação através da entrega de recursos financeiros a terceiros, após a regular liquidação.

DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Identifica as despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em [Restos a Pagar não processados](#), consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)

Identifica os valores pagos de restos a pagar até o encerramento do exercício.

SALDO (h)= (d – e)

Identifica o saldo de dotação orçamentária disponível para ser empenhado com recursos da alienação de ativos, ou seja, corresponde ao saldo não executado, resultante da coluna DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) menos a coluna DESPESAS EMPENHADAS (e).

6. LINHAS

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)

Registra o somatório das Despesas de Capital e das Despesas Correntes dos Regimes de Previdência, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

DESPESAS DE CAPITAL

Registra as despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Investimentos

Registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Inversões Financeiras

Registra as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do

¹⁸⁷ Lei nº 4.320/64, art. 63.

capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Amortização da Dívida

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Registra as despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF.

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Registra as despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF.

7. QUADRO

SALDO FINANCEIRO A APLICAR

Demonstra o saldo financeiro, proveniente da alienação de ativos, que poderá ser aplicado em despesas de capital ou despesas correntes dos regimes de previdência.

8. COLUNAS

<EXERCÍCIO ANTERIOR> (i)

Identifica o saldo financeiro a aplicar em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência, proveniente da alienação de ativos. O exercício anterior deve ser apresentado no formato <aaaa>. Ex: 2016.

<EXERCÍCIO> (j) = (Ib) – (II f + II g)

Identifica o saldo financeiro a aplicar do exercício de referência, proveniente da diferença entre a receita realizada com alienação de ativos e o total efetivamente aplicado no exercício, ou seja, o valor da linha (I), coluna (b), menos a soma do valor da linha (II), coluna (f), com o valor da linha (II), coluna (g). O exercício de referência deve ser apresentado no formato <aaaa>. Ex: 2017.

SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)

Identifica o saldo financeiro a aplicar, proveniente da alienação de ativos, disponível em 31 de dezembro do exercício de referência, ou seja, o valor da linha (III), coluna (i) mais o valor da linha (III), coluna (j).

9. LINHA

VALOR (III)

Registra o saldo financeiro a aplicar, proveniente da alienação de ativos referente ao exercício anterior ao de referência, ao exercício de referência e o saldo final do exercício de referência.

03.12.00 ANEXO 12 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

03.12.01 INTRODUÇÃO

Esse demonstrativo integra o RREO em cumprimento ao art. 35 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual determina que as receitas correntes e as despesas com ações e serviços públicos de saúde serão apuradas e publicadas em demonstrativo próprio que acompanhará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. Assim sendo, deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.¹⁸⁸

Também constitui fator determinante para a elaboração do demonstrativo, o disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b, da LRF, que estabelece, como condição para o recebimento de transferências voluntárias por parte do ente da Federação, o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.

O Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), sistema informatizado de acesso público, gerido pelo Ministério da Saúde, para o registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ¹⁸⁹, realizará o cálculo automático dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde previstos na Lei Complementar nº 141, de 2012, que deve constituir fonte de informação para elaboração dos demonstrativos contábeis e extra contábeis.¹⁹⁰

O gestor do SUS de cada ente da Federação é o responsável pelo registro dos dados no SIOPS nos prazos definidos pelo Ministério da Saúde, assim como pela fidedignidade dos dados homologados, aos quais se conferirá fé pública para todos os fins previstos na Lei Complementar nº 141, de 2012, e na legislação concernente.¹⁹¹

03.12.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde apresenta:

- a) as **receitas** que compõem a base para cálculo do cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- b) as **despesas** com ações e serviços públicos de saúde, por subfunção e por grupo de natureza da despesa;
- c) o cálculo do percentual de aplicação para cumprimento do limite mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

¹⁸⁸ LRF, art. 52.

¹⁸⁹ Decreto nº 7.827/2012, art. 2º.

¹⁹⁰ Decreto nº 7.827/2012, art. 3º, inciso IV e Lei Complementar nº 141/2012, art. 39, § 1º incisos IV.

¹⁹¹ Decreto nº 7.827/2012, art. 4º.

- d) as demais receitas destinadas à aplicação em ASPS e as despesas custeadas com essas receitas; e
- e) os controles de aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a restos a pagar cancelados ou prescritos e do percentual mínimo não cumprido em exercícios anteriores.

03.12.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo tem por finalidade dar transparência e comprovar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelece os artigos 5º a 11 da lei Complementar nº 141/2012,¹⁹² bem como apresentar informações para fins de controle pelo governo e pela sociedade.

03.12.02 CONCEITO

03.12.02.01 Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Apesar de, em linhas gerais, a Lei Complementar nº 141, de 2012, haver mantido o entendimento já previsto na Resolução nº 322, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, a sua aplicação implica em mudanças significativas nos procedimentos adotados pelos entes federados. O fato de determinada despesa integrar as atribuições do SUS, conforme estabelece o art. 200 da CF e a Lei nº 8.080, de 1990, **não garante**, por si só, que possa ser contabilizada no rol das ações e serviços públicos de saúde, para fins de aplicação da LC nº 141/2012.

Com o objetivo de nortear o entendimento acerca das ações que podem ou não ser consideradas ações e serviços públicos de saúde (ASPS), apresenta-se, a seguir, um conjunto de orientações e exemplos referentes aos itens dispostos nos artigos 2º, 3º e 4º da LC nº 141/2012. O objetivo não é apresentar rol exaustivo, mas, tão somente, discorrer sobre exemplos de atividades da saúde.

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no seu artigo 2º define: “*Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, considerar-se-ão como despesas em ações e serviços públicos de saúde – ASPS, aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes*”:

- a) sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
- b) estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e
- c) sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

¹⁹² Constituição Federal, § 3º do art. 198, regulamentado pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Assim, para serem consideradas ASPS, as ações devem estar disponíveis, de forma gratuita, a toda a população; **deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde**; devem estar incluídas no plano de saúde e executadas na função saúde; devendo ser aprovadas pelo Conselho de Saúde e ser de responsabilidade do setor saúde.

A Lei Complementar nº 141/2012 no seu art.3º estabelece que: “*Para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, **serão consideradas** despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:*”

1. Vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

As ações de Vigilância em Saúde abrangem toda a população brasileira e envolvem práticas e processos de trabalho voltados para:

- a) a vigilância da situação de saúde da população, com a produção de análises que subsidiem o planejamento, estabelecimento de prioridades e estratégias, monitoramento e avaliação das ações de saúde pública;
- b) a detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública;
- c) a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis;
- d) a vigilância das doenças crônicas não transmissíveis, dos acidentes e violências;
- e) a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde;
- f) a vigilância da saúde do trabalhador;
- g) a vigilância sanitária dos riscos decorrentes da produção e do uso de produtos, serviços e tecnologias de interesse a saúde;
- h) e outras ações de vigilância que, de maneira rotineira e sistemática, podem ser desenvolvidas em serviços de saúde públicos e privados nos vários níveis de atenção, laboratórios, ambientes de estudo e trabalho e na própria comunidade conforme define a Portaria GM/MS nº 1.378 de 09 de julho de 2013.

Como exemplo de ações de vigilância em saúde tem-se:

- a) capacitação de profissionais de saúde no manejo clínico de doenças e na vigilância, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde;
- b) gastos com a participação em eventos, campanhas educativas, ações de disseminação de conhecimento e de mobilização social em temas relacionados à vigilância, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde;
- c) aquisição de equipamentos e insumos para uso na vigilância, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde;

- d) aquisição de reagentes específicos e insumos estratégicos para as ações laboratoriais de vigilância em saúde; aquisição de insumos para a rotina e para operacionalização das campanhas de imunização;
- e) aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para uso pelos agentes de saúde que atuam na vigilância, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças; entre outras.

A Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) define vigilância sanitária como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

As ações de Vigilância Sanitária caracterizam-se por procedimentos de orientação, cadastramento, inspeção, investigação, notificação, controle e monitoramento, os quais demandam ações, como: atendimento ao público, deslocamentos, coleta de análises fiscais, apreensão e inutilização de produtos, interdição de estabelecimentos e produtos, instauração de processos, elaboração de relatórios e ofícios, registro e divulgação de dados etc. A execução dessas ações requer uma infraestrutura operacional mínima, que requer a aquisição de equipamento e insumos necessários a sua operacionalização.

Como exemplos de ações de vigilância sanitária, pode-se citar:

- a) aquisição de veículos para deslocamento da equipe e transporte de materiais para uso na vigilância sanitária; de mobiliários, suficientes e adequados para toda a equipe; de equipamentos e meios de comunicação, como telefone fixo e celulares (para suporte nas ações de campo e serviço de plantão), fax, computador, impressora, acesso à internet; de suporte laboratorial; de uniformes (coletes, jalecos) e crachás que promovam a identificação das equipes; de equipamentos de proteção individual (aventais, gorros, luvas, máscaras, óculos), de acordo com os ambientes e serviços; de equipamentos, aparelhos e materiais específicos para inspeção, como termômetros (para ambientes e produtos), aparelhos/instrumentos para mensuração física, iluminação, ruído, pressão e outras fontes de poluição ambiental; de materiais educativos, abrangendo as diversas áreas de atuação da ANVISA; de recursos e insumos que assegurem o deslocamento das equipes, realização e participação em cursos, reuniões e treinamentos etc.; de pastas e materiais gerais, para inspeção, etc.
- b) ações de cadastramento de estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde; de estabelecimentos que produzam, distribuam e comercializam produtos de interesse da saúde; de estações de tratamento de esgoto sanitário; de estações de tratamento de água (sistema de abastecimento); de soluções alternativas de abastecimento de água; de empresas responsáveis pelo recolhimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, de serviços de saúde e industrial; de empresas de interesse da área de saúde do trabalhador; de áreas com populações expostas ou sob risco de exposição a solo contaminado (disposição final de resíduos industriais, áreas industriais, depósitos de agrotóxicos, áreas

de mineração, áreas de passivo ambiental e áreas de contaminação natural que possam ocasionar a contaminação do solo e exposição humana).

- c) inspeção sanitária de eventos, a exemplos de surtos de doenças transmitidas por alimentos; intoxicações, reações adversas e queixas técnicas; doenças/acidentes de trabalho; infecções hospitalares e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Entende-se por saúde do trabalhador, o conjunto de atividades que se destinam a ações de promoção e proteção à saúde dos trabalhadores, assim como à recuperação e à reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho. Como exemplos de ações da vigilância em saúde do trabalhador citam-se a estruturação de serviços para prevenção, assistência e vigilância aos agravos relacionados ao trabalho; ações de educação permanente para trabalhadores da saúde, entre outras.

2. Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

Entre as várias ações e atividades consonantes com as políticas nacionais de atenção integral e universal, como exemplos de assistência terapêutica pode-se incluir a internação domiciliar, psicoterapia, a terapia, a reabilitação física e a acupuntura, desde que relacionados à saúde.

Na recuperação das carências nutricionais, **não devem** ser incluídos os programas de natureza assistencial de distribuição de alimentos. Como exemplos de ações inseridas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição e Nutrição (PNAN), pode-se citar a distribuição de suplementos de Ferro (PNSF), que prevê a suplementação profilática de crianças de 6 a 24 meses de idade, de gestantes ao iniciarem o pré-natal (independentemente da idade gestacional) e de mulheres até o 3º mês pós-parto com sulfato ferroso, com o objetivo de prevenir e controlar a anemia ferropriva mediante a suplementação medicamentosa universal com sulfato ferroso. Gestantes recebem ainda suplementação de ácido fólico, bem como de suplementação de vitamina A (PT/MS nº 729/2005) cujo objetivo é reduzir e controlar a deficiência nutricional de vitamina A em crianças de 6 a 59 meses de idade e em puérperas no pós-parto imediato.

Entre as ações de assistência integral à saúde, inclui-se a atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas, constituindo-se suas ações em serviço público de saúde, desde que em conformidade com objetivos e metas ao menos explicitados nos Planos de Saúde, bem como mediante garantia de acesso universal, igualitário e gratuito. O Programa de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas prevê como componentes a atenção básica, a atenção aos Centros de Atenção Psicossocial para Atenção aos Usuários de Álcool, Crack e outras Drogas – CAPS-AD, ambulatórios e outras unidades extra-hospitalares especializadas e a atenção hospitalar de referência.

No que se refere à atenção hospitalar de referência, estão aqui considerados os procedimentos do serviço de internação hospitalar, assim como o da rede de atenção especializada aos portadores de transtornos mentais e aos dependentes químicos, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e o Hospital Dia (HD).

Na Atenção Especializada, o Ministério da Saúde apoia a expansão das ações e dos serviços de Saúde de média e alta complexidade, com destaque para o fortalecimento do Sistema Nacional de Transplantes (SNT). A Política Nacional de Transplantes visa a garantir a execução das atividades desenvolvidas no processo doação-transplante e a aumentar o número e a qualidade dos transplantes realizados no país, com consequente diminuição do tempo de espera nas listas. O Sistema Único de Saúde (SUS) oferece assistência integral ao paciente transplantado, o que inclui exames preparatórios para os transplantes, sejam eles cirúrgicos ou não, o transplante propriamente dito, o acompanhamento do paciente no pós-transplantes e o fornecimento da medicação imunossupressora necessária por toda a vida dos pacientes transplantados, além de todos os procedimentos necessários para a identificação e seleção dos potenciais doadores.

3. Capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

A capacitação formação é direcionada aos servidores do SUS que estejam em efetivo exercício de suas funções na saúde, não sendo consideradas despesas em ASPS aquelas realizadas por servidores que estejam em atividade alheia à referida área.

4. Desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovido por instituições do SUS;

Como exemplo pode-se citar as pesquisas promovidas por unidades do SUS, que tenha como objetivo a melhoria de processos ligados à área da saúde. Podem ser consideradas ações de saúde efetuadas diretamente por unidades do SUS ou indiretamente, por meio de empresas contratadas para essa finalidade, sempre no interesse da saúde.

5. Produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

Como exemplos do item sangue, componentes e hemoderivados, pode-se incluir a aquisição e distribuição de medicamentos e insumos estratégicos para assistência aos pacientes portadores de doenças hematológicas, e os serviços de hematologia e hemoterapia, que têm como atividades a captação, triagem clínica, laboratorial, sorológica, imunoematológica e demais exames laboratoriais do doador e do receptor, coleta, identificação, processamento, estocagem, distribuição, orientação e transfusão de sangue, componentes e hemoderivados, com finalidade terapêutica ou de pesquisa.

Para os demais itens, pode-se citar a compra e distribuição de medicamentos, a distribuição de preservativos, a distribuição de óculos em programas de acompanhamento de deficiências visuais, a distribuição de próteses em tratamento bucal. Nesses casos e em outros como, por exemplo, a distribuição de cadeiras de rodas, para sem consideradas ASPS, devem sempre estar relacionadas a programas de saúde, não podendo ser incluídas as ações ligadas à área da assistência social.

6. Saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades;

As ações podem ser consideradas ASPS desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas na Lei Complementar nº 141/2012, e desde que não resultem em cobrança de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade, provenientes de empresas públicas ou sociedades de economia mista. Ainda, neste item entendendo pequenas comunidades como “localidades de pequeno porte, ou seja, vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE”, nos termos da Lei 11.445, de 2007 (art. 3ª, VIII).

7. Saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

Poderão ser consideradas ASPS as ações de saneamento domiciliar como a construção de fossas sépticas e reservatórios domiciliares como sendo ações realizadas em vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos, aldeias indígenas e em comunidades quilombolas, desde que não resultem em cobrança de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade, provenientes de empresas públicas ou sociedades de economia mista.

8. Manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

Como exemplo, pode-se citar a drenagem de áreas para controle da malária e da dengue. Ressalta-se que as ações têm de ser definidas pela área da saúde local, informando o manejo ambiental indicado, analisando inclusive a relação causa e efeito para identificar se o manejo ambiental está ligado ao controle de vetores.

As despesas de limpeza urbana referem-se ao “Conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final de lixo doméstico e lixo originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas” (CF. art 3º, I, c”, da Lei nº 11.445, de 2007), **não são despesas consideradas no cálculo de ASPS.**

Os resíduos de serviços de saúde devem ser segregados no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC nº 306/2004, que aprova o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. Esta Resolução também estabelece que os geradores

de resíduos de serviços de saúde devem elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana e outras orientações contidas no referido regulamento técnico e também na Resolução Conama nº 358/2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

Os resíduos de serviços de saúde, comumente denominados lixo hospitalar ou resíduo hospitalar, é o nome que se dá aos resíduos originários de ações de assistência à saúde humana ou animal em atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação relacionadas com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, em estabelecimento de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos assistenciais de saúde e também de interesse à saúde como centros de controle de zoonoses, funerárias, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, entre outros.

São classificados em: grupo A (resíduos biológicos); grupo B (resíduos químicos); grupo C (rejeitos radioativos); grupo D (resíduos comuns) e grupo E (resíduos perfuro cortantes). O Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 306/2004 define quais grupos e subgrupos de resíduos necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada.

Portanto, a ação de remoção de resíduos de serviços de saúde (**coleta de lixo hospitalar**), desde que decorrentes de serviços executados nos estabelecimentos públicos de saúde (hospitais, unidades e serviços de saúde, centros de saúde, zoonoses), quando gerenciada e executada pela saúde e, inserida nos objetivos e metas explicitadas nos Planos de Saúde, **é considerada ASPS**, considerando-se que para executar os serviços de saúde, há a necessidade de tratar os resíduos originários das ações de assistência executadas à saúde humana ou animal, em atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, posto que representam uma fonte de riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente principalmente, se não forem adotados procedimentos técnicos adequados ao gerenciamento destes resíduos.

9. Investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

As ações de investimentos na rede física do SUS, para serem consideradas como ASPS, devem ser realizadas como investimentos na rede física do SUS, incluindo como tal, despesas realizadas com obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde, dentro dos estabelecimentos públicos de saúde. **Não são computadas** no cálculo de ASPS, as despesas com a execução de obras como a construção de postes, asfaltamento de ruas e construção de rede de esgotos, mesmo beneficiando o estabelecimento de saúde, mas que não estejam dentro desses estabelecimentos.

10. Remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações e serviços públicos de saúde, incluindo os encargos sociais;

Estão aqui alocadas as despesas relacionadas a salários e encargos sociais dos servidores da saúde, a exemplo de auxílio alimentação e auxílio transporte, inclusive os da área administrativa que atuem nas ações de saúde, e a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos critérios de que sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal; igualitário e gratuito; estejam em conformidade com os objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo e sejam de responsabilidade específica do setor saúde.

Em regra, as despesas de caráter indenizatório e assistencial pagas aos profissionais de saúde não compõem a remuneração e não devem ser consideradas ASPS. Considerando que atualmente o MDF, ao tratar do demonstrativo de despesas com pessoal, exclui esses benefícios do conceito de remuneração para fins de apuração da despesa com pessoal, seria incoerente a inclusão no conceito de remuneração para fins de apuração do limite de ASPS. Assim, deve-se dar tratamento homogêneo para o conceito de remuneração para fins de demonstrativos fiscais. Caso sejam considerados para ASPS, as despesas deverão ser registradas na rubrica 3.1.90.08 e integrarão também a despesa com pessoal para fins do Anexo 1 do RGF.

11. Ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;

Estão incluídas nesse item, as despesas realizadas com a manutenção e conservação da Secretaria de Saúde, conselhos de saúde, fundações, hospitais e postos de saúde.

12. Gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Quanto às ações relacionadas à gestão do SUS e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde, pode-se citar a implantação e qualificação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), a gestão dos hospitais, das UPAS, a operacionalização das unidades de saúde, os investimentos na regulação da saúde, nos sistemas de informatização, na ampliação de ouvidorias, na gestão do trabalho, na educação em saúde, etc.

Destarte, importa esclarecer que foram citadas, exemplificadamente, algumas ações que poderão ser consideradas despesas com ASPS, o que não exclui várias outras ações executadas pelos entes que poderão ser declaradas como ASPS, desde que atendam, simultaneamente, aos princípios do SUS (art. 7º da Lei 8080/90); diretrizes do art. 2º. da LC nº 141/2012; os recursos sejam movimentados nos Fundos de saúde; a apuração da aplicação considere as atribuições do SUS (art. 200 da CF) e o seu campo de atuação (art. 6º. da Lei nº 8.080/1990)."

A lei Complementar nº 141/2012 no seu art.4º define que “**Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde**, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a LC nº 141, aquelas decorrentes de”:

1. Pagamentos de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

2. Pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

Um exemplo típico desse item seriam as despesas realizadas com médicos, enfermeiros, fisioterapeutas ou outro profissional da saúde exercendo atividades alheias à saúde, ou seja, em atividades em outras áreas. Outro exemplo seriam despesas com pessoal que atuam no transporte (motoristas) do município, que não estão exclusivamente à disposição da saúde.

3. Assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

A Lei nº 8.080, de 1990 estabeleceu que, para fins de apuração dos recursos mínimos da saúde, somente será considerada despesa com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito. Além disso, exige que tais ações devam estar em conformidade com objetivos e metas dos Planos de Saúde.

Dentro desse contexto, despesas afetas a clientela fechadas ou a regulação de planos privados de saúde, a exemplo de plano de saúde de servidor, bem como seguro de vida de servidores e, igualmente, a prestação de serviços não gratuitos, deverão deixar de integrar as despesas computáveis na apuração do piso constitucional.

São exemplos de clientela fechada, as despesas realizadas com o Hospital das Forças Armadas, Hospital do Corpo de Bombeiros e com planos de saúde dos servidores da saúde. No entanto, quando esses hospitais forem abertos ao atendimento do público em geral, as despesas com esse atendimento aberto, desde que mensuráveis, podem ser consideradas ASPS.

Ressalta-se que a definição do que é acesso universal, não exclui programas destinados a públicos específicos. Assim, as ações destinadas ao atendimento a **quilombolas, indígenas e presidiários**, bem como aquelas ações destinadas especificamente às mulheres ou às crianças, podem ser consideradas ASPS.

4. Merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), excetuando-se a recuperação de deficiências nutricionais;

Os programas de alimentação que não se destinam à recuperação de deficiências nutricionais, como os exemplos citados no item “b” do grupo de ações consideradas ASPS, não podem ser considerados ASPS.

5. Saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

Ações de Saneamento Básico não devem ser computadas para fins de cumprimento de aplicação de recursos mínimos da saúde, nos termos da LC 141, exceto os enumerados no artigo 3º da LC 141, quais sejam, saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar; saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; e manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças.

6. Limpeza urbana e remoção de resíduos;

Refere-se ao “conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas” (cf. art. 3º, I, “c”, da Lei nº 11.445, de 2007). Trata-se de ações que resultam em cobrança de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade, provenientes de empresas públicas ou sociedades de economia mista e, portanto, **não podem ser** consideradas como despesas em ASPS.

7. Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

8. Ações de assistência social;

A Constituição Federal dispõe sobre a assistência social em seu art. 203, prevendo que seja prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tendo por objetivos:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Dessa forma as despesas com ações de assistência social **são expressamente proibidas de serem consideradas no cálculo de ASPS.**

Também não são consideradas como ASPS as ações assistenciais, relacionadas a ações nutricionais desenvolvidas pela assistência social, bem como os serviços de resgate do corpo de bombeiros. Ressalva-se, no entanto, nesse último caso, a existência de convênio entre a área da saúde e o corpo de bombeiros, pois nesse caso, as despesas com a ação serão pagas pela área da saúde.

Já o atendimento prestado pelo SAMU, proveniente de contrato feito entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde, é de responsabilidade da área da saúde.

9. Obras de infraestrutura, mesmo que sejam realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde;

Como exemplo, cita-se a construção de postes, asfaltamento de ruas e construção de rede de esgoto, que mesmo beneficiando indiretamente o estabelecimento de saúde, não estejam dentro desses estabelecimentos.

10. Ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida em lei ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

A seguir estão apresentadas ações que, não obstante relacionarem-se às condições de saúde da população, **não poderão ser** consideradas no cálculo de ASPS.

a) Programa Academia de Saúde

Se não for de responsabilidade específica do setor de saúde, não prevista em um programa de saúde e se aplicar a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, **não serão ASPS**.

No entanto, por meio da Portaria MS nº 1.401, de 2011, foi instituído, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o “incentivo para construção” de Polos da Academia da Saúde; e por meio da Portaria MS nº 1.402, de 2011, foram instituídos “incentivos para custeio” das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde. Ressalte-se que “Integrar as Atribuições do SUS não implica necessariamente que determinadas despesas sejam consideradas no cálculo de ASPS”.

No entanto, se a academia de saúde contemplar o acesso universal, igualitário e gratuito, se estiver inserida nos objetivos e metas contidos nos Planos de Saúde, financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde, executadas na função saúde, aprovadas pelo Conselho de Saúde, de execução do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população, **poderá ser considerada como despesa em ASPS**.

b) A Farmácia Popular

Tem por objetivo disponibilizar, a preços subsidiados ou de forma gratuita, medicamentos e correlatos previamente definidos pelo Ministério da Saúde - MS (cf. Portaria MS nº 184, de 2011) à população, por meio da rede privada de farmácias e drogarias.

Sob o enfoque da gratuidade, requisito exigido pelo art.2 º, I, da LC nº 141, de 2012, somente as despesas relativas a medicamentos com distribuição gratuita – como os destinados a tratar hipertensão arterial, diabetes, asma, HIV/AIDS, etc. são passíveis de serem contabilizadas no cálculo de ASPS.

03.12.02.02 Fundos de Saúde

As despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.¹⁹³ Inclusive o repasse da parcela dos recursos de impostos e transferências constitucionais que os entes da federação devem aplicar em ASPS será feito diretamente ao respectivo Fundo de Saúde e, no caso da União, também às demais unidades orçamentárias do Ministério da Saúde.¹⁹⁴

O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.¹⁹⁵

Ressalta-se que, caso os fundos de saúde necessitem ser cadastrados no CNPJ na condição de matriz, essa exigência não lhes altera a natureza, ou seja, não lhes confere personalidade jurídica, restando claro que fundo não é sujeito de direitos, não contrata, não se obriga, não titulariza obrigações jurídicas, conforme estabelece o Parecer PGFN/CAF/N.º 1396/2011.

Por essa razão, os fundos de saúde não praticam atos de gestão ou quaisquer outros que demandem personalidade jurídica própria, como firmar contratos administrativos ou contratar pessoal, por exemplo, e não detêm a propriedade dos recursos que por ele tramitam, sendo o patrimônio afetado ao fundo para a realização dos seus objetivos.

No entanto, os fundos de saúde necessitam demonstrar a disponibilidade de caixa e a vinculação de recursos, bem como elaborar demonstrações contábeis segregadas, visando atender às regras restabelecidas no parágrafo único do art. 8º e nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2001.

Além disso, cabe ressaltar que, para que as despesas com ações e serviços públicos de saúde executadas por outros órgãos ou entidades da administração indireta, custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos, sejam consideradas ASPS para fins de cálculo do percentual mínimo de aplicação, os recursos que as custeiam deverão transitar pelas contas bancárias dos Fundos de

¹⁹³ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 2º, parágrafo único.

¹⁹⁴ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 16.

¹⁹⁵ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 14.

Saúde, com exceção das amortizações e encargos de dívida proveniente de operações de crédito aplicadas em ASPS. Adicionalmente, essas despesas deverão observar as classificações orçamentárias adequadas, como fonte ou destinação de recursos de impostos, Função Saúde e marcador orçamentário que identifica as despesas consideradas ASPS.

03.12.03 PARTICULARIDADES

03.12.03.01 Entes da Federação

1. União

O demonstrativo da União não apresenta o quadro das receitas, como o utilizado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, visto que a metodologia para cálculo do montante mínimo de aplicação em ASPS pela União, não tem como base as receitas recebidas e sim o montante aplicado no exercício anterior. Dessa forma, no nome do demonstrativo da União – Demonstrativo das Despesas com Ações e Serviços de Saúde, não há a palavra “Receitas”.

As instruções de preenchimento do demonstrativo da União encontram-se no tópico [03.12.05.01](#).

2. Estados

As instruções de preenchimento do demonstrativo dos Estados encontram-se no tópico [03.12.05.02](#).

O Estado de Pernambuco possui o Distrito Estadual de Fernando de Noronha e recolhe o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. Em razão disso o demonstrativo desse Estado apresentará, no quadro “RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA”, linhas referentes aos valores de arrecadação do ISS – Principal e Encargos (Juros de Mora, Multas e Dívida Ativa).

3. Municípios e DF

As instruções de preenchimento do demonstrativo dos Municípios e do Distrito Federal encontram-se no tópico [03.12.05.03](#) e [03.12.05.04](#), respectivamente.

4. Entes da Federação Consorciados

Os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.¹⁹⁶

A elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS pelos entes da Federação que participam de consórcios públicos incluirá a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de

¹⁹⁶ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 21.

contrato de rateio¹⁹⁷. A fim de eliminar duplicidades na elaboração do demonstrativo, não deverão ser computadas as despesas executadas pelos entes da Federação consorciados na modalidade de aplicação referente a transferências a consórcios públicos em virtude de contrato de rateio¹⁹⁸.

Os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos seus demonstrativos até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado¹⁹⁹.

Destaca-se que os entes consorciados deverão efetuar na contabilidade o registro das informações do consórcio público necessárias à elaboração do referido demonstrativo²⁰⁰. Para tanto, o consórcio público deverá encaminhar, para o ente consorciado, as informações sobre a execução da despesa por grupo de natureza da despesa, função e subfunção²⁰¹, bem como as informações sobre os restos a pagar e a disponibilidade de caixa vinculada às ações e serviços públicos de saúde. Essas informações deverão permitir a consolidação dos gastos executados nos consórcios públicos com os gastos executados no ente federado dentro de cada abertura existente no demonstrativo.

Caso o ente da Federação consorciado não receba tempestivamente as informações para a consolidação no demonstrativo, nenhum valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com saúde será considerado aplicado nessa função²⁰². No entanto, o ente poderá retificar o demonstrativo a qualquer tempo, desde que comprovada junto ao Tribunal de Contas a efetiva aplicação no período de referência.²⁰³

Ressalta-se que se o ente consorciado não efetuar a publicação dos demonstrativos previstos no *caput*, em razão do não envio das informações pelo consórcio, serão observadas, até que a situação seja regularizada, as condições previstas no § 2º do art. 51 e § 2º do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000²⁰⁴.

Com o objetivo de dar transparência ao cumprimento do artigo 11, inciso I da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, os Poderes Executivos de cada ente consorciado deverão evidenciar, destacada e separadamente, as informações da execução da despesa com ASPS nos consórcios públicos de que participa.

Mais informações sobre a execução orçamentária dos consórcios públicos e dos entes federados participantes dos consórcios podem ser encontradas no MCASP, Procedimentos Contábeis Especiais, item Consórcios Públicos.

¹⁹⁷ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 11, *caput* e inciso II.

¹⁹⁸ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 11, §2º.

¹⁹⁹ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12.

²⁰⁰ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 11, §4º.

²⁰¹ MCASP, Procedimentos Contábeis Especiais, Item 03.07.00 CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

²⁰² Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12, §2º, inciso II.

²⁰³ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12, §4º.

²⁰⁴ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12, §3º.

03.12.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.12.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS**03.12.04.01 LIMITES**

A Constituição Federal, no artigo 198, estabelece que a União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente a 15 % da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro.²⁰⁵ No entanto, o artigo 110 da ADCT, da mesma carta magna, determina que, na vigência do Novo Regime Fiscal, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde equivalerá, no exercício de 2017, à aplicação mínima calculada nos termos do inciso I do § 2º do art. 198 e, nos exercícios posteriores, ao valor calculado para a aplicação mínima do exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.²⁰⁶

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, percentuais mínimos da arrecadação dos impostos e dos recursos relacionados na figura 1, deduzidas, no caso dos estados, as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.²⁰⁷

²⁰⁵ Constituição Federal de 1988, art. 198, § 2º, inciso I.

²⁰⁶ Constituição Federal de 1988, ADCT, art. 110.

²⁰⁷ Constituição Federal de 1988, art. 198, § 2º, incisos II e III, e Lei Complementar 141/2012, arts 6º e 7º.

FINANCIAMENTO DA SAÚDE	
UNIÃO	
Valor calculado para a aplicação mínima do exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA	
ESTADOS	
MÍNIMO de 12% dos Impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	
ITCD - Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação ICMS - Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação IPVA - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte FPE - Fundo de Participação dos Estados e DF Cota-Parte IPI Exportação Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	
MUNICÍPIOS	
MÍNIMO de 15% dos Impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte Cota-Parte IPVA Cota-Parte ICMS Cota-Parte ITR FPM - Fundo de Participação dos Municípios Cota-Parte IPI Exportação Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	
DISTRITO FEDERAL	
MÍNIMO de 12% dos Impostos Estaduais em Ações e Serviços Públicos de Saúde	
ITCD - Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação ICMS - Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação IPVA - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores FPE - Fundo de Participação dos Estados e DF Cota-Parte IPI Exportação Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	
MÍNIMO de 15% dos Impostos Municipais em Ações e Serviços Públicos de Saúde	
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Cota-Parte IPVA Cota-Parte ICMS Cota-Parte ITR FPM - Fundo de Participação dos Municípios Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	
MÍNIMO de 12% dos Impostos não segregáveis em Ações e Serviços Públicos de Saúde	
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	

Figura 1

Está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais que compõem a base para cálculo do percentual mínimo, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.²⁰⁸

Para a fixação inicial dos valores correspondentes aos percentuais mínimos de aplicação em ASPS, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais. As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apuradas e corrigidas a cada quadrimestre do exercício financeiro.²⁰⁹

Não poderá ser deduzida da base de cálculo das receitas, para fins de apuração dos percentuais de aplicação em ASPS, quaisquer parcelas de impostos ou transferências constitucionais vinculadas a fundos ou despesas, aí se incluindo a **receita vinculada ao Fundo de Combate à Pobreza ou ao Fundeb**.²¹⁰

Tendo em vista o objetivo de inclusão de todas as receitas para financiamento da saúde, bem como de todas as despesas vinculadas à saúde, deve-se analisar se as receitas e as despesas intraorçamentárias serão ou não incluídas, observando-se a necessidade de evitar a dupla contagem. No caso da União, deve-se incluir as despesas intraorçamentárias, visto que isto não gera dupla contagem, em função da forma de controle dos gastos com Saúde.

Ressalta-se que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde forem superiores aos fixados na Lei Complementar nº 141/2012.²¹¹

Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde serão consideradas as despesas:²¹²

I – empenhadas e pagas no exercício de referência;

II – empenhadas, liquidadas e não pagas, inscritas em Restos a Pagar processados no exercício de referência; e

III - empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade de caixa do exercício de referência.

As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) deverão entrar no cômputo da aplicação mínima em ASPS no exercício em que foram efetivamente empenhadas, desde que não tenham sido consideradas em exercícios anteriores e desde que

²⁰⁸ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 9º

²⁰⁹ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 23.

²¹⁰ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 29.

²¹¹ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 11.

²¹² Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 24, incisos I e II.

atendam, simultaneamente, aos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da LC Nº 141/2012.²¹³

As despesas incorridas no período, referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros, classificadas na Função Encargos Especiais, quando decorrentes de operações de crédito contratadas visando ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde **serão consideradas ASPS** para cumprimento dos respectivos limites mínimos, mesmo que os recursos associados a essa finalidade não tenham transitado pelas contas bancárias do Fundo de Saúde.

A disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, considerados para cumprimento do percentual mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, deve ser necessariamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde. Essa aplicação deverá acontecer até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.²¹⁴

Caso seja verificado o não cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS, o valor correspondente à diferença entre o percentual aplicado e o mínimo previsto na Lei Complementar nº 141/2012 deverá ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.²¹⁵

Com a finalidade de possibilitar o controle da aplicação dos recursos vinculados tanto aos restos a pagar cancelados ou prescritos quanto ao percentual do limite não cumprido em exercícios anteriores, a Portaria 163 estabeleceu modalidades de aplicação específicas. As modalidades de aplicação criadas, bem como as respectivas situações de uso, estão descritas no item 01.04.05.04 da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

03.12.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Conforme estabelece a LRF, o descumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias.²¹⁶

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 141/2012 determinou que, em caso de descumprimento dos percentuais mínimos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a União e os Estados poderão restringir, a título de medida preliminar, o repasse das transferências constitucionais ao emprego em ações e serviços públicos de saúde, até o montante correspondente à parcela do mínimo que

²¹³ Nota Técnica nº 121/2015/DESID/SE/MS, em 28 de outubro de 2015

²¹⁴ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 24, inciso II, §§ 1º e 2º

²¹⁵ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 25

²¹⁶ LRF, art. 25 § 1º inciso IV alínea b.

deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, mediante depósito direto na conta corrente vinculada ao Fundo de Saúde.²¹⁷

A regulamentação, pela União, da utilização da medida preliminar citada acima definiu que, em caso de verificação de descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços de saúde e da aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores, a União condicionará o repasse das transferências constitucionais e suspenderá as transferências voluntárias.²¹⁸

O condicionamento, pela União, das transferências constitucionais de que tratam os arts. 158, II, e 159, I, “a” e “b”, e II, da Constituição Federal, ocorrerá por meio de medida preliminar de direcionamento dessas transferências para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente beneficiário ou por suspensão das transferências constitucionais.²¹⁹

Esse direcionamento será encerrado caso o ente da Federação comprove que realizou o depósito, na conta vinculada ao Fundo de Saúde, da integralidade do montante necessário ao cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior, sem prejuízo do cumprimento do limite relativo ao exercício financeiro corrente.²²⁰

Adotada a medida preliminar citada acima, caso o ente da Federação não comprove, por meio do SIOPS, no prazo de doze meses contados a partir do depósito da primeira parcela direcionada ao Fundo de Saúde, a aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores, a União suspenderá as transferências constitucionais. As transferências constitucionais serão suspensas também quando o ente não houver declarado e homologado as informações no SIOPS, após trinta dias da emissão de notificação automática do Sistema para os gestores do SUS.²²¹

Para os Municípios, a limitação do direcionamento das transferências constitucionais ao valor que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior deve considerar as restrições efetivadas pela União e pelos Estados.²²²

As transferências voluntárias da União serão suspensas nas situações de descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde e também na ausência de declaração e homologação das informações no SIOPS, transcorrido o prazo de trinta dias da emissão de notificação automática do Sistema para os gestores do SUS.²²³

²¹⁷ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 26, § 1º

²¹⁸ Decreto nº 7.827/2012, art.11.

²¹⁹ Decreto nº 7.827/2012, art.12.

²²⁰ Decreto nº 7.827/2012, art.13, § 3º.

²²¹ Decreto nº 7.827/2012, art.16.

²²² Decreto nº 7.827/2012, art.15.

²²³ Decreto nº 7.827/2012, art.18.

As transferências constitucionais e as transferências voluntárias da União serão restabelecidas quando o ente federado beneficiário comprovar, por meio de demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde do RREO, a efetiva aplicação do adicional relativo ao montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.²²⁴

Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e dos respectivos Tribunais de Contas, a verificação do cumprimento de aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelos entes federados, para fins de condicionamento das transferências constitucionais e suspensão das transferências voluntárias, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 141, de 2012, será realizada por meio das informações homologadas no SIOPS.²²⁵

Também não serão concedidas transferências voluntárias ao ente que não publicar esse demonstrativo no SIOPS, visto que, conforme estabelece o § 2º do art. 48 da LRF, regulamentado por portaria da STN, o RREO deverá ser publicado no Siconfi, exceto os anexos 8 e 12 que deverão ser publicados no SIOPE e no SIOPS respectivamente.

²²⁴ Decreto nº 7.827/2012, art.20.

²²⁵ Decreto nº 7.827/2012, art. 9º.

03.12.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

03.12.05.01 União (Tabela 12 – Demonstrativo das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)

UNIÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (e)
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o bimestre (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (I)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
TOTAL (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)									

DEDUÇÕES PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO			DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
			(f)	(g)	(h)
Total das Despesas com ASPS (IX) = (VIII)					
(i) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (X)					
(j) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XI)					
(k) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XII)					
(l) TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS APÓS AS DEDUÇÕES (XIII) = (IX - X - XI - XII)					
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE/ <Exercício> (i)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE/ <Exercício> (j)	VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO CONFORME REGRA ANTIGA (15% RCL)
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (XIV)					VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM ASPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR (k)
					VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - (EC nº 95/2016, alterada pela EC nº 113/2021) - REGRA NOVA (l = k + correção IPCA)

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR											
Exercício de Inscricão em Restos a Pagar	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (a)	Valor aplicado em ASPS no exercício (b)	RP Inscritos (Processados e Não-Processados)	RP Considerado no Limite	Total de RP Pagos	Valor que Faltou Pagar para Garantir o Mínimo	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos até o presente (p)	Saldo de Cumprimento do Mínimo (q) = (a - n - p)	Compensações Legais (r)	Saldo Final (s) = (q + r)
Empenhos de 2023											
Empenhos de 2022											
Empenhos de 2021											
Empenhos de 2020											
Empenhos de 2019 e anteriores											
TOTAL (XV)											

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 249, Iº E 2º DA LC 141/2012						RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
						Saldo Inicial (t)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) = (t - (u ou v)) (y)
							Empenhadas (u)	Liquidadas (v)	Pagas (w)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a compensar									
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a compensar									
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar									
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XVI)									

Continua

Continuação

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (e)
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o bimestre (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XVII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XVIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XIX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXIV) = (XVII + XVIII + XIX + XX + XXI + XXII + XXIII)									

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE									
(Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (e)
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o bimestre (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXV) = (I + XVII)									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXVI) = (II + XVIII)									
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXVII) = (III + XIX)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVIII) = (IV + XX)									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXIX) = (V + XXI)									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXX) = (VI + XXII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXI) = (VII + XXIII)									
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXII) = (VIII + XXXIV)									

Notas:

1. QUADRO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

Esse quadro identifica as despesas com saúde detalhadas por Subfunção²²⁶ e por categoria econômica. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, serem utilizadas as subfunções atípicas, desde que sejam despesas com ASPS. Esse quadro também identifica as despesas com saúde, referentes exclusivamente ao órgão Ministério da Saúde, detalhadas por categoria econômica da despesa,²²⁷ apresentando as dotações inicial e atualizada e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, bem como as inscritas em Restos a Pagar não Processados.

2. COLUNAS

DOTAÇÃO INICIAL

Essa coluna identifica a dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)

Essa coluna identifica a dotação inicial prevista no Orçamento mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais.

A limitação de empenho²²⁸, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS

²²⁶ Portaria nº 42/99, do MPOG.

²²⁷ Portaria Interministerial nº 163/2001.

²²⁸ LRF, art. 9º.

Essa coluna identifica os valores das despesas empenhadas até o bimestre de referência e o percentual em relação à dotação atualizada.

O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Corresponde à primeira fase da execução da despesa.

Até o Bimestre (b)

Nessa coluna registrar o total das despesas com ASPS empenhadas até o final do bimestre de referência. Ressalta-se que devem ser registradas todas as despesas empenhadas até o bimestre de referência, inclusive aquelas já liquidadas e ou pagas.

% (b/a) x 100

Nessa coluna registrar o percentual das despesas com ASPS empenhadas até o bimestre de referência, em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (b) dividido pelo valor da coluna (a), multiplicado por 100 (cem).

DESPESAS LIQUIDADAS

Essa coluna identifica os valores das despesas com ASPS liquidadas até o bimestre, em valores nominais e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

Até o Bimestre (c)

Essa coluna identifica as despesas com ASPS, liquidadas até o final do bimestre de referência.

% (c/a) x 100

Essa coluna identifica o percentual das despesas com ASPS liquidadas até o bimestre de referência, em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (c) dividido pelo valor da coluna (a), multiplicado por 100 (cem).

DESPESAS PAGAS

Essa coluna identifica os valores das despesas com ASPS pagas até o bimestre, em valores nominais e em percentuais.

Corresponde à etapa da execução da despesa que consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Até o Bimestre (d)

Essa coluna identifica as despesas com ASPS, pagas até o final do bimestre de referência.

% (d/a) x 100

Essa coluna identifica o percentual das despesas com ASPS pagas até o bimestre de referência, em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (d) dividido pelo valor da coluna (a), multiplicado por 100 (cem).

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)

Serão informados nessa coluna os valores das despesas com ASPS empenhadas e não pagas no encerramento do exercício de referência e do exercício anterior ao de referência que não percorreram a fase de liquidação.

3. LINHAS**ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E OUTRAS SUBFUNÇÕES**

Nessas linhas registrar os valores das subfunções da função Saúde²²⁹. Demonstram as dotações, inicial e atualizada, e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas com saúde até o bimestre de referência. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, ser utilizadas subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com ASPS.

As subfunções atípicas da função Saúde deverão ser informadas na linha Outras Subfunções.

DESPESAS CORRENTES

Nessas linhas, registrar todas as despesas com ASPS, classificadas em cada subfunção da função Saúde, que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

DESPESAS DE CAPITAL

Nessas linhas, registrar as despesas com ASPS, classificadas em cada subfunção da função Saúde, que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

TOTAL (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)

Nessa linha, registrar os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas empenhadas, das liquidadas, pagas e inscritas em Restos a Pagar não Processados até o bimestre de referência, com saúde.

²²⁹ Portaria nº 42/99, do MPOG.

4. QUADRO

DEDUÇÕES PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO

Nesse quadro, registrar as despesas com ASPS não computadas para fins do percentual mínimo de aplicação e a apuração do total das despesas para verificação do cumprimento do limite.

Restos a Pagar não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (X)

Nessa linha registrar o total de restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de referência sem disponibilidade financeira. Os restos a pagar não processados inscritos sem a suficiente disponibilidade de caixa não devem ser considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS, visto que o art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012, estabelece que, para efeito de cálculo dos recursos mínimos, serão consideradas as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício.

Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XI)

Nessa linha registrar o total das despesas custeadas, no exercício de referência, com os recursos vinculados à parcela do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012, que não foi aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores.

Essas despesas, apesar de serem aplicações em ASPS, não devem ser computadas para o cálculo do percentual mínimo do exercício de referência, visto que se referem ao complemento da aplicação que deveria ter sido efetuada em exercícios anteriores.

Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XII)

Nessa linha registrar o total das despesas custeadas, no exercício de referência, com a disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012, que foram posteriormente cancelados ou prescritos.

Essas despesas, apesar de serem aplicações em ASPS, não devem ser computadas para o cálculo do percentual mínimo do exercício de referência, visto que se referem à compensação de despesas já consideradas para o cumprimento de percentuais mínimos de exercícios anteriores e que não foram efetivadas.

TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS APÓS AS DEDUÇÕES (XIII) = (IX - X - XI - XII)

Nessa linha, registrar o total das despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS), ou seja, o total das despesas com ASPS, deduzidas aquelas não computadas para fins de apuração do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei

Complementar nº 141/2012. Esse valor representa todo o gasto do ente em ações e serviços públicos de saúde, apurado para fins de verificação do cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012.

5. QUADRO

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Esse quadro identifica o cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS. Apresenta o total das despesas com ASPS empenhadas e liquidadas no exercício atual, bem como a comparação do total das despesas empenhadas e liquidadas com o percentual mínimo. Informa também o valor mínimo que seria aplicado caso fosse observada a regra de 15% da RCL.

Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o quadro servirá para o monitoramento das diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas. Caso se verifique a possibilidade do não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, os valores deverão ser corrigidas a cada quadrimestre do exercício financeiro, conforme previsto no art. 23 da Lei Complementar nº 141/2012.

6. COLUNAS

DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE/<Exercício> (i)

Essa coluna identifica o total das despesas com ASPS empenhadas até o bimestre do exercício de referência. No último bimestre do exercício, esse resultado deverá, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS estabelecido na Emenda Constitucional nº 95 de dezembro de 2016, alterada pela Emenda Constitucional nº 113, de dezembro de 2021, ser igual ou superior à coluna “VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - (cfe. EC nº 95/2016, alterada pela EC nº 113/2021) - REGRA NOVA”.

DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE/<Exercício> (j)

Essa coluna identifica o total das despesas com ASPS liquidadas até o bimestre do exercício de referência. O valor apresentado nessa coluna servirá para monitoramento do cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS nos cinco primeiros bimestres do exercício.

VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO CONFORME REGRA ANTIGA (15% RCL)

Essa coluna identifica o valor mínimo, calculado em relação à RCL, que seria aplicado em ASPS, caso se observasse o disposto no art. 198 § 2º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM ASPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR (k)

Essa coluna identifica o percentual mínimo sobre a RCL que deveria ser aplicado em ASPS no exercício anterior. Conforme estabelece o artigo 110 da ADCT, da Constituição Federal, na vigência do Novo Regime Fiscal, a aplicação mínima em

ações e serviços públicos de saúde equivalerá, nos exercícios posteriores a 2017, ao valor calculado para a aplicação mínima do exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo, apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - (cfe. EC nº 95/2016, alterada pela EC nº 113/2021) - REGRA NOVA ($I = k + \text{correção IPCA}$)

Essa coluna identifica o valor mínimo que deverá ser aplicado em ASPS. Conforme estabelece o artigo 110 da ADCT, da Constituição Federal, na vigência do Novo Regime Fiscal, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde equivalerá, nos exercícios posteriores a 2017, ao valor calculado para a aplicação mínima do exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo, apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

7. QUADRO

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Esse quadro identifica o valor dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores ao exercício de referência até o limite da disponibilidade financeira, à época, de recursos próprios vinculados à saúde, ou seja, o valor dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS, inscritos com disponibilidade financeira. Identifica também a execução desses restos a pagar até o bimestre de referência do demonstrativo, apresentando os que foram cancelados, pagos, o restante a pagar, a parcela desses restos a pagar que foi considerada para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS no exercício a que se refere e o valor que será necessário compensar no próximo exercício.

Os valores devem ser demonstrados por exercício de inscrição em restos a pagar até o quarto exercício anterior ao de referência e os valores correspondentes a períodos anteriores (do quinto exercício anterior ao de referência para trás) devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

O controle será feito por exercício de inscrição dos restos a pagar e os valores informados nas colunas de execução desses restos a pagar serão acumulados a cada exercício do demonstrativo, apresentando assim um histórico completo da execução dos restos a pagar por período de inscrição.

8. COLUNAS

Valor Mínimo para aplicação em ASPS (n)

Informar o valor mínimo que deveria ser aplicado em ASPS em cada exercício de empenho, conforme regra disposta na Constituição Federal para cada um dos exercícios informados.

Valor aplicado em ASPS no exercício (o)

Informar o valor aplicado em ASPS em cada exercício de empenho informado.

RP Inscritos (Processados e Não-Processados)

Registrar o valor dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS, ou seja, referentes a despesas executadas para cumprimento do limite mínimo de aplicação em ASPS, inscritos em 31 de dezembro de cada exercício de empenho informado. Registrar a parcela dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS, que foi considerada para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei complementar nº 141/2012 para cada exercício de empenho. A disponibilidade de caixa vinculada à parcela dos restos a pagar referida acima, que for posteriormente cancelada ou prescrita, deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, sendo apresentado o controle dessa aplicação no quadro a seguir.

RP Considerado no Limite

Registrar o valor dos restos a pagar que foram considerados para cumprimento do percentual mínimo.

Total de RP pagos

Registrar o total de restos a pagar referentes a despesas com ASPS, que foram pagos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício de inscrição em restos a pagar. Será apresentado o somatório dos restos a pagar pagos até o período de elaboração do demonstrativo, referentes a cada ano de inscrição dos restos a pagar.

Valor que Falta Pagar para Garantir o Mínimo

Identifica o valor de restos a pagar considerados para cumprimento do mínimo que ainda serão pagos.

Total de RP a pagar

Identifica o valor de restos a pagar referentes a despesas com ASPS ainda pendentes de pagamento, separado por exercício de inscrição em restos a pagar.

Total de RP cancelados ou prescritos até o presente (p)

Registrar o total de restos a pagar, referentes a despesas com ASPS, que foram cancelados ou prescritos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício empenho. Essa coluna apresentará assim um

somatório dos restos a pagar cancelados até o período de elaboração do demonstrativo, referentes a cada ano de inscrição dos restos a pagar.

Saldo de Cumprimento do Mínimo (q) = (o - n - p)

Registrar o valor apurado em relação ao impacto dos restos a pagar no cumprimento do percentual mínimo após o cancelamento de restos a pagar.

Compensações Legais (r)

Registrar o total aplicado em ASPS referente às compensações dos cancelamentos de restos a pagar computados para cálculo do limite, para cada exercício de inscrição em restos a pagar.

Saldo Final (s) = (q + r)

Registrar o saldo do valor aplicado além do limite mínimo já considerando os cancelamentos e as compensações efetuadas. Representa a soma dos valores aplicados além do limite, inicialmente, com os valores cancelados e compensados, deduzido o total de cancelamentos e prescrições, de cada exercício de inscrição em restos a pagar.

Quando o valor apresentado nessa coluna for negativo, significa que há necessidade de compensação de valores referentes a restos a pagar considerados para cômputo do mínimo e cancelados posteriormente. Ao final do exercício, o total dos valores negativos deverá ser informado na primeira linha do quadro “CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012”.

9. LINHAS

Empenhos de 2023; Empenhos de 2022; Empenhos de 2021; Empenhos de 2020 e Empenhos de 2019 e anteriores.

Registrar os valores acumulados até o bimestre de referência, referentes a cada uma das colunas do quadro. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar processados. No entanto, a partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

TOTAL (XV)

Nessa linha registrar o total de cada coluna do quadro.

10. QUADRO**CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §§ 1º e 2º DA LC 141/2012**

Esse quadro identifica os restos a pagar não processados, de despesas com ASPS, considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos e possibilita o controle da aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a esses Restos a Pagar, em cumprimento ao artigo 24, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 141/2012. Essa disponibilidade de caixa deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Deve-se registrar os valores, em cada coluna, referentes aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento ou prescrição. Os valores devem ser demonstrados por exercício até o segundo exercício anterior ao de referência, e os valores correspondentes a períodos anteriores (do terceiro exercício anterior ao de referência para trás) devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

11. COLUNAS**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**

Essas colunas identificam os saldos, no início do exercício, dos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento/prescrição, bem como a aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a esses restos a pagar, no exercício de referência, e o saldo a aplicar no exercício seguinte.

Saldo Inicial (t)

Nessa coluna registrar o valor a ser compensado em razão de cancelamento ou prescrição, nos exercícios anteriores ao de referência, dos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS.

Essa coluna apresentará, então, na linha "Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a compensar", o total dos saldos negativos da coluna "s" do quadro "CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR". Nas linhas de restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a compensar e em exercícios anteriores, deve-se registrar o saldo de restos a pagar que ainda falta compensar referente ao exercício de cancelamento.

Despesas custeadas no exercício de referência

Nessa coluna registrar o total das despesas empenhadas (coluna u), liquidadas (coluna v) e pagas (coluna w) com ASPS que foram custeadas com a disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS e posteriormente cancelados ou prescritos. O total dessas despesas deve ser informado separadamente por exercício de cancelamento ou prescrição dos restos a pagar a que se vincula a disponibilidade de caixa.

Saldo Final (não aplicado) (y) = (t – (u ou v))

Nessa coluna registrar o valor dos restos a pagar cancelados ou prescritos ainda não compensados, representado pela diferença entre o “Saldo inicial” (t) e as “Despesas custeadas no exercício de referência (u ou v)”.

12. LINHAS**Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2023 a compensar, Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2022 a compensar e Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores a compensar**

Nessas linhas registrar os valores, em cada coluna, os valores que necessitam ser compensados, referentes aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento ou prescrição.

TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XVI)

Nessa linha registrar o total de cada coluna do quadro.

13. QUADRO**DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO**

Esse quadro identifica as despesas com Saúde, que, por força da Lei Complementar nº 141/2012, não são consideradas para fins de apuração do percentual mínimo, ou seja, são deduzidas do total das despesas com saúde para apuração do valor das despesas com ASPS. Essas despesas compõem o orçamento da Saúde, mas não são incluídas na verificação do limite por não se caracterizarem como despesas com ASPS.

14. COLUNAS

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro “Despesas com ASPS” descritas anteriormente, neste tópico.

15. LINHAS**ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E OUTRAS SUBFUNÇÕES**

Nessas linhas registrar os valores das subfunções da função Saúde²³⁰ que não devem ser computadas no cálculo do mínimo. Demonstram as dotações, inicial e atualizada, e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, bem como as inscritas em Restos a Pagar Não Processados, com Saúde até o bimestre de referência. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, ser utilizadas subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com saúde. Esse quadro também identifica as despesas da Função Saúde que não devem ser computadas no cálculo do mínimo, discriminadas por categoria econômica da despesa.

DESPESAS CORRENTES

Nessas linhas, registrar todas as despesas, classificadas em cada subfunção da função Saúde que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que não devem ser não computadas no cálculo do mínimo com saúde.

DESPESAS DE CAPITAL

Nessas linhas, registrar as despesas com saúde, classificadas em cada subfunção da função Saúde, que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que não devem ser computadas no cálculo do mínimo com saúde.

TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXIV) = (XVII + XVIII + XIX + XX + XXI + XXII + XXIII)

Registra o total de cada coluna do quadro.

16. QUADRO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE

Esse quadro identifica as despesas totais com Saúde, computadas e não computadas para fins do limite mínimo, detalhadas por subfunção²³¹.

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro "Despesas com ASPS – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA" descritas anteriormente neste tópico.

17. LINHAS

ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E OUTRAS SUBFUNÇÕES

Nessas linhas registrar os valores totais (computados e não computados no cálculo do limite) das despesas com saúde discriminadas pelas subfunções da função Saúde²³² de cada subfunção. Demonstram as dotações, inicial e atualizada, e as

²³⁰ Portaria nº 42/99, do MPOG.

²³¹ Portaria nº 42/99, do MPOG.

²³² Portaria nº 42/99, do MPOG.

despesas empenhadas, liquidadas e pagas com saúde e inscritas em Restos a Pagar Não Processados até o bimestre de referência.

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXII) = (VIII + XXIV)

Nessa linha, registrar os totais das colunas do quadro.

03.12.05.02 Estados (Tabela 12.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I) Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS ICMS – Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS) Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º) Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) Cota-Parte FPE Cota-Parte IPI-Exportação Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III) PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%) PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%) PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (V) Despesas Correntes Despesas de Capital ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI) Despesas Correntes Despesas de Capital SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VII) Despesas Correntes Despesas de Capital VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII) Despesas Correntes Despesas de Capital VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX) Despesas Correntes Despesas de Capital ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X) Despesas Correntes Despesas de Capital OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI) Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)									

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)			
(c) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)			
(c) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XV)			
(c) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)			
(e) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII (d ou e) - XVIII) ¹			
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII / IV)*100 (mínimo de 12% conforme LC nº 141/2012 ou % da Constituição Estadual)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final aplicado ¹ (i) = (h - (j ou k))
		Empenhadas (l)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XXd)				
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
TOTAL DA DIFERENÇA DO LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXi)				

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										

(Continuação)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII - XXIII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (v)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial = XXIV)				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)				

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX) Proveniente da União Proveniente dos Estados Proveniente dos Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)				
OUTRAS RECEITAS (XXXI)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXX + XXX + XXXI)				

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII) Despesas Correntes Despesas de Capital								
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV) Despesas Correntes Despesas de Capital								
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV) Despesas Correntes Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI) Despesas Correntes Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII) Despesas Correntes Despesas de Capital								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII) Despesas Correntes Despesas de Capital								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX) Despesas Correntes Despesas de Capital								
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)								

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (V + XXXIII)									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXIV)									
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VII + XXXV)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (XIX + XXXVII)									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)									
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII + XL)									

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Notas:

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

1. QUADRO

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Esse quadro identifica as receitas utilizadas como base de cálculo para a apuração dos recursos mínimos aplicáveis em Ações e Serviços Públicos de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 141/2012.

Inclui as receitas de impostos e de transferências constitucionais e legais, as multas, juros de mora e outros encargos, bem como receitas de dívida ativa, incluídas multas, juros de mora, e outros encargos da dívida ativa de impostos; e também as deduções das transferências constitucionais repassadas aos municípios.

2. COLUNAS

PREVISÃO INICIAL

Identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes da LOA, que permanecerão inalterados durante todo o exercício, refletindo a posição inicial da LOA.

PREVISÃO ATUALIZADA (a)

Registra os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

RECEITAS REALIZADAS

Identifica os valores das receitas efetivamente realizadas até o bimestre de referência, bem como o percentual realizado em relação à previsão atualizada.

Até o Bimestre (b)

Registra os valores das receitas efetivamente arrecadadas até o bimestre de referência.

$\% (b/a) \times 100$

Identifica o percentual das receitas realizadas no exercício de referência em relação à previsão atualizada, ou seja, o valor da coluna (b) dividido pelo valor da coluna (a) multiplicado por cem (100).

3. LINHAS

RECEITA DE IMPOSTOS (I)

Registra o somatório das receitas de impostos, excluídas as respectivas deduções, quais sejam as restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), os descontos, as retificações (correção de dados) e outras, bem como dos valores das multas, dos juros de mora e outros encargos dos impostos, as receitas da dívida ativa de impostos, compreendendo o principal, as multas, os juros de mora, e outros encargos da dívida ativa dos impostos.

Ressalta-se que **não deverão** ser excluídas das receitas de impostos, as transferências destinadas ao **Fundeb**, registradas como dedução de cada receita corrente de impostos que constitui base para o Fundeb, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.²³³

Destaca-se que, com o novo ementário da receita válido para todos os entes da Federação a partir de 2018, as multas e os juros incidentes sobre o principal de cada

²³³ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª Edição, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos.

imposto, bem como o principal e os valores incidentes sobre as parcelas da dívida ativa, deverão receber o mesmo tratamento dado ao principal. Assim, nos itens das receitas de impostos, além do valor correspondente ao principal de cada imposto, registra-se também, os valores de Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos dos impostos.

Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

Registra a receita de arrecadação do ICMS, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa de impostos. Inclui também o adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º).

Deverão ser apresentados, de forma discriminada, os valores referentes ao principal do ICMS e seus encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos relativos ao ICMS) e os valores referentes ao Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, criado conforme estabelece o ADCT, art. 82, §1º.

Receita Resultante do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Bens e Direitos – ITCD

Registra a receita de arrecadação do ITCD, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa de impostos. O total da arrecadação será apresentado líquido das eventuais restituições, descontos, retificações, exceto a dedução referente à transferência para o Fundeb.

Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

Registra a receita de arrecadação do IPVA, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa de impostos, líquido das eventuais restituições, descontos, retificações, exceto a dedução referente à transferência para o Fundeb.

Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF

Registra o valor total da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Estados, líquido das eventuais restituições, descontos, retificações.

A arrecadação do IRRF descrito no inciso I, dos arts. 157 e 158, da Constituição, pertencente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, será contabilizada como receita tributária, utilizando classificação própria²³⁴.

²³⁴ Portaria nº 212, de 4 de junho de 2001, da STN.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)

Registra, pelo valor bruto, o total das receitas de transferências constitucionais e legais recebidas da União, ou seja, as transferências de impostos arrecadados pela União e repartidos com os Estados e o Distrito Federal, conforme previsto na alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal,²³⁵ além de Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais²³⁶.

Ressalta-se que **não deverão** ser excluídas das receitas de transferências constitucionais, as transferências destinadas ao **Fundeb**, registradas como dedução da receita orçamentária, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.²³⁷

Cota-Parte FPE

Registra as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, conforme art. 159, I, a, da CF/88., incluindo o valor deduzido para destinação ao Fundeb.

Cota-Parte IPI-Exportação

Registra, pelo valor bruto, a receita recebida em decorrência da transferência constitucional do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI),²³⁸ incluindo o valor deduzido para destinação ao Fundeb.

A União entregará 10% do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI aos Estados e ao Distrito Federal. Os Estados deverão entregar 25% deste montante aos seus municípios. Dessa forma, a parte que efetivamente pertence aos Estados é 75% dos 10% repassados pela União.

Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais

Registra as transferências financeiras da União aos Estados, DF e municípios provenientes de impostos e transferências constitucionais, previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, conforme disposto no art. 9º da LC 141/2012, já instituídas ou que vierem a ser criadas, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixadas em legislação específica.,.

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)

Registra a soma das transferências constitucionais concedidas pelos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrentes da repartição de impostos e transferências.

²³⁵ Lei Complementar nº141/2012, art. 6º.

²³⁶ Lei Complementar nº141/2012, art. 9º.

²³⁷ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª Edição, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos.

²³⁸ CF, art. 159, II e §3º

O valor obtido deverá ser deduzido da “Receita de Impostos (I)” mais a “Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)” a fim de se obter o Total das receitas que compõem a base de cálculo para a apuração dos limites mínimos estabelecidos na Lei Complementar nº 141/2012, referentes à aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)

Registra a transferência constitucional dos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrente da repartição do ICMS. Conforme previsão constitucional²³⁹, pertence aos Municípios 25% da Receita Resultante do ICMS. Deve ser informado o valor de fato transferido, que corresponde ao valor obtido pela aplicação do percentual de 25% sobre a diferença entre o item Receita Resultante do ICMS deduzido do item Adicional de até 2% do ICMS Destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, excluídas as respectivas deduções.

PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)

Registra a transferência constitucional dos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrente da repartição do IPVA. Conforme previsão constitucional²⁴⁰, pertence aos Municípios 50% da Receita Resultante do IPVA. Deve ser informado o valor de fato transferido, que corresponde ao valor obtido pela aplicação do percentual de 50% sobre o item Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)

Registra o valor da transferência constitucional dos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrente da repartição da Cota-Parte IPI-Exportação. Conforme previsão constitucional²⁴¹, pertence aos Municípios 25% da Cota-Parte IPI-Exportação, excluídas as respectivas deduções

TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (IV) = (I) + (II) – (III)

Registra o total da “Receita de Impostos (I)” mais a “Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)”, menos as “Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios (III)” a fim de se obter a base de cálculo para a apuração dos limites mínimos estabelecidos na Lei Complementar nº 141/2012.

4. QUADRO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

Identifica as despesas com saúde detalhadas por subfunção²⁴² e por categoria econômica. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde,

²³⁹ CF, art. 158, IV.

²⁴⁰ CF, art. 158, III.

²⁴¹ CF, art. 159, II e §3º.

²⁴² Portaria nº 42/99, do MPOG.

podendo, entretanto, serem utilizadas as subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com ASPS. Identifica também as despesas com ASPS, detalhadas por categoria econômica da despesa,²⁴³ apresentando as dotações inicial e atualizada e as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

5. COLUNAS

DOTAÇÃO INICIAL

Identifica a dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)

Identifica a dotação inicial prevista no Orçamento mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais.

A limitação de empenho²⁴⁴, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica os valores das despesas empenhadas até o bimestre de referência e o percentual em relação à dotação atualizada.

Até o Bimestre (d)

Registra o total das despesas com ASPS empenhadas até o final do bimestre de referência. Ressalta-se que devem ser registradas todas as despesas empenhadas até o bimestre de referência, inclusive aquelas já liquidadas e ou pagas.

% (d/c) x 100

Registra o percentual das despesas com ASPS empenhadas até o bimestre de referência, em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (d) dividido pelo valor da coluna (c), multiplicado por 100 (cem).

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica os valores das despesas com ASPS liquidadas até o bimestre, em valores nominais e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

Até o Bimestre (e)

Identifica as despesas com ASPS, liquidadas até o final do bimestre de referência.

% (e/c) x 100

Identifica o percentual das despesas com ASPS liquidadas até o bimestre de referência, em relação à dotação atualizada ou seja, o valor da coluna (e) dividido pelo valor da coluna (c), multiplicado por 100.

²⁴³ Portaria Interministerial nº 163/2001.

²⁴⁴ LRF, art. 9º.

DESPESAS PAGAS

Identifica os valores das despesas com ASPS pagas até o bimestre, em valores nominais e em percentuais.

Corresponde à etapa da execução da despesa que consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Até o Bimestre (f)

Identifica as despesas pagas com saúde até o final do bimestre de referência.

% (f/c) x 100

Identifica o percentual das despesas com ASPS pagas até o bimestre de referência, em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (f) dividido pelo valor da coluna (c), multiplicado por 100.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)

Identifica os valores das despesas com ASPS empenhadas e não pagas no encerramento do exercício e que não percorreram a fase de liquidação. Essa informação será apresentada somente no último bimestre.

6. LINHAS**ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E OUTRAS SUBFUNÇÕES**

Registra os valores das subfunções da função Saúde²⁴⁵. Demonstram as dotações, inicial e atualizada, e as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e inscritas em Restos a Pagar Não Processados com Saúde até o bimestre de referência. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, ser utilizadas subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com ASPS.

DESPESAS CORRENTES

Registra todas as despesas com ASPS que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

DESPESAS DE CAPITAL

Registra as despesas com ASPS que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

²⁴⁵ Portaria nº 42/99, do MPOG.

TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada, e o valor total das despesas empenhadas, das liquidadas, das pagas e das inscritas em Restos a Pagar Não Processados até o bimestre de referência, com ASPS.

7. QUADRO**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS**

Nesse quadro, registrar a apuração do total das despesas para verificação do cumprimento do limite, deduzindo do valor aplicado em ASPS, as despesas com ASPS não computadas para fins do percentual mínimo de aplicação.

8. LINHAS**Restos a Pagar não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)**

Nessa linha registrar o total de restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de referência sem disponibilidade financeira. Os restos a pagar não processados inscritos sem a suficiente disponibilidade de caixa não devem ser considerada para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS, visto que o art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012 estabelece que, para efeito de cálculo dos recursos mínimos, serão consideradas as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício.

Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Asps em Exercícios Anteriores (XV)

Nessa linha registrar o total das despesas custeadas, no exercício de referência, com os recursos vinculados à parcela do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012, que não foi aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores.

Essas despesas, apesar de serem aplicações em ASPS, não devem ser computadas para o cálculo do percentual mínimo do exercício de referência, visto que se referem ao complemento da aplicação que deveria ter sido efetuada em exercícios anteriores.

Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)

Nessa linha registrar o total das despesas custeadas, no exercício de referência, com a disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012, que foram posteriormente cancelados ou prescritos.

Essas despesas, apesar de serem aplicações em ASPS, não devem ser computadas para o cálculo do percentual mínimo do exercício de referência, visto que se referem

à compensação de despesas já consideradas para o cumprimento de percentuais mínimos de exercícios anteriores e que não foram efetivadas.

VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII – XIV – XV – XVI)

Nessa linha, registrar o total das despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS), deduzidas aquelas não computadas para fins de apuração do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012. Esse valor representa todo o gasto do ente em ações e serviços públicos de saúde, apurado para fins de verificação do cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012.

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)

Registra o valor mínimo a ser aplicado em ASPS, referente a doze por cento do “TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS”, conforme disposto na Lei Complementar 141/2012, art. 6º. Essa linha deverá ser preenchida somente quando não houver percentual mínimo de aplicação em ASPS superior definido na Constituição Estadual.

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)

Registra o valor mínimo a ser aplicado em ASPS, referente ao percentual do “TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS”, conforme disposto na Constituição Estadual. Essa linha deverá ser preenchida somente quando houver, na citada constituição, percentual de aplicação em ASPS superior ao disposto na LC 141/2012.

DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XIX) = (XVII (d ou e) – XVIII)

Registra o valor referente à diferença entre o valor aplicado e o valor da despesa mínima a ser aplicada, conforme limite mínimo constitucional estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012 ou pela Constituição Estadual, caso o percentual seja maior. Corresponde ao valor registrado na interseção da linha “VALOR APLICADO EM ASPS (XVII)” com a coluna “DESPESAS LIQUIDADAS (e)” (primeiros 5 bimestres) ou com a coluna “DESPESAS EMPENHADAS (d)” (último bimestre), menos o valor correspondente à linha “Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII)”.

Ressalta-se que o limite constitucional de 12% deverá ser alterado para o limite definido na Constituição do Estado sempre que essa Constituição estabelecer percentual superior a 12%.

Ao se registrar um valor negativo no último bimestre do exercício, esse valor deverá compor, no quadro “Controle do Valor Referente ao percentual Mínimo não cumprido em Exercícios Anteriores para Fins de Aplicação dos Recursos Vinculados Conforme Artigos 25 e 26 da LC 141/2012” do exercício subsequente, a coluna “Saldo Inicial” do exercício a que se refere.

Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)

Registra o montante que não foi aplicado em ASPS em cumprimento ao limite mínimo, representado pelo valor da coluna anterior quando esse valor for negativo.

PERCENTUAL DE RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII/IV) * 100 (mínimo de 12% conforme a LC nº 141/2012 ou % da Constituição Estadual)

Registra o percentual da execução das despesas com ASPS em relação ao total das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais, representado pelo total do “VALOR APLICADO EM ASPS”, linha (XVII) (d ou e), dividido pelo “TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS”, linha (IVb), multiplicado por 100 (cem). Esse percentual tem a finalidade de demonstrar se o limite mínimo exigido pela Lei Complementar nº 141/2012 está sendo cumprido. O cálculo deverá ser feito com base nas Despesas Liquidadas, nos cinco primeiros bimestres do exercício, e com base nas Despesas empenhadas no último bimestre.

O limite constitucional de 12%, baseado no art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012, deverá ser alterado para o limite definido na Constituição do Estado sempre que essa Constituição estabelecer percentual superior a 12%.

Cumpra-se destacar que os limites exigidos são anuais, podendo, portanto, apresentar-se em determinados meses com percentuais inferiores aos exigidos para o ano. Dessa forma, nos cinco primeiros bimestres do exercício, o quadro servirá para o monitoramento das diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas. Caso se verifique a possibilidade do não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, os valores deverão ser corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, conforme previsto no art. 23 da Lei Complementar nº 141/2012.

9. QUADRO**CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012**

Identifica a parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores e possibilita o controle da aplicação dos recursos vinculados a essa parcela, em cumprimento aos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 141/2012. Esses recursos deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde no prazo de doze meses contados a partir do depósito da primeira parcela da medida preliminar de direcionamento das transferências constitucionais para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente beneficiário.²⁴⁶

²⁴⁶ Decreto nº 7.827/2012.

10. COLUNAS**LIMITE NÃO CUMPRIDO**

Identificam os saldos, no início do exercício, da parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores, separados por exercício, bem como a aplicação dos recursos vinculados a essa parcela, no exercício de referência, e o saldo a aplicar no exercício seguinte.

Saldo Inicial (no exercício atual) (h)

Registra, ao ser detectado, o valor da parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores, bem como os valores, no início do exercício, das parcelas do percentual mínimo não aplicadas, detectadas em exercícios anteriores, que ainda não tenham sido compensadas.

Despesas custeadas no exercício de referência

Registra o total das despesas com ASPS que foram custeadas com os recursos vinculados à parcela do percentual mínimo não aplicada em exercícios anteriores. O total dessas despesas deve ser informado separadamente por exercício em que foi detectado o descumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS.

As despesas serão informadas nas fases de empenho (i), liquidação (j) e pagamento (k).

Saldo Final (Não Aplicado) (l) = (h - (i ou j))

Registra o valor referente à parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores ainda não compensado, representado pela diferença entre o “Saldo inicial (no exercício atual)” (g) e as “Despesas custeadas no exercício de referência” (i ou j).

11. LINHAS**Diferença de Limite não Cumprido em 2023, Diferença de Limite não Cumprido em 2022 e Diferença de Limite não Cumprido em Exercícios Anteriores**

Registram os valores, em cada coluna, referentes à parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS, separados por exercício de referência em que for detectado o não cumprimento do limite.

TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI)

Registra o total de cada coluna do quadro.

12. QUADRO**EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR**

Esse quadro identifica o valor dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores ao exercício de referência até o limite da disponibilidade financeira, à época, de recursos próprios vinculados à saúde, ou seja, o valor dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS, inscritos com disponibilidade financeira. Identifica também a

execução desses restos a pagar até o bimestre de referência do demonstrativo, apresentando os que foram cancelados, pagos, o restante a pagar, a parcela desses restos a pagar que foi considerada para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS no exercício a que se refere e o valor que será necessário compensar no próximo exercício.

Os valores devem ser demonstrados por exercício de inscrição em restos a pagar até o quarto exercício anterior ao de referência e os valores correspondentes a períodos anteriores (do quinto exercício anterior ao de referência para trás) devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

O controle será feito por exercício de inscrição dos restos a pagar e os valores informados nas colunas de execução desses restos a pagar serão acumulados a cada exercício do demonstrativo, apresentando assim um histórico completo da execução dos restos a pagar por período de inscrição.

13. COLUNAS

Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)

Informar o valor mínimo que deveria ser aplicado em ASPS em cada exercício de empenho, conforme regra disposta na Constituição Federal para cada um dos exercícios informados.

Valor aplicado em ASPS no exercício (n)

Informar o valor aplicado em ASPS, conforme valores apresentados nas linhas de apuração do valor aplicado para verificação do limite em cada exercício de empenho informado.

Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0

Registrar o valor das despesas com ASPS que foram aplicadas além do limite mínimo exigido. Corresponde, em cada exercício de empenho, ao valor aplicado menos o valor mínimo a ser aplicado. Caso o cálculo resulte em valor inferior a zero, o valor da célula deverá ser 0 (zero)

Total inscrito em RP no exercício (p)

Registrar o total dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS inscritos em 31 de dezembro de cada exercício de empenho informado.

RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)

Registrar o valor apresentado linha “Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)”. Esse valor de restos a pagar não foi considerado para fins de cumprimento do limite mínimo e, portanto, caso seja cancelado, não haverá necessidade de compensação.

Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)

Registrar a parcela dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS, que foi considerada para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei complementar nº 141/2012, para cada exercício de empenho. A disponibilidade de caixa vinculada à parcela dos restos a pagar referida acima, que for posteriormente cancelada ou prescrita, deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, sendo apresentado o controle dessa aplicação no quadro a seguir.

Total de RP pagos (s)

Registrar o total de restos a pagar referentes a despesas com ASPS, que foram pagos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício de inscrição em restos a pagar. Será apresentado o somatório dos restos a pagar pagos até o período de elaboração do demonstrativo, referentes a cada ano de inscrição dos restos a pagar.

Total de RP a pagar (t)

Identifica o valor de restos a pagar referentes a despesas com ASPS ainda pendentes de pagamento, separado por exercício de inscrição em restos a pagar.

Total de RP cancelados ou prescritos (u)

Registrar o total de restos a pagar, referentes a despesas com ASPS, que foram cancelados ou prescritos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício de empenho. Essa coluna apresentará assim um somatório dos restos a pagar cancelados até o período de elaboração do demonstrativo, referentes a cada ano de inscrição dos restos a pagar.

Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

Registrar a diferença entre o valor aplicado além do limite mínimo e o total de RP cancelados. Representa a diferença entre os valores aplicados além do limite, deduzido o total de cancelamentos e prescrições, de cada exercício de inscrição em restos a pagar, com o objetivo de identificar os valores a serem compensados.

Quando o valor apresentado nessa coluna for negativo, significa que há necessidade de compensação de valores referentes a restos a pagar considerados para cômputo do mínimo e cancelados posteriormente. Ao final do exercício, o total dos valores negativos deverá ser informado na linha "TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)".

14. LINHAS

Empenhos de 2023; Empenhos de 2022; Empenhos de 2021; Empenhos de 2020 e Empenhos de 2019 e anteriores.

Registrar os valores acumulados até o bimestre de referência, referentes a cada uma das colunas do quadro. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)

Informar o total dos valores a serem compensados em razão de cancelamentos de restos a pagar. Corresponde à soma dos valores negativos da coluna “Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))”.

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII)

Informar o total dos valores a serem compensados em razão de cancelamentos de restos a pagar, apurado no final do exercício anterior. Corresponde ao valor informado no demonstrativo do exercício anterior.

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII - XXIII)

Informar o total dos valores a serem compensados em razão de cancelamentos de restos a pagar no exercício atual. Corresponde à diferença entre o valor a compensar até o final do exercício atual e o valor a compensar até o final do exercício anterior.

15. QUADRO

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º DA LC 141/2012

Esse quadro identifica os restos a pagar, de despesas com ASPS, considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos e possibilita o controle da aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a esses Restos a Pagar, em cumprimento ao artigo 24, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 141/2012. Essa disponibilidade de caixa deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Deve-se registrar os valores, em cada coluna, referentes aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de

cancelamento ou prescrição. Os valores devem ser demonstrados por exercício até o segundo exercício anterior ao de referência, e os valores correspondentes a períodos anteriores (do terceiro exercício anterior ao de referência para trás) devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

16. COLUNAS

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

Essas colunas identificam os saldos, no início do exercício, dos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento/prescrição, bem como a aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a esses restos a pagar, no exercício de referência, e o saldo a aplicar no exercício seguinte.

Saldo Inicial (w)

Nessa coluna registrar o valor a ser compensado em razão de cancelamento ou prescrição, nos exercícios anteriores ao de referência, dos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS.

Essa coluna apresentará, na linha "Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados", o valor informado na linha "TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII - XVIII)".

Nas linhas de restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 e em exercícios anteriores, deve-se registrar o saldo de restos a pagar que ainda falta compensar referente ao exercício de cancelamento. Esses valores correspondem ao saldo final informado no demonstrativo do exercício anterior.

Despesas custeadas no exercício de referência

Nessa coluna registrar o total das despesas empenhadas (coluna x), liquidadas (coluna y) e pagas (coluna z) com ASPS que foram custeadas com a disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS e posteriormente cancelados ou prescritos. O total dessas despesas deve ser informado separadamente por exercício de cancelamento ou prescrição dos restos a pagar a que se vincula a disponibilidade de caixa.

Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))

Nessa coluna registrar o valor dos restos a pagar cancelados ou prescritos ainda não compensados, representado pela diferença entre o "Saldo inicial" (w) e as "Despesas custeadas no exercício de referência (x ou y)". Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

17. LINHAS

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2023 a serem compensados, Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2022 a serem compensados e Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores a serem compensados.

Nessas linhas registrar os valores, em cada coluna, os valores que necessitam ser compensados, referentes aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento ou prescrição.

TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)

Nessa linha registrar o total de cada coluna do quadro.

18. QUADRO

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Identifica os valores de receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas cuja destinação está vinculada à saúde.

19. COLUNAS

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro “Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais”” descritas anteriormente neste tópico.

20. LINHAS

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)

Registra os recursos de transferências recebidos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios, pelo Estado.

Incluem-se os recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos de transferências do SUS, em cada um dos respectivos itens, durante o exercício atual.

Provenientes da União

Registra os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por meio de transferências regulares e automáticas.

Provenientes dos Estados

Registra os recursos transferidos por Estados, de seus respectivos Fundos Estaduais de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde.

Proveniente dos Municípios

Registra os recursos transferidos por Municípios, de seus respectivos Fundos Municipais de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde.

RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXX)

Registra os recursos oriundos de operações de crédito, internas e externas, contratadas, exclusivamente, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

OUTRAS RECEITAS (XXXI)

Registra outras receitas destinadas à saúde que não se enquadram nos itens anteriores, tais como receitas de serviços de saúde a instituições privadas – saúde suplementar, convênios e outros.

TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)

Registra o total das receitas aplicadas na saúde, porém não consideradas na base de cálculo do cumprimento dos limites constitucionais.

21. QUADRO**DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO**

Identifica as despesas com saúde detalhadas por categoria econômica e por subfunção²⁴⁷ que não devem ser computadas no cálculo do mínimo. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, serem utilizadas as subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com saúde. Identifica também as despesas com Saúde, detalhadas por categoria econômica da despesa,²⁴⁸ apresentando as dotações inicial e atualizada e as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

As colunas e as linhas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas e linhas do quadro "DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA" descritas anteriormente neste tópico.

22. QUADRO**DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE**

Esse quadro identifica as despesas totais com Saúde, computadas e não computadas para fins do limite mínimo, detalhadas por subfunção²⁴⁹.

²⁴⁷ Portaria nº 42/99, do MPOG.

²⁴⁸ Portaria Interministerial nº 163/2001.

²⁴⁹ Portaria nº 42/99, do MPOG.

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro "Despesas com ASPS – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA" descritas anteriormente neste tópico.

23. LINHAS

ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E OUTRAS SUBFUNÇÕES

Nessas linhas registrar os valores totais (computados e não computados no cálculo do limite) das despesas com saúde, discriminadas pelas subfunções relacionadas à função Saúde²⁵⁰. Demonstram as dotações, inicial e atualizada, e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas com saúde e inscritas em Restos a Pagar Não Processados até o bimestre de referência.

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII + XL)

Nessa linha, registrar os totais das colunas do quadro.

²⁵⁰ Portaria nº 42/99, do MPOG.

03.12.05.03 Municípios (Tabela 12.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I) Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF				
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) Cota-Parte FPM Cota-Parte ITR Cota-Parte IPVA Cota-Parte ICMS Cota-Parte IPI-Exportação Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) Despesas Correntes Despesas de Capital									
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) Despesas Correntes Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) Despesas Correntes Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) Despesas Correntes Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) Despesas Correntes Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) Despesas Correntes Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)									

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)			
(i) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(j) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(k) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(a) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)				
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)				

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIb)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										

(Continua)
(Continuação)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "c")	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)				

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)				
Proveniente da União				
Proveniente dos Estados				
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)				

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO							
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
SUORTE PROFIÁTICO E TERAPEÚTICO (XXXIV)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)							

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)									
SUORTE PROFIÁTICO E TERAPEÚTICO (XLII) = (VI + XXXIV)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)									
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)									

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Notas:

¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

1. QUADRO

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Esse quadro identifica as receitas utilizadas como base de cálculo para a apuração dos recursos mínimos aplicáveis em Ações e Serviços Públicos de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 141/2012.

Inclui as receitas de impostos e de transferências constitucionais e legais, as multas, juros de mora e outros encargos, bem como receitas de dívida ativa, incluídas multas, juros de mora, e outros encargos da dívida ativa de impostos.

2. COLUNAS

PREVISÃO INICIAL

Identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes da LOA, que permanecerão inalterados durante todo o exercício, refletindo a posição inicial da LOA.

PREVISÃO ATUALIZADA (a)

Registra os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

RECEITAS REALIZADAS

Identifica os valores das receitas efetivamente realizadas até o bimestre de referência, bem como o percentual realizado em relação à previsão atualizada.

Até o Bimestre (b)

Registra os valores das receitas efetivamente arrecadadas até o bimestre de referência.

% (b/a)x100

Identifica o percentual das receitas realizadas no exercício de referência em relação à previsão atualizada, ou seja, o valor da coluna (b) dividido pelo valor da coluna (a) multiplicado por cem (100).

3. LINHAS

RECEITA DE IMPOSTOS (I)

Registra o somatório das receitas de impostos, excluídas as respectivas deduções, quais sejam as restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), os descontos, as retificações (correção de dados) e outras, bem como dos valores das multas, dos juros de mora e outros encargos dos impostos, as receitas da dívida ativa de impostos, compreendendo o principal, as multas, os juros de mora, e outros encargos da dívida ativa dos impostos.

Ressalta-se que **não deverão** ser excluídas das receitas de impostos, as transferências destinadas ao **Fundeb**, registradas como dedução de cada receita corrente de impostos que constitui base para o Fundeb, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.²⁵¹

²⁵¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos.

Destaca-se que, com o novo ementário da receita válido para todos os entes da Federação a partir de 2018, as multas e os juros incidentes sobre o principal de cada imposto, bem como o principal e os valores incidentes sobre as parcelas da dívida ativa, deverão receber o mesmo tratamento dado ao principal. Assim, nos itens das receitas de impostos, além do valor correspondente ao principal de cada imposto, registra-se, também, os valores de Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos dos impostos.

Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Registra a receita de arrecadação do IPTU, de competência dos Municípios, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa deste imposto. O total da arrecadação será apresentado líquido das eventuais restituições, descontos, retificações.

Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI

Registra a receita de arrecadação do ITBI, de competência municipal, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa deste imposto. O total da arrecadação será apresentado líquido das eventuais restituições, descontos, retificações.

Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Registra a receita de arrecadação do ISS, de competência dos Municípios, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa deste imposto. Será apresentado líquido das eventuais restituições, descontos, retificações.

Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF

Registra o valor total da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Municípios, líquido das eventuais restituições, descontos, retificações.

A arrecadação do IRRF descrito nos incisos I, dos arts. 157 e 158, da Constituição, pertencente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, será contabilizada como receita tributária, utilizando classificação própria²⁵².

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)

Registra, pelo valor bruto, o total das receitas de transferências constitucionais e legais recebidas da União e dos Estados, ou seja, as transferências de impostos arrecadados pela União e pelos Estados e repartidos com os Municípios, conforme previsto no art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da

²⁵² Portaria nº 212, de 4 de junho de 2001, da STN.

Constituição Federal,²⁵³ além das Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais²⁵⁴.

Ressalta-se que **não deverão** ser excluídas das receitas de transferências constitucionais, as transferências destinadas ao **Fundeb**, registradas como dedução da receita orçamentária, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.²⁵⁵

Cota-Parte FPM

Registra, pelo valor bruto, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descrita na CF, art. 159, I, alínea “b”, incluindo o valor deduzido para destinação ao Fundeb. Não devem ser considerados os valores referentes às alíneas “d” e “e”, do art. 159, I, da CF.

Cota-Parte ITR

Registra, pelo valor bruto, as receitas referentes à Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, que corresponde a 50% ou a 100% do produto da arrecadação do ITR, transferida pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incide o imposto, incluindo o valor deduzido para destinação ao Fundeb.

Cota-Parte IPVA

Registra, pelo valor bruto, a receita de transferência proveniente do Estado, referente à Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, que corresponde a 50% do produto da arrecadação do IPVA do Estado, incluindo o valor deduzido para destinação ao Fundeb.

Cota-Parte ICMS

Registra, pelo valor bruto, a receita de transferência proveniente do Estado, referente à cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incluindo o valor deduzido para destinação ao Fundeb. Pertence aos Municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS do Estado.

Cota-Parte IPI-Exportação

Registra, pelo valor bruto, a receita recebida em decorrência da transferência constitucional do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI),²⁵⁶ incluindo o valor deduzido para destinação ao Fundeb.

A União entregará 10% do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI aos Estados e ao Distrito Federal. Os Estados deverão entregar

²⁵³ Lei Complementar nº141/2012, art. 6º.

²⁵⁴ Lei Complementar nº141/2012, art. 9º.

²⁵⁵ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos.

²⁵⁶ CF, art. 159, II e §3º

25% deste montante aos seus municípios. Dessa forma, a parte que efetivamente pertence aos Municípios é 25% dos 10% repassados pela União.

Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais

Registra as transferências financeiras da União aos Estados, DF e municípios provenientes de impostos e transferências constitucionais, previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, conforme disposto no art. 9º da LC 141/2012, já instituídas ou que vierem a ser criadas, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixadas em legislação específica. .

TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – (III) = (I) + (II)

Registra o total da “Receita de Impostos” mais a “Receita de Transferências Constitucionais e Legais”, a fim de se obter a base de cálculo para a apuração dos limites mínimos estabelecidos na Lei Complementar nº 141/2012.

4. QUADRO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

Identifica apenas aquelas despesas com ASPS consideradas para o limite, detalhadas por subfunção²⁵⁷ e por categoria econômica. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, serem utilizadas as subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com ASPS. Identifica também as despesas com ASPS, detalhadas por categoria econômica da despesa,²⁵⁸ apresentando as dotações inicial e atualizada e as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

5. COLUNAS

DOTAÇÃO INICIAL

Identifica a dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)

Identifica a dotação inicial prevista no Orçamento mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais.

A limitação de empenho²⁵⁹, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS

²⁵⁷ Portaria nº 42/99, do MPOG.

²⁵⁸ Portaria Interministerial nº 163/2001.

²⁵⁹ LRF, art. 9º.

Identifica os valores das despesas empenhadas até o bimestre de referência e o percentual em relação à dotação atualizada.

Até o Bimestre (d)

Registra o total das despesas com ASPS empenhadas até o final do bimestre de referência. Ressalta-se que devem ser registradas todas as despesas empenhadas até o bimestre de referência, inclusive aquelas já liquidadas e ou pagas.

% (d/c) x 100

Registra o percentual das despesas com ASPS empenhadas até o bimestre de referência, em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (d) dividido pelo valor da coluna (c), multiplicado por 100 (cem).

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica os valores das despesas com ASPS liquidadas até o bimestre, em valores nominais e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

Até o Bimestre (e)

Identifica as despesas com saúde, liquidadas até o final do bimestre de referência.

%(e/c)x100

Identifica o percentual das despesas com ASPS liquidadas até o bimestre de referência, em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (e) dividido pelo valor da coluna (c), multiplicado por 100 (cem).

DESPESAS PAGAS

Identifica os valores das despesas com ASPS pagas até o bimestre, em valores nominais e em percentuais.

Corresponde à etapa da execução da despesa que consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Até o Bimestre (f)

Identifica as despesas pagas com saúde até o final do bimestre de referência.

% (f/c) x 100

Identifica o percentual das despesas com saúde pagas até o bimestre de referência, em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (f) dividido pelo valor da coluna (c), multiplicado por 100.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)

Identifica os valores das despesas com ASPS empenhadas e não pagas no encerramento do exercício de referência e que não percorreram a fase de liquidação. Essa informação será apresentada somente no último bimestre.

TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas empenhadas, liquidadas, pagas e inscritas em Restos a Pagar Não Processados até o bimestre de referência, com Saúde.

6. LINHAS**ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E OUTRAS SUBFUNÇÕES**

Registra os valores das subfunções da função Saúde²⁶⁰. Demonstram as dotações, inicial e atualizada, e as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e Inscritas em Restos a Pagar com Saúde até o bimestre de referência. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, ser utilizadas subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com ASPS.

DESPESAS CORRENTES

Registra todas as despesas com ASPS que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital

DESPESAS DE CAPITAL

Registra as despesas com ASPS que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada, e o valor total das despesas empenhadas, das liquidadas, das pagas e das inscritas em Restos a Pagar Não Processados até o bimestre de referência, com ASPS.

7. QUADRO**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS**

Registra a apuração do total das despesas para verificação do cumprimento do limite, deduzindo do valor aplicado em ASPS, as despesas com ASPS não computadas para fins do percentual mínimo de aplicação.

8. LINHAS**Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)**

Registra o total de restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de referência sem disponibilidade financeira. Os restos a pagar não processados

²⁶⁰ Portaria nº 42/99, do MPOG.

inscritos sem a suficiente disponibilidade de caixa não devem ser considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS, visto que o art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012, estabelece que, para efeito de cálculo dos recursos mínimos, serão consideradas as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício.

Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)

Registra o total das despesas custeadas, no exercício de referência, com os recursos vinculados à parcela do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012, que não foi aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores.

Essas despesas, apesar de serem aplicações em ASPS, não devem ser computadas para o cálculo do percentual mínimo do exercício de referência, visto que se referem ao complemento da aplicação que deveria ter sido efetuada em exercícios anteriores.

Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)

Registra o total das despesas custeadas, no exercício de referência, com a disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012, que foram posteriormente cancelados ou prescritos.

Essas despesas, apesar de serem aplicações em ASPS, não devem ser computadas para o cálculo do percentual mínimo do exercício de referência, visto que se referem à compensação de despesas já consideradas para o cumprimento de percentuais mínimos de exercícios anteriores e que não foram efetivadas.

VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)

Registra o total das despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) computadas para o limite, representando todo o gasto do ente em ações e serviços públicos de saúde, apurado para fins de verificação do cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012. Exclui-se do cálculo as despesas com ASPS não computadas para fins de apuração do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012.

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) ou Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)

Registra o valor mínimo a ser aplicado em ASPS referente ao percentual do “TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS” conforme o limite mínimo exigido pela Lei

Complementar nº 141/2012 ou em atendimento ao percentual exigido pela Lei Orgânica do Município.

Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)

Registra o valor referente à diferença entre o valor executado e o valor referente ao limite mínimo constitucional estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012 ou pela Lei Orgânica do Município, caso o percentual seja maior. Corresponde ao valor registrado na interseção da linha “VALOR APLICADO EM ASPS (XVI)” com a coluna “DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)” (primeiros 5 bimestres) ou com a coluna “DESPESAS EMPENHADAS (d)” (último bimestre), menos o valor correspondente à linha “Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII)”

Ressalta-se que o limite constitucional de 15% deverá ser alterado para o limite definido na lei Orgânica do Município sempre que ela estabelecer percentual superior a 15%.

Ao se registrar um valor negativo no último bimestre do exercício, esse valor deverá compor, no quadro “Controle do Valor Referente ao percentual Mínimo não cumprido em Exercícios Anteriores para Fins de Aplicação dos Recursos Vinculados Conforme Artigo 25 e 26 da LC 141/12” do exercício subsequente, a coluna “Saldo Inicial” do exercício a que se refere.

Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)

Registra o montante que não foi aplicado em ASPS em cumprimento ao limite mínimo, representado pelo valor da coluna anterior quando esse valor for negativo.

PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)

Registra o percentual da execução das despesas com ASPS em relação ao total das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais, representado pelo total do “VALOR APLICADO EM ASPS”, linha (XVI) (d ou e), dividido pelo “TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS”, linha (IIIb), multiplicado por 100 (cem). Esse percentual tem a finalidade de demonstrar se o limite mínimo exigido pela Lei Complementar nº 141/2012 está sendo cumprido. O cálculo deverá ser feito com base nas Despesas Liquidadas, nos cinco primeiros bimestres do exercício, e com base nas Despesas empenhadas no último bimestre.

O limite constitucional de 15%, baseado no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, deverá ser alterado para o limite definido na Lei Orgânica do Município sempre que ela estabelecer percentual superior a 15%.

Cumprir destacar que os limites exigidos são anuais, podendo, portanto, apresentar-se em determinados meses com percentuais inferiores aos exigidos para o ano. Dessa forma, nos cinco primeiros bimestres do exercício, o quadro servirá para o

monitoramento das diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas. Caso se verifique a possibilidade do não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, os valores deverão ser corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, conforme previsto no art. 23 da Lei Complementar nº 141/2012.

9. QUADRO

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012

Identifica a parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores e possibilita o controle da aplicação dos recursos vinculados a essa parcela, em cumprimento aos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 141/2012. Esses recursos deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde no prazo de doze meses contados a partir do depósito da primeira parcela da medida preliminar de direcionamento das transferências constitucionais para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente beneficiário.²⁶¹

10. COLUNAS

LIMITE NÃO CUMPRIDO

Identifica os saldos, no início do exercício, da parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores, separados por exercício, bem como a aplicação dos recursos vinculados a essa parcela, no exercício de referência, e o saldo a aplicar no exercício seguinte.

Saldo Inicial (no exercício atual) (h)

Registra, ao ser detectado, o valor da parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores, bem como os valores, no início do exercício, das parcelas do percentual mínimo não aplicadas, detectadas em exercícios anteriores, que ainda não tenham sido compensadas.

Despesas custeadas no exercício de referência

Registra o total das despesas com ASPS que foram custeadas com os recursos vinculados à parcela do percentual mínimo não aplicada em exercícios anteriores. O total dessas despesas deve ser informado separadamente por exercício em que foi detectado o descumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS.

As despesas serão informadas nas fases de empenho (i), liquidação (j) e pagamento (k).

²⁶¹ Decreto nº 7.827/2012.

Saldo Final (Não Aplicado) (I) = (h - (i ou j))

Registra o valor referente à parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores ainda não compensado, representado pela diferença entre o “Saldo inicial” (h) e as “Despesas custeadas no exercício de referência (i ou j).

11. LINHAS**Diferença de Limite não Cumprido em 2023, Diferença de Limite não Cumprido em 2022 e Diferença de Limite não Cumprido em Exercícios Anteriores (XX)**

Registram os valores, em cada coluna, referentes à parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS, separados por exercício de referência em que for detectado o não cumprimento do limite.

TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)

Registra o total de cada coluna do quadro.

12. QUADRO**EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR**

Esse quadro identifica o valor dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores ao exercício de referência até o limite da disponibilidade financeira, à época, de recursos próprios vinculados à saúde, ou seja, o valor dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS, inscritos com disponibilidade financeira. Identifica também a execução desses restos a pagar até o bimestre de referência do demonstrativo, apresentando os que foram cancelados, pagos, o restante a pagar, a parcela desses restos a pagar que foi considerada para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS no exercício a que se refere e o valor que será necessário compensar no próximo exercício.

Os valores devem ser demonstrados por exercício de inscrição em restos a pagar até o quarto exercício anterior ao de referência e os valores correspondentes a períodos anteriores (do quinto exercício anterior ao de referência para trás) devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

O controle será feito por exercício de inscrição dos restos a pagar e os valores informados nas colunas de execução desses restos a pagar serão acumulados a cada exercício do demonstrativo, apresentando assim um histórico completo da execução dos restos a pagar por período de inscrição.

13. COLUNAS**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)**

Informar o valor mínimo que deveria ser aplicado em ASPS em cada exercício de empenho, conforme regra disposta na Constituição Federal para cada um dos exercícios informados.

Valor aplicado em ASPS no exercício (n)

Informar o valor aplicado em ASPS, conforme valores apresentados nas linhas de apuração do valor aplicado para verificação do limite, em cada exercício de empenho informado.

Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0

Registrar o valor das despesas com ASPS que foram aplicadas além do limite mínimo exigido. Corresponde, em cada exercício de empenho, ao valor aplicado menos o valor mínimo a ser aplicado. Caso o cálculo resulte em valor inferior a “0” (zero), o valor da célula deverá ser “0” (zero)

Total inscrito em RP no exercício (p)

Registrar o total dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS inscritos em 31 de dezembro de cada exercício de empenho informado.

RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)

Registrar o valor apresentado linha “Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIIId)”. Esse valor de restos a pagar não foi considerado para fins de cumprimento do limite mínimo e, portanto, caso seja cancelado, não haverá necessidade de compensação.

Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)

Registrar a parcela dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS, que foi considerada para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012 para cada exercício de empenho. A disponibilidade de caixa vinculada à parcela dos restos a pagar referida acima, que for posteriormente cancelada ou prescrita, deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, sendo apresentado o controle dessa aplicação no quadro a seguir.

Total de RP pagos (s)

Registrar o total de restos a pagar referentes a despesas com ASPS, que foram pagos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício de inscrição em restos a pagar. Será apresentado o somatório dos restos a pagar pagos até o período de elaboração do demonstrativo, referentes a cada ano de inscrição dos restos a pagar.

Total de RP a pagar (t)

Identifica o valor de restos a pagar referentes a despesas com ASPS ainda pendentes de pagamento, separado por exercício de inscrição em restos a pagar.

Total de RP cancelados ou prescritos (u)

Registrar o total de restos a pagar, referentes a despesas com ASPS, que foram cancelados ou prescritos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício de empenho. Essa coluna apresentará assim um somatório dos restos a pagar cancelados até o período de elaboração do demonstrativo, referentes a cada ano de inscrição dos restos a pagar.

Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

Registrar a diferença entre o valor aplicado além do limite mínimo e o total de RP cancelados. Representa a diferença entre os valores aplicados além do limite, deduzido o total de cancelamentos e prescrições, de cada exercício de inscrição em restos a pagar, com o objetivo de identificar os valores a serem compensados.

Quando o valor apresentado nessa coluna for negativo, significa que há necessidade de compensação de valores referentes a restos a pagar considerados para cômputo do mínimo e cancelados posteriormente. Ao final do exercício, o total dos valores negativos deverá ser informado na linha “TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)”

14. LINHAS

Empenhos de 2023; Empenhos de 2022; Empenhos de 2021; Empenhos de 2020 e Empenhos de 2019 e anteriores.

Registrar os valores acumulados até o bimestre de referência, referentes a cada uma das colunas do quadro. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)

Informar o total dos valores a serem compensados em razão de cancelamentos de restos a pagar de cada exercício financeiro. Corresponde à soma dos valores negativos da coluna “Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))”.

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)

Informar o total dos valores a serem compensados em razão de cancelamentos de restos a pagar apurado no final do exercício anterior. Corresponde ao valor informado no demonstrativo do exercício anterior.

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)

Informar o total dos valores a serem compensados em razão de cancelamentos de restos a pagar no exercício atual. Corresponde à diferença entre o valor a compensar até o final do exercício atual e o valor a compensar até o final do exercício anterior.

15. QUADRO

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º DA LC 141/2012

Esse quadro identifica os restos a pagar, de despesas com ASPS, considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos e possibilita o controle da aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a esses Restos a Pagar, em cumprimento ao artigo 24, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 141/2012. Essa disponibilidade de caixa deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Deve-se registrar os valores, em cada coluna, referentes aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento ou prescrição. Os valores devem ser demonstrados por exercício até o segundo exercício anterior ao de referência, e os valores correspondentes a períodos anteriores (do terceiro exercício anterior ao de referência para trás) devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

16. COLUNAS

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

Identificam os saldos, no início do exercício, dos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento/prescrição, bem como a aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a esses restos a pagar, no exercício de referência, e o saldo a aplicar no exercício seguinte.

Saldo Inicial (w)

Nessa coluna registrar o valor a ser compensado em razão de cancelamento ou prescrição, nos exercícios anteriores ao de referência, dos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS.

Essa coluna apresentará, na linha "Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados", o valor informado na linha "TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)".

Nas linhas de restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados e em exercícios anteriores, deve-se registrar o saldo de restos a pagar

que ainda falta compensar referente ao exercício de cancelamento. Esses valores correspondem ao saldo final informado no demonstrativo do exercício anterior.

Despesas custeadas no exercício de referência

Nessa coluna registrar o total das despesas empenhadas (coluna x), liquidadas (coluna y) e pagas (coluna z) com ASPS que foram custeadas com a disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS e posteriormente cancelados ou prescritos. O total dessas despesas deve ser informado separadamente por exercício de cancelamento ou prescrição dos restos a pagar a que se vincula a disponibilidade de caixa.

Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))

Nessa coluna registrar o valor dos restos a pagar cancelados ou prescritos ainda não compensados, representado pela diferença entre o “Saldo inicial” (w) e as “Despesas custeadas no exercício de referência (x ou y)”. Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

17. LINHAS

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2023 a serem compensados, Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2022 a serem compensados e Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores a serem compensados.

Nessas linhas registrar, em cada coluna, os valores que necessitam ser compensados, referentes aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento ou prescrição.

TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)

Registra o total de cada coluna do quadro.

18. QUADRO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Identifica os valores de receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas cuja destinação está vinculada à saúde.

19. COLUNAS

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro “Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais” descritas anteriormente neste tópico.

20. LINHAS

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)

Registra os recursos de transferências recebidos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios, pelo Município.

Incluem-se os recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos de transferências do SUS, em cada um dos respectivos itens, durante o exercício atual.

Provenientes da União

Registra os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por meio de transferências regulares e automáticas (fundo a fundo).

Provenientes dos Estados

Registra os recursos transferidos pelo Estado, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Proveniente dos Municípios

Registra os recursos transferidos por outros Municípios, de seus respectivos Fundos Municipais de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do ente.

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)

Registra os recursos oriundos de operações de crédito, internas e externas, contratadas, exclusivamente, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

OUTRAS RECEITAS (XXX)

Registra outras receitas destinadas à saúde que não se enquadram nos itens anteriores, tais como receitas de serviços de saúde a instituições privadas – saúde suplementar, convênios e outros.

TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)

Registra o total das receitas aplicadas na saúde, porém não consideradas na base de cálculo do cumprimento dos limites constitucionais.

21. QUADRO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Identifica as despesas com saúde não computadas no cálculo do mínimo detalhadas por subfunção²⁶². No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, serem utilizadas as subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com saúde. Identifica também as despesas com Saúde, detalhadas por categoria econômica da despesa,²⁶³ apresentando as dotações inicial e atualizada e as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

As colunas e as linhas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas e linhas do quadro "DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA" descritas anteriormente neste tópico.

22. QUADRO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE

Esse quadro identifica as despesas totais com Saúde, computadas e não computadas para fins do limite mínimo, detalhadas por subfunção²⁶⁴.

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro "Despesas com ASPS – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA" descritas anteriormente neste tópico.

23. LINHAS

ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E OUTRAS SUBFUNÇÕES

Nessas linhas registrar os valores totais (computados e não computados no cálculo do limite) das despesas com saúde, discriminadas pelas subfunções relacionadas à função Saúde²⁶⁵. Demonstrem as dotações, inicial e atualizada, e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas com saúde e inscritas em Restos a Pagar Não Processados até o bimestre de referência.

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)

Nessa linha, registrar os totais das colunas do quadro.

²⁶² Portaria nº 42/99, do MPOG.

²⁶³ Portaria Interministerial nº 163/2001.

²⁶⁴ Portaria nº 42/99, do MPOG.

²⁶⁵ Portaria nº 42/99, do MPOG.

03.12.05.04 DF (Tabela 12.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) RS 100

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA ESTADUAL (I) RECEITA DE IMPOSTOS Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS) Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º) Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS Cota-Parte FPE Cota-Parte IPI-Exportação Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL (II) RECEITA DE IMPOSTOS Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Iner Vivos - ITBI Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS Cota-Parte FPM Cota-Parte ITR Cota-Parte IPI-Exportação Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) Despesas Correntes Despesas de Capital SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) Despesas Correntes Despesas de Capital VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) Despesas Correntes Despesas de Capital VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) Despesas Correntes Despesas de Capital ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) Despesas Correntes Despesas de Capital OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) Despesas Correntes Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)									

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)			
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(e) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (f) x 12% + (II) x 15% (LC 141/2012)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica do DF)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 12% ou de 15%, dependendo da competência tributária, conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica do DF)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (b)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (f)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)				
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)				

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										

(Continuação)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")									
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)									
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)									
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248, Iº e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS								
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))				
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)									
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)									
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)									
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS						
			Até o Bimestre (b)		% (b/a)x100				
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)									
Proveniente da União									
Proveniente dos Estados									
Proveniente dos Municípios									
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)									
OUTRAS RECEITAS (XXX)									
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)									
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)									
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE									
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)									
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)									
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)									

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Notas:

¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

Ao Distrito Federal, observadas suas peculiaridades, aplicam-se todas as definições utilizadas para Estados e Municípios. Portanto, abaixo, seguem instruções de preenchimento apenas para os itens que se refiram exclusivamente ao DF.

1. QUADRO

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O DF, devido à sua especificidade, informará os impostos de sua competência e as receitas de transferências constitucionais e legais, segregados em Competência Tributaria Estadual (I) e Competência Tributaria Municipal (II) não se aplicando o item “Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios”, pois não há repartição constitucional de receitas do DF com outros entes da Federação.

2. LINHAS

Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

Deve incluir os valores do ICMS arrecadado por meio do ICMS/ISS-Simples, e a parcela desse imposto relativa ao ISS deverá ser computada nas linhas especificamente destinadas ao ISS.

Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Dever incluir os valores do ISS arrecadado por meio do ICMS/ISS-Simples, e a parcela desse imposto relativa ao ICMS deverá ser computada nas linhas especificamente destinadas ao ICMS.

TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – (III) = (I) + (II)

Registra o somatório dos valores das receitas de competência tributária estadual, municipal e dos impostos não segregáveis em competência estadual ou municipal a serem aplicados em saúde. Destaca-se que o valor mínimo da Receita de Competência Estadual a ser aplicado em ASPS corresponde ao valor da linha “Competência Tributária Estadual (I)” vezes 0,12 e que o valor mínimo da Receita de Competência Municipal a ser aplicado em ASPS corresponde ao valor da linha “Competência Tributária Municipal (I)” vezes 0,15.

3. LINHA

DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (I) x 12% + (II) x 15% (LC 141/2012)

Registra o valor mínimo a ser aplicado em ASPS, representado pelo somatório dos valores mínimos das receitas de competência tributária estadual e municipal, a serem aplicados em ASPS. Este valor deve ser comparado com o da linha (XVI), a fim de se verificar se o limite mínimo constitucional de aplicação de recursos de impostos em saúde foi cumprido.

03.12.05.05 Ente da Federação Consorciado (Tabela 12.4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO <NOME DO CONSÓRCIO PÚBLICO>	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (e)
		Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (I) Despesas Correntes Despesas de Capital								
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II) Despesas Correntes Despesas de Capital								
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III) Despesas Correntes Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V) Despesas Correntes Despesas de Capital								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI) Despesas Correntes Despesas de Capital								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII) Despesas Correntes Despesas de Capital								
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)								
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS			
	(d)		(e)		(f)			
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)								
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)								
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)								
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)								

1. QUADRO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Identifica a parte da despesa com ASPS do ente federado, executada em Consórcio Público. Os valores informados nesse quadro compõem a despesa total com ASPS do ente para cálculo do limite e, portanto, deverão constar também do quadro de apuração das despesas totais do ente federado. Dessa forma, os valores referentes à execução no consórcio público, apresentados nesse quadro, deverão ser somados aos valores da execução no ente federado para que seja verificado o cumprimento do limite mínimo de aplicação em ASPS.

Esse quadro tem a finalidade de dar transparência às despesas com saúde executadas em consórcio público e, caso o ente participe de mais de um Consórcio Público, deverá elaborar o quadro acima para cada consórcio de que participe.

2. COLUNAS

<NOME DO CONSÓRCIO PÚBLICO>

Registra o nome do Consórcio ou dos Consórcios Públicos de que o Ente participa.

VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)

Registra os valores repassados pelo ente para execução das despesas com ASPS nos Consórcios Públicos, com base no Contrato de Rateio.

03.13.00 ANEXO 13 – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

03.13.01 INTRODUÇÃO

A **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, alterada pelas Leis nº 12.024, de 2009, e nº 12.766, de 2012, se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O demonstrativo das PPP integra o RREO e deverá ser publicado bimestralmente. Conforme previsto no § 1º art. 28 dessa lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do limite previsto na lei. O encaminhamento das informações à STN se dará pelo preenchimento deste demonstrativo no Siconfi.

03.13.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo informa os impactos das contratações de PPP nas contas do ente, especificamente sobre o total de:

- Ativos constituídos pela SPE;
- Passivos, detalhados em: Obrigações decorrentes de ativos constituídos pela SPE, Provisões de PPP e Outros Passivos;
- Atos Potenciais Passivos representados pelas Obrigações Contratuais das contraprestações futuras e pelas Garantias concedidas.

No outro quadro serão relacionados os contratos de PPP e informadas as despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação para verificação do limite estabelecido na Lei nº 11.079/2004.

03.13.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo tem por função dar **transparência** ao cumprimento do **limite** das despesas derivadas das parcerias público-privadas em relação à receita corrente líquida, além de evidenciar os contratos de PPP existentes e o montante a ser firmado.

03.13.02 CONCEITOS

03.13.02.01 Parceria Público Privada

Contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.²⁶⁶

²⁶⁶ Lei nº 11.079/2004, art. 2º.

Concessão patrocinada: concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Concessão administrativa: contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

03.13.02.02 Despesas de Caráter Continuado

Para efeitos de verificação dos limites estabelecidos na Lei nº 11.079/2004, e consoante a Portaria STN/MF nº 138/2023, serão consideradas despesas de caráter continuado:

- I. a parcela de contraprestação pecuniária destinada a amortizar os investimentos na infraestrutura implantada para a prestação dos serviços ou realização de obras objeto de parceria público-privada; e
- II. as despesas de custeio relativas à prestação de novos serviços derivados da parceria público-privada e que foram efetivamente gerados por esta delegação.

Não serão incluídas:

- I. As despesas já realizadas de maneira recorrente nos serviços e bens concedidos que serão objeto da parceria público-privada, desde que o ente público tenha condições de aferir, com base nos dados contábeis, o montante dos recursos anteriormente aplicados de forma recorrente pela administração pública objeto da concessão. Caso não seja possível realizar essa aferição, todas as despesas referentes aos projetos de PPP contratados serão computadas para fins de limite.
- II. O aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 2004.

Cabe ressaltar que, para fins de apuração do limite estabelecido pela Lei nº 11.079/2004, são consideradas tanto despesas de capital quanto despesas correntes. No entanto, apenas as despesas correntes de caráter continuado irão compor o cálculo da margem líquida de expansão das DOCC constante do Anexo de Metas Fiscais.

03.13.03 PARTICULARIDADES

03.13.03.01 Entes da Federação

1. União

No quadro Despesas de PPP serão evidenciadas o total das despesas de caráter continuado da União, sem destaque para os contratos efetuados pelas empresas

estatais não dependentes, uma vez que para União o limite estabelecido no art. 22 da Lei nº 11.079, de 2004 não prevê exclusões.

2. Estados, Distrito Federal e Municípios

No quadro Despesas de PPP, serão evidenciadas o total das despesas de caráter continuado do ente, com destaque para as de empresas estatais não dependentes.

03.13.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.13.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

A Lei nº 11.079/2004 estabelece limites diferentes para as despesas de caráter continuado decorrentes de PPP para União e para os Estados, DF e Municípios. Ressalta-se que os passivos decorrentes de contratos de PPP - obrigações decorrentes de ativos constituídos pela SPE, provisões e outros passivos - não devem ser computados no limite da Dívida Consolidada Líquida e das Operações de Crédito.

03.13.04.01 LIMITES

1. União

A **União** somente poderá **contratar** parceria público-privada quando:

- A soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido, **no ano anterior**, a **1%** (um por cento) da receita corrente líquida; e
- As despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam a **1%** (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.²⁶⁷

2. Estados, DF e Municípios

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem observar os seguintes limites:²⁶⁸

- O total das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não poderá exceder, no ano anterior, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida; e
- As despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes não poderão exceder a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Na aplicação do limite, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações

²⁶⁷ Lei nº 11.079/2004, art. 22.

²⁶⁸ Lei nº 11.079/2004, art. 28.

públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes.

Ademais, no caso de contratação de PPP por esses entes, devem ser encaminhadas previamente ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional as informações quanto ao cumprimento do limite.²⁶⁹

03.13.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

A União não poderá conceder **garantia** e realizar **transferência voluntária** aos **Estados, Distrito Federal e Municípios** se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes (excluídas as empresas estatais não dependentes) tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.²⁷⁰

²⁶⁹ Lei nº 11.079/2004, art. 28 §1º.

²⁷⁰ Lei nº 11.079/2004, art. 28, com a redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012.

03.13.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**03.13.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 13 – Demonstrativo das Parcerias Público Privadas)**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

PREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 26)
 Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)								
TOTAL DE ATIVOS												
Ativos Constituídos pela SPE												
TOTAL DE PASSIVOS												
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE												
Provisões de PPP												
Outros Passivos												
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS												
Obrigações Contratuais												
Riscos não Provisionados												
Garantias Concedidas												
Outros Passivos Contingentes												
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>	
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)												
Contratadas (I.1)												
...												
...												
A contratar (I.2)												
...												
...												
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)												
Contratadas (II.1)												
...												
...												
A contratar (II.2)												
...												
...												
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)												
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)												
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)												

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1. COLUNAS**IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP**

Identifica o impacto das contratações de PPP na composição patrimonial e de controle do ente público.

SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Identifica o saldo total, em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência, dos ativos, passivos e atos potenciais passivos.

SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE

Identifica os valores atualizados, até o bimestre do exercício de referência, dos ativos, passivos e atos potenciais.

2. LINHAS

TOTAL DE ATIVOS

Registra o total apurado para os ativos decorrentes de contratos de Parceria Público-Privada – PPP.

Ativos Constituídos pela SPE

Registra o valor dos ativos necessários à prestação do serviço público. Pode ser um ativo já existente no parceiro privado, um ativo construído, desenvolvido ou adquirido pelo parceiro privado, ou benfeitorias em um ativo já existente no parceiro público.

TOTAL DE PASSIVOS

Registra o total apurado para os passivos decorrentes de contratos de Parceria Público-Privada -PPP.

Obrigações decorrentes de ativos constituídos pela SPE

Registra a contrapartida dos ativos constituídos pela SPE.

Provisões de PPP

Registra o valor dos passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes dos contratos de PPP.

Outros passivos

Registra os valores decorrentes do não pagamento de contraprestações referentes aos serviços e de obrigações pela concretização do risco.

ATOS POTENCIAIS PASSIVOS

Registra o valor dos atos decorrentes de contratos de PPP que podem vir a afetar negativamente o patrimônio.

Obrigações Contratuais

Registra o valor esperado das contraprestações futuras. Deve refletir tanto a parcela referente à incorporação do ativo quanto à parcela referente aos serviços.

Riscos não provisionados

Registra o valor dos passivos contingentes referentes a riscos assumidos em decorrência de garantias concedidas ao parceiro privado ou em seu benefício, que não tenham sido registradas com Provisões de PPP.

Garantias concedidas

Registra o valor de garantias dadas em favor do parceiro privado que cubram eventual descumprimento de pagamentos por parte do parceiro público.

Outros Passivos Contingentes

Registra o valor dos passivos contingentes que não tenham sido registrados nas linhas anteriores.

3. COLUNAS**DESPESAS DE PPP**

Identifica, por contrato, as despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação, com destaque para as contratadas por empresas estatais não dependentes. Devem abranger todas as despesas executadas, correntes e de capital, observado o disposto na Portaria STN/MF nº 138/2023.

EXERCÍCIO ANTERIOR

Identifica, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que foram empenhadas no exercício anterior ao de referência.

EXERCÍCIO CORRENTE (EC)

Identifica, por contrato, nos cinco primeiros bimestres, o crédito disponível para a execução das despesas derivadas de PPP e, no último bimestre, as despesas empenhadas.

<EC+1>, <EC+2>, <EC+3>, ...<EC+9>

Identifica, por contrato, a previsão das despesas derivadas das PPP já contratadas nos 9 (nove) anos subsequentes ao exercício atual.

4. LINHAS

Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I) = (I.1 + I.2)

Contratadas (I.1)

Registra as informações de despesa referentes aos contratos de parceria celebrados pela Administração Pública Direta, autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes para apuração do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079, de 2004. Os contratos deverão ser relacionados individualmente, sendo identificados pelo nome da PPP.

A contratar (I.2)

Registra os valores estimados das despesas derivadas dos contratos futuros de PPP do Ente Federado, não considerando os valores das PPP a contratar de empresas estatais não dependentes. Tem como objetivo verificar o impacto dessas contratações pelo ente federado no limite estabelecido pelo art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004. Os contratos futuros também deverão ser relacionados individualmente, sendo identificados pelo nome previsto da PPP.

Ressalta-se que o melhor momento para registro da informação de futuras contratações no Demonstrativo de PPP, para fins de cumprimento do parágrafo 1º artigo 28 da Lei 11.079/04, será o momento anterior à licitação, após disponibilizado estudo técnico com as estimativas de valores, uma vez que não haverá razão para realizar a licitação se esse limite já houver sido excedido.

Das estatais não dependentes (II) = (II.1 + II.2)

Contratadas (II.1)

Registra as informações de despesa referentes aos contratos de parceria celebrados pelas empresas estatais não dependentes. Os contratos deverão ser relacionados individualmente, sendo identificados pelo nome da PPP.

A contratar (II.2)

Registra os valores estimados das despesas derivadas dos contratos futuros de PPP de empresas estatais não dependentes. Tem como objetivo verificar o impacto dessas futuras contratações de PPP pelas estatais não dependentes no limite estabelecido pelo art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004. Os contratos futuros também deverão ser relacionados individualmente, sendo identificados pelo nome previsto da PPP. Nesse caso, também é válida a observação feita no item (I.2) sobre o momento mais adequado para o registro da informação de contratação futura.

TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)

Registra o total das despesas derivadas dos contratos das PPP celebrados e a contratar pela administração pública direta e indireta e pelas empresas estatais não dependentes, sendo que estas não entram no câmputo do limite, conforme o § 2º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)

Registra a Receita Corrente Líquida – RCL do ano anterior e do exercício de referência, sendo que nesse caso, nos cinco primeiros bimestres deverá ser informado o valor previsto na LOA e, no último bimestre, o valor da RCL apurada no exercício.

Para os anos seguintes, devem ser registradas as projeções da RCL com base na taxa divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Instrução de Pleitos, aplicável aos procedimentos para contratação de operação de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios.

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)

Registra a soma das despesas contratadas e a contratar do ente federado, exceto estatais não dependentes, para acompanhamento do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004 e das futuras contratações. Corresponde ao valor do item (I) da Tabela.

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)

Registra os percentuais do total das despesas anuais consideradas para o limite, estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/04, sobre a Receita Corrente Líquida.

03.13.05.02 União (Tabela 13.1 – Demonstrativo das Parcerias Público Privadas)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE					
TOTAL DE ATIVOS											
Ativos Constituídos pela SPE											
TOTAL DE PASSIVOS											
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE											
Provisões de PPP											
Outros Passivos											
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS											
Obrigações Contratuais											
Riscos não Provisionados											
Garantias Concedidas											
Outros Passivos Contingentes											
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do Ente Federado (I)											
...											
...											
PPP A CONTRATAR (II)											
...											
...											
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V = IV / III)											

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

03.14.00 ANEXO 14 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.14.01 INTRODUÇÃO

O ente deverá publicar como um instrumento de transparência da gestão fiscal²⁷¹ o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

A elaboração deste demonstrativo far-se-á mediante a extração das informações dos demonstrativos completos que compõem o RREO.

03.14.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo traz informações simplificadas do [Balanço Orçamentário](#), e dos demonstrativos das despesas por [função/subfunção](#), da receita corrente líquida – [RCL](#), das [receitas e despesas previdenciárias](#), dos resultados [primário e nominal](#), dos [restos a pagar por Poder/Órgão](#), das despesas com ações típicas de [MDE](#), das [receitas de operações de crédito e despesas de capital](#), da [projeção atuarial do regime de previdência](#), da [receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos](#), das despesas com ações e serviços públicos de [saúde](#) e das despesas de caráter continuado derivadas de [PPP](#).

Para fins desse demonstrativo, deverão ser computadas todas as receitas e despesas, incluindo as [intraorçamentárias](#). Contudo, não se faz necessário segregar as receitas e despesas intraorçamentárias das outras receitas e despesas. Na elaboração desse demonstrativo, nos cinco primeiros bimestres, os valores preenchidos devem referir-se à despesa liquidada. No encerramento do exercício, ou seja, no último bimestre, quando for o caso, os quadros deverão ser preenchidos com os valores das despesas empenhadas, que correspondem ao total das despesas liquidadas mais as inscritas em restos a pagar não processados.

03.14.01.02 Objetivo do Demonstrativo

Este demonstrativo visa **evidenciar** de forma simplificada, e em um único demonstrativo, as execuções orçamentária e de restos a pagar, a apuração dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação, a apuração do limite máximo constitucionalmente permitido para contratação de operações de crédito, as projeções atuariais dos Regimes de Previdência bem como suas receitas e despesas, o valor da Receita Corrente Líquida, o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no [Anexo de Metas Fiscais](#) da LDO e a aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos.

03.14.02 CONCEITO

Não se aplica.

²⁷¹ LRF, art. 48.

03.14.03 PARTICULARIDADES**03.14.03.01 Entes da Federação**

As instruções de preenchimento do demonstrativo dos entes da Federação encontram-se no tópico [03.14.05.01](#).

03.14.03.02 União

As instruções de preenchimento do demonstrativo da União encontram-se no tópico [03.14.05.02](#).

03.14.03.03 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.14.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS**03.14.04.01 LIMITES**

Os limites são os relativos aos demonstrativos completos que compõem o RREO, quando couber.

03.14.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

03.14.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

03.14.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS Previsão Inicial Previsão Atualizada Receitas Realizadas Déficit Orçamentário Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) DESPESAS Dotação Inicial Dotação Atualizada Despesas Empenhadas Despesas Liquidadas Despesas Pagas Superávit Orçamentário				
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				
Despesas Liquidadas				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES		Até o Bimestre		
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO) Receitas Previdenciárias Realizadas Despesas Previdenciárias Empenhadas Despesas Previdenciárias Liquidadas Despesas Previdenciárias Pagas Resultado Previdenciário Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO) Receitas Previdenciárias Realizadas Despesas Previdenciárias Empenhadas Despesas Previdenciárias Liquidadas Despesas Previdenciárias Pagas Resultado Previdenciário Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas Receitas Realizadas Despesas Empenhadas Despesas Liquidadas Despesas Pagas Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha				
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha				
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública				
TOTAL				
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício % Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			<18% / 25%>	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			70%	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			50%	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			15%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado no Exercício		Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				

Continua

Continuação

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
Pensões e Inativos Militares					
Receitas de Contribuições					
Despesas com Pensões e Inativos					
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos					
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)					

FONTE: Sistema <Sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1. QUADROS

TABELA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 1 – Balanço Orçamentário](#), que compõe o RREO, a fim de evidenciar as previsões inicial e atualizada e a execução da receita total, os saldos de exercícios anteriores, as dotações inicial e atualizada e a execução da despesa total, bem como o déficit ou superávit orçamentário, se houver, demonstrando os valores acumulados até o bimestre.

TABELA DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 2 – Demonstrativo das Despesas por Função/Subfunção](#), que compõe o RREO, e deverá ser demonstrado o total das despesas empenhadas e liquidadas até o bimestre.

TABELA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A informação deverá ser extraída no [Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida](#), que compõe o RREO, demonstrando o valor da Receita Corrente Líquida e da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento e da despesa com pessoal, acumulada nos últimos 12 meses, até o bimestre de referência.

TABELA RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias](#), que compõe o RREO.

TABELA RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 6 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal](#). Destaca-se que deve ser demonstrado na linha Resultado Primário do Anexo 14, o valor apurado na linha RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)] do Anexo 6 do RREO, que deve ser comparado com a Meta Fixada de Resultado Primário no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência. Da mesma forma, deve ser

demonstrado no item de Resultado Nominal do Anexo 14, o valor apurado na linha RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) do Anexo 6 do RREO, que deve ser comparado com Meta fixada de Resultado Nominal no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência.

TABELA RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão](#), que compõe o RREO.

TABELA DESPESAS COM MDE

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino](#), que compõe o RREO. Deverão ser informados os valores e percentuais das despesas apurados até o bimestre e os percentuais mínimos a aplicar no exercício, definidos na Constituição.

Cada ente deverá demonstrar os itens pertinentes à sua esfera de governo, como segue:

a) [União](#)

- Mínimo Anual de Aplicação em MDE

b) [Estados](#)

- Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos e Transferências de Impostos em MDE
- Mínimo Anual de 70% do Fundeb na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica nas modalidades: Ensino Fundamental e Médio
- Mínimo de 15% da Complementação da União ao Fundeb (VAAT) em Despesas de Capital

c) [Distrito Federal](#)

- Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos e Transferências de Impostos em MDE
- Mínimo Anual de 70% do Fundeb na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica nas modalidades: Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio
- Percentual de 50% da Complementação da União ao Fundeb (VAAT) na Educação Infantil
- Mínimo de 15% da Complementação da União ao Fundeb (VAAT) em Despesas de Capital

d) [Municípios](#)

- Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos e Transferências de Impostos em MDE
- Mínimo Anual de 70% do Fundeb na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica nas modalidades: Educação Infantil e Ensino Fundamental
- Percentual de 50% da Complementação da União ao Fundeb (VAAT) na Educação Infantil
- Mínimo de 15% da Complementação da União ao Fundeb (VAAT) em Despesas de Capital

TABELA RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 9 – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital](#), que compõe o RREO com a finalidade de demonstrar o cumprimento do disposto no artigo 167, §3º, da Constituição.

TABELA PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência](#), que compõe o RREO. Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência, e dos 10º, 20º e 35º exercícios subsequentes.

TABELA RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 11 – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos](#), que compõe o RREO.

TABELA DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 12 – Demonstrativo das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde](#), demonstrando o valor e percentual apurados até o bimestre e o percentual mínimo a aplicar no exercício de referência.

TABELA DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 13 – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas](#). Registrar os percentuais do total das despesas anuais sobre a Receita Corrente Líquida.

03.14.05.02 União (Tabela 14.1 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária)

UNIÃO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial					
Previsão Atualizada					
Receitas Realizadas					
Déficit Orçamentário					
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					
DESPESAS					
Dotação Inicial					
Dotação Atualizada					
Despesas Empenhadas					
Despesas Liquidadas					
Despesas Pagas					
Superávit Orçamentário					
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas					
Despesas Liquidadas					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida					
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E COM PENSÕES E INATIVOS MILITARES		Até o Bimestre			
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias Realizadas					
Despesas Previdenciárias Empenhadas					
Despesas Previdenciárias Liquidadas					
Despesas Previdenciárias Pagas					
Resultado Previdenciário					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias Realizadas					
Despesas Previdenciárias Empenhadas					
Despesas Previdenciárias Liquidadas					
Despesas Previdenciárias Pagas					
Resultado Previdenciário					
Pensões Militares e Inativos das Forças Armadas					
Receitas Associadas às Pensões Militares					
Despesas Associadas às Pensões Militares					
Resultado Associado às Pensões Militares					
Receitas e Despesas Previdenciárias do FCDF					
Receitas Previdenciárias Realizadas					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário FCDF					
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Resultado Apurado Até o Bimestre			
Resultado Primário - Acima da Linha					
Resultado Nominal - Abaixo da Linha					
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo					
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo					
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
TOTAL					
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
			<18% / 25%>		
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					
Complementação da União ao FUNDEB					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado no Exercício			
Receita de Operação de Crédito Consideradas na Apuração da Regra de Ouro					
Despesa de Capital Líquida					

(Continua)

(Continuação)

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Policiais Civis do Distrito Federal - FCDF				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal - FCDF				
Receitas de Contribuições				
Despesas com Inativos e Pensionistas Militares				
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				
RECETA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos				
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)				

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

PARTE IV RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

04.00.00 PARTE IV RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

04.00.01 INTRODUÇÃO

A [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe que, ao final de cada quadrimestre, **os titulares de Poderes e órgãos emitirão Relatório de Gestão Fiscal**.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o relatório deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos²⁷², até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Esse prazo, para o primeiro quadrimestre, encerra-se em 30 de maio; para o segundo quadrimestre, em 30 de setembro; e, para o terceiro quadrimestre, em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Caso a publicação desse relatório seja feita por meio da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União²⁷³, o relatório publicado no Siconfi deverá conter a assinatura digital de todos os responsáveis.

Estão obrigados a emitir o Relatório de Gestão Fiscal a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estando compreendido:

- a) na **esfera federal**: o Poder Legislativo (incluído o Tribunal de Contas da União), o Poder Judiciário (incluindo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal), o Poder Executivo e o Ministério Público da União (incluindo o Ministério Público do Distrito Federal);
- b) na **esfera distrital**: o Poder Legislativo (incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal) e o Poder Executivo;
- c) na **esfera estadual**: o Poder Legislativo (incluído o Tribunal de Contas do Estado), o Poder Judiciário, o Poder Executivo, o Ministério Público Estadual; e
- d) na **esfera municipal**: o Poder Legislativo (incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver) e o Poder Executivo.

Para fins de emissão do Relatório de Gestão Fiscal, entende-se como **órgão**:²⁷⁴

- a) o Ministério Público;
- b) as respectivas Casas do Poder Legislativo Federal;
- c) o Tribunal de Contas da União;
- d) a Assembleia Legislativa e os Tribunais de Contas do Poder Legislativo Estadual;
- e) a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- f) a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

²⁷² LRF, art. 48.

²⁷³ LRF, art. 48, §§ 2º e 5º, e Portaria STN que estabelece regras em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF.

²⁷⁴ LRF, art. 20, § 2º.

- g) o Supremo Tribunal Federal;
- h) o Conselho Nacional de Justiça;
- i) o Superior Tribunal de Justiça;
- j) os Tribunais Regionais Federais;
- k) os Tribunais do Trabalho;
- l) os Tribunais Eleitorais;
- m) os Tribunais Militares;
- n) os Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e outros, quando houver;
- o) as defensorias públicas da União e dos Estados.

A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, assegurou à **Defensoria Pública Estadual** autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO²⁷⁵, e a EC nº 74/2013 conferiu autonomia orçamentário-financeira à **Defensoria Pública da União e do Distrito Federal**. Em que pese as defensorias públicas não possuírem limites expressos na LRF, visto que sua inclusão como órgão de autonomia orçamentário-financeira ocorreu após a edição da LRF, o órgão deverá preencher os demonstrativos do RGF, tendo em vista a determinação contida no Acórdão nº 2153/2014 – TCU – Plenário.

Os demonstrativos a serem preenchidos são o da despesa com pessoal, da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar e o simplificado do relatório de gestão fiscal, conforme modelo apresentado neste manual, não preenchendo, entretanto, os campos relativos aos limites. Por oportuno, vale ressaltar que, para fins de limites da LRF, os dados relativos às defensorias públicas deverão estar contemplados nos demonstrativos do RGF do Poder Executivo.

Nesse sentido, caso sejam criados pela Constituição Federal outros órgãos com autonomia funcional e administrativa,²⁷⁶ que dependem de alteração da LRF para o estabelecimento de limites, o órgão criado também deverá preencher os demonstrativos do RGF citados anteriormente.

O relatório será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos e **assinado** pelo:

- a) Chefe do Poder Executivo;
- b) Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;
- c) Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;
- d) Chefe do Ministério Público da União e dos Estados;
- e) Chefe da Defensoria Pública da União e dos Estados.

O relatório será assinado, também, pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão.

²⁷⁵ CF, art. 134, § 2º, e art. 168; LRF, art. 48.

²⁷⁶ CF, art. 130-A.

O Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos abrange administração direta, autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes. As empresas estatais dependentes são as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital (excluídos aqueles provenientes de aumento de participação acionária).²⁷⁷

Segundo as Resoluções 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal, empresas estatais dependentes são as empresas controladas pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade²⁷⁸.

O RGF deve abranger também os consórcios públicos, visto que eles integram a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados. Esse manual apresenta as orientações para a elaboração dos demonstrativos dos entes federados consorciados e dos consórcios públicos, de acordo com as normas estabelecidas pela Portaria nº 274, de 13 de maio de 2016. Outras informações sobre a gestão orçamentária, financeira e contábil dos consórcios públicos podem ser encontradas no MCASP, na Parte I – PCO, item 01.04.05.03 e na Parte III – PCE, item 03.07.00.

A LRF não faz distinção entre fundações públicas de direito público e fundações públicas de direito privado, conferindo a ambas o mesmo tratamento de modo genérico. Assim, as fundações públicas, independentemente de seu regime jurídico, deverão obedecer às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, tendo em vista serem entidades da administração indireta, compreendidas no conceito de ente da Federação, de acordo com a alínea b do inciso I do § 3º do artigo 1º da LRF.

As [empresas estatais dependentes](#) e as demais entidades da administração indireta integrarão os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive com seus recursos próprios, para manutenção de suas atividades.²⁷⁹

04.00.01.01 Conteúdo do Relatório

O Relatório de Gestão Fiscal conterá demonstrativos comparativos com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes:²⁸⁰

- a) [despesa total com pessoal](#), evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas;
- b) [dívida consolidada líquida](#);
- c) [concessão de garantias e contragarantias](#);

²⁷⁷ LRF, art. 1º, §3º, alínea “b”, e art. 2º, inciso III.

²⁷⁸ RSF nº 43, art. 2º, inciso II, e RSF nº 48, art. 2º, inciso II.

²⁷⁹ Portaria nº 589/2001, da STN.

²⁸⁰ LRF, art. 55.

d) [operações de crédito](#).

No último quadrimestre, o RGF deverá conter, também, o demonstrativo do montante da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar referente às despesas liquidadas, às empenhadas e não liquidadas, às inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e às não inscritas por falta de disponibilidade de caixa, cujos empenhos foram cancelados.

Além disso, o referido relatório indicará as **medidas corretivas** adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites.

Em todos os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal, as [receitas e despesas intraorçamentárias](#) deverão ser computadas juntamente com as demais informações, não havendo, portanto, a necessidade de segregação em linhas específicas.

04.00.01.02 Objetivo do Relatório

O objetivo do relatório é dar **transparência** à gestão fiscal do titular do Poder/órgão realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites.

04.00.02 PARTICULARIDADES

04.00.02.01 Entes da Federação

Não há diferenciação entre os entes no tocante à necessidade de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal. As particularidades de apresentação dos demonstrativos, quando houver, constam em tópico específico em cada um deles.

Entre essas particularidades, encontram-se aquelas referentes à apresentação da execução orçamentária e financeira dos consórcios públicos, para os entes da Federação que participam desses consórcios.

04.00.02.02 Consórcios Públicos

Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.²⁸¹

04.00.03 LIMITES

O **limite legal** (ou **limite máximo**) constitui uma das formas para a avaliação da gestão fiscal do ente da Federação. Nesse sentido, deverão ser informados nos demonstrativos do RGF os limites legais estabelecidos pela LRF ([despesa com](#)

²⁸¹ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, art. 14, inciso IV, alínea “a”.

[pessoal](#)) e pelo Senado Federal ([dívida consolidada líquida, operações de crédito e garantias](#)).

O **limite prudencial** foi estabelecido para que, a partir de então, estejam vedados alguns atos que acarretem aumento da [despesa com pessoal](#), evitando assim que o limite máximo seja ultrapassado. Este limite representa 95 % do limite máximo legal.²⁸²

O **limite de alerta** foi estabelecido para o acompanhamento, pelo Tribunal de Contas competente, da despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, operações de crédito e garantias. Representa 90% do limite máximo legal para a despesa com pessoal e dívida consolidada líquida.²⁸³

04.00.04 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

04.00.04.01 Não divulgação do RGF

A **não divulgação do relatório**, nos prazos e condições estabelecidos em lei, impede o ente da Federação, até que a situação seja regularizada, de receber **transferências voluntárias** e contratar **operações de crédito**, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.²⁸⁴

04.00.04.02 Descumprimento dos Limites da Despesa com Pessoal e da DCL

De acordo com o art. 23, caput, da LRF, se a **despesa total com pessoal** do Poder ou órgão ultrapassar os limites definidos no art. 20 ao final de um quadrimestre, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro. Já o art. 31 da LRF apresenta o procedimento para recondução do montante da **dívida consolidada** ao limite fixado pelo Senado Federal. Se a dívida consolidada líquida de um ente da Federação ultrapassar o limite estabelecido ao final de um quadrimestre, o excesso deverá ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo que 25% desse excesso deverão ser reduzidos no primeiro quadrimestre.

Na **situação especial de baixo crescimento econômico** prevista no art. 66 da LRF, caso o Poder ou órgão ultrapasse seu limite de despesa com pessoal, entende-se que ele disporá automaticamente de quatro quadrimestres para eliminação do excesso, devendo eliminar pelo menos um terço dele nos dois primeiros. Na mesma situação, se o limite ultrapassado for o da dívida consolidada, o ente deverá reduzir o excesso até o término dos seis quadrimestres subsequentes, observada a obrigação de diminuir o excedente em pelo menos vinte e cinco por cento nos dois primeiros quadrimestres.

Conforme disposto no art. 66 da LC nº 101/2000, os prazos serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) **nacional, regional ou estadual** por período igual ou superior a quatro trimestres. Apesar da

²⁸² LRF, art. 22, parágrafo único.

²⁸³ LRF, art. 59, § 1º.

²⁸⁴ LRF, art. 51, § 2º.

LRF dizer que poderá ser utilizado o PIB nacional, regional ou estadual, o PIB Nacional deverá ser utilizado como parâmetro devido à defasagem de 2 anos de divulgação do PIB regional e estadual.

Recomenda-se a inclusão de **notas explicativas** nos Relatórios de Gestão Fiscal a serem divulgados, informando, além das medidas corretivas de recondução ao limite adotadas ou a adotar, se o Poder ou órgão se encontra amparado pela situação prevista no **art. 66 da LC nº 101/2000**. Essa informação visa conferir maior transparência em relação à situação fiscal tanto à sociedade como aos Tribunais de Contas, que têm a atribuição de fiscalizar o cumprimento da LRF, possibilitando, assim, que sejam considerados, na avaliação da gestão fiscal, os impactos do baixo crescimento econômico.

A título exemplificativo, apresentamos algumas situações hipotéticas de recondução aos limites de despesa com pessoal em um cenário de crescimento baixo ou negativo do PIB. Considerando que houve uma primeira divulgação de baixo crescimento do PIB em dezembro de 2009, relativa ao período setembro/2008 a setembro/2009, e que a apuração da despesa total com pessoal e da RCL soma a realizada no mês de referência com as dos onze anteriores, haverá efeitos sobre a RCL divulgada nos Relatórios de Gestão Fiscal de dezembro de 2008 até agosto de 2010.

1ª situação: Descumprimento do Limite de Despesa com Pessoal no 1º quadrimestre de 2009

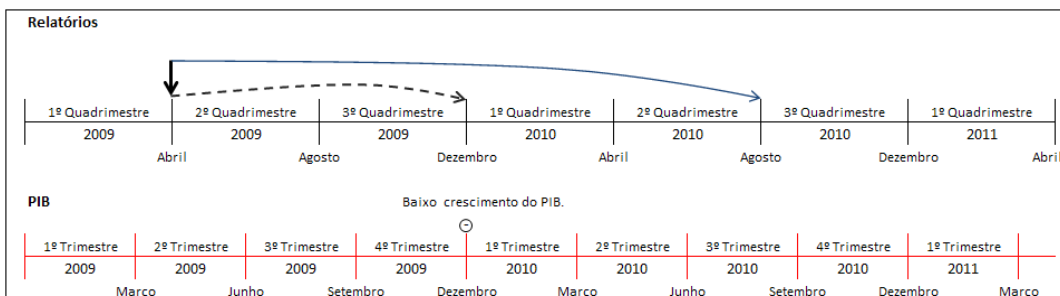


Figura 1

Inicialmente, o Poder ou órgão disporia de dois quadrimestres para retorno ao limite (até dezembro de 2009), devendo eliminar 1/3 no primeiro (até agosto de 2009). No entanto, em dezembro de 2009, o PIB acumulado divulgado pelo IBGE é negativo. Dessa forma, o prazo de recondução ao limite é automaticamente duplicado e o Poder ou órgão disporá de mais dois quadrimestres para reenquadramento ao limite (até agosto de 2010), devendo eliminar 1/3 até dezembro de 2009.

2ª situação: Descumprimento do Limite de Despesa com Pessoal no 2º quadrimestre de 2009

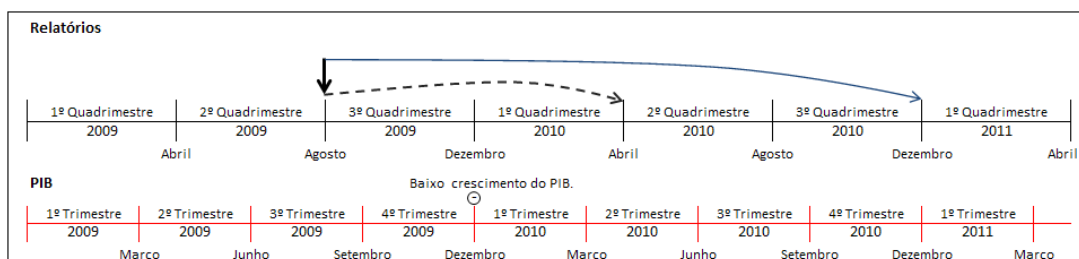


Figura 2

Inicialmente, o Poder ou órgão disporia de dois quadrimestres para retorno ao limite (até abril de 2010), devendo eliminar o excesso no primeiro (até dezembro de 2009). No entanto, com a divulgação do PIB negativo em dezembro de 2009, o prazo para eliminação de 1/3 do excesso fica automaticamente duplicado (até abril de 2010) e o prazo para eliminação total do excesso será duplicado (até dezembro de 2010).

3ª situação: Descumprimento do Limite de Despesa com Pessoal no 3º quadrimestre de 2009

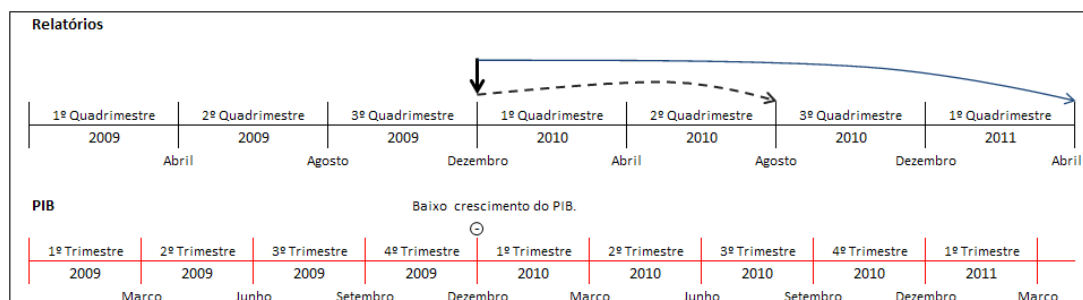


Figura 3

No momento da divulgação do relatório do último quadrimestre de 2009, já havia sido divulgado o resultado do PIB (negativo). Assim, o prazo para eliminação de 1/3 do excesso será imediatamente duplicado (até agosto de 2010) e o prazo total de recondução ao limite será duplicado até abril de 2011.

O não cumprimento dos limites e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos em lei, podem sujeitar o titular do Poder ou órgão às punições citadas no Capítulo PENALIDADES, constante no final desta publicação (tópico [05.00.00](#)).

A extrapolação dos limites definidos na legislação em um dos Poderes (Legislativo, Judiciário ou Executivo) compromete toda a esfera correspondente (federal, estadual ou municipal), não havendo, portanto, compensação entre os Poderes.

04.00.05 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES

O Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser emitido e publicado até 30 dias após o final de cada quadrimestre,²⁸⁵ de acordo com os quadros a seguir.

Ressalta-se que o **quadrimestre** estabelecido pela LRF é entendido como um **período fixo** e não apenas como uma contagem consecutiva de quatro meses. Assim, o primeiro quadrimestre vai de janeiro a abril, o segundo, de maio a agosto, e o terceiro, de setembro a dezembro.

Em caso de necessidade de republicação do referido relatório, deverão ser observados os procedimentos vigentes na época da publicação original.

É facultado aos **Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes** optar por divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal. Neste caso, a divulgação do relatório com os seus demonstrativos deverá ocorrer em até trinta dias após o encerramento do semestre.²⁸⁶ Esse prazo, para o primeiro semestre, encerra-se em 30 de julho e, para o segundo semestre, em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação, o Município com população inferior a cinquenta mil habitantes, que tiver optado em divulgar os referidos anexos do Relatório de Gestão Fiscal semestralmente, ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.²⁸⁷

Caso o excesso seja verificado no primeiro semestre, o prazo para recondução da despesa ao limite será contado a partir do quadrimestre iniciado imediatamente após o período de apuração do excesso.

Com o objetivo de não mudar a opção de publicação semestral para quadrimestral, durante o exercício, o ente que se desenquadrrou no primeiro semestre deverá continuar a elaborar o RGF semestralmente até o final do exercício em que ultrapassou o respectivo limite. Entretanto, no exercício seguinte, caso não se tenha reenquadrado totalmente ao final do primeiro período de recondução, ou seja, no segundo semestre do exercício anterior, o ente deverá publicar o relatório quadrimestralmente. Ressalta-se que o prazo de publicação quadrimestral deverá permanecer até o final do respectivo exercício.

Caso o excesso seja verificado no segundo semestre do exercício, o ente deverá publicar quadrimestralmente no início do exercício seguinte e atender aos prazos de recondução exigidos.

²⁸⁵ LRF, art. 54.

²⁸⁶ LRF, art. 63.

²⁸⁷ LRF, art. 63, inciso III, § 2º.

04.00.05.01 Poder Executivo**Quadro 1**

1º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de maio
2º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de setembro
3º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência
Relatório de Gestão Fiscal Consolidado	Até 30 dias após a divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício

04.00.05.02 Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público**Quadro 2**

1º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Até o dia 30 de maio
2º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Até o dia 30 de setembro
3º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência

04.00.05.03 Poder Executivo dos Municípios com menos de 50.000 habitantes

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, conforme o quadro a seguir.²⁸⁸

Quadro 3

1º SEMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de julho
2º SEMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência
Relatório de Gestão Fiscal Consolidado	Até 30 dias após a divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício

04.00.05.04 Poder Legislativo dos Municípios com menos de 50.000 habitantes

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, conforme o quadro a seguir.²⁸⁹

Quadro 4

1º SEMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Até o dia 30 de julho
2º SEMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência

²⁸⁸ LRF, art. 63.

²⁸⁹ LRF, art. 63.

04.01.00 ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

04.01.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal²⁹⁰ é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e deverá ser elaborado pelos Poderes e pelos órgãos com poder de autogoverno, tais como o Poder Executivo, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público.²⁹¹

Esse demonstrativo deverá compor também o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, a ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo até 30 dias após a divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício (ver tópico [04.07.00](#) – Relatório de Gestão Fiscal Consolidado).

A LRF determina que o RGF deverá ser emitido quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Esse prazo encerra-se em 30 de maio, para o primeiro quadrimestre; em 30 de setembro, para o segundo quadrimestre; e em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência, para o terceiro quadrimestre.

04.01.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O demonstrativo deverá conter valores da despesa com pessoal do Poder/Órgão executada nos últimos 12 (doze) meses, com informações sobre a despesa bruta com pessoal, dividida em “Pessoal Ativo”, “Pessoal Inativo e Pensionistas” e “Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização”, as despesas não computadas para fins de verificação do limite, a despesa total com pessoal (ver tópico [04.01.02.01](#)), o percentual da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (RCL), e os limites [máximo](#), [prudencial](#) e de [alerta](#) estabelecidos conforme a legislação.

As informações de pessoal deverão ser consideradas pelo valor total do grupo de natureza de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, abrangendo as despesas com Ativos, Inativos, Pensionistas e pelo valor de alguns elementos do grupo de natureza da despesa 3 – Outras Despesas Correntes, que se enquadram no conceito do artigo 18 da LRF. Além dessas despesas, devem ser consideradas no cálculo as obrigações devidas no exercício e que não passaram pela execução orçamentária e as despesas com pessoal executadas de forma indireta.

Todos os poderes e órgãos disciplinados no art. 20 da LRF devem apresentar, no seu demonstrativo, a parcela das despesas com os respectivos inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão²⁹². Para permitir a elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal com essas informações, o RPPS deverá manter registros destacados das receitas e despesas de

²⁹⁰ LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”.

²⁹¹ LRF, art. 54, combinado com os arts. 20 e 55, §1º, conforme Acórdão nº 2354/2007 do TCU – Plenário.

²⁹² LRF, art. 20, §7º.

cada um dos Poderes²⁹³. O RPPS deve, ainda, ter condições de fornecer as informações necessárias que possibilitem ao respectivo Poder ou órgão utilizar tais informações para fins de elaboração do seu RGF, mediante apuração dos valores brutos de inativos e pensionistas, assim como do montante de inativos e pensionistas pagos com recursos do RPPS.

04.01.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O demonstrativo visa à **transparência** da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e órgãos com autonomia administrativa, orçamentária e financeira conferida na forma da Constituição, notadamente quanto à adequação aos **limites** de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.²⁹⁴

04.01.02 CONCEITO

04.01.02.01 Despesa com Pessoal

A **despesa total com pessoal** compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com **ativos, inativos e pensionistas**²⁹⁵ (**despesa bruta com pessoal**), **deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF (despesas deduzidas)**.²⁹⁶ Essa despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

1. Despesa Bruta com Pessoal

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, integram a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal. Assim, consideram-se incluídos tanto servidores efetivos, como cargos em comissão, celetistas, empregados públicos e agentes políticos. Esse também é o caso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, quer tenham sido contratados por meio de processo seletivo público²⁹⁷ ou não.

O conceito de despesa com pessoal também não depende de avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, tanto as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público²⁹⁸ como as que poderão vir a ser contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público²⁹⁹, por exemplo, deverão ser registradas na

²⁹³ LRF, art. 50, I, III e IV.

²⁹⁴ LRF, art. 20.

²⁹⁵ LRF, art. 18.

²⁹⁶ LRF, art. 19, § 1º.²⁹⁷ Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, art. 2º.

²⁹⁷ Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, art. 2º.

²⁹⁸ CF, art. 37, IX, e Lei 8.745/1993.

²⁹⁹ CF, art. 37, II. A Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho – TST considerou ilegal a terceirização, inclusive no âmbito da administração pública, que esteja relacionada às atividades-fins dos órgãos e em que haja pessoalidade e subordinação direta na relação de trabalho.

despesa com pessoal, independentemente da verificação da legalidade ou validade das contratações, bem como das eventuais cominações que possam advir.

Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção³⁰⁰, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. Assim, não podem ser deduzidos da despesa bruta com pessoal os tributos e os encargos sociais devidos pelos agentes e retidos pelo ente público.

Na despesa bruta com pessoal, incluem-se também os encargos sociais, como o PIS/PASEP, incidentes sobre a folha de salários e as contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Ressalta-se que não é considerada despesa com pessoal o recolhimento de PIS/PASEP incidente sobre as receitas do ente da Federação.

Apresenta-se abaixo **lista exemplificativa** de itens considerados despesa bruta com pessoal, com base nas rubricas de gastos da União.

RUBRICA DO GASTO	DEFINIÇÃO DO GASTO
Abono de Permanência	Despesas com pagamento do abono de permanência, devido aos servidores que tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária, opte por permanecer em atividade. (Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 e orientação normativa da Secretaria de Previdência Social nº. 01 de 06/01/2004) de acordo com a Medida Provisória 167, de 19 de fevereiro de 2004.
Abono Provisório	Gratificação em dinheiro concedida além dos vencimentos ou salário.
Adicional - Teto Parlamentar	Ajuda de custo concedida aos parlamentares nos meses de fevereiro, junho e dezembro.
Adicional de Atividades Penosas	Despesas com remuneração de servidores que exercem atividades penosas.
Adicional de Compensação Orgânica	Despesas realizadas com adicional de compensação orgânica de militares.
Adicional de Habilitação	Despesas realizadas com adicional de habilitação de militares.
Adicional de Insalubridade	Despesas com remuneração de servidores em atividade em locais insalubres.
Adicional de Periculosidade	Despesas com remuneração de servidores que exercem atividades perigosas.
Adicional de Permanência	Despesas realizadas com adicional de permanência de militares.

³⁰⁰ LRF, art. 18, §3º.

Adicional de Tempo de Serviço	Percentual sobre vencimento básico por ano de efetivo exercício.
Adicional de Transferência - art. 469/CLT	Despesas com suplemento da remuneração de servidores que foram transferidos conforme art. 469 da CLT.
Adicional Militar	Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar.
Adicional Noturno	Despesas com remunerações a servidores em atividade noturna.
Adicional Tarefa Tempo Certo (art. 23 MP 2.131)	Despesas concedidas a título de adicional ao militar da reserva remunerada, e excepcionalmente o reformado, que tenha modificada sua situação na inatividade para aquela prevista para a prestação de tarefa por tempo certo correspondente a três décimos dos proventos que estiver percebendo.
Adicional Variável	Despesas realizadas a título de adicional variável sujeitos a incidência de tributos e contribuições de acordo com a Lei 10.973/04 - distribuição de royalties. A retribuição adicional variável será atribuída em função da eficiência individual e plural da atividade fiscal.
Aposentadorias e Reformas	Despesas com folha de pagamentos de inativos civis e militares.
Auxílio-Doença Servidor ¹	Despesas com remuneração do servidor durante o período de licença saúde homologada, previsto em lei.
Auxílio-Invalidez - Pessoal Militar	Auxílio mensal para cobrir despesas com internação especializada e cuidados de enfermagem.
Aviso Prévio Indenizado	Despesa com o pagamento, pelo empregador, de 30 (trinta) dias de serviço, quando este decide unilateralmente demitir o empregado sem justa causa e sem o cumprimento do aviso prévio.
Décimo Terceiro Salário	Despesas como o pagamento de um salário extra ao trabalhador ao final de cada ano ou em outro período, de forma antecipada.
Férias - Abono Constitucional	Abono concedido a todos empregados e servidores como remuneração do período de férias anuais - um terço a mais do que o salário normal.
Férias - Abono Pecuniário	Despesas com a conversão em abono pecuniário de um terço (10 dias) do valor da remuneração devida ao servidor no período de férias.
Férias Vencidas e Proporcionais	Despesas com pagamento de férias vencidas e proporcionais na rescisão de contrato de trabalho, exoneração do servidor ou aposentadoria.
Gratificação de Atividades Externas – GAE	Despesas com gratificações adquiridas em função do exercício de atividades externas, a exemplo da atividade exercida por oficiais de justiça.

Gratificação de Exercícios de Cargos	Despesas realizadas com gratificação por exercício de cargos, como DAS, GAJ, etc.
Gratificação de Localidade Especial	Despesas realizadas com gratificação de localidade especial de militares.
Gratificação de Representação	Despesas realizadas com gratificação de representação de militares.
Gratificação de Serviço Voluntário	Parcela remuneratória devida ao militar que voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o serviço (hora-extra).
Gratificação de Tempo de Serviço	Despesas realizadas com o pagamento da gratificação de tempo de serviço (anuênio).
Gratificação Eleitoral	Despesas realizadas a título de gratificação eleitoral para juízes e promotores designados para apreciação das reclamações ou representações dirigidas aos tribunais eleitorais (Lei 9.504, de 30/09/1997).
Gratificação por Atividades Expostas	Despesas com gratificações, quando pelo exercício, expõe o servidor a riscos.
Gratificação por Embarque Fluvial	Despesas realizadas a título de gratificação por embarque fluvial paga aos capitães, pilotos fluviais, supervisores maquinistas, taifeiros fluviais, contramestres, condutores, cozinheiros e marinheiros.
Gratificação por Exercício de Funções	Despesas realizadas com gratificação por exercício de funções, de coordenação ou encargo de atividades específicas.
Gratificações Especiais a Aposentados e Pensionistas	Despesas com gratificações de natureza especial concedidas em virtude de lei a pessoal civil (aposentado).
Incentivo à Qualificação (Titulação)	Despesas com incentivo a qualificação de servidores que possuírem educação formal superior ao exigido pelos cargos que ocupam, em áreas de interesse do órgão.
Indenização de Localização	Despesas realizadas a título de indenização de localização específica determinada por lei.
Participação a empregados e Administradores	Despesas realizadas a título de participação a empregados ou administradores de acordo com o constante do estatuto social da empresa distribuidora.
Pensões	Despesas com proventos devidos aos dependentes do segurado após a morte deste.
Prêmio de Produtividade	Parcela paga por cumprimento de metas.
Remun. Particip. Órgãos Deliberação Coletiva	Despesas realizadas a título de remuneração de membros de órgãos de deliberação coletiva (conselho consultivo, conselho de administração, conselho fiscal ou outros órgãos colegiados).

Remuneração de Pessoal em Disponibilidade	Despesas com vencimentos e vantagens fixas a pessoal civil em disponibilidade
Representação Mensal	Despesas realizadas com representação mensal, por exemplo, do "das" e etc.
Salário-Maternidade ¹	Despesas com salário-maternidade, devido à segurada gestante, durante o período de licença gestante previsto em lei.
Serviços Extraordinários – Hora Extra	Despesas realizadas a título de serviços extraordinários, tais como hora extra e outros de caráter eventual.
Servidores Anistiados Políticos – ADCT 8º	Despesas realizadas a título de reparação econômica, de caráter indenizatório, conforme estabelecem o art.8º do ato das disposições constitucionais transitórias e as leis que a regulamentam (Leis 10.559/2002 e 11.354/2006).
Soldo	Despesas realizadas com vencimentos dos militares.
Subsídios	Remuneração de ocupantes de determinados cargos do serviço público.
Substituições	Remuneração paga ao servidor substituto.
Vantagem Pecuniária Especial - VPE	Despesas realizadas com vantagem pecuniária especial - VPE (base legal: Lei n 11.134/2005, art. 1º - para inativos) para os militares do Distrito Federal.
Vantagem Pecuniária Individual - VPNI	Despesas realizadas com a vantagem pecuniária individual (inclusive da Lei 10.698, de 02/07/2003).
Vantagem Pessoal - LEI 8.216/91	Valores relativos a vantagens pessoais concedidas aos aposentados civis (conversão de abono especial).
Vantagens Incorporadas	Vantagens diversas incorporadas à remuneração ou provento.

¹ A parcela deduzida da contribuição patronal para compensar o pagamento dos benefícios previdenciários devidos pelo RGPS integra a despesa de pessoal.

Não se considera despesa bruta com pessoal os pagamentos de natureza indenizatória, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público, em função do seu ofício, e os benefícios assistenciais.

Abaixo apresenta-se lista exemplificativa de gastos com pessoal que não entram no cômputo da despesa bruta com pessoal.

RUBRICA DO GASTO	DEFINIÇÃO DO GASTO
Ajuda de Custo	Destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

Auxílio Alimentação	Custeio das despesas com alimentação por dia trabalhado.
Auxílio Creche/Escola	Despesas com auxílio escola pago semestralmente a filhos/dependentes legais com idade entre 7 e 14 anos, não atendidos pelo programa de salário-educação do MEC/FNDE, conforme estabelecido em acordo coletivo.
Auxílio Deficiente	Despesas com auxílio pago aos deficientes dependentes de funcionários, conforme estabelecido em acordo coletivo.
Auxílio Educação	Subsídios, no sistema de reembolso, para pagamento de despesa com educação do próprio servidor.
Auxílio Funeral	Despesas com auxílio-funeral, devido a família do servidor falecido em atividade ou aposentado, ou a terceiro que custear comprovadamente os dispêndios com funeral do ex-servidor.
Auxílio Medicamento	Subsídios, no sistema de reembolso, para aquisição de medicamentos alopáticos, homeopáticos e de formulação direta.
Auxílio Moradia	Ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira.
Auxílio Natalidade	Despesas com auxílio-natalidade, devido a servidora, cônjuge ou companheiro servidor público, por motivo de nascimento de filho.
Auxílio Odontológico	Subsídios, no sistema de reembolso, para aquisição de próteses fixas móveis, aparelhos ortodônticos e implantes.
Auxílio Oftalmológico	Subsídios, no sistema de reembolso, para aquisição de óculos (armação e lentes), lentes de contato ou lentes intraocular.
Auxílio p/ Exames fora de Domicílio	Despesas com auxílio para exames fora do domicílio, devido aos beneficiários que se deslocam, por determinação do INSS, para exames ou tratamento em processo de reabilitação profissional, em localidade diversa de seu domicílio.
Auxílio-Acidente	Despesas com auxílio-acidente previdenciário concedido, como indenização, ao segurado quando após a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza resultar sequelas que impliquem redução da capacidade funcional.
Auxílio-Fardamento	Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.
Auxílio-Programa de Reabilitação Profissional	Despesas com auxílio para segurado inscrito em programa de reabilitação profissional, para custear despesas como alimentação e transporte do segurado durante a participação em curso de reabilitação profissional.
Auxílio Reclusão	Despesas com auxílio-reclusão, devido à família do servidor afastado por motivo de prisão.

Compensação Pecuniária (Lei 7.963/89)	Compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das forças armadas, por ocasião, de seu licenciamento.
Diárias	Destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.
Indenização de Transporte Próprio	Ressarcimento de despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos.
Pecúlio	Despesas com pecúlio, devido aos segurados aposentados filiados a previdência e a segurados filiados a previdência, com mais de 60 anos de idade.
Plano de Saúde	Pagamento dos planos de saúde efetuados pelo ente público (parte patronal) ou restituição de despesas com plano de saúde efetuado pelo servidor.
Salário-Família RPPS	Benefício pago aos servidores com salário mensal na faixa de baixa renda, para auxiliar no sustento de filhos.
Serviços de saúde	Despesas com fornecimento de serviço de saúde diretamente pelo ente público, como, por exemplo, as despesas com hospital para servidores públicos
Vale Transporte	Valor que o empregador antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência trabalho e vice-versa.

2. Outras Despesas com Pessoal decorrentes de contratos de terceirização

As despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, **empregada em atividade-fim da instituição** ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo **plano de cargos e salários** do quadro de pessoal, serão classificadas no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, **Elemento de Despesa 34** – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização³⁰¹. Essas despesas devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal por força do §1º do art. 18 da LRF.

O Elemento de Despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização é definido como “Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.”³⁰².

³⁰¹ LRF, art. 18, § 1º, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2010, conforme recomendação do TCU por meio do Acórdão nº 283/2011.

³⁰² Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2010.

A LRF³⁰³ não faz referência a toda terceirização, mas apenas àquela que se relaciona à substituição de servidor ou de empregado público. Assim, não são consideradas no bojo das despesas com pessoal as terceirizações que se destinem à execução indireta de atividades³⁰⁴ que, simultaneamente:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade (atividades-meio), na forma de regulamento, tais como: conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações³⁰⁵;
- b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- c) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

A **limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos** (atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas) são serviços públicos de saneamento básico³⁰⁶ e, como tal, podem ser prestados pelos municípios:

- a) diretamente (atividade-fim), caso em que é cobrada, pelo poder público, taxa dos usuários, a qual tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- b) indiretamente, sob o regime de concessão ou permissão, caso em que é cobrada tarifa.³⁰⁷

O regime de **prestação de serviço de limpeza urbana** deve ser definido pela legislação local³⁰⁸, atendidas as determinações constitucionais e legais. Se o regime de prestação de serviço for direto, as despesas com pessoal correspondentes deverão ser registradas nas linhas Pessoal Ativo ou Pessoal Inativo e Pensionistas, conforme o caso. Se o ente, indevidamente³⁰⁹, realizar contrato de prestação de serviços para substituir a execução direta, fica caracterizada a terceirização que substitui servidor ou empregado público e a despesa com pessoal deve ser registrada na linha Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF). Se o regime de prestação de serviço for de

³⁰³ LRF, art. 18, §1º.

³⁰⁴ Decreto n.º 9.507, de 21/09/2018.

³⁰⁵ Zymler, Benjamin. Revista TCU nº 75 – fls. 37/56, “Contratação Indireta de Mão-de-Obra *versus* Terceirização”.

³⁰⁶ CF, art. 21, XX, e Lei nº 11.445/07, arts. 3º, I, “c”, e 7º.

³⁰⁷ CF, arts. 30, V, e 175; Lei nº 11.445/2007, art. 29, II; CTN, art. 119; STF, RE 89.876-RJ.

³⁰⁸ CF, art. 30, I e II.

³⁰⁹ CF, arts. 30, V, e 175.

concessão ou permissão, a concessionária ou permissionária arcará com as despesas com pessoal, que não integrarão a despesa com pessoal do ente.

A **prestação de serviço de limpeza urbana por entidade que não integre a administração pública do ente** dependerá de processo licitatório e de celebração de contrato, vedando-se a celebração de convênio, termo de parceria ou outro instrumento³¹⁰. Além disso, a atividade de regulação, fiscalização e o acesso às informações sobre os serviços prestados não deverão ser prejudicados³¹¹.

As **despesas com empresas de consultoria** devem ser, em geral, classificadas no grupo de natureza da despesa “Outras Despesas Correntes”, no Elemento de Despesa “35 – Serviços de Consultorias”, portanto, não integrante das despesas com pessoal. No entanto, deve-se atentar para possíveis equívocos referentes à contratação de empresas de consultoria que embutem a contratação de pessoal que substitui servidor ou empregado público. Nestes casos, tal despesa deverá compor a despesa bruta com pessoal e ser regularmente registrada no Elemento de Despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. Recomenda-se que os serviços de consultoria somente sejam contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública, no âmbito do respectivo órgão ou entidade.

3. Despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta

Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade-fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, de serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.

A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade-fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.

Ressalta-se que, se os entes da Federação comprometem os gastos com pessoal relacionados à prestação de serviços públicos num percentual acima do limite

³¹⁰ CF, art. 175, e Lei nº 11.445/2007, art. 10.

³¹¹ Lei nº 11.445/2007, art. 11, §3º.

estabelecido pela LRF, seja de forma direta, mediante contratação de terceirizados ou outras formas de contratação indireta, esses entes terão sua capacidade financeira reduzida para alocar mais recursos em outras despesas. Além disso, se as contratações de forma indireta tiverem o objetivo de ampliar a margem de expansão da despesa com pessoal, poderá ocorrer o comprometimento do equilíbrio intertemporal das finanças públicas, o que poderá inviabilizar a prestação de serviço ao cidadão.

As contratações dos serviços de profissionais relacionados à atividade finalística dos entes por meio de cooperativas, de empresas individuais, ou de outras formas assemelhadas, em regra, permitem a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado. Nessas situações, as despesas devem ser consideradas como substituição de servidores e empregados públicos e, por conseguinte, contabilizadas na mesma classificação orçamentária utilizada para "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização".

Em relação às organizações da sociedade civil, esclarece-se que esse entendimento se aplica aos casos em que essas organizações administram estruturas pertencentes à administração pública ou tem a totalidade ou a maior parte das suas despesas custeadas pelo Poder Público. Nesses casos, é possível identificar o valor das despesas com pessoal relacionadas à atividade-fim do ente da Federação que é custeada com os recursos repassados pelo Poder Público.

Não se enquadram, nesse entendimento, as despesas com pessoal das organizações que atuam na prestação de serviços ao cidadão de forma independente dos repasses efetuados pela administração pública, ou seja, que não dependam exclusivamente ou quase na totalidade dos recursos do setor público. Nesses casos, normalmente são feitos convênios com a administração pública e os repasses financeiros são feitos para custear os serviços prestados ao setor público, não havendo como associar o montante desses recursos ao montante apurado das despesas com pessoal.

Deste modo, pode-se dizer que, em relação às organizações da sociedade civil, há duas formas de abordagem. A primeira está relacionada à contratação de uma organização que atua em determinado setor de interesse social e que recebe apoio do setor público para ampliar essa atuação com vistas à consecução do interesse comum. Na maioria desses casos, não é possível relacionar a transferência de recursos à contratação de mão de obra para determinado serviço público, pois a entidade possui outras fontes de custeio dos seus serviços. Nesses casos, as transferências a essas entidades e suas respectivas despesas com pessoal não devem ser consideradas no cômputo da despesa com pessoal para fins dos limites da LRF. As transferências, neste caso, devem ser classificadas nos elementos referentes a contribuições, auxílios ou subvenções sociais.

Como exemplo, tem-se as transferências para Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e outras organizações da sociedade civil, por meio de termo de cooperação, termo de fomento, termo de parceria, contrato de direito público ou convênio, com o objetivo de apoiar e fomentar a prestação de serviços públicos desenvolvidos por essas entidades.

A outra situação está relacionada aos casos em que essas organizações administram estruturas pertencentes à administração pública ou são responsáveis pela execução de serviços públicos de responsabilidade do ente, tendo, nesses casos, as despesas relacionadas a esses serviços custeadas pelo Poder Público. Nessa situação encontram-se as organizações sociais e outras entidades que firmaram contrato de gestão com o Poder Público. Observa-se que as transferências de recursos a essas organizações não têm como objetivo apoiar ou fomentar as atividades já realizadas por elas, mas custear o serviço público de responsabilidade do ente público que será gerido e executado pela organização. Portanto, do total de recursos transferidos, será necessário identificar o valor utilizado no custeio das despesas com pessoal relacionadas à atividade finalística do ente da Federação para que esse valor seja incluído no câmputo da despesa com pessoal.

Ressalta-se que o fato de se considerar as despesas com pessoal das organizações da sociedade civil no câmputo da despesa com pessoal não tem o condão de alterar o registro da execução orçamentária dos repasses feitos a essas organizações, ou seja, a despesa com pessoal não é identificada no repasse à OS, mas tão somente quando da prestação de contas feita pela organização quanto à utilização dos recursos repassados.

Assim, o valor integral da transferência realizada nesta modalidade de contratação deverá ser registrado no Elemento de Despesa 85 – Contrato de Gestão, não havendo necessidade de especificar o objeto de gasto (pessoal, serviço, material, etc). O valor referente à despesa com pessoal relacionado à atividade-fim do ente público deverá ser contabilizado em contas de controle após a apresentação da prestação de contas ao ente estatal. Para que seja possível registrar essas informações de forma tempestiva, a prestação de contas referentes aos gastos com pessoal das OS deverá ocorrer mensalmente.

Na ausência de registro dos valores referentes à despesa com pessoal decorrentes da prestação de contas das organizações com contrato de gestão, poderá ser considerado, para fins de apuração do limite estabelecido pelo art. 19 da LRF, o total dos recursos transferidos nesta modalidade de contratação.

É importante esclarecer que as situações de contratação de forma indireta apresentadas são exemplos que ocorrem na gestão pública e que pode haver outras não descritas que devem ser analisadas com a mesma premissa. Ou seja, quando for possível identificar que a remuneração da mão de obra relacionada à atividade-fim do ente público é custeada com recursos públicos, essa despesa deverá ser incluída no câmputo da despesa com pessoal, para fins de verificação dos limites estabelecidos na LRF.

04.01.02.02 Despesas deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal para cálculo da Despesa Total com Pessoal

No demonstrativo em referência serão **deduzidas** (não computadas³¹²) apenas as seguintes despesas com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas:

- a) indenizações por demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, Elemento de Despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, Elemento de Despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, Elemento de Despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores;
- d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição e das transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;
- e) com vencimentos de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, quando realizadas com recursos transferidos pela União, nos termos do art. 198, §§ 7º ao 11 da Constituição;
- f) com os pisos salariais nacionais do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem e parteira, quando realizadas com recursos transferidos pela União, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição, e observados os prazos e percentuais previstos no art. 38 do ADCT.

Não poderão ser deduzidos:

- a) as despesas com pessoal inativo e pensionista, custeadas com **recursos não vinculados, inclusive as despesas custeadas com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência;**
- b) os valores transferidos a outro ente da Federação para fins da **compensação financeira** de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição, uma vez que esses valores não são computados como despesas com pessoal. Em contrapartida, as despesas com pagamento de inativos e pensionistas, custeadas com os valores recebidos, decorrentes dessa transferência, poderão ser deduzidas pelo ente recebedor;
- c) os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e a outras contribuições incidentes sobre a folha de salários, uma vez que esses valores compõem a despesa com a remuneração bruta do servidor.

³¹² LRF, art. 19, § 1º.

1. Despesas de Exercícios Anteriores

Os valores da despesa com pessoal relativa a despesas de exercícios anteriores, da competência de período anterior ao da apuração, deverão ser deduzidas para fins de cálculo para verificação do cumprimento do limite. **Não poderão ser deduzidas** das despesas com pessoal as relativas à folha de pagamento, classificadas no Elemento de Despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, que pertencem ao período de apuração (mês de referência e os onze meses anteriores).

As despesas de exercícios anteriores a serem deduzidas referem-se àquelas que, embora tenham sido liquidadas no período de 12 meses considerado pelo demonstrativo, competem a período anterior. Na Figura 1, é apresentada uma exemplificação gráfica das despesas computadas e não computadas, considerando a elaboração do RGF do 1º quadrimestre do ano de 2018.

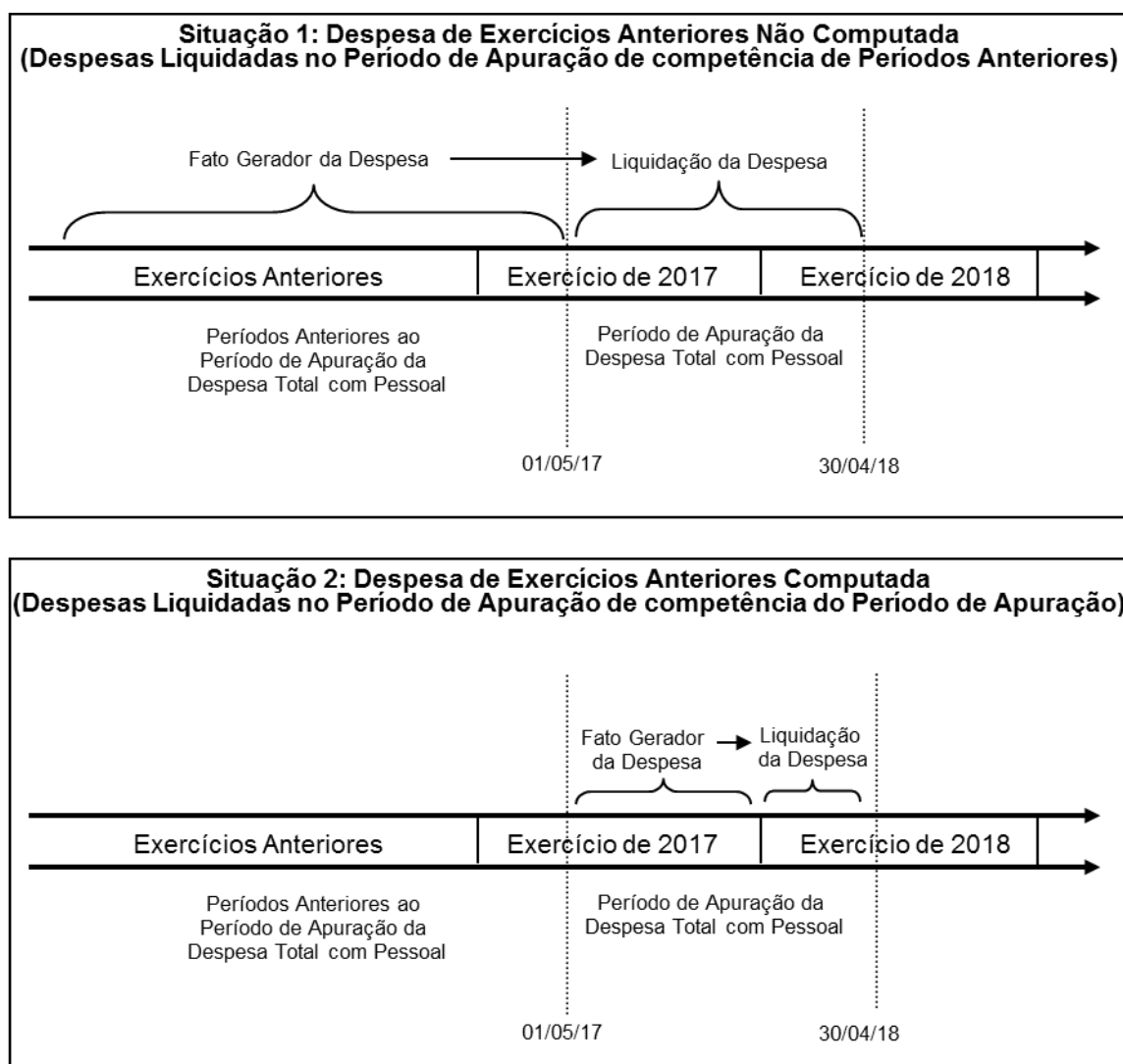


Figura 1

2. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

A LRF estabelece que não devem ser computados para fins de limite as despesas com inativos e pensionistas pagas com recursos vinculados, que são os provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição e das transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo Federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos³¹³.

Ressalta-se que as contribuições patronais ao regime de previdência são consideradas no conceito de transferências a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência. Dessa forma, os benefícios custeados com esses recursos também poderão ser deduzidos.

Quanto às demais transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial, devem ser observadas, além da legislação aplicável, as normas editadas pela Secretaria de Previdência Social, do Ministério da Economia (SPREV).

Em atendimento ao dispositivo incluído na LRF, a SPREV elaborou a Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME. Destacamos a seguir alguns trechos dessa nota técnica para que fique mais claro o impacto desses entendimentos no cálculo da despesa com pessoal.

Inicialmente, destacam-se os conceitos sobre equilíbrio financeiro e atuarial, visto que a distinção entre esses conceitos é fundamental para se estabelecer o alcance dos comandos contidos na alínea "c" do inciso VI do § 1º e no § 3º do art. 19 da LRF, com a redação dada pela LC nº 178, de 2021.

20. Os vários aspectos que envolvem a promoção do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência no serviço público estão elencados, prima facie, na Lei nº 9.717, de 1998, que, repise-se, trata das regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS. O art. 1º desse diploma determina que, para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, esses regimes devem assentar-se em normas de contabilidade e atuária, nos seguintes termos:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

³¹³ LRF, art. 19, §1º, VI.

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

21. O inciso I do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, determina que os RPPS deverão realizar avaliação atuarial em cada exercício para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. Assim, a cada exercício, deve ser feita a reavaliação anual ao longo da existência do RPPS para se aferir e conhecer o montante dos compromissos previdenciários, que serão lançados na contabilidade a título de provisões matemáticas, o valor do custo total e o estabelecimento do plano de custeio anual, segundo o cálculo atuarial.

22. Nesse mesmo sentido, o art. 69 da LRF prevê que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial. Observe-se que a avaliação atuarial feita pelos RPPS assume força legal depois de publicada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada ente, pois, de acordo com o disposto no inciso IV do § 2º do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, conterá a avaliação financeira e atuarial do respectivo RPPS.

23. As normas de atuária aplicáveis aos RPPS, contendo os parâmetros para o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial, são atualmente previstas na Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, editada com base no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

24. Embora comumente tratados como fórmula única e de constituírem uma única expressão na linguagem técnica e normativa, o equilíbrio financeiro e o equilíbrio atuarial não se confundem, referindo-se, cada um deles, a aspectos diversos da equação pretendida pelo legislador constitucional derivado, operando, assim, sobre um recorte próprio da relação entre as despesas e receitas previdenciárias. Por isso, a Portaria MF nº 464, de 2018, apresenta dois conceitos, o do equilíbrio financeiro, como a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro e o do equilíbrio atuarial, como a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e as obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

25. Assim, para o equilíbrio financeiro, deve haver a equivalência entre receitas e despesas no curto prazo, o que torna essa forma de equilíbrio bastante sensível às oscilações do fluxo de entrada e saída de recursos em cada ano, sendo que o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, prevê que, ocorrendo insuficiência de recursos financeiros para pagamento dos benefícios previdenciários, ou seja, verificando-se deficit financeiro em determinado período, caberá ao respectivo ente federativo efetuar a sua cobertura. Já para o equilíbrio atuarial, pressupõe-se o balanço estrutural do sistema, por meio do qual se assegura que, em valores presentes, o conjunto das contribuições que serão vertidas, associado ao patrimônio de que dispõe o regime próprio, seja igual ao montante do que será pago a título de prestações previdenciárias.

Nas situações em que ocorra déficit financeiro, identificado, de acordo com a citada nota técnica, no confronto entre as receitas e as despesas assumidas pelo regime previdenciário, ou seja, quando o total das contribuições vertidas por um

determinado tempo, em adição às demais receitas do plano de benefícios (rendimentos das aplicações, compensações previdenciárias) for inferior ao total dos benefícios pagos nesse mesmo período, é necessário observar os entendimentos a seguir do item 40 e 41 da nota, conforme exposto a seguir:

39. O registro, a mensuração e a evidenciação do equilíbrio financeiro se dará por meio da apuração da avaliação financeira do RPPS, que levará em consideração o cômputo do resultado financeiro do RPPS, confrontando-se as receitas e as despesas apuradas no exercício financeiro de referência, podendo haver superavit ou deficit financeiro. Caso as receitas auferidas pelo RPPS sejam suficientes para o pagamento das obrigações (despesas) com inativos (aposentados) e pensionistas em cada exercício financeiro, o RPPS apresentará equilíbrio ou um superavit financeiro.

40. Entretanto, quando as receitas auferidas não forem suficientes para o pagamento mensal das despesas com inativos e pensionistas, o RPPS apresentará deficit financeiro e, nesse caso, o Tesouro do ente federativo deverá arcar com o valor necessário para que o RPPS alcance o equilíbrio financeiro e consiga pagar os benefícios devidos, sendo que as despesas custeadas com esses aportes de recursos financeiros não poderão ser deduzidas das despesas com pessoal, conforme prevê o § 3º do art. 19 da LRF, na redação dada pela LC nº 178, de 2021.

41. Assim, as despesas custeadas com os recursos transferidos pelo Tesouro do ente para fazer face ao deficit financeiro do exercício não podem ser deduzidas para o cálculo da despesa com pessoal, pois constituem parcela da despesa com inativos e pensionistas de responsabilidade do ente federado e por isso não representam as transferências de recursos destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social.

Esse mesmo entendimento aplica-se também aos fundos em repartição nas estruturas de equacionamento por meio da segregação da massa.

45. Conforme veremos, mesmo com a estrutura de um plano de equacionamento por meio da segregação da massa, aos aportes para a cobertura das insuficiências provocadas pelo pagamento dos benefícios do Fundo em Repartição aplica-se o previsto no § 3º do art. 19 da LRF. A implantação da segregação da massa como alternativa para equacionamento do deficit atuarial de uma parte do RPPS decorre justamente de não serem mais viáveis outras formas de amortização de todo o deficit atuarial, por não terem sido adotadas, a priori, medidas para o seu equacionamento, tal como o estabelecimento de um plano de custeio com alíquotas suficientes para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A nota técnica apresenta também os entendimentos relacionados ao equacionamento do equilíbrio atuarial, entendido como a garantia de equivalência, a valor presente, entre a totalidade dos ativos vinculados ao RPPS, acrescidos do fluxo das receitas estimadas comparadas com as obrigações projetadas, apuradas atuarialmente.

53. Em caso de a avaliação atuarial, no encerramento do exercício, apurar deficit atuarial, a Portaria MF nº 464, de 2018, em seu art. 53, define as medidas a serem adotadas e implementadas para o seu equacionamento, in verbis:

Art. 53. No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

§ 2º O equacionamento do deficit atuarial poderá consistir:

I - em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - em segregação da massa; e

III - complementarmente, em:

a) aporte de bens, direitos e ativos, observado o disposto no art. 62;

b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e

c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime, conforme art. 73.

54. Assim, uma das alternativas para equacionamento do deficit é a implementação de plano de amortização, que deverá ser estabelecido em lei pelo ente federativo, observados os parâmetros definidos na Portaria MF nº 464, de 2018, em especial em seus arts. 48 e 54, e na Instrução Normativa SPREV nº 07, de 21 de dezembro de 2018. Esse plano poderá consistir no estabelecimento por meio da contribuição patronal suplementar na forma de alíquotas, ou aportes periódicos de recursos com valores preestabelecidos, para cobertura do deficit atuarial.

55. Na hipótese da inviabilidade do plano de amortização previsto para o equacionamento do deficit atuarial do RPPS, será admitida a segregação da massa de seus segurados, que consiste na separação dos segurados vinculados ao regime em dois grupos distintos, cada um pertencente a um fundo de previdência específico, os quais são denominados: Fundo em Repartição (anteriormente, a Portaria MPS nº 403, de 2008, denominava de Plano Financeiro); e Fundo em Capitalização (anteriormente denominado de Plano Previdenciário) [...]

56. De forma complementar ao plano de amortização com alíquotas suplementares ou aportes preestabelecidos e à segregação da massa, constituem-se em medidas para equacionamento de deficit atuarial a instituição de fundos previdenciários, na forma do art. 249 da Constituição Federal, integrados pelos recursos das contribuições e por bens, direitos e demais ativos, e o aporte desses ativos ao RPPS. Assim, as despesas com benefícios pagas com recursos gerados por esses bens, direitos e ativos, também podem ser deduzidas do cálculo da despesa com pessoal, pois atendem ao previsto na alínea “c” do inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF, desde que esses aportes visem o equilíbrio atuarial do regime. Caso sejam efetuados aportes ao Fundo em Repartição para substituir ou garantir as transferências para cobertura das insuficiências financeiras a cargo do ente federativo, estes não se enquadram nesse dispositivo da LRF, a eles se aplicando a vedação prevista no § 3º do art. 19.

Ressalta-se que os recursos aportados no regime de previdência somente poderão ser considerados recursos próprios do RPPS quando houver a instituição formal de algumas das formas de equilíbrio estabelecidas na Portaria MF nº 464, de 2018. Se não houver a instituição legal de um plano de amortização conforme as regras estabelecidas na citada portaria, qualquer aporte de recursos no RPPS será considerado aporte para cobertura de déficit financeiro ou constituição de reserva para essa mesma finalidade em outro exercício. Nesse caso, as despesas custeadas

com esses aportes não poderão ser deduzidas para o cálculo da despesa total com pessoal.

Nas situações em que algumas das medidas de equilíbrio não tenham sido implementadas, o fato de vincular recursos ao RPPS tem o mesmo significado de fazer o aporte financeiro nos casos de déficit. A diferença nesse caso é que, em vez de o recurso ir para o Tesouro do ente e depois ser repassado ao RPPS, o recurso está sendo direcionado diretamente ao RPPS. No entanto, a essência do fato não se modificou, ou seja, essa execução tem o mesmo significado de uma arrecadação feita pelo Tesouro do ente e, em seguida, um repasse financeiro para o RPPS.

O mesmo entendimento é válido também para os planos financeiros, no caso da segregação das massas. Como esse plano geralmente é deficitário, independentemente de haver alguma vinculação de recursos, esses recursos devem continuar a ser tratados como repasse financeiro e as despesas custeadas com eles não poderão ser deduzidas das despesas com pessoal.

Destacamos a seguir a conclusão da nota técnica, que sintetiza os entendimentos sobre as transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial dos regimes próprios de previdência social e os impactos dessas transferências no cálculo da despesa com pessoal.

85. Ante todo o exposto, pode-se concluir que as transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial dos regimes próprios de previdência social, de que trata a alínea "c" do inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF, na redação dada pela LC nº 178, de 2021, são representadas pelos seguintes recursos do Tesouro do ente federativo (transferidor) para o RPPS (recebedor):

a) contribuição previdenciária patronal normal/ordinária instituída em lei do ente federativo e fundamentada em avaliação atuarial do RPPS (tanto para regime sem segregação da massa, quanto, em caso de segregação da massa, para o Fundo em Repartição e para o Fundo em Capitalização);

b) contribuição previdenciária patronal suplementar/extraordinária prevista em lei do ente federativo, fundamentada em avaliação atuarial do RPPS e integrante de plano de equacionamento de déficit atuarial do regime; ou seja, desde que haja no âmbito do RPPS a instituição formal de algumas das formas de equacionamento de déficit estabelecidas na Portaria nº 464, de 2018 (essa contribuição se aplica tanto para RPPS sem segregação, quanto para RPPS com segregação da massa, nesse caso, somente para o Fundo em Capitalização);

c) aportes periódicos de recursos previstos em lei do ente federativo, fundamentados em avaliação atuarial do RPPS e integrantes de plano de equacionamento de déficit atuarial do regime; ou seja, desde que haja a instituição formal de algumas das formas de equacionamento de déficit estabelecidas na Portaria nº 464, de 2018, e sejam atendidos os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 746, de 2011 (esses aportes se aplicam tanto para RPPS sem segregação da massa, quanto para RPPS com segregação da massa, nesse caso, somente para o Fundo em Capitalização);

d) recursos gerados em decorrência dos aportes ao RPPS de bens, direitos e demais ativos ou para instituição de fundos de que trata o art. 249 da Constituição Federal, desde que os aportes desses bens, direitos e ativos sejam previstos em lei do ente federativo, sejam considerados na avaliação atuarial do RPPS e integrantes de plano

de equacionamento de deficit atuarial do regime; ou seja, desde que haja a instituição formal de algumas das formas de equacionamento de deficit estabelecidas na Portaria nº 464, de 2018 (esses aportes se aplicam tanto para RPPS sem segregação da massa, quanto para RPPS com segregação da massa, nesse caso, somente para o Fundo em Capitalização); e

e) recursos do Fundo em Capitalização utilizados para pagamento dos benefícios do Fundo em Repartição, em caso de revisão da segregação da massa com a transferência de recursos do Fundo em Capitalização para o Fundo em Repartição, prevista na Portaria MF nº 464, de 2018, pela Portaria SEPRT/ME nº 3.725, de 2021, que mantém a fonte de recursos originária dos montantes transferidos, bem como em caso de extinção da segregação ou remodelagem atuarial do RPPS com a criação de fundos garantidores ou de oscilação de riscos.

86. Assim, as despesas com aposentadorias e pensões por morte custeadas com os referidos recursos, considerados recursos vinculados ao RPPS quando houver a instituição formal de algumas das formas de equacionamento de deficit estabelecidas na Portaria nº 464, de 2018, poderão ser dedutíveis para fins da despesa bruta com pessoal, nos termos da alínea “c” do inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF, e repercutir no limite fiscal, desde que observados as normas e procedimentos estabelecidos pela STN relativas ao cumprimento da LRF.

87. Se não houver a instituição legal de um plano de amortização conforme as regras estabelecidas na Portaria MF nº 464, de 2018, qualquer aporte de recursos ao RPPS será considerado aporte/transferência para cobertura de deficit financeiro ou constituição de reserva para essa mesma finalidade em outro exercício. Em caso de RPPS com segregação da massa, qualquer aporte/transferência para pagamento dos benefícios do Fundo em Repartição, que não sejam os recursos relativos à contribuição patronal atuarialmente estabelecida para cobertura do custo normal, será considerado como recurso aportado para a cobertura do deficit financeiro, ou seja, das insuficiências provocadas pelas contribuições destinadas ao Fundo, mesmo se proveniente de bens, direitos e ativos a ele vinculados.

88. Ressalte-se que a não observância dos requisitos para que ocorra a revisão dos planos de custeio, da segregação da massa, da extinção da segregação ou da implantação de demais modelagens atuariais com vistas ao financiamento dos benefícios a serem pagos pelo RPPS, não exime a necessidade do ente federativo e do órgão ou entidade gestora do regime de verificação do atendimento aos pressupostos que garantam a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e da adoção de medidas relacionadas à constatação de irregularidades por esta Secretaria de Previdência e pelos Tribunais de Contas.

As despesas com recursos vinculados serão identificadas pelos elementos de despesa, a seguir discriminados, para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registradas na contabilidade, de forma segregada por poder ou órgão, no nível de subitem da despesa e conjugados com as fontes ou destinações de recursos para controle dos recursos previdenciários:

- 01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares;
- 03 – Pensões do RPPS e do Militar;
- 91 – Sentenças Judiciais;

-
- 92 – Despesas de Exercícios Anteriores;
 - 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.

3. Exemplo de cálculo

Nas próximas figuras, são ilustradas situações hipotéticas para um melhor entendimento das deduções referentes às despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados.

No exemplo da Figura 2, está representada uma situação em que existe somente a contribuição patronal e do segurado para o RPPS. O fundo previdenciário é deficitário, pois do total de \$400 a serem pagos de benefícios previdenciários, \$100 são de contribuições patronais, \$50 são de contribuição dos segurados e os \$250 restantes são de cobertura do Tesouro do ente para o RPPS.

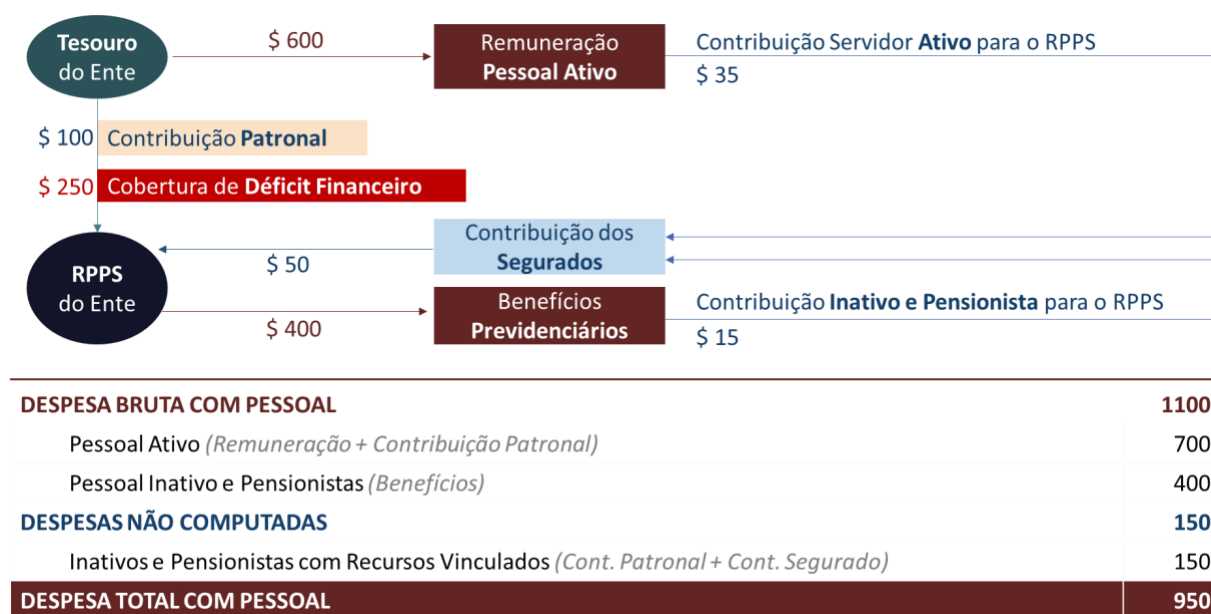


Figura 2

Observe que, no pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas, o ente (Tesouro e RPPS) possui uma despesa bruta com pessoal no valor de \$1100 (\$700 de ativos e \$400 de inativos e pensionistas). Na despesa bruta com pessoal, está incluída, além da remuneração do pessoal ativo (\$600) e do pessoal inativo e pensionistas (\$400), a contribuição patronal do ente (\$100).

Nesse caso, como o RPPS apresenta déficit financeiro, parte da despesa com inativos e pensionistas será computada na despesa total com pessoal para fins de verificação do cumprimento de limite. Da despesa com benefícios previdenciários no valor de \$400, somente será deduzido, como despesas não computadas, o valor de \$150, referente às contribuições patronal e dos segurados.

Observa-se que, na contribuição patronal, o Tesouro é o contribuinte do RPPS. Existe, nesse caso, uma típica operação intraorçamentária, ou seja, despesa do Tesouro e receita do RPPS, ambos pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. No caso da contribuição do servidor, o servidor é o contribuinte, e o ente é apenas o responsável pelo recolhimento da contribuição devida. Em outras palavras, o recolhimento da parcela do servidor devida ao RPPS é efetuado

04.01.03 PARTICULARIDADES

04.01.03.01 Entes da Federação

Abaixo constam informações sobre as particularidades relativas ao preenchimento do demonstrativo da União (item 1), do Ministério Público da União ([item 2](#)), do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima ([item 3](#)), dos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes ([item 4](#)), do Poder Legislativo ([item 5](#)), da Defensoria Pública ([item 6](#)) e sobre a consolidação das contas pelos entes que participam de consórcios ([item 7](#)).

1.União

O Poder Executivo da União publicará quatro Demonstrativos de Despesa com Pessoal:

- a) deduzidos os recursos da União para atendimento das despesas com pessoal no Distrito Federal e nos Estados do Amapá e de Roraima;
- b) evidenciando apenas os recursos da União para atendimento das despesas com pessoal no Distrito Federal;
- c) evidenciando apenas os recursos da União para atendimento das despesas com pessoal no Estado do Amapá;
- d) evidenciando apenas os recursos da União para atendimento das despesas com pessoal no Estado de Roraima.

Nos demonstrativos que irão evidenciar os recursos da União para atendimento das despesas com pessoal no Distrito Federal e nos Estados do Amapá e de Roraima, deverá ser identificada, abaixo do título do demonstrativo, a informação “RECURSOS DA UNIÃO PARA <ENTE>”. A expressão <ENTE> deverá ser substituída pelo ente respectivo: Distrito Federal, Amapá ou Roraima.

Os demonstrativos da União não conterão a linha referente às “Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais”, que promove o ajuste da receita corrente líquida para a apuração do cumprimento do limite da despesa com pessoal, conforme determina o § 13 do art. 166 da CF. Esse ajuste ocorrerá somente na apuração da despesa com pessoal dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Os Poderes e Órgãos da União obrigados à emissão do Relatório de Gestão Fiscal deverão adotar a metodologia constante do item 021302 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Apuração por Unidade Orçamentária do Manual SIAFI.

2.Ministério Público da União

As despesas com pessoal do Ministério Público da União referem-se às despesas executadas no órgão 34000 – Ministério Público da União, excluindo-se as executadas na Unidade Orçamentária 34103 – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

3. Distrito Federal e Estados do Amapá e de Roraima

No demonstrativo do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, não será computada a despesa com pessoal realizada com recursos da União.³¹⁴

As despesas custeadas com receitas do Fundo de Saúde instituído para os servidores da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro do Distrito Federal, excetuadas as contribuições dos próprios servidores, estão a cargo da União³¹⁵.

4. Municípios com População Inferior a 50.000 habitantes

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por verificar os limites estabelecidos para as despesas com pessoal ao final do semestre, bem como divulgar semestralmente o RGF.³¹⁶

A divulgação do relatório deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre. Esse prazo se encerra em 30 de julho, para o primeiro semestre, e, em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência, para o segundo semestre.

Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal, enquanto perdurar essa situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes. Nessa situação, os Municípios deverão apresentar o RGF com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal quadrimestralmente.

Caso o excesso seja verificado no primeiro semestre, por parte de municípios com menos de cinquenta mil habitantes, que tenham optado pela divulgação semestral, o prazo para recondução da despesa ao limite será contado a partir do quadrimestre iniciado imediatamente após o período de apuração do excesso.

Com o objetivo de não mudar a opção de publicação semestral para quadrimestral durante o exercício, o ente que se desenquadrhou no primeiro semestre deverá continuar a elaborar o RGF semestralmente até o final do exercício em que ultrapassou o respectivo limite. Entretanto, no exercício seguinte, caso não se tenha reenquadrado totalmente ao final do primeiro período de recondução, ou seja, no segundo semestre do exercício anterior, a opção será modificada automaticamente para publicação quadrimestral. Ressalta-se que a opção pela publicação quadrimestral permanecerá até o final do respectivo exercício.

Caso o excesso seja verificado no segundo semestre do exercício, o ente deverá optar pela publicação quadrimestral no início do exercício seguinte e a recondução deverá ocorrer nos dois quadrimestres seguintes, quais sejam, de janeiro a abril e de maio a agosto do exercício seguinte.

5. Poder Legislativo

³¹⁴ LRF, art. 19, § 1º, inciso V.

³¹⁵ Constituição Federal, art. 21, XIV.

³¹⁶ LRF, art. 63.

O pagamento de parcela indenizatória nas sessões extraordinárias do Poder Legislativo está vedado desde 15 de fevereiro de 2006³¹⁷. A vedação aplica-se não só ao pagamento de senadores, deputados e vereadores, mas também a todos os servidores do Poder Legislativo de todos os entes da Federação. Essa parcela indenizatória extinta não se confunde com o pagamento de horas extras eventualmente realizadas no período da convocação extraordinária, a qual os servidores, possuem direito.³¹⁸ As horas extras dos servidores deverão compor a despesa bruta com pessoal.

Assim, no demonstrativo do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não mais se aplica a dedução relativa à convocação extraordinária do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa ou das Câmaras Municipais, nos respectivos entes.³¹⁹

Além da observância do limite de despesa com pessoal estabelecido pela LRF, as Câmaras Municipais deverão observar também os limites estabelecidos pela Constituição Federal e as regras para cálculo desses limites. Ao se cumprir o limite mais rígido, os demais limites serão automaticamente observados.

6. Defensorias Públicas

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi publicada em 2000. Já a EC nº 45/2004, que conferiu autonomia orçamentário-financeira às defensorias estaduais, e a EC nº 74/2013, que conferiu autonomia orçamentário-financeira à Defensoria da União e do Distrito Federal, somente foram promulgadas após essa data. Em razão disso, a LRF não contemplou limites específicos para as defensorias públicas e, portanto, enquanto esses limites não forem estabelecidos, seus valores devem constar do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

No entanto, tendo em vista a determinação contida no Acórdão nº 2153/2014 – TCU – Plenário, as defensorias públicas deverão também elaborar separadamente o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, sem preencher os campos relativos à comparação de limites, conforme tabela 1.3.

7. Consolidação das contas dos entes consorciados

Na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal pelos **entes participantes de consórcios públicos**, é facultado ao ente incluir a execução orçamentária e financeira do consórcio público ou utilizar os valores referentes às transferências em virtude de contrato de rateio.³²⁰ A fim de eliminar duplicidades na elaboração do demonstrativo, quando o ente optar pela utilização da execução orçamentária e financeira do consórcio, não deverão ser computadas as despesas executadas pelos entes da Federação consorciados na modalidade de aplicação referente a transferências a consórcios públicos em virtude de contrato de rateio³²¹.

³¹⁷ Constituição Federal, art. 57, § 7º, alterada pela EC nº 50, de 14 de fevereiro de 2006.

³¹⁸ Constituição Federal, art. 7º, IX e XVI.

³¹⁹ LRF, art. 19, § 1º, III.

³²⁰ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 11, inciso I, e § 1º.

³²¹ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 11, §2º.

Para que seja possível a inclusão da execução orçamentária e financeira dos consórcios no demonstrativo do ente consorciado, os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos seus demonstrativos até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado³²².

Destaca-se que os entes consorciados deverão efetuar na contabilidade o registro das informações do consórcio público necessárias à elaboração do referido demonstrativo³²³. Para tanto, o consórcio público deverá encaminhar, para o ente consorciado, as informações sobre a execução da despesa por grupo de natureza da despesa, função e subfunção³²⁴, bem como as informações sobre os Restos a Pagar e a disponibilidade de caixa vinculada às ações e serviços públicos de saúde. Essas informações deverão permitir a consolidação dos gastos executados nos consórcios públicos com os gastos executados no ente federado dentro de cada abertura existente no demonstrativo.

Caso o ente da Federação consorciado não receba tempestivamente as informações para a consolidação no demonstrativo, todo o valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com pessoal nos termos do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerado despesa bruta com pessoal ativo³²⁵. No entanto, o ente poderá retificar o demonstrativo a qualquer tempo, desde que comprovada junto ao Tribunal de Contas a efetiva aplicação no período de referência.³²⁶

Ressalta-se que, se o ente consorciado não efetuar a publicação dos demonstrativos previstos no “caput”, em razão do não envio das informações pelo consórcio, serão observadas, até que a situação seja regularizada, as condições previstas no § 2º do art. 51 e § 3º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000³²⁷.

Com o objetivo de dar transparência ao cumprimento do artigo 11, inciso I, da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, os Poderes Executivos de cada ente consorciado deverão evidenciar, destacada e separadamente, as informações das transferências efetuadas mediante contrato de rateio e da execução da despesa com pessoal nos consórcios públicos de que participam, conforme Tabela 1.4.

Mais informações sobre a execução orçamentária dos consórcios públicos e dos entes federados participantes dos consórcios podem ser encontradas no MCASP, Procedimentos Contábeis Especiais, item Consórcios Públicos.

04.01.03.02 Consórcios Públicos

A Portaria STN nº 274/2016 também estabelece, para fins de transparência na gestão fiscal, que o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em

³²² Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12.

³²³ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 11, §4º.

³²⁴ MCASP, Procedimentos Contábeis Especiais, Item 03.07.00 CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

³²⁵ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12, §2º, inciso I.

³²⁶ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12, §4º.

³²⁷ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12, §3º.

meio eletrônico de acesso público, ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consórcio Público.

O demonstrativo, conforme Tabela 1.5, deverá ser disponibilizado na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.³²⁸ Essa publicação deverá ocorrer nos mesmos prazos estabelecidos para a publicação do demonstrativo dos entes federados consorciados.

04.01.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

04.01.04.01 LIMITES

1. LIMITE MÁXIMO

A despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista de cada um dos **Poderes e órgãos com autonomia administrativa, orçamentária e financeira**, em cada período de apuração, não poderá exceder percentuais da receita corrente líquida – RCL previstos na LRF, conforme os limites máximos abaixo:³²⁹

Ente	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	TOTAL
UNIÃO	40,9	2,5	6,0	0,6	50,0
ESTADOS/DF	49,0	3,0	6,0	2,0	60,0
MUNICÍPIOS	54,0	6,0	-	-	60,0

Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites foram repartidos entre seus órgãos, de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao exercício de 2000.³³⁰

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias** de cada ente não tem poderes para estabelecer limites superiores aos estatuídos pela lei complementar prevista constitucionalmente como o instrumento para fazê-lo.

No caso da **União**, o limite de 3% destacado do Poder Executivo Federal fica repartido da seguinte forma³³¹:

- a) 0,275% para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- b) 0,092% para o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;
- c) 0,160% para o ex-Território de Roraima;

³²⁸ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 14, parágrafo único.

³²⁹ LRF, art. 20.

³³⁰ LRF, art. 20, § 1º.

³³¹ Decreto nº 3.917/2001.

- d) 0,273% para o ex-Território do Amapá;
- e) 2,200% para o Distrito Federal.

Ressalta-se que a apuração da despesa com pessoal deve ser realizada por cada um dos Poderes ou órgãos citados na LRF e que esses Poderes ou órgãos deverão apurar, de forma segregada, para aplicação dos limites, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão.

2. LIMITE PRUDENCIAL

Considerando o princípio da gestão fiscal responsável, a LRF estabeleceu um limite intermediário para a despesa com pessoal (limite prudencial), que **equivale a 95% do limite máximo legal** do Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF.³³² Caso o ente ultrapasse o limite prudencial, ficará sujeito a algumas restrições que impliquem em aumento de despesa com pessoal, conforme detalhado no item 04.01.05.02.

3. LIMITE DE ALERTA

O limite de alerta **equivale a 90% do limite máximo legal** do Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF.³³³ Quando o Tribunal de Contas competente constatar que o ente ultrapassou esse limite, deverá alertar o Poder ou órgão.

04.01.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Nos tópicos abaixo, destacamos as restrições a que o ente está sujeito no caso de ultrapassar o limite máximo e o limite prudencial. As demais restrições institucionais estão citadas no Capítulo PENALIDADES, constante desta publicação (tópico [05.00.00](#)).

Restrições no caso de o ente ultrapassar o limite máximo

Na hipótese de descumprimento do limite máximo, o respectivo Poder ou órgão terá o prazo de até dois quadrimestres para a adoção de medidas saneadoras visando à recondução ao limite.³³⁴ No caso de não alcançar a redução no prazo estipulado pela LRF, e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão não poderá:³³⁵

- a) receber transferências voluntárias;
- b) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- c) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

³³² LRF, art. 22, parágrafo único.

³³³ LRF, art. 59, § 1º, inciso II.

³³⁴ LRF, art. 23.

³³⁵ LRF, art. 23, § 3º.

No entanto, essas restrições não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior devido a:

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.

Além disso, o disposto no parágrafo anterior só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 LRF, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.³³⁶

Ressalta-se que as restrições citadas aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite em qualquer quadrimestre do último ano de mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20 da LRF.³³⁷

Deve-se observar também o disposto no art. 65 da LRF, o qual estabelece que na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e dos Municípios, enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições para as restrições citadas. Quanto ao disposto no art. 66 da LRF, que trata da duplicação dos prazos de recondução, deve-se observar o disposto no item 04.00.04.02.

A Lei Complementar 178 (LC 178/2021) suspendeu a contagem de prazo para os entes que ultrapassarem os limites máximos de despesa com pessoal no exercício financeiro de 2021 e introduziu nova regra de readequação das despesas com pessoal. Dessa forma, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal estiver acima de seu respectivo limite ao término de 2021 deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício, a partir de 2023. A redução deverá ocorrer por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

Se o ente não for capaz de eliminar o percentual excedente anualmente até o exercício de 2032, ele estará sujeito às restrições previstas para o caso de descumprimento do limite máximo. A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da LRF.

Restrições no caso de o ente ultrapassar o limite prudencial (95% do limite máximo)

Se a despesa total com pessoal exceder a esse limite, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

³³⁶ LRF, art. 23, §§ 5º e 6º.

³³⁷ LRF, art. 23, § 4º.

- a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
- b) criação de cargo, emprego ou função;
- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- e) contratação de hora extra.

Atos considerados nulos

O artigo 21 da LRF define as regras a serem observadas para os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal, sob pena de nulidade do ato em questão. De acordo com o disposto no inciso I, devem ser cumpridas as seguintes regras:

- a) geração de despesa prevista nos artigos 16 e 17 da LRF;
- b) vedação à vinculação ou à equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;³³⁸
- c) prévia dotação orçamentária e autorização específica na LDO para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.³³⁹

O artigo 21 também estabelece que é nulo de pleno direito:

- o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;
- o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;
- a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público,

³³⁸ Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XIII.

³³⁹ Constituição Federal de 1988, art. 169, § 1º.

ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

- resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou
- resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Ressalta-se que essas restrições previstas no inciso II, III, IV do art. 21 devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo e aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

Ainda, para fins do disposto no art. 21, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

Por fim, deve-se observar também o comando previstos no inciso V do art. 73 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, o qual veda a nomeação, a contratação ou qualquer forma de admissão, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo.

04.01.04.03 REGIME EXTRAORDINÁRIO DE RETORNO À DESPESA COM PESSOAL (LC 178/2021, art. 15)

A Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, concedeu, para os Poderes e órgãos que estiverem acima do limite no final do exercício de 2021, um prazo de 10 (dez) anos para reenquadramento, com redução do excedente em 10% a cada ano, a partir do exercício de 2023,

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

§ 1º A inobservância do disposto no caput no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista no caput deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Ficam suspensas as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Até o encerramento do prazo a que se refere o caput, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Poder ou órgão referido no art. 20 daquela Lei Complementar que atender ao estabelecido neste artigo.

Ressalta-se que não se trata de uma alteração dos termos da LRF, mas da criação de um regime temporário de enquadramento, aplicável exclusivamente aos Poderes e órgãos que apresentarem, no último quadrimestre/semestre do exercício de 2021, percentual da DTP acima do estabelecido pela LRF. O Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, regulamentou o disposto no Capítulo IV - Das Medidas de Reforço à Responsabilidade Fiscal, da Lei Complementar nº 178, de 2021, por meio dos artigos 27 e 28.

Com base nesses dispositivos, a análise para fins de ingresso no regime especial de recondução aos limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, terá como base a despesa apurada ao final do exercício de 2021.

Verifica-se que o intuito do legislador foi viabilizar a aplicação uniforme dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, elucidando questões da legislação que antes eram objeto de divergência e, ao mesmo tempo, concedendo prazo estendido para que os Poderes e órgãos da administração pública que porventura excedam ao limite, em decorrência das alterações da norma, possam se adequar. Assim, no último quadrimestre ou semestre de 2021, o cálculo da despesa total com pessoal deverá observar integralmente as regras estabelecidas na LRF e no presente Manual.

O excedente apurado ao final do exercício de 2021, calculado como percentual da RCL apurada ao final do mesmo período, deverá ser reduzido em no mínimo 10% (dez por cento) em cada exercício a partir do exercício de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF. Cabe ressaltar que a verificação da redução ocorrerá no último quadrimestre/semestre de cada ano.

Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. Havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.

Nos casos em que o Poder ou órgão se enquadrar no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, estes passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.

Importante ressaltar que o disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento

posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no *caput* do art. 23 da LRF.

Em que pese a suspensão dos prazos e das restrições do art. 23 para os entes que estiverem submetidos a este regime, é importante destacar que as medidas estabelecidas no art. 22 da LRF não foram suspensas nem flexibilizadas. Dessa forma, o Poder ou órgão que apresente excesso em qualquer momento, inclusive em 2021, devem observar as vedações previstas nesse dispositivo, permanecendo dessa forma até o retorno ao limite prudencial.

O §1º do art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021 estabelece, ainda, que a inobservância do disposto no caput do art. 15 sujeita o ente às restrições previstas no § 3º do art. 23 da LRF. Em relação a esse ponto, apesar de o dispositivo citado da LRF ter sido alterado para que essas restrições sejam aplicadas ao Poder ou Órgão que estiver descumprindo os limites, o dispositivo da Lei Complementar nº 178/2021 definiu que quem está sujeito às restrições é o ente público, tendo feito remissão ao § 3º do art. 23 da LRF apenas quanto ao rol de restrições lá elencadas³⁴⁰.

Por fim, recomenda-se que os entes tenham controle do impacto da variação da RCL na redução do percentual excedente em cada exercício, principalmente em relação às receitas temporárias, de forma a evitar que a redução verificada em um exercício seja decorrente somente do aumento da RCL e não se sustente nos exercícios seguintes.

³⁴⁰ Parecer SEI nº 9085/2021/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

04.01.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

04.01.05.01 Ente da Federação (Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal)

<ENTE DA FEDERAÇÃO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>
 <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
LIQUIDADAS													
<MR- 1D>	<MR- 10>	<MR- 9>	<MR- 8>	<MR- 7>	<MR- 6>	<MR- 5>	<MR- 4>	<MR- 3>	<MR- 2>	<MR- 1>	<MR- >	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)													
Pessoal Ativo													
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis													
Obrigações Patronais													
Pessoal Inativo e Pensionistas													
Aposentadorias, Reserva e Reformas													
Pensões													
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)													
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais													
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)													
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													
VALOR													% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													-
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													-
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)													-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + VII b)													
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													

FONTE: Sistema "Nome". Unidade Responsável "Nome". Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

1. COLUNAS

DESPESA COM PESSOAL

Identifica as despesas com “Pessoal Ativo”, “Pessoal Inativo e Pensionistas”, as “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta”, a “Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente” e, também, as “Despesas Não Computadas” estabelecidas no § 1º do art. 19 da LRF.

O Poder Executivo dos entes que participam de consórcios públicos deverá incluir nesse demonstrativo a despesa com pessoal executada nos consórcios públicos com recursos transferidos pelo ente conforme estabelecido em contrato de rateio, além de discriminar essa despesa conforme Tabela 1.3.

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)

Identifica os valores das despesas executadas, mês a mês e acumulados nos últimos doze meses, incluído o mês de referência. O período de cálculo da despesa com pessoal deve, a exemplo do cálculo da RCL, adotar uma base móvel de 12 meses.³⁴¹

Para efeito desse demonstrativo, identificam-se como despesas executadas:

³⁴¹ LRF, art. 18, §2º.

- f) as despesas liquidadas, assim consideradas por terem ocorrido as entregas do correspondente material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964;
- g) as despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados;
- h) as despesas que, indevidamente, não passaram pela execução orçamentária, mas que preenchem os requisitos para tal, como, por exemplo, a execução da despesa com o salário dos servidores referente ao mês trabalhado.

Deverá ser apresentada nota explicativa no rodapé do demonstrativo, destacando-se as inclusões ou as exclusões de valores no demonstrativo em atendimento ao regime de competência da despesa, como, por exemplo, a inclusão de uma despesa não executada orçamentariamente ou a exclusão de uma despesa classificada como despesa com pessoal, mas que não deveria integrar o câmputo do limite no período, excetuadas, neste último caso, aquelas que serão deduzidas como despesas não computadas.

LIQUIDADAS

Identifica as despesas liquidadas na forma do art. 63 da Lei 4.320/1964, ou seja, para as quais houve a verificação do direito adquirido do credor com base em títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço³⁴².

A liquidação do empenho relativo à folha de pagamento deverá ocorrer no mesmo mês em que for verificada a prestação efetiva do serviço pelos empregados ou servidores públicos.

<MR>

Identifica a despesa com pessoal liquidada no mês de referência. O mês correspondente deve ser apresentado no formato <mmm/aa>. Ex.: Abr/18.

<MR-1>, <MR-2>, <MR-3>...

Identificam despesa com pessoal liquidada nos meses anteriores, isto é, mês de referência menos um mês, mês de referência menos dois meses e assim por diante. Os meses anteriores correspondentes devem ser informados no formato <mmm/aa>. Ex.: considerando como mês de referência abril de 2018, <MR-1> será Mar/18, <MR-2> será Fev/18, <MR-3> será Jan/18, <MR-4> será Dez/17 e assim por diante.

TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)

Identifica o somatório da coluna “LIQUIDADADA”, representada pelas colunas <MR-11> a <MR>, isto é, os valores mensais acumulados.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)

³⁴² Lei nº 4.320/1964, art. 63.

Despesas Inscritas em RP não processados				20,00									20,00
Cancelamento de RP						-5,00							-5,00
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	95,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.195,00
Total Despesa com Pessoal													1.195,00

NOTA EXPLICATIVA: Foram cancelados R\$5,00 no mês de fevereiro, restando R\$15,00 de saldo de RP não processados.

2. LINHAS

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)

Registra os valores acumulados da despesa bruta com pessoal dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, relativos ao somatório de “Pessoal Ativo”, “Pessoal Inativo e Pensionistas”, “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta” e “Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente”.

Na apuração da despesa bruta com pessoal, é necessário que se observe remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

O conceito de despesa bruta com pessoal tem caráter exemplificativo e inclui “quaisquer espécies remuneratórias”³⁴³, inclusive “vantagens pessoais de qualquer natureza” atribuídas a ativos, inativos e pensionistas, além de outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização, aplicando-se o princípio da prevalência da essência sobre a forma.

O conceito de despesa bruta com pessoal inclui também despesas de natureza previdenciária, tais como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência³⁴⁴. As despesas com a contribuição patronal ao RPPS, inclusive a contribuição suplementar, deverão ser informadas, por Poder ou órgão, no item “Obrigações Patronais”. Constituem também despesa com pessoal as contribuições ao PIS/PASEP incidentes sobre a folha de salário, como no caso dos servidores das fundações públicas.

As contribuições previdenciárias deverão estar devidamente registradas na contabilidade, quando da ocorrência do fato gerador, independentemente de pagamento. Desse modo, caso os parcelamentos de débitos, referentes ao período de apuração, sejam decorrentes de contribuições já consideradas no cálculo da despesa com pessoal, eles não poderão ser computados como despesa com pessoal.

Ressalta-se que o pagamento das obrigações previdenciárias parceladas deve ser registrado como despesas de obrigações previdenciárias (contribuição patronal), e devem integrar a despesa com pessoal, uma vez que o pagamento de parcelamento de obrigações em atraso deve ser classificado conforme a obrigação que lhe deu origem. Porém, como a LRF permite deduzir da despesa bruta as despesas da competência de período anterior ao da apuração, esses parcelamentos, referentes a

³⁴³ LRF, art. 18, *caput*.

³⁴⁴ LRF, art. 18, *caput*.

despesas de período anterior, podem ser deduzidos para efeito da apuração do cumprimento do limite.

As informações de pessoal deverão ser calculadas pelo valor total do Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, além do Elemento de Despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização quando estiver empregada em atividade-fim da instituição, ou for inerente a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal. No entanto, devem ser incluídas também despesas classificadas no Grupo de Natureza de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes que sejam consideradas despesa com pessoal, como as despesas decorrentes de contratação indireta, e os valores registrados em controles gerenciais, referentes as despesas com pessoal das organizações que possuem contrato de gestão com o ente público. Devem também ser incluídas as despesas referentes ao período de apuração que por algum motivo não passaram pela execução orçamentária.

O conceito de despesa bruta com pessoal inclui as despesas previdenciárias, as sentenças judiciais e as despesas de exercícios anteriores, que serão registradas em “Pessoal Ativo” ou em “Pessoal Inativo e Pensionistas”, conforme o caso.

Não se inclui na despesa bruta com pessoal as despesas de natureza assistencial como o auxílio-funeral, o auxílio-natalidade, o auxílio-creche ou a assistência pré-escolar, o auxílio-invalidez, entre outros benefícios assemelhados da assistência social definidos na legislação própria de cada ente da Federação, que devem ser registrados no Grupo de Natureza de Despesa 3 – Outras Despesas e Elemento de Despesa 8 – Outros Benefícios Assistenciais.

Nas sentenças judiciais, serão consideradas as despesas registradas no Elemento de Despesa 91 – Sentenças Judiciais, resultantes de:

- i) pagamento de precatórios³⁴⁵;
- j) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- k) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei³⁴⁶;
- l) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 19 da LRF, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão a que pertence a dotação orçamentária, independentemente do Poder ou órgão executante da respectiva despesa.

³⁴⁵ CF, art. 100, e ADCT, art. 78.

³⁴⁶ CF, art. 100, § 3º.

Assim, essas despesas **não serão incluídas** nos limites dos órgãos do Poder Judiciário quando pagas com dotações a eles descentralizadas por outros Poderes ou órgãos.

Pessoal Ativo

Registra os valores das despesas com pessoal ativo, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência.

Nessa linha, considerar os valores totais das despesas de natureza salarial decorrentes de:

- m) efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público;
- n) obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, bem como soldo, gratificações e adicionais, previstos na estrutura remuneratória dos militares;
- o) despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado;
- p) despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores;
- q) despesas com a contribuição patronal ao RPPS, inclusive a contribuição suplementar, do pessoal ativo, segregadas, por Poder ou órgão, na contabilidade.

As despesas com pessoal ativo são identificadas no Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, excetuando os seguintes elementos de despesa:³⁴⁷

- 01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares;
- 03 – Pensões do RPPS e do Militar.

Sendo assim, nessa linha, também, serão excetuados os elementos de despesa, a seguir discriminados, relativos a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem:

- 91 – Sentenças Judiciais;
- 92 – Despesas de Exercícios Anteriores;
- 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação³⁴⁸. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório³⁴⁹, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela

³⁴⁷ Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001, da STN/SOF, e alterações.

³⁴⁸ Na União, ver Lei nº 8.112/1990, art. 51, alterada pela Lei nº 11.355/2006, e a Lei nº 8.460/1992, art. 22, alterada pela Lei nº 9.527/1997, art.3º.

³⁴⁹ Na União, a ajuda de custo está limitada a três meses e a diária não é concedida se o deslocamento constitui exigência permanente do cargo.

remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito³⁵⁰.

Também não se incluem nessa linha despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros assemelhados definidos na legislação própria de cada ente da Federação.³⁵¹

No caso de **servidores requisitados com ônus** para o órgão requisitante, a despesa com pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade cedente e também pelo órgão ou pela entidade requisitante. Posteriormente, o órgão cedente será ressarcido pelo órgão requisitante e, ao receber o ressarcimento, deverá excluir a despesa ressarcida do total da despesa bruta com pessoal, caso essa despesa se enquadre no período de cômputo da despesa com pessoal.

A remuneração dos **conselheiros tutelares** entra no cálculo da despesa bruta com pessoal ativo, conforme se depreende do art. 134 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), alterado pela Lei nº 12.696/2012. O referido artigo estabelece que lei municipal ou distrital disporá sobre a remuneração dos conselheiros tutelares, assegurando-se o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina.

As despesas decorrentes de contratos de **aprendizagem**, firmados direta ou indiretamente com os Poderes ou órgãos relacionados no art. 20 da LRF, somente serão incluídas no cômputo da despesa bruta com pessoal ativo nos casos em que os aprendizes estiverem substituindo servidores do Plano de Cargos e Salários do Poder ou Órgão.

Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis

Registra os valores relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

Obrigações Patronais

Registra os valores relativos às contribuições patronais recolhidas pelo ente às entidades de previdência, sejam elas do regime próprio, do regime geral ou da previdência complementar. Nessa linha devem ser registradas também as despesas com a contribuição patronal ao RPPS dos inativos e dos pensionistas, caso seja instituída. Mesmo que essa linha esteja inserida no total de despesas com “Ativos”, o objetivo é que ela apresente o total das despesas com contribuição patronal dos entes da Federação.

³⁵⁰ Na União, ver Lei nº 8112/1990, art. 49, § 1º.

³⁵¹ Acórdão nº 894/2012 – TCU – Plenário.

As contribuições patronais do RPPS devem ser segregadas, por Poder ou órgão, na contabilidade, permitindo a identificação dos valores referentes a cada um desses Poderes e órgãos para a elaboração do demonstrativo de cada um deles.

Ressalta-se que, para se promover o equilíbrio atuarial dos RPPS, poderá ser instituído plano de amortização com o estabelecimento de alíquota de contribuição patronal suplementar ou de aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial, cujos valores devem ser preestabelecidos. As alíquotas de contribuição patronal suplementar são classificadas no Elemento de Despesa 13 – Contribuições Patronais, vinculados ao Grupo de Natureza de Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais, sendo, portanto, incluídos nessa linha. Já os aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial no Elemento de Despesa 97– Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS, vinculados ao Grupo de Natureza de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, não serão incluídos nessa linha por não serem consideradas despesa com pessoal.

Pessoal Inativo e Pensionistas

Registra os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, bem como todos os benefícios tipicamente previdenciários, definidos nas normas gerais de previdência³⁵².

Destaca-se que, independentemente do formato administrativo que assuma no âmbito do ente, seja autarquia, fundação ou fundo previdenciário, o RPPS deverá observar todas as regras previstas nas normas gerais de previdência e adotar os procedimentos necessários ao controle da despesa com pessoal previsto na LRF, inclusive quanto ao registro e à evidenciação das receitas e das despesas de cada um dos Poderes ou órgãos.

Ressalta-se que o art. 9º da Emenda Constitucional – EC nº 103, de 2019, definiu que o rol de benefícios dos RPPS fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte e que os afastamentos por incapacidade temporária e o salário- maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo. Desse modo, as despesas com pessoal inativo e pensionistas são identificadas na execução do Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais. Essas despesas são identificadas pelos seguintes elementos de despesa:

- 01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares;
- 03 – Pensões do RPPS e do Militar.

Também serão incluídos nessa linha, os seguintes elementos de despesa relativos a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem:

- 91 – Sentenças Judiciais;
- 92 – Despesas de Exercícios Anteriores;
- 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.

³⁵² Lei nº 9.717/1998 e Lei nº 8.213/1991.

Ressalta-se que as despesas com pessoal inativo e pensionistas devem ser segregadas por Poder ou órgão, na contabilidade, de forma que sejam identificadas as despesas vinculadas a cada Poder ou órgão, e seja possível a inclusão desses valores em seus demonstrativos.

Aposentadorias, Reserva e Reformas

Registra os valores relativos aos proventos da aposentadoria e às reformas e à reserva dos militares.

Pensões

Registra os valores relativos às pensões por morte ou pensões especiais.

No que se refere a pensões especiais, devem ser classificadas como despesas com pessoal as pensões que são vinculadas a cargos públicos do ente da Federação e também as pensões vinculadas a outros órgãos ou outras entidades, mas cuja responsabilidade pelo custeio tenha sido assumida pelo ente da Federação.

Por outro lado, as pensões especiais concedidas a título de caráter indenizatório ou como benefício social, tais como as pensões a anistiados políticos, não devem ser consideradas como despesas com pessoal.

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art.18 da LRF)

Registra os valores das outras despesas de pessoal, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, relativas à mão de obra constante dos contratos de terceirização que esteja empregada em atividades-fim da instituição ou em atividades inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, classificáveis no Grupo de Natureza de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização³⁵³. Para mais informações, consultar o tópico que trata do conceito de despesa com pessoal, mais precisamente no [item 1](#).

Nessa linha devem ser incluídas também as despesas com pessoal decorrentes da contratação de forma indireta, conforme definido do subitem 3 do item 04.01.02.01. Essas despesas não necessariamente são registradas no Elemento de Despesa 34, pois observam o objeto do gasto a que se referem. No entanto, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerça atividade- im do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, mesmo que sejam obtidas por meio de informações gerencias, devem ser inseridas nessas linhas e detalhadas em notas explicativas.

Nessa situação, incluem-se:

- as despesas com contratações dos serviços de profissionais relacionados à atividade finalística dos entes por meio de cooperativas, de empresas individuais, ou de outras formas assemelhadas;

³⁵³ LRF, art. 18, § 1º, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2010, conforme recomendação do TCU, por meio do Acórdão nº 283/2011.

- o valor utilizado no custeio das despesas com pessoal relacionadas à atividade finalística do ente da Federação pelas organizações que administram estruturas pertencentes à administração pública ou são responsáveis pela execução de serviços públicos de responsabilidade do ente, tendo, nesses casos, as despesas relacionadas a esses serviços custeadas pelo Poder Público.

Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente

Nessa linha devem ser incluídas as despesas com pessoal que deveriam ser executadas orçamentariamente no período de referência do demonstrativo, mas que não passaram por essa execução. Ressalta-se que os valores registrados nessa linha devem ser detalhados em notas explicativas. Quando ocorrer a execução orçamentária dos valores aqui registrados, a exclusão das despesas já demonstradas anteriormente também deve ser destacada em nota explicativa.

O objetivo é identificar as despesas com pessoal conhecidas, previstas para serem executadas no exercício, e que deixaram de ser empenhadas. Não se trata da adoção integral do regime de competência para a despesa com pessoal, o que é possível somente por meio dos registros nas contas patrimoniais.

Dessa forma, devem compor essa linha, por exemplo, e sempre observando o período de apuração de 12 meses: as remunerações mensais conhecidas e devidas, não empenhadas por não haver disponibilidade de caixa e as contribuições patronais devidas ao RPPS ou ao RGPS não empenhadas ou que tiveram o empenho cancelado em razão de acordos de parcelamento.

São exemplos de itens que **não** devem ser informados nessa linha:

- a) apropriação de 13º terceiro e adicional de férias por competência. Somente será informado nesta linha caso não forem empenhados no momento próprio, conforme dispõe a legislação. Neste último caso tem-se, por exemplo, a situação de um ente para o qual a legislação determina o pagamento da primeira parcela do 13º salário em julho. Se esses valores não forem empenhados na época devida, deverão ser informados nessa linha.
- b) despesas reconhecidas posteriormente ao exercício de competência e que serão executadas como DEA.

Recomenda-se que os valores registrados nesta linha sejam controlados de forma gerencial de modo a permitir a inclusão desses valores em despesa com pessoal de modo tempestivo e a exclusão das despesas orçamentárias correspondentes, quando ocorrer a execução orçamentária.

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)

Registra o total das despesas de pessoal, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, que não serão computadas no cálculo do limite. Inclui as despesas:

- r) com indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, no Elemento de Despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- s) decorrentes de decisão judicial, no Elemento de Despesa 91 – Sentenças Judiciais, de competência de período anterior ao da apuração;
- t) outras de exercícios anteriores, da competência de período anterior ao da apuração;
- u) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição e das transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo Federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Para serem registradas nas linhas de não computadas e, assim, serem deduzidas para cômputo da despesa total com pessoal, as despesas devem ser registradas primeiramente nas linhas referentes a despesa bruta com pessoal, ou seja, só poderão ser deduzidas as despesas que inicialmente foram consideradas como despesa bruta com pessoal.

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais

Registra os valores, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, das despesas de indenização por demissão de servidores ou empregados e daquelas relativas a incentivos à demissão voluntária no Elemento de Despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.

Para fins de dedução da despesa bruta, a indenização por férias e por licença-prêmio não gozadas somente será considerada espécie indenizatória em caso de demissão e será registrada no Elemento de Despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas³⁵⁴ e será incluída em despesa com pessoal ativo para posterior exclusão em “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária”.

A despesa decorrente de indenização por férias e por licença-prêmio não gozadas para servidores em exercício é espécie remuneratória, devendo integrar a despesa com pessoal ativo e ser registrada no Elemento de Despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, pois tem caráter remuneratório e permanente, não podendo, dessa forma, ser deduzida.

Em 2023, as deduções decorrentes da Emendas Constitucionais (EC) 120/2022 e 127/2022 também deverão ser registradas nessa linha.

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da

³⁵⁴ Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN e SOF, e alterações posteriores.

União na política remuneratória dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE).

Consoante entendimento expresso pela PGFN por meio do Parecer SEI 1138/2023/ME as despesas com o vencimento de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias efetuadas com os recursos transferidos pela União configuram despesa com pessoal dos entes beneficiários da transferência. Entretanto, tais despesas não devem ser considerados para fins do limite previsto no art. 19 da LRF do respectivo ente beneficiário da transferência.

Assim, a parcela das despesas dessa natureza custeadas com as transferências da União deverá ser deduzida da despesa bruta.

Já a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 acrescentou os §§14 e 15 ao art. 198 da CF, estabelecendo a obrigatoriedade de a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

Diferentemente das transferências destinadas ao pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, a Constituição não previu a possibilidade de dedução integral e permanente dos pagamentos efetuados aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras dos limites da despesa com pessoal. Em lugar disso, a EC 127/2022 inclui dispositivo no ADCT de modo a prever uma regra de transição, que incorpora aos limites, de maneira progressiva, as despesas pagas por Estados, DF e Município a conta dos recursos transferidos pela União.

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38.

§ 1º

§ 2º As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites;

II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor."

Deste modo, até o final do exercício de 2023, os entes deverão deduzir integralmente as despesas com o pagamento de pisos salariais dos profissionais de saúde especificados, quando custeadas com recursos provenientes do auxílio financeiro

prestado pela União. A partir de 2024, as deduções deverão observar a tabela a seguir, até que, a partir de 2033, o valor passe a ser integralmente incorporado à despesa com pessoal:

	Dedução permitida (CF/88, ADCT, art. 38) ¹
2022	100%
2023	100%
2024	90%
2025	80%
2026	70%
2027	60%
2028	50%
2029	40%
2030	30%
2031	20%
2032	10%
A partir de 2033	0%

Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração

Registra os valores, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, das despesas decorrentes de decisão judicial³⁵⁵, desde que vinculados à despesa com pessoal, registradas no Elemento de Despesa 91 – Sentenças Judiciais, da competência de período anterior ao da apuração. Excetuam-se as despesas relativas a inativos e pensionistas, custeadas com recursos vinculados que estiverem consideradas na linha “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados”.

Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração

Registra os valores, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, das despesas de exercícios anteriores, no Elemento de Despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da competência de período anterior aos últimos doze meses. Excetuam-se aquelas despesas relativas a inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados que estiverem consideradas na linha “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados” e as despesas decorrentes de decisão judicial que deverão integrar o item de dedução específico citado anteriormente. Para mais informações sobre esse assunto, consultar no tópico de conceito de despesa com pessoal o item “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Caso haja dificuldade operacional para separar a competência das sentenças judiciais na base móvel de 12 meses, em virtude de os dados orçamentários serem anuais, não deverão ser realizadas exclusões de despesas de exercícios anteriores

³⁵⁵ LRF, art. 19, § 2º.

ao longo do exercício, mas apenas no último quadrimestre, quando houver certeza de que foi excluída apenas a parcela que não é da competência do período de referência.

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

Registra os valores, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, das despesas com benefícios previdenciários, custeadas com recursos vinculados ao RPPS, ou seja, provenientes de receitas que financiam a previdência social dos servidores inativos e pensionistas. Para mais informações, consultar o tópico 04.01.02.02 que trata das deduções da despesa com pessoal, mais precisamente o [item 2](#).

Essas despesas com recursos vinculados serão identificadas pelos seguintes elementos de despesa³⁵⁶, relativos a inativos e pensionistas devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem:

- 01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares;
- 03 – Pensões do RPPS e dos Militares;
- 91 – Sentenças Judiciais;
- 92 – Despesas de Exercícios Anteriores;
- 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)

Registra o valor da diferença entre a Despesa Bruta com Pessoal (I) e as Despesas Não Computadas (II), segregadas em despesas liquidadas e inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

3. QUADRO

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

Destaca os itens e os valores que serão considerados para fins de apuração do limite máximo das despesas com pessoal, de acordo com a legislação em vigor.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)

Registra o valor da RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência. Esse valor deve ser obtido no Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do RREO, elaborado e publicado pelo Poder Executivo de cada ente da Federação.

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)

Registra o valor das transferências obrigatórias da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em virtude das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o § 16 do art. 166 e o parágrafo 1º do art. 166-A da CF.

De acordo com as regras citadas, os valores transferidos pela União referentes às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária não devem compor a base de

³⁵⁶ Portaria Interministerial nº163, de 04/05/2001, da STN/SOF, e alterações

cálculo da receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites de despesa com pessoal.

Observa-se que o § 16 do art. 166 prevê a exclusão, para cômputo da RCL, do valor total transferido e, no entanto, a vedação para utilização dos recursos para pagamento de pessoal ou encargos sociais existe somente para parcela das emendas individuais destinada às ações e aos serviços públicos de saúde. Nesse sentido, a utilização desses recursos para pagamento de pessoal acarretará um acréscimo no valor da despesa total com pessoal e o valor da transferência não integrará o total da receita corrente líquida.

Ressalta-se que a classificação orçamentária das receitas orçamentárias recebidas em razão das emendas obrigatórias aprovadas no orçamento da União deve observar a natureza da receita referente à transferência recebida, conforme a codificação prevista no Ementário da Receita. A identificação de que se trata de transferências oriundas de emendas obrigatórias deve ser feita por meio de controle gerencial que permita o ajuste no valor da receita corrente líquida utilizada para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal. O Anexo II da Portaria STN nº 642, de 2019, indica uma classificação específica da informação complementar “Complemento da Fonte” para a identificação das receitas provenientes de emendas individuais obrigatórias da União.

Essa linha não constará no demonstrativo da União.

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (§ 16, art. 166 da CF) (VI)

Registra o valor das transferências obrigatórias da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em virtude das emendas de bancada ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o parágrafo 16 do art. 166 da CF.

A Emenda Constitucional nº 100, de 2019, determinou a exclusão na base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites de despesa com pessoal, dos valores transferidos pela União referentes às emendas de bancada ao projeto de lei orçamentária.

Ressalta-se que a classificação orçamentária das receitas orçamentárias recebidas em razão das emendas obrigatórias aprovadas no orçamento da União deve observar a natureza da receita referente à transferência recebida, conforme a codificação prevista no Ementário da Receita. A identificação de que se trata de transferências oriundas de emendas obrigatórias deve ser feita por meio de controle gerencial que permita o ajuste no valor da receita corrente líquida utilizada para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal. O Anexo II da Portaria STN nº 642, de 2019, indica uma classificação específica da informação complementar “Complemento da Fonte” para a identificação das receitas provenientes de emendas de bancada obrigatórias da União.

Além das transferências da União relativas às emendas de bancada deverão ser deduzidos da RCL, para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, os recursos

financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, conforme art. 198, §11 da CF.

Essa linha não constará no demonstrativo da União.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)

Registra o valor da RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme disciplinam o § 1º do art. 166-A da CF e o § 16 do art. 166 da CF, respectivamente, e das transferências para pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, conforme o §11 do art. 198 da CF. A receita corrente líquida ajustada será o parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)

Registra o valor dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, da Despesa Total com Pessoal – DTP para fins de apuração do limite, e o percentual em relação à RCL. Este total refere-se à soma da Despesa Bruta com Pessoal, deduzido o valor das despesas não computadas, considerando-se as despesas liquidadas e as inscritas em Restos a Pagar Não Processados. Corresponde à soma do valor registrado na interseção da linha (III) com a coluna (a) com o valor registrado na interseção da linha (III) com a coluna (b).

LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)

Registra o valor apurado pela aplicação do percentual correspondente ao limite máximo sobre a RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência. Este limite, que deverá ser informado na célula conjugada com o “% sobre a RCL”, estabelece que a Despesa Total com Pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da RCL³⁵⁷, conforme detalhado no tópico [04.01.05.01](#).

LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)

Registra o valor apurado pela aplicação do percentual do limite prudencial (ver tópico [04.01.05.01](#)) sobre o limite máximo até o quadrimestre do exercício de referência e dos últimos doze meses. Esse limite corresponde a **95%** do limite máximo. Registra também o percentual da RCL que corresponde ao limite prudencial. Caso o ente ultrapasse esse limite, ficará sujeito às restrições informadas no tópico [04.01.05.02](#).

LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)

Registra o valor apurado pela aplicação do percentual do limite de alerta (ver tópico [04.01.05.01](#)) sobre o limite máximo até o quadrimestre do exercício de referência e

³⁵⁷ LRF, art. 20.

dos últimos doze meses, incluído o mês de referência. Esse limite corresponde a **90%** do limite máximo e refere-se ao percentual da RCL que, se ultrapassado, faz com que o Tribunal de Contas competente alerte o Poder ou órgão.³⁵⁸ Registra também o percentual da RCL que corresponde ao limite de alerta.

Nota:

Na nota devem ser explicitadas informações relevantes sobre os números apresentados no demonstrativo. Como exemplo de informações relevantes, podem-se destacar as inclusões de despesas do período de competência que não transitaram pela execução orçamentária, a utilização de regras para o cálculo da despesa com pessoal diferentes das regras constantes nesse manual, além de outras identificadas pelo gestor.

Na nota deverão constar também as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente ultrapassar qualquer dos limites³⁵⁹. Além disso, caso o ente ultrapasse o limite máximo, deverá apresentar a Tabela 1.2, descrita a seguir.

³⁵⁸ LRF, art. 59, § 1º.

³⁵⁹ LRF, art. 55, inciso II.

04.01.05.02 Ente da Federação (Tabela 1.1 – Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa com Pessoal)

Se a despesa total com pessoal do Poder ou órgão ultrapassar o limite máximo, sem prejuízo das medidas restritivas previstas, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências a seguir:³⁶⁰

- v) redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, podendo ser alcançado pela extinção de cargos e funções³⁶¹;
- w) exoneração dos servidores não estáveis;
- x) possibilidade de o servidor estável perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, se as medidas adotadas anteriormente não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação de eliminação do excedente.

Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão não poderá:

- y) receber transferências voluntárias;
- z) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- aa) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

As restrições citadas anteriormente aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão.

Caso o Poder ou órgão esteja com a despesa de pessoal acima do limite máximo, deverá apresentar, na **nota de rodapé**, a Tabela 1.3.

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

³⁶⁰ LRF, art. 23.

³⁶¹ Desde 9/5/2002, a eficácia da expressão “quanto pela redução dos valores a eles atribuídos”, contida no art. 23, § 1º da LRF, está suspensa pelo Supremo Tribunal Federal porque previa a redução de vencimentos dos servidores, contrariando o princípio da irredutibilidade de salários previsto na Constituição.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Título da tabela complementar que comporá a nota do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, caso o ente esteja acima do limite máximo. A Tabela 1.2 deverá ser demonstrada enquanto o ente estiver acima do limite máximo.

<Exercício em que o ente excedeu o limite>

A expressão <Exercício em que o ente excedeu o limite> deverá ser substituída pelo exercício correspondente no formato *aaaa*, que se refere ao ano com quatro dígitos. Essa coluna identifica o exercício em que o ente excedeu o limite máximo da despesa com pessoal.

<Quadrimestre/Semestre>

A expressão <Quadrimestre/Semestre> deverá ser substituída pelo quadrimestre correspondente, em que se ultrapassou o Limite Máximo: 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre, 3º Quadrimestre, 1º Semestre ou 2º Semestre. Essa coluna identifica, no quadrimestre ou no semestre correspondente, os percentuais do Limite Máximo, da Despesa Total com Pessoal – DTP e do Excedente.

Limite Máximo (a)

Identifica o percentual do limite máximo previsto na LRF.

% DTP (b)

Identifica o percentual da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a receita corrente líquida apurado no quadrimestre ou no semestre em que se ultrapassou o limite máximo.

% Excedente (c) = (b-a)

Identifica o percentual do excedente, representado pela diferença entre o percentual apurado e o limite máximo, ou seja, o valor da coluna (b) menos o valor da coluna (a).

<Exercício do primeiro período seguinte>

A expressão <Exercício do primeiro período seguinte> deverá ser substituída pelo exercício correspondente no formato *aaaa*, que se refere ao ano com quatro dígitos. Essa coluna identifica o exercício do período subsequente ao quadrimestre em que o ente excedeu o limite máximo da despesa com pessoal.

<Primeiro período seguinte>

Essa expressão deverá ser substituída pelo primeiro período seguinte ao quadrimestre em que se ultrapassou o limite máximo: 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre ou 3º Quadrimestre. Essa coluna identifica os percentuais do redutor mínimo de 1/3 do excedente, do limite máximo e da Despesa Total com Pessoal – DTP do primeiro período seguinte.

Numa **situação normal**³⁶², o primeiro período seguinte coincidirá com o primeiro quadrimestre seguinte ao quadrimestre em que o ente ultrapassou a DTP. Por exemplo: se o ente ultrapassou o limite da DTP no 2º quadrimestre/2018, o ente deverá reduzir no mínimo 1/3 do excedente no 3º quadrimestre/2018. Para melhor visualização do caso, ver Figura 6.

Na **situação de crescimento baixo ou negativo do PIB**³⁶³, os prazos de retorno serão duplicados. Dessa forma, o primeiro período seguinte que o ente deve reduzir no mínimo 1/3 do excedente corresponderá a dois quadrimestres seguintes. Por exemplo: se o ente ultrapassou o limite da DTP no 2º quadrimestre/2018, e no período o IBGE divulgou que o crescimento do PIB nos últimos quatro trimestres ficou abaixo de 1%, o ente deverá reduzir no mínimo 1/3 do excedente no 1º quadrimestre/2019. Para melhor visualização do caso, ver Figura 8.

Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)

Identifica o percentual do redutor mínimo de 1/3 do excedente, apurado no quadrimestre anterior, e que deverá ser observado no primeiro período seguinte.

Limite (e) = (b-d)

Identifica o percentual do limite representado pela diferença entre o percentual da Despesa Total com Pessoal – DTP e o redutor mínimo de 1/3 do excedente, apurado no quadrimestre anterior, ou seja, o valor da coluna (b) menos o valor da coluna (d). Esse limite deve ser observado no primeiro período seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo.

% DTP (f)

Identifica o percentual da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a receita corrente líquida, apurado no primeiro período seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo.

<Exercício do segundo período seguinte>

A expressão <Exercício do segundo período seguinte> deverá ser substituída pelo exercício correspondente no formato *aaaa*, que se refere ao ano com quatro dígitos. Essa coluna identifica o exercício do segundo período subsequente ao quadrimestre em que o ente excedeu o limite máximo da despesa com pessoal.

<Segundo período seguinte>

A expressão <Segundo período seguinte> deverá ser substituída pelo quadrimestre correspondente ao segundo período seguinte ao quadrimestre em que se ultrapassou o limite máximo: 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre ou 3º Quadrimestre. Essa coluna identifica os percentuais do redutor residual, do limite máximo e da Despesa Total com Pessoal – DTP do segundo quadrimestre seguinte.

³⁶² LRF, art. 23.

³⁶³ LRF, art. 66.

Numa **situação normal**³⁶⁴, o segundo período seguinte coincidirá com dois quadrimestres seguintes ao quadrimestre em que o ente ultrapassou a DTP. Por exemplo: se o ente ultrapassou o limite da DTP no 2º quadrimestre/2018, o ente deverá retornar ao limite no 1º quadrimestre/2019. Para melhor visualização do caso, ver Figura 7.

Na **situação de crescimento baixo ou negativo do PIB**³⁶⁵, os prazos de retorno serão duplicados. Dessa forma, o segundo período seguinte que o ente deve retornar ao limite corresponderá a quatro quadrimestres seguintes. Por exemplo: se o ente ultrapassou o limite da DTP no 2º quadrimestre/2018, e no período o IBGE divulgou que o crescimento do PIB nos últimos quatro trimestres ficou abaixo de 1%, o ente deverá retornar a DTP ao limite no 3º quadrimestre/2019. Para melhor visualização do caso, ver Figura 9.

Redutor Residual (g) = (f-a)

Identifica o percentual do redutor residual, representado pela diferença entre o percentual da Despesa Total com Pessoal – DTP apurado no primeiro período seguinte e o limite máximo, ou seja, o valor da coluna (f) menos o valor da coluna (a).

Limite (h) = (a)

Identifica o percentual do limite que deve ser equivalente ao limite máximo, ou seja, ao valor da coluna (a). Esse limite deve ser observado no segundo período seguinte àquele em que o ente ultrapassou o limite máximo.

% DTP (i)

Identifica o percentual da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a receita corrente líquida, apurado no segundo período seguinte àquele em que o ente ultrapassou o limite máximo.

Para exemplificação da aplicação da Tabela 1.2, consideremos a seguinte situação hipotética do Poder Executivo de um Município.

No segundo quadrimestre de 2018:

- a) Limite máximo: 54%;
- b) % da DTP: 57%.

Em complementação ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 5.

³⁶⁴ LRF, art. 23.

³⁶⁵ LRF, art. 66.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
2018		
2º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)
54%	57%	3%

Figura 5

No terceiro quadrimestre de 2018: % da DTP: 56,5%.

Em complementação ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 6.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL					
2018			2018		
2º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)
54%	57%	3%	1%	56%	56,5%

Figura 6

Nessa situação hipotética, o Município ultrapassou o limite máximo no 2º quadrimestre de 2018. O excedente verificado foi de 3% em relação ao limite máximo. De acordo com a LRF, no primeiro período seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo, o Município deveria ter reduzido em pelo menos um terço do excedente. Assim, no exemplo, a DTP deveria ter sido reduzida para 56% da RCL. Como o Município não observou o limite, ficará sujeito às medidas restritivas mencionadas anteriormente;

No primeiro quadrimestre de 2019: % da DTP: 53%.

Em complementação ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 7.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2018			2018			2019		
2º Quadrimestre			3º Quadrimestre			1º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
54%	57%	3%	1%	56%	56,5%	2,5%	54%	53%

Figura 7

Conforme determina a LRF, o excedente terá que ser eliminado nos dois períodos seguintes. Portanto, no segundo período seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo, a despesa total com pessoal do Poder ou órgão deve obedecer ao limite máximo, ou seja, o excedente remanescente terá de ser reduzido, para o enquadramento da despesa no limite.

No caso de **crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB)** por período igual ou superior a quatro trimestres, os prazos de retorno estabelecidos para a despesa total com pessoal (DTP) serão **duplicados**³⁶⁶. Ou seja, neste caso o percentual excedente da DTP terá de ser eliminado nos quatro quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no segundo. Dessa forma, o ente que esteja com a despesa com pessoal acima do limite máximo deverá apresentar, na **nota de rodapé**, a Trajetória de Retorno ao limite da DTP, conforme exemplo abaixo.

No primeiro quadrimestre de 2019: % da DTP: 56,5%.

Em complementação ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 8.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL					
2018			2019		
2º Quadrimestre			1º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)
54%	57%	3%	1%	56%	56,5%

Figura 8

Deve-se observar que, como se está no caso de crescimento do PIB abaixo de 1%, o primeiro período seguinte, em que o ente deverá reduzir o excedente do limite da DTP em pelo menos 1/3, corresponderá aos dois quadrimestres seguintes à extrapolação do limite, ou seja, a verificação dessa redução se dará no 1º Quadrimestre/2019.

No terceiro quadrimestre de 2019: % da DTP: 53%.

Em complementação ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 9. Como se está no caso de crescimento do PIB abaixo de 1%, o segundo período seguinte em que o ente deverá retornar a DTP ao limite máximo estabelecido na LRF corresponderá a quatro quadrimestres subsequentes.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2018			2019			2019		
2º Quadrimestre			1º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
54%	57%	3%	1%	56%	56,5%	2,5%	54%	53%

Figura 9

³⁶⁶ LRF, art. 66.

04.01.05.03 Ente da Federação (Tabela 1.2 – Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa com Pessoal conforme art. 15 da LC 178/2021)

O Poder ou órgão que tiver excedido, ao término do exercício financeiro de 2021, o limite da despesa total com pessoal, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício. A inobservância da regra sujeita o ente às restrições previstas no §3º do art. 23 da LRF. Ou seja, se em determinado exercício o Poder ou órgão não alcançar a redução na razão estabelecida, ficará impedido de receber transferência voluntária, obter garantia de outro ente e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução de pessoal.

Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa com Pessoal conforme art. 15 da LC 178/2021

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20) ¹	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) ²												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) ³												
% DTP (VIII/VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021

Título da tabela complementar que comporá a nota do Demonstrativo da Despesa com Pessoal caso o ente tenha excedido o limite máximo **no exercício de 2021**. A Tabela 1.2 deverá ser demonstrada até o exercício de 2032 ou enquanto o ente estiver acima do limite máximo.

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (Art. 15 da LC 178/2021)

Demonstra os parâmetros que serão utilizados para a definição da trajetória de retorno ao limite da despesa total com pessoal, estabelecido na LRF, de acordo com o regime excepcional previsto na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021. Os parâmetros serão calculados com base nos valores da despesa apurados no último quadrimestre/semestre de 2021, devem ser apresentados em valores percentuais e serão constantes, devendo ser replicados em todos os exercícios, enquanto perdurar o regime.

Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)

Identifica o percentual do limite máximo previsto na LRF.

DTP em 2021 (XII) (%)

Identifica a razão percentual entre a Despesa Total com Pessoal - DTP e a receita corrente líquida ajustada apurada no último quadrimestre/semestre de 2021.

Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)

Identifica o percentual excedente, representado pela diferença entre o percentual apurado no último quadrimestre/semestre de 2021 e o limite máximo previsto em Lei. Corresponde ao percentual total que deverá ser reduzido no prazo de 10 anos a partir do exercício de 2023. Constitui parâmetro para cálculo do redutor anual.

Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)

Identifica o percentual mínimo que deverá ser reduzido anualmente a partir do exercício de 2023. Corresponde à razão de 10% (dez por cento) do excedente apurado no último quadrimestre/semestre de 2021.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)

Demonstra o comportamento do percentual da DTP ao longo do período abrangido pelo regime extraordinário disciplinado pelo art. 15 da LC 178/2021. Permite avaliar se o Poder ou órgão alcançou a redução estabelecida pela Lei, por meio da comparação do percentual de DTP apurado a cada exercício com o valor de referência.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)²

Registra o valor da RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas

individuais e de bancada, conforme disciplinam o § 1º do art. 166-A da CF e o § 16 do art. 166 da CF, respectivamente. A receita corrente líquida ajustada será o parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal. Os valores informados em cada coluna devem corresponder aos valores informados no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do último quadrimestre/semestre do respectivo exercício financeiro.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)

Registra o valor dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, da Despesa Total com Pessoal – DTP para fins de apuração do limite. Este total refere-se à soma da Despesa Bruta com Pessoal, deduzido o valor das despesas não computadas, considerando-se as despesas liquidadas e as inscritas em Restos a Pagar Não Processados. Os valores informados em cada coluna devem corresponder aos valores informados no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do último quadrimestre/semestre do respectivo exercício financeiro.

% DTP (VIII/VII)

Identifica a razão percentual entre a Despesa Total com Pessoal - DTP e a receita corrente líquida ajustada apurada no último quadrimestre/semestre de cada exercício.

LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)

Identifica o percentual do limite máximo anual permitido conforme art. 15 da LC 178/2021. Corresponde ao percentual excedente reduzido em 10% (dez por cento) a cada ano, a partir do exercício de 2023.

Não é necessário preencher as colunas referentes aos exercícios de 2021 e 2022.

04.01.05.05 Ente da Federação Consorciado (Tabela 1.4 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal executada em Consórcio Público)

<ENTE DA FEDERAÇÃO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS <NOME DO CONSÓRCIO PÚBLICO>	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)	TOTAL (c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

1. QUADRO

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Esse quadro identifica a parte da despesa com pessoal do ente federado, executada em consórcio público. Os valores informados nesse quadro compõem a despesa total com pessoal do ente para cálculo do limite. e, portanto, deverão constar também do quadro de apuração da despesa total com pessoal do ente federado. Dessa forma os valores referentes à execução no consórcio público, apresentados nesse quadro, deverão ser somados aos valores da execução no ente federado para que seja verificado o cumprimento do limite da despesa total com pessoal.

Esse quadro tem a finalidade de dar transparência às despesas com pessoal executadas em consórcio público e, caso o ente participe de mais de um consórcio público, deverá elaborar o quadro acima para cada consórcio de que participe.

2. COLUNAS

VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO

Nessa linha, registrar os valores repassados pelo ente nos últimos 12 (doze) meses para execução nos consórcios públicos, com base no contrato de rateio.

3. LINHAS**<NOME DO CONSÓRCIO PÚBLICO>**

Nessa linha registrar o nome do consórcio ou dos consórcios públicos de que o ente participa.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (III) = (I - II)

Representa o valor da despesa total com pessoal do ente consorciado executado no consórcio público. O valor informado nessa linha deverá ser o mesmo informado no Demonstrativo do Consórcio Público no campo referente ao ente da coluna Despesa com Pessoal por Ente Consorciado, ou o valor resultante do somatório das colunas de todos os consórcios de que o ente participa.

04.01.05.06 Consórcio Público (Tabela 1.5 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consórcio Público)

<IDENTIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72, art. 15, inciso IV, a)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹	TOTAL
	(a)	(b)	(c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I) Pessoal Ativo Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)			
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)			

DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO	VALOR EXECUTADO
Ente A		
Ente B		
Ente C		
TOTAL		

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

1. LINHAS

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)

Registra os valores acumulados da despesa bruta com pessoal dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, relativos ao somatório de Pessoal Ativo e Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta, executada com recursos provenientes do contrato de rateio.

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)

Registra o total das despesas de pessoal dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, executada com recursos provenientes do contrato de rateio, que não serão computadas no cálculo do limite dos entes consorciados.

DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I – II)

Registra o valor da diferença entre a Despesa Bruta com Pessoal (I) e as Despesas Não Computadas (II), executadas com recursos provenientes do contrato de rateio, segregadas em despesas liquidadas e inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)

Registra os valores da despesa com pessoal executada com recursos próprios do consórcio, segregadas em despesas liquidadas e inscritas em Restos a Pagar Não Processados. Recursos próprios do Consórcio Público são todos os recursos recebidos, exceto os provenientes do contrato de rateio.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)

Registra os valores dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, da Despesa Total com Pessoal do Consórcio Público. Este total refere-se à soma da Despesa Total com Pessoal (Contrato de Rateio), com a Despesa Total com Pessoal (Recursos Próprios). Corresponde à soma do valor registrado na linha (III) com o valor registrado na linha (IV).

DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO

Identifica todos os entes federados que participam do consórcio público. A relação dos nomes deverá iniciar pela União, caso ela participe do consórcio, seguida da unidade federativa (UF) participante e dos Municípios que integram cada UF.

VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO

Registra os valores transferidos pelos entes consorciados para execução da despesa com pessoal do consórcio público conforme estabelecido no contrato de rateio.

VALOR EXECUTADO

Registra os valores da despesa total com pessoal executada pelo consórcio com recursos provenientes do contrato de rateio, distribuídas com base no que estabelece esse contrato. O valor registrado para cada ente consorciado deverá ser o mesmo informado em quadro próprio do respectivo Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

TOTAL

Registra o somatório dos valores informados na coluna “VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO” e da coluna “VALOR EXECUTADO”. O valor informado nesta última coluna deverá ser o mesmo apresentado na linha “DESPESA TOTAL COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO)”.

04.02.00 ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

04.02.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL³⁶⁷ compõe apenas o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo³⁶⁸ e abrange todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

04.02.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O demonstrativo contém informações sobre a **Dívida Consolidada** (detalhada em Dívida Mobiliária, Dívida Contratual, Precatórios Posteriores a 05/05/2000 e Outras Dívidas), as Deduções (detalhadas em Disponibilidade de Caixa e Demais Haveres Financeiros), a Dívida Consolidada Líquida e o percentual apurado com base na receita corrente líquida. Para fins de transparência, o valor da Dívida Contratual informada deverá ser detalhado com os valores de Empréstimos, de Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios, de Financiamentos, de Parcelamento e Renegociação de Dívidas e de Demais Dívidas Contratuais. Serão informados os valores do saldo do exercício anterior e do saldo do exercício de referência por quadrimestre.

Para assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na LRF, são ainda evidenciados, neste demonstrativo, **outros valores não incluídos no conceito de Dívida Consolidada**, mas que causam impacto em sua situação econômico-financeira, tais como os precatórios, o passivo atuarial, a dívida contratual de PPP e a apropriação de depósitos judiciais.

As informações pertinentes devem guardar conformidade com o [Anexo 6 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal](#), que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Ressalta-se também que os valores informados neste demonstrativo devem ser idênticos àqueles informados no Cadastro da Dívida Pública (CDP)³⁶⁹, que trata do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, previsto no § 4º do art. 32 da LRF.

1. Registro das dívidas no Demonstrativo

Para o registro de dívidas no demonstrativo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) **regra básica:** no caso de contratação de dívidas que tenham receita orçamentária, registrar o valor da liberação no exercício financeiro, acrescentando-o ao saldo existente anteriormente, se houver;

³⁶⁷ LRF, art. 55, inciso I, alínea “b”, e Resolução nº 40/2001, do SF, art. 1º, §1º, inciso V.

³⁶⁸ LRF, art. 55, § 1º.

³⁶⁹ Disponível em sadipem.tesouro.gov.br.

b) dívidas que não demandam registro de receita orçamentária³⁷⁰: consideradas no momento em que passa a existir a obrigação financeira delas decorrentes, ou seja, registrar o valor previsto no contrato ou instrumento equivalente, acrescentando-o ao saldo existente anteriormente, se houver. Como exemplos temos parcelamentos de dívidas, aquisição financiada de bens e assunção, reconhecimento e confissão de dívidas. Neste caso, todo o valor da dívida deverá ser registrado no demonstrativo a partir do momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

04.02.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O detalhamento, a forma e a metodologia de apuração da DCL³⁷¹ visam assegurar a **transparência** das obrigações contraídas pelos entes da Federação e **verificar os limites** de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes.

04.02.02 CONCEITO

04.02.02.01 Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento³⁷².

Nesse conceito estão incluídas a dívida mobiliária e a dívida contratual, exceto as Antecipações da Receita Orçamentária - ARO. As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento são as operações de crédito que, embora contratadas com prazo de amortização inferior a 12 meses, foram registradas como ingresso de receita orçamentária. A ARO não se enquadra nesse conceito por ser assumida para amortização em prazo inferior a 12 meses e ser registrada como receita extraorçamentária.

Além da dívida mobiliária e contratual, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites, os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos³⁷³. Essa regra conjuga-se com o disposto na Constituição Federal, que estabelece ser obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-

³⁷⁰ LRF, art. 29, §1º.

³⁷¹ LRF, art. 30, § 2º, e Resolução nº 40/2001, do SF, art. 1º, § 1º, inciso V.

³⁷² LRF, art. 29, inciso I e § 3º, e Resolução nº 40/2001, do SF, art. 1º, §1º, inciso III.

³⁷³ LRF, art. 30, § 7º, e Resolução nº 43/2001, do SF, art. 2º, inciso III.

se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.³⁷⁴

Equipara-se a operação de crédito, segundo previsão da LRF, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação³⁷⁵. Dessa forma, se o prazo de amortização previsto no contrato dessas operações equiparadas for superior a 12 meses, elas serão incluídas no câmputo da DC, bem como as operações de crédito vedadas relacionadas no artigo 37 da LRF quando forem realizadas.

Em resumo, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. A dívida pública contratual é composta de:

- a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);
- b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);
- c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

As operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

Conforme o § 7º do art. 30 da LRF, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

A dívida pública mobiliária consiste na dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

O refinanciamento da dívida mobiliária refere-se à emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, e são apresentados em quadro específico do

³⁷⁴ Constituição Federal de 1988, art. 100, § 5º.

³⁷⁵ LRF, art. 29, § 1º.

demonstrativo, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP.

Como o passivo atuarial do RPPS não integra a dívida consolidada do ente, para fins de limite, as obrigações do ente com o **RPPS**, decorrentes de contribuições patronais devidas e não repassadas ao regime, inclusive as do exercício de referência, que não tenham previsão para amortização até o final do exercício subsequente, deverão compor a dívida consolidada para fins de limite.

Destaca-se que, uma vez enquadrada no conceito de Dívida Consolidada, uma obrigação financeira não perderá essa característica com o simples decurso do tempo. **O montante da DC será reduzido somente quando houver o pagamento dessas obrigações.** O empenho, a liquidação ou a inscrição de uma dívida em restos a pagar também não interferem na variação do montante da dívida consolidada de um ente.

Outro ponto a se observar é a diferença entre o conceito fiscal de dívida e o conceito de exigibilidade utilizado pela Ciência Contábil. Este último independe de questões de cunho orçamentário e segrega as dívidas de determinada entidade entre dívidas de curto prazo (passivo circulante) ou de longo prazo (passivo não-circulante), para possibilitar uma análise da capacidade de solvência da entidade. Nesse sentido, parte da dívida consolidada ou fundada (conceito fiscal), deve ser contabilmente classificada como dívida de longo prazo e parte classificada como dívida de curto prazo.

Cabe ressaltar também que a classificação como dívida flutuante definida pela Lei 4.320/1964³⁷⁶, relacionada a aspectos de contabilidade orçamentária, não se confunde com a classificação feita com a finalidade de controle de endividamento trazida pela LRF. É possível, portanto, que um determinado passivo seja classificado como dívida flutuante para os fins previstos na Lei 4.320/1964 e, ao mesmo tempo, seja classificado como dívida consolidada para os fins da LRF.

Ainda nessa seara, o conceito de dívida pública consolidada ou fundada escrito no art. 29, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal difere da classificação patrimonial da dívida adotada pelo art. 98 da Lei nº 4.320/1964. Apesar de a Lei nº 4.320/1964 também usar o termo dívida fundada e a LRF tratar como sinônima a expressão dívida pública consolidada ou fundada, entende-se que o conceito apresentado na LRF é mais amplo que o inscrito na Lei nº 4.320/1964. A LRF conferiu maior abrangência à definição do que integra a dívida pública consolidada ou fundada para os seus fins, buscando dar transparência à natureza e ao volume do endividamento dos entes públicos³⁷⁷. Nesse sentido, caso o conceito previsto na Lei nº 4320/1964 seja utilizado em alguma publicação, deve-se ressaltar esse fato e a diferença em relação ao conceito da LRF.

³⁷⁶ Lei 4.320/64, art. 92.

³⁷⁷ Parecer PGFN/CAF/nº 3089/2002.

04.02.02.02 Dívida Consolidada Líquida

A LRF remete ao Senado Federal, a quem a Constituição Federal delegou expressamente tal competência³⁷⁸, a fixação dos limites da dívida consolidada, acrescentando que tais limites poderiam ser estabelecidos em termos de dívida líquida³⁷⁹.

A dívida consolidada líquida (DCL) representa o montante da dívida consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros³⁸⁰. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos.

Para efeito de apuração da dívida consolidada líquida, **não serão** considerados como haveres financeiros:

- a) os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- d) os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) os depósitos restituíveis e os valores vinculados;
- f) as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

04.02.03 PARTICULARIDADES

04.02.03.01 Entes da Federação

1. União

A União, por apresentar várias particularidades, deverá preencher a Tabela 2.2 constante do tópico [04.02.05.03](#).

2. Municípios com População Inferior a 50.000 Habitantes

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal.³⁸¹

³⁷⁸ CF, art. 52, VI.

³⁷⁹ LRF, art. 30, §2º.

³⁸⁰ Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, art. 1º, § 1º, inciso V.

³⁸¹ LRF, art. 63.

A divulgação dos relatórios e dos demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre. Esse prazo se encerra em 30 de julho, para o primeiro semestre, e, em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência, para o segundo semestre.

Para a divulgação semestral, o município deverá utilizar a Tabela 2, constante do tópico [04.02.05.01](#), substituindo as três colunas referentes aos quadrimestres por duas colunas referentes aos semestres, fazendo os ajustes necessários nos títulos das colunas, e no seu preenchimento devem constar informações acumuladas até o semestre de referência.

Os Municípios com menos de cinquenta mil habitantes que apresentaram a relação DCL/RCL acima do limite máximo (1,2 vezes a RCL), definido na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, deverão publicar o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal quadrimestralmente até o retorno ao limite.

Caso o excesso seja verificado no primeiro semestre, por parte de municípios com menos de cinquenta mil habitantes que tenham optado pela divulgação semestral, o prazo para recondução da despesa ao limite será contado a partir do quadrimestre iniciado imediatamente após o período de apuração do excesso.

Com esse entendimento, o ente que se desenquadrrou no primeiro semestre deverá continuar a elaborar o RGF semestralmente até o final do exercício em que ultrapassou o respectivo limite. Entretanto, no exercício seguinte, caso não se tenha reenquadrado totalmente ao final do primeiro período de recondução, ou seja, no segundo semestre do exercício anterior, deverá optar pela publicação quadrimestral. Ressalta-se que a opção pela publicação quadrimestral deverá permanecer até o final do respectivo exercício.

Caso o excesso seja verificado no segundo semestre do exercício, o ente deverá optar pela publicação quadrimestral no início do exercício seguinte e a recondução deverá ocorrer nos três quadrimestres seguintes.

04.02.03.02 Consórcios Públicos

A contratação de operação de crédito por parte do consórcio público se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição³⁸². Caso venham a ser realizadas operações de crédito, sejam elas autorizadas ou irregulares, por estarem em desacordo com essa regra, ou por estarem vedadas, estas operações deverão ser incluídas nos Demonstrativos de Dívida Consolidada Líquida e de Operações de Crédito e na consolidação das contas dos entes da Federação.³⁸³

O total das operações de crédito, mesmo que irregulares, contraídas pelo consórcio público será distribuído aos entes consorciados na proporção de sua participação

³⁸² Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 17.

³⁸³ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 17, parágrafo único.

no patrimônio do consórcio público, devendo esse valor constar em notas explicativas.

04.02.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

04.02.04.01 Limites

De acordo com a **Constituição Federal**, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da **dívida consolidada** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.³⁸⁴ Compete também ao Senado Federal estabelecer limites globais e condições para o montante da **dívida mobiliária** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.³⁸⁵ Cabe ao **Congresso Nacional** dispor sobre o montante da dívida mobiliária federal.³⁸⁶

A **LRF** estabeleceu que as propostas dos limites globais fossem submetidas pelo Presidente da República ao Senado Federal (dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios) e ao Congresso Nacional (dívida mobiliária federal), em termos de **dívida líquida** e em percentual da receita corrente líquida (**RCL**).³⁸⁷

1. Estados, DF e Municípios

Os limites globais para o montante da dívida consolidada líquida de Estados e Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do final de 2001, não poderão exceder a **2** vezes a receita corrente líquida, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e **1,2** vezes a receita corrente líquida, no caso dos Municípios.³⁸⁸

No caso de desenquadramento, o retorno ao limite máximo deverá ocorrer em até 3 quadrimestres (1 ano), sendo 25% no 1º. Enquanto perdurar o excesso, ou se o limite for excedido no 1º quadrimestre do último ano de mandato, ficará vedada a realização de operação de crédito, inclusive ARO, exceto para o refinanciamento de dívida mobiliária. Vencido o prazo de retorno, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impossibilitado de receber transferências voluntárias.³⁸⁹

Na situação acima descrita, torna-se obrigatória a obtenção de superávit primário para redução do excesso de endividamento, inclusive por meio de limitação de empenho.

Caberá ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, a divulgação da relação contendo o nome dos entes que ultrapassarem os limites da dívida consolidada líquida.³⁹⁰

³⁸⁴ CF, art. 52, inciso VI.

³⁸⁵ CF, art. 52, inciso IX.

³⁸⁶ CF, art. 48, inciso XIV.

³⁸⁷ LRF, art. 30, §§ 2º e 3º.

³⁸⁸ Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, art. 3º.

³⁸⁹ LRF, art. 31, caput e §§ 1º a 3º.

³⁹⁰ LRF, art. 32, § 4º.

2. União

Até a data de publicação deste Manual, o Senado Federal ainda não havia estabelecido limite global para a dívida consolidada líquida da **União**.

04.02.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

O Ente que ultrapassar o limite máximo fixado pelo Senado Federal para a dívida consolidada líquida ficará proibido de realizar **operação de crédito** e deverá **obter resultado primário**, inclusive com limitação de empenho, enquanto perdurar o excesso.³⁹¹

O [ente da Federação](#) que não reconduzir o montante da dívida ao limite definido pelo Senado Federal, **até o prazo final** estipulado para retorno, ficará proibido de receber **transferências voluntárias**, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social.³⁹² Essa restrição aplica-se também na situação em que o ente não reduza o excedente em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Durante o período de ajuste para os entes que estavam desenquadrados em 31/12/2001, o Estado, o Distrito Federal ou o Município que não cumprir as disposições anteriores ficará impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito, excetuadas aquelas que, na data da publicação da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estejam previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados.³⁹³ No caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.³⁹⁴ Após o prazo, a inobservância dos limites acima sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

³⁹¹ LRF, art. 31, § 1º, incisos I e II.

³⁹² LRF, art. 25 §3º, e art. 31, §§ 2º e 3º.

³⁹³ Lei nº 9.496/1997.

³⁹⁴ Resolução nº 40/2001, do SF, art. 5º.

04.02.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

04.02.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 2: Demonstrativo da DCL)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)				
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual				
Empréstimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas				
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)				
Disponibilidade de Caixa¹				
Disponibilidade de Caixa Bruta				
(-) Restos a Pagar Processados				
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)				
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)				
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>				
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²				
PASSIVO ATUARIAL				
RP NÃO-PROCESSADOS				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				

FORTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

NOTA:

1. QUADRO

DÍVIDA CONSOLIDADA

Identifica a Dívida Consolidada do ente da Federação segregada em mobiliária, contratual, precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) – vencidos e não pagos e outras dívidas. Também são demonstradas nesse quadro as deduções da Dívida Consolidada, a Dívida Consolidada Líquida – DCL e a apuração do cumprimento do limite imposto pelo Senado Federal para a DCL.

2. COLUNAS

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Identifica os saldos do exercício anterior da Dívida Consolidada, das Deduções, da Dívida Consolidada Líquida, das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada e da Receita Corrente Líquida. Além disso, identifica o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida.

SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>

A expressão <EXERCÍCIO> deverá ser substituída pelo exercício de referência, no formato *aaaa*. Essa coluna identifica os saldos do exercício de referência da Dívida Consolidada, das Deduções, da Dívida Consolidada Líquida, das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada e da Receita Corrente Líquida. Além disso, identifica o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida até o quadrimestre de referência.

Até o 1º Quadrimestre

Identifica os saldos do exercício de referência da Dívida Consolidada, das Deduções, da Dívida Consolidada Líquida, das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada e da Receita Corrente Líquida. Além disso, identifica o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida até o 1º quadrimestre de referência.

Até o 2º Quadrimestre

Identifica os saldos do exercício de referência da Dívida Consolidada, das Deduções, da Dívida Consolidada Líquida, das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada e da Receita Corrente Líquida. Além disso, identifica o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida até o 2º quadrimestre de referência. Os valores dessa coluna deverão ser identificados somente a partir do 2º quadrimestre.

Até o 3º Quadrimestre

Identifica os saldos do exercício de referência da Dívida Consolidada, das Deduções, da Dívida Consolidada Líquida, das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada e da Receita Corrente Líquida. Além disso, identifica o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida até o 3º quadrimestre de referência. Os valores dessa coluna deverão ser identificados somente no 3º quadrimestre.

3. LINHAS

DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)

Registra os saldos da Dívida Consolidada do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

Considera-se Dívida Consolidada o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, das operações de crédito que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Dívida Mobiliária

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente da dívida pública representada por títulos emitidos pela respectiva esfera de governo.

Dívida Contratual

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos débitos de responsabilidade do governo do respectivo ente, das dívidas realizadas a partir de empréstimos e financiamentos internos e externos, do refinanciamento da dívida pública mobiliária de Estados e Municípios junto ao governo federal e do parcelamento e da renegociação de dívidas.

Empréstimos

Registra o valor correspondente à parcela da dívida contratual obtida por meio de empréstimos.

Internos

Registra o valor correspondente à parcela de empréstimos assumida com credores do País.

Externos

Registra o valor correspondente à parcela de empréstimos assumida com credores estrangeiros. Os valores dos empréstimos em moedas estrangeiras deverão ser convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio disponível no “site” do Banco Central referente ao último dia do período a que se refere o demonstrativo.

Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios

Registra o valor das obrigações decorrentes da reestruturação da dívida de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, como, por exemplo, as reestruturações estabelecidas pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e pela Medida Provisória – MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Financiamentos

Registra o valor correspondente à parcela da dívida contratual obtida por meio de financiamentos.

Internos

Registra o valor correspondente à parcela de financiamentos assumida com credores do País.

Externos

Registra o valor correspondente à parcela de financiamentos assumida com credores estrangeiros. Os valores dos financiamentos em moedas estrangeiras deverão ser convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio disponível no “site” do Banco Central referente ao último dia do período a que se refere o demonstrativo.

Parcelamento e Renegociação de Dívidas

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado dos parcelamentos e da renegociação de dívidas em prazo superior a doze meses.

De Tributos

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado dos parcelamentos e da renegociação de tributos firmados.

De Contribuições Previdenciárias

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado dos parcelamentos e da renegociação previdenciários firmados, ou seja, contribuições e valores que deveriam ter sido repassados ao regime previdenciário e foram negociados ou renegociados para pagamento em prazo superior a 12 meses. Deve ser incluído o saldo da dívida referente aos parcelamentos com o RGPS e também com o RPPS.

As renegociações do ente com o RPPS, decorrentes de contribuições patronais devidas e não repassadas ao regime, deverão compor a dívida consolidada para fins de limite. A inclusão dos parcelamentos de dívida com o RPPS na dívida consolidada (impactando o limite da DCL) ocorre porque o RPPS não integra o ente federativo para efeitos do cálculo da DCL. Assim, como o RPPS está sendo considerado um órgão externo ao ente, as dívidas do ente com o RPPS devem integrar a DCL.

Como regra geral, conforme disposto na Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001, art. 1º, § 2º, os parcelamentos entre o ente e seus órgãos que integram a administração direta e indireta não devem ser incluídos na DC, uma vez que suas obrigações e seus haveres se anulam no cálculo e as dívidas desses órgãos integram a DC do ente. Porém, essa situação não irá ocorrer com o RPPS, visto que as dívidas e os haveres do RPPS não integram o cálculo da DCL. Dessa forma, os parcelamentos referentes às contribuições patronais ao RPPS devem ser informados nessa linha.

De Demais Contribuições Sociais

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado de outros parcelamentos e de outras renegociações de contribuições sociais.

Do FGTS

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado de parcelamentos e de renegociações do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Com Instituição Não Financeira

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado de parcelamentos de débitos com instituições não financeiras que não se enquadrem nos anteriores (de tributos, de contribuições previdenciárias, de demais contribuições sociais e do FGTS), como com empresas de energia elétrica, saneamento e outras.

Cabe ressaltar que o parcelamento de débitos com o RPPS ou INSS deverá ser registrado no item *Parcelamento de Dívidas – De Contribuições Sociais – Previdenciárias*.

O parcelamento de dívidas com instituições não financeiras corresponde ao valor do somatório de contratos devidos, à data correspondente, de parcelamento de débitos previamente devidos e não pagos (exemplo: parcelamento de faturas não pagas de água ou energia elétrica).

Demais Dívidas Contratuais

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente de outras dívidas contratuais que não se enquadram nas linhas anteriores. Será registrado nessa linha o valor correspondente ao somatório das dívidas decorrentes, por exemplo, de antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviço³⁹⁵.

Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e Não Pagos

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. Os Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva.

Os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, devem ser pagos, portanto, até o dia 31 de dezembro do exercício seguinte em que foram incluídos no orçamento. Caso o pagamento não seja efetuado até essa data limite, o valor

³⁹⁵ LRF, art. 29, inciso III.

correspondente deverá constar nessa linha em todos os demonstrativos a serem publicados posteriormente a essa data até que o pagamento seja realizado.

Ressalta-se que a regra prevista no § 7º do artigo 30 da LRF conjuga-se com a regra geral de pagamento de precatórios, estabelecida no § 5º do artigo 100 da Constituição Federal, ou seja, devem também ser computados na Dívida Consolidada Bruta os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 que não tenham sido incluídos no orçamento, mas que, por força da regra geral de pagamento de precatórios, já deveriam ter sido incluídos.

Outras Dívidas

Registra o montante dos saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente das dívidas que, pelas suas especificidades, não possam ser enquadradas em quaisquer das classificações descritas anteriormente.

Nesse entendimento insere-se o reconhecimento, como dívida, de obrigações a pagar em atraso, ou seja, de obrigações que não foram quitadas no exercício em que eram devidas e para as quais não haja disponibilidade de caixa suficiente para pagamento no exercício seguinte. Nessas situações, ocorre de fato um financiamento com credor, visto que as receitas arrecadadas foram utilizadas para a execução de outras despesas, e, conforme definido na LRF, o reconhecimento dessas obrigações equipara-se à operação de crédito.

Portanto, os Restos a Pagar para os quais não haja disponibilidade de caixa devem ser incluídos na dívida consolidada do ente. Em decorrência dessa orientação, quando as obrigações a pagar atrasadas estiverem registradas como restos a pagar processados, deve-se ajustar o valor desse item constante como dedução das disponibilidades de caixa, para excluir o montante correspondente dessas obrigações consideradas como “Outras Dívidas”, com o objetivo de evitar a dupla contagem de seus valores.

Ressalta-se que a inclusão, como “Outras Dívidas”, das obrigações assumidas no período, não executadas ao final do exercício em que são devidas e sem disponibilidade de caixa suficiente, deve ser feita pelo ente, quando este entender que tais obrigações devem ser consideradas em sua Dívida Consolidada. Essa informação não pode ser inserida de forma automática na elaboração do demonstrativo, com o valor da diferença negativa entre a disponibilidade de caixa e os RPP nesse item, pois o controle desses valores deve ser feito por meio da conta de controle criada para esse fim, para dar transparência aos valores reconhecidos.

Destaca-se, em relação as obrigações vencidas, que o parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não financeiras, que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida, não se equiparam a operações de crédito para os efeitos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001³⁹⁶. Em razão disso, para que a renegociação de obrigações vencidas junto a instituições não financeiras não seja considerada operação de crédito, é necessário que essas obrigações já

³⁹⁶ Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 3º, § 2º, inciso II.

estejam compondo a dívida consolidada e que a renegociação, respaldada em termo de confissão de dívida, não impliquem em elevação do montante dessa dívida.

Nessa linha, devem ser registrados também os valores referentes às operações que não foram contabilizadas como operações de crédito, mas que, no entanto, são consideradas ou podem vir a ser consideradas operações de crédito, ou, até mesmo, que, para essas operações, haja o entendimento de que devam integrar a dívida consolidada. Como exemplo, tem-se as cessões de direitos creditórios.

Enquadra-se ainda como outras dívidas a obrigação de recomposição do fundo de reserva em caso de apropriação de recursos de depósitos judiciais e extrajudiciais, nos termos da LC nº 151/2015 e art. 101 do ADCT/CF. De acordo com o entendimento atual da PGFN, as apropriações de depósitos judiciais e extrajudiciais não constituem operação de crédito e, portanto, não estão consideradas na dívida consolidada. A apropriação de tais recursos, entretanto, está condicionada a manutenção de um fundo de reserva que garanta liquidez às devoluções, na forma e percentual estabelecido pela legislação. Caso o fundo esteja abaixo do limite exigido, a obrigação de reestabelecimento deverá ser registrada como outras dívidas.

Não deverão ser consideradas como parte integrante da Dívida Consolidada as provisões³⁹⁷ e apropriações por competência, tais como provisões para riscos trabalhistas, provisões matemáticas, provisões para riscos tributários, provisões para riscos cíveis, provisões para riscos de contratos de parceria público-privada, apropriações de 13º salário e férias, e outros.

Ressalta-se que valores relevantes registrados nessa linha devem ser destacados em notas explicativas para que seja dada a publicidade necessária.

DEDUÇÕES (II)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente da Disponibilidade de Caixa e dos Demais Haveres Financeiros.

Disponibilidade de Caixa

Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados e dos depósitos restituíveis e valores vinculados.

Disponibilidade de Caixa Bruta

Registra o valor bruto da disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa, representada pelo somatório de Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata. As disponibilidades de caixa do RPPS não devem ser incluídas neste item, uma vez que as dívidas e os haveres do RPPS não são considerados no cálculo da DCL.

³⁹⁷ De acordo com o MCASP Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, provisão é um passivo de prazo ou valor incerto.

Os depósitos restituíveis e valores vinculados que estiverem registrados em caixa ou equivalentes de caixa serão computados na disponibilidade de caixa bruta e deduzidos, em linha própria, para fins de apuração da disponibilidade de caixa líquida.

(–) Restos a Pagar Processados

Registra o saldo dos Restos a Pagar Processados inscritos no exercício de referência, dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores e dos Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores que foram liquidados no exercício de referência, decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como: fornecedores, convênios a pagar, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, provisões diversas e débitos diversos a pagar.

Não devem ser considerados os Restos a Pagar Processados relativos ao pagamento da Dívida Consolidada (inclusive dos precatórios integrantes da DC), tais como juros, encargos e amortizações da dívida, uma vez que esse montante já está incluído no saldo da DC, portanto, considerá-los nesse item geraria um efeito de duplicidade nos valores computados.

Não serão registrados nessa linha os valores referentes a Restos a Pagar Processados de precatórios vencidos e não pagos, uma vez que o total desses precatórios devem ser registrados em linha própria.

Também devem ser excluídos dessa linha os restos a pagar de obrigações em atraso que forem incluídas em “Outras Dívidas”. Destaca-se, como informado no item anterior, a necessidade de acompanhamento em conta de controle para identificação dos restos a pagar incluídos na DC.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.³⁹⁸

Quanto aos Restos a Pagar Processados, é importante ressaltar que são aqueles resultantes de despesas orçamentárias liquidadas e não pagas. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.³⁹⁹

Em termos gerais, durante o exercício serão registrados nessa linha os Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores. No entanto, as informações do 3º quadrimestre (ou 2º semestre) incluirão, além dos exercícios anteriores, os Restos a Pagar Processados do exercício de referência.

Outros valores que pertencem ao Passivo Financeiro, como os Restos a Pagar Não Processados, bem como aqueles que não decorrem da execução orçamentária da despesa, tais como Depósitos, Adiantamentos Recebidos e outros não deverão ser registrados nessa linha.

³⁹⁸ Lei nº 4.320/1964, art. 36.

³⁹⁹ Lei nº 4.320/1964, art. 63.

(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos depósitos pertencentes a terceiros e das consignações recolhidas que entram no passivo do ente como contrapartida de recursos financeiros em caixa, ou seja, registra os valores pertencentes a terceiros que estão em poder do ente da Federação e que, enquanto não forem devolvidos ou repassados, sejam considerados como disponibilidade de caixa. Nesse caso, é pertinente a dedução porque esse passivo é a contrapartida de disponibilidades referentes a recursos de terceiros ou retenções em nome deles, sendo o ente apenas o fiel depositário.

Demais Haveres Financeiros

Registra o total dos saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos haveres financeiros, com exceção da Disponibilidade de Caixa, a qual já foi registrada em linha específica. Serão registrados nessa linha, por exemplo, investimentos e aplicações temporárias, além de valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. **Os demais haveres financeiros do RPPS não deverão ser incluídos nesta linha visto que o passivo atuarial não integra a dívida consolidada.**

Para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, **não serão** considerados como haveres financeiros:

- a) os créditos tributários e não-tributários (exceto empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- d) os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) os depósitos restituíveis e os valores vinculados;
- f) as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I – II)

Registra os valores do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente da diferença entre a Dívida Consolidada (valor da linha I) e as Deduções (valor da linha II).

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)⁴⁰⁰

Registra o valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, que deve ser obtido do [Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida](#) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, elaborado e publicado pelo Poder Executivo de cada ente da Federação.

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º do art. 166-A da CF) (V)

Registra o valor das transferências obrigatórias da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em virtude das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o parágrafo 1º do art. 166-A da CF.

A Emenda Constitucional nº 105, de 2019, determinou a exclusão na base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites de endividamento, dos valores transferidos pela União referentes às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

Ressalta-se que a classificação orçamentária das receitas orçamentárias recebidas em razão das emendas obrigatórias aprovadas no orçamento da União deve observar a natureza da receita referente à transferência recebida, conforme a codificação prevista no Ementário da Receita. A identificação de que se trata de transferências oriundas de emendas obrigatórias deve ser feita por meio de controle gerencial que permita o ajuste no valor da Receita Corrente Líquida utilizada para a verificação do cumprimento do limite da dívida consolidada líquida. Para envio das informações por meio da MSC, o Anexo II da Portaria STN nº 710/2021 indica um Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) específico para identificação das emendas individuais. Esse marcador deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita do recurso proveniente da emenda para que seja possível o cálculo da RCL ajustada que será parâmetro para a apuração do limite da DCL.

Essa linha não constará no demonstrativo da União.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)

Registra o valor da RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º do art. 166-A da CF. A receita corrente líquida ajustada será o parâmetro para a verificação do cumprimento do limite de endividamento.

⁴⁰⁰ LRF, art. 2º, inciso IV.

% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)

Registra os percentuais dos saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada.

% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)

Registra os percentuais dos saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada.

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <%>

A informação <%> deverá ser substituída pelo limite percentual para a DCL, estabelecido por Resolução do Senado Federal.

LIMITE DE ALERTA (§ 1º do art. 59 da LRF) - <%>

A informação <%> deverá ser substituída pelo limite de alerta de 90% do limite estabelecido por Resolução do Senado Federal (os 90% equivalem a 180% da RCL para os Estados e o Distrito Federal, e a 108% da RCL para os Municípios). Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes/órgãos quando constatarem que foi ultrapassado o limite de alerta.

6. QUADRO**OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC**

Identifica valores relevantes que causam impacto na situação econômico-financeira do ente, embora não estejam considerados no conceito da dívida consolidada, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente. Essas obrigações não deverão compor a Dívida Consolidada e, por conseguinte, a Dívida Consolidada Líquida.

7. LINHAS**PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000**

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos precatórios emitidos anteriormente a 05/05/2000⁴⁰¹ e ainda pendentes de pagamento, inclusive quando inscritos em Restos a Pagar Processados.

PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos no cálculo da DC)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos precatórios emitidos posteriormente a 05/05/2000 que ainda não foram incluídos no orçamento ou que estejam incluídos no orçamento em curso e ainda não foram pagos. Ao final do exercício, os

⁴⁰¹ LRF, art. 30, § 7º, e Resolução nº 40/2001, do SF, art. 1º, inciso III.

precatórios incluídos no orçamento corrente e não pagos serão computados na dívida consolidada, em atendimento ao disposto no § 7º do artigo 30 da LRF.

A finalidade dessa linha é apresentar o montante de precatórios posteriores a 5 de maio de 2000 não incluídos na dívida consolidada, para permitir que o montante total de precatórios a pagar do ente federado seja conhecido.

Ressalta-se que os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, bem como os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 que não tenham sido incluídos no orçamento, mas que, por força da regra geral de pagamento de precatórios, já deveriam ter sido incluídos, devem ser informados na linha própria do quadro “Dívida Consolidada”.

PASSIVO ATUARIAL

Registra o saldo do Passivo Atuarial (Provisão Matemática Previdenciária), que representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente, conforme parecer atuarial mais recente.

RP NÃO PROCESSADOS

Registra o saldo do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores e do exercício de referência, decorrentes de obrigações com fornecedores de bens, materiais e serviços, pessoal a pagar e outros Restos a Pagar Não Processados.

ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

Registra o **saldo devedor apurado** até o quadrimestre de referência das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP

Registra o **saldo apurado** até o quadrimestre de referência dos valores de passivos decorrentes da incorporação de bens e ativos resultantes da execução da PPP.

APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Registra os valores referentes ao saldo da apropriação de depósitos judiciais e extrajudiciais das lides que o ente não faz parte. Os depósitos judiciais são valores depositados em contas específicas sob a guarda do Poder Judiciário para pagamento de lides ainda pendentes de decisão judicial. A Constituição Federal autoriza a utilização de parte desses depósitos pelos entes da Federação desde que seja mantido fundo de reserva para garantir a liquidez da devolução dos depósitos.

04.02.05.02 Estados, DF e Municípios (Tabela 2.1: Trajetória de Retorno ao Limite)

No caso dos entes que estavam enquadrados no final de 2001 (regra permanente), se a Dívida Consolidada Líquida do ente da Federação ultrapassar o limite máximo, sem prejuízo das medidas restritivas previstas, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.⁴⁰²

Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:⁴⁰³

- a) fica proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;
- b) deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º da LRF.

As restrições citadas anteriormente aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.⁴⁰⁴

Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.⁴⁰⁵

Caso o Poder Executivo esteja com a dívida consolidada líquida acima do limite máximo, deverá apresentar, na **nota de rodapé**, a Tabela 2.1.

Tabela 2.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>			<Exercício do terceiro período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>			<Terceiro período seguinte>		
Limite Máximo	% DCL	% Excedente	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite	% DCL	Redutor Residual	Limite	% DCL	Redutor Residual	Limite	% DCL
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (0,25*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (e)	(i)	(j) = (i-a)	(k) = (a)	(l)

Cabe ressaltar que os pontos de controle da trajetória de retorno da DCL ao limite correspondem aos primeiro, segundo e terceiro períodos seguintes ao quadrimestre em que o ente ultrapassou o respectivo limite. Assim, o limite do primeiro período seguinte será 25% a menos do percentual da DCL alcançado no quadrimestre. Considerando que a LRF estabelece que o excedente terá que ser reduzido em pelo menos 25% no primeiro período, o limite no segundo período seguinte será também o mesmo limite do primeiro período seguinte. O limite do terceiro período seguinte

⁴⁰² LRF, art. 31.

⁴⁰³ LRF, art. 31, §1º.

⁴⁰⁴ LRF, art. 31, §3º.

⁴⁰⁵ LRF, art. 31, §2º.

será equivalente ao limite máximo estabelecido pelo Senado Federal, considerando que este é o prazo final dado pela LRF para o retorno da DCL ao limite.

1. QUADRO

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Título da tabela complementar que comporá a nota do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, caso o ente esteja acima do limite máximo. A Tabela 2.1 deverá ser demonstrada enquanto o ente estiver acima do limite máximo estabelecido pelo Senado Federal.

2. COLUNAS

<Exercício em que o ente excedeu o limite>

A expressão <Exercício em que o ente excedeu o limite> deverá ser substituída pelo exercício correspondente no formato *aaaa*, que se refere ao ano com quatro dígitos. Essa coluna identifica o exercício em que o ente excedeu o limite máximo da dívida consolidada líquida.

<Quadrimestre/Semestre>

A expressão <Quadrimestre/Semestre> deverá ser substituída pelo quadrimestre ou semestre correspondente, em que se ultrapassou o Limite Máximo: 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre, 3º Quadrimestre, 1º Semestre ou 2º Semestre. Essa coluna identifica, no quadrimestre correspondente, os percentuais do Limite Máximo, da Dívida Consolidada Líquida – DCL e do Excedente.

Limite Máximo (a)

Identifica o percentual do limite máximo previsto na LRF.

% DCL (b)

Identifica o percentual da Dívida Consolidada Líquida – DCL sobre a Receita Corrente Líquida apurado no quadrimestre em que se ultrapassou o limite máximo.

% Excedente (c) = (b-a)

Identifica o percentual do excedente, representado pela diferença entre o percentual apurado (coluna “b”) e o limite máximo (coluna “a”).

<Exercício do primeiro período seguinte>

A expressão <Exercício do primeiro período seguinte> deverá ser substituída pelo exercício correspondente no formato *aaaa*, que se refere ao ano com quatro dígitos. Essa coluna identifica o exercício do período subsequente ao quadrimestre em que o ente excedeu o limite máximo da dívida consolidada líquida.

<Primeiro período seguinte>

Essa expressão deverá ser substituída pelo primeiro período seguinte ao quadrimestre em que se ultrapassou o limite máximo: 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre ou 3º Quadrimestre. Essa coluna identifica os percentuais do redutor mínimo de 25% do excedente, do limite máximo e da Dívida Consolidada Líquida – DCL do primeiro período seguinte.

Numa **situação normal**⁴⁰⁶, o primeiro período seguinte coincidirá com o primeiro quadrimestre seguinte ao quadrimestre em que o ente ultrapassou a DCL. Por exemplo: se o ente ultrapassou o limite da DCL no 2º quadrimestre/2018, o ente deverá reduzir no mínimo 25% do excedente no 3º quadrimestre/2018. Para melhor visualização do caso, ver Figura 2.

Na **situação de crescimento baixo ou negativo do PIB**⁴⁰⁷, os prazos de retorno serão duplicados. Dessa forma, o primeiro período seguinte, no qual o ente deve reduzir no mínimo 25% do excedente corresponderá a dois quadrimestres seguintes. Por exemplo: se o ente ultrapassou o limite da DCL no 2º quadrimestre/2018, e no período o IBGE divulgou que o crescimento do PIB nos últimos quatro trimestres ficou abaixo de 1%, o ente deverá reduzir, no mínimo, 25% do excedente até o 1º quadrimestre/2019. Para melhor visualização do caso, ver Figura 5.

Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)

Identifica o percentual do redutor mínimo de 25% do excedente, apurado no quadrimestre anterior, e que deverá ser observado no primeiro período seguinte.

Limite (e) = (b-d)

Identifica o percentual do limite representado pela diferença entre o percentual da Dívida Consolidada Líquida – DCL (coluna “b”) e o redutor mínimo de 25% do excedente, apurado no quadrimestre anterior (coluna “d”). Esse limite deve ser observado no primeiro período seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo.

% DCL (f)

Identifica o percentual da Dívida Consolidada Líquida – DCL sobre a Receita Corrente Líquida, apurado no primeiro período seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo.

<Exercício do segundo período seguinte>

A expressão <Exercício do segundo período seguinte> deverá ser substituída pelo exercício correspondente no formato *aaaa*, que se refere ao ano com quatro dígitos. Essa coluna identifica o exercício do segundo período subsequente ao quadrimestre em que o ente excedeu o limite máximo da dívida consolidada líquida.

⁴⁰⁶ LRF, art. 31.

⁴⁰⁷ LRF, art. 66.

<Segundo período seguinte>

A expressão <Segundo período seguinte> deverá ser substituída pelo segundo quadrimestre seguinte ao quadrimestre em que se ultrapassou o limite máximo: 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre ou 3º Quadrimestre. Essa coluna identifica os percentuais da Dívida Consolidada Líquida – DCL do segundo período seguinte.

Numa **situação normal**⁴⁰⁸, o segundo período seguinte coincidirá com dois quadrimestres seguintes ao quadrimestre em que o ente ultrapassou a DCL. Por exemplo: se o ente ultrapassou o limite da DCL no 2º quadrimestre/2018, o ente deverá manter a redução de 25% no 1º quadrimestre/2019. Para melhor visualização do caso, ver Figura 3.

Na **situação de crescimento baixo ou negativo do PIB**⁴⁰⁹, os prazos de retorno serão duplicados. Dessa forma, o segundo período seguinte que o Ente deve retornar ao limite corresponderá a quatro quadrimestres seguintes. Por exemplo: se o ente ultrapassou o limite da DCL no 2º quadrimestre/2018 e no período o IBGE divulgou que o crescimento do PIB nos últimos quatro trimestres ficou abaixo de 1%, o ente deverá manter a redução de 25% no 3º quadrimestre/2019. Para melhor visualização do caso, ver Figura 6.

Redutor Residual (g) = (f-a)

Identifica o percentual do redutor residual, representado pela diferença entre o percentual da Dívida Consolidada Líquida – DCL apurado no quadrimestre anterior (coluna “f”) e o limite máximo (coluna “a”).

Limite (h) = (e)

Identifica o percentual do limite que deve ser equivalente ao limite para o primeiro período seguinte, ou seja, ao valor percentual da coluna (e). Esse limite deve ser observado no segundo período seguinte àquele em que o ente ultrapassou o limite máximo.

% DCL (i)

Identifica o percentual da Dívida Consolidada Líquida – DCL sobre a Receita Corrente Líquida, apurado no segundo período seguinte àquele em que o ente ultrapassou o limite máximo.

<Exercício do terceiro período seguinte>

A expressão <Exercício do terceiro período seguinte> deverá ser substituída pelo exercício correspondente no formato *aaaa*, que se refere ao ano com quatro dígitos. Essa coluna identifica o exercício do terceiro período subsequente ao quadrimestre em que o ente excedeu o limite máximo da dívida consolidada líquida.

<Terceiro período seguinte>

A expressão <Terceiro período seguinte> deverá ser substituída pelo terceiro quadrimestre seguinte ao quadrimestre em que se ultrapassou o limite máximo: 1º

⁴⁰⁸ LRF, art. 31.

⁴⁰⁹ LRF, art. 66.

Quadrimestre, 2º Quadrimestre ou 3º Quadrimestre. Essa coluna identifica os percentuais da Dívida Consolidada Líquida – DCL do terceiro período seguinte.

Numa **situação normal**⁴¹⁰, o terceiro período seguinte coincidirá com três quadrimestres seguintes ao quadrimestre em que o ente ultrapassou a DCL. Por exemplo: se o ente ultrapassou o limite da DCL no 2º quadrimestre/2018, o ente deverá retornar ao limite no 2º quadrimestre/2019. Para melhor visualização do caso, ver Figura 4.

Na **situação de crescimento baixo ou negativo do PIB**⁴¹¹, os prazos de retorno serão duplicados. Dessa forma, o terceiro período seguinte que o ente deve retornar ao limite corresponderá a seis quadrimestres seguintes. Por exemplo: se o ente ultrapassou o limite da DCL no 2º quadrimestre/2018 e no período o IBGE divulgou que o crescimento do PIB nos últimos quatro trimestres ficou abaixo de 1%, o ente deverá retornar a DCL ao limite no 2º quadrimestre/2020. Para melhor visualização do caso, ver Figura 7.

Redutor Residual (j) = (i-a)

Identifica o percentual do redutor residual, representado pela diferença entre o percentual da Dívida Consolidada Líquida – DCL apurado no quadrimestre anterior e o limite máximo, ou seja, o valor da coluna (i) menos o valor da coluna (a).

Limite (k) = (a)

Identifica o percentual do limite que deve ser equivalente ao limite máximo, ou seja, ao valor da coluna (a). Esse limite deve ser observado no terceiro período seguinte àquele em que o ente ultrapassou o limite máximo.

% DCL (l)

Identifica o percentual da Dívida Consolidada Líquida – DCL sobre a Receita Corrente Líquida, apurado no terceiro período seguinte àquele em que o ente ultrapassou o limite máximo.

Para exemplificação da aplicação da [Tabela 2.1](#), consideremos a seguinte situação hipotética de um Município:

No 2º quadrimestre de 2018:

- a) Limite máximo: 120%;
- b) % do DCL: 160%.

Em complementação ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 1. Como ficou acima do limite máximo, o Município fica impedido de realizar operações de crédito, devendo obter superávit primário necessário para trazer a DCL ao limite.

⁴¹⁰ LRF, art. 31.

⁴¹¹ LRF, art. 66.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
2018		
2º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)
120%	160%	40%

Figura 1

No 3º quadrimestre de 2018: % do DCL: 155%.

Em complementação ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 2.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA					
2018			2018		
2º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)
120%	160%	40%	10%	150%	155%

Figura 2

Nessa situação hipotética, o Município ultrapassou o limite máximo no 3º quadrimestre de 2018. O excedente verificado foi de 5% em relação ao limite máximo. De acordo com a LRF, no primeiro período seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo, o Município deveria ter reduzido o excedente em pelo menos 25%. Assim, no exemplo, a DCL deveria ter sido reduzida para 150% da RCL. Como o Município não observou o prazo intermediário de retorno da dívida ao limite, ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

No 1º quadrimestre de 2019: % do DCL: 140%.

Em complementação ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 3. Ressalta-se que a LRF estabeleceu que o excedente da DCL deverá ser reduzido em pelo menos 25% no primeiro período seguinte.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA								
2018			2018			2019		
2º Quadrimestre			3º Quadrimestre			1º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (g)
120%	160%	40%	10%	150%	155%	35%	150%	140%

Figura 3

No 2º quadrimestre de 2019: % da DCL: 118%.

Em complementação ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 4.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
2018			2018			2019			2019		
2º Quadrimestre			3º Quadrimestre			1º Quadrimestre			2º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DCL	% Excedente	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite	% DCL	Redutor Residual	Limite	% DCL	Redutor Residual	Limite	% DCL
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (0,25*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (e)	(i)	(j) = (i-a)	(k) = (a)	(l)
120%	160%	40%	10%	150%	155%	35%	150%	140%	20%	120%	118%

Figura 4

Conforme determina a LRF, o excedente terá que ser eliminado nos três quadrimestres seguintes. Portanto, no terceiro quadrimestre seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo, a dívida consolidada líquida do ente deve obedecer ao limite máximo, ou seja, o excedente remanescente terá de ser reduzido, para o enquadramento da dívida no limite.

No caso de **crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB)** por período igual ou superior a quatro trimestres, os prazos de retorno estabelecidos para a dívida consolidada líquida serão **duplicados**⁴¹². Ou seja, neste caso a DCL deverá ser reconduzida ao limite máximo até o término dos seis subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no segundo. Dessa forma, o ente que esteja com a dívida consolidada líquida acima do limite máximo deverá apresentar, na **nota de rodapé**, a Trajetória de Retorno ao limite da DCL, conforme exemplo abaixo.

No 1º quadrimestre de 2019: % da DCL: 155%.

Em complementação ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 5. Deve-se observar que, como se está no caso de crescimento do PIB abaixo de 1%, o primeiro período seguinte, considerado para verificar a redução mínima de 25% do excedente da DCL em relação ao limite, abrange dois quadrimestres (3º Quadrimestre/2018 e 1º Quadrimestre/2019).

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA					
2018			2019		
2º Quadrimestre			1º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DCL	% Excedente	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite	% DCL
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (0,25*c)	(e) = (b-d)	(f)
120%	160%	40%	10%	150%	155%

Figura 5

No 3º quadrimestre de 2019: % da DCL: 118%.

⁴¹² LRF, art. 66.

Em complementação ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 6. Deve-se observar que o limite que o ente deve obedecer é o mesmo relativo ao primeiro período seguinte (1º Quadrimestre/2019).

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA								
2018			2019			2019		
2º Quadrimestre			1º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DCL	% Excedente	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite	% DCL	Redutor Residual	Limite	% DCL
(a)	(b)	(c) = (b-a)		(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (e)	(g)
120%	160%	40%	10%	150%	155%	35%	150%	140%

Figura 6

No 2º quadrimestre de 2020: % da DCL: 118%.

Em complementação ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 7. Como se está no caso de crescimento do PIB abaixo de 1%, o Ente deve retornar a DCL ao limite máximo estipulado pelo Senado Federal no prazo de seis quadrimestres subsequentes (2º Quadrimestre/2020).

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
2018			2019			2019			2020		
2º Quadrimestre			1º Quadrimestre			3º Quadrimestre			2º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DCL	% Excedente	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite	% DCL	Redutor Residual	Limite	% DCL	Redutor Residual	Limite	% DCL
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (0,25*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (e)	(i)	(j) = (i-a)	(k) = (a)	(l)
120%	160%	40%	10%	150%	155%	35%	150%	140%	20%	120%	118%

Figura 7

04.02.05.03 União (Tabela 2.2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida)

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida abrange a dívida dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo da União.

A União, por apresentar várias particularidades no demonstrativo (como por exemplo o relacionamento entre o Tesouro Nacional e o Banco Central), deverá adotar o modelo proposto abaixo acompanhado de três tabelas, demonstrando separadamente as dívidas dos regimes previdenciários sob sua responsabilidade, ou seja, deverá apresentar o cálculo da dívida consolidada líquida do Regime Geral de Previdência Social, do Regime Próprio de Previdência Social – Pessoal Civil e do Regime Próprio de Previdência Social – Pessoal Militar, recorrendo às instruções da parte geral deste capítulo, para as rubricas cujas instruções de preenchimento não estejam detalhadas neste tópico.

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ milhares

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)				
Dívida Mobiliária				
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)				
(-) Aplicações em Títulos Públicos				
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)				
Dívida Securitizada				
Dívida Mobiliária Externa				
Relações Financeiras entre a União e o BCB (Lei nº 13.820/2019)				
Dívida Contratual				
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)				
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)				
Outras Dívidas				
Passivos reconhecidos com insuficiência de créditos / recursos				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (II)				
Ativo Disponível				
Depósitos do TN no BCB				
Depósitos à Vista				
Arrecadação a Recolher				
Haveres Financeiros				
Aplicações Financeiras				
Disponibilidades do FAT				
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado				
Recursos da Reserva Monetária				
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação				
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)				
Créditos da Lei nº 8.727/93				
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)				
Demais Dívidas Renegociadas				
Ajustes para Perdas				
Demais Ativos Financeiros				
Haveres Externos (Garantias)				
Outros Créditos Bancários				
Ajustes para Perdas				
(-) Restos a Pagar Processados				
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)				
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA - RCL				
% da DC sobre a RCL (I/RCL)				
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

NOTA:

1. LINHAS

Dívida Mobiliária

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.

Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e que não se encontram na carteira do Banco Central. O saldo apresentado reflete posição de carteira e é calculado com base no preço unitário na curva do papel.

(-) Aplicações em Títulos Públicos

Registra os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente das aplicações das disponibilidades de fundos e outros órgãos públicos nas seguintes modalidades: (a) aplicações em títulos públicos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) e da Previdência Social; (b) aplicações em fundos extramercado administrados pelo Banco do Brasil, de titularidade de entidades típicas de governo, tais como Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE); e (c) aplicações em fundos extramercado administrados pelo Banco Central, de titularidade do Funcheque e da Reserva Monetária.

Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos títulos emitidos pelo governo federal pertencentes à carteira do Banco Central, calculados com base no preço unitário na curva do papel.

Dívida Securitizada

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente das dívidas assumidas e securitizadas pelo Tesouro Nacional. Inclui os Certificados de Privatização, os Certificados da Dívida Pública, as Dívidas Vencidas e Renegociadas e os Títulos da Dívida Agrária.

Dívida Mobiliária Externa

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente da dívida mobiliária externa representada por títulos de responsabilidade do governo federal, sejam bônus oriundos de renegociações de dívidas (*bradies*) ou de captações no mercado externo (emissões soberanas). O saldo é convertido para a moeda nacional com base na taxa de câmbio do final de período.

Relações Financeiras entre a União e o BCB (Lei nº 13.820/2019)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente da obrigação da União com o Banco Central do Brasil (valores positivos) ou da obrigação do Banco Central do Brasil com a União (valores negativos), decorrentes do resultado financeiro das operações com reservas cambiais depositadas no Banco Central do Brasil e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno.

Dívida Contratual

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos débitos de responsabilidade da União, das dívidas realizadas a partir de empréstimos e financiamentos internos e externos, do refinanciamento da dívida pública mobiliária federal e do parcelamento e renegociação de dívidas, decorrentes de leis e contratos.

Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, devem ser pagos, portanto, até o dia 31 de dezembro do exercício seguinte em que foram incluídos no orçamento. Caso o pagamento não seja efetuado até essa data limite, o valor correspondente deverá constar dessa linha em todos os demonstrativos a serem publicados posteriormente a essa data até que o pagamento seja realizado.

Ressalta-se que a regra prevista no § 7º do artigo 30 da LRF conjuga-se com a regra geral de pagamento de precatórios, estabelecida no § 5º do artigo 100 da Constituição Federal, ou seja, devem também ser computados na Dívida Consolidada Bruta os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 que não tenham sido incluídos no orçamento, mas que, por força da regra geral de pagamento de precatórios, já deveriam ter sido incluídos.

Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/1993)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente das obrigações do governo federal, decorrentes da assunção de dívidas dos diversos entes do setor público junto ao sistema financeiro, renegociadas com base na Lei nº 8.727/1993. Inclui dívidas assumidas junto a empresas estatais federais, estaduais e municipais, União e governos estaduais e municipais.

Outras Dívidas

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente do endividamento do governo federal e da Previdência Social junto ao sistema financeiro. Inclui dívidas junto a bancos

múltiplos, bancos comerciais, Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e operações de crédito junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Está discriminada nos itens Passivos reconhecidos com insuficiência de créditos / recursos e Demais Dívidas.

DEDUÇÕES (II)

Ativo Disponível

Agrega os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos Depósitos do TN no BCB, dos Depósitos à Vista e da Arrecadação a Recolher.

Depósitos do TN no BCB

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente da Conta Única do governo federal representada pelas disponibilidades do governo federal junto ao Banco Central.

Depósitos à Vista

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos recursos mantidos em contas de depósitos à vista da administração direta e agências descentralizadas junto ao sistema financeiro. Inclui depósitos junto a bancos múltiplos, bancos comerciais, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Arrecadação a Recolher

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos créditos correspondentes aos tributos e contribuições federais (inclusive previdenciárias) arrecadados pela rede bancária e ainda não transferidos ao governo federal. Inclui valores junto a bancos múltiplos, obrigações por arrecadação junto a Sociedades de Arrendamento Mercantil (SAM), bancos comerciais, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Aplicações Financeiras

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente das disponibilidades de fundos e programas financeiros que se encontram aplicadas em títulos públicos.

Disponibilidades do FAT

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente das aplicações compulsórias do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Aplicações de Fundos Diversos junto ao Setor Privado

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente das aplicações de fundos e programas financeiros junto ao setor privado, isto é, Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), Centro-Oeste (FCO) e Norte (FNO), Fundo de Incentivo ao Ensino Superior (FIES), Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), Fundo da Marinha Mercante (FMM), Fundo Naval, Fundo do Exército, Proagro, Funagri e outros (Banco do Brasil e demais bancos).

Recursos da Reserva Monetária

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos créditos aplicados em *over*, contra instituições financeiras sob intervenção ou administração especial do Banco Central.

Renegociação de Dívidas de Entes da Federação

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos créditos do governo federal junto aos outros entes da federação (empresas estatais das três esferas de governo, e os governos estaduais e municipais) decorrentes das reestruturações/renegociações de dívidas interna e externa.

Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos créditos do governo federal junto a Estados e Municípios, decorrentes das renegociações de dívidas realizadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e Medida Provisória nº 2.185/2001.

Créditos da Lei nº 8.727/1993

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos créditos do governo federal junto aos Estados, Municípios e empresas estatais decorrentes da assunção de dívidas dessas entidades, ao amparo da Lei nº 8.727/1993.

Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos créditos do governo federal junto aos Estados, Municípios e empresas estatais decorrentes da assunção de passivos externos dessas entidades (Aviso MF nº 30, Acordo Brasil-França, BEA – *Brazil Exchange Agreement*, *Brazilian Investment Bonds*, Clube de Paris, Dívida de Médio e Longo Prazo, PMSS – Empréstimos externos)

Demais Dívidas Renegociadas

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente da dívida renegociada sob o amparo da Lei nº 7.976/1989 (Votos 340 e 548), dos créditos adquiridos de Estados relativos à participação governamental obrigatória nas modalidades de *royalties*, participações

especiais e compensações financeiras, referentes à exploração de recursos hídricos para fins de energia elétrica, petróleo e gás natural (MP nº 2.181/2001), além de créditos da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil cedidos à União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e outros créditos objetos de renegociação.

Demais Ativos Financeiros

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente de outros ativos financeiros não previstos nos itens anteriores representados pelas garantias externas, recebíveis da União junto a empresas estatais e créditos da dívida agrícola securitizada no âmbito da Lei nº 9.138/1995.

Haveres Externos (Garantias)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente dos títulos colaterais da renegociação de dívida externa (*bradies*). Os valores são convertidos à taxa de câmbio do final de período.

Outros Créditos Bancários

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente de outros ativos financeiros da União não previstos nos itens anteriores, tais como: créditos relativos à renegociação da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995), recebíveis do BNDES e da Rede Ferroviária Federal S.A.

04.03.00 ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

04.03.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores⁴¹³ compõe apenas o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo e abrange as garantias e contragarantias de valores, prestadas a outros entes ou entidades que não fazem parte do orçamento do próprio ente.

04.03.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O demonstrativo informa os valores das garantias concedidas pelo ente na contratação de operações de créditos pelos garantidos. Essas garantias são divididas em concedidas aos Estados, aos Municípios, às entidades controladas e por meio de fundos e programas, que por sua vez são detalhadas em operações de crédito externas e internas. No primeiro quadro do demonstrativo é verificado o cumprimento do limite das garantias concedidas em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). No segundo quadro, são informadas as contragarantias recebidas dos Estados, dos Municípios, das entidades controladas e por meio de fundos e programas, que por sua vez são detalhadas em garantias às operações de crédito externas e internas. Os valores informados se referem ao saldo do exercício anterior e aos saldos de cada quadrimestre do exercício de referência.

Ressalta-se que os valores informados neste demonstrativo devem ser idênticos àqueles informados no Cadastro da Dívida Pública (CDP)⁴¹⁴, que trata do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, previsto no § 4º do art. 32 da LRF.

04.03.01.02 Objetivo do Demonstrativo

Este demonstrativo visa a assegurar a transparência das garantias oferecidas a terceiros por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias vinculadas, decorrentes das operações de crédito internas e externas.

04.03.02 CONCEITO

04.03.02.01 Garantia

Garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo ente da Federação por ocasião da realização de operações de crédito por suas estatais não dependentes ou por outros entes da Federação. São fianças e avais concedidos pelo ente federativo, em operações de crédito, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o

⁴¹³ LRF, art. 55, inciso I, alínea “c”, e art. 40, § 1º.

⁴¹⁴ Disponível em sadipem.tesouro.gov.br.

seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.⁴¹⁵

As garantias podem ser divididas em:

- a) garantias concedidas aos Estados;
- b) garantias concedidas aos Municípios;
- c) garantias concedidas às entidades controladas;
- d) garantias por meio de fundos e programas.

As garantias podem ser divididas também em:

- a) **garantia em operações de crédito interna:** garantia relativa a obrigações contraídas no País junto a credores no país.
- b) **garantia em operações de crédito externa:** garantia relativa a obrigações contraídas junto a organizações multilaterais de crédito, agências governamentais estrangeiras ou outros credores sediados no exterior.

04.03.02.02 Contragarantia

Para a concessão de garantias, a LRF determina que sejam exigidas contragarantias, que são contrapartidas oferecidas pelo ente federativo que irá receber uma garantia. Essa contragarantia deve ser em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura de eventual inadimplemento. Nesse caso, o ente entra como garantidor de uma dívida e, caso não seja honrada pelo tomador do empréstimo, o garantidor deverá honrar essa dívida.

Da mesma forma que as garantias, o demonstrativo detalha as contragarantias em recebidas dos Estados, dos Municípios, das entidades controladas e por meio de fundos e programas, além de contragarantias em garantias às operações de crédito externas e internas.

04.03.02.03 Operação de Crédito

Segundo a LRF⁴¹⁶, operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Por se tratar de um conceito complexo, recomenda-se a leitura das definições e explicações constantes do Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito – do Relatório de Gestão Fiscal.

Operação de Crédito Interna: operação de crédito relativa a obrigações contraídas no País junto a credores no País.

⁴¹⁵ RSF 48/2007, Art. 9º, § 1º.

⁴¹⁶ LRF, art. 29, III.

Operação de Crédito Externa: operação de crédito relativa a obrigações contraídas junto a organizações multilaterais de crédito, agências governamentais estrangeiras ou outros credores sediados no exterior.

04.03.02.04 Receita Corrente Líquida

Segundo a LRF⁴¹⁷, a RCL é o somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais. Por se tratar de um conceito complexo e por possuir método de cálculo que demanda algum trabalho, recomenda-se a leitura dos conceitos e orientações do Anexo 3 do RREO – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – constante na Parte III deste Manual.

04.03.03 PARTICULARIDADES

04.03.03.01 Entes da Federação

Não se aplica.

04.03.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

04.03.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observado o disposto na LRF e nas Resoluções do Senado nº 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, e suas alterações posteriores.

04.03.04.01 LIMITES

Ao **Senado Federal** compete dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.⁴¹⁸ O Senado Federal estabeleceu limites para a União, os Estados, o DF e os Municípios.

1. Estados, DF e Municípios

O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, DF e Municípios não poderá exceder a **22%** (vinte e dois por cento) da RCL.⁴¹⁹

O limite dos estados, DF e municípios poderá ser elevado para 32% da RCL caso o garantidor cumpra também todos os requisitos abaixo:⁴²⁰

- a) **não tenha sido chamado a honrar**, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, **quaisquer garantias anteriormente prestadas**;
- b) esteja cumprindo o **limite da dívida consolidada líquida**;
- c) esteja cumprindo os **limites de despesa com pessoal**;

⁴¹⁷ LRF, art. 2º, inciso IV e §§1º, 2º e 3º.

⁴¹⁸ CF, art. 52, inciso VIII.

⁴¹⁹ Resolução nº 43, de 2001, art. 9º, do Senado Federal.

⁴²⁰ Resolução nº 43, de 2001, art. 9º, parágrafo único, do Senado Federal.

d) esteja cumprindo o **Programa de Ajuste Fiscal** acordado com a União.

2. União

O montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a **60%** (sessenta por cento) da receita corrente líquida (RCL).⁴²¹ Para fins de verificação do limite, a apuração será feita no final do exercício.⁴²²

O limite da União poderá ser elevado temporariamente, em caráter excepcional, a pedido do Poder Executivo, com base em justificativa apresentada pelo Ministério da Fazenda.⁴²³

04.03.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

A garantia está condicionada ao **oferecimento de contragarantia**, à comprovação de adimplemento da entidade que a pleitear, relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, e à prestação de contas de recursos anteriormente deles recebidos, observado o seguinte:

- a) não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;
- b) a contragarantia exigida pela União ao Estado ou ao Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a outro ente que atenda, além das condições citadas no parágrafo anterior, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

É **nula** a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.⁴²⁴

É **vedada às entidades da administração indireta**, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, **conceder garantia**, ainda que com recursos de fundos. Esta vedação **não se aplica** à concessão de garantia:

- a) por empresa controlada a sua subsidiária ou controlada, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;
- b) por instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

Quando honrarem dívida de outro ente em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as **transferências constitucionais** ao ressarcimento daquele pagamento.

⁴²¹ Resolução nº 48, de 2007, art. 9º, do Senado Federal.

⁴²² Resolução nº 48, de 2007, art. 9º, §2º, do Senado Federal.

⁴²³ Resolução nº 48, de 2007, art. 9º, §4º, do Senado Federal.

⁴²⁴ RSF nº 43/2001, art. 9º, e RSF 48/2007, art. 9º.

O ente da Federação, cuja **dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado** em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

04.03.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

NOTA:

1. COLUNAS

GARANTIAS CONCEDIDAS

Identifica as garantias concedidas aos Estados, aos Municípios, às entidades controladas e por meio de fundos e programas, em operações de crédito externas ou internas.

Nas colunas “Saldo do Exercício Anterior” e “Saldos do Exercício de <Exercício>” devem ser inseridos os valores totais das garantias em vigor, podendo ser deduzidos apenas os valores referentes às amortizações das operações de crédito efetuadas pelo ente que recebeu a garantia.

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Identifica os saldos do exercício anterior das garantias concedidas aos Estados, aos Municípios, às entidades controladas relativas às operações externas e internas e por meio de fundos e programas, o total dessas garantias e a Receita Corrente Líquida. Além disso, apresenta em percentual o total das garantias concedidas sobre a Receita Corrente Líquida.

SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>

Identifica os saldos do exercício de referência das garantias concedidas aos Estados, aos Municípios, às entidades controladas relativas às operações externas e internas e por meio de fundos e programas, o total dessas garantias e a Receita Corrente Líquida. Além disso, apresenta em percentual o total das garantias concedidas sobre a Receita Corrente Líquida. O exercício correspondente deverá ser apresentado no formato <aaaa>.

Até o 1º Quadrimestre

Identifica os saldos e os percentuais acima mencionados até o 1º quadrimestre de referência.

Até o 2º Quadrimestre

Identifica os saldos e os percentuais acima mencionados até o 2º quadrimestre de referência. Essa coluna comporá a tabela somente a partir do 2º quadrimestre de referência.

Até o 3º Quadrimestre

Identifica os saldos e os percentuais acima mencionados até o 3º quadrimestre de referência. Essa coluna comporá a tabela somente no 3º quadrimestre de referência.

2. LINHAS**AOS ESTADOS (I)**

Registra os saldos das garantias concedidas aos Estados em operações de crédito externas e internas do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

Em Operações de Crédito Externas

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente em operações de crédito externas.

Em Operações de Crédito Internas

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente em operações de crédito internas.

AOS MUNICÍPIOS (II)

Registra os saldos das garantias concedidas aos Municípios em operações de crédito externas e internas do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

Em Operações de Crédito Externas

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente em operações de crédito externas.

Em Operações de Crédito Internas

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente em operações de crédito internas.

ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)

Registra os saldos das garantias concedidas às Entidades Controladas em operações de crédito externas e internas do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

Em Operações de Crédito Externas

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente em operações de crédito externas.

Em Operações de Crédito Internas

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente em operações de crédito internas.

POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)

Registra os saldos das garantias concedidas por meio de fundos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)

Registra o saldo do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente das garantias concedidas aos Estados, aos Municípios, às entidades controladas e por meio de fundos e programas, ou seja, a soma dos valores das linhas (I + II + III + IV).

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)

Registra o valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente. Esses valores devem ser obtidos do [Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida](#), pertencente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, elaborado e publicado pelo Poder Executivo de cada ente da Federação.

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º do art. 166-A da CF) (VII)

Registra o valor das transferências obrigatórias da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em virtude das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o parágrafo 1º do art. 166-A da CF.

A Emenda Constitucional nº 105, de 2019, determinou a exclusão na base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites de endividamento, dos valores transferidos pela União referentes às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

Ressalta-se que a classificação orçamentária das receitas orçamentárias recebidas em razão das emendas obrigatórias aprovadas no orçamento da União deve observar a natureza da receita referente à transferência recebida, conforme a codificação prevista no Ementário da Receita. A identificação de que se trata de transferências oriundas de emendas obrigatórias deve ser feita por meio de controle gerencial que permita o ajuste no valor da Receita Corrente Líquida utilizada para a verificação do cumprimento do limite das garantias e das contragarantias. O Anexo II da Portaria STN nº 642, de 2019, indica uma classificação específica da informação complementar “Complemento da Fonte” para a identificação das receitas provenientes de emendas individuais obrigatórias da União.

Essa linha não constará no demonstrativo da União.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)

Registra o valor da RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º do art. 166-A da CF. A receita corrente líquida ajustada será o parâmetro para a verificação do cumprimento dos limites de endividamento.

% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)

Registra, para o exercício anterior ao de referência e para o exercício de referência até o quadrimestre correspondente, o valor percentual da relação entre o total de garantias concedidas e a Receita Corrente Líquida Ajustada, ou seja, (V/VIII) multiplicado por 100 (cem).

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <%>

A informação <%> deve ser substituída pelo número percentual estabelecido por Resolução do Senado Federal (nº 43/2001, art. 9º, para Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nº 48/2007, art. 9º, para a União). Nessa linha, registra-se o valor apurado pela aplicação do percentual correspondente sobre a Receita Corrente Líquida até o quadrimestre do exercício de referência.

LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>

A informação <%> deve ser substituída pelo limite de alerta de 90% do limite estabelecido por Resolução do Senado Federal.

3. COLUNAS

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS

Identifica as contragarantias recebidas em virtude da concessão de garantias aos Estados, aos Municípios, às entidades controladas às operações externas e internas e em garantias por meio de fundos e programas, tendo por finalidade salvaguardar o ente dos riscos decorrentes da concessão de garantias, nos termos da lei.

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Identifica os saldos do exercício anterior das contragarantias recebidas dos Estados, dos Municípios, das entidades controladas em garantias às operações de crédito externas e internas, das contragarantias em garantias por meio de fundos e programas, e o total dessas contragarantias.

SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>

Identifica os saldos do exercício de referência das contragarantias recebidas dos Estados, dos Municípios, das entidades controladas em garantia às operações de crédito externas e internas, das contragarantias em garantias por meio de fundos e programas, e o total dessas contragarantias. O exercício correspondente deverá ser apresentado no formato <aaaa>.

Até o 1º Quadrimestre

Identifica os saldos acima mencionados até o 1º quadrimestre de referência.

Até o 2º Quadrimestre

Identifica os saldos acima mencionados até o 2º quadrimestre de referência. Essa coluna comporá a tabela somente a partir do 2º quadrimestre de referência.

Até o 3º Quadrimestre

Identifica os saldos acima mencionados até o 3º quadrimestre de referência. Essa coluna comporá a tabela somente no 3º quadrimestre de referência.

4. LINHAS

DOS ESTADOS (IX)

Registra os saldos das contragarantias recebidas dos Estados em operações de crédito externas e internas do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

Em Garantia às Operações de Crédito Externas

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente das contragarantias recebidas em operações de crédito externas.

Em Garantia às Operações de Crédito Internas

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente das contragarantias recebidas em operações de crédito internas.

DOS MUNICÍPIOS (X)

Registra os saldos das contragarantias recebidas dos Municípios em operações de crédito externas e internas do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

Em Garantia às Operações de Crédito Externas

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente das contragarantias recebidas em operações de crédito externas.

Em Garantia às Operações de Crédito Internas

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente das contragarantias recebidas em operações de crédito internas.

DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)

Registra os saldos das contragarantias recebidas das entidades controladas em operações de crédito externas e internas do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

Em Garantia às Operações de Crédito Externas

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente das contragarantias recebidas em operações de crédito externas.

Em Garantia às Operações de Crédito Internas

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente das contragarantias recebidas em operações de crédito internas.

EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)

Registra os saldos das contragarantias recebidas em garantias por meio de fundos e programas do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)

Registra o saldo do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente das contragarantias vinculadas às garantias externas e internas dos Estados, dos Municípios, das entidades controladas e das garantias por meio de fundos e programas, ou seja, a soma dos valores das linhas (IX + X + XI + XII).

MEDIDAS CORRETIVAS

Registra as medidas corretivas adotadas ou a adotar caso o ente ultrapasse qualquer dos limites.⁴²⁵ Se todos os limites tiverem sido atendidos, essa linha deve permanecer em branco.

Nota:

Registra, entre outras informações, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente ultrapassar qualquer um dos limites.⁴²⁶

⁴²⁵ LRF, art. 55, inciso II.

⁴²⁶ LRF, art. 55, inciso II.

04.04.00 ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

04.04.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo das Operações de Crédito⁴²⁷ compõe apenas o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo⁴²⁸ e abrange as operações de crédito internas e externas, inclusive por antecipação da receita, de cada ente da respectiva esfera de governo (federal, estadual ou municipal).

04.04.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O demonstrativo contém informações sobre as **operações de crédito** (detalhadas em Mobiliárias e Contratuais, e Internas e Externas), percentual do total em relação à receita corrente líquida (RCL), operações vedadas, antecipação de receitas orçamentárias (ARO) e os limites máximo e de alerta estabelecidos conforme a legislação.

Para assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na LRF, são ainda evidenciadas outras operações que **não são computadas para apuração dos limites de operações de crédito**, mas que integram a Dívida Consolidada, tais como os parcelamentos de dívidas e operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. São abrangidas neste demonstrativo todas as operações de crédito realizadas pelos entes da Federação, independentemente de envolverem ou não o ingresso de receitas orçamentárias nos cofres públicos. Nesse sentido, não se confunde com o Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital⁴²⁹, que engloba apenas as operações de crédito com o registro de receita orçamentária no exercício a que se refere à lei orçamentária.

1. Registro das Operações de Crédito no Demonstrativo

Em regra, as operações de crédito são avaliadas pelo seu fluxo. Para o registro de operações de crédito no demonstrativo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) regra básica: no caso de operações de crédito que tenham receita orçamentária, registrar o valor pelo montante do principal realizado da operação no exercício financeiro (valor da liberação). Dessa forma, caso o contrato de operação de crédito tenha sido assinado em anos anteriores, e a execução orçamentário-financeira (fluxo financeiro) esteja ocorrendo no exercício de referência, os valores deverão constar no Demonstrativo de Operações de Crédito, pois os valores financeiros estão sendo reconhecidos como receita orçamentária no momento atual, independentemente do período de contratação formal;

b) exceções:

b.1) operações que não demandam registro de receita orçamentária: consideradas realizadas no momento em que passa a existir a obrigação

⁴²⁷ LRF, art. 55, inciso I, 'd'.

⁴²⁸ LRF, art. 55, §1º.

⁴²⁹ LRF, art. 53, § 1º, I e Anexo 9 do RREO (Parte III deste Manual).

financeira delas decorrentes (valor contratualmente previsto). Como exemplos desse tipo de operação, temos parcelamentos de dívidas, aquisição financiada de bens e assunção, reconhecimento e confissão de dívidas. Neste caso, todo o valor da dívida deverá ser evidenciado no período que corresponder ao registro da obrigação;

b.2) operações de crédito por antecipação de receita (ARO): registro pelo saldo devedor no exercício em que estiver sendo apurado.

04.04.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O demonstrativo visa a assegurar a transparência das operações de crédito contraídas pelo ente da Federação e a verificar os limites de que trata a LRF e as Resoluções do Senado Federal.⁴³⁰

04.04.02 CONCEITO

04.04.02.01 Operação de Crédito

A legislação aborda de forma exemplificativa o conceito de operação de crédito, listando algumas modalidades. Portanto a LRF, define operação de crédito como compromisso financeiro assumido em razão de:⁴³¹

- mútuo;
- abertura de crédito;
- emissão e aceite de título;
- aquisição financiada de bens;
- recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços;
- arrendamento mercantil;
- outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A LRF ainda inclui, por equiparação, **a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas**, no conceito de operações de crédito.⁴³²

No entanto, **não se equipara a operações de crédito** a assunção de obrigação entre pessoas jurídicas (administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes) integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município. O mesmo se aplica aos parcelamentos de débitos preexistentes junto a instituições não financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida.⁴³³ Observa-se, nesse caso, que, para não ocorrer elevação do montante da dívida consolidada, o débito preexistente já deverá compor a dívida

⁴³⁰ Resolução nº 48, de 2007, Resoluções nº 40 e nº 43, de 2001, e alterações.

⁴³¹ LRF, art. 29, inciso III.

⁴³² LRF, art. 29, §1º.

⁴³³ Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 3º, §2º, com redação dada pela Resolução nº 19/2003, art. 1º.

consolidada líquida. Caso contrário, o parcelamento deverá compor o montante de operações de crédito.

Ressalta-se que as operações de crédito e as operações a elas equiparadas pela LRF nem sempre envolvem o usual crédito junto a uma instituição financeira ou o ingresso de receita orçamentária nos cofres públicos e podem transcender a anualidade do Orçamento Público.

No caso da assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, por exemplo, há a incorporação de um passivo sem contrapartida na forma de novos serviços prestados ao ente ou de aumento do ativo da entidade, seja devido ao ingresso de receita orçamentária ou à incorporação ao patrimônio público de bens adquiridos.

O valor da operação de crédito contratada não é reduzido por eventuais pagamentos de juros e amortizações nem aumentado por juros capitalizados. Todavia, o valor do estoque da dívida ([Anexo 2 do RGE](#)) diminui com a amortização e aumenta com a capitalização de juros.

1. Principais Características das Operações de Crédito

Em regra, as operações de crédito possuem pelo menos uma das seguintes características:

- envolvem o **reconhecimento**, por parte do setor público, **de um passivo**, que equivale a um aumento do endividamento público com impactos no montante da dívida pública e na capacidade de endividamento do ente;
- pressupõem a **existência de risco de não adimplemento** de obrigações que, em geral, materializa-se na forma de cobrança de juros explícitos ou implícitos, deságio e demais encargos financeiros, tendo como consequência uma redução do Patrimônio Líquido do ente que equivale a um aumento do valor original da dívida;
- **diferimento no tempo**, uma vez que, em regra, as operações de crédito envolvem o recebimento de recursos financeiros, bens, ou prestação de serviços, os quais terão como contrapartida a incorporação de uma dívida a ser quitada em momento futuro.

2. Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO

A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, espécie do gênero operação de crédito, destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverá cumprir as exigências da LRF aplicáveis às operações de crédito⁴³⁴ e também as seguintes:

- somente poderá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício, devendo ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

⁴³⁴ LRF, art. 38.

- não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir;
- estará proibida a sua contratação enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada e também no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal;
- quando realizada por Estados e Municípios, será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora, em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.⁴³⁵

3. Exigências Legais

A característica fundamental da despesa pública é ser precedida de autorização legislativa, por meio do orçamento. A Constituição vedou a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.⁴³⁶ Na mesma linha, a LRF estabeleceu condições para a geração de despesa: o ato que cria despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa de que tem adequação com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem o que tal geração de despesa ou assunção de obrigação é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.⁴³⁷

As operações de crédito darão origem a obrigações de despesas e, portanto, estão sujeitas às seguintes exigências:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica para o montante total da operação contratada;⁴³⁸
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação com entrada no exercício a que se refere o orçamento, quando houver, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;⁴³⁹

A realização de operações de crédito depende, ainda, de autorização prévia do Ministério da Fazenda que, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, verifica os limites de endividamento aplicáveis ao ente da Federação pleiteante, as condições previstas na LRF e nas Resoluções do Senado Federal,⁴⁴⁰ e demais normativos em vigor.

Os procedimentos para a correta instrução de processos de contratação de operação de crédito de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e de suas

⁴³⁵ Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, arts. 36 e 37.

⁴³⁶ Constituição, art. 167, II.

⁴³⁷ LRF, art.s. 15, 16 e 29, §1º.

⁴³⁸ LRF, art. 32, §1º, I.

⁴³⁹ LRF, art. 32, §1º, IV.

⁴⁴⁰ Resoluções nº 40 e nº 43, de 2001, Resolução nº 48, de 2007 e alterações posteriores, todas do Senado Federal.

respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes encontram-se detalhados no Manual de Instrução de Pleitos – **MIP**, disponível na página da Secretaria do Tesouro Nacional na internet.

Ressalta-se que a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelos entes subnacionais perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições estabelecido pelo Senado Federal.⁴⁴¹

Caso seja constatada a existência de operação de crédito com instituição financeira ou não financeira dentro dos limites e condições legais, porém com irregularidade na instrução de processo de autorização, deve ser solicitada sua regularização junto ao Ministério da Fazenda, aplicando-se, nesse caso, as mesmas exigências para os pleitos regulares.⁴⁴²

Os requisitos exigidos para a contratação de operações de crédito aplicam-se aos casos de novação⁴⁴³ de dívida (contratação de nova dívida para extinguir e substituir a anterior) e aos aditamentos de contratos de operações de crédito, assim entendidos os acréscimos e as demais modificações em cláusulas contratuais.

No que tange aos **aditamentos de contrato**, contudo, destaca-se que as alterações de cronogramas de liberação e pagamento de operações de crédito já contratadas, desde que não modifiquem o prazo total do contrato, não configuram nova operação de crédito, não dependendo de prévia autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

As **operações relativas à dívida mobiliária federal** autorizadas no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.⁴⁴⁴

Por fim, cabe destacar que há exigências legais também para as situações em que os entes figuram no outro polo da relação jurídica, qual seja, a de concedente do crédito, em especial quando tais créditos são destinados ao setor privado.⁴⁴⁵ É necessária autorização em lei específica, por exemplo, no caso de prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito⁴⁴⁶ e de socorro a instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.⁴⁴⁷

⁴⁴¹ Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 21, § 6º, com redação dada pela Resolução nº 10, de 2010.

⁴⁴² Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 24, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, incluídos pela Resolução nº 19, de 2003.

⁴⁴³ Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro, art. 360.

⁴⁴⁴ LRF, art. 32, §2º.

⁴⁴⁵ LRF, art. 26 a 28.

⁴⁴⁶ LRF, art. 27, parágrafo único.

⁴⁴⁷ LRF, art. 28.

Vedações

Segundo disposição expressa da LRF, equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

- a) a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;
- b) o recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- c) a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes; d) a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

O Senado Federal, adicionalmente, vedou a concessão de qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma de lei específica que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Também por determinação do Senado Federal, é vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal:

- a) realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;
- b) em relação aos créditos decorrentes de direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:
 - ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;
 - dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.
- c) em relação aos créditos inscritos em dívida ativa:
 - ceder o fluxo de recebimentos relativos ao período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

- dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação do fluxo de recebimentos cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo;
- cedê-los em caráter não definitivo ou quando implicar, direta ou indiretamente, qualquer compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido, em caso de inadimplemento por parte do devedor.

Vedações no final de mandato

É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.⁴⁴⁸

Excetuam-se dessa vedação o refinanciamento da dívida mobiliária e as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda em nome do Senado Federal até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo.⁴⁴⁹

No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo.⁴⁵⁰

04.04.03 PARTICULARIDADES

04.04.03.01 Entes da Federação

1. Estados, DF e Municípios

Para os **Estados, o DF e os Municípios**, deverá ser utilizada a **Tabela 4** como modelo de demonstrativo a ser preenchido (tópico [04.04.05.01](#)).

Municípios com menos de 50.000 habitantes

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal.⁴⁵¹

A divulgação dos relatórios e dos demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre. Prazo que se encerra em 30 de julho, para o primeiro semestre, e em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência, para o segundo semestre.

Para a divulgação semestral, o município deverá efetuar os ajustes necessários nos títulos das colunas, substituindo as referências a quadrimestre por semestre.

⁴⁴⁸ Resolução SF nº 43/2001, art. 15, *caput*, com redação dada pela Resolução nº 32/2006, art. 1º.

⁴⁴⁹ Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 15, §1º, I e II, incluídos pela RSF nº 40/2006, art. 1º.

⁴⁵⁰ Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 15, §2º.

⁴⁵¹ LRF, art. 63.

2. União

No caso da **União**, devido às suas peculiaridades, deverá ser utilizada a **Tabela 4.1** como modelo de demonstrativo para preenchimento (tópico [04.04.05.02](#)).

04.04.03.02 Consórcios Públicos

A contratação de operação de crédito por parte do consórcio público se sujeita aos limites e às condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição⁴⁵². No entanto, caso venham a ser realizadas operações de crédito irregulares, seja por estarem em desacordo com essa regra, ou por estarem vedadas, estas deverão ser incluídas nos Demonstrativos de Dívida Consolidada Líquida e de Operações de Crédito e nas contas dos entes da Federação.⁴⁵³

O total das operações de crédito irregulares contraídas pelo consórcio público será distribuído aos entes consorciados na proporção de sua participação, definida pelo contrato de rateio do exercício vigente, devendo esse valor constar em notas explicativas.

04.04.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

04.04.04.01 LIMITES

O Senado Federal⁴⁵⁴ estabeleceu o limite do montante global das operações de crédito dos entes da Federação, da seguinte forma:

- para a **União**: 60% da receita corrente líquida – RCL em cada exercício financeiro⁴⁵⁵;
- para os **Estados, o DF e os Municípios**: 16% da RCL em cada exercício financeiro⁴⁵⁶.

No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite deverá ser calculado considerando o cronograma anual de ingresso, e projetando a RCL, mediante a aplicação do fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda.⁴⁵⁷

As operações de crédito internas e externas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observarão, além dos limites anteriormente citados, os seguintes limites:

- o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a **11,5%** (onze inteiros e cinco décimos por cento) da RCL;

⁴⁵² Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012.

⁴⁵³ Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012, artigo 18, parágrafo único.

⁴⁵⁴ CF, art. 52, inciso VII, e LRF, art. 30, inciso I.

⁴⁵⁵ LRF, art. 30, § 3º, e Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, art. 7º, inciso I.

⁴⁵⁶ LRF, art. 30, § 3º, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 7º, inciso I.

⁴⁵⁷ Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 7º, §1º.

- o cálculo do comprometimento anual será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico: todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027;⁴⁵⁸
- a RCL será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda sobre a RCL do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência;
- o limite de comprometimento anual com amortizações não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, estejam previstas nos Programas de Ajustes dos Estados e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las. Neste caso, informar o valor dessas operações e o percentual sobre a RCL em nota de rodapé;
- o montante da dívida consolidada não poderá exceder **200%** da RCL no caso de Estados e Distrito Federal e **120%** da RCL no caso de Municípios;⁴⁵⁹
- o **saldo devedor** das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO) não poderá ultrapassar, no exercício em que estiver sendo apurado, 7% (sete por cento) da RCL.⁴⁶⁰

Os limites dispostos no art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, não se aplicam às **operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas**.⁴⁶¹ Neste caso, informar o valor dessas operações e o percentual sobre a RCL em nota de rodapé.

04.04.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Constatando-se infração às vedações impostas pelo Senado Federal, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito de apuração de limites e a entidade mutuária ficará impedida de realizar operações de crédito.⁴⁶²

⁴⁵⁸ Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 7º, §4º, com redação dada pela Resolução nº 36/2009, do SF, art. 1º.

⁴⁵⁹ Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, art. 3º e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 7º, III.

⁴⁶⁰ Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 10.

⁴⁶¹ Resolução do Senado Federal nº 40/2001, art. 7º, § 7º.

⁴⁶² Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 5º, §1º.

04.04.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

04.04.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 4: Demonstrativo das Operações de Crédito)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária Interna Externa Contratual Interna Empréstimos Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I) Externa Empréstimos Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)		
TOTAL (III)		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
ORÇAMENTÁRIA		
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas Tributos Contribuições Previdenciárias FGTS Demais Contribuições Sociais Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

1. QUADRO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Identifica as operações de crédito realizadas pelo ente, detalhadas em mobiliárias e contratuais, e internas e externas.

2. COLUNA

VALOR REALIZADO

Identifica os valores das operações de crédito realizadas no quadrimestre de referência e até o quadrimestre de referência. As operações que **não** demandam o registro de receita orçamentária⁴⁶³ são consideradas realizadas no momento em que passa a existir a obrigação financeira delas decorrentes.

⁴⁶³ Como aquelas descritas no art. 29, §1º, da LRF.

3. LINHAS

Mobiliária

Registra o valor total das operações de crédito mobiliárias realizadas, decorrentes da emissão e do aceite de títulos pelo respectivo ente da Federação.

Interna

Registra o valor total das operações de crédito mobiliárias internas realizadas.

Externa

Registra o valor total das operações de crédito mobiliárias externas realizadas. Os valores das operações de crédito em moedas estrangeiras deverão ser convertidos para Real com base na cotação de compra da taxa de câmbio disponível no “site” do Banco Central referente ao último dia do período a que se refere o demonstrativo.

Contratual

Registra o valor total das operações de crédito contratuais internas e externas realizadas. Destaca-se que o total de contratações de PPP não devem ser computados para fins de limite de operação de crédito, uma vez que o limite de contratação de PPP obedece ao disposto nos artigos 22 e 28 da Lei nº 11.079/2004.

Interna

Registra o valor total das operações de crédito contratuais internas realizadas.

Empréstimos

Registra o valor dos compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito e outras operações assemelhadas. Geralmente são realizados sob a forma de abertura de crédito fixo (entrega de quantia determinada ao mutuário que deve ser devolvida ao mutuante no prazo e acrescida dos encargos previstos no contrato) ou rotativo (disponibilização de limite de crédito ao mutuário que, quando utilizado, parcial ou totalmente, deve ser devolvido ao mutuante no prazo e acrescido dos encargos previstos no contrato). Engloba o tipo mais comum de operação de crédito, que ocorre quando é solicitado um recurso junto a uma instituição financeira para pagamento posterior acrescido de juros e demais encargos contratualmente previstos.

Sem prejuízo das responsabilidades e das providências a serem adotadas pela inobservância da legislação em vigor, também serão registradas nessa linha, no relatório correspondente ao último quadrimestre do exercício de referência, o valor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO – que não tenham sido quitadas até o dia 10 de dezembro do exercício de referência.

Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro

Registra o valor dos compromissos financeiros assumidos sob a forma de aquisição financiada de bens, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas.

Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços

Registra o valor dos compromissos financeiros assumidos em razão da antecipação de receita pela venda a termo de bens e serviços e outras operações assemelhadas.

A antecipação de receita decorre do recebimento relativo a fatos geradores futuros e tem como consequência a incorporação de um passivo patrimonial pela entidade contratada, visto que os recursos antecipados, em regra, deverão ser devolvidos no caso de não concretização da operação ou da situação que cria o direito potencial ao recebimento (fato gerador). Dada a incerteza quanto à efetividade do ingresso desses recursos e a consequente incorporação de um passivo ao patrimônio da entidade contratada, devido ao risco de inadimplemento da obrigação contratual, a antecipação de receita caracteriza-se como uma operação de crédito.

Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)

Registra o valor das operações internas decorrentes de assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, equiparadas a operação de crédito pela LRF.

As incorporações de passivos decorrentes de precatórios judiciais não se caracterizam como operações de crédito e não devem ser registradas nessa linha, embora integrem a dívida consolidada.⁴⁶⁴

Nessa linha, será registrado, por exemplo, o valor das operações de crédito internas realizadas na forma de parcelamento de dívidas **não tributárias** que impliquem aumento da dívida consolidada líquida. Tais parcelamentos devem ser previamente autorizados pelo Ministério da Fazenda. Ressalte-se que a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelos entes subnacionais perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições estabelecido pelo Senado Federal.⁴⁶⁵

Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)

Registra o valor das operações de crédito que podem ser contratadas mesmo com eventual insuficiência de margem de endividamento, por força da legislação.

Na autorização dessas operações, não são considerados os limites gerais impostos para a realização de operações de crédito. Dessa forma, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito, o cumprimento dos limites descritos no artigo 7º da Resolução nº43, de 2001, do Senado Federal, não será critério impeditivo para a contratação das seguintes modalidades de operação de crédito:

- contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a

⁴⁶⁴ LRF, art. 30, § 7º, e Anexo 2 do RGF – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.

⁴⁶⁵ Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 21, § 6º, com redação dada pela RSF nº 10/2010.

melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal;

- contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente Reluz, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;
- contratadas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações;
- destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Ressalta-se que, apesar da contratação não estar condicionada à verificação de limite, essas modalidades de operação também resultam na incorporação de passivos por parte do ente contratante com consequente impacto em sua capacidade de pagamento. Dessa forma, o valor contratado em operações dessa natureza será considerado em conjunto com as demais operações de crédito já contratadas pelo ente para fins de futuras autorizações pelo Ministério da Fazenda de outros tipos de operação de crédito a serem contratadas no exercício financeiro.

Externa

Registra o valor total das operações de crédito contratuais externas realizadas, detalhadas nas mesmas modalidades que as operações contratuais internas. Os valores dos empréstimos em moedas estrangeiras deverão ser convertidos para Real com base na cotação de compra da taxa de câmbio disponível no “site” do Banco Central referente ao último dia do período a que se refere o demonstrativo.

Os títulos das linhas no demonstrativo são as seguintes:

- Empréstimos;
- Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro;
- Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços;
- Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, §1º);
- Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II).

4. QUADRO

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Destaca os valores e os percentuais dos itens utilizados na apuração dos limites impostos à realização de operações de crédito pela legislação em vigor.

5. LINHAS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL⁴⁶⁶ (IV)

Registra o montante da Receita Corrente Líquida até o quadrimestre de referência, que deve ser obtido do [Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida](#) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, elaborado e publicado pelo Poder Executivo de cada ente da Federação.

Apenas a coluna “VALOR” deve ser preenchida.

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º do art. 166-A da CF) (V)

Registra o valor das transferências obrigatórias da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em virtude das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o parágrafo 1º do art. 166-A da CF.

A Emenda Constitucional nº 105, de 2019, determinou a exclusão na base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites de endividamento, dos valores transferidos pela União referentes às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

Ressalta-se que a classificação orçamentária das receitas orçamentárias recebidas em razão das emendas obrigatórias aprovadas no orçamento da União deve observar a natureza da receita referente à transferência recebida, conforme a codificação prevista no Ementário da Receita. A identificação de que se trata de transferências oriundas de emendas obrigatórias deve ser feita por meio de controle gerencial que permita o ajuste no valor da Receita Corrente Líquida utilizada para a verificação do cumprimento do limite de operações de crédito. O Anexo II da Portaria STN nº 642, de 2019, indica uma classificação específica da informação complementar “Complemento da Fonte” para a identificação das receitas provenientes de emendas individuais obrigatórias da União. Essa linha não constará no demonstrativo da União.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)

Registra o valor da RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º do art. 166-A da CF. A receita corrente líquida ajustada será o parâmetro para a verificação do cumprimento dos limites de endividamento.

OPERAÇÕES VEDADAS (VII)

Registra, no caso de sua realização, na coluna “VALOR”, o montante apurado até o quadrimestre de referência das operações que foram equiparadas pela LRF a operações de crédito e vedadas. Também deve ser registrado, nessa linha, o valor de

⁴⁶⁶ LRF, art. 2º, inciso IV.

operações que tenham sido realizadas sem a observância de outras vedações legais, em especial as impostas pelo Senado Federal.⁴⁶⁷

O registro dessas operações não dispensa a verificação da legalidade das obrigações, bem como das eventuais sanções e restrições decorrentes.⁴⁶⁸

Constatando-se infração às vedações impostas pelo Senado Federal, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito de apuração de limites e a entidade mutuária ficará impedida de realizar operações de crédito.⁴⁶⁹

A ausência de evidenciação, neste demonstrativo, das operações de crédito vedadas constitui prática não recomendada, tendo como consequência a análise distorcida da situação fiscal e patrimonial do ente.

A coluna “% SOBRE A RCL AJUSTADA” registra o resultado da divisão do valor registrado na coluna “VALOR” pelo valor da RCL ajustada, multiplicado por 100 (cem).

**TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)
= (IIIa + V - Ia - IIa)**

Registra, na coluna “VALOR”, o total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite geral das operações de crédito, definido por Resolução do Senado Federal. Ou seja, o valor da linha (IIIa) somado ao valor da linha (V) e subtraído os valores das linhas (Ia) e (IIa). A coluna “% SOBRE A RCL AJUSTADA”, registra o resultado da divisão do valor registrado na coluna “VALOR” pelo valor da RCL ajustada, multiplicado por 100 (cem).

LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS

Registra, na coluna “% SOBRE A RCL AJUSTADA”, o número percentual correspondente ao [limite](#) geral de operações de crédito internas e externas do ente subnacional estabelecido por Resolução do Senado Federal, e, na coluna “VALOR”, registrar o valor resultante da aplicação desse percentual sobre a RCL ajustada apurada até o quadrimestre do exercício de referência.

LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>

A informação <%> deverá ser substituída pelo limite de alerta de 90% do limite estabelecido por Resolução do Senado Federal.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Registra, na coluna “VALOR”, o saldo devedor apurado até o quadrimestre de referência das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.⁴⁷⁰ De

⁴⁶⁷ LRF, art. 35 e 37; Resolução nº 43, de 2001, art. 5º, e Resolução nº 48, de 2007, art. 5º, ambas as resoluções do Senado Federal.

⁴⁶⁸ Conforme Nota Técnica GENOC/CCONT/STN nº 2.309/2007.

⁴⁶⁹ Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 5º, §1º.

⁴⁷⁰ Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 10.

forma diversa do que ocorre em relação às demais espécies de operação de crédito, o limite a ser apurado para as operações de antecipação da receita orçamentária – ARO é calculado em função do saldo devedor da operação, e não do valor contratualmente realizado.

A coluna “% SOBRE A RCL AJUSTADA” registra o resultado da divisão do valor registrado na linha pelo valor da RCL ajustada, multiplicado por 100 (cem).

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Registra, na coluna “% SOBRE A RCL AJUSTADA”, o número percentual correspondente ao limite de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária do ente da Federação estabelecido por Resolução do Senado Federal.

A coluna “VALOR” registra o valor resultante da aplicação do percentual correspondente sobre a RCL ajustada apurada até o quadrimestre do exercício de referência.

6. QUADRO

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA

Destaca, para fins de transparência, as operações que não integram o conceito de operação de crédito e não são computadas nos limites de contratação, mas compõem o montante da dívida consolidada.

7. LINHAS

PARCELAMENTO DE DÍVIDAS

Registra o valor realizado no quadrimestre e até o quadrimestre de referência das operações de parcelamento de dívidas decorrentes de tributos, contribuições previdenciárias, FGTS e demais contribuições sociais.

Conforme § 6º do art. 21 da RSF nº 43, de 2001, essas operações não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições desde que tenham sido autorizadas por lei específica.

Não é necessária autorização prévia do Ministério da Fazenda para que parcelamentos desse tipo sejam realizados. Contudo, deverão ser enviadas, ao Ministério da Fazenda, quando solicitadas, as informações relativas a essas operações, nos termos do art. 26 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

OPERAÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA

Registra o valor realizado no quadrimestre e até o quadrimestre de referência das operações que, conforme o § 7º do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, estão excetadas dos limites de operações de crédito.

Ressalta-se que, para se enquadrar nessa exceção, as operações devem constituir necessariamente troca de dívida, não afetando o endividamento, e, ainda, substituir obrigação mais cara por obrigação a custo e condições mais favoráveis.

Nota:

Na nota, deverão constar informações relevantes que auxiliem no entendimento do demonstrativo pelos usuários das informações e indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente ultrapassar os limites.⁴⁷¹

⁴⁷¹ LRF, art. 55, inciso II.

04.04.05.02 União (Tabela 4.1: Demonstrativo das Operações de Crédito)

No âmbito federal, a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, não estabelece limites específicos para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO.⁴⁷² Assim, as linhas “OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA” e “LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA” não deverão ser preenchidas.

Deverá, ainda, apresentar rubricas de dedução específicas, bem como detalhamento de operações de crédito que retrata melhor as informações relevantes para a União, conforme tabela abaixo.

Em relação ao cálculo do limite das operações de crédito, podemos destacar as seguintes diferenças da União em relação à tabela 4 aplicada aos Estados, ao DF e aos Municípios:

- a) no cálculo da União, há deduções trazidas pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007 (amortização/refinanciamento do principal de dívida; aportes do Tesouro Nacional ao Banco Central; concessão de garantias), bem como o cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas, conforme Nota Conjunta 1679/2009/CCONT/CODIV/COGEP/STN, de 3/12/2009;
- b) não há, no caso da União, operações de crédito que não estejam sujeitas ao limite para fins de contratação, considerando que esse dispositivo se encontra no art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, aplicada às operações de crédito dos Estados, do DF e dos Municípios.

⁴⁷² Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, art. 7º.

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) Mobiliária Interna Refinanciamento Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) Outras Internas - Orçamentárias Outras Internas - Extraorçamentárias Aporte Bacen Lei nº 11.803/2008 Aportes em Empresas Trocas e Demais Operações Internas Externa Refinanciamento Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) Outras Operações Mobiliárias Externas Contratual Interna Abertura de Crédito Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) Outras Operações Contratuais Internas Externa Abertura de Crédito - Orçamentárias Abertura de Crédito - Extraorçamentárias Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) Outras Operações Contratuais Externas		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		
OPERAÇÕES VEDADAS (II)		
OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (III)		
Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas Aporte Bacen Lei 11.803/2008 Concessão de Garantias		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + II - III)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA		

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

NOTA:

1 < Medidas Corretivas>

1. QUADRO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Identifica as operações de crédito internas e externas realizadas pela União.

2. COLUNA

VALOR REALIZADO

Identifica os valores das operações de crédito realizadas no quadrimestre de referência e até o quadrimestre de referência. As operações que **não** demandam o registro de receita orçamentária⁴⁷³ são consideradas realizadas no momento em que passa a existir a obrigação financeira delas decorrentes.

3. LINHAS

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)

Registra o total das operações de crédito, tanto as internas quanto as externas, classificadas conforme a sua relevância à luz da legislação em vigor.

⁴⁷³ Como aquelas descritas no art. 29, §1º, da LRF.

Mobiliária

Registra o valor total das operações de crédito mobiliárias realizadas, decorrentes de títulos emitidos pela União.

Interna

Registra o valor total das operações de crédito mobiliárias internas realizadas.

Refinanciamento

Registra o valor total das operações de crédito decorrentes de refinanciamento de títulos emitidos.

Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)

Registra o valor das operações internas decorrentes de assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, equiparadas a operação de crédito pela LRF.

As incorporações de passivos decorrentes de precatórios judiciais não se caracterizam como operações de crédito e não devem ser registradas nessa linha, embora integrem a dívida consolidada.⁴⁷⁴

Outras Internas – Orçamentárias

Registra o valor total das operações mobiliárias internas, que foram previstas no orçamento.

Outras Internas – Extraorçamentárias

Registra o valor total das operações mobiliárias internas, tratadas extraorçamentariamente.

Aporte Bacen Lei nº 11.803/2008

Registra o valor total resultante do pagamento do resultado financeiro negativo das operações com reservas cambiais depositadas no Banco Central do Brasil e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, conforme apurado em seu balanço semestral, de que trata o inciso II do art. 6º da [Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008](#).

Aportes em Empresas

Registra o valor total resultante da incorporação de obrigações decorrentes da emissão de títulos da dívida pública com a finalidade de adquirir participações acionárias em empresas.

Trocas e Demais Operações Internas

Registra o valor total das operações de trocas de títulos da dívida mobiliária interna da União e das demais operações mobiliárias internas tratadas extraorçamentariamente que não se enquadrem nos casos anteriores.

⁴⁷⁴ LRF, art. 30, § 7º, e Anexo 2 do RGF – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.

Externa

Registra o valor total das operações de crédito mobiliárias externas realizadas pela União.

Refinanciamento

Registra o valor total das operações de crédito decorrentes de refinanciamento de títulos emitidos pela União no exterior.

Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)

Registra o valor das operações externas decorrentes de assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, equiparadas a operação de crédito pela LRF.

Outras Operações Mobiliárias Externas

Registra o valor total das outras operações de crédito decorrentes de emissão de títulos da União no exterior.

Contratual

Registra o valor total das operações de crédito contratuais internas e externas realizadas pela União. Destaca-se que o total de contratações de PPP não devem ser computados para fins de limite de operações de crédito, uma vez que o limite de contratação de PPP obedece ao disposto nos artigos 22 e 28 da Lei nº 11.079/2004.

Interna

Registra o valor total das operações de crédito contratuais internas realizadas pela União.

Abertura de Crédito

Registra o valor das operações de crédito internas realizadas sob a forma de abertura de crédito fixo (entrega de quantia determinada ao mutuário que deve ser devolvida ao mutuante no prazo e acrescida dos encargos previstos no contrato) ou rotativo (disponibilização de limite de crédito ao mutuário que, quando utilizado, parcial ou totalmente, deve ser devolvido ao mutuante no prazo e acrescido dos encargos previstos no contrato). Engloba o tipo mais comum de operação de crédito, que ocorre quando é solicitado um recurso junto a uma instituição financeira para pagamento posterior acrescido de juros e demais encargos contratualmente previstos.

Sem prejuízo das responsabilidades e providências a serem adotadas pela inobservância da legislação em vigor, também serão registradas nessa linha, no relatório correspondente ao último quadrimestre do exercício de referência, o valor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO – que não tenham sido quitadas até o dia 10 de dezembro do exercício de referência.

Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)

Registra o valor das operações internas, realizadas mediante contrato, que sejam decorrentes de assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, equiparadas a operação de crédito pela LRF.

Outras Operações Contratuais Internas

Registra o valor das outras operações contratuais internas, não contempladas nas rubricas anteriores.

Externa

Registra o valor total das operações de crédito contratuais externas realizadas pela União.

Abertura de Crédito – Orçamentárias

Registra o valor das operações de crédito externas realizadas sob a forma de abertura de crédito fixo (entrega de quantia determinada ao mutuário que deve ser devolvida ao mutuante no prazo e acrescida dos encargos previstos no contrato) ou rotativo (disponibilização de limite de crédito ao mutuário que, quando utilizado, parcial ou totalmente, deve ser devolvido ao mutuante no prazo e acrescido dos encargos previstos no contrato). Engloba o tipo mais comum de operação de crédito, que ocorre quando é solicitado um recurso junto a uma instituição financeira para pagamento posterior acrescido de juros e demais encargos contratualmente previstos.

Abertura de Crédito – Extraorçamentárias

Registra o valor das operações de crédito externas realizadas sob a forma de abertura de crédito fixo (entrega de quantia determinada ao mutuário que deve ser devolvida ao mutuante no prazo e acrescida dos encargos previstos no contrato) ou rotativo (disponibilização de limite de crédito ao mutuário que, quando utilizado, parcial ou totalmente, deve ser devolvido ao mutuante no prazo e acrescido dos encargos previstos no contrato).

Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)

Registra o valor das operações externas, realizadas mediante contrato, que sejam decorrentes de assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, equiparadas a operação de crédito pela LRF.

Outras Operações Contratuais Externas

Registra o valor das outras operações contratuais externas, não contempladas nas rubricas anteriores.

4. QUADRO**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES**

Destaca os valores e os percentuais utilizados na aferição do cumprimento dos limites impostos à realização de operações de crédito pela legislação em vigor.

5. LINHAS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL⁴⁷⁵

Registra o valor da Receita Corrente Líquida até o quadrimestre de referência, que deve ser obtido do [Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida](#) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, elaborado e publicado pelo Poder Executivo da União.

OPERAÇÕES VEDADAS (II)

Registra, no caso de sua realização, o montante apurado até o quadrimestre de referência das operações que foram equiparadas pela LRF a operações de crédito e vedadas. Também deve ser registrado, nessa linha, o valor de operações que tenham sido realizadas sem a observância de outras vedações legais, em especial as impostas pelo Senado Federal.⁴⁷⁶ Cabe ressaltar que os valores dessas operações vedadas deverão ser informados, mesmo se tiverem sido realizadas em período anterior ao de referência, enquanto não forem quitadas, para assegurar a transparência da gestão fiscal. Neste caso, deverá ter nota de rodapé explicativa sobre cada operação realizada (valor e data de contratação).

O registro dessas operações não dispensa a verificação da legalidade das obrigações, bem como das eventuais sanções e restrições decorrentes.⁴⁷⁷

Estão equiparadas a operações de crédito e vedadas:⁴⁷⁸

- a) a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;
- b) o recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- c) a assunção direta de compromisso, a confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
- d) a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.⁴⁷⁹

⁴⁷⁵ LRF, art. 2º, inciso IV.

⁴⁷⁶ LRF, art. 35 e 37; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, art. 5º.

⁴⁷⁷ Conforme Nota Técnica GENOC/CCONT/STN nº 2.309/2007.

⁴⁷⁸ LRF, art. 37.

⁴⁷⁹ LRF, art. 35.

Excetuam-se da vedação acima as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ou refinar dadas não contraídas junto à própria instituição concedente. Tal vedação também não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

O Senado Federal vedou, ainda, a concessão de qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma de lei específica que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.⁴⁸⁰

Constatando-se infração às vedações impostas pelo Senado Federal, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito de apuração de limites e a entidade mutuária ficará impedida de realizar operações de crédito.⁴⁸¹

A ausência de evidenciação, neste demonstrativo, das operações de crédito vedadas constitui prática não recomendada, tendo como consequência a análise distorcida da situação fiscal e patrimonial do ente.

OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (III)

Registra os valores decorrentes da amortização/refinanciamento do principal de dívidas, cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas, aporte ao Banco Central e concessão de garantias.

Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas

Registra os valores decorrentes de amortização e refinanciamento da dívida pública federal, inclusive os correspondentes às emissões de títulos destinadas:

- a) ao pagamento de resultado negativo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, de que trata o inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001;⁴⁸²
- b) ao pagamento do resultado financeiro negativo das operações com reservas cambiais depositadas no Banco Central do Brasil e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, conforme apurado em seu balanço semestral, de que trata o inciso II do art. 6º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008;⁴⁸³

⁴⁸⁰ Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, art. 5º, IV.

⁴⁸¹ Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, art. 5º, parágrafo único.

⁴⁸² Resolução SF nº 48/2007, art. 7º, §2º, II, 'a', com redação dada pela Resolução nº 41/2009, art. 1º.

⁴⁸³ Resolução SF nº 48/2007, art. 7º, §2º, II, 'b', com redação dada pela Resolução nº 41/2009, art. 1º.

Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas

Registra os valores correspondentes ao cancelamento dos títulos aceitos nos leilões de troca.⁴⁸⁴

Aporte Bacen Lei 11.803/2008

Registra os valores destinados a assegurar ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária, de que trata o inciso IX do art. 1º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e os valores referentes a aportes ao Banco Central do Brasil realizados com base na ⁴⁸⁵[Lei 11.803, de 5 de novembro de 2008](#).⁴⁸⁶

Concessão de Garantias

Registra os valores correspondentes às garantias concedidas pela União a terceiros. Para efeito de apuração do montante global das operações de crédito, os valores referentes a essas operações serão deduzidos.⁴⁸⁷

TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia+II-III)

Registra, na coluna VALOR, o total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite geral das operações de crédito, definido por Resolução do Senado Federal. Ou seja, o valor da linha (Ia) somado ao valor da linha (II), e subtraindo o valor da linha (III).

Registra, na coluna “% SOBRE A RCL”, o resultado da divisão do valor registrado na coluna “VALOR” pelo valor da RCL, multiplicado por 100 (cem).

LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS

Registra, na coluna “%SOBRE A RCL”, o número percentual correspondente ao limite geral de operações de crédito internas e externas da União estabelecido por Resolução do Senado Federal, e, na coluna “VALOR”, registra o valor resultante da aplicação desse percentual sobre a RCL apurada até o quadrimestre do exercício de referência.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Registra, na coluna VALOR, o saldo devedor apurado até o quadrimestre de referência das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária. De forma diversa do que ocorre em relação às demais espécies de operação de crédito, **o limite a ser apurado para as operações de antecipação da receita orçamentária – ARO é calculado em função do saldo devedor da operação, e não do valor contratualmente realizado.**

⁴⁸⁴ Nota Conjunta nº 1679/2009/CCONT/CODIV/COGEP/STN, de 3/12/2009.

⁴⁸⁶ Resolução SF nº 48/07, art. 7º, §2º, I, ‘c’, com redação dada pela Resolução nº 41/2009, art. 1º.

⁴⁸⁷ Resolução SF nº 48/2007, art. 7º, §2º, com redação dada pela Resolução nº 41/2009, art. 1º.

Registra, na coluna “%SOBRE A RCL”, o resultado da divisão do valor registrado na linha pelo valor da RCL, multiplicado por 100 (cem).

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Registra, na coluna “% SOBRE A RCL”, o número percentual correspondente ao limite de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária da União estabelecido por Resolução do Senado Federal.

Cabe observar que a Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, não estabelece limites específicos para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO.⁴⁸⁸ Assim, essa linha não deverá ser preenchida.

⁴⁸⁸ Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 7º.

04.05.00 ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

04.05.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa ⁴⁸⁹, bem como ao equilíbrio entre a inscrição em Restos a Pagar Não Processados e a disponibilidade de caixa. ⁴⁹⁰ Deverá ser elaborado somente no **último quadrimestre** pelos Poderes e órgãos com poder de autogoverno, tais como o Poder Executivo, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública. ⁴⁹¹

Esse demonstrativo deverá compor também o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, a ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo até 30 dias após a divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício (vide item [04.07.00](#) – Relatório de Gestão Fiscal Consolidado).

04.05.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O demonstrativo apresenta informações sobre a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa líquida para cada recurso vinculado, bem como para os não vinculados.

Além disso, evidenciará a inscrição em Restos a Pagar das despesas:

- a) liquidadas e não pagas;
- b) empenhadas e não liquidadas;
- c) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Os saldos de Restos a Pagar de exercícios anteriores também constarão no demonstrativo.

Os modelos dos demonstrativos apresentados no item 04.05.05 serão os mesmos utilizados para publicação no Siconfi. Como esses modelos apresentam as vinculações de forma agrupada, nas demais publicações realizadas ou nos arquivos enviados aos tribunais de contas, os entes da Federação poderão promover aberturas nessas vinculações para contemplar as vinculações mais detalhadas ou mesmo as fontes de recursos utilizadas. Ressalta-se que, nesses casos, as linhas totalizadoras devem corresponder às linhas do demonstrativo publicado no Siconfi.

04.05.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O demonstrativo visa a dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, pelo confronto da coluna dos RP empenhados e não liquidados do exercício com a disponibilidade de caixa

⁴⁸⁹ LRF, art. 42.

⁴⁹⁰ LRF, art. 55, inciso III, alíneas “a” e “b”.

⁵³⁵ LRF, art. 20.

líquida, segregados por vinculação, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso III, alíneas “a” e “b”. O limite de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, em cada exercício, é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos.⁴⁹² A disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados permite que se avalie a inscrição em RP Não Processados também de forma individualizada.

Na verificação da possibilidade de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, da disponibilidade de caixa bruta devem ser deduzidas as despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, as despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados em exercícios anteriores e as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária. Caso não haja suficiente disponibilidade de caixa para quitar todas essas obrigações, o limite de inscrição em Restos a Pagar já não estará sendo observado. Além da demonstração do cálculo da disponibilidade de caixa para cada uma das vinculações existentes, deverá ser apresentada também a disponibilidade de caixa para os recursos não vinculados. Assim, esse demonstrativo apresenta o cálculo da disponibilidade de caixa e demonstra se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Ressalta-se que o limite de inscrição em Restos a Pagar citado no art. 25, §1º, inciso IV, alínea “c”, da LRF, está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º da mesma lei, que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada, a transparência, o cumprimento das metas e a obediência aos limites, e também ao disposto no art. 9º, também da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Dessa forma, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição em Restos a Pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em Restos a Pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o **controle** da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à **execução financeira** da despesa em todos os exercícios.

Esse demonstrativo possibilita também a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas. Essa verificação se dá pelo confronto das obrigações contraídas com a disponibilidade de caixa existente.

Apesar de a restrição estabelecida no art. 42 se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, a LRF estabelece que a **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas⁴⁹³, o que impõe que **ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato**, de

⁴⁹² LRF, art. 50, inciso I.

⁴⁹³ LRF, art. 1º, § 1º,

forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

O **mandato do responsável por Poder ou órgão** é determinado pelos regimentos internos e pode ser inferior ao mandato para o chefe do Poder Executivo. Os períodos de mandatos distintos do exercício civil devem ser adequados às restrições das disponibilidades de caixa para o cumprimento das obrigações de despesa contraídas.

Em face disso, a **gestão dos órgãos autônomos** cujos titulares desempenham mandatos de um ano ou inferior, por exemplo, merece atenção redobrada, mediante adoção de mecanismos eficientes de planejamento e execução orçamentário-financeira que lhes garantam cumprir as normas especiais de final de mandato de seus titulares. Sendo assim, os órgãos autônomos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público devem efetuar controles permanentes na programação financeira e no cronograma mensal de desembolso.

Ressalta-se que não se deve confundir mandato e reeleição para fins de cumprimento do art. 42 da LRF. Em que pese ser permitida ao titular do mandato a recondução ao cargo por meio do instituto da reeleição, as limitações impostas para contratação de obrigação sem a respectiva disponibilidade de caixa são relativas ao período de mandato e não ao período em que o titular da chefia estiver no exercício do poder. Sendo assim, mesmo que o titular do Poder seja reeleito, para a contratação de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente, deve existir a suficiente disponibilidade de caixa.

Ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação no seu último ano de mandato, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um **fluxo de caixa** que levará em consideração *“os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”*⁴⁹⁴ e não apenas nos dois últimos quadrimestres.

De acordo com o art. 42, as despesas decorrentes de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres, deverão ser pagas até o final do ano ou, se for o caso, ser pagas no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior. Para cumprimento da regra, o limite a ser observado é o de disponibilidade de caixa, considerados os encargos e as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Para que essas despesas possam ser pagas, é preciso pagar primeiramente os credores mais antigos, ou seja, deve-se respeitar a ordem cronológica das obrigações.⁴⁹⁵

⁴⁹⁴ LRF, art. 42, § 1º.

⁴⁹⁵ Lei nº 8.666, de 1993, arts. 5º e 92.

04.05.02 CONCEITO

04.05.02.01 Disponibilidade de Caixa

A **disponibilidade de caixa bruta** é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras.

1. **Caixa** – Saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
2. **Bancos** – Saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
3. **Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata** – Saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras consideradas equivalentes de caixa.

As disponibilidades de caixa da **União** serão depositadas no Banco Central, as dos **Estados, do Distrito Federal, dos Municípios** e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, nas instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.⁴⁹⁶

As **disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social** (geral e próprio dos servidores públicos), ainda que vinculadas a fundos específicos previstos na Constituição,⁴⁹⁷ ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância à legislação vigente⁴⁹⁸ e aos limites e condições de proteção e prudência financeira.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, ao tratar das transferências constitucionais e legais de recursos intergovernamentais, que são aquelas que são arrecadadas por um ente, mas devem ser transferidas a outros entes por disposição constitucional ou legal, afirma que o ente recebedor deve reconhecer um direito a receber, no sistema patrimonial, no momento da arrecadação pelo ente transferidor. Assim, os recursos provenientes de transferências constitucionais e legais apresentam certeza, porém não liquidez e devem ser registrados como direito a receber. Também não devem ser considerados, na determinação da disponibilidade de caixa, os valores arrecadados pelo ente transferidor em um exercício e que serão repassados ao ente recebedor no exercício seguinte, mesmo que provenientes das transferências constitucionais e legais.

Conforme o MCASP, a natureza da receita orçamentária busca identificar a origem dos recursos segundo seu fato gerador. Existe, ainda, a necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados. Para tanto, foi instituído o mecanismo denominado Fonte ou Destinação de Recursos. Destinação de Recursos é o processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, podendo ser classificada em: Destinação Vinculada (processo de vinculação entre a origem e a

⁴⁹⁶ LRF, art. 43. e CF, art. 164, §3º.

⁴⁹⁷ CF, arts. 249 e 250.

⁴⁹⁸ Resolução nº 3.922/2010, do CMN, e Lei nº 9.717/1998.

aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma); Destinação Ordinária (processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades).

A criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos. Outro tipo de vinculação é aquela derivada de convênios e contratos de empréstimos e financiamentos, cujos recursos são obtidos com finalidade específica. O mecanismo utilizado para controle dessas destinações é a codificação denominada Fonte ou Destinação de Recursos. Ela identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indica a sua finalidade.

A disponibilidade de caixa deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.⁴⁹⁹ A partir das vinculações estabelecidas por lei, a contabilidade deve ser capaz de refletir essas vinculações. Na inscrição deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.⁵⁰⁰

A Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, aprovou a estrutura padronizada para a classificação por Fonte ou Destinação de Recursos e as regras para sua utilização, que devem ser observadas por todos os entes da Federação na elaboração do orçamento e na execução contábil e orçamentária a partir do exercício de 2023.

04.05.02.02 Obrigações Contraídas

O conceito de obrigação confunde-se com o conceito de passivo, que representa uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.⁵⁰¹ As obrigações de despesa contraídas, citadas no art. 42 da LRF, referem-se às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Caso as obrigações não sejam cumpridas integralmente dentro do exercício, o citado artigo dispõe que deve ser deixada suficiente disponibilidade de caixa para o pagamento no exercício seguinte.

04.05.02.03 Restos a Pagar

Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. As despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração, que

⁴⁹⁹ LRF, art. 50, inciso I.

⁵⁰⁰ LRF, art. 8º, parágrafo único.

⁵⁰¹ Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016.

atendam aos requisitos previstos em legislação específica, devem ser inscritas em Restos a Pagar.

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em Restos a Pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. Para uma obra ser licitada, deve haver, ainda, projeto básico, projeto executivo e normas de execução dessa obra, que incluirão um cronograma de execução, bem como dotação orçamentária necessária à licitação, tão somente, no exercício financeiro. Portanto, os Restos a Pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em Restos a Pagar Processados e a pendente de liquidação, em Restos a Pagar Não Processados.

As obras e as prestações de serviços plurianuais que ultrapassem o período estabelecido para a Lei Orçamentária Anual devem ser precedidas do cronograma físico-financeiro determinado pela Lei 8.666/1993. Nesses casos, a disponibilidade de caixa será afetada não pelo valor total da obra ou serviço, mas pela parte ou fração do orçamento que corresponda à parte do cronograma orçamentário-financeiro do exercício financeiro.⁵⁰² Não se pode exigir disponibilidade de caixa para as parcelas do investimento que deverão ser objeto de crédito em orçamentos futuros. Nesse mesmo sentido, parcelas de dívida que deverão ser pagas no exercício seguinte, conforme o cronograma constante do contrato, não entram no cálculo da disponibilidade de caixa do final do exercício anterior, considerando que elas serão cobertas pelo orçamento do exercício seguinte.

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em Restos a Pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de Restos a Pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei,⁵⁰³ isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa-fé.

1. Restos a Pagar Processados

São considerados **processados** os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

2. Restos a Pagar Não Processados

⁵⁰² Lei nº 8.666/1993, art. 7º.

⁵⁰³ Lei nº 10.028/2002, art. 2º.

São considerados **não processados** os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução ou que ainda não tiveram sua execução iniciada, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício, a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga, será inscrita em Restos a Pagar Não Processados.

04.05.03 PARTICULARIDADES

04.05.03.01 Entes da Federação

1.União

O Poder Executivo da **União** deverá adotar o modelo proposto na [Tabela 5.1](#), demonstrando as disponibilidades de caixa e a inscrição em Restos a Pagar dos regimes previdenciários sob sua responsabilidade, ou seja, deverá apresentar a disponibilidade de caixa do Regime Geral de Previdência Social e do Regime Próprio de Previdência Social. Os demais Poderes e órgãos deverão adotar o modelo proposto na Tabela 5.2.

Todos os Poderes e órgãos da União obrigados à emissão do Relatório de Gestão Fiscal deverão adotar a metodologia constante do item '021301 – Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e da Inscrição de Restos a Pagar– RGF', do Manual Siafi, instituído como norma referente à Contabilidade e Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial da União pela Portaria STN nº 833, de 16 de dezembro de 2011.

Ressalta-se, conforme previsto no item [04.05.01.01](#), que, nas publicações próprias ou para envio ao TCU, os poderes e órgãos da União poderão detalhar as vinculações apresentadas na tabela 5, mantendo as linhas definidas nessa tabela como totalizadores desses detalhamentos, de forma a manter a correspondência com a publicação realizada no Siconfi.

2.Consolidação das Contas dos Entes Consorciados

A insuficiência de caixa do consórcio público deverá ser considerada em rubrica específica do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, que integra o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de cada ente consorciado, na proporção de sua participação, definida pelo contrato de rateio do exercício vigente.⁵⁰⁴

Ao se verificar a ocorrência descrita acima, cada ente consorciado deverá apresentar esse valor na coluna de “Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público” no respectivo demonstrativo, deduzindo a disponibilidade em cada uma das vinculações.

A coluna “Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição de Restos a Pagar do Exercício)” poderá receber valores negativos, representando a insuficiência de caixa numa determinada vinculação, a qual deverá ser detalhada em notas explicativas.

⁵⁰⁴ Portaria nº 274, de 13 de maio de 2016, art. 11, § 3º

Caso a insuficiência seja compensada com recursos livres, esse fato também deverá constar em notas explicativas.

Na situação em que os entes consorciados tenham repassado menos recursos financeiros do que os respectivos valores orçamentários da despesa, conforme previsto em contrato de rateio, gerando por consequência, insuficiência de caixa no consórcio público, mesmo que parcial, aqueles que possuam recursos próprios suficientes para a cobertura do déficit gerado, poderão utilizá-los desde que a execução orçamentária do consórcio público reflita a aplicação dos recursos próprios, não podendo a despesa ser considerada no cômputo dos limites mínimos de aplicação em educação e saúde pelo ente consorciado que não repassou o recurso.

04.05.03.02 Consórcios Públicos

Com o objetivo de garantir transparência na gestão fiscal, o consórcio deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar dos Consórcios Públicos.

O demonstrativo, conforme modelo da [Tabela 5.3](#), deverá ser disponibilizado na internet, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo. Essa publicação deverá ocorrer nos mesmos prazos estabelecidos para a publicação do demonstrativo dos entes federados consorciados.

04.05.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

04.05.04.01 LIMITES

O art. 55, inciso III, alínea “b”, da LRF, dispõe que deverá ser demonstrada a inscrição em Restos Pagar das despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa, por vinculação de recursos, e também as não inscritas por falta de disponibilidade de caixa.

O art. 1º, §1º da mesma lei, estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada, a transparência, o cumprimento das metas, a obediência aos limites e também ao disposto no art. 9º, também da LRF, que determina a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais

Com base nesses dispositivos, entende-se que a inscrição de Restos a Pagar Não Processados está limitada ao saldo da disponibilidade de caixa, por vinculação de recursos, líquida das despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados em exercícios anteriores e das demais obrigações.

Já o art. 42 da LRF limita que o ente contraia obrigação de despesa que não possa ser paga integralmente no exercício ou cujo montante seja superior à suficiente disponibilidade de caixa para seu pagamento no exercício seguinte. Para a

verificação do cumprimento do art. 42, deve-se comparar as obrigações financeiras contraídas e ainda não pagas com a disponibilidade de caixa existente.

Destaca-se também que é vedada a aplicação das disponibilidades dos regimes de previdência social em:

- a) títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
- b) empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive às suas empresas controladas.

04.05.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

A observância do cumprimento do limite de inscrição em Restos a Pagar é um dos requisitos para a concessão de garantia pela União das operações de crédito pleiteadas pelos Estados, pelo DF e pelos Municípios⁵⁰⁵ e para o recebimento de transferências voluntárias⁵⁰⁶. Como a inscrição em Restos a Pagar ocorre ao final de cada exercício, a verificação da possibilidade de inscrição em Restos a Pagar deve ocorrer em todos os exercícios, pelo confronto dos valores inscritos em Restos a Pagar com o valor da disponibilidade de caixa existente.

⁵⁰⁵ Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, art. 10, inciso II, “c”.

⁵⁰⁶ LRF, art. 25, § 1º, inciso IV, “c”.

04.05.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

04.05.05.01 Poder Executivo dos Estados, DF e Municípios (Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar)

<ENTE DA FEDERAÇÃO> -- <PODER EXECUTIVO>
 <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	IMPENHO NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)²
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) - (b + c + d + e) - f	(h)	(i) = (g - h)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)										
Recursos Não Vinculados de Impostos										
Outros Recursos não Vinculados										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)										
Recursos Vinculados à Educação										
Transferências do FUNDEB										
Outros Recursos Vinculados à Educação										
Recursos Vinculados à Saúde										
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS										
Outros Recursos Vinculados à Saúde										
Recursos Vinculados à Assistência Social										
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)										
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências										
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)										
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências										
Demais Vinculações Legais										
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)										
Outras Vinculações Legais										
Recursos Extraorçamentários										
Outras Vinculações										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)³										
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										

FOI E: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

NOTA:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros

1. COLUNAS

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Identifica as diversas destinações a que os recursos estão vinculados.

A disponibilidade de caixa deverá constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.⁵⁰⁷

Dessa forma, pretende-se demonstrar o cálculo e o resultado da disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados, permitindo que se avalie a inscrição em Restos a Pagar Não Processados também de forma individualizada.

Neste demonstrativo, deverão ser apresentados, separadamente, o cálculo da disponibilidade de caixa para os recursos não vinculados, bem como o cálculo da disponibilidade de caixa para cada uma das vinculações existentes. Se restar saldo de disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do exercício) de recursos **não vinculados, nas análises sobre o montante desse tipo de disponibilidade**, este montante **excedente** pode ser **considerado** para cobrir eventuais insuficiências que venham a ocorrer em fontes de recursos vinculados cuja própria disponibilidade não seja suficiente para honrar as respectivas obrigações financeiras contraídas. **Com isso, para efeito de análise sobre o total da disponibilidade com recursos não vinculados, deve-se observar se existe insuficiência em alguma fonte vinculada, o que na prática, significa que recursos não vinculados foram utilizados na execução das**

⁵⁰⁷ LRF, art. 50, inciso I.

despesas com recursos vinculados. Ressalta-se que, nessas análises, as disponibilidades de caixa de recursos vinculados não podem ser consideradas para cobertura de eventual insuficiência de recursos não vinculados.

Cabe destacar que a disponibilidade de caixa da Defensoria Pública não deve ser incluída na disponibilidade do Poder Executivo, tendo em vista a autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO, conferida pela EC nº 45/2004 às Defensorias Estaduais, bem como a autonomia orçamentário-financeira estabelecida pela EC nº 73/2013 à Defensoria Pública da União e Distrito Federal.

DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)

Identifica o valor bruto das disponibilidades financeiras relativas à respectiva vinculação. A disponibilidade de caixa bruta é composta pelo somatório dos seguintes itens:

1. **Caixa** – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
2. **Bancos** – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
3. **Aplicações Financeiras** de Liquidez Imediata – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras consideradas equivalentes de caixa.

Ressalta-se que, conforme disposto no MCASP, os valores restituíveis, tais como depósitos, cauções e consignações em poder de determinado órgão ou entidade poderão integrar o saldo de caixa e equivalentes de caixa, em contrapartida ao reconhecimento da respectiva obrigação de devolução ou recolhimento no passivo. Deste modo, os valores restituíveis irão compor a disponibilidade de caixa **bruta**, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários. Adicionalmente, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna “DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS” de modo que não sejam computados na disponibilidade de caixa **líquida** do depositário ou consignatário

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Identifica os Restos a Pagar das despesas liquidadas e não pagas, os Restos a Pagar das despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores e das demais obrigações financeiras.

RESTOS A PAGAR

Restos a Pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.⁵⁰⁸

Os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

⁵⁰⁸ Lei nº 4.320/1964, art. 36.

Os Restos a Pagar **Empenhados e Não Liquidados** inscritos em determinado exercício, ou parte deles, podem vir a ser liquidados em exercícios posteriores, devendo, no exercício seguinte ao da liquidação, ser então alocados na coluna Restos a Pagar **Liquidados e Não Pagos**.

Segue abaixo **exemplo** para ilustrar a dinâmica descrita acima.

2018				2019			
Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados	
De Exercícios Anteriores (a)	Do exercício (b)	De Exercícios Anteriores (c)	Do exercício (d)	De Exercícios Anteriores (e)	Do exercício (f)	De Exercícios Anteriores (g)	Do exercício (h)
-	1000	-	500	400	1000	200	500

Considerando que em 2018 não havia RP de exercícios anteriores, foram demonstrados apenas os RP inscritos no exercício, no valor de \$1000 de RP Processados (coluna "b") e de \$500 de RP Não processados (coluna "d").

Em 2019, tivemos os seguintes eventos:

1. Pagamento de RP **Liquidados e Não Pagos** de 2018 no valor de \$700;
2. Liquidação e pagamento de RP **Empenhados e Não Liquidados** de 2018 no valor de \$200;
3. Liquidação (sem pagamento) de RP **Empenhados e Não Liquidados** de 2018 no valor de \$100;
4. Inscrição de RP **Liquidados e Não Pagos** do exercício no valor de \$1000 e de RP Processados do exercício de 2018 no valor de \$100;
5. Inscrição de RP **Empenhados e Não Liquidados** no valor de \$500;

Em função do evento 1, foi computado na coluna "e" o valor restante de RP Processados do exercício de 2019, no valor de \$300.

Os eventos 2 e 3 geraram uma diminuição de \$300 no valor de RP Não Processados de 2019, o que resultou na demonstração do valor de \$200 na coluna "g".

O evento 4 inscreveu os RP Processados do exercício, no valor de \$1000 (coluna "f"), mais os RP Processados de exercícios anteriores, no valor de \$100 (somados à coluna "e"), correspondentes aos RP Não Processados que foram liquidados no evento 3.

Por fim, o evento 5 foi demonstrado na coluna "h".

Liquidados e Não Pagos

Identifica os Restos a Pagar inscritos de despesas liquidadas e não pagas de exercícios anteriores e do exercício, denominados processados conforme a nomenclatura da Lei nº 4.320/1964.

As despesas processadas são aquelas que, embora não tenham sido pagas, já passaram pela etapa da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito.

De Exercícios Anteriores (b)

Identifica os Restos a Pagar de exercícios anteriores. O valor informado nessa coluna corresponde ao **saldo** dos Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, ou seja, equivale ao valor dos Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram pagos nem cancelados.

Do Exercício (c)

Essa coluna identifica os Restos a Pagar do exercício. Nessa coluna, o saldo corresponde ao valor dos Restos a Pagar Processados inscritos em 31 de dezembro do exercício a que se refere o demonstrativo, tendo em vista que ainda não houve execução desses Restos a Pagar.

Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)

Identifica os Restos a Pagar empenhados e não liquidados de exercícios anteriores, denominados não processados conforme a nomenclatura da Lei nº 4.320/1964.

As despesas não processadas são aquelas que não foram liquidadas, ou seja, ainda não passaram pela etapa da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Os RP Não Processados de exercícios anteriores, embora possam não configurar obrigação contraída, são considerados obrigação do ponto de vista fiscal, pois, à época de sua inscrição, foi exigida a correspondente disponibilidade de caixa.

O valor informado nessa coluna corresponde ao **saldo** dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, ou seja, equivale ao valor dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram liquidados nem cancelados.

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (e)

Identifica o total, em 31 de dezembro do exercício de referência, das obrigações financeiras, relativas à respectiva vinculação, que deveriam ter sido executadas orçamentariamente, mas não transitaram por essa execução e, consequentemente não foram inscritas em Restos a Pagar. Como exemplo, temos os salários devidos e não empenhados, as obrigações com fornecedores que foram liquidadas de fato (com a mercadoria entregue, por exemplo), mas não foram empenhadas, e as contribuições patronais devidas e não empenhadas.

Nessas situações, a partir do momento em que ocorre uma renegociação desses débitos, normalmente com a aprovação da casa legislativa, essas obrigações não são mais devidas integralmente no exercício, mas de forma parcelada, não podendo comprometer a disponibilidade de um exercício somente. Dessas renegociações, somente seriam computadas as parcelas em atraso que não foram executadas orçamentariamente.

Enquadram-se, como demais obrigações financeiras, os eventuais valores devidos a título de recomposição de fundo de reserva, em virtude da utilização de recursos de depósitos judiciais e extrajudiciais, na forma prevista pela Lei Complementar nº 151/2015 e pela Constituição Federal (art. 101 do ADCT). A apropriação dos depósitos está condicionada a manutenção de um fundo de reserva que garanta liquidez às devoluções, na forma e no percentual estabelecidos pela legislação. Caso o fundo esteja abaixo do limite exigido, a obrigação de reestabelecimento deverá ser registrada como demais obrigações financeiras.

Também deverão ser identificados nesta coluna os passivos referentes aos valores restituíveis (depósitos e consignações, por exemplo) cujos valores correspondentes aos ativos tenham sido considerados como disponibilidade de caixa.

INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)

Identifica a insuficiência de caixa verificada no consórcio público rateada aos entes que participam desse consórcio, de acordo com os critérios de rateio utilizado.

DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)

Identifica a diferença entre a disponibilidade de caixa bruta e as obrigações financeiras até o final do período, ou seja, $(g) = (a - (b + c + d + e) - f)$.

Esta coluna poderá receber valores negativos, representando a insuficiência de caixa em cada vinculação. Caso a insuficiência seja compensada com recursos livres, essa compensação deverá constar em notas explicativas.

RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)

Identifica os Restos a Pagar de despesas não liquidadas. Nessa coluna, o saldo corresponde ao valor dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31 de dezembro do exercício a que se refere o demonstrativo, tendo em vista que ainda não houve execução desses Restos a Pagar.

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)

Identifica os empenhos não liquidados que foram cancelados (não foram inscritos em Restos a Pagar) por insuficiência financeira.

É imprescindível que os referidos empenhos não inscritos estejam adequadamente contabilizados em contas próprias que os identifiquem. Os empenhos de despesas não inscritos em Restos a Pagar Não Processados deverão ser cancelados.

Os empenhos de despesas já liquidadas, nos termos da lei,⁵⁰⁹ não poderão ser cancelados, salvo se for cancelada também a obrigação correspondente junto ao credor, ou seja, não houver mais a dívida por devolução de materiais ou outros motivos semelhantes. Este procedimento reflete a real posição do passivo da

⁵⁰⁹ Lei nº 4.320/1964, art. 63.

entidade em observância à LRF,⁵¹⁰ já que fora realizado o segundo estágio da despesa orçamentária que é a liquidação.

DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ((i)=(g – h))

Identifica a diferença entre a disponibilidade de caixa líquida e os Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício de referência, deduzidos dos valores dos empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira).

2. LINHAS

TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)

Registra o somatório da disponibilidade de caixa bruta, das obrigações financeiras, da disponibilidade de caixa líquida, dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados do exercício e os empenhos não liquidados cancelados relativos aos recursos não vinculados de impostos e outros recursos não vinculados.

Recursos Não Vinculados de Impostos

Registra o valor dos recursos próprios arrecadados pela administração direta, as transferências federais e estaduais decorrentes da cota-parte constitucional e demais recursos livres. Constituem recursos disponíveis para livre programação, sem destinação específica, isto é, que não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação. Se restar saldo de disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do exercício) de recursos ordinários, este montante pode ser utilizado para cobrir eventuais insuficiências que venham a ocorrer em fontes de recursos **vinculados** cuja própria disponibilidade não seja suficiente para honrar as respectivas obrigações financeiras contraídas.

Outros Recursos Não Vinculados

Registra os demais recursos livres não classificados como recursos ordinários não vinculados de impostos, como, por exemplo, os recursos próprios arrecadados pela administração indireta.

TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)

Registra o somatório da disponibilidade de caixa bruta, das obrigações financeiras, da disponibilidade de caixa líquida, dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados do exercício e os empenhos não liquidados cancelados relativos aos recursos vinculados, exceto RPPS.

Recursos Vinculados à Educação

Registra o somatório das vinculações referentes às “Transferências do Fundeb” e “Outros Recursos Vinculados à Educação”.

Transferências do Fundeb

⁵¹⁰ LRF, art. 4º, § 3º, e art. 5º, inciso III, alínea “b”.

Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do Fundeb destinados a custear despesas com a educação básica, para cumprimento do inciso IV do art. 60 do ADCT da CF/1988 com o art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, em cumprimento ao inciso XII do art. 60 do ADCT da CF/1988 e ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Outros Recursos Vinculados à Educação

Controla os demais recursos vinculados cuja aplicação encontra-se destinada a programas de educação.

Recursos Vinculados à Saúde

Registra o somatório das vinculações referentes às “Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS” e “Outros Recursos Vinculados à Saúde”.

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Controla os recursos originários e provenientes de transferências do Fundo de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Outros Recursos Vinculados à Saúde

Controla os demais recursos vinculados cuja aplicação encontra-se destinada a programas de saúde.

Recursos Vinculados à Assistência Social

Controla os recursos provenientes de transferências da União referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social e convênios firmados para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Além disso, controla os demais recursos destinados aos programas de assistência social.

Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)

Registra as vinculações referentes aos recursos do Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019 e outros recursos previdenciários que não foram incorporados ao RPPS.

Demais Vinculações Decorrentes de Transferências

Registra o somatório das vinculações referentes às “Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)” e “Outras Vinculações Decorrentes de Transferências”.

Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (Exceto Educação, Saúde e Assistência)

Controla os recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos e que não estejam relacionados aos recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.

Outras Vinculações Decorrentes de Transferências

Controla os recursos de outras transferências vinculadas, não especificadas anteriormente.

Demais Vinculações Legais

Registra o somatório das vinculações referentes aos “Recursos de Operações de Crédito (Exceto Vinculados à Educação e à Saúde)”, “Recursos de Alienação de Bens/Ativos”, “Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)” e “Outras Vinculações Legais”.

Recursos de Operações de Crédito (Exceto Vinculados à Educação e à Saúde)

Controla os recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde que serão controladas nas fontes específicas e informados nesse demonstrativo nas linhas “Outros Recursos Vinculados à Educação” e “Outros Recursos Vinculados à Saúde”.

Recursos de Alienação de Bens/Ativos

Controla os recursos advindos da alienação de bens, permitindo a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da LRF.

Recursos Vinculados a Fundos (Exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)

Controla os recursos originários vinculados a fundos que não estejam relacionados àqueles da educação, da saúde, da assistência social e da previdência social.

Outras Vinculações Legais

Controla os demais recursos vinculados por lei.

Recursos Extraorçamentários

Controla os recursos advindos de ingressos extraorçamentários que estão sob a guarda do Poder ou órgão. É o caso dos depósitos restituíveis e valores vinculados. Esses recursos devem ser informados na “Disponibilidade de Caixa Bruta” e deduzidos na coluna de “Demais Obrigações Financeiras”, de modo a não compor a “Disponibilidade de Caixa Líquida”. Esse procedimento visa dar maior transparência à composição dos recursos de caixa. A dedução deve-se ao fato que tais recursos, embora sob a guarda do Poder Público, deverão ser devolvidos ou recolhidos. Ou seja, o Poder ou órgão atua apenas como fiel depositário.

Outras Vinculações

Controla os recursos cuja aplicação seja vinculada a uma destinação específica e não tenham sido enquadrados em outras especificações.

TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)

Registra o somatório da disponibilidade de caixa bruta, das obrigações financeiras, da disponibilidade de caixa líquida, dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados

do exercício e os empenhos não liquidados cancelados relativas aos recursos vinculados ao RPPS.

Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Controla os recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS nos casos em que não tenha ocorrido a segregação das massas dos segurados, bem como os recursos do Plano Previdenciário quando houver segregação das massas.

O Plano Previdenciário é o sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de “Capitalização”, “Repartição de Capitais de Cobertura” e “Repartição Simples”, em conformidade com as regras dispostas nos normativos da Secretaria da Previdência.

Tendo em vista que, na coluna de obrigações, devem ser consideradas somente as obrigações já existentes e que deveriam ter sido executas orçamentariamente no exercício de referência, os valores da disponibilidade de caixa informados nessa linha devem corresponder somente ao custeio dessas obrigações. Dessa forma, não devem ser incluídos nessa linha os valores referentes aos investimentos do RPPS destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Controla os recursos do plano financeiro do RPPS, existente quando houver segregação das massas dos segurados.

O Plano Financeiro é o sistema estruturado somente no caso de segregação das massas, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro.

Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Controla os recursos referentes à gestão administrativa do RPPS.

TOTAL (IV) = (I + II + III)

Registra o somatório da disponibilidade de caixa bruta, das obrigações financeiras e da disponibilidade de caixa líquida relativas aos recursos não vinculados, vinculados (exceto ao RPPS) e vinculados ao RPPS.

Nota:

Na nota devem constar informações relevantes sobre os números apresentados no demonstrativo, entre as quais os destaques para obrigações relevantes que não foram pagas no exercício e a utilização de recursos livres respaldando a inscrição em Restos a Pagar de obrigações vinculadas. Além disso, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente deixar de observar as normas previstas.

04.05.05.02 Poder Executivo da União (Tabela 5.1 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar)

<UNIÃO> – <PODER EXECUTIVO>
 <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 53, Inciso III, alínea "a")

RS 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
						(a)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)											
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)											
Recursos vinculados à Educação											
Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)											
Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)											
Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)											
Recursos de Receitas Financeiras Vinculadas											
Recursos da Dívida Pública											
Recursos de Alienação de Bens e Direitos											
Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos											
Recursos vinculados a Fundos, Órgãos e Programas											
Recursos Extraorçamentários											
Outros Recursos Vinculados											
Recursos a Classificar											
TOTAL (III) = (I + II)											

FUNTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

NOTA:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Identifica as diversas destinações a que se vinculam os recursos específicos da União, divididos em “Recursos Não Vinculados” e “Recursos Vinculados”. O preenchimento segue as mesmas orientações do item 04.05.05.01.

No que se refere às particularidades do demonstrativo da União, destacam-se os itens “Recursos vinculados à Seguridade Social, Exceto Previdência”, “Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, Inclusive Fundos”, “Recursos vinculados a Fundos, Órgãos e Programas” e “Recursos de Receitas Financeiras Vinculadas”.

Recursos Vinculados à Seguridade Social, Exceto Previdência

Controla os recursos vinculados à Seguridade Social, conforme art. 194 da CF/88. No entanto, não serão considerados os recursos da Previdência neste item, pois esses recursos devem ser demonstrados nos itens “Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)” e “Recursos Vinculados à Previdência Social (RGPS)”.

Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, Inclusive Fundos

Controla os recursos destinados ao atendimento das “Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF e Municípios, Inclusive Fundos”, os quais representam repartição de receita orçamentária.

Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas

Controla os recursos destinados a fundos, órgãos e programas, instituídos pela União para atendimento de finalidade específica, conforme previsto em legislação própria.

Recursos de Receitas Financeiras Vinculadas

Controla as receitas provenientes de remuneração de recursos depositados ou não desembolsados e de rendimentos auferidos de aplicações de recursos no mercado financeiro.

04.05.05.03 Outros Poderes e Órgãos (Tabela 5.2 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar)

Tabela 5.2 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Outros Poderes e Órgãos

<ENTE DA FEDERAÇÃO> – <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>
 <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

RS 1.00									
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
		(a)	(b)	(c)	(d)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)									
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)									
Recursos Vinculados à Previdência Social									
Recursos Vinculados a Fundos									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Extraorçamentários									
Outros Recursos Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)									

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

NOTA:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Identifica as diversas destinações a que se vinculam os recursos específicos dos -outros Poderes e rgãos, divididos em “Recursos Não Vinculados” e “Recursos Vinculados”. O preenchimento segue as mesmas orientações do item 04.05.05.01.

No que se refere às particularidades do demonstrativo dos outros Poderes e órgãos, destacam-se os itens “Recursos Vinculados a Precatórios” e “Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais”.

Recursos Vinculados a Precatórios

Controla os recursos destinados à aplicação vinculada ao pagamento dos precatórios integrantes da DC.

Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais

Controla os recursos decorrentes dos depósitos judiciais constituídos para cobertura dos litígios dos quais o ente da Federação faça parte ou não.

04.05.05.04 Consórcio Público (Tabela 5.3: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar dos Consórcios Públicos)

<IDENTIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO>
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RGF – ANEXO 5 (Portaria STN nº 72/2012, art. 15, inciso IV, a)

R\$ 1,00

RGF – ANEXO 5 (Portaria ST N.º 72/2012, art. 15, inciso IV, a)		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					RS 1,00		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) I = (a - (b + c + d + e))	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) I = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR) II = (g - b)
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)		(h)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) - Contrato de Rateio										
TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS (II)										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (III) - Contrato de Rateio										
Recursos Vinculados à Educação										
Transferências do FUNDEB										
Outros Recursos Vinculados à Educação										
Recursos Vinculados à Saúde										
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS										
Outros Recursos Vinculados à Saúde										
Recursos Vinculados à Assistência Social										
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências										
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)										
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências										
Demais Vinculações Legais										
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)										
Outras Vinculações Legais										
Recursos Extraorçamentários										
Outras Vinculações										
TOTAL (IV) = (I + II + III)										

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

NOTA:

1. COLUNA

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Identifica as diversas destinações a que se vinculam os recursos dos consórcios públicos, divididos em “Recursos Vinculados – Contrato de Rateio”, “Recursos Não Vinculados – Contrato de Rateio” e “Recursos Próprios”. O preenchimento segue as mesmas orientações do item [04.05.05.01](#).

04.06.00 ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

04.06.01 INTRODUÇÃO

Parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, versão simplificada daquele relatório,⁵¹¹ deverá ser elaborado pelo Poder Executivo, em todos os quadrimestres, e pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público,⁵¹² somente no último quadrimestre.

Esse demonstrativo deverá compor também o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, a ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo até 30 dias após a divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício (vide tópico [04.07.00](#) – Relatório de Gestão Fiscal Consolidado).

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o RGF deverá ser emitido quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos,⁵¹³ até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

04.06.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

A elaboração deste demonstrativo far-se-á mediante a extração das informações dos Demonstrativos:

- a) da [Despesa com Pessoal](#);
- b) da [Dívida Consolidada Líquida](#);
- c) das [Garantias e Contragarantias de Valores](#);
- d) das [Operações de Crédito](#);
- e) da [Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar](#).

04.06.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O demonstrativo visa a facilitar o **acompanhamento** e a **verificação** de suas informações, para fins de transparência.

04.06.02 CONCEITO

Não se aplica.

04.06.03 PARTICULARIDADES

Não se aplica.

⁵¹¹ LRF, art. 48.

⁵¹² LRF, art. 54 combinado com o art. 55, §1º.

⁵¹³ LRF, art. 48.

04.06.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS**04.06.04.01 LIMITES**

Não se aplica.

04.06.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

04.06.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**04.06.05.01 Instruções de preenchimento aplicáveis ao Poder Executivo de todos os entes****Tabela 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

<ENTE DA FEDERAÇÃO> - PODER EXECUTIVO
 <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1. COLUNAS**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Identifica o valor da receita corrente líquida apurado no RREO e da receita corrente líquida ajustada apurada no Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

DESPESA COM PESSOAL

Identifica o total da despesa líquida com pessoal nos doze últimos meses, que corresponde ao somatório das despesas com pessoal ativo, inativo, pensionistas e outras despesas de pessoal, relativas a contratos de terceirização, deduzidas as despesas não computadas.⁵¹⁴

Identifica, também, os limites legais (máximo, prudencial e de alerta) da despesa com pessoal.

As informações da tabela de “DESPESA COM PESSOAL” deverão ser extraídas do [Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal](#).

⁵¹⁴ CF, art. 37, inciso X.

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa a assegurar a transparência das despesas com pessoal de cada um dos Poderes e órgãos e verificar os limites de que trata a LRF.

VALOR

Identifica o valor total da despesa líquida com pessoal nos doze últimos meses, que corresponde ao somatório das despesas com pessoal ativo, inativo, pensionistas e outras despesas de pessoal, relativas a contratos de terceirização, deduzidas as despesas não computadas.⁵¹⁵

Identifica, também, os valores referentes aos limites legais (máximo e prudencial) da despesa com pessoal definidos na LRF. Esses valores referem-se à aplicação dos respectivos percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

% SOBRE A RCL AJUSTADA

Identifica o percentual do total da despesa líquida de pessoal nos doze últimos meses sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada. Esse total da despesa líquida de pessoal corresponde ao somatório das despesas com pessoal ativo, inativo, pensionistas e outras despesas de pessoal, relativas a contratos de terceirização, deduzidas as despesas não computadas.

Identifica, também, os percentuais dos limites legais (máximo, prudencial e de alerta) da despesa com pessoal definidos na LRF.

2. LINHAS

Despesa Total com Pessoal – DTP

Registra o total da despesa líquida de pessoal nos doze últimos meses, que corresponde ao somatório das despesas com pessoal ativo, inativo, pensionistas e outras despesas de pessoal, relativas a contratos de terceirização, deduzidas as despesas não computadas.

Registra, também, o percentual do total da despesa líquida de pessoal nos doze últimos meses sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada.

Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – <%>

Registra o valor apurado pela aplicação do percentual correspondente ao limite máximo sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses, bem como o percentual previsto na LRF. Este limite estabelece que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida, discriminados no tópico [04.01.00](#) - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.⁵¹⁶

Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)

Registra o valor apurado pela aplicação do percentual do limite prudencial sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos doze meses, bem como o percentual previsto

⁵¹⁵ CF, art. 37, inciso X.

⁵¹⁶ LRF, art. 20.

na LRF, que corresponde a 95% do limite máximo. Este se refere ao percentual da Receita Corrente Líquida que restringe a despesa com pessoal.

As informações da tabela de “DÍVIDA CONSOLIDADA” deverão ser extraídas do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Esta tabela comporá o Anexo 7 somente no demonstrativo do Poder Executivo.

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, é elaborado pelo Poder Executivo e abrange a Dívida Consolidada e Mobiliária de cada ente da respectiva esfera de governo federal, estadual ou municipal. Esse demonstrativo visa a assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a LRF.

3. COLUNAS

DÍVIDA CONSOLIDADA

Identifica a Dívida Consolidada Líquida e o limite definido por Resolução do Senado Federal. As definições estão previstas no tópico [04.02.00](#) - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL.

Essa coluna identifica, também, o limite de endividamento definido por Resolução do Senado Federal.

VALOR

Identifica o valor da Dívida Consolidada Líquida e o limite de endividamento definido por Resolução do Senado Federal.

% SOBRE A RCL

Identifica o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida e do limite de endividamento definido por Resolução do Senado Federal.

4. LINHAS

Dívida Consolidada Líquida

Registra a diferença entre a Dívida Consolidada e as respectivas deduções do exercício de referência até o quadrimestre correspondente e o percentual dessa dívida sobre a Receita Corrente Líquida.

Limite Definido por Resolução do Senado Federal

Registra o valor e o percentual estabelecido por Resolução do Senado Federal. O valor limite da dívida refere-se à aplicação do percentual definido pelo Senado Federal sobre a Receita Corrente Líquida. Na União, enquanto o limite não for definido pelo Senado Federal, essa linha não deve ser preenchida.

As informações da tabela de “GARANTIA DE VALORES” deverão ser extraídas do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores. Esta tabela comporá o Anexo 6 somente no demonstrativo do Poder Executivo.

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, é elaborado pelo Poder Executivo e abrange as garantias e contragarantias de valores de cada ente da respectiva esfera de governo federal, estadual ou municipal. Esse demonstrativo visa a assegurar a transparência das garantias oferecidas por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias correspondentes.

5. COLUNAS

GARANTIAS DE VALORES

Identifica o total das garantias de avais e fianças. As definições estão previstas no tópico [04.03.00](#) - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores.

Essa coluna identifica, também, o limite de garantias definido por Resolução do Senado Federal.

VALOR

Identifica o valor das garantias concedidas pelo ente e do limite das garantias definido por Resolução do Senado Federal. O valor limite das garantias refere-se à aplicação do percentual correspondente sobre a Receita Corrente Líquida.

% SOBRE A RCL

Identifica o percentual sobre a Receita Corrente Líquida das garantias concedidas e do limite das garantias definido por Resolução do Senado Federal.

6. LINHAS

Total das Garantias Concedidas

Registra o total das garantias concedidas do exercício de referência até o quadrimestre correspondente e o percentual dessas garantias sobre a Receita Corrente Líquida.

Limite Definido por Resolução do Senado Federal

Registra o valor e o percentual estabelecido por Resolução do Senado Federal. O valor limite das garantias refere-se à aplicação do percentual definido pelo Senado Federal sobre a Receita Corrente Líquida.

As informações da tabela de “OPERAÇÕES DE CRÉDITO” deverão ser extraídas do Demonstrativo das Operações de Crédito. Esta tabela comporá o Anexo 6 somente no demonstrativo do Poder Executivo.

O Demonstrativo das Operações de Crédito, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, é elaborado pelo Poder Executivo e abrange as operações de crédito de cada ente da respectiva esfera de governo federal, estadual ou municipal. Esse demonstrativo visa a assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas pelo ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF.

7. COLUNAS

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Identifica o total das operações de crédito externas, internas e por antecipação de receitas. As definições estão previstas no tópico [04.04.00](#) - Demonstrativo das Operações de Crédito.

Identifica, também, os limites de operações de crédito definidos por Resolução do Senado Federal.

VALOR

Identifica o valor do total das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receitas e dos limites de operações de crédito. Esses limites referem-se à aplicação do percentual correspondente sobre a Receita Corrente Líquida.

% SOBRE A RCL

Identifica o percentual sobre a Receita Corrente Líquida do total das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receitas e os limites de operações de crédito definidos por Resolução do Senado Federal.

8. LINHAS

Operações de Crédito Externas e Internas

Registra o valor das operações de crédito realizadas até o quadrimestre (que equivale ao valor registrado na linha “SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO”), e o percentual de comprometimento dessas operações, que corresponde ao total das operações de crédito externas e internas até o quadrimestre sobre a Receita Corrente Líquida.

Operações de Crédito Por Antecipação da Receita

Registra o valor realizado até o quadrimestre e o percentual de comprometimento do total das operações de crédito por antecipação da receita. Esse percentual corresponde ao total das operações de crédito por antecipação da receita até o quadrimestre sobre a Receita Corrente Líquida.

Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas

Registra o valor e o percentual estabelecido por Resolução do Senado Federal. O valor limite das operações de crédito externas e internas refere-se à aplicação do percentual definido pelo Senado Federal sobre a Receita Corrente Líquida.

Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Registra o valor e o percentual estabelecido por Resolução do Senado Federal. O valor limite das operações de crédito por antecipação da receita refere-se à aplicação do percentual definido pelo Senado Federal sobre a Receita Corrente

Líquida. Na União, enquanto o limite não for definido pelo Senado Federal, essa linha não deve ser preenchida.

As informações da tabela de “RESTOS A PAGAR” deverão ser extraídas do Demonstrativo dos Restos a Pagar. Esta tabela comporá o Anexo 6 somente no último quadrimestre.

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa fará parte do Relatório de Gestão Fiscal somente no último quadrimestre. Esse demonstrativo visa a assegurar a transparência da disponibilidade financeira e verificar o valor limite para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas.

O Demonstrativo dos Restos a Pagar fará parte, também, do Relatório de Gestão Fiscal somente no último quadrimestre. Esse demonstrativo visa a assegurar a transparência da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas nos limites de disponibilidade de caixa de que trata a LRF. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.⁵¹⁷

9. COLUNAS

RESTOS A PAGAR

Identifica o valor total da inscrição em Restos a Pagar Não Processados e da Disponibilidade de Caixa Líquida, antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO

Identifica o valor da inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)

Identifica o total da Disponibilidade de Caixa Líquida, após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

A inscrição em Restos a Pagar do exercício de referência até o montante da disponibilidade de caixa representa a diferença entre o ativo financeiro e as obrigações financeiras.

10. LINHA

Valor Total

Registra o valor total da inscrição em Restos a Pagar Não Processados e da Disponibilidade de Caixa Líquida. Corresponde aos valores demonstrados na linha “TOTAL” do [Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar](#).

⁵¹⁷ LRF, art. 8º, parágrafo único.

04.06.05.02 Instruções de preenchimento aplicáveis aos outros Poderes e órgãos de todos os entes

Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

<ENTE DA FEDERAÇÃO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>
 <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida			
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP			
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>			
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>			
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>			
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total			

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mm>

04.07.00 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO

04.07.01 INTRODUÇÃO

Cabe ao órgão central de Contabilidade do Poder Executivo da União e aos órgãos equivalentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios elaborar e divulgar, no último quadrimestre, os demonstrativos consolidados do Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo todos os Poderes e órgãos de cada ente.

A divulgação dos demonstrativos consolidados deve ocorrer até 30 dias após a divulgação no último quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos.

04.07.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

A consolidação pode ser feita apurando-se as informações de cada Poder e órgão ou, quando houver, as informações consolidadas de cada Poder.

Devem ser publicados de forma consolidada:

- a) [Demonstrativo da Despesa com Pessoal](#);
- b) [Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar](#);
- c) [Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal](#).

Os demonstrativos, a seguir, por já serem consolidados e publicados pelo Poder Executivo de cada ente, **não serão republicados**:

- a) [Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida](#);
- b) [Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores](#);
- c) [Demonstrativo das Operações de Crédito](#).

O **cabeçalho** dos demonstrativos consolidados identificará apenas o respectivo ente da federação (União, Estado, Distrito Federal ou Município)

Os demonstrativos consolidados serão **identificados** no título pela palavra “Consolidado”, conforme segue:

- a) Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal;
- b) Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa;
- c) Demonstrativo Consolidado dos Restos a Pagar;
- d) Demonstrativo Consolidado Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Deverão ser adotados os modelos e as respectivas instruções de preenchimento constantes no início deste manual.

04.07.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O demonstrativo visa dar transparência às informações fiscais consolidadas, de forma a abranger todo o ente da Federação.

04.07.02 CONCEITO

Não se aplica.

04.07.03 PARTICULARIDADES

Não se aplica.

04.07.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

04.07.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Não se aplica. Os dados são apenas consolidados, se referindo a outros demonstrativos.

05.00.00 PENALIDADES

As infrações dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal serão punidas segundo o [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal); a [Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950](#); o [Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967](#); a [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#); a [Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000](#); a [Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990](#), e demais normas da legislação pertinente.⁵¹⁸

O não cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal sujeita o ente da Federação a **restrições** que poderão ser:

- a) impedimento da entidade para o recebimento de transferências voluntárias;
- b) proibição de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias para a sua contratação;

O não cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal sujeita o titular do Poder ou órgão a **sanções** que poderão ser:

- a) pagamento de multa com recursos próprios (podendo chegar a 30% dos vencimentos anuais) do agente que lhe der causa;
- b) inabilitação para o exercício da função pública por um período de até cinco anos;
- c) perda do cargo público;
- d) perda de mandato; e
- e) detenção ou reclusão.

A **Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000**, além de alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, estabelece, no art. 5º, as infrações administrativas contra as leis de finanças públicas:

- a) deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;
- b) propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;
- c) deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;
- d) deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

As infrações previstas acima serão punidas com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal. Estas infrações serão processadas e julgadas pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

⁵¹⁸ LRF, art. 73.

A **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990** estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. São inelegíveis para qualquer cargo os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

A **Lei 8.429, de 2 de junho de 1992**, dispõe sobre as **sanções aplicáveis aos agentes públicos** nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública. Os agentes públicos são obrigados a observar estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos públicos.

Constitui ato de **improbidade administrativa** que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades, e, notadamente, em relação à responsabilização fiscal, ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.

Qualquer **ação ou omissão** que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e, notadamente, em relação à responsabilização fiscal, praticar ato visando a fim proibido em lei ou regulamento e negar a publicidade aos atos oficiais, constituem atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

Independente das sanções penais, civis e administrativas, está o responsável pelo ato de improbidade administrativa sujeito às cominações a seguir.

Nos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário:

- a) ressarcimento integral do dano;
- b) perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
- c) perda da função pública;
- d) suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos;
- e) pagamento de multa civil até duas vezes o valor do dano; e
- f) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos;

Nos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública:

- a) ressarcimento integral do dano, se houver;
- b) perda da função pública;
- c) suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos;
- d) pagamento de multa civil até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e

- e) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de três anos.

O **Decreto-Lei nº 2.848/1940**, o chamado Código Penal, trata no Capítulo IV, Dos Crimes Contra as Finanças Públicas, nos arts. 359-A até 359-H:

Contratação de operação de crédito

Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:

I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;

II – quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.

Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar

Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Ordenação de despesa não autorizada

Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Prestação de garantia graciosa

Art. 359-E. Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Não cancelamento de restos a pagar

Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura

Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Oferta pública ou colocação de títulos no mercado

Art. 359-H. Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

A **Lei nº 1.079/1950**, define os crimes de Responsabilidade do Presidente, Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador Geral da República, do Governador e dos Secretários de Estado. Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador Geral da República. O Governador será julgado nos crimes de responsabilidade, pela forma que determinar a Constituição do Estado e não poderá ser condenado, senão à perda do cargo, com inabilitação até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo da ação da justiça comum.

São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

- 1 - Omitir ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo ou dos atos do Poder Executivo;
- 2 - Não prestar ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;
- 3 - Não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;
- 4 - Expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;
- 5 - Infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais;
- 6 - Usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;
- 7 - Proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decore do cargo.

São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

- 1 - Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;
- 2 - Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;
- 3 - Realizar o estorno de verbas;
- 4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.
- 5 - Deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;

- 6 - Ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;
- 7 - Deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;
- 8 - Deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;
- 9 - Ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;
- 10 - Captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;
- 11 - Ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;
- 12 - Realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:

- 1 - Ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas;
- 2 - Abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;
- 3 - Contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal;
- 4 - Alienar imóveis nacionais ou empenhar rendas públicas sem autorização legal;
- 5 - Negligenciar a arrecadação das rendas impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional.

É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, perante à Câmara dos Deputados e Governador, perante à Assembleia Legislativa, por crime de responsabilidade.

O **Decreto-Lei nº 201/1967** dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

- 1 - Empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

- 2 - Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- 3 - Deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;
- 4 - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- 5 - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- 6 - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- 7 - Deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;
- 8 - Ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;
- 9 - Deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;
- 10 - Deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;
- 11 - Ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;
- 12 - Captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;
- 13 - Ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;
- 14 - Realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

Os crimes definidos acima são de ação pública, punidos com a pena de detenção, de três meses a três anos. A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos acima, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- 1 - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- 2 - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
- 3 - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

Além dessas leis citadas acima, há outras normas da legislação nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, que definem penalidades aos agentes públicos e aos entes que descumprirem a LRF.

06.00.00 LEGISLAÇÃO

Com o objetivo de facilitar a consulta, as referências legais relativas aos assuntos que envolvam gestão fiscal foi subdividida de acordo com o tipo de legislação: Constituição Federal; Leis Complementares; [Leis Ordinárias](#); [Decretos-Leis](#); [Medidas Provisórias](#); [Resoluções](#); [Decretos](#); [Portarias](#).

Em cada um dos tópicos seguintes a legislação foi ordenada de forma decrescente, ou seja, iniciando-se pela mais recente.

06.01.00 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 de outubro 1988, p. 1.

06.02.00 LEIS COMPLEMENTARES

_____. Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021. Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 14 de janeiro de 2021, Seção 1, p. 1.

_____. Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015. Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014; revoga as Leis nºs 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e 11.429, de 26 de dezembro de 2006; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 06 de agosto de 2015, Seção 1, p. 1.

_____. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 de janeiro de 2012, Seção 1, p. 1.

- _____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 de maio de 2000, Seção 1, p. 1.
- _____. Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1997, Seção 1.
- _____. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 de setembro de 1996, Seção 1, p. 18261.
- _____. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 de maio de 1990, Seção 1.
- _____. Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989. Estabelece normas para a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, relativamente às exportações. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 de dezembro de 1989, Seção 1.
- _____. Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 de janeiro de 1975, Seção 1.
- _____. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 de março de 1964, Seção 1, p. 2745. Retificação Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 de abril de 1964, p. 3195.

06.03.00 LEIS ORDINÁRIAS

- _____. Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012. Altera as Leis nos 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para dispor sobre o aporte de recursos em favor do parceiro privado, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.420, de 10 de abril de 2002, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.602, de 12 de dezembro de 2002, e 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências. Diário

Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 28 dez. 2012, Seção 1, p. 2.

- _____. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma prevista no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 jun. 2007, Seção 1, p. 7.
- _____. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 jan. 2007, Seção 1, p. 1.
- _____. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 29 dez. 2006, Seção 1, p. 1.
- _____. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 31 dez. 2004, Seção 1, p. 6.
- _____. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 jun. 2004, Seção 1, p. 1.
- _____. Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002. Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 30 dez. 2002, Seção 1, p. 1.
- _____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 jan. 2002, Seção 1, p. 1.
- _____. Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001. Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 19 dez. 2001, p. 1.
- _____. Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 20 dez. 2000, Seção 1, p. 1.

- _____. Lei nº 9.991, de 21 de julho de 2000. Prorroga o período de transição previsto na Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e dá outras providências, e altera dispositivos da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998, que altera a legislação tributária federal. Mensagem de Veto nº 976. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 24 jul. 2000, Seção 1, p. 1.
- _____. Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998. Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 dez. 1998, p. 1 (Edição Extra).
- _____. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 28 nov. 1998, p. 1.
- _____. Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 12 set. 1997, p. 20249.
- _____. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 26 dez. 1996, Seção 1.
- _____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1996, Seção 1, p. 27833.
- _____. Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993. Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 nov. 1993, Seção 1. Retificação Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 17 nov. 1993, Seção 1.
- _____. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 jun. 1992, p. 6993.
- _____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 25 jul. 1991, Seção 1. Republicada Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 abr. 1996 e 14 ago. 1998, Seção 1.

- _____. Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989. Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da Administração Indireta, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 28 dez. 1989, Seção 1.
- _____. Lei nº 5.172, de 25 de out de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. (Código Tributário Nacional). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 out. 1966, Seção 1. Retificação Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 31 out. 1966, Seção 1.
- _____. Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 12 abr. 1950, Seção 1.

06.04.00 DECRETOS-LEIS

- _____. Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a responsabilidade de prefeitos e vereadores, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 fev. 1967, Seção 1, p. 2348. Retificação Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 mar. 1967, Seção 1, p. 3089.
- _____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, 31 dez. 1940.

06.05.00 MEDIDAS PROVISÓRIAS

- _____. Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 ago. 2001, Seção 1.
- _____. Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001. Dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 ago. 2001, Seção 1.

06.06.00 RESOLUÇÕES

- _____. Banco Central do Brasil. Conselho Monetário Nacional. Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010. Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

- _____. Senado Federal. Resolução nº 17, de 11 de novembro de 2015. Altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências", para modificar as regras de cessão de recebíveis relativos aos direitos creditórios da dívida ativa. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 12 nov. 2015, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 10, de 4 de abril de 2013. Acrescenta § 9º ao art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 abr. 2013, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 21, de 18 de julho de 2012. Altera o § 2º do art. 32 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para aprimorar procedimentos de instrução de operações de crédito e concessão de garantias. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 abr. 2013, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011. Altera as Resoluções nº 43, de 2001, e 48, de 2007, do Senado Federal, para permitir a contratação de operações de crédito destinadas à regularização de inadimplência com instituições do sistema financeiro nacional, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 2011, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 45, de 31 de agosto de 2010. Altera os arts. 7º e 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para aprimorar procedimentos de instrução de operações de crédito e financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 1 set. 2010, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 10, de 29 de abril de 2010. Altera dispositivos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, no intuito de aprimorar procedimentos da instrução de operações de crédito. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 30 abr. 2010, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 8, de 7 de abril de 2010. Altera a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 abr. 2010, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009. Altera a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, dispondo sobre as deduções para efeito de apuração do montante global das operações de crédito e a comprovação de adimplência do ente garantido junto à União. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 dez. 2009, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 36, de 11 de novembro de 2009. Altera o dispositivo da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, introduzindo critério alternativo para o cálculo do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 12 nov. 2009, Seção 1.

-
- _____. Senado Federal. Resolução nº 29, de 25 de setembro de 2009. Altera dispositivos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, a fim de excluir dos limites para operações de crédito aquelas contratadas no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 30 mar. 2009, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007. Dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da união, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da união em operações de crédito externo e interno. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 24 dez. 2007, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 40, de 15 de dezembro de 2006. Altera os artigos 15, 16 e 21 da resolução 43, de 2001, do senado federal, para permitir contratação de operações de crédito já autorizadas no âmbito desta resolução, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do chefe do poder executivo; e para estabelecer que a partir de 30 de abril de 2007, as verificações de adimplência e certidões exigidas por aqueles dispositivos devem referir-se ao cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades do ente público ao qual está vinculado o tomador de operações de crédito. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 18 dez. 2006, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 32, de 12 de julho de 2006. Altera a redação do artigo 15 da resolução 43, de 2001, do senado federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 13 jul. 2006, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 19, de 5 de novembro de 2003. Altera os arts. 3º, 7º e 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, a fim de excluir de seus limites para operações de crédito aquelas contratadas junto ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, bem como para viabilizar a regularização de operações contratadas em conformidade à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, porém não-autorizadas pelo Ministério da Fazenda ou pelo Senado Federal, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 6 nov. 2003, Seção 1, p. 2.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 5, de 3 de abril de 2002. Altera o parágrafo 3 e revoga o parágrafo 4 do artigo 2 da resolução 40, de 2001, do senado federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos estados, do distrito federal e dos municípios, em atendimento ao disposto no artigo 52, vi e ix, da constituição federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 4 abr. 2002, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 3, de 2 de abril de 2002. Altera a redação dos artigos 4, parágrafos 3 e 4, 5, v, 9, 13 caput e parágrafo 3, 15, 16, 18, parágrafo 2, 21 e 23; bem como revoga os artigos 8 e 43, todos da resolução 43, de 2001, do Senado Federal.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 abr 2002, Seção 1.

_____. Senado Federal. Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 26 dez 2001, Seção 1, p. 1. Republicação Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 10 abr. 2002, Seção 1, p. 5.

_____. Senado Federal. Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 dez 2001, Seção 1, p. 6. Republicação Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 10 abr. 2002, Seção 1, p. 5.

06.07.00 DECRETOS

_____. Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012. Regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 de outubro de 2012, Seção 1, p. 2.

_____. Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 de maio de 2010, Seção 1, p. 1.

_____. Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007. Dá nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto no 3.917, de 13 de setembro de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 de dezembro de 2007, Seção 1, p. 3.

_____. Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006. Regulamenta a arrecadação, a fiscalização e a cobrança da contribuição social do salário-educação, a que se referem o art. 212, § 5º, da Constituição, e as Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Diário Oficial [da]

República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 de dezembro de 2006, Seção 1, p. 37.

_____. Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001. Estabelece os limites sobre o que dispõe o artigo 20, inciso I, alínea "c", da lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, para o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos territórios, os ex-territórios do Amapá e de Roraima e, ainda, o Distrito Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 de setembro de 2001, Seção 1, p. 9.

_____. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 de setembro de 2018, Seção 1, p. 3-4.

06.08.00 PORTARIAS

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 896, de 31 de outubro de 2017. Estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2018, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de dezembro de 2016, Seção 1, p. 160.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta nº 2, de 10 de dezembro de 2014. Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 de dezembro de 2014. Seção 1, p. 171.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta nº 2, de 22 de dezembro de 2016. Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 de dezembro de 2016, Seção 1, p. 160.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 840, de 21 de dezembro de 2016. Aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de dezembro de 2016, Seção 1, p. 160.

- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013. Dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 de novembro de 2013, Seção 1, p. 20.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 274, de 13 de maio de 2016. Estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 de maio de 2016, Seção 1, p. 17.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 110, de 10 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre a composição e funcionamento do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios – GTREL. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 22 de fevereiro de 2011, Seção 1, p. 35.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 665, de 30 de novembro de 2010. Atualiza os Anexos nº 12 (Balanço Orçamentário), nº 13 (Balanço Financeiro), nº 14 (Balanço Patrimonial), nº 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), nº 18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa), nº 19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido) e nº 20 (Demonstração do Resultado Econômico) da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 2 de dezembro 2010, Seção 1, p. 76.
- _____. Ministério da Fazenda. Portaria nº 548, de 22 de novembro de 2010. Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 de novembro de 2010, Seção 1.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta nº 2, de 19 de agosto de 2010. Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 de agosto de 2010.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2010. Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 de junho de 2010.
- _____. Ministério da Educação. Portaria nº 844, de 8 de julho de 2008. Dispõe sobre os objetivos e a operacionalização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 de julho de 2008, Seção 1, p. 23.

-
- _____. Ministério da Previdência Social. Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004. Republicação no DOU de 12 de dezembro de 2008.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 559, de 21 de agosto de 2007. Altera a forma de elaboração do Anexo X – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, integrante da 6ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 de agosto de 2007, Seção 1, p. 33.
- _____. Ministério da Previdência e Assistência Social. Portaria nº 95, de 6 de março de 2007. Altera os anexos I, II, III e IV da Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003 e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 de março de 2007.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 48, de 31 de janeiro de 2007. Estabelece, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os procedimentos contábeis para registro dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, bem como aqueles originários do Fundo.
- _____. Ministério da Fazenda. Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006. Aprova e divulga a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de “Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados”, de que trata o art. 165, § 6º da Constituição Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de novembro de 2006, Seção 1, p. 22.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 614, de 21 de agosto de 2006. Estabelece normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de Parceria Público-Privada – PPP de que trata a Lei nº 11.079/2004. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 de agosto de 2006, Seção 1, p. 26.
- _____. Ministério da Educação. Portaria nº 6, de 20 de junho de 2006. Institui o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 de junho de 2006, Seção 1, p. 10.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Interministerial nº 388 de 26 de abril de 2006. Define as operações intraorçamentárias e inclui essa classificação no Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 de abril de 2006, Seção 1, p. 40.

- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 869, de 15 de dezembro de 2005. Altera o Anexo I da Portaria nº 303, de 28 de abril de 2005, criando as naturezas de receita das operações intraorçamentárias. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 de dezembro de 2005, Seção 1, p. 242.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005. Altera o Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4.5.2001, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 out 2005, Seção 1.
- _____. Ministério da Previdência e Assistência Social. Portaria nº 916, de 15 de julho de 2003. Aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Processamento Contábeis aplicados aos RPPS, constantes dos anexos I, II, III e IV, da Portaria. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 de julho de 2003.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Interministerial nº 519, de 27 de novembro de 2001. Dispõe sobre normas gerais das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 de novembro de 2001, Seção 1.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001. Define, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os procedimentos relacionados aos registros decorrentes da execução orçamentária e financeira das despesas realizadas, de forma descentralizada (em substituição às transferências intragovernamentais), observando-se os aspectos orçamentários e financeiros. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 de agosto de 2001, Seção 1.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 212, de 4 de junho de 2001. Estabelece, para os estados, Distrito Federal e municípios, que a arrecadação do imposto descrito nos incisos I, dos artigos 157 e 158, da Constituição Federal, seja contabilizada como receita tributária, utilizando a classificação 1112.04.30 – Retido nas Fontes e não mais a 1721.01.04 – Transferência de Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art. 157, I e 158, I, da Constituição Federal), todas constantes do anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 de junho de 2001, Seção 1.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do

Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 de maio de 2001, Seção 1, p. 15. Atualizada pela Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28 de abril de 2006; pela Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005, publicada no D.O.U. de 17 de outubro de 2005; pela Portaria Interministerial nº 519, de 27 de novembro de 2001, publicada no D.O.U. de 28 de novembro de 2001 e pela Portaria Interministerial nº 325, de 27 de agosto de 2001, publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 2001.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001. Estabelece conceitos, regras e procedimentos contábeis para consolidação das empresas estatais dependentes nas contas públicas.

_____. Ministério do Orçamento e Gestão. Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; estabelece conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 de abril de 1999, Seção 1, p. 92.